

**OSWALDO MACHADO FILHO**

**ILEGALISMOS E JOGOS DE PODER:**

**um crime célebre em Cuiabá (1872) e suas verdades jurídicas**

**(1840-1880)**

Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor, Curso de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Orientador:** Prof. Dr. Paulo Celso Miceli

**CAMPINAS**

**2003**

**OSWALDO MACHADO FILHO**

**ILEGALISMOS E JOGOS DE PODER:  
um crime célebre em Cuiabá (1872) e suas verdades jurídicas  
(1840-1880)**

**CAMPINAS**

**2003**

# **TERMO DE APROVAÇÃO**

## **ILEGALISMOS E JOGOS DE PODER:**

**um crime célebre em Cuiabá (1872) e suas verdades jurídicas**

**(1840-1880)**

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor, no curso de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP -, pela Banca de Exame formada pelos professores doutores:

**Orientador:** Prof. Dr. Paulo Celso Miceli – Depto. de História – UNICAMP

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Campinas, agosto de 2003.

*“... a solidão da gente só deve ser repartida com solitários que se parecem conosco, ou que sejam tão diferentes que enriquecem a convivência, fazendo da vida uma coisa emotiva, gostosa, rica e sempre renovada. É bem melhor do que ter um carro novo ou um sapato limpo....” (Paulo Miceli, SP, 26/10/1983)*

*A meu pai, “Diquinho”, um pioneiro da indústria algodoeira, que me ensinou o gosto pela história (in memoriam).*

## SUMÁRIO

<i>Introdução</i> .....	3
Dilemas de um percurso.....	3
O cenário de uma trama. ....	9
Uma modernização incipiente. ....	35
Jogos de escala, jogos de poder. ....	41
Organização dos capítulos. ....	52
Agradecimentos. ....	56
<i>Capítulo I – Semeando o pavor</i> .....	62
A teatralização de um crime reputado como hediondo.....	62
As personagens entram em cena. ....	85
Um Beco chamado “Sujo”. ....	107
<i>Capítulo II – A justiça como a alma da sociedade</i> .....	118
Os primeiros bacharéis mato-grossenses.....	118
Os crimes célebres e a “década fatídica”.....	132
Os crimes de ocasião e de anomalia volitiva. ....	148
<i>Capítulo III – Uma aventura pelo Taquari</i> .....	160
A atribulada comissão do Dr. Melcíades ao Coxim.....	160
Um inquérito policial em pleno sertão.....	179
Um cadáver ambulante retorna ao porto seguro.....	192
<i>Capítulo IV – Uma polícia reduzida a casco</i> .....	205
A comissão do Dr. Leite Falcão ao Livramento.....	205
Reformas e utopias de tatuar uma nação inteira.....	218
As precariedades de uma encenação utilitarista na terra de pobres. ....	237
<i>Capítulo V – O gume do olhar</i> .....	345
Movendo corações e consciências.....	345
A verdade não é só aquilo que os olhos vêem.....	358
A verdade é uma agonia que não acaba. ....	377
<i>Considerações finais</i> .....	394
<i>Lista de quadros e tabelas anexos</i> .....	406
<i>Anexos</i> .....	408

<i>Fontes</i> .....	434
<i>Referências bibliográficas</i> .....	435

## Introdução

*A 'pequenez' dos corpos celestes do mundo interior seria uma objeção pouco incisiva, já que a medida do que era grande ou pequeno se perdia o mais tardar no momento em que se evidenciava o caráter cósmico das partes 'mais minúsculas' da matéria, e os conceitos de 'exterior' e 'interior' igualmente viam abalada a sua solidez. O mundo do átomo era um 'exterior', ao passo que, provavelmente, o astro terrestre que habitamos era, organicamente considerado, um profundo 'interior'.<sup>1</sup>*

*Inútil dizer-me que não mais existem cidades de província, que elas talvez nunca tenham existido, que todos os lugares se comunicam uns com os outros instantaneamente, que a idéia de isolamento só pode ser experimentada durante o trajeto de um lugar a outro, isto é, quando não se está em lugar nenhum.<sup>2</sup>*

### Dilemas de um percurso.

O trabalho que ora apresentamos – **Ilegalismos e jogos de poder** – tem por objetivo investigar, a partir de um acontecimento – o crime hediondo perpetrado contra o Ten. Cel. da Guarda Nacional, Lauriano Xavier da Silva, na noite do dia 19 de março de 1872, em Cuiabá, capital da província de Mato Grosso – de quais estratégias o poder, em uma sociedade escravista, podia lançar mão para controlar os ilegalismos, já que deles vivia e se alimentava. Evidentemente, não se trata aqui de defendermos uma tese, mas hipóteses, que precisam ser constantemente postas em xeque, como sugere Michel Foucault.

Partindo da idéia mais geral de que o poder só se exerce como batalha perpétua contra todas as formas de ilegalismos, de resistências, de atritos, em todas as suas multiplicidades, o que pretendemos examinar é exatamente o fato de que essa luta não se reduz a dois pólos contraditórios e solidários (capital e trabalho). E que, portanto, por não aceitar o princípio de exclusão, é que essa batalha acaba por engendrar as formas jurídicas e sua verdade e, paradoxalmente, ao mesmo tempo, desnudar, exatamente porque não reconhece no Estado o privilégio da totalidade, o custo social do sacrossanto princípio da solidariedade.

Quem institui a verdade? De onde vem a idéia de que a solidariedade é um princípio nato que move a sociedade? Estaria ela imune às relações de poder? Ou, ao contrário, a

---

<sup>1</sup> MANN, Thomas, **A montanha mágica**, p. 318.

<sup>2</sup> CALVINO, Ítalo, **Se um viajante numa noite de inverno**, p. 24.



solidariedade, por sua natureza eminentemente política, exige uma militância constante, o que só é possível mediante relações de poder disciplinadoras? Quem enuncia a liberdade e quais objetivos são visados com a sua enunciação? É ela instituída ou conquistada, através dos ilegalismos contra o poder?

Essas questões, por demais complexas, formam, por assim dizer, os eixos centrais que, de uma forma ou de outra, estão presentes nos capítulos que compõem este trabalho. Antes, porém, de enveredarmos por esse intrincado e polêmico caminho, façamos algumas observações preliminares que ajudem a compreender os dilemas de um percurso privilegiado.

Há alguns anos atrás, quando iniciamos a pesquisa que resultou neste trabalho, estávamos interessados em escrever, com uma soberba duvidosa, evidentemente, a história, sem brechas, da criminalidade em Cuiabá, no período compreendido entre 1840 e 1890.

Influenciados pelas novas propostas metodológicas da história cultural, como se possível uma outra que não fosse cultural, em sua essência, embrenhamo-nos à cata de documentos, por mais tênue que pudessem ser suas relações com a temática privilegiada, a fim de compor um mosaico, o mais completo possível, a respeito da organização policial na província e seus instrumentos de prevenção e de repressão ao crime, assim como as formas de transgressão presentes no dia-a-dia de escravos, libertos e livres pobres.

Embora esse projeto inicial não tenha sido de todo abandonado, já que a intenção sempre foi a de perscrutar, mediante um jogo de tensões, as vozes silenciadas pela trama implacável de um poder que não se cansa de vencer, aos poucos fomos nos dando conta que nosso objeto de estudo estava, tal como K., no conto de Kafka, se metamorfoseando.

Apoiados nos paradigmas dessas novas abordagens históricas, a questão ainda se colocava mais ou menos nos seguintes termos: de quais documentos, de quais registros os historiadores podem dispor para escutar, ainda que através de uma linguagem, de um discurso filtrado, as vozes que teriam sido silenciadas pelas elites, pelos donos do poder?

Havia e ainda há uma certa unanimidade entre os historiadores que, para aqueles períodos da história marcados por sociedades de homens predominantemente iletrados, analfabetos, como era o caso da sociedade escravista no Brasil, no século XIX, a predominância de uma história oficial, não só obscureceu, por ser um discurso que se

define pela eficácia que dele se exige, como pela legitimidade que institui, como também, por consequência, acabou aplainando o que é contraditório.

Exigia-se, assim, a fim de romper com os pressupostos tão bem cunhados por Marc Ferro como sendo a radiografia de uma história institucional, estratégias metodológicas capazes de revelarem os esboços, os rascunhos, as tensões, que os quadros, após serem pintados, nunca explicitam. Em outros termos, a partir dessa metáfora da obra de arte, como recuperar esses preciosos esboços que ainda pulsam sob as pinceladas decididas do artista? Ou ainda, como reaver aquilo que os historiadores, utilizando-se agora a alegoria do *iceberg*, cunharam como sendo a polifonia dos tempos culturais, da multiplicidade dos tempos e de subjetividades que pulsam sob a linha d'água?

Essas novas abordagens que passavam a incorporar como campo de investigação simplesmente tudo que dizia respeito ao homem, sem ignorar ou negligenciar qualquer evidência de que ali esteve presente a ação humana, não só ampliaram o campo de investigação, como impuseram, por força desse leque de possibilidades abertas, a interação com outras disciplinas. Várias designações, cada uma com seus significados próprios, foram sendo cunhadas ao longo das últimas décadas – “do porão ao sótão”; “oficina da história”; “tudo é história”; “história no plural”; “micro-histórias”; “canteiros da história”, dentre uma miríade de outros termos com pretensões de apreender o sentido da história e seus objetos.

Foi em consonância com essas salutares metamorfoses, embora muitos historiadores vissem nisso sinais evidentes de que a história havia perdido sua identidade ou entrara em crise, que, através da introdução de novos objetos, numa ruptura, pretensamente sem volta, com o positivismo mais tacanho, a escritura da história ampliou o seu universo de possibilidades – não mais uma história baseada somente no documento escrito, na prova, no testemunho, mas “*com tudo o que, pertencendo ao homem, depende do homem, serve o homem, exprime o homem, demonstra a presença, a atividade, os gostos e as maneiras de ser do homem.*”<sup>3</sup>

Contudo, essa chamada “revolução documental”, caso se restringisse apenas à ampliação do leque de possibilidades de investigação do passado, apenas acabaria por dar uma dimensão nova e sem precedentes justamente ao positivismo que tanto se esforçaram

---

<sup>3</sup> FEBVRE, Lucien *apud* LE GOFF, Jacques, Documento/Monumento, in: **História e Memória**, p. 540.

os *annalistas* por criticar. Le Goff, embora afirme que os fundadores dos *Annales* já tivessem dado início a uma crítica em profundidade à noção de documento, reconhece que foi preciso ir mais longe. Inspirado em Foucault, procurando romper com a ilusão positivista, esse historiador compreendeu, afinal, que é indispensável questionar o documento, que não deve haver distinção entre o *monumento*, como os monumentos lingüísticos, e os simples documentos que a “revolução documental” acabava de instituir como seus novos objetos. Em outros termos, inscrita no binômio “documento/monumento”, revelava-se, finalmente, a ruptura radical com as concepções positivistas, evitando, de acordo com suas palavras, que essa revolução necessária se transformasse num derivativo e desviasse a atenção do historiador do seu principal dever – a crítica do documento, qualquer que ele seja, enquanto monumento. A inspiração foucaultiana, aqui se revela: “*o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder.*”<sup>4</sup>

Foi com esse espírito que iniciamos nossa pesquisa junto à volumosa e preciosa documentação existente no Arquivo Público do Estado de Matos Grosso, igualmente inspirados pela obra de Ginzburg, em especial **O queijo e os vermes** e *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*, pela forma como trata o problema da circularidade cultural, principalmente quanto à apropriação de saberes e as questões relativas às vantagens de uma proposta metodológica assentada na micro-história. Paralelamente, por se tratar de obra obrigatória, líamos o ensaio de José de Mesquita, *Crimes célebres*, onde, dentre os crimes que relata, um chamou de imediato nossa atenção – sua descrição a respeito daquele hediondo crime praticado na noite de 19 de março de 1872.

De certo modo, embora Mesquita repete ao inquérito montado para apurar a morte do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva como sendo uma das maiores “devassas” criminais que a polícia e o judiciário mato-grossenses teriam empreendido no século XIX, sua leitura do documento, por acharmos insatisfatória e apressada, só fez aguçar nosso interesse sobre o caso.

Entrementes, enquanto fazíamos essa leitura de José de Mesquita e íamos anotando suas observações de caráter historiográfico com marcantes traços moralizantes e disciplinadores, continuávamos dando seqüência à nossa pesquisa, na busca de relatórios,

---

<sup>4</sup> LE GOFF, Jacques, Documento/Monumento, op. cit., p. 545.

boletins de ocorrências policiais e correspondências trocadas entre chefes de polícia e presidentes da província, na tentativa de estabelecer uma cartografia da criminalidade em Cuiabá e na província de Mato Grosso, no século XIX. E foi em uma dessas incursões, numa leitura desenfreada de uma vasta e variada documentação acondicionada, de modo totalmente inapropriado, em latas, para desespero do próprio diretor do Arquivo, que nos deparamos com um parecer extremamente denso e detalhado, elaborado pelo chefe de polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, relativo àquele crime.

Para nossa maior surpresa, esse relatório sobre o inquérito policial oferecia à nossa observação e análise uma outra versão, uma outra verdade, por assim dizer, a respeito de um mesmo acontecimento. Tínhamos, agora, a certeza de que José de Mesquita jamais chegou a tomar consciência desse parecer, e que suas considerações a respeito estavam fundadas exclusivamente na leitura que fizera do próprio inquérito. Embora longe de querermos estabelecer um paralelo inspirado, a leitura do antológico texto “Las Meninas”, de Michel Foucault, sugeria e aguçava nossa imaginação para o fato de que o historiador, diante da possibilidade de examinar o aludido inquérito, poderia estabelecer uma outra alternativa de leitura. Tal como no jogo de espelhos sugeridos por Foucault sobre o quadro de Velásquez, imaginávamos esse triângulo virtual, onde os signos se remeteriam uns aos outros sem jamais estabelecerem campos de visibilidades compatíveis.

Deixando-nos guiar ao sabor das surpresas que a investigação dia após dia ia nos oferecendo, começamos a perceber que essas revelações, que a princípio deveriam apenas fazer parte de uma investigação mais ampla e generalizante, começavam a ganhar corpo e a instigar a imaginação do historiador. Porém, faltava o último elo desse triângulo. E a sorte conspirou a nosso favor, pois foi no transcurso de nossas investigações que o enorme processo descrito por José Mesquita veio parar em nossas mãos e, apesar da ação corrosiva do tempo, ainda guardava intactas páginas preciosas de um inquérito policial verdadeiramente fascinante. Não o tínhamos por inteiro, pois muitas passagens tinham desaparecido ou haviam servido de alimento para os cupins. Pouco importa, sem perder de vista as antigas perspectivas, percebíamos que a borboleta já dava sinais de que em breve haveria de abandonar o casulo.

Porém, ao contrário dessa magnífica obra da natureza, cujo sentido de uma duração efêmera prende-se exclusivamente à necessidade da reprodução e à perpetuação da espécie,

tínhamos medo que a oportunidade única de deitarmos nosso olhar para um exame mais acurado de volumoso processo não viesse a frutificar. De certo modo, não dispúnhamos da mesma certeza de Ginzburg, que ao se deparar com o processo inquisitorial sofrido por Menocchio, o moleiro friulano, quando estudava as atitudes religiosas e a mentalidade da sociedade camponesa friulana, entre o final do século XVI e meados do XVII, simplesmente anotou o número de registro do processo, para, anos depois, ler e escrever a sua mais famosa obra e, ao mesmo tempo, a que também gerou mais polêmica entre os historiadores.

Entre um trabalho de caráter mais generalizante e a oportunidade rara de um estudo de caso, o dilema aflorou de imediato. Mesmo rompendo com teorias que transformam em leis universais o que deveria ser abordado, numa perspectiva mais precavida, como tendências, a vertente da micro-história, que parte do particular para o geral, como parece ser o caso de Ginzburg, apenas desloca o problema para o método de investigação, mas não resolve a questão.<sup>5</sup>

Talvez, o mais razoável seja estabelecermos entre essas duas possibilidades uma linha de tensão – o indivíduo age inspirado, ou pressionado, pelas contingências da vida, que sobre ele atua muitas vezes de forma inesperada, mas que suas opções não são infinitas, justamente porque, pensando aqui nas relações de poder, na sociedade disciplinar, nas normas, esse indivíduo não está solto no mundo e nem é um ser extraterrestre. Para os propósitos que temos em mente neste trabalho, o questionamento que Lynn Hunt faz a respeito dos rumos que o debate vem tomando é bastante sugestivo:

*Uma história da cultura poderá funcionar se estiver despojada de todo e qualquer pressuposto teórico sobre a relação da cultura com o universo social – se, de fato, o seu programa for concebido como o solapamento de todos os pressupostos acerca da relação entre a cultura e o universo social?*<sup>6</sup>

As personagens que irão desfilar nesta nossa narrativa, neste sentido, não são fictícias e nem agiram de acordo com uma vontade própria e absoluta. Entretanto, é preciso que se esclareça, desde já, que esse espaço relativo de possibilidades nada tem a ver com as categorias metodológicas geertzianas, pois não se trata de afirmar que os indivíduos estão

---

<sup>5</sup> Cf, p. ex., a crítica implacável que Durval de Albuquerque Júnior faz a Ginzburg, em Menocchio e Rivière: criminosos da palavra, poetas do silêncio, in: **Resgate – Revista de Cultura**, p. 48-55.

<sup>6</sup> HUNT, Lynn, Apresentação – história, cultura e texto, in: HUNT, Lynn (org.). **A nova história cultural**, p. 13-4.

presos a teias que os imobilizam, competindo ao historiador apenas proceder a uma descrição densa do que vê, ou seja, interpretar os contextos simbólicos, já que essa antropologia tende a ignorar a transformação, a dinâmica histórica.<sup>7</sup>

Enfim, retomando ao nosso ponto de partida, em que termos devem ser discutidos os enunciados “liberdade” e “solidariedade”? Até que ponto as análises de Ginzburg, ou até mesmo as competentes reflexões de E. P. Thompson e de Natalie Davis, a respeito dos ritos de violência, são satisfatórios para a elucidação desses enunciados?<sup>8</sup> Mais ainda, será que as considerações de Foucault sobre a sociedade disciplinar na Europa, podem ser transpostas, sem que seja estabelecida uma condicionalidade, para uma província pobre e deficitária como era Mato Grosso no século XIX?

Mas deixemos, por ora, essas questões para um momento mais apropriado e tentemos agora, sem a pretensão de oferecer uma contextualização exaustiva, não só porque a julgamos desnecessária, mas também porque não é esse o propósito de nossa narrativa, construir um cenário provisório, um cenário em constante transformação, aonde irá se desenrolar o crime.

## **O cenário de uma trama.**

Cuiabá, palco de nossa trama, não passava, por volta da década de 1870, de uma pequena e modesta capital da província de Mato Grosso, que crescera de forma desordenada, obedecendo à topografia irregular de morros e córregos que a cruzavam.

Enquanto as habitações da classe operária paulista, desde o início de sua industrialização, passaram a ser construídas ao longo dos caminhos tortuosos das estradas de ferro, na região de várzea, a população pobre de Cuiabá ia edificando suas casas em um pequeno vale à margem direita do córrego da Prainha, certamente a principal referência da cidade, rumo ao rio Cuiabá, onde se localizava o 2º distrito – a freguesia de São Gonçalo de Pedro II. À esquerda desse córrego, a contar do alto da colina do Rosário, em homenagem à igreja de igual nome que ali se edificara, as habitações eram mais espaçadas entre si,

---

<sup>7</sup> Cf, para uma contraposição a essa antropologia interpretativa, SAHLINS, Marshall, **Ilhas de História**, 1990.

<sup>8</sup> Cf, p. ex., as considerações que Suzanne Desan tece às obras de Thompson e Natalie Davis, em Massas, comunidade e ritual na obra de E. P. Thompson e Natalie Davis, in: HUNT, Lynn (org.). **A Nova História Cultural**, op. cit., p. 63-96.

provavelmente porque o terreno se apresentasse mais acidentado, mas que aos poucos foi se adensando em função da igreja, possibilitando, mais tarde, o surgimento de novas ruas e caminhos que se destinavam ao Coxipó da Ponte e à freguesia de Santo Antônio do Rio Abaixo.

Por ser a sede do governo provincial, a cidade abrigava na parte central, nas ruas que iam sendo formadas, a partir da igreja do Senhor dos Passos,<sup>9</sup> e que seguiam paralelamente à margem direita do Prainha, rumo ao largo da Matriz, os principais sobrados de ricos senhores e os prédios onde se alojavam a Câmara Municipal, a Matriz, a Tesouraria Provincial, o Correio, o Comando das Armas, a Repartição da Polícia e o Palácio Presidencial – esse era o 1º distrito ou freguesia da Sé. Mais distantes, colina do Rosário acima, achava-se instalada a Santa Casa de Misericórdia, destinada a atender quase que exclusivamente a população pobre, presos miseráveis, sentenciados ou correccionais, escravos e alienados mentais. Mais afastado, a uma légua e meia, aproximadamente, do centro da cidade, ficava o Hospital de São João dos Lázaros, onde cerca de duas dezenas de morféticos, entre homens e mulheres, ficavam confinados e vivendo em condições precárias e desumanas, à mercê do que podiam produzir por conta própria, da caridade pública e da Santa Casa, à qual estava ligado.

Praticamente todas as ruas da cidade, apesar da Câmara Municipal estabelecer nomes oficiais ligados quase sempre a heróis ou datas comemorativas, o povo resistia e continuava chamando-as por topônimos que lembravam as suas características físicas e geográficas, que a imaginação popular vinha cunhando desde os tempos coloniais – rua de Baixo, rua do Meio, rua de Cima, beco Sujo, beco Quente, beco do Candeeiro, beco Torto, beco da Botica, dentre outros. A rua Bela do Juiz, que abrigava em sua parte central as residências mais elegantes, começava no largo da Matriz e rumava em direção ao distrito de São Gonçalo de Pedro II. De igual modo, o antigo Caminho do Porto, como o próprio nome indica, ligava o 1º distrito ao Porto Geral, que, por se achar afastado do centro, era considerado um bairro suburbano. Algumas dessas ruas centrais chegaram a receber calçamento de pedras de cristal, mas somente no final do século XIX teria início a pavimentação da rua 13 de Junho pelo sistema macadame.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> Referência importante, como se verá mais à frente, nesta narrativa.

<sup>10</sup> **Macadame** – Sistema de calçamento que consiste numa camada de pedra britada com cerca de 0,30 cm de espessura, aglutinada e comprimida.

Ao redor do distrito da Sé, a lenta expansão populacional foi incorporando à paisagem alguns bairros suburbanos, como a Mandioca, o Baú, o Lavapés e o Mundéu, espaços onde, juntamente com a região do porto, as ocorrências policiais eram mais freqüentes. Além desses dois distritos em que a capital se dividia, Cuiabá ainda contava, na década de 1870, com outros distritos mais afastados e que faziam parte de sua jurisdição judiciária e policial, como o Barbado, o Coxipó e São Gonçalo Velho. Do ponto de vista judiciário, povoações mais distantes, as vilas ou freguesias rurais, também faziam parte do Termo de Cuiabá – Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora das Brotas, Nossa Senhora da Guia, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santana da Chapada dos Guimarães e Nossa Senhora do Livramento.

Embora não existam estatísticas confiáveis para o período, a maioria dos historiadores que procuraram abordar o problema, apesar da província ter passado por uma verdadeira provação durante o período da Guerra do Paraguai, afirma que a população de Cuiabá teria aumentado consideravelmente, a partir da década de 1870. A explicação para esse fenômeno quase sempre está associada ao movimento das migrações internas oriundas de outras províncias brasileiras e da entrada de imigrantes provenientes de países platinos, especialmente do Paraguai, que, diante da devastação provocada pela guerra, atravessavam a fronteira em busca de trabalho, já que o crescimento interno, da província e da sua capital, era meramente vegetativo.

Ano	Cuiabá	Mato Grosso
1849	21.947	47.813
1855	32.128	53.000
1862	37.538	64.000
1869	30.117	52.000
1872	35.987	60.417
1879	37.020	65.321

Fonte: Peraro, Maria Adenir, **Bastardos do Império**, p. 39 e 66, respectivamente.

De qualquer modo, esse aumento populacional não veio na esteira de um suposto progresso. O mais provável é que, após o final da guerra, a província, tendo superado todas as adversidades, e favorecida pela reabertura da navegação fluvial, a invenção da



prosperidade da capital, qual a força de um imã, tenha concorrido para o agravamento das precariedades do espaço urbano. Nessas condições, é bastante provável que o crescimento da violência e da criminalidade urbana e rural tenha sido provocado pelo aumento da miserabilidade. A falta de emprego, o processo de desagregação do sistema escravista, com muitos escravos da nação sendo postos em liberdade, o retorno maciço de batalhões inteiros de soldados,<sup>11</sup> que passaram a viver em condições quase que subumanas nos quartéis e acampamentos improvisados e a entrada de paraguaios miseráveis, que se sujeitavam a um tipo de trabalho não muito distante daquele ao qual estava submetido o escravo, todos esses fatores favoreciam a escalada da violência, principalmente dos homicídios, roubos e furtos, que assolou a capital da província no início dos anos setenta. Nesse caso, a miserabilidade podia aproximar livres pobres, soldados e negros desafortunados, mas deve ser totalmente descartada, antes que se proceda a investigações mais capilares, e que levem em conta as relações de poder aí presentes, a hipótese generalizante de que tais elos estivessem fundados numa suposta inviolabilidade do princípio da solidariedade.<sup>12</sup>

A chamada elite local, diminuta em número, mas poderosa em relação à população de livres pobres, libertos e escravos, compunha-se de comerciantes bem arranjos, de importadores e exportadores bem sucedidos e de grandes proprietários de terras e de escravos. Aliás, depois de 1850, com a proibição do tráfico intercontinental de negros cativos, possuir vinte ou mais escravos representava um sinal evidente de riqueza. No rol desse segmento social, ainda podiam se incluir os altos funcionários públicos civis e as altas patentes militares, que os laços de família e casamentos arranjos contribuíam para o estabelecimento de uma via de mão dupla – tanto os membros desses altos escalões podiam se tornar senhores de grandes porções de terra e escravos, como os grandes latifundiários, invariavelmente, adquiriam patentes militares, principalmente através da Guarda Nacional.

Num nível ligeiramente abaixo se localizava um estrato médio, composto de oficiais militares em início de carreira, médicos, alguns raros dentistas e dois ou três engenheiros

---

<sup>11</sup> Em 1876, por exemplo, chegava a Cuiabá o 8º Batalhão de Infantaria que, por falta de acomodações próprias, teve que acampar no 2º Distrito (Pedro II), em barracas de lona e ranchos de palha, vindo desse fato o nome de “Acampamento” dado ao referido lugar.

<sup>12</sup> Cf a crítica que Suzanne Desan, em *Massas, comunidade e ritual*, faz a E. P. Thompson e Natalie Davis, às suas análises culturais dos comportamentos e das atitudes populares, por não levarem em conta, em seus estudos sobre a violência ritualizada e baseada nos princípios de comunidade e legitimidade de suas ações, as relações de poder que as atravessam, in: HUNT, Lynn (org.), op. cit., p. 63-96.

militares, mas, principalmente, de advogados, magistrados, chefes de polícia, promotores e membros do clero.

Descendo um pouco mais na escala social, aí se alojavam os pequenos donos de casas de comércio a varejo, taverneiros, pequenos sitiantes, que vendiam seus produtos no mercado local, abatedores e vendedores de carne verde, que muitas vezes, apesar das proibições previstas nos códigos de posturas municipais, expunham seus produtos em tendas armadas nas ruas mesmo.

Mais abaixo estavam os livres pobres e escravos. De um total de 4.171 indivíduos recenseados na Paróquia Senhor Bom Jesus de Cuiabá em 1872, de acordo com dados computados por Peraro,<sup>13</sup> 3.567 livres, entre homens e mulheres, se declararam lavradores, enquanto entre a população escrava, 604 afirmaram que exerciam idêntica atividade. No chamado setor secundário, apenas 684 indivíduos, entre livres e escravos, homens e mulheres, exerciam algum tipo de função na atividade de transformação, como costureiras (420), marceneiros (154), ourives (29), pedreiros(52) e alfaiates (29), num total de 612 livres e 72 escravos. Era, contudo, no setor terciário, o de empregados em serviços domésticos que havia uma maior concentração de livres e escravos. Os homens e mulheres, entre livres e escravos, que aí trabalhavam somavam 1.119. Desse total, 918 eram ocupados por livres e apenas 201 por escravos, com uma nítida predominância de homens livres trabalhando como domésticos. A explicação dada por Peraro é convincente. Para ela, as atividades obedeciam o desenrolar das necessidades e dos interesses mediados pelas contingências cotidianas:

*Á ausência de rigor no desenvolvimento das tarefas econômicas poderíamos aventar para a possibilidade, se não da ausência de definição de papéis entre homens e mulheres, pelo menos, para uma certa maleabilidade desses papéis no tocante às atividades produtivas. Maleabilidade esta no sentido de que a ocupação de determinados espaços, no mundo do trabalho, por homens ou mulheres pertencentes aos segmentos populares, não se dava pela preparação ou por cabedais herdados e sim por contingências.<sup>14</sup>*

Mas um número muito grande não possuía uma profissão declarada. Existem relatos que dão conta de que quando as chances apareciam, livres pobres, desertores e escravos fugidos, agarravam-se ao trabalho temporário e sazonal, como à atividade extrativista da

---

<sup>13</sup> PERARO, Maria Adenir, **Bastardos do Império**, p. 101.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 105.

poaia; outros serviam como camaradas ou exerciam algum tipo de trabalho rural, como roceiros, parceiros ou meeiros.

Quanto à educação, apenas uma pequena parcela da população era letrada e é de se duvidar que, mesmo após a “década fatídica” (1870) <sup>15</sup>, essa situação tenha melhorado muito mais, levando-se em conta o caráter excludente da sociedade escravista, onde a educação era um poderoso instrumento nas mãos da elite. Nesses termos, apenas os grupos profissionais em ascensão podiam se considerar pertencendo a uma elite social altamente cultivada. Além disso, a insuficiência dos ordenados que percebiam os mestres era apontada como a principal causa para a falta de pessoal habilitado para o magistério, levando, ainda em 1859, o Inspetor Geral de Estudos, de maneira arrogante, a afirmar que “... o magistério continuará a ser entre nós, salvas poucas exceções, o apanágio de indivíduos que se reconhecem incapazes de ganhar a vida de outro modo.”<sup>16</sup>

Certamente, as viagens de recreio ou motivadas por doenças que na época obrigavam, de acordo com as recomendações médicas, “os ares da Corte”, eram os momentos mais apropriados para um contato com hábitos considerados civilizados para aqueles que podiam empreendê-las; longas e caras, pois exigiam que todo um estafe de acompanhantes e escravos previdentes com as canastras abarrotadas, fizessem parte dessas verdadeiras comitivas, quase sempre voltavam embevecidos com as novidades que o Rio de Janeiro oferecia; mas não nos entusiasmemos demasiadamente, pois muitos eram conservadores e nem a Corte era assim tão liberal em suas idéias de progresso e educação para as massas excluídas. As camadas mais favorecidas, entretanto, procuravam nortear suas vidas copiando os valores culturais difundidos na Corte.

Numa clara alusão de que hábitos de civilidade, originários de regiões de temperaturas mais amenas, não poderiam ser adquiridos de uma hora para outra, sem que se ficasse exposto ao ridículo, essas modas copiadas, por assim dizer, não eram condizentes com o clima quente da região. Essa influência podia ser sentida também no divertimento e lazer, com a organização de saraus, nos quais a elite local dançava valsas e lia poesias, especialmente as francesas. A adoção destes valores se fez presente no cotidiano da elite

---

<sup>15</sup> Termo cunhado por José de Mesquita em seu ensaio *Crimes célebres*; cf., a respeito, o Capítulo II, neste trabalho.

<sup>16</sup> APEMT - Relatório apresentado pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Chefe da Divisão Joaquim Raimundo Delamare, Presidente da Província, na Abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 3 de maio de 1859. [Doc654].

cuiabano, sobretudo após a década de setenta, uma vez que o final da Guerra do Paraguai garantiu a volta da navegação pela bacia Platina, o que propiciou o aparecimento de estabelecimentos comerciais que vendiam artigos importados da Europa e Rio de Janeiro. Foi também nessa década que essa elite cuiabana passou a freqüentar o teatro.<sup>17</sup> A grande maioria dos chamados livres pobres, brancos e libertos, além dos escravos, evidentemente, era composta de analfabetos, que, quando muito, só sabia assinar o seu próprio nome.

As autoridades governamentais que administraram a província e os viajantes europeus que a visitavam, muitas vezes em missões científicas, mostraram-se perplexos com Cuiabá, ao constatarem que, pelo menos até o final do século XIX, a cidade ainda não dispunha de uma infra-estrutura digna das metrópoles mais civilizadas, como calçamento de ruas e passeios, matadouro público, saneamento e limpeza de ruas e córregos, iluminação extensiva aos bairros pobres e distritos mais afastados, água potável encanada e uma moderna cadeia pública.<sup>18</sup>

Era realmente dramática, por mais estranho que isto possa se afigurar, a falta de água potável para a população cuiabana, principalmente nos períodos de seca, apesar de muitas casas possuírem cisternas em seus quintais. A capital da província, embora banhada pelos rios Cuiabá, Coxipó e por pequenos ribeirões, que praticamente cortavam toda a cidade, sofria, de fato, constantemente da falta de água potável, fazendo com que o governo provincial aplicasse parte de seus recursos orçamentários na construção de chafarizes e bicas. Dentre os chafarizes construídos na cidade, os mais freqüentados eram o do Mundéu, que ficava no então largo da Conceição (atual praça D. José) e o da Prainha, que, durante as estiagens prolongadas, viam crescer consideravelmente o movimento da população em busca desse precioso líquido. O problema vinha se tornando mais grave, dia após dia, porque os mananciais que forneciam a água para essas bicas, com o crescimento da cidade, começavam a sofrer a agressão de um desmatamento descontrolado. Pensando em uma solução para o problema, o presidente da província, Albino de Carvalho, chegou a propor,

---

<sup>17</sup> Em 1877 era inaugurada, em Cuiabá, da Sociedade Dramática “Amor e Arte”; essa sociedade era particular e contava com 62 sócios de camarotes e 98 sócios de platéia; as peças apresentadas contavam com a participação de integrantes da própria elite local; esse entretenimento, contudo, ficou ameaçado, em 1894, quando o teatro desabou.

<sup>18</sup> Deixo de discutir neste texto, por não ser esta a nossa intenção aqui, as pertinentes reflexões de Durval de Albuquerque Júnior em seu livro, **A invenção do Nordeste e outras artes**, embora reconheça que a historiografia deva começar a refletir com mais cuidado as perigosas implicações inerentes a uma história regional.

em 1865, a construção de outros açudes como o do Baú, mas nada de concreto pôde ser feito.<sup>19</sup> Aliás, nesse mesmo ano, Augusto Leverger, lamentava não ter podido aproveitar a estação da seca para aprofundar a bacia dessa lagoa e aumentar, assim, a capacidade do reservatório e nem vedar a filtração, que causava enorme desperdício, apesar do açude continuar a fornecer água em abundância, mesmo no período de maior rigor da seca.<sup>20</sup>

Era exatamente nessas ocasiões que as autoridades policiais tinham que redobrar a vigilância nas bicas e chafarizes, pois viam como perigosas, causadoras de motins, as concentrações de livres pobres, libertos e escravos nesses pontos. O acúmulo de pessoas em busca de água potável, de acordo com os chefes de polícia, propiciava o surgimento de todos os tipos de desordens, sedições e ofensas físicas e morais. Antônio de Cerqueira Caldas, futuro Barão de Diamantino, que era Chefe de Polícia em 1868, chegou, inclusive, a comunicar, através de ofício ao governo provincial, que havia mandado intensificar a vigilância na caixa d'água militar da Brigada, localizada na Prainha, reforçando-a com mais três praças e com sentinelas, uma para o chafariz do Mundéu, e outra para o da Prainha. Julgava necessária essa providência, até que as chuvas voltassem a cair, por considerar que a falta de água, situação que se agravava nos primeiros dias de outubro, estava levando à concentração da população nesses pontos, ocasionando algumas desordens.<sup>21</sup>

Em seus relatórios, os inspetores de saúde eram enfáticos em denunciar que até mesmos as águas dessas bicas começavam a se tornar impróprias para o consumo doméstico, diante do descaso da população, que as estavam poluindo com toda sorte de detritos e materiais em decomposição. Em outras palavras, a qualidade da água, na visão das autoridades médico-sanitárias, caso providências urgentes não fossem tomadas, poderia colocar em risco a saúde da população. Por isso, em 1877, o Doutor José Antonio Murinho louvou a atitude do Presidente da Província, Hermes Ernesto da Fonseca, que proibiu a lavagem de roupas do hospital da Santa Casa de Misericórdia e da Enfermaria Militar no

---

<sup>19</sup> APEMT – Relatório do Presidente da Província de Mato Grosso, Brigadeiro Alexandre Manoel Albino de Carvalho, apresentado à 15ª Assembléia Legislativa Provincial na abertura da Sessão ordinária de 3 de maio de 1864. [Doc573].

<sup>20</sup> APEMT - Relatório apresentado ao Ilmo e Exmo Sr. Chefe de Esquadra Augusto Leverger, Vice-presidente da Província de Mato Grosso pelo Brigadeiro Alexandre Manoel Albino de Carvalho ao entregar a Administração da mesma Província em agosto de 1865.[Doc1093].

<sup>21</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Antônio de Cerqueira Caldas, ao Presidente da Província, Albano de Souza Osório, datado de 5 de outubro de 1868. [Doc908].

tanque do Baú, ordenando que as roupas destes hospitais passassem a ser lavadas, provisoriamente, no rio Cuiabá, defronte ao Acampamento Couto de Magalhães.<sup>22</sup>

A esse respeito, para termos uma idéia das carências vivenciadas pela população cuiabana, basta observar que é de 1882, após longas discussões e apresentações de projetos que visavam, ora canalizar as águas do Cuiabá, ora as do rio Mutuca, o início efetivo de seu abastecimento à população, alterando significativamente antigos hábitos, ao estabelecer dispositivos disciplinares para a utilização desse relativo progresso, com a introdução de normas rígidas: nesse esboço de modernização, foram empregados velhos canos de espingardas, entortados e sem torneiras, o que significa dizer que a água fornecida ao público escoava ininterruptamente, por espaço de cinco horas, cotidianamente – das 6 às 8 horas da manhã e das 5 às 8 horas da noite.<sup>23</sup> Apesar desse melhoramento, o Arsenal de Guerra, quando o seu poço não se encontrava completamente seco, continuaria a abastecer, com duas carroças carregadas de pipas e barris d'água, a Santa Casa de Misericórdia e a Enfermaria Militar do 21º Batalhão de Infantaria.<sup>24</sup>

Se a estiagem comprometia o abastecimento de água potável à cidade e dificultava a navegação fluvial,<sup>25</sup> os períodos de chuvas copiosas também causavam grandes transtornos à população pobre, revelando-se um dos grandes problemas da administração pública municipal e provincial.

Em 1852, por exemplo, o chefe de polícia, Silvério Fernandes de Araújo Jorge, através de ofício datado de 4 de fevereiro de 1852, informava ao Presidente da Província, Augusto Leverger, que, devido a uma possível enchente no rio Cuiabá – o rio amanhecera muito cheio e continuava a subir –, determinara ao subdelegado do distrito de Pedro II que tomasse providências cabíveis para a retirada dos habitantes do Porto Geral e suas imediações, e que sendo de reconhecida necessidade a disponibilidade de canoas e remadores, requisitara junto à Repartição da Marinha, todo o pessoal disponível e serventes

---

<sup>22</sup> APEMT – Ofício do Inspetor de Saúde Pública, Doutor José Antônio Murtinho, ao Presidente da Província, Gal. Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 12 de abril de 1877. [Doc1254].

<sup>23</sup> MENDONÇA, Estevão de, **Datas mato-grossenses**, op. cit., p. 285-6.

<sup>24</sup> APEMT – Ofício do Ten. Cel. Antônio Augusto de Arruda, Diretor interino do Arsenal de Guerra, ao Presidente da Província, Barão de Maracaju, datado de 11 de outubro de 1880. [Doc1280].

<sup>25</sup> MENDONÇA, Estevão de, op. cit., p. 273 – Em 1871, por exemplo, o vapor Amélia não pôde chegar ao porto de Cuiabá, ficando esbarrado no porto do Cassangue, devido à grande baixa do rio.

para apressar as mudanças do povo ribeirinho para a cidade. Ao mesmo tempo, notificava que havia deslocado para a região algumas praças para evitar desordens.<sup>26</sup>

Entretanto, considerando que não havia uma guerra para atrapalhar os planos do chefe de polícia, que podia até dispor de canoas da Marinha, uma catástrofe, ao que tudo indica, pôde ser evitada, embora os prejuízos não tenham sido desprezíveis. De qualquer modo, é preciso lembrar que, levando-se em conta a cultura da população ribeirinha, tais fenômenos da natureza faziam parte de seu cotidiano, assim como as desordens<sup>27</sup> que se seguiam e que tanto preocupavam as autoridades. Assim, após um pouco mais de uma semana, o nível das águas do Cuiabá voltava a descer, para alívio da população e do próprio Dr. Araújo Jorge, ao participar ao presidente da província que baixara de todo a enchente do rio Cuiabá, e que encarregara o subdelegado de mandar-lhe a conta das despesas que fez socorrendo aos que precisaram mudar-se às pressas e não tinham meios.<sup>28</sup>

Em março de 1864, antes do início do conflito armado, uma forte tempestade colocaria novamente em sobressalto a população cuiabana. A pesada chuva que caíra na entrada do mês de março desse ano causou grandes estragos, vitimando, principalmente, os moradores ribeirinhos ao córrego da Prainha. No seu relatório ao presidente da província, o Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, informava que o temporal que se abatera sobre a cidade havia destruído diversas casas e muros e que, na rua da Prainha, a “casinha” da preta forra, de nome Catarina, não suportara a força da correnteza das águas e ruína, matando a sua moradora. Outros estragos também puderam ser contabilizados depois da tempestade, como a queda de um quarto que pertencia ao mercado da cidade e a ponte da rua dos Pescadores, que se abalou, por ter ficado comprometido um dos seus esteios de sustentação.<sup>29</sup>

No ano seguinte, o mesmo Chefe de Polícia comunicava novamente ao Presidente da Província que a copiosa e ininterrupta chuva que caíra no início do mês de fevereiro havia enchido extraordinariamente o rio Cuiabá, inundando uma grande extensão do distrito

---

<sup>26</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge, ao Presidente da Província, Augusto Leverger, datado de 4 de fevereiro de 1852. [Doc1039].

<sup>27</sup> Tais como os saques a lojas, roubos, furtos, fome e epidemias.

<sup>28</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge, ao Presidente da Província, Augusto Leverger, datado de 14 de fevereiro de 1852. [Doc1041].

<sup>29</sup> APEMT – - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Alexandre Manoel Albino de Carvalho, datado de 3 de março de 1864. [Doc888]; Cf., também DE LAMÔNICA FREIRE, Júlio – “*A gente pobre continuava a morar em casas de palha ou em pequenas casas de taipa, mais tarde de adobe, cobertas de telhas, nas pontas das ruas ou em áreas periféricas*”, p. 52-3.

de Pedro II e arruinando grande parte de suas habitações, inclusive as instalações do Arsenal de Marinha.<sup>30</sup> Os prejuízos tinham sido considerados incalculáveis, principalmente para a população ribeirinha, que viu suas lavouras irem, literalmente, por água abaixo. Num período considerado de grande penúria, com o surgimento de doenças e dos inevitáveis surtos de febres intermitentes, à medida que as águas do rio iam abaixando, a destruição das lavouras só piorou a situação. Em outras palavras, do mesmo modo que os períodos de estiagem, provocavam a carestia geral dos gêneros de primeiras necessidade,<sup>31</sup> as grandes chuvas e enchentes, ao destruírem as plantações, agravavam um problema, que já era insuportável devido à guerra.

Aliás, a carestia, desde o período colonial, era apontada como uma das maiores dificuldades que a população mato-grossense enfrentava, principalmente pela elevação brusca do preço do sal, levando as autoridades locais a interferirem, regulando estoques e, inclusive, estabelecendo preços. Contudo, no período da Guerra do Paraguai, com o bloqueio da bacia Platina pelas tropas de Solano Lopes, isolando Mato Grosso das demais províncias brasileiras, produtos como o sal, tornaram-se escassos no mercado. Esta situação contribuiu para que surgissem atravessadores, que passavam a negociar esse e outros produtos de primeira necessidade a altíssimos preços, onerando ainda mais a já sofrida população cuiabana.

Evidentemente, diante desse quadro, o recrudescimento dos chamados atravessadores e aproveitadores, em momentos de súbito aumento de preço dos gêneros alimentares básicos, passou a fazer parte da paisagem dos chamados pequenos delitos cometidos em Cuiabá e seus arredores. Embora, os indivíduos que praticavam esse tipo de infração não passassem, em geral, de livres pobres, dificultando a cobrança de multas

---

<sup>30</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Firmo José de Matos, datado de 6 de fevereiro de 1865, informando ao Presidente da Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho, a respeito das ocorrências policiais relativas à semana anterior. [Doc894].

<sup>31</sup> APEMT - Ofício do Inspetor da Tesouraria de Fazenda, Antônio Caetano da Silva Kelly, ao Vice-presidente da Província, Antônio de Cerqueira Caldas, datado de 8 de julho de 1870. [Doc273] - A carestia podia atingir até mesmo o Exército. Em 1870, em virtude da seca que assolava a província, o preço do milho e da forragem se elevaram consideravelmente, fazendo com que os militares reclamassem junto ao governo provincial da insuficiência de verbas destinadas à compra desses produtos necessários à alimentação dos animais que aquela instituição possuía. Mediante consulta feita ao Procurador Fiscal, que na época era o Dr. José da Costa Leite Falcão, Antônio Caetano da Silva Kelly, sugeria que uma suplementação de verbas poderia ser a melhor solução para atender essa emergência.



previstas nas posturas municipais, muitos atravessadores viviam desse negocio e podiam, caso não fossem presos em flagrante, auferir bons lucros.<sup>32</sup>

Tal sorte não teve, entretanto, José Maria Leite de Medeiros, recolhido à cadeia pública em 27 de julho de 1859 por ter armazenado em sua casa gêneros sujeitos a impostos, sem que antes os tivesse “manifestado” no mercado público. Preso em flagrante delito, só foi solto no dia 29, depois de haver pago a respectiva multa.<sup>33</sup> O mesmo destino adverso teve Simeão da Mota. Em ofício datado de 15 de agosto de 1859, o Chefe de Polícia, Dr. Costa Freire, participava que no dia 9 daquele mês havia prendido o referido cidadão por ter em sua casa gêneros que não haviam sido “manifestados” no mercado público. Preso correccionalmente, só foi solto no dia seguinte.<sup>34</sup>

Como o controle de preços dos produtos era feito através de sua oferta direta no mercado municipal, ocasião em que os impostos sobre os gêneros deveriam ser pagos, as autoridades acabavam sendo extremamente rigorosas, principalmente em tempos de guerra, com os que desrespeitavam essa regra reguladora, punindo até os pescadores ribeirinhos. Impondo, como também estava estipulado, que os produtos assim apreendidos se destinassem à Santa Casa de Misericórdia, até como uma forma de minorar as dificuldades pelas quais passava aquela instituição de caridade. Ainda nesse mesmo ano de 1859, o Dr. Costa Freire notificava a presidência da província que no dia 17 de agosto havia mandado prender Elias Gonçalves Pereira, “... *por ter atravessado no Porto Geral oito cambada de peixes, que lhe foram tomados (..) e remetidos à Santa Casa de Misericórdia.*”<sup>35</sup>

Entretanto, um dos casos mais rumorosos, sem dúvida, data do período da guerra, época em que, como vimos mais atrás, ocorreu uma elevação geral dos preços dos gêneros de primeira necessidade que as regiões ao redor abasteciam a capital da província, atingindo com todo o seu rigor principalmente a população pobre e mais carente. Por isso mesmo, para evitar uma desordem ainda maior, já que os casos de roubos e furtos, dentre

---

<sup>32</sup> Cf, p. ex., o caso do sal, envolvendo nada menos que o Chefe de Polícia, no período da guerra, o Dr. Firmo José de Matos, que havia estocado esse produto na própria Cadeia Pública; descoberto, parte do butim, como era costume, acabou sendo enviado para a Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá; cf, também, a respeito, Luiza Volpato, em **Cativos do Sertão**, op.cit.;

<sup>33</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto Hollanda Costa Freire, ao Presidente da Província, Almirante Joaquim Raimundo Delamare, datado de 1º de agosto de 1859.[Doc774].

<sup>34</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto Hollanda Costa Freire, ao Presidente da Província, Almirante Joaquim Raimundo Delamare datado de 15 de agosto de 1859. [Doc773].

<sup>35</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto Hollanda Costa Freire, ao Presidente da Província, Almirante Joaquim Raimundo Delamare, datado de 22 de agosto de 1859. [Doc766].

outros delitos, tinham aumentado significativamente, as autoridades procuravam punir com a severidade da lei, de modo exemplar, os infratores das posturas municipais, que eram os instrumentos de que dispunham e lançavam mão no trato de semelhantes assuntos.

O auto circunstanciado da infração das posturas municipais cometido justamente pelo ajudante do fiscal da Câmara, Luiz Salustiano Lousada, no dia 15 de fevereiro de 1869, oferece-nos uma oportunidade rara para avaliarmos o modo como agiam as autoridades – no caso, o Comendador Henrique José Vieira, que na época era o presidente da Câmara Municipal.<sup>36</sup> Preso em flagrante delito, às 4 horas da tarde desse dia, quando descarregava em sua casa, à rua da Mandioca, duas carretas puxadas por bois e bestas carregadas de víveres que se destinavam ao depósito das forças da 1ª Brigada, o presidente da Câmara fez reconduzir imediatamente ao mercado os gêneros assim criminosamente atravessados por Salustiano, bem como os lavradores, Manoel Francisco de Almeida e Manoel Benedito de Camargo, donos das referidas carretas apreendidas.<sup>37</sup> Quanto a Salustiano, sendo admoestado por seu procedimento criminoso, respondeu que nenhum tipo de satisfação tinha que dar a respeito, por considerar que era absolutamente livre para vender e comprar tudo quanto bem lhe aprouvesse, como sempre estivera acostumado a fazer. Sua resposta, no entanto, não impediu que sua residência fosse inspecionada, verificando-se ali a existência de muitos “gêneros comestíveis” anteriormente acumulados, graças às facilidades que seu emprego de fiscal lhe proporcionavam, razão pela qual foi preso em flagrante pelo presidente da Câmara Municipal à ordem do Chefe de Polícia<sup>38</sup>

Afiançado, contudo, pelo Tenente Coronel Antônio José Guimarães e Silva, proprietário e morador na capital, e oferecendo duas testemunhas em abono, dois dias

---

<sup>36</sup> APEMT - Auto de infração de Posturas Municipais que a Câmara Municipal de Cuiabá aplicou ao fiscal Luiz Salustiano Lousada, acusado de atravessador de gêneros alimentícios, datado de 16 de fevereiro de 1869. [Doc117].

<sup>37</sup> Ibidem - A compra direta de víveres que deveriam ser ofertados diretamente no Mercado, o qual funciona no mesmo edifício da Câmara Municipal, conforme depoimento da testemunha Capitão Jacinto Pompeu de Camargo, homem de 56 anos de idade, casado, morador na rua do Campo e coletor do Mercado, era proibida, de acordo com o que lhe informara o Comendador Henrique José Vieira, “... *pelo art. 10, § 2º das Posturas Municipais, e oriunda a pouco publicada de novo por Editais, contra os atravessadores de gêneros daquela natureza.*” (ênfase acrescentada). A questão é: diante de uma população maciçamente analfabeta, portanto incapaz de ler jornais e editais para tomar conhecimento de tais novidades, somente as cometendo para saber o seu real teor. Evidentemente, esse não parece ser o caso de Salustiano, que por sinal era o ajudante do fiscal da Câmara, embora esta não tenha sido a linha de defesa seguida por seu defensor.

<sup>38</sup> Exercia nessa época as funções de Chefe de Polícia, em caráter de interino, o então Tenente Coronel João de Souza Neves.

depois, precisamente a 17 de fevereiro, Salustiano obtinha mandado de soltura, a fim de responder ao processo em liberdade. A defesa arquitetada pelo advogado do réu,<sup>39</sup> visando livrar Salustiano das sanções impostas pela lei, ajuda a esclarecer pontos importantes a respeito desses documentos – as Posturas Municipais –, que tanto são citados por historiadores preocupados em discutir questões ligadas à sociedade disciplinar.

Sua defesa, nesse caso, apoiava-se em dois pontos que se interligavam: 1. de que havia uma ignorância generalizada, e não somente entre analfabetos, a respeito da existência e do conteúdo de tais posturas, cuja tese central era a de que “*quem ignora não desobedece.*”; para esse advogado, procurando defender esse ponto de vista, a fim de provar que seu cliente era inocente, enfatizava que “... *estas posturas passavam por uma criação imaginária; por maiores esforços que se fizessem para consegui-las, não era possível, todos ignoravam as suas literais disposições*”;<sup>40</sup> que sequer a própria Câmara dispunha, “*infelizmente*”, de tais posturas, e as que lá existiam tinham sido solicitadas pela nova Câmara à Tesouraria Provincial; ora, ponderava, “*consequentemente não era de estranhar que seus empregados estivessem na ignorância dos deveres que legalmente deveriam cumprir, circunstâncias em que se acha o indiciado, sendo certo, como já tive a ocasião de observar, que no mesmo estado de ignorância acha-se quase toda a população desta Capital em relação às suas obrigações e direitos*”<sup>41</sup>; então, ele próprio não tivera ocasião, durante as funções da extinta Câmara, de conduzir víveres da Chapada para o mercado, onde era costume ficarem os gêneros expostos à venda por 24 horas somente, e assim mesmo quando não estava repleto de gêneros da mesma qualidade? E concluía: “... *ora, sou informado de que os gêneros que o indiciado conduziu para sua casa já se achavam há mais de 24 horas expostos à venda por muitos e que de mais a mais havia no Mercado abundância de víveres da mesma qualidade, como se poderá ver no livro de entrada do Mercado nesses dias*”; em suma, o seu cliente não era um atravessador e nem tinha levado tais gêneros alimentícios para sua casa para especular com a miséria e a carestia pública, dada “a insignificância dos gêneros apreendidos”; 2. de que, por conseqüência, considerando a vida caríssima na capital, e tendo que sustentar uma família de oito irmãos (quatro irmãs, já moças, e 4 irmãos), após o falecimento dos pais durante a

---

<sup>39</sup> Infelizmente, no documento não consta o nome do advogado que procedeu à defesa de Salustiano.

<sup>40</sup> APEMT – [Doc117], op. cit., (ênfase acrescentada).

<sup>41</sup> Ibidem.

terrível epidemia de bexigas que se abatera sobre a capital em 1867, “... *bem depressa a miséria lhe bateria à porta, e dali a desonra se apresentaria medonha e horrorosa no seio de sua honesta e extremosa família*”, se não tivesse Salustiano suas agências e seu trabalho diário como ajudante de fiscal e as diligências às quais se dedicava (compra de gêneros alimentícios, sem a devida fiscalização da Câmara); e concluía: seu cliente era digno de louvor e não de punição, pelo ato praticado involuntariamente e em boa fé.<sup>42</sup>

No dia 4 de março do mesmo ano, o processo era dado como concluído. Quanto ao lavrador Benedito Januário da Costa, que vendera 12 alqueires e meio de farinha ao infrator, nenhuma sanção lhe foi imposta, por considerar-se que, ignorando as disposições das posturas municipais, não tinha como contrariar as ordens recebidas de Salustiano, que não teve a mesma sorte.<sup>43</sup> Além da prisão correcional por dois dias, assim mesmo por obter fiança, acabou sendo demitido de seu emprego de ajudante de fiscal e ainda foi condenado a entregar o equivalente a doze e meio alqueires de farinha à Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, que pagou religiosamente.<sup>44</sup>

Mas o mais dramático é que esse ciclo de estiagens prolongadas e períodos de muita chuva, ao proporcionar a carestia, e levar à carência alimentar, debilitava a saúde da população. Assim, de acordo com os relatórios expedidos pelos inspetores de saúde aos presidentes de província, as doenças que mais acometiam a sua população nessas épocas eram as do aparelho respiratório, as diarréias e as febres intermitentes. Paralelamente, as constantes ameaças de epidemias, como a da varíola, da cólera, e do sarampão, alarmavam os médicos e as autoridades governamentais. Na década de 1880, o Inspetor de Saúde Pública de Mato Grosso, Dr. José Antônio Murtinho, alertava o governo provincial para o

---

<sup>42</sup> APEMT –[Doc117], op. cit. - Qualquer conclusão que se queira tirar dessas colocações do defensor de Salustiano, não se pode negar que, apoiando-se em preceitos morais, a miserabilidade era apontada como um caminho inevitável para a prostituição, e por isso mesmo considerava seu ato digno de louvor e da benevolência judicial.

<sup>43</sup> Ibidem – “... *porque achando-se o seu gênero imposto à venda no lugar indicado, retirara dele em consequência de ordem de uma autoridade legal, como seja o ajudante do fiscal, lugar que então exercia o réu, sob pretexto que iriam para o depósito da força pública, segundo as ordens em vigor.*”

<sup>44</sup> Ibidem – De fato, ao final do auto de infração, lá estava a assinatura do Provedor da Santa Casa, Victoriano Mendes, aposta no recibo passado, e com data de 7 de março de 1869, escrito nos seguintes termos: “*Recebi de Luiz Salustiano Lousada doze e meio alqueires de farinha de milho que fez entrega à Santa Casa de Misericórdia desta cidade.*”

fato de que desde o final da Guerra do Paraguai, a sífilis vinha se transformando na “pedra de toque” das enfermidades da província<sup>45</sup>.

Segundo Cavalcante, os médicos sanitaristas da província, influenciados pelas correntes científicas que circulavam nas faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, buscavam conscientizar as autoridades governamentais sobre os motivos e para os perigos da proliferação das doenças, justificando que as enfermidades que acometiam a população estavam intimamente ligadas a fatores como o clima, o charlatanismo, a deficiência de médicos e a falta de higiene de sua população. Defendiam que o quadro sanitário melhoraria somente quando o poder público, ao cuidar da higienização do espaço urbano, destruísse os focos miasmáticos, como os alagadiços e pântanos, vistos como um dos motivos responsáveis pela disseminação das moléstias. Nessa verdadeira cruzada, recomendavam a construção de cemitérios em locais distantes da cidade, a proibição dos enterramentos dentro das igrejas e a edificação imediata de um matadouro público, como as principais medidas urgentes para a preservação da saúde da população.<sup>46</sup>

Em 1870, a Câmara Municipal de Cuiabá imputava à falta de chuvas e ao excessivo calor os fatores que concorriam para os freqüentes casos de infecção disentérica, de caráter epidêmico, que atingiam e vitimavam principalmente as crianças.<sup>47</sup> Também considerava indispensável para a higiene e saúde da população, o consumo de uma alimentação de boa qualidade para os cidadãos e o asseio da capital, argumentando, inclusive, que a falta de um matadouro público para o abate de rezes colocava em risco a vida da população, que continuava a se alimentar de carne verde de má qualidade.<sup>48</sup> Entretanto, apesar da Câmara Municipal ter consciência que os habitantes de Cuiabá ingeriam carne de péssima qualidade e que a construção de um matadouro era de vital importância, o poder público continuou alegando que a inexistência desse melhoramento estava relacionada à falência dos cofres públicos.<sup>49</sup> Em 1865, apesar de haver ajustado a compra de um terreno e ter mandado confeccionar, pelo engenheiro da província, um projeto para a sua edificação, Augusto

---

<sup>45</sup> APEMT - Relatório do Inspetor de Saúde, Doutor José Antonio Murinho, ao presidente da Província, Gal. Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 2 de janeiro de 1878. [Doc1087].

<sup>46</sup> CAVALCANTE, Else, **O Estado Sanitário**, texto inédito (xérox), 2002.

<sup>47</sup> APEMT - Ofício da Câmara Municipal, encaminhado ao Presidente da Província, informando a respeito da situação deplorável da saúde pública e do matadouro público da cidade de Cuiabá, s.d. [Doc123].

<sup>48</sup> *Ibidem*.

<sup>49</sup> APEMT - Relatório da Câmara Municipal de Cuiabá, encaminhado ao Presidente da Província, Gal. Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 31 de março de 1876. [Doc1076].

Leverger informava que, em função da escassez dos cofres provinciais, ficava praticamente impossível a sua construção.<sup>50</sup> Numa demonstração de que a recuperação da província, após a guerra do Paraguai, ia se dando de forma bastante lenta, a inauguração do matadouro público municipal aconteceria somente em 1891, já no período republicano.

O costume de fazer enterramentos no interior das igrejas também foi objeto de atenção de médicos e autoridades governamentais. Os higienistas se opunham a essa prática monopolizada pelas irmandades e confrarias,<sup>51</sup> argumentando que os corpos em estado de putrefação emanavam miasmas que comprometiam a saúde dos fiéis que freqüentavam as igrejas de sua devoção.<sup>52</sup>

Como que atendendo à solicitação do Inspetor de Saúde Pública, que argumentava que uma das primeiras necessidades da capital era a de um cemitério público para a inumação dos cadáveres, finalmente, em 1864, era inaugurado o Cemitério de Nossa Senhora da Piedade, extirpando-se, de acordo com Albino de Carvalho, um costume que já tinha sido extinto na maioria das províncias do Império, por não condizer com os mais altos valores dos povos civilizados.<sup>53</sup>

Desde então, as autoridades governamentais, defendendo o parecer dos médicos higienistas, impuseram que os sepultamentos fossem feitos nos cemitérios da Piedade, do

---

<sup>50</sup> APEMT – [Doc1093], op. cit.

<sup>51</sup> MENDONÇA, Estevão de, **Datas mato-grossenses**, op. cit., - Desde 1802, através de Carta Régia de 11 de janeiro de 1801, o governador Caetano Pinto de Miranda Monteiro, proibia o enterramento dentro das igrejas e capelas; apesar das determinações rigorosas expressas nesse documento, as irmandades, que tinham muito poder nessa época, desrespeitaram essas determinações e continuaram a fazer as inumações de seus irmãos dentro das igrejas. p. 71.

<sup>52</sup> Além da Matriz, o cuiabano podia expressar a sua religiosidade em outras igrejas existentes na cidade, como a do Bom Despacho, a de Nossa Senhora da Boa Morte, a de São Gonçalo, a de Nossa Senhora dos Passos e a capela da Imaculada Conceição, localizada na Santa Casa de Misericórdia. A religiosidade consistiu em uma importante característica da população cuiabana, que habitualmente iam a igreja, as festas religiosas ofertadas aos santos e as procissões organizadas geralmente pelo bispado; Na nossa trama, a igreja de Nosso Senhor dos Passos é a que mais se destaca, pois o seu personagem central, o até então, major Lauriano Xavier da Silva habitava nas suas proximidades e foi também nas suas imediações que veio a ser assassinado, dando início ao desenrolar desta historia.

<sup>53</sup> APEMT – Relatório do Presidente da Província de Mato Grosso, Brigadeiro Alexandre Manoel Albino de Carvalho, apresentado à 15ª Assembléia Legislativa Provincial na abertura da Sessão ordinária de 3 de maio de 1864. [Doc573]. Contudo, no interior da província as autoridades continuavam esbarrando nos déficits dos erários municipais, inviabilizando a generalização desse projeto; a exemplo disso, veja-se o caso de Poconé, em que o vigário da vila comunicava, em 1866, ao vice-presidente da província que o único cemitério ali existente estava em completo abandono, razão pela qual as inumações continuavam ocorrendo no interior da igreja local.

São Gonçalo e no de Nossa Senhora do Carmo, que havia sido construído em 1867, durante o surto epidêmico da varíola, com a finalidade de enterrar os bexiguentos.<sup>54</sup>

Outro problema grave enfrentado pelas autoridades governamentais e inspetores de saúde, era a carência de médicos. A maior parte dos que clinicavam na província pertencia ao corpo militar, e tinha vindo para a província engajada, com a missão de atender aos militares estacionados na fronteira. No interior de Mato Grosso, a carência de médicos era ainda mais dramática do que em Cuiabá, o que levava muitos indivíduos não habilitados ao exercício da medicina. Em 19 de julho de 1870, por exemplo, Silva Kelly, Inspetor da Tesouraria Provincial, denunciava ao Barão de Diamantino que honorários médicos, no valor de 40\$000 réis mensais, vinham sendo pagos regularmente a Amâncio Delfino Antunes, como contratado pela presidência para curar as praças do destacamento da Guarda Nacional de Poconé. Embora não estivesse legalmente habilitado para exercer essa profissão, ponderava que não era admissível que nos destacamentos de tão pequena força tivesse um facultativo destinado ao seu exclusivo cuidado. E se esse procedimento não era tolerável até entre as tropas de linha, quanto mais em um pequeno destacamento, cujas despesas lhe pareciam totalmente descabidas.<sup>55</sup>

Em 1872, a falta de oficiais médicos era sentida até no Corpo de Saúde da província. Nesse ano, por exemplo, o farmacêutico da enfermaria desse Corpo destacado na fronteira acabou sendo designado para medicar os enfermos que ali se achavam hospitalizados, até que o governo pudesse enviar para lá um número suficiente de facultativos para serem distribuídos por todas as fronteiras. Além do mais, justificava o oficial encarregado, as enfermidades endêmicas que ali grassavam já eram conhecidas, razão pela qual estavam ao alcance daquele farmacêutico, que, inclusive, já tinha servido de facultativo, podendo, por esse motivo, praticar a “arte de curar”.<sup>56</sup> Era tão sentida a falta de médicos e farmacêuticos formados, que Manoel de Souza Machado chegou, em 1865, a receber do governo imperial uma pensão no valor de 600\$000 réis, pelo prazo de 4 anos,

---

<sup>54</sup> Mais tarde, esse cemitério acabaria se destinando ao enterramento da população pobre e de escravos.

<sup>55</sup> APEMT - Ofício do Inspetor da Tesouraria da Fazenda, Antônio Caetano da Silva Kelly, ao Presidente da Província, Antônio de Cerqueira Caldas, datado de 19 de julho de 1870. [Doc244].

<sup>56</sup> APEMT - Ofício datado de 1872, notificando a carência de oficiais do Corpo de Saúde na Província, razão pela qual era indicado o farmacêutico da enfermaria para assumir as funções de facultativo, no combate às enfermidades endêmicas que reinavam nas regiões de fronteira. [Doc127].

para ir estudar farmácia na Escola de Medicina da Corte. Além disso, ficava autorizado o pagamento para as despesas de ida e volta e matrícula do pensionista.<sup>57</sup>

O Doutor Murtinho, Inspetor de Saúde, ainda a respeito dessa carência, apontava em seus relatórios ao governo provincial que o charlatanismo<sup>58</sup> também representava uma ameaça à saúde da população. Contudo, esse inspetor nunca chegou a afirmar que o motivo para esse comportamento estivesse associado à deficiência de facultativos, argumentando apenas que tal costume era o resultado da ignorância do povo mato-grossense, que não acreditava na medicina.<sup>59</sup> Ora, sabemos que a prática do charlatanismo não era uma especificidade da população da província e nem mesmo do século XIX, no Brasil.<sup>60</sup>

Evidentemente, não podemos aceitar que esse costume estivesse relacionado somente à deficiência de médicos. O medo e a cultura popular, sem dúvida, eram outros fatores que ajudam a explicar a resistência das camadas pobres da população à medicina, uma vez que os tratamentos médicos da época se baseavam em sangrias, sanguessugas, ventosas, vomitórios, sudoríferos e laxantes, práticas essas quase sempre nauseabundas e que causavam um certo desconforto. Além do mais, sabendo que ao caírem doentes só lhes restava um internamento quase que na condição de indigentes numa instituição pia que mais parecia uma prisão destituída das mínimas condições de higiene, preferiam procurar os charlatões, cujos tratamentos baseavam-se, especialmente, no uso de ervas medicinais da flora brasileira.

Aliás, a deficiência de instituições hospitalares minimamente aparelhadas para o atendimento à população carente era outro dos problemas mencionados com frequência pelas autoridades médico-sanitárias. Em Cuiabá, as enfermidades que afetavam a saúde dos livres pobres e dos escravos eram tratadas especialmente na Santa Casa de Misericórdia.

---

<sup>57</sup> APEMT – [Doc1093], op. cit. - Só não ficamos sabendo se, ao final do curso, o referido cidadão retornou a Cuiabá.

<sup>58</sup> VIEIRA, Sabino Rocha, **Climatologia**. Algumas notícias médicas e outras observações acerca da Província de Mato Grosso, p. 13. - Em 1844, o doutor Sabino Rocha Vieira, ao chegar a Mato Grosso, percebeu de imediato que a falta de facultativos era um entrave à saúde pública. Na narrativa acerca da sua estadia em Cuiabá, o médico se mostrou surpreendido com a infinidade de pessoas que o procuravam para cuidar de suas doenças e criticou o hábito dos habitantes da província de buscar a cura dos seus males nos charlatões.

<sup>59</sup> APEMT - Relatório do Inspetor de Saúde Pública, Dr. José Antônio Murtinho, ao Presidente da Província, Dr. Herculano Ferreira Penna, datado de 13 de janeiro de 1863. [Doc981].

<sup>60</sup> THOMAS, Keith, **Religião e declínio da magia**, p. 1991. Nesse minucioso estudo sobre o combate à magia e às práticas heréticas na Inglaterra entre os séculos XVI e XVII, o autor procura demonstrar as formas de resistência que a população inglesa ia encontrando para não ter que recorrer aos médicos quando adoecia, preferindo buscar nos magos e charlatões o alívio para os incômodos causados pelas doenças.



Além dessa instituição pia, outro hospital de fundamental importância era o do São João dos Lázaros, construído distante da cidade, com a finalidade exclusiva de abrigar os portadores de lepra.<sup>61</sup>

As comissões de visitas organizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá e os relatórios dos Inspetores de Saúde Pública não se cansavam de denunciar às autoridades governamentais as carências dessas duas instituições hospitalares, que iam desde a falta de alimentos, de leitos, de limpeza, de médicos, da estrutura dos prédios e até da inexistência de medicamentos em suas boticas. O problema, obviamente, não chegou a ser solucionado na década de setenta, pois em 1895 a Santa Casa e o São João dos Lázaros ainda se encontravam em estados deploráveis. De acordo, com o fiscal da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, Flavio Crescêncio de Matos, até mesmo os dois pequenos cômodos destinados à “prisão” e tratamento de alienados precisavam de urgentes reparos, devido ao seu estado de ruína. O fiscal relatava, ainda, que na Santa casa os doentes dormiam em camas quase nuas, enquanto no Hospital dos Lázaros, os morféuticos dormiam sobre couros estendidos sobre o chão.<sup>62</sup>

Em 1876, o provedor da Santa Casa, Joaquim Gaudie Ley, ao mesmo tempo em que denunciava que o Hospital de São João dos Lázaros precisava de urgentes e valiosos reparos,<sup>63</sup> informava às autoridades provinciais que a única botica que havia na Santa Casa de Misericórdia, não satisfazia as necessidades do hospital, e por isso considerava como a melhor solução dispensar o farmacêutico e contratar o suprimento dos medicamentos em uma farmácia particular, ao constatar que gastaria bem menos do que se conservasse em funcionamento a botica do hospital. Entretanto, Gaudie Ley não conseguiu manter esta decisão por um longo tempo, pois os abusos de falsificação praticados pelas farmácias particulares começaram a aparecer, o que fez com que se visse obrigado a encomendar no

---

<sup>61</sup> NASCIMENTO, Heleno Braz, **A lepra em Mato Grosso: caminhos da segregação social e do isolamento hospitalar (1924-1941)**, Tese de Mestrado em História - UFMT, Cuiabá, 2001, p. 50. Os dois hospitais eram estabelecimentos pios sustentados por donativos feitos por pessoas privilegiadas da sociedade matogrossense. A construção de um hospital para tratar especificamente da lepra justificava-se pela rapidez com que a doença se propagava, atingindo toda a população. Segundo Nascimento, embora a edificação do São João dos Lázaros tenha ocorrido em 1816, a doença já alarmava as autoridades governamentais desde o período colonial. O capitão-General Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, durante o seu governo, ao registrar um caso de lepra, determinou medidas visando combatê-la.

<sup>62</sup> APEMT - Ofício do fiscal da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, Flávio Crescêncio de Matos, ao Presidente do Estado, Dr. Manoel José Murтинho, datado de 30 de março de 1895. [Doc211].

<sup>63</sup> APEMT - Ofício do Provedor da Santa Casa, Joaquim Gaudie Ley, ao Presidente da Província, Gal. Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 22 de junho de 1876. [Doc1251].

Rio de Janeiro um sortimento de drogas medicinais, em especial aquelas usadas com frequência pelos hospitais<sup>64</sup>. A crise, como se pode ver, era de longa data.

Outro serviço que poderia representar um avanço rumo à modernização da cidade, mas que também sucumbiu diante da falência dos cofres públicos, era o serviço de iluminação pública, que só começou a ser tratado com seriedade já no período republicano. Durante muito tempo a iluminação noturna continuou sendo feita através de lampiões abastecidos com querosene, apesar de terem aparecido, após a guerra, empresários interessados na implantação de um sistema “revolucionário” chamado de “globe-gaz”, mas que nunca vingou de fato.

Devido a um hábito arraigado, ou porque havia a necessidade de economizar combustível, os lampiões simplesmente não eram acesos nas noites em que havia luar, embora, mesmo nas noites mais escuras, ficassem bruxuleando até por volta da meia-noite, quando eram apagados. Era o tempo da natureza – do tempo do pôr do sol e do tempo de noites enluaradas –, que ia determinando o ritmo desse serviço público. Até o final da década de 1850, eram poucos os lampiões espalhados pelo centro da cidade, e como eram apenas relativamente fixos, ou melhor, pendurados, podiam mudar de lugar, de acordo com as conveniências da polícia, que era a grande responsável pela manutenção desse serviço público. Esquinas de ruas, travessas, becos e chácaras muito próximas, quase sempre sobre a porta de alguma figura importante, estes eram alguns dos pontos determinados pelo Dr. Costa Freire, Chefe de Polícia em 1858, para que fossem pendurados os 30 lampiões existentes: 1 no largo do Rosário, 2 na Prainha, 1 na rua Direita, 2 na rua Augusta, 4 na rua da Sé, 2 na rua Formosa, 5 na rua Bela do Juiz, 3 na rua dos Pescadores, 1 na travessa da Alegria, 2 na travessa da Assembléia, 3 na travessa do Palácio, 2 no largo da Sé e 2 no largo do Mundéu.<sup>65</sup>

Data de 1865 o início do fornecimento da iluminação mediante contrato firmado com um cidadão particular, que ficava responsável por acender, agora, um número bem mais expressivo de 109 lampiões espalhados pela cidade, cabendo à polícia fazer valer o

---

<sup>64</sup> APEMT - Relatório do Provedor da Santa Casa de Misericórdia, Joaquim Gaudie Ley, ao Presidente da Província, Gal. Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 24 de abril de 1876. [Doc1246].

<sup>65</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto Holanda Costa Freire, ao Presidente da Província, Almirante Joaquim Raimundo Delamare, datado de 6 de abril de 1858. [Doc948].

seu cumprimento, mediante fiscalização diária.<sup>66</sup> Raras vezes, contudo, esses precursores da iluminação na capital da província cumpriam à risca os contratos firmados com o governo imperial, e por isso eram multados.

Mesmo em 1880, relativizando um pouco o mito do progresso, a iluminação pública continuava sendo extremamente comprometedor. No dia 24 de novembro desse ano, sem oferecer maiores explicações, o Chefe de Polícia, Dr. João Maria Lisboa, denunciava ao presidente da província, Barão de Maracaju, que na noite anterior simplesmente não tinha havido iluminação pública.<sup>67</sup> A situação era tão precária, que o contratante desse serviço público, o cidadão André Virgílio Pereira de Albuquerque, chegara a depositar dois dias antes, a título de garantia do pagamento das multas que incorresse por cada dia que deixasse de acender e apagar os lampiões,<sup>68</sup> a quantia de 1:000\$000 réis, na Tesouraria Provincial.<sup>69</sup> Ao que tudo indica, a cidade, nesse período, ficou vários dias às escuras, pois, de acordo com o presidente da província, entre os dias 19 de novembro e 2 de dezembro daquele ano, o empresário havia sido multado em 800\$000 réis por não ter cumprido a cláusula 12<sup>a</sup> do contrato celebrado.<sup>70</sup>

De qualquer modo, apesar desse relativo melhoramento ir a reboque da expansão urbana, continuaram sendo constantes as denúncias dos chefes de polícia contra o fato de que apenas a região central da cidade era aquinhoadada com o serviço de iluminação. Para essas autoridades, esse serviço precisava ser urgentemente estendido para os bairros pobres, como o Baú, Mundéu e o Porto Geral, pois a falta de iluminação nesses pontos comprometia um policiamento preventivo e permitia a proliferação da desordem e da violência urbana.<sup>71</sup> Mesmo porque a prisão correcional de bêbados, turbulentos, escravos que freqüentavam batuques e cururus, sem bilhetes de seus senhores, prostitutas, enfim, toda uma legião de transgressores que não respeitavam o toque de recolher, estimulados

---

<sup>66</sup> APEMT – [Doc1093], op. cit.

<sup>67</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. João Maria Lisboa, ao Presidente da Província, Barão de Maracaju, datado de 24 de novembro de 1880. [Doc1271].

<sup>68</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. João Maria Lisboa, ao Presidente da Província, Barão de Maracaju, datado de 23 de novembro de 1880. [Doc1272]. De acordo com esse documento, o empresário deveria ser multado em 50\$000 réis por cada dia que deixasse de oferecer o serviço contratado.

<sup>69</sup> APEMT – Ofício do Presidente da Província, Cel. Rufino Enéas Gustavo Galvão, Barão de Maracaju, ao Ten. Cel. Inspetor da Tesouraria Provincial, datado de 22 de novembro de 1880. [Doc1273].

<sup>70</sup> APEMT – Ofício do Presidente da Província, Cel. Rufino Enéas Gustavo Galvão, Barão de Maracaju, ao Ten. Cel. Inspetor da Tesouraria Provincial, datado de 18 de novembro de 1880. [Doc1274].

<sup>71</sup> Com mais razão, afirmavam, devido ao exíguo contingente policial disponível para proceder às rondas noturnas pela cidade; cf., a respeito, o Capítulo IV, neste trabalho.

pela falta de uma boa iluminação da cidade, só onerava os cofres públicos e não sanava o problema, já que grande parte dessa gente pobre tinha que ser alimentada, enquanto era mantida presa, pelo poder público.

Em outras palavras, procurando exercer uma ação moralizadora sobre as camadas pobres da cidade, as autoridades e a polícia eram particularmente zelosas em sua missão de controlar o lazer e as formas de mitigar os sofrimentos dessa população, que, vivendo sob condições adversas, sob a ameaça constante das doenças endêmicas, dos ataques de índios, das dores físicas insuportáveis, como as provocadas por uma fratura de um osso ou de um dente estragado ou de um ferimento que gangrenava, enfim, diante de doenças hoje consideradas bobas mas que na época podiam levar à morte, predispunham os indivíduos, mesmo correndo risco de uma prisão correcional, ao consumo do único lenitivo disponível e de fácil acesso – a aguardente, em cuja esteira vinham as brigas e a violência, mas que também era uma poderosa arma para nivelar as diferenças sociais e aproximar brancos e negros, livres e escravos.<sup>72</sup>

Nesse sentido, a falta de uma iluminação adequada facilitava a realização de um lazer reputado extremamente perigoso pelas autoridades policiais, que viam na embriaguez o maior de seus males. Sob esse aspecto, de acordo com Augusto Leverger, era realmente impressionante o número de tavernas espalhadas pela cidade. De um número de 330 casas comerciais recenseadas em 1865, praticamente 55% desse total era representado por 181 tavernas. Em seguida vinham as lojas de diversos objetos (133), as casas de talhos de carne (9), os escritórios de tabeliões (4), os escritórios de advogados (2) e uma botica.<sup>73</sup>

E, já que estamos falando de prisão correcional, o que dizer do sistema carcerário existente em Cuiabá?

---

<sup>72</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Joaquim Ramos Ferreira, ao Presidente da Província, Gal. Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 4 de junho de 1876. [Doc1097]. Informava que havia reprimido, em uma residência no beco Sujo, várias pessoas, dentre as quais soldados da Guarda Nacional e marinheiros, que dançavam batuques e cururus. A autoridade justificou a prisão, alegando que fazia um bom tempo que essas algazarras aconteciam naquela casa e que, além de quebrar uma postura, as reuniões sempre terminavam em bebedeiras e brigas.

<sup>73</sup> NDIHR – Relatório do Vice-presidente da Província de Mato Grosso, Chefe de Esquadra Augusto Leverger, na abertura da Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa Provincial em 17 de outubro de 1865. [Doc194]. – Das 133 lojas, 111 eram de fazendas, 9 de molhados, 3 de alfaiates, 4 de latoeiros, 1 de calçados, 1 de charutos, 1 de marceneiro e 3 padarias. Continuando com sua estatística, Leverger informava ainda que subia a 160 o número de tendas e casas de oficinas estabelecidas na cidade: 7 de marceneiros, 41 de carpinteiros, 10 de ferreiros, 7 de pinturas, 21 de alfaiates, 5 de seleiros, 1 de caldeireiro, 4 de latoeiro, 13 de oleiros, 33 de sapateiros, 4 de ferradores e 14 de ourives.

Tem sido considerado pela historiografia regional que, desde a década de 1860, a cadeia pública da capital deixara de ser apenas um local de recolhimento de delinquentes com o objetivo de afastá-los do convívio social; que, desde então, a prisão passava a cumprir a função de reeducar e devolver à sociedade os indivíduos que haviam transgredido a lei, o que estava previsto na justiça penal. Essa leitura apressada de Foucault, entretanto, pode acabar sugerindo hipóteses equivocadas a esse respeito.

Não resta dúvida que o nascimento da prisão foi um acontecimento raro. Porém, a sua implantação, a sua arquitetura, o seu ideal panóptico, a observação permanente e a avaliação cotidiana dos detentos, com sua forma disciplinar no estado mais intenso, o modelo em que concentram todas as tecnologias coercitivas do comportamento, enfim, o conhecimento em toda a sua extensão do indivíduo, isto é, de que, no fundo, o delinquentes é um produto de instituição, não se deu de forma concomitante. De acordo com Foucault, a prisão somente irá sancionar a delinquência no momento em que inscrever e registrar, passo a passo, a biografia do condenado; quando um novo saber-poder se impuser sobre o indivíduo condenado visando torná-lo dócil, razão pela qual o carcerário, antes disso, parece recuperar o indivíduo para a sociedade do trabalho. Neste sentido, pouca atenção tem sido dada ao fato de que Foucault, se tivesse que fixar uma data para a formação do sistema carcerário “... não escolheria 1810 e o Código Penal, nem mesmo 1844, com a lei que estabelecia o princípio do internamento celular; (...) Mas 22 de janeiro de 1840, data da abertura oficial de Mettray. (...) Porque é a forma disciplinar no estado mais intenso, o modelo em que concentram todas as tecnologias coercitivas do comportamento.”<sup>74</sup>

Ao contrário, Foucault jamais nutriu a esperança de que a prisão viesse um dia recuperar o indivíduo para o trabalho, pois não era esse o objetivo pela qual tinha nascido. Aliás, a delinquência surge, no mundo moderno, como produto do sistema carcerário.

Em Cuiabá, sem a pretensão de fixar uma data, a implantação de um sistema de conhecimento, ainda que rudimentar, sobre o indivíduo condenado, data de 1847, quando o Juiz de Direito, Dr. Theófilo Ribeiro de Rezende ordenou que fosse registrado em livro próprio – o Rol dos Culpados<sup>75</sup> –, o nome, a qualidade, a condição, a nacionalidade, o lugar de nascimento, o estado, o domicílio, ou lugar de residência habitual e os sinais

---

<sup>74</sup> FOUCAULT, Michel, **Vigiar e punir**, p. 257.

<sup>75</sup> APEMT – Cartório do 1º Ofício - Primeiro Livro de **Rol dos Culpados**, pertencente ao Primeiro Esrivão. [Doc071].

particulares, quando fosse possível obter todos esses esclarecimentos, dos réus condenados pela justiça. Acontece que essas medidas nunca chegaram a funcionar corretamente como determinara aquele juiz. Por relapso de tabeliões e carcereiros, o certo é que somente no período republicano um conhecimento preciso sobre o condenado passou a ser possível, talvez sob a influência das teorias positivistas da antropologia criminal de inspiração lombrosiana.

Além disso, tem sido um erro afirmar que somente na década de 1860 as autoridades governamentais tivessem passado a se preocupar com as prisões, fazendo visitas periódicas à cadeia pública, em missão de inspeção. Na verdade, as comissões de visita datam pelo menos desde a aprovação do Regimento das Câmaras Municipais, em 1828. Desde então, nomeadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, as comissões de visitas faziam inspeções periódicas aos estabelecimentos pios e às prisões existentes na cidade – ao xadrez da Companhia Policial, aos calabouços militares e à Cadeia Pública. Em 1842, com a aprovação do Regulamento n. 120, passava para a competência também da polícia zelar pela higiene e salubridade das prisões. Mas, ao contrário das comissões, que não poupavam críticas ao estado deplorável em que se encontravam as prisões da capital, aos seus espaços exíguos, aos focos miasmáticos propícios à proliferação de doenças contagiosas, devido ao ar viciado que nelas circulava, à promiscuidade denunciada e à falta de higiene constatada em todas elas, os relatórios dos chefes de polícia tinham o estranho hábito de afirmar que as prisões, principalmente a Cadeia Pública, encontravam-se em perfeito estado de funcionamento.<sup>76</sup>

Além das péssimas condições de existência, a Cadeia Pública da capital conseguia, no máximo, dividir a sua população carcerária em dois compartimentos – um maior, destinado aos homens, e outro, um pouco mais acanhado, para a reclusão das mulheres.

---

<sup>76</sup> Não seria um exagero afirmar que, à exceção da Cadeia Pública da capital, a situação carcerária no interior da província era realmente caótica: ou simplesmente não existiam em diversos pontos, ou as prisões existentes se encontravam em completa ruína, não oferecendo nenhuma condição de segurança e precisando de reformas urgentes.

Esse era o limite do dispositivo disciplinar existente, constantemente denunciado nos relatórios das comissões de visitas da Câmara.<sup>77</sup>

Durante muito tempo, lembrando que estamos nos referindo a uma sociedade escravista, a situação da Cadeia Pública não sofreria modificações significativas. E, apesar do aumento da violência, marcado pelo crescimento populacional da cidade, as autoridades provinciais, apesar de demonstrarem uma certa preocupação, continuavam sempre alegando que não existiam verbas para promover os melhoramentos desejáveis e consentâneos com os princípios morais, quiçá, para a construção de uma cadeia que pudesse ser considerada moderna e que atendesse aos novos padrões de civilidade.

Finalmente, em 1862 um novo prédio para a reclusão dos presos da justiça passava a fazer parte da paisagem urbana, embora construído distante do centro da cidade. Sem dúvida, a nova Cadeia Pública, a muito custo construída, já que levou praticamente 5 anos para ficar pronta (1858-1862), passava a se localizar em frente ao Arsenal de Guerra, separados por um grande largo, ocupando, de acordo com De Lamônica Freire, grande parte da quadra onde se localizava – sua planta regular, no formato de um U era um prédio “... despojado tendo como ornamentos pilastras que ‘apóiam’ e marcam a entrada e cornija que aparece logo abaixo do beiral, em toda a extensão da fachada.”<sup>78</sup>

Sua inauguração, que se deu no governo do Conselheiro Herculano Ferreira Pena, proporcionou, desde logo, a transferência de 45 presos para as suas dependências, dentre os quais 37 homens e 8 mulheres.<sup>79</sup> Nos anos seguintes, a população carcerária tenderia a aumentar, embora o grande movimento continuasse sendo imputado às prisões correcionais

---

<sup>77</sup> É bem provável, entretanto, que muito antes da nova Cadeia Pública, as autoridades governamentais já tivessem tido um contato com os dispositivos panópticos de Bentham. Em correspondência datada de 26 de janeiro de 1847, o Presidente da Província da Bahia, Antônio Ignácio de Azevedo, enviava ao da Província de Mato Grosso, Ten. Cel. Ricardo José Gomes Jardim, um exemplar do relatório feito por A. Tocqueville, encarregado de examinar o projeto de lei da reforma das prisões francesas, que havia sido traduzido pelo Dr. João Barbosa de Oliveira. [Doc114]. Nesse mesmo ano, em 8 de março, novo relatório era enviado pelo presidente bahiano. Travava-se, agora do exemplar da tradução da Memória do médico francês, Denisrton de Chateauneuf, sobre o sistema penitenciário, acompanhada de outros papéis relativos ao mesmo objeto, encarregado de examinar o projeto de lei da reforma das prisões francesas, igualmente traduzido pelo Dr. João Barbosa d’Oliveira. [Doc115].

<sup>78</sup> DE LAMÔNICA FREIRE, Júlio, **Por uma poética popular da arquitetura**, op. cit., p. 77.

<sup>79</sup> MENDONÇA, Estevão de, **Datas mato-grossenses**, op. cit., p. 323 – Com a sua inauguração, a primitiva prisão, localizada no centro da atual Praça da República, em frente à Matriz, e que ali funcionou desde os tempos coloniais, foi totalmente desativada.

e à transferência de presos de outras prisões da província, as quais, com raríssimas exceções, não ofereciam as condições mínimas de segurança e salubridade.<sup>80</sup>

Para concluirmos essas considerações, o fim da guerra e a reabertura da navegação fluvial podiam, finalmente, trazer um novo alento a uma burguesia comercial e financeira, ávida por novos lucros. Mas a recuperação da província foi lenta e só no final do século XIX e início do próximo, Cuiabá passaria, efetivamente, a usufruir de alguns dos benefícios que o mundo moderno já há algum tempo vinha proporcionando. Terminado o conflito, a província podia, finalmente, dedicar-se por inteira a duas novas frentes de batalha, que fazia muito tempo a incomodava, mas que a Guerra do Paraguai havia exigido o seu adiamento: no começo da década de 1870, o Dr. Bandeira de Melo dava início, na perspectiva das autoridades policiais, à destruição dos quilombos existentes à volta da capital da província, principalmente o do Rio Manso; alguns anos depois, já no final dessa mesma década, era a vez do Dr. Melcíades empreender uma verdadeira cruzada contra os silvícolas, chegando, no auge de suas investidas policiais, a propor a formação de uma patrulha rural volante, formada por cidadãos armados e sob o comando das escoltas policiais.

Enfim, é nesse cenário marcado por negligências, precariedades, medos e práticas culturais destinadas a mitigar sofrimentos, que nossa trama irá se desenrolar.<sup>81</sup>

### **Uma modernização incipiente.**

Nessas breves reflexões sobre as condições de vida na província de Mato Grosso e, principalmente, na cidade de Cuiabá, na segunda metade do século XIX, procuramos ressaltar que o processo de modernização, mesmo após o fim da guerra do Paraguai e a reabertura da navegação, então o elo de ligação mais rápido com o mundo chamado civilizado, ocorreu, como era de se esperar, de maneira extremamente lenta, em função da conjugação de fatores externos – a inserção do Império no mercado mundial, tendo por base uma economia agro-exportadora centrada no café –, e internos – a resistência ao novo e as precariedades econômicas de uma província pobre e extremamente dependente do governo imperial.

---

<sup>80</sup> Cf., a respeito, Anexo 19, neste trabalho.

<sup>81</sup> Embora um número de questões ainda possa aqui ser levado em conta, acreditamos que a síntese proposta seja suficiente para dar uma idéia aproximada sobre as condições de vida em uma pequena e pacata capital de província, como era Cuiabá, no transcorrer dos anos da década de 1870.



Diante de relações de troca tão desiguais e de preços abusivos dos fretes praticados pelo monopólio exercido pela Companhia de Navegação do Alto Paraguai, difícil imaginar, mesmo após o final da Guerra do Paraguai, que a província tenha passado por uma fase de progresso e se modernizara rapidamente. É preciso lembrar, também, que parte significativa desse comércio continuou a ser praticado por mascates do rio, que podiam mercadejar seus produtos praticando fretes mais baratos porque não recolhiam impostos, antes, durante e após a Guerra do Paraguai. Assim, se houve progresso, o que se pôde assistir foi um processo onde as desigualdades sociais iam ficando cada vez mais explícitas, mais contrastantes – senhores que podiam agora ostentar sobrados bem decorados, em contraposição a uma maioria de livres pobres, libertos e escravos que habitavam casas rústicas, de paredes de adobe e destituídas dos mais elementares princípios de civilidade.

Sob esse aspecto, apesar de sua integração ao mercado interno, através da navegação fluvial, a presença de bolsões de exclusão adquiria um sentido de exterioridade que dificilmente poderiam ser enquadrados, apesar dos esforços das autoridades, naquilo que Foucault chama de sociedade disciplinar, princípio básico para a compreensão de sua concepção de modernidade, ou seja, a conjugação não só das idéias, mas efetivamente a constituição do trabalhador moderno, da subsunção formal, do sistema de fábrica baseado na grande indústria e de uma burguesia, cujos lucros resultavam dos dispositivos disciplinares impostos ao universo de trabalho.

As generalizações, embora indispensáveis em muitos momentos, revelam-se, aqui, perigosas. Isto porque, de repente, antes mesmo da abolição da escravidão, é possível detectar um certo exagero em afirmar que a província já havia entrado no circuito da modernidade. Não nos parece correta tal suposição. Mesmo Foucault, apesar de discutir essas questões no âmbito da Europa, jamais autorizou tamanha generalização, por reconhecer que a instauração dessa sociedade foi desigual e variou de país para país, e que nem os dispositivos disciplinares teriam tido um desenvolvimento homogêneo.

Na província, se haviam instituições disciplinares que, pelas características do sistema produtivo e sua situação de fronteira, deveriam se instalar antes mesmo da instrução e da saúde pública, por exemplo, eram a polícia, o judiciário e o quartel. Contudo, como procuraremos discutir mais à frente,<sup>82</sup> mesmo essas instituições eram deficitárias e,

---

<sup>82</sup> Cf, a respeito, o Capítulo IV neste trabalho.

sem o auxílio da educação e de uma polícia médica, a disciplinarização e a moralização da sociedade acabaram se tornando uma ortopedia razoavelmente difícil. O sistema de fábrica, a instrução pública, o hospital, a própria família e o sistema carcerário não estavam generalizados ou eram completamente deficientes. Em outras palavras, se para Foucault falar em modernidade é referir-se à constituição da sociedade disciplinar, então apenas Cuiabá, por ser capital da província, dispunha, ainda que de maneira tímida, desses dispositivos que a credenciavam.

Para se ter uma idéia, com exceção da Cadeia Pública de Cuiabá, que, após a sua inauguração em 1862, podia classificar e separar homens e mulheres delinquentes em celas separadas, as demais prisões e calabouços espalhados pela província não passavam de enxovias repulsivas e desprovidas de quaisquer princípios higiênicos, embora as práticas de visitas e inspeções das prisões datassem, pelo menos, desde 1828, com a aprovação do Regimento das Câmaras Municipais. Neste mesmo sentido, o discurso voltado para a educação, por exemplo, já se fazia presente, em 1836, nas considerações do 2º vice-presidente da província, Antônio José da Silva, ao afirmar que a instrução pública era o instrumento necessário para a felicidade de todos e de cada cidadão em particular e a prosperidade geral da sociedade, ao mesmo tempo em que se tornava a arma indispensável no combate à ociosidade, “... *sempre companheira do vício que quebra todos os recursos da alma.*”<sup>83</sup> Contudo, apesar de idealizada desde o início do século XIX, a alfabetização da sociedade provincial nunca pôde realizar o seu papel de agente transformador, numa conjuntura carente de capital e de investimentos atrativos. Além disso, é preciso considerar que o analfabetismo, um dos pilares da sociedade escravistas, era um instrumento poderoso nas mãos do mandonismo local.

Sob esse aspecto, é preciso não perder de vista que o processo de modernização e de consolidação das fronteiras do Estado-nação, só é possível porque, sob a égide de uma batalha perpétua, ao promover o desenraizamento de antigas relações de poder e de solidariedade entre homem e natureza, instaura, impõe mesmo, uma outra territorialização e novos dispositivos disciplinares, como a escola, o quartel, a fábrica e a família, cuja única

---

<sup>83</sup> APEMT – Relatório do 2º Vice-presidente da Província de Mato Grosso, Antônio José da Silva, datado de 2 de março de 1836. [Doc203].

solidariedade possível, de acordo com Foucault, é a que torna essas instituições panópticas intercambiáveis entre si.

Em suma, o processo que leva à territorialização, à circunscrição do espaço disciplinar, o mesmo que exige a exclusão definitiva de outras formas de relações de trabalho e de poder que não as capitalistas – a subsunção formal do trabalho ao capital e a constituição, vis a vis, do moderno trabalhador urbano, a colonização, a educação, o carcerário, o controle do tempo –, ainda não passavam de sonhos de uma parcela muito restrita da elite cuiabana no último quarto do século XIX; de um grupo seletivo, cujo discurso moralizador não encontrava ressonância entre as camadas mais pobres e excluídas da sociedade, que resistiam e iam inventando, cotidianamente, suas linhas de fuga.

O mais adequado, portanto, é tratarmos o desenvolvimento da província em termos da conjugação de dois pólos, a princípio excludentes – a permanência, mas em franca decadência, das relações de trabalho escravista e a ascensão de um ainda modesto mas próspero comércio portuário e a disseminação dos princípios liberais. Esse período, que podemos chamar de transição, para ficarmos apenas em um exemplo, ao mesmo tempo em que podia ostentar uma legislação judiciária considerada moderna para a época, carecia, entretanto, de um corpo burocrático profissionalizado, adequadamente remunerado e eficiente, dificultando o cumprimento do que estava prescrito no Código do Processo Criminal.

Esse processo de territorialização, que ao mesmo tempo instaura a exterioridade, o que deve ficar de fora, o outro, é todo ele paradoxal e traumático, pois, além de aí confluírem as relações de poder tensionadas entre desterritorialização/territorialização, entre arcaico/moderno, entre enraizamento/desenraizamento, depende do referencial que se adota.

Num ensaio interessante, Durval Albuquerque Júnior, ao analisar a construção da identidade regional nordestina, a partir do livro **Nordeste**, de Gilberto Freire, afirma, dentre outras coisas, que esse autor não gostava da sociedade guerreira do sertão, porque sabia que a guerra punha em xeque o Estado oligárquico, ameaçava sempre arrancar o povo para fora de seus espaços tradicionais; enfim, a guerra, na visão de Freire, desterritorializava. De acordo com esse referencial, *“era preciso, pois, resgatar este homem regional que*

*ameaçava ser extinto pela modernidade.*”<sup>84</sup> Ora, nessa perspectiva nostálgica, a modernidade provocava o desenraizamento, ou melhor, uma nova territorialização. Essa passagem para um regime de *sujeição*, de subsunção formal do trabalhador ao capital, ao pressupor a livre contratação entre duas figuras tomadas como sujeitos livres, supõe a liberdade do trabalhador fora do espaço da fábrica; o direito de ir e vir nos percursos entre um espaço e outro de confinamento.

Peter Pál Pelbart, discutindo a respeito do fim da exterioridade no capitalismo tardio, lembra que para Deleuze a sociedade disciplinar que Freire tanto temia funcionava da seguinte maneira: *“você não está mais na escola, aqui é o exército, ou você não está mais no exército, aqui é a fábrica, você não está mais na fábrica, aqui é a família.”*<sup>85</sup>

Mas, e se mudarmos nossas referências? E se, ao contrário, pensássemos na guerra do Paraguai, ou na epidemia de varíola, por exemplo, que ceifou praticamente a metade da população cuiabana, segundo as avaliações mais pessimistas? Tanto a guerra como a doença, nesse caso, avaliadas em termos de sacrifícios e sofrimentos humanos, se constituíram em verdadeiro caos, ao provocarem o medo e ao disseminarem a desordem social. Contudo, apesar disso, foram fundamentais para desencadear um processo, ainda que tímido, de modernização da província, ao exigirem um controle mais atento das autoridades pela saúde pública e pela definição de fronteiras ou espaços de territorialização da população mato-grossense, com maiores investimentos nos relatórios, nos inquéritos, no esquadrinhamento dos espaços, nas estatísticas judiciárias e criminais, no processo de centralização e na governamentalidade. O mesmo seria dizer que o discurso e uma prática incipiente rumo à modernização nascia fora do espaço que a historiografia normalmente a tem tratado.

Em poucas palavras, mudando o foco da referência, a pergunta a fazer é: de quais expedientes o poder se utilizava para tirar proveito da desordem, fosse ela instituída ou não-instituída? A pronta reação do poder à desordem, nessa que é a sua perpétua batalha, não se expressavam em novas leis, interditos e tecnologias voltadas para combatê-la? Não exigia esse produto ativo e dinâmico da cultura, a construção de muralhas, como afirma Balandier, contra o perigo e a ameaça sempre presente de um retorno ao caos? Então, a recusa popular

---

<sup>84</sup> ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval, Cabra macho, sim senhor! Identidade regional e identidade de gênero no nordeste, in: **Territórios e Fronteiras**, p. 27.

<sup>85</sup> PELBART, Peter Pál, **A vertigem por um fio**, p. 30.

à vacinação contra a varíola, por exemplo, sob o manto da ignorância denunciada, não era justificada para que a ordem se impusesse e as autoridades públicas desempenhassem aí os papéis a elas designados?

Evidentemente, nossa preocupação aqui não abarca esse amplo espectro de desordens e interditos. Num sentido mais preciso, nossa atenção se volta para uma análise igualmente tensionada, porém mais restrita: por um lado, em termos mais abrangentes, e em consonância com as considerações feitas mais acima, busca verificar até que ponto a organização policial na província estava preparada para responder aos anseios de uma sociedade moderna, e de quais artifícios podia lançar mão para promover o bom adestramento dos indivíduos; por outro, num plano mais capilar das relações de poder, do inquérito policial, visa examinar os dispositivos que a polícia podia dispor, no âmbito das relações de poder, para produzir discursos de verdades.<sup>86</sup>

É nossa hipótese, nestes termos, que nesse processo, tanto na inversão do referencial como na mudança de escala, ou seja, quando nos deslocamos do plano das generalizações para o campo da microfísica, no interior de relações de poder sempre tensionadas, enunciados como *solidariedade* (de classe, de negros cativos ou de livres pobres) e *liberdade*, podem mudar bruscamente de sentido e revelar, para nossa surpresa, aquilo que podemos denominar de as “mesquinharias do cotidiano”.

Veja-se, por exemplo, a questão da formação do Estado. O princípio básico que institui o uno e identifica o outro como exterioridade têm na solidariedade e na liberdade eixos inquebrantáveis, pois, em nome de uma única identidade, os conflitos, as resistências, as lutas intestinas, ganham a dimensão de mesquinharias, de fatores desagregadores que devem ser deplorados e combatidos. Hábil, e apenas aparentemente paradoxal, estratégia do poder, que se nutre da desordem, do contágio, do caos, da guerra continuada, para instituir a política, a unidade e a territorialidade. Nesse nível, a varíola, ou qualquer outra doença epidêmica, por exemplo, ao espalhar o mal, disseminava, sob os efeitos de poder, os ideais da solidariedade. Sob a ação de discursos que, de acordo com Foucault, nada mais são do

---

<sup>86</sup> EWALD, François, **Foucault – a norma e o direito**. De acordo com esse autor, para Foucault não é possível separar a verdade dos processos de sua produção, os quais são tanto processos de saber quanto processos de poder; não há, portanto, “... verdade(s) independente(s) das relações de poder que o(s) sustentam e que ao mesmo tempo ela(s) reconduz(em), que não há verdade sem política da verdade, que toda a afirmação de verdade é indissoluvelmente peça, arma ou instrumento no interior das relações de poder.”, p. 21.

que a forma como as relações de poder se expressam, e que devem ser interrogados pelo lado de sua função ou da sua intenção demasiadamente humana, comportamentos que não condiziam com um regime de guerra, como foi o das bexigas, deveriam ser execrados e igualmente combatidos.

Em 1867, no auge do contágio das bexigas, não faltou quem deplorasse a atitude de inúmeros soldados imunizados, que passavam a cobrar, pela inoculação do pus vacínico braço a braço, das pessoas que se prontificassem bem remunerá-los. Assim, à medida que mudamos nossa escala de observação e assestamos melhor nossas lentes, os efeitos de poder mudam, e a solidariedade, ou qualquer outro enunciado generalizante, parece ganhar nova dimensão. Entretanto, embora essa mudança de escala revele que os discursos não são equivalentes, é preciso notar que isso não significa que um possa ser mais verdadeiro que outro. Trata-se de outras verdades, de outras estratégias ou táticas, de outros efeitos de poder. Em outras palavras, quem enuncia o que seja liberdade ou solidariedade, qualquer que seja a escala privilegiada, são as relações de poder que as atravessam, estas sim diferentes, dependendo do referencial adotado.

Enfim, no plano da ordem, da territorialização cada vez mais abrangente, da modernidade, da sociedade disciplinar, a análise tem, por um lado, a prevalência das generalizações dos enunciados, como os da liberdade e da solidariedade, como inerentes à constituição da nação; mas as desordens, embora as relações de poder dela se alimentem, no interior de uma batalha perpétua e sem tréguas, paradoxalmente, desterritorializam, impedem as generalizações e podem ressaltar, no seu dinamismo, uma indisposição ao novo, assinalar os que resistem e não se entregam sem luta, desfazer os pactos e denunciar os princípios sagrados da liberdade e da solidariedade burguesas.

### **Jogos de escala, jogos de poder.**

Em seu instigante e ao mesmo tempo polêmico manifesto metodológico e historiográfico em defesa da micro-história – *Sinais: raízes de um paradigma indiciário* –, Carlo Ginzburg enquadra desde logo sua intenção: mostrar que no final do século XIX

emergiu, no seio das ciências humanas, um paradigma operante, ainda que amplamente ignorado, até então, justamente porque o modelo galileano se impusera como vencedor.<sup>87</sup>

Sua proposta, nestes termos, é a de proceder à análise crítica desse paradigma, teorizar a seu respeito, com o objetivo de romper com o que chama de incômodos da contraposição entre “racionalismo” e “irracionalismo”, entre “intuição alta” e “intuição baixa”. E, desde já, é preciso notar, dentre outros, dois pontos centrais em seu manifesto a favor da micro-história.

Um deles diz respeito à história cultural, ao confronto entre cultura de elite e cultura popular, e a idéia central de circularidade, representação e apropriação de saberes inerentes a esse jogo de tensões diuturnas e dinâmicas. Foi esse o caminho trilhado em sua obra **O queijo e os vermes**,<sup>88</sup> ao procurar examinar a cosmogonia de um certo Menocchio, um moleiro friulano, a partir das relações que este teria estabelecido com a cultura erudita de seu tempo. O que Ginzburg nos propõe, através da análise do processo de circularidade cultural, é que cultura não é uma via de mão única e que se imporia apenas de cima para baixo. Nestes termos, ainda que inspirado, dentre outros, por Mikhail Bakhtin, para Ginzburg a leitura filtrada que esse autor faz da cultura camponesa do século XVI, através do exame das relações entre Rabelais e a cultura do seu tempo, estabelece um limite à sua proposta metodológica de enquadramento do que vem a ser circularidade cultural. Ginzburg nos instiga, no prefácio à edição italiana dessa sua obra, a uma leitura mais direta, ao afirmar que

*... os protagonistas da cultura popular que ele [Bakhtin] tentou descrever – camponeses, artesãos – falamos quase só através das palavras de Rabelais. É justamente a riqueza das perspectivas de pesquisa indicadas por Bakhtin que nos faz desejar, ao contrário, uma sondagem direta, sem intermediários, do mundo popular.*<sup>89</sup>

Em *Sinais*, a sondagem se inverte, já que aí sua preocupação quanto à circularidade cultural está em demonstrar como algumas raízes profundas de saberes indiciários acabaram sendo apropriados, de forma extremamente operante, pela burguesia: por um lado, através do romance, pois “... o acesso a determinadas experiências torna-se cada vez mais mediado pelas páginas dos livros”<sup>90</sup> – das origens remotas do paradigma indiciário

---

<sup>87</sup> GINZBURG, Carlo, *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*, In: **Mitos, emblemas, sinais**, p. 143.

<sup>88</sup> Idem, **O queijo e os vermes**, 1987.

<sup>89</sup> Ibidem, p. 21.

<sup>90</sup> Idem, *Sinais...*, op. cit., p 168.

[provavelmente venatório] para as páginas da literatura de imaginação, como o *Zadig* de Voltaire, o certo é que o romance acabou por fornecer à burguesia o acesso à experiência em geral. Para Ginzburg, aí estava o embrião do romance policial, “... *já que ele se fundava num modelo cognoscitivo ao mesmo tempo antiqüíssimo e moderno*”.<sup>91</sup> Por outro lado, como o autor procura demonstrar nas páginas finais de seu texto, face às dificuldades de circunscrever a identidade de um indivíduo com o nascimento da grande indústria, principalmente em cidades como Londres e Paris, a burguesia precisou encontrar e propor novos sistemas de identificação como uma exigência, diante do perigo que representava a luta de classes; o processo, que vai das antigas penas que marcavam, que estigmatizavam o indivíduo no *Ancien Régime* até o advento da respeitabilidade burguesa, que “... *precisa de sinais de reconhecimento igualmente indelévels, mas menos sanguinários e humilhantes* ...”<sup>92</sup> é marcado por inúmeras experiências, como o do arquivo fotográfico criminal, do método antropométrico e de sua integração ao chamado “retrato falado”. Mas foi só em 1860 que um velho paradigma indiciário, de caráter divinatório, largamente utilizado por adivinhos chineses, japoneses e, sobretudo, bengaleses – o “*costume (...) de imprimir nas cartas e documentos uma ponta de dedo borrada de piche ou tinta...*” –, começou a ser utilizado pelo colonizador inglês na Índia como instrumento de identificação individual.<sup>93</sup> A apropriação de um saber indiciário, de origem venatória, pela burguesia, neste caso, atesta mais uma vez que a questão da circularidade cultural não é uma via de mão única. Diz Ginzburg:

*Em 1860, sir William Herschel, administrador-chefe do distrito de Hooghly em Bengala, notou esse costume difundido entre as populações locais, avaliou sua utilidade e pensou em usá-lo para um melhor funcionamento da administração britânica ... Na realidade, observou Galton retrospectivamente, sentia-se uma grande necessidade de um instrumento de identificação eficaz - nas colônias britânicas, e não somente na Índia: os nativos eram analfabetos, litigiosos, astutos, mentirosos e, aos olhos de um europeu, todos iguais entre si.<sup>94</sup> Em 1880, Herschel anunciou em Nature que, depois de dezessete anos de experiências, as impressões digitais foram introduzidas oficialmente no distrito de Hooghly, onde já eram usadas havia três anos com ótimos resultados. Os*

---

<sup>91</sup> Ibidem, p. 169.

<sup>92</sup> Ibidem, p. 172.

<sup>93</sup> Ibidem, p. 175.

<sup>94</sup> O discurso individualizante de Galton, expressando as necessidades da burguesia do século XIX, é, por excelência, marcado pelo tom imperioso de estabelecer diferenciações raciais, a superioridade do europeu sobre os povos colonizados, pois, como ele diz, aí “*todos [eram] iguais entre si*”; recentemente, um grupo de marxistas se manifestou contra a idéia de que as teorias totalizantes, o universalismo, descambassem para um discurso racial; cf., a respeito, WOOD, Ellen M., FOSTER, John B. (orgs.), **Em defesa da História** – Marxismo e pós-modernismo, 1999.



funcionários imperiais tinham-se apropriado do saber indiciário dos bengaleses e viraram-no contra eles.<sup>95</sup>

O outro ponto importante abordado no prefácio a **O queijo e os vermes**, e retomado em *Sinais*, é a crítica que faz à “.... conotação terminantemente interclassista da história das mentalidades”, face ao grande risco de se chegar ao que afirma serem “extrapolações indevidas”; é um manifesto contra os modelos de história generalizantes que indagam – “o que têm em comum César e o último soldado de suas legiões...?”<sup>96</sup> – que para ele não passa de uma armadilha da qual até Lucien Febvre não foi capaz de escapar. Para Ginzburg, e este é o nosso pressuposto a respeito de seu manifesto metodológico a favor da micro-história, a questão do foco, da menor ou maior amplitude das lentes, da escala de observação do objeto adotada, implica em uma discussão epistemológica, cujo núcleo está em romper com os paradigmas da ciência moderna, com o seu grau de cientificidade, na acepção galileana. Três passagens sintetizam esse paradigma galileano antitético aos postulados da micro-história: 1. o grau de cientificidade decresce bruscamente à medida que percorremos uma escala que vai das “propriedades” universais da geometria à compreensão do elemento individual: “o verdadeiro obstáculo à aplicação do paradigma galileano era a centralidade maior ou menor do elemento individual em cada disciplina. Quanto mais os traços individuais eram considerados pertinentes, tanto mais se esvaía a possibilidade de um conhecimento científico rigoroso”;<sup>97</sup> 2. para Ginzburg, como para os micro-historiadores em geral, a generalização é sempre perigosa porque existem diferenças nas semelhanças; e, apoiando-se na afirmação de Filarete de que é praticamente impossível construir dois edifícios perfeitamente idênticos, apesar das aparências, propõe romper com a generalização porque ela negligencia o jogo de escalas e, conseqüentemente, a possibilidade do conhecimento do elemento individual; sugere, assim, hierarquias diferentes: contrário ao paradigma galileano, que é antiantropocêntrico e

---

<sup>95</sup> Será que para Ginzburg o que é individual, ao ser apropriado pelo discurso burguês, torna-se generalizante? Se não, como explicar que, ao inverter a questão da circularidade, a partir da apropriação burguesa, ela só é de fato operante se vista na ótica do poder de classe, da luta de classe, já que as impressões digitais, o que há de mais individualizante [mesmo considerando que Ginzburg não examina as relações de poder que os adivinhos exerciam sobre os indivíduos etc.] – pois “até o último habitante do mais miserável vilarejo da Ásia ou da Europa tornava-se, graças às impressões digitais, reconhecível e controlável” (p.177) –, é um método que pode ser traduzido pelo seu caráter universalizante e, em sua versão execrável, racial e etnocêntrica? (ênfase acrescentada).

<sup>96</sup> GINZBURG, Carlo, **O queijo e os vermes**, op. cit., p. 31.

<sup>97</sup> Idem, Carlo, *Sinais...*, op. cit., p. 163.

antiantropomórfico – “... o texto é uma entidade profunda invisível, a ser reconstruída para além dos dados sensíveis: ‘as figuras, os números e os movimentos, mas não os odores, nem os sabores, nem os sons, os quais fora do animal vivo não creio que sejam nada além de nomes’”;<sup>98</sup> ao contrário, “o conhecimento individualizante é sempre antropocêntrico, etnocêntrico ...”<sup>99</sup>; 3. recriminando a história das mentalidades coletivas (um pleonasma), o positivismo que aí subjaz, principalmente porque esse esforço metodológico induz ao princípio da objetividade garantida pela neutralidade, pela maior ou menor distância do observador em relação ao objetos, para Ginzburg as fissuras que desde então se abriram entre o conhecimento generalizante (monotético) e o conhecimento do elemento individual (ideográfico) têm exigido um esforço redobrado da história e, especialmente, da micro-história. A este respeito, afirma que apenas duas vias eram dadas à reflexão e escolha:

*... ou sacrificar o conhecimento do elemento individual à generalização (mais ou menos rigorosa, mais ou menos formulável em linguagem matemática), ou procurar elaborar, talvez às apalpadelas, um paradigma diferente, fundado no conhecimento científico (mas de toda uma cientificidade por se definir) do individual. A primeira via foi percorrida pelas ciências naturais, e só muito tempo depois pelas ciências humanas. O motivo é evidente. A tendência a apagar os traços individuais de um objeto é diretamente proporcional à distância emocional do observador.<sup>100</sup>*

Ginzburg divide *Sinais* em três tópicos, todos aforismáticos. Perry Anderson em seu texto *Investigação noturna: Carlo Ginzburg*, ao fazer a crítica à ascensão do pensamento aforístico de inspiração nietzschiana sempre presente na produção historiográfica de Ginzburg, assim sintetiza o seu texto:

*Em seu influente estudo “Clues”, que pode ser considerado um manifesto histórico geral, Ginzburg defendia um paradigma epistemológico atento a pequenos traços e discrepâncias como sinais de verdades ocultas, cujos grandes pioneiros modernos foram Morelli e Freud. O tipo de conhecimento “circunstancial” a ser arrancado de pistas menores remontava aos primeiros caçadores espreitando pegadas no solo; era praticado pela antiga medicina e adivinhação; inspirou jurisprudência e paleontologia; antes de adquirir forma moderna exemplar no “connoisseurismo” e na psicanálise. Ao contrário do conhecimento quantitativo e generalizante, inaugurado pela física galileana, ele buscava a individualização qualitativa de seus objetos. Como tal, era o paradigma apropriado não só para a história, mas para o conjunto das ciências humanas, que com o tempo o foram assumindo progressivamente como seu modelo. De maneira mais geral, na verdade, testemunhamos a decadência do pensamento sistemático, após as insensatas pretensões de Marx e a ascensão do pensamento aforístico, associado a Nietzsche – iluminação no fragmento. Embora este argumento lembre a familiar divisão neokantiana entre disciplinas monotéticas e*

---

<sup>98</sup> Ibidem, p. 158.

<sup>99</sup> Ibidem, p. 164.

<sup>100</sup> Ibidem, p. 163.

*ideográficas, na medida em que Ginzburg também apela à experiência subjetiva para seu paradigma circunstancial, a ênfase heurística que ele dá ao vestigial e ao anômalo o põe à parte.*<sup>101</sup>

Deixemos de lado, contudo, a crítica implacável que Perry Anderson faz à produção historiográfica de Carlo Ginzburg, a fim de não perdermos de vista os pontos que devem ser ressaltados nesta parte do texto.

Assim, antes de irmos adiante, convém sintetizar alguns pontos até agora ressaltados: 1. para Ginzburg, a circularidade cultural proposta em seus textos não é uma via de mão única e o processo de apropriação está diretamente relacionado à dominação de classe, às relações de poder dentro da sociedade; 2. a redução de escala, nos termos em que é proposta, implica na ruptura com o paradigma galileano e com o princípio indutivo de que o geral só é compreensível pela análise de suas partes constitutivas: o individual é apreensível por si mesmo, através da adoção de um novo paradigma mais adequado às ciências humanas, que recusam as formulações das ciências naturais em bases galileanas – as generalizações, postuladas a partir do princípio das semelhanças, revelam-se, assim, enganosas, pois para ele existem diferenças nas semelhanças; 3. a possibilidade do conhecimento do elemento individual postula, requer, exige mesmo, hierarquias diferentes daquelas propostas pelo discurso generalizante.<sup>102</sup>

Gostaríamos, agora, de retomar algumas questões referentes ao que chama de os incômodos da contraposição entre “racionalismo” e “irracionalismo”, das dificuldades de apreensão do individual, a partir de dois contos: o primeiro, *O livro de areia*,<sup>103</sup> publicado em 1975, embora Ginzburg considere Ítalo Calvino superior a Borges, é instigante aos nossos propósitos porque conduz a uma reflexão irracionalista extremada a respeito das possibilidades de apreensão de um objeto, a partir dos postulados cartesianos de tempo e espaço<sup>104</sup>; o segundo, *O homem das multidões*, de Edgar A. Poe, publicado em 1840, no

---

<sup>101</sup> ANDERSON, Perry, **Zona de compromisso**, p. 78.

<sup>102</sup> Ao devolver ao conhecimento individualizante seu caráter antropocêntrico e antropomórfico, Ginzburg não estaria abrindo brechas perigosas para a retomada das teorias raciais, as quais se supunha privilégio das teorias totalizantes, do universalismo, e inerentes à sociedade de massas?

<sup>103</sup> BORGES, Jorge Luis, **O livro de areia**, 1975.

<sup>104</sup> Contudo, ao contrário do que se possa imaginar, é preciso lembrar que o irracionalismo já estava presente no século XIX como fruto dos debates herdados do Iluminismo.

auge do universalismo, traz uma epígrafe que já nos fornece os dilemas de uma sociedade individualista – *Ce grand malheur, de ne pouvoir être seul.*<sup>105</sup>

Estes dois contos, escritos em contextos tão diversos, no tempo e no espaço, têm, contudo, uma íntima ligação. De certo modo, Borges presta uma homenagem irônica ao Poe de *Arthur Gordon Pym*<sup>106</sup>, conto este magistralmente analisado por Umberto Eco na busca do autor ou dos prováveis autores presentes na narrativa – “*Quem é o autor-modelo de todo esse emaranhado textual? Seja ele quem for, é a voz, ou a estratégia, que confunde os vários supostos autores empíricos, de maneira que o leitor-modelo não pode deixar de cair num truque tão catóptrico.*”<sup>107</sup> Podemos dizer que é uma homenagem irônica porque Borges começa *O livro de areia* do mesmo modo como Poe inicia o seu *Arthur Gordon Pym*. E é assim que Borges inicia o seu conto: “*A linha consta de um número infinito de pontos, o plano, de um número infinito de linhas; o volume, de um número infinito de planos, o hipervolume, de um número infinito de volumes... Não, decididamente não é este, more geométrico, o melhor modo de iniciar meu relato.*”<sup>108</sup> Em seguida, numa clara alusão ao conto de Poe, para garantir a veracidade de um acontecimento fantástico, Borges completa: “*Afirmar que é verídico é, agora, uma convenção de todo relato fantástico; o meu, no entanto, é verídico.*”<sup>109</sup>

Para todos os efeitos da narrativa, Borges é o narrador. Assim, cético e alquebrado pelo tédio, deixando que a vida transcorra lentamente – “*vivo só, num quarto andar da Rua Belgrano*” –, inicia o seu relato dizendo que havia recebido em seu apartamento num certo dia, cuja data não nos diz, certamente para dar um efeito de profundidade ao tempo, um vendedor de bíblias. Após um breve exame do desconhecido, na tentativa de atingir uma individualidade que fosse além de uma mera classificação, o olhar cético de Borges, na busca da alteridade, não se impressiona – “*exalava melancolia, como eu agora.*”<sup>110</sup> O vendedor lhe oferece um livro sagrado. O narrador, demonstrando extraordinárias capacidades diagnósticas, o examina: “*era um volume em oitavo, encadernado em pano.*

---

<sup>105</sup> POE, Edgar A., *O homem das multidões*, In: **Ficção Completa, Poesia & Ensaio**, 1986 – “*É uma grande desgraça não poder estar só*” (La Bruyère), p. 392.

<sup>106</sup> POE, Edgar A., *Arthur Gordon Pym*, In: **Ficção Completa, Poesia & Ensaio**, op. cit., p. 738-873.

<sup>107</sup> ECO, Umberto. **Seis passeios pelos bosques da ficção**, p. 26. (ênfase acrescentada).

<sup>108</sup> BORGES, Jorge Luis, op. cit., p. 115.

<sup>109</sup> Ibidem, p. 115.

<sup>110</sup> Ibidem, p. 115.

*Sem dúvida havia passado por muitas mãos.*”<sup>111</sup> No futuro, quando estiver de posse do livro irá se arrepender amargamente, como a personagem Doryan Gray, de Oscar Wilde – o livro era monstruoso. No momento, contudo, fora tomado de profundo entusiasmo e curiosidade por tão rara obra. O livro sagrado era fantástico:

*Abri-o ao acaso. Os caracteres me eram estranhos. As páginas, que me pareceram gastas e de pobre tipografia, estavam impressas em duas colunas, como uma bíblia. O texto era apertado e estava ordenado em versículos. No ângulo superior das páginas, havia cifras arábicas. Chamou-me a atenção que a página par levasse o número (digamos) 40.514 e a ímpar, a seguinte, 999. Virei-a; o dorso estava numerado com outra cifra. Trazia uma pequena ilustração, como é de uso dos dicionários: uma âncora desenhada à pena, como pela desajeitada mão de um menino” (1975:116). E por mais que folheasse o livro, nunca lhe era possível encontrar uma página desejada. Inútil, toda busca era vã. Sequer a primeira folha podia ser encontrada: “apoiei a mão esquerda sobre a portada e abri com o dedo polegar quase pegado ao indicador. Tudo foi inútil: sempre se interpunham várias folhas entre a portada e a mão. Era como se brotassem do livro.”<sup>112</sup>*

Seu fracasso sequer podia ser confortado. Após dizer “... *que seu livro se chamava o Livro de Areia, porque nem o livro nem a areia tem princípio ou fim*”, o vendedor de bíblias fornecia-lhe duas conclusões, que serão importantes para os objetivos aqui propostos. Diz ele a Borges: “*Não pode ser, mas é. O número de páginas deste livro é exatamente infinito. Nenhuma é a primeira; nenhuma, a última. Não sei por que estão numeradas desse modo arbitrário. Talvez para dar a entender que os termos de uma série infinita admitem qualquer número.*”<sup>113</sup> Para concluir em seguida: “*se o espaço é infinito, estamos em qualquer ponto do espaço. Se o tempo é infinito, estamos em qualquer ponto do tempo.*”<sup>114</sup> O tempo para Borges, como se vê, é contingencial. Para ele o progresso não passa de uma fé obtusa, já que a seqüência dos tempos e dos espaços é uma quimera.

Alfredo Bosi, em *O tempo e os tempos*, captou com todas as letras o sentido do tempo que preside o olhar cético, ao afirmar que “... *os pontos do espaço-tempo nada mais são do que átomos em série que somem quando substituídos. Por baixo desses átomos haveria, sim, forças, mas irracionais e inconscientes.*”<sup>115</sup> Por fim, o irracionalismo de Borges chega às raias da loucura. Prisioneiro do Livro, resolve dar cabo do objeto de seus

---

<sup>111</sup> Ibidem, p. 116.

<sup>112</sup> Ibidem, p. 117.

<sup>113</sup> Ibidem, p. 117.

<sup>114</sup> Ibidem, p. 117.

<sup>115</sup> BOSI, Alfredo, *O tempo e os tempos*, In: NOVAES, Adauto (org.). **Tempo e História**, p. 23.

pesadelos: “*pensei no fogo, mas temi que a combustão de um livro infinito fosse igualmente infinita e sufocasse o planeta de fumaça.*”<sup>116</sup>

Para concluir este ponto, poderíamos ainda lembrar que Umberto Eco, em **Seis passeios pelo bosque da ficção**, diz que há duas maneiras de percorrer um bosque: a primeira, experimentando um ou vários caminhos; a segunda, andando para ver como é o bosque e descobrir a razão pela qual algumas trilhas são acessíveis e outras não.<sup>117</sup>

Borges é infinitamente mais cético. Associando bosque a biblioteca (lugar onde todo o conhecimento humano está depositado, ou porque o conhecimento é infinito), numa alucinada recaída cartesiana, termina o seu relato lembrando

*... haver lido que o melhor lugar para ocultar uma folha é um bosque. Antes de me aposentar trabalhava na Biblioteca Nacional, que guarda novecentos mil livros; sei que à mão direita do vestibulo, uma escada curva se some no sótão, onde estão os periódicos e os mapas. Aproveitei um descuido dos empregados para perder o Livro de Areia em uma das úmidas prateleiras. Tratei de não me fixar em que altura, nem a que distância da porta.”*<sup>118</sup>

Quanto a Poe, já se discutiu à exaustão *O homem das multidões*. No âmbito da ascensão burguesa e do surgimento do moderno trabalhador assalariado urbano, por exemplo, várias incursões já foram feitas com o objetivo de focar esse conto na óptica da sociedade do trabalho, da construção do tempo do trabalho inerente ao sistema de fábrica, da emergência das multidões no cenário das cidades e o seu caráter inapreensível, naquele momento do desenvolvimento do capitalismo, pelas ciências sociais. Nessa ótica, analisando o discurso dos reformadores e higienistas da época, quando muito as massas haviam sido tratadas como acéfalas, criminosas mesmo, como sugerem Gabriel Tarde e Le Bon, dentre outros, razão pela qual serão exatamente os literatos que, a partir de uma linguagem metafórica, irão propor uma visibilidade que mais se aproxima aos fenômenos da natureza.

*O homem das multidões* é o relato de uma apreensão impossível, tal como George Orwell, seguindo a trilha das autobiografias impossíveis nos regimes totalitários, sugere em seu romance **1984**.<sup>119</sup> Só que a luta do homem em Poe não é contra as formas de autoritarismo. Poe trata de abordar o caráter inabarcável da alteridade, da impossibilidade

---

<sup>116</sup> BORGES, Jorge Luis, op. cit., p. 119.

<sup>117</sup> ECO, Umberto, op. cit., p. 33.

<sup>118</sup> BORGES, Jorge Luis, op. cit., p. 119.

<sup>119</sup> ORWELL, George, **1984**, 1984.

de desvendar o outro, por inteiro, enquanto individualidade. Poe insere-se, tal como Leopardi, Schopenhauer e Machado de Assis, dentre outros, naquilo que Alfredo Bosi denomina em seu texto de *realismo cético*, ou seja, inscreve-se no interior de uma visão *sintática* do tempo, que, ao contrário, da filosofia cumulativa e finalista, é pontual e contingencial. O tempo escoia numa seqüência, mas sem plenitude e sem *telos*.

Como afirma Bosi, “*as datas seriam momentos de uma série dramática*”,<sup>120</sup> onde “... *a seqüência dos tempos não produz necessária e automaticamente uma evolução do inferior para o superior*”;<sup>121</sup> trata-se, enfim, de uma temporalidade em si vazia, cega e irreversível; as forças são irracionais e inconscientes; o que se busca é superar a tensão inerente ao ser humano, que luta para fugir à dor em busca do prazer, quando não o repouso na inércia do sossego – “*o horizonte de cada indivíduo e de cada grupo é fatalmente a morte.*”<sup>122</sup>

Para Alfredo Bosi, a superação do tédio, da dor pelo prazer, só pode ser alcançada por motivações individuais egóticas. Motivações essas que, ao negar o tempo político, por exemplo, permitiram a Machado de Assis fazer observações certas sobre o cotidiano carioca do período imperial. Diz ele:

*Essa negação da consistência do tempo político, todo devorado pela vontade de satisfazer interesses egóticos, é um dos fulcros do realismo cético de que as Memórias póstumas de Brás Cubas dão o cabal exemplo. É minha convicção de que esse modo de sentir e pensar desabusado permitiu a Machado universalizar a sua perspectiva de narrador maduro e anti-romântico. O mesmo ceticismo deu uma coerência de tom e de estilo às suas observações certas sobre o cotidiano do Rio no Segundo Império.*<sup>123</sup>

Não estaria aqui uma possibilidade de leitura de *O homem das multidões*?

Poe parte das mesmas motivações individuais egóticas e, tal como Machado de Assis, faz observações certas sobre Londres no meado do século passado. Ainda que seja uma passagem longa, ela é indispensável para os propósitos que temos em mente, a fim de que se dimensione a força do subjetivismo na superação do tédio:

*Já se disse, judiciosamente, de certo livro alemão que er lässt sich nicht lesen – não se deixa ler. Há alguns segredos que não consentem em ser ditos. Homens morrem, à noite, em suas camas, torcendo as mãos de confessores espectrais e fitando-lhes lastimosamente os olhos; morrem com desespero no coração e convulsões na garganta*

---

<sup>120</sup> BOSI, Alfredo, op. cit., p. 21.

<sup>121</sup> Ibidem, p. 22.

<sup>122</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>123</sup> Ibidem, p. 25.

*por causa da hediondez de mistérios que não toleram ser revelados. De vez em quando, ai!, a consciência do homem suporta uma carga tão pesada de horror que só pode ser descarregada na sepultura. E dessa forma a essência de todos os crimes fica irrevelada.*

*Não faz muito tempo, quase ao findar duma noite de outono, estava eu sentado diante da grande janela da sacada do Café D\*\*\* em Londres. Durante alguns meses estivera mal de saúde, mas me achava agora convalescente e, voltando-me as forças, encontrava-me em uma daquelas felizes disposições que são tão precisamente o contrário do tédio; disposições da mais viva apetência, quando a membrana da visão mental se parte (...) e o intelecto eletrizado ultrapassa tão prodigiosamente sua condição cotidiana como a vívida embora cândida razão de Leibnitz a retórica louca e frívola de Górgias. O simples respirar era um prazer e extraía positiva satisfação, até mesmo de muitas e legítimas fontes de pesar. Sentia um calmo porém indagador interesse por todas as coisas. Com um cigarro na boca e um jornal no colo, estivera a distrair-me na maior parte da tarde, ora esquadrinhando os anúncios, ora observando a promíscua companhia que havia no salão, e ora espreitando a rua pelas enfumaçadas vidraças.*

*Esta rua é uma das principais vias públicas da cidade, e estivera bastante cheia de gente durante o dia inteiro. Mas, ao escurecer, a multidão, de momento a momento, aumentava, e, ao tempo em que as luzes foram acesas, duas densas e contínuas marés de povo passavam apressadas diante da porta. Nunca me encontrara antes em semelhante situação naquele momento particular da noite, e aquele tumultuoso mar de cabeças humanas enchia-me, por conseguinte, duma emoção deliciosamente nova. Deixei por fim de prestar atenção às coisas do hotel e absorvi-me na contemplação da cena lá de fora.<sup>124</sup>*

O olhar do narrador a princípio é generalizador e abstrato. O que lhe importa são as massas passantes em suas relações gregárias, mas aos poucos, descendo na escala das generalizações, nosso *flâneur* começa a examinar com mais cuidado e interesse “...as inúmeras variedades de figura, roupa, ar, andar, rosto e expressão fisionômica.”<sup>125</sup> Impossível deixar de observar aqui todo um esforço taxionômico e fisiognomônico do narrador, sem logo lembrar o que a respeito sugere Ginzburg em *Sinais*.

Interessante observar, nessa leitura, que, na perspectiva do mundo do trabalho, o que importa registrar é todo um processo de generalização e de classificação da multidão londrina, variável em seu movimento ininterrupto, em função do tempo do trabalho, do dia em oposição à noite, que é quando saem de suas tocas as prostitutas, os cafetões, os criminosos, os jogadores inveterados, os alcoólatras irrecuperáveis...

Mas, nosso narrador ainda está com sua frente colada à vidraça do Café D\*\*\*. E deste ponto o seu poder classificador não pode ir além do que a vista alcança e, assim mesmo, apenas a partir de um ponto fixo e limitador. Não pode ficar inerte, sob pena de não

---

<sup>124</sup> POE, Edgar A., *O homem das multidões*, op. cit., p. 392.

<sup>125</sup> *Ibidem*, p. 393.



nos oferecer um olhar mais detido e minudente sobre o cotidiano de Londres e não apenas de uma rua em particular. Somente a aparição de uma figura espectral diante de seus olhos, que foge a toda identificação, pode permitir-lhe sair de sua cômoda posição de observador de passantes.

Deste modo, graças ao ceticismo egotista de nosso narrador, em sua louca perseguição de uma figura espectral, diabólica mesmo, Londres pôde-se oferecer ao exame. O irracionalismo inerente ao que é inacessível, seja em relação à multidão, seja, descendo na escala, em relação ao indivíduo, é compreensível em Poe, pois como o próprio Ginzburg assinala, em 1840 a sociedade burguesa ainda se esforçava por encontrar um instrumento de identificação eficaz.

Quanto ao indivíduo, o ceticismo de Poe não poderia deixar de ser mais revelador. Após andar freneticamente por toda a Londres atrás dessa figura espectral, sentindo-se fatigado, nosso observador desiste de sua perseguição – seu personagem é indecifrável:

*Este velho – disse eu por fim – é o tipo e o gênio do crime profundo. Recusa estar só. É o homem das multidões. Seria vão segui-lo, pois nada mais saberei dele, nem de seus atos. O pior coração do mundo é um livro mais espesso do que o Hortulus Animae, e talvez seja apenas uma das grandes misericórdias de Deus o fato de que er lässt sich nicht lesen.*<sup>126</sup>

Realmente, o livro de Borges e o personagem de Poe são indecifráveis, pois se recusam a se deixarem ler.

Em suma, é dessa tensão, dessa mudança, desses jogos de escala, enquanto jogos de poder, que gostaríamos de tratar neste trabalho.

## **Organização dos capítulos.**

Para atingir os objetivos aqui propostos, dividimos o trabalho em cinco capítulos: “Semeando o pavor”, “A justiça como alma da sociedade”, Uma aventura pelo Taquari”, “Uma polícia reduzida a casco” e “O gume do olhar”.

No primeiro capítulo, procuramos acompanhar, através da abertura do inquérito policial para apurar o “hediondo” crime perpetrado contra o Ten. Cel. Lauriano, as escaramuças, as estratégias e táticas discursivas, num jogo de acusações, entre liberais e conservadores. Tomando como ponto de partida o próprio testemunho do moribundo, que

---

<sup>126</sup> Ibidem, p. 400.

não relutou, enquanto agonizava, em imputar aos seus inimigos políticos do partido liberal a autoria do atentado, nosso objetivo, ao acompanhar as investigações policiais, não foi o de encontrar uma resposta para o misterioso crime, mas verificar, a partir de relações de poder, como uma verdade foi sendo construída. Trata-se de uma teatralização do poder, na qual as personagens, confirmando versões ou se contradizendo, vão desfilando e ajudando a montar um quebra-cabeça. Nesse capítulo, que consideramos o primeiro ato de uma trama, o moribundo rouba a cena e se torna a principal personagem, não só devido ao fato de que em torno dela irá ser construída uma verdade, mas porque, ao ser portadora da chave do mistério, enuncia, antes mesmo que as provas sejam coligidas, uma verdade que induz os próprios passos de um inquérito policial, apagando ou fazendo com que a polícia negligenciasse outros vestígios, outras pistas. Pouco importa. O que interessa nesse jogo, nesse estágio da investigação, são os procedimentos discursivos e suas belas construções. Mais interessante ainda porque, considerando que o inquérito é uma forma de saber-poder, irá caber a simples mulheres moradoras do beco Sujo a missão de oferecer contra-provas e colocar sob suspeição o estabelecimento de uma verdade, e fazer com que, antes que as cortinas desse primeiro ato desçam, novos procedimentos inquisitoriais sejam solicitados.

No segundo capítulo, como que fazendo parte de um grande intervalo, antes que o cenário seja novamente descerrado para o início do segundo e derradeiro ato, buscamos detectar, através dos ensaios de José de Mesquita, as forças geratrizes da criminalidade na província na década de 1870. Aqui, nos interessamos por acompanhar de perto suas considerações a respeito do que vinha a ser um crime hediondo, na óptica de um discurso jurídico pretensamente fundador do Estado, das leis, das normas, enfim, do direito; de um discurso investido de um saber-poder capaz de traçar as diferenças entre o normal e o patológico, entre a índole pacífica da população nativa e os processos degenerativos provocados pelo álcool. Nesse sentido, buscamos analisar o discurso fundador de Mesquita, diante de sua preocupação em “inventar” a história regional, em territorializar um espaço peculiar, a partir, não das necessidades de constituição do trabalhador moderno, mas da moralização das massas, que para ele, apesar de trazerem consigo os estigmas da degenerescência, necessitavam de um meio hostil para fazerem aflorar seus instintos perversos e macabros. Além disso, esse exame também se justifica porque Mesquita, ao

analisar mais detidamente o atentado sofrido por Lauriano em 1872, oferece-nos à apreciação uma outra versão para o crime.

O capítulo terceiro é, por assim dizer, uma espécie de interlúdio. De fato, como dar início ao segundo ato da trama, sem ao menos sabermos um pouco mais a respeito de como pensavam e agiam os chefes de polícia, essas figuras centrais na montagem de um inquérito policial? A comissão do Dr. Melcíades, em 1877, ao Coxim, com o objetivo de investigar e abrir um inquérito policial em pleno sertão, constitui-se, nesses termos, em uma oportunidade rara. Um dos grandes méritos da narrativa histórica, se assim podemos nos expressar, é essa liberdade que nos propicia em avançar ou recuar no tempo, sem, contudo, nos afastarmos do acontecimento que estamos narrando. O que queremos dizer é que, quando deparamos com o relatório desse chefe de polícia, nossa intuição de historiador nos dizia que suas impressões de viagem, a descrição das investigações que por lá fez, a sofrida luta da lancha “Pimentel” para vencer a correnteza do indomável rio Taquari, o seu olhar ávido por esquadrihar a paisagem que à sua volta ia se descortinando, a necessidade que sentia em disciplinar homens e natureza, e em definir fronteiras, não poderiam ficar de fora dessa nossa narrativa. O relatório circunstanciado que fez ao presidente da província é um documento de rara plasticidade, digno dos melhores viajantes que pela província passaram e deixaram suas impressões, numa clara demonstração de que, antes de qualquer outro dispositivo disciplinar, deveria caber à polícia, apesar de suas precariedades e ineficiência, assumir o papel de territorializar e moralizar os espaços de exclusão ainda existentes na província, no século XIX.

O quarto capítulo, o mais longo e exaustivamente trabalhado, prolonga a discussão iniciada no anterior. Trata-se, agora, num jogo tensionado entre análises mais generalizantes e um exame que denominamos mais capilar, de colocar em evidência os déficits e as precariedades de uma organização policial que tinha como missão prevenir e reprimir o crime. Por se tratar de uma questão que vai além de uma data, procuramos estabelecer, entretanto, apenas uma periodização de referência. Em poucas palavras, preocupados em entender um pouco mais sobre esses dispositivos de uma sociedade disciplinar, a questão mais geral que perpassa esse capítulo pode ser resumida nas seguintes proposições: de quais instrumentos podia a polícia lançar mão, por volta de 1872, para proceder a um inquérito policial e estabelecer uma verdade? Podemos afiançar, que o “olho

do rei”, que o olhar vigilante desde a Corte, possibilitava, de fato, um esquadramento de territórios e homens, de forma efetiva? O objetivo nesse capítulo, em consonância com essas questões, está em demonstrar que, na prática, descendo na escala, no nível da capilaridade, esses temas generalizantes precisam ser relativizados. Para tanto, fundamentados numa farta documentação, o capítulo procura discutir, no âmbito dessa microfísica, das individualizações, das contingências, os problemas que as autoridades policiais enfrentavam, no seu dia-a-dia, com as rondas e patrulhas, com a indisciplina, com a negligência, com as deserções e as práticas de acoitamento. Nesse nível mais capilar, o que se visou foi colocar em evidência que enunciados generalizantes como a *solidariedade*, por exemplo, no âmbito das relações de poder, do inquérito, do esquadramento, tem o seu sentido totalmente transfigurado, pois, de acordo com Foucault, o conhecimento é da ordem das relações de distância e dominação; de que, nesse sistema precário de poder, o que há é ódio e hostilidade. Colocar em exame as práticas de deserções e acoitamentos, essas linhas de fuga que muitos escravos também procuraram traçar para si, são momentos privilegiados para por em evidência essas sugestivas observações de Michel Foucault. Além do mais, preparam a clima para que o segundo e último ato possa, finalmente, ser encenado.

O quinto e último capítulo, como já dissemos mais acima, com novos atores em cena, retoma o ponto em que paramos no primeiro capítulo. Esse segundo e derradeiro ato de uma trama policial, pretende colocar em evidência uma reviravolta surpreendente no caso Lauriano. Coloca-nos, por assim dizer, novamente, frente a frente com a produção ou a enunciação da verdade e dos artifícios que esconde. Aqui, colocamos em destaque o parecer do chefe de polícia a respeito de um segundo inquérito policial aberto para apurar o crime cometido em 1872, o jogo de perguntas e respostas, as acareações, as resistências e a mudança do eixo inquisitorial. Diante da necessidade de se produzir um novo conhecimento, de fazer aflorar novos enquadramentos, novos espaços de negociações e conflitos, e enunciar uma nova verdade sobre um mesmo acontecimento, revelações surpreendentes virão à tona. Mas, não aceleremos o passo. Deixemos que as personagens desempenhem, e bem, os seus papéis.

## **Agradecimentos.**

Esta tese de doutoramento, pode-se dizer, resulta de um misto de teimosia e de forças motivadoras muito especiais que recebi, ao longo desse tortuoso percurso.

Desesperançado, diante da falência anunciada das universidades públicas brasileiras, acelerada pelas nefastas medidas impropriamente chamadas de neo-liberais, de um mundo cada vez mais globalizado, onde a sujeição vem cedendo cada vez mais espaço à servidão, archivei, por assim dizer, meio desesperançado, antigos projetos e ambições acadêmicas.

Apesar de nunca ter abandonado o trabalho de pesquisa, tanto que meus arquivos estão abarrotados de uma rica e farta documentação relativa à província de Mato Grosso, no século XIX, não conseguia vislumbrar vãos mais altos.

O tempo passou muito rápido e, diante de tanto desestímulo e incerteza, tinha dado como certo o meu desligamento do doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Unicamp, aonde também fizera o meu mestrado.

Quis, entretanto, que as contingências da vida, após um feliz reencontro com Paulo Miceli, amigo e irmão de tantas jornadas no Instituto Roberto Simonsen – onde ganhamos gosto pela pesquisa e levávamos a vida em longos bate-papos no antigo Palácio Mauá e pelos bares da vida do centro antigo de São Paulo, tudo regado a cerveja ou, nos momentos de menor penúria, a um vinho menos ordinário –, que uma nova chance me fosse dada. De pronto, sem pestanejar, agarrei-a para não mais largar.

Por uma benevolência do destino, mas fundamentalmente pelo carinho e estímulo com que me acolheu nessa volta, apesar de saber que tinha que correr contra o implacável giro dos ponteiros do relógio, e ao mesmo tempo desvencilhar-me de incentivos equivocados que rondam a academia, de que tese boa é tese defendida, abracei a nova chance que se me descortinava e escrevi este trabalho.

Posso afiançar que não foi um empreendimento dos mais fáceis. O recolhimento monástico, a ausência forçada da minha filha Flávia, dos amigos e dos parentes e, por que não dizer, também do estresse, acabaram deixando marcas profundas e visíveis em minha vida, levando-me, às vezes, a indagar se o esforço foi válido.

Mas, apesar desses percalços que sempre acompanham as produções acadêmicas, também posso comemorar e dizer que este trabalho, sempre inacabado, deve frutificar. O

resultado parece-me bom e pode apontar para novos horizontes, como já fiz questão de ressaltar logo na introdução: a modernização chega para cada um de nós de formas diferenciadas, mas se expressa e ganha visibilidade quando nos incomoda ou causa estranheza e estupefação.

Aqui, recordando minha infância, nos idos da década de 1960, morando em uma cidade do interior do estado de São Paulo, senti pela primeira vez, num misto de alegria e tristeza, que a modernização ali havia chegado para ficar. Assim, sem mais nem menos, como se tivesse a obrigação de me notificar, a prefeitura começou a asfaltar a “minha” rua, onde a criançada e eu rolávamos em sua areia macia, em meio a estrumes de cavalos e das eventuais boiadas que por ela passavam, rodando piões, brincando de bilboquês e salva-pegas. A rua era o nosso território, onde até as carroças, charretes e eventuais automóveis tinham que pedir passagem. De repente, esse espaço, o “nosso campinho de futebol”, onde jogávamos nossas “peladas”, começava a ser destruído. Tínhamos, agora, que encontrar um terreno baldio, muitas vezes sem o consentimento de seu proprietário, para ali estabelecermos um novo território.

Ainda posso sentir, nessa mesma época, o estrondo que fez, ao cair, a velha e frondosa paineira da antiga praça, que tombou sob os impiedosos e certos golpes de machados afiados. Ou quando, ato contínuo, a então obsoleta caixa d’água da cidade foi posta abaixo, juntamente com o coreto das retretas da banda municipal; ou quando a antiga igreja foi derrubada, para darem lugar a uma imponente Matriz e a uma moderna e formosa praça, cujo chafariz proporcionava um visual deslumbrante, ao soltar, sob o efeito de lâmpadas especiais, jatos de água colorida ao ritmo de valsas vienenses e de orquestras famosas, como as de Glenn Miller e de Billy Vaughan, bem como bancos e formosos canteiros de flores e plantas ornamentais. O progresso, alardeado como sem volta, parecia desenraizar e criar novas subjetividades, onde até o antigo “footing”, depois de resistir durante um bom tempo, teve que se submeter à nova ordem. Um feixe de novas forças nos atravessava e impunha novas regras de comportamento e civilidade.

Como deixar de recordar, nessas memórias, o que representou a chegada da estrada de ferro, a substituição da chamada “bitola estreita” pela “bitola larga”, essa nova marca do progresso, que na sua esteira aposentou as velhas máquinas a vapor, carinhosamente chamadas de “marias-fumaças”, que foram sendo substituídas por máquinas à diesel,

“encurtando”, por assim dizer, nessa imagem mítica, a distância que separava minha cidade da amedrontadora, mas, ao mesmo tempo, deslumbrante São Paulo, símbolo dessa modernidade?

Impossível, nessas memórias contrastantes, esquecer, nas viagens de férias, a chegada à Estação da Luz, depois de nos deliciarmos, meus irmãos e eu, com a visão magnífica das águas límpidas do Tietê e de toda a sua várzea, que na cheia cobria os campos de futebol, que se sucediam uns aos outros e teimosamente faziam questão, num verdadeiro emaranhado, de nos mostrar as pontas de suas traves; com a imponência das grandes indústrias, como a Matarazzo, que, diante de nossos olhos, paralelamente à beira da Estrada de Ferro Paulista, suas imagens passavam céleres através das janelas dos vagões.

De igual modo, impossível deixar de recordar os passeios obrigatórios à imponente Praça da Luz, com suas legiões de engraxates e “lambe-lambes”, velhos retratistas que marcaram de forma indelével uma época e registraram, através de suas lentes, as transformações que a cidade e as pessoas iam vivenciando. A cada instante, uma nova surpresa: as suntuosas escadarias do cine Marrocos, a beleza e o luxo do cine Metro, onde, engalanados com terninhos de casimira, galochas e lindas capas de gabardine, indumentárias indispensáveis para enfrentarmos a fina e fria garoa paulistana, compradas na rua Direita, na rua São Bento, invariavelmente nas lojas Garbo e Ducal, íamos assistir “... E o vento levou”, “Ben-Hur” ou os impagáveis festivais de Tom & Jerry.

Como esquecer das leiterias, com suas famosas pizzas de balcão, dos bondes elétricos, do Estádio do Pacaembu, do Aeroporto de Congonhas, da Praça do Correio, do Vale do Anhangabaú, da Praça do Patriarca, da Galeria Prestes Maia, com seus presépios mecânicos na época do Natal, da Praça da Sé, do Teatro Municipal, do prédio Martinelli, o orgulho da engenharia moderna, que meu pai, o saudoso Diquinho, fazia questão de sempre nos mostrar e das propagandas luminosas de gás néon, que piscavam sem parar?

Contrastando com minha cidade natal, onde o progresso atrapalhava os folguedos de criança, “Sampa” era o próprio coração da modernidade, onde, a todo instante, entre o medo de seu gigantismo e das surpresas que nos oferecia, pelo menos uma vez por ano nossos pais nos davam a chance de nos sentirmos “caipiras” importantes.

A minha vinda para Cuiabá, em 1982, para lecionar na Universidade Federal de Mato Grosso, sem a pretensão de estabelecer uma relação esteriotipada entre culturas em

muitos sentidos tão diversas, representou, apesar da falta que sentia de meus pais, irmãos e amigos que deixei para trás, a possibilidade de ampliar meus horizontes. Nessa época, a cidade ainda não havia se verticalizado, a violência não havia atingido os níveis que hoje ostenta e podíamos dirigir sofregamente por suas ruas e avenidas. Tudo parecia girar em volta da Universidade, e as festas, praticamente cotidianas, davam a certeza de que os encontros no Money Money, um restaurante de posto de gasolina, típico desses à beira de estradas, acabariam se estendendo pelas noites afora. O rio Cuiabá e o Coxipó ainda eram muito piscosos, onde, entre uma pescaria e outra, recitávamos um poema de Fernando Pessoa ou líamos os ensaios de Borges.

Apesar de ter, ao longo desse tempo, granjeado muitos amigos, ainda assim me sentia desenraizado, pois na Universidade, sempre lecionando História Moderna, Metodologia e História do Brasil, mal conseguia me interessar pela história regional. Aliás, ao contrário de meus colegas, que já tinham larga experiência de pesquisa sobre Mato Grosso, meu projeto original ainda estava voltado para o problema da urbanização e da criminalidade na cidade de São Paulo, no início do século XX.

Hoje, depois de um insano processo de desenraizamento/enraizamento cultural, pude, afinal, eleger um campo de pesquisa e já não me sinto mais um estrangeiro, o que, sem dúvida, facilitou, e muito, a realização deste trabalho que agora vem a lume, após anos de incertezas. Coisas da globalização, certamente.

O período de gestação e de redação deste trabalho, ainda que realizado de maneira solitária, resulta de um aprendizado adquirido ao longo de muitos anos de magistério superior. Sem o incentivo de colegas, alunos, amigos e familiares, ao impedirem que o desânimo se abatesse sobre mim, esta trajetória, talvez, não tivesse sido possível. Pela compreensão e pelo carinho que de todos recebi, por terem acreditado em minha capacidade, gostaria de externar aqui o mais profundo agradecimento.

E, mesmo correndo o risco de ser injusto, por eventuais esquecimentos, sou eternamente grato ao Prof. Dr. Paulo Miceli, meu orientador, que ao longo desta jornada, esbanjando competência, soube conduzir a nau a um porto seguro, que é “o ponto onde hoje estamos”. Sem as suas valiosas observações, pacientemente anotadas nas páginas dos originais que lhe enviava periodicamente, esta monografia jamais poderia ter vingado. A amizade e o carinho, cuidadosamente construídos para além dos muros da academia, foram



fundamentais. O seu empenho em ver esta monografia finalmente concluída, só vem reafirmar o que nós dois já sabíamos – que a velha e sólida amizade sairia ainda mais fortalecida. Com você, mano velho, quero dividir o que de bom esta tese, por ventura, possa oferecer.

A Else, companheira e amiga, pela maneira segura e paciente com que soube contornar os momentos mais difíceis dessa nossa trajetória, ao não permitir que fosse abatido pelo desânimo, principalmente em suas fases mais agudas; pelo carinho, pela cumplicidade e pela leitura atenta que fez dos originais, sugerindo e criticando, sou profundamente agradecido. Sem sua luz intensa a iluminar minha vida, não creio que a empreitada tivesse sido possível. A você, Else, por tudo de bom que me tem proporcionado, ajudando-me a resgatar uma auto-estima que imaginava perdida para sempre, esta tese, do fundo do coração, lhe pertence.

À minha “pretinha”, a mais linda “tese” que um dia ousei escrever, pela maneira generosa como compreendeu a minha ausência forçada, o meu exílio, torcendo atentamente pelo término da monografia, para que pudéssemos, finalmente, partilhar de um convívio mais próximo, que durante tanto tempo, a contragosto, vinha lhe negando. A esta florzinha que agora desabrocha, dedico, com profundo amor, estas páginas, com a esperança de que um dia possam lhe servir de inspiração.

Aos meus irmãos, “Carapa”, pela sua honradez política, e “Peroba”, o grande filósofo da família, quero agradecer o apoio e a sustentação psicológica que sempre me dispensaram e porque nunca duvidaram de minha capacidade para a conclusão de uma tarefa como esta. De igual modo, gostaria de estender meus agradecimentos à Janet, à Suzi, e aos meus queridos sobrinhos, Joana, Júlia, Virgílio, Carol, e Lucas, que acompanharam atentamente e apreensivos todo o transcurso dessa etapa que agora se encerra. Estendo estes agradecimentos ao Paulão, com quem tive o prazer de fundar a “AAA do B”, numa certa noite, à beira de uma piscina, regada a muita cerveja, ao Betão, meu querido primo, a quem só tenho coragem de chamar de irmão e à Janaina, por suas entusiásticas torcidas.

À querida “Doquinha”, minha mãe, por ter-lhe causado preocupação, por suas orações e promessas, enfim, pela fé e esperança que sempre nutriu, ofereço esta tese como prova de que mais uma etapa em minha vida foi vencida.

Às três Marias, Lylia, Leny e Matilde, cúmplices destas e de tantas outras viagens, nas cálidas tardes de “happy hours”, às sextas-feiras, quando aproveitávamos para fazer “análises de conjuntura”, sei que posso dividir com elas este momento de felicidade, mas, ao mesmo tempo de profunda tristeza, pelo inesperado desaparecimento de nosso querido irmão Mariano, uma lacuna irreparavelmente aberta em nossas vidas e nas noites cuiabanas. Às três, convido para dividirem comigo o direito de dedicar esta tese em sua memória, como prova de que ele ainda vive em nossos corações e mentes.

Ao Dr. Germano, meu analista, agradeço por ter me dado coragem para enfrentar a vida como ela é, por incutir-me esperança e continuar apostando no futuro, sem o que este empreendimento teria sido bem mais doloroso.

Quero agradecer, em especial, ao Clementino, com quem tive a felicidade de trabalhar por vários anos no Arquivo Público, sempre à cata de preciosos “diamantes”; sem suas sugestões e comentários igualmente preciosos, este trabalho não poderia ter sido lapidado. De igual modo, agradeço a Sandrinha, pelo estímulo que dela sempre recebi e por suas observações e críticas certeiras, numa fase em que nem imaginávamos que este trabalho pudesse um dia vir a lume.

Aos funcionários das instituições onde pesquisei – APMT, NIDHR, Arquivo Gervásio Leite e Biblioteca Rubens de Mendonça – por tornarem a garimpagem de informações uma tarefa menos penosa, sou profundamente agradecido. Em particular à Bethânia, pelo seu esforço e carinho na transcrição de uma farta documentação, quase sempre trabalhando sob condições adversas, e à Dulcinéia, que transcreveu o inquérito policial sobre o assassinato do Ten. Cel. Lauriano.

Aos meus colegas professores do Departamento de História da Universidade Federal de Mato Grosso, pela paciência e compreensão, em meio a tanta carência, em permitir o meu afastamento temporário, dentre os quais quero agradecer de maneira especial ao Flávio, pela confiança em mim depositada e por seu esforço em oferecer o suporte necessário.

Finalmente, agradeço à CAPES que, pelo Programa de Capacitação Docente, financiou o meu doutorado na Universidade Estadual de Campinas.

## Capítulo I – Semeando o pavor.

*Exatamente quando se pensava elucidar um segredo que atrapalhara os historiadores durante cem anos, encontrava-se no manuscrito um buraco tão grande que por ele podia passar um dedo. Fizemos o possível por ordenar um reduzido sumário com os fragmentos queimados que restam; muitas vezes, porém, foi necessário conjecturar, supor e mesmo usar da imaginação.<sup>127</sup>*

### A teatralização de um crime reputado como hediondo.

1872. Em Cuiabá, capital da Província de Mato Grosso era aproximadamente 10 horas da noite de uma terça-feira, 19 de março. Havia luar e os lampiões não tiveram de ser acesos. As rondas policiais percorriam as ruas da cidade e o toque de recolher anunciado pelas cornetas do Arsenal da Marinha e do Arsenal de Guerra parecia decretar o fim de mais um dia na vida dos cuiabanos. De certo modo, a população reconhecia, e bem, que essa era uma marcação de tempo disciplinar, que era proibido vagar pelas ruas a desoras, sob pena de prisão correcional, caso o suspeito não conseguisse justificar sua conduta. Mas, resistir era preciso e a corneta, certamente, anunciava também, para homens e mulheres transgressores, para soldados indisciplinados e escravos rebeldes e fujões, que a atenção tinha de ser redobrada.

Então não era fato que nesse mesmo momento estava em plena função um “brinquedo” no Beco Sujo, no Porto, à margem esquerda do rio Cuiabá? Mesmo assim, tudo indicava que o dia estava terminando bem.

Mas, nesse mesmo instante, enquanto a população se recolhia e transgressores das posturas municipais, com muita inventividade, podiam estar ludibriando as patrulhas que rondavam a região do Porto, um tiro ecoou em meio ao silêncio da noite e pôs de sobressalto os moradores das circunvizinhanças da igreja do Senhor dos Passos, na outra ponta da cidade.<sup>128</sup> Uma tocaia. Um crime acabava de ser perpetrado.

---

<sup>127</sup> WOOLF, Virgínia, **Orlando**, p. 66.

<sup>128</sup> Essa igreja fica na esquina da rua Voluntários da Pátria (antiga travessa Alegria) com a rua 7 de Setembro (antiga rua do Oratório), que é uma continuação da rua Galdino Pimentel ou rua de Baixo, na qual residia o Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva.

Pego de surpresa, de emboscada, o Tenente Coronel da Guarda Nacional, Lauriano Xavier da Silva, era atingido por uma poderosa carga de chumbo, desferida da antiga ponte de madeira, conhecida por “ponte do Rosário”, sobre o córrego da Prainha, localizada bem em frente da sua residência, esquina da travessa do Rosário<sup>129</sup> com a rua 7 de Setembro, no momento em que colocava os pés na soleira da porta. Sequer teve tempo de esboçar reação. Tombou de pronto e, aos gritos, pediu por socorro. O Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira, advogado dos auditórios da cidade, vizinho de Lauriano, e residente na travessa do Rosário, foi um dos testemunhou o atentado, afirmando:

*... que recolhendo-se para sua casa às nove e três quartos mais ou menos da noite de dezenove do corrente, tendo estado com os cidadãos Tenente Coronel José Leite Galvão, Tenente Joaquim Alves Ferreira, Capitão Thomaz Pereira Jorge, Cura João Leocádio da Rocha e João Maria de Souza, encontrou em sua dita casa os Doutores Chefe de Polícia [Ernesto Júlio Bandeira de Mello] e Juiz de Direito [Antônio Gonçalves de Carvalho], como de costume, e que na ocasião em que servia o chá ouviu-se um estampido de arcabuz, ao que parece, imediatamente eles doutores Chefe de Polícia, o Juiz de Direito e ele respondente correram à rua para ver o que era e que então quase próximo da casa do Ten. Cel. Lauriano, que fica vizinha à dele depoente, ouviram o grito da vítima que gritava ter sido atirado na coxa e pedido que mandasse chamar o Senhor Cerqueira [o Barão de Diamantino].<sup>130</sup>*

Constantino, seu escravo, que há essa hora achava-se sentado na rede do corredor da porta de entrada da casa, esperando que estava o seu senhor, acudiu prontamente. Levado para a sua alcova, Lauriano ainda conseguia balbuciar algumas palavras, mas já delirava e sentia dores atrozes. E, no estertor que anunciava a sua morte iminente, ainda foi capaz de legar à justiça um enigma que acabaria dando uma direção, um desfecho inesperado às investigações policiais e criminais que se seguiriam. Interpretando livremente as suas últimas palavras, a frase dita com convicção, ora aos gritos, ora balbuciando nos ouvidos do Chefe de Polícia – “*Quem atentou contra a minha vida foi Joaquim Ourives, a mando do Barão de Aguapeí!*” – provocou, podemos imaginar, comoção geral entre os que testemunharam-no proferir essas palavras em seu leito de morte. Como poderia uma figura

---

<sup>129</sup> Cf. MENDONÇA, Rubens de, **Ruas de Cuiabá** – “*Travessa dos Bandeirantes – Beco Alto até a rua Engenheiro Ricardo Franco e dali até a Rua 7 de Setembro, Travessa do Rosário. Este beco inicia-se na Rua Pedro Celestino e vai até a esquina da Colina do Rosário. Chama-se Beco Alto, por ser muito íngreme...*”, p. 36.

<sup>130</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** - Cartório do 6º Ofício – Juízo Geral da Polícia da Província de Mato Grosso – Secretaria da Polícia da Província de Mato Grosso em Cuiabá, 20 de março de 1872 - Inquérito Policial [1ª fase] para apurar o assassinato do Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, perpetrado no dia 19 de março de 1872; daqui para frente, apenas “APEMT – **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício.” [Doc1236].

tão importante, um dos maiores representantes do Partido Liberal na Província, como era o Barão de Aguapeí, ser o mandante de tão insano e temerário crime?

Em pouco tempo, Lauriano já se achava cercado por seu filho, esposa e autoridades, do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, do Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira, do Juiz de Direito, Dr. Antônio Gonçalves de Carvalho e dos iminentes médicos e peritos notificados da polícia, Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, Dr. Carlos José da Silva Nobre e Dr. Augusto Novis. Mesmo assim, apesar dos esforços empreendidos por esses profissionais, Lauriano não resistiu mais do que 6 horas.

Às quatro da manhã do dia 20 de março expirava, encerrando, de maneira trágica, sua passagem por este mundo.

O término de uma vida, nessas condições, para desespero das autoridades, era o começo de uma batalha – de uma batalha, como se verá, sem precedentes na história da criminalidade da então província de Mato Grosso.

A história, mesmo quando não se confessa, vive de conjeturar, do “quem sabe”, do “talvez”, do “provavelmente”, e são essas buscas tateantes, ligando personagens e acontecimentos, investigando e fazendo com que o leitor participe da aventura, que dá sentido à história e prazer ao historiador. Caminho difícil é verdade, tortuoso, cheio de armadilhas, de contradições, de recuos e avanços na linha do tempo, mas, no final, sempre gratificante.

Para começar, o crime perpetrado era inafiançável. Mas o que isto importava? Não havia também o flagrante delito, muito embora o Chefe de Polícia e as patrulhas que acorreram prontamente ao seu apito, tivessem, no calor da hora, dado início a uma minuciosa busca nos arredores.

Tudo em vão. O criminoso tinha, pelo menos por ora, conseguido escapar das autoridades policiais. O Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, por seu lado, podemos imaginar por enquanto, devia ter demonstrado um certo ar de desconforto e desapontamento. Estando por perto, na hora do crime – basta lembrar que, no momento, tomava chá na casa do Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira – esta era uma boa oportunidade para mostrar ao presidente da província toda a sua competência e sagacidade, justificando sua permanência no cargo. De fato, o crime tinha sido cometido nas suas

barbas, se lembrarmos que naquele momento estava tomando chá na casa do doutor Caetano, cuja residência era vizinha à do Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva.

Sabia que se o criminoso não fosse pego em flagrante delito, principalmente nesses casos de emboscadas, porque planejadas com antecedência, tinha grandes chances de se evadir e permanecer em liberdade. Então não eram inúmeros os casos desse tipo que podiam ser relatados através dos boletins de ocorrências policiais? Quantos crimes permaneciam sem solução? Por isso era preciso correr contra o tempo.

O ofício que enviou às 5 horas e três quartos da manhã do mesmo dia 20 participando ao presidente da província, Dr. Francisco José Cardoso Junior, o assassinato de Lauriano, explicava também as razões pelas quais estava próximo à cena do crime, as investigações feitas e as providências que havia tomado para prender Joaquim Ourives, que, como vimos mais acima, era apontado pela vítima como o mandatário do atentado.

*Achando-me em casa do Doutor Caetano Xavier da Silva Pereira, em companhia do Juiz de Direito, Doutor Antônio Gonçalves de Carvalho, ao ouvir a grande detonação do tiro, incontinenti antes que alguém se apresentasse e poucos minutos depois compareci no lugar acompanhado dos ditos Doutores, e logo tratei de conhecer o autor de tão grave atentado; mas infelizmente logrou este escapar-se às diligências que eu e os indicados Doutores fizemos para descobri-lo, procurando ver se achávamos debaixo da ponte do Rosário e nas margens do córrego denominado da Prainha. Ao meu apito acudiram com a maior prontidão diversas patrulhas e soldados policiais, aos quais, de acordo com o Tenente Comandante da Polícia que logo se apresentou, ordenei que examinassem o dito córrego e as suas margens, tomassem as respectivas saídas e fizessem cerco nas imediações da ponte seguinte à outra. Foi batido o mato adjacente, e, com prévia permissão dos donos de algumas casas próximas ao lugar do delito, dei buscas nos quintais e pátios das mesmas.*

*Foram, porém, baldadas essas diligências prontamente executadas, com o auxílio de alguns paisanos.*

*Ontem mesmo expedi quatro escoltas de praças do Batalhão 21 de Infantaria para as estradas que desta cidade conduzem a diversos pontos, e de ordem minha foi preso no Porto um indivíduo conhecido por Joaquim Ourives, a quem a vítima indicou como mandatário do crime que atribui a motivos políticos, segundo suas suspeitas. Supõe-se que o tiro foi disparado por alguém de emboscada no mesmo córrego. Prossigo com todo o empenho as diligências a fim de se conhecer o delinqüente e de realizar-se a sua captura.<sup>131</sup>*

---

<sup>131</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo ao Presidente da Província, Dr. Francisco José Cardoso de Chefe de Polícia Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 20 de março de 1872.

Incontinenti, após o falecimento de Lauriano, o Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello solicitou ao escrivão Antônio João de Souza a autuação do corpo de delito, mesmo porque, sem aquele exame pericial, não poderia dar andamento ao inquérito policial.<sup>132</sup>

Assim, notificados de acordo com os termos da legislação criminal vigente, e após lhes terem sido deferidos os juramentos de bem cumprirem suas missões, os doutores em medicina e peritos notificados, Dormevil José dos Santos Malhado, Carlos José de Souza Nobre e Augusto Novis passaram a proceder ao corpo de delito e exame cadavérico no Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, nos termos transcritos abaixo:

*Aos trinta dias do mês de março do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e setenta e dois, às quatro horas da madrugada, nesta cidade de Cuiabá, em as casas do Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, à rua Sete de Setembro, esquina da Travessa do Rosário, presentes o Doutor Chefe de Polícia, Ernesto Júlio Bandeira de Mello, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, os peritos notificados Doutores Dormevil José dos Santos Malhado, morador na rua Vinte e Sete de Dezembro, Carlos José de Souza Nobre, morador na rua da Bela Vista, e Augusto Novis, morador na Onze de Julho, e as testemunhas Doutor Caetano Xavier da Silva Pereira e Luis Antônio de Faria, em presença a estes o Doutor Chefe de Polícia deferiu aos mesmos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciência incidirem; e encarregou-lhes que procedessem a exame no Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva e que respondessem aos quesitos seguintes: Primeiro se houve com efeito a morte; Segundo, qual a sua causa imediata; Terceiro, qual o meio empregado que a produziu; Quarto, se era mortal o mal causado; Quinto, se pela situação e profundidade dos ferimentos podem afirmar qual a direção do projétil; isto é, se foi disparado de cima para baixo ou vice-versa ou horizontalmente; Sexto, se o tiro foi dado a queima roupa ou a alguma distância, e neste último caso, se o podem determinar aproximadamente; Sétimo, qual o valor do dano causado. Em consequência declararam os peritos que, tendo às onze horas da noite antecedente acudido a prestar socorros médicos ao Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, procederam a exame dos ferimentos e fizeram o tratamento conveniente em presença do Chefe de Polícia, Doutor Ernesto Júlio Bandeira de Mello, Promotor Público, Luiz Alves da Silva Carvalho, e assistiram o ofendido até o seu falecimento às quatro horas da madrugada de hoje, e passaram a descrever o resultado dos seus exames na forma seguinte: Examinando a pessoa do Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, que se achava nu, deitado na supinação<sup>133</sup> em uma cama, banhado de sangue, assim com as roupas do leito. Encontraram na região lateral direita do abdômen uma equimose que, examinada revelou a existência de um corpo estranho por detrás do tecido cutâneo. Feita uma incisão crucial nesse lugar, extraiu-se metade de uma bala esférica cujo diâmetro era mais ou menos de meia polegada. Encontraram mais duas aberturas circulares, de meia polegada de diâmetro mais ou menos, separadas por um espaço de uma linha talvez, na região renal direita. Essas aberturas, que eram as de*

---

<sup>132</sup> **Reforma Judiciária** – Decreto N. 4824 – de 22 de novembro de 1871 – Das atribuições do Chefe de Polícia, delegados e subdelegados, competia, pelo Artigo 11: “1º Preparar os processos dos crimes do art. 12, § 7º do Código do Processo Criminal; procedendo ex-offício quanto aos crimes policiais; 2º Proceder ao inquérito policial e a todas as diligências para o descobrimento dos fatos criminosos e suas circunstâncias, inclusive o corpo de delito”, p. 36.

<sup>133</sup> **Supinação:** Movimento dos músculos supinadores do antebraço e da mão, de forma que a palma desta fique voltada para diante, quando o braço está pendente; a posição de um doente voltado de costas.

*entrada dos projéteis, comunicavam-se com a de região lateral direita do abdômen, já mencionado, por um canal, dirigido de detrás para adiante, de fora para dentro e um pouco de baixo para cima, passando pelos tecidos moles, e atravessando o rim, destruindo provavelmente alguma volta intestinais e vasos importantes em razão das alterações sintomáticas notadas. Presumem ter se perdido nos músculos lombares ou na cavidade abdominal a outra metade da referida bala. Encontraram mais quatro pequenas aberturas de entrada de outros tantos projéteis (perdigotos) na região sacra, tendo-se eles implantado no osso dessa região. Notaram paralisia da bexiga e dos intestinos, acusando o doente dores atrozes na região epigástrica<sup>134</sup> – vômitos – elevação do ventre, algidez<sup>135</sup> completa, suores copiosos e frios e pulso polimorfo. Pelas aberturas escorria abundantemente sangue venoso, proveniente do grande derramamento que se deu na cavidade abdominal. O ferido foi paulatinamente perdendo as forças, e, não obstante os meios terapêuticos empregados, às quatro horas da madrugada expirou, depois dos mais horríveis sofrimentos. E que, portanto, respondeu: Ao primeiro quesito, que houve a morte; ao segundo, lesão de órgãos importantes da vida; ao terceiro, que o meio empregado foi arma de fogo; ao quarto, que era mortal o mal causado; ao quinto, provavelmente quase no sentido horizontal; ao sexto quesito, que o tiro foi dado em distância pouco mais ou menos de vinte passos; ao sétimo, finalmente, que o dano causado é inapreciável (sic); e são estas as declarações que em sua consciência e declara (sic) de juramento prestado têm a fazer. Em seguida, tratando o Doutor Chefe de Polícia de coligir vestígios que pudessem servir de provas do delito, encontrou na porta da entrada da casa do dito Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, seis leves escoriações de ofensas em diversos pontos de madeira, em cima e em baixo, parecendo ser feitos por chumbo; e no Córrego denominado da Prainha, junto ao cais próximo à casa de residência do Alferes José Cassiano e em frente à do dito Tenente Coronel encontrou mais uma depressão na terra, isto é, um rastro de uma pessoa discla, digo, pessoa descalça parecendo estar ela firme no lugar, e do outro lado do mesmo córrego na barranca junto ao muro do quintal da casa do mestre de alfaiate Eugênio, um amassado da erva chamada fedegoso, cujos ramos estavam quebrados recentemente; bem assim três rastros, um após o outro, de pessoa que parecia correr, sendo dois na margem esquerda do Córrego e um no leito do mesmo, todos em direção abaixo, e o último perto do beco do Tenente Rondon, e em direção aos lados do Rosário.*

*E por nada mais haver, digo, e por último foi guardada pelo mesmo Chefe de Polícia a metade da bala esférica extraída, a que alude a descrição dos peritos, e bem assim dois fragmentos de morim fino velho que serviram de bucha e foram encontrados perto a porta da entrada da casa.*

*E por nada mais haver, deu-se por concluído o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escrito e rubricado pelo Doutor Chefe de Polícia, e assinado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comigo Antônio João de Souza, escrivão que escrevi e de tudo dou fé, e também assinei. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, Dr. Carlos José de Souza Nobre, Doutor Dormevil José dos Santos Malhado, Doutor Augusto Novis, o Promotor, Luís Alves de Souza Carvalho, Caetano Xavier da Silva Pereira e Luiz Antônio de Faria.<sup>136</sup>*

---

<sup>134</sup> **Epigástrico:** A parte superior do abdome, entre os dois hipocôndrios.

<sup>135</sup> **Algidez:** Qualidade ou estado de álgido; grande frialdade; estado patológico caracterizado pelo resfriamento das extremidades, sensação de frio intenso, e tendência ao colapso.

<sup>136</sup> **APEMT - Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Auto de Corpo de Delito procedido no Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, datado de 20 de março de 1872.



Peça importantíssima para a montagem do inquérito policial, justificando aqui a sua longa transcrição, o corpo de delito tinha por objetivo central demonstrar ou comprovar judicialmente a existência de um crime ou fato que se considerasse criminoso. Contudo, meramente técnico na perspectiva do discurso médico.

Um dos mais populares guias das competências e atribuições dos delegados e subdelegados de polícia, que vinha sendo reeditado desde 1858 – **Roteiro dos Delegados e Subdelegados de Polícia**,<sup>137</sup> –, não deixava margens a dúvidas sobre este ponto.

Em um de seus parágrafos a respeito de como proceder ao auto de corpo de delito, que o nosso Chefe de Polícia deveria conhecer muito bem, o autor se indaga e, ao mesmo tempo, responde, tudo de acordo com uma lógica totalmente previsível:

*Sem se saber e provar que há crime como processar o criminoso? Sem se conhecer bem quais as circunstâncias do delito, como qualificar depois exatamente a natureza e gravidade dele? O corpo de delito é que atesta a culpa, as testemunhas o delinqüente...*<sup>138</sup>

Estava dada, portanto, a chave para a compreensão dos próximos passos do inquérito policial de Lauriano – após constatar a culpa, que um crime fora cometido, cabia ao Chefe de Polícia e demais autoridades policiais coletar todas as informações possíveis que pudessem, junto com as investigações policiais, revelar a identidade do delinqüente e, portanto, a “verdadeira” natureza do crime.

*Como o corpo de delito não prova senão a existência de um fato que se presume crime, mas que pode ser casual, (...) é de mister que se procure desde logo qualificá-lo pelo depoimento das testemunhas presenciais, esclarecimento do queixoso, instrumentos ou circunstâncias que o acompanharem, para bem conhecê-lo, assim como seu autor.*<sup>139</sup>

O auto de corpo de delito de Lauriano, ao se prestar para provar que havia ocorrido o crime, abre ao historiador outras possibilidades de leitura, permitindo-lhe novamente conjecturar.

Em primeiro lugar, ficamos sabendo que um dos peritos notificados, o doutor Dormevil, morava nas proximidades da casa de Lauriano. A rua 27 de Dezembro, uma das mais antigas de Cuiabá, outrora conhecida como Beco do Candieiro, localizava-se do lado oposto à rua 7 de Setembro, à margem esquerda do córrego da Prainha. Ligava-se em uma

---

<sup>137</sup> VASCONCELLOS, J. M. P., **Roteiro dos Delegados e Subdelegados de Polícia ou coleção dos actos, atribuições e deveres destas autoridades**, 1887.

<sup>138</sup> Ibidem, p. 130.

<sup>139</sup> Ibidem, p. 131.

de suas pontas à antiga rua do Areão (atual av. Coronel Escolástico), desembocando, na outra, muito próxima à ponte do Rosário, um dos palcos da tragédia ocorrida naquele dia 19 de março de 1872. Pela sua posição, era próxima também à travessa dos Bandeirantes e da praça do Rosário.

Quanto à rua Onze de Julho, não encontramos nenhuma referência que pudesse apontar sequer a sua localização. Já a rua Bela Vista, mereceu na obra **Ruas de Cuiabá** apenas uma pequena menção, na verdade uma conjectura. Diz o autor, a respeito deste nome: “*Deve ser homenagem a cidade de Bela Vista que foi teatro de ação bélica das forças brasileiras por ocasião da Guerra do Paraguai.*”<sup>140</sup> Apesar de hoje existirem em Cuiabá duas ruas com este nome, tratava-se da rua da Bela Vista que desembocava quase juntamente com a antiga rua da Caridade (atual rua General Miranda Reis) na praça dos Motoristas, no bairro do Poção, e que se constituía em uma das saídas possíveis para o Coxipó da Ponte e Santo Antônio do Rio abaixo. Não distava muito da rua do Areão, já que ficava próxima a General Vale, que “*antigamente (...) se chamava Rua do Necrotério, por ali estar localizado o necrotério da Santa Casa de Misericórdia. Esta Rua é atualmente uma das saídas para a vila de Coxipó da Ponte.*”<sup>141</sup>

Em segundo lugar, é nítida a divisão de competências, ou melhor, o caráter ainda subordinado da medicina (legal), do saber médico aos imperativos da justiça. Aliás, não só da medicina, como se verá mais abaixo.

A transcrição do auto do corpo de delito do Lauriano, neste sentido, foi estratégica aos nossos propósitos. Foi necessário ilustrar para que pudéssemos ter uma idéia da dimensão do problema, da batalha entre o direito e a medicina que ainda estava por acontecer – a constituição de um espaço onde a medicina legal ganharia notoriedade e autonomia, principalmente com o Dr. Nina Rodrigues.

Os doutores Dormevil, Souza Nobre e Novis eram conceituados e quase sempre atuavam juntos, em dupla. Aliás, a lei mandava que pelo menos duas pessoas respondessem ao seu chamamento para fazer o auto do corpo de delito, desde que fossem profissionais e peritos com experiência comprovada na matéria de que se tratava – um oficial de pedreiro,

---

<sup>140</sup> MENDONÇA, Rubens de, op. cit., p. 39. (ênfase acrescentada).

<sup>141</sup> Ibidem, p. 134. (ênfase acrescentada).

de marceneiro ou ferreiro, por exemplo, poderia atuar como perito no caso de arrombamentos ou outros delitos do mesmo gênero.

Talvez pela importância do crime que acabara de ser cometido, o certo é que o Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, não vacilou e ordenou ao escrivão Antônio João de Souza que intimasse logo de uma vez os três médicos – a lei autorizava. Além do mais, os três já se faziam presentes desde o início, quando foram chamados para socorrer e tentar salvar a vida de Lauriano. Tudo isto, sem contar a conveniência. Tratando-se de um crime político, como as evidências indicavam, o melhor mesmo era garantir a neutralidade dessa importante peça do processo: se por um lado o Dr. Dormevil pertencia ao Partido Liberal, por outro, os Doutores Novis e Nobre militavam no Partido Conservador.

De todo modo, ainda que conceituados, sabiam que o corpo de delito não passava de um laudo meramente técnico, não dando margem sequer à discordância de opiniões. Como já afirmamos em outra parte deste texto, ao perito competia apenas e tão somente a tarefa de *“examinar e descrever com verdade e com todas as suas circunstâncias, quanto observarem, e de avaliar o dano resultante do delito, salvo qualquer juízo definitivo a esse respeito.”*<sup>142</sup>

A minudência com que examinaram os ferimentos sofridos por Lauriano também estava prevista em lei. E, mais uma vez, a transcrição é necessária:

*No caso de homicídio e ferimentos é absolutamente necessário que no relatório do exame médico-legal se descrevam os estragos observados nas partes externas e internas. Esta descrição deve ser feita com a exatidão possível, isto é, enumerando as espécies, o número, a figura, as dimensões, os sítios, a direção e a profundidade das feridas, bem como notando até que vísceras, em que parte delas, e quanto na sua substância anatômicas, se o caso requer, os vasos sanguíneos incisos, e os nervos lacerados, e assim a quantidade de sangue, de pus, ou de serum (sic) achada na cavidade.”*<sup>143</sup>

O que fazia o perito, valendo-se, é verdade, de seu conhecimento profissional, era demonstrar a existência de um crime. Apenas tinha a responsabilidade de responder os quesitos que lhe eram formulados, conforme o tipo de delito cometido e definido pela própria lei. Mais ainda, de acordo com uma classificação prévia dos tipos de infrações previstas, havia modelos específicos de corpo de delito.

---

<sup>142</sup> VASCONCELLOS, J. M. P., op. cit., p. 132.

<sup>143</sup> Ibidem, p. 133.

Manietado, tal como acontecia com o corpo de jurados, que também julgava a partir dos quesitos que lhe eram apresentados, o que se exigia do médico era que respondesse, então, a um questionário previamente elaborado e que mudava muito pouco, e sempre a partir dos interesses e perspectivas das autoridades policiais.

Havia modelo de corpo de delito para quase todo tipo de crime: para ferimento ou ofensa física, homicídio, infanticídio, aborto, estupro, parto suposto, envenenamento, falsidade, moeda falsa, destruição ou dano, arrombamento e, finalmente, “*outros crimes*” que não se enquadravam nos tipos acima relacionados, ocasião em que a autoridade deveria fazer as perguntas que julgasse necessárias para a “*descoberta e esclarecimento da verdade.*”

Quanto aos nossos três médicos peritos, por certo, de tanto atuarem, já tinham adquirido enorme experiência e elaboravam esses autos com muita competência, e de antemão sabiam as questões que deveriam ser respondidas, o que facilitava em muito a vida das autoridades policiais, principalmente a de escrivões.

Mas não é este o ponto principal. A questão a ser ressaltada é que para os nossos objetivos havia um lugar onde a verdade poderia se revelar e ser produzida. Esse lugar, através do discurso jurídico, era o inquérito policial, o qual servia de modelo para a produção de outras verdades em outros campos do conhecimento. Por isso, a nossa preocupação em recuperar nos mínimos detalhes os passos da produção dessa verdade se justifica. Sabemos, por ora, que a medicina aí comparecia, quase que invariavelmente, como coadjuvante. Não era ela que elaborava as perguntas, mesmo porque no ato de perguntar, de inquirir, já estava implícita a verdade que se queria obter. Tratando-se de inquérito, da descoberta da verdade criminal, a competência para conhecer e julgar era das autoridades policiais e jurídicas.

E, para sermos mais rigorosos em nossa análise, o que estava previsto no caso dos crimes de estupro é esclarecedor. Em uma nota de rodapé, ainda comentando a lei que regia o auto de corpo de delito, o Dr. Vasconcellos observava que no caso de crimes desse tipo, “... quando recente pode a autoridade nomear parteiras ou matronas habilitadas, para

*proceder ao respectivo exame.*”<sup>144</sup> Mas, logo em seguida, ponderava: “*Esta faculdade, porém, não vai ao ponto de, mesmo nesse caso, serem preteridos os médicos.*”<sup>145</sup>

Se parteiras e matronas podiam ou não proceder ao exame, esta não é a questão. E que ninguém duvide de suas capacidades, pois no século XIX eram muito hábeis em sua profissão e constantemente requisitadas para trazerem à luz novos rebentos, como podemos constatar por este anúncio publicado no jornal Mato Grosso, de 27 de abril de 1890:

*A abaixo-assinada, achando-se habilitada a partejar por uma longa prática, na falta de parteira formada, e [com] permissão do Dr. Inspetor de Higiene, oferece os meus préstimos ao público d’esta capital, podendo ser procurada a qualquer hora do dia ou da noite, rua 13 de Junho. Cuiabá, 25 de abril de 1890. Ass.: Dulconina Ferreira de Carvalho.*<sup>146</sup>

O que está em discussão é que o discurso médico ainda não tinha cabalmente desqualificado esses outros saberes, apesar da ponderação feita pelo Dr. Vasconcellos. E mais, como desqualificá-los, se a autoridade criminal já os desqualificara a todos?

As observações do Dr. Vasconcellos eram claras – a autoridade criminal podia nomear parteiras e matronas; mas não diz: “*com prévia autorização médica*”. É isto que estava faltando, embora o que devesse prevalecer fosse o bom senso. Apenas isto: os médicos não poderiam, havendo algum no lugar, ser preteridos, isto é, substituídos, por mais que fossem habilitadas quaisquer dessas profissionais. Além do mais, como não era o perito que formulava os quesitos, na ausência de médicos, cirurgiões e boticários, podiam ser requisitados quaisquer profissionais e mestres de ofício para atuarem como tais, sob a supervisão, em quaisquer desses casos, da autoridade policial e com a presença de duas testemunhas. E uma vez lavrado o respectivo auto, o documento ia assinado por todos. É isto, em síntese, o que fizeram aquelas autoridades no caso Lauriano.

Assim, na mesma madrugada do dia 20, o Dr. Bandeira de Mello julgava procedente o corpo de delito e às 5 e  $\frac{3}{4}$  da manhã participava ao presidente da província a ocorrência e as providências que havia tomado para prender o autor do atentado. Várias patrulhas tinham sido organizadas, seguido para vários pontos da cidade – uma para o lado do Areão (av. Coronel Escolástico), duas para o Baú, duas com a missão de seguir o córrego da Prainha abaixo, mais duas córrego acima, a partir da ponte do Rosário, uma para os lados da

---

<sup>144</sup> Ibidem, p. 132. (ênfase acrescentada).

<sup>145</sup> Ibidem, p. 132.

<sup>146</sup> APEMT – Jornal *O Mato Grosso*, datado de 27 de abril de 1890. [Doc1233].

Mandioca e mais uma outra, composta de três praças para “tomar” a passagem do Porto, denominada “*passagem da Manga*” e, finalmente, outra para o Porto geral. Esta última, que provavelmente topou com aquele “brinquedo” que acontecia no Beco Sujo, tinha como missão, como se verá mais adiante, efetuar a prisão de Joaquim José Pereira, conhecido vulgarmente por Joaquim Ourives. As demais praças, que juntamente com o Tenente Luiz Antônio Pulchério, Comandante da Companhia da Força Policial, haviam atendido ao apito do Chefe de Polícia, ajudados por vários populares que haviam saído de suas casas para saberem o que estava acontecendo, iniciaram nas vizinhanças uma rigorosa investigação – “... *batemos os matos adjacentes e arrombados, dando-se também, com prévia permissão dos moradores, minuciosas buscas em diversas casas, tanto as das ruas como as das margens do córrego.*”<sup>147</sup>

Às seis horas da manhã do mesmo dia, a escolta que seguira para a “passagem da Manga”, ponto autorizado de travessia do rio Cuiabá, voltava dando parte de que por ali ninguém tentara ir para a outra margem, mesmo porque, de acordo com o relato do Tenente Comandante Pulchério, “... *nesse ponto não existia canoa que pudesse fornecer de pronto uma passagem.*”<sup>148</sup> Pulchério ainda expediria escoltas de praças de 1ª linha do Batalhão de Infantaria para diversas estradas.

O sucesso, contudo, ficou por conta da escolta que se dirigira ao Porto geral para efetuar a prisão de Joaquim Ourives. Às 11 ½ hora da noite daquele dia 19, era notificado em sua prancha ancorada no cais do porto que estava sendo preso por suspeita de haver cometido homicídio. Mas, como se verá nos autos de perguntas feitas aos integrantes dessa escolta, Joaquim Ourives pernitoou na canoa e só foi recolhido ao xadrez do Quartel do Comando da Companhia da Força Policial na manhã do dia seguinte.

Preso, tratou logo que amanheceu o dia, provavelmente com a ajuda de um procurador, de protestar contra o seqüestro de sua liberdade:

*Achava-me ontem tranqüilamente em minha prancha, já carregada para seguir viagem para Corumbá quando à meia-noite mais ou menos acordei vendo-a cercada por praças da polícia que me davam a voz de prisão.*

---

<sup>147</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Ofício do Tenente Comandante da Companhia da Força Policial em Cuiabá, Luiz Antônio Pulchério, ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 20 de março de 1872.

<sup>148</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Ofício do Tenente Comandante da Companhia da Força Policial em Cuiabá, Luiz Antônio Pulchério, ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 20 de março de 1872.

*Não me acusando a consciência haver eu cometido crime algum representei que não podia abandonar àquelas horas mercadorias alheias a mim confiadas e que me entregaria à prisão, embora ignorasse o motivo, logo que amanhecesse e tomasse as precisas cautelas em referência à mesma prancha.*<sup>149</sup>

Apoiando-se, para a sua defesa, no art. 13, § 2º da Lei 2033 de 20 de Setembro de 1871, que alterava diferentes disposições da legislação judiciária, Joaquim Ourives não se conformava com o fato de que uma vaga suspeita fosse razão para as autoridades policiais efetuarem a sua prisão.<sup>150</sup> O Dr. Antônio José Rodrigues de Oliveira, comentando a referida reforma judiciária em nota de rodapé justificava plenamente a indignação e revolta de Joaquim Ourives. O seu parecer a respeito desse parágrafo da lei era bastante claro: “*Foi nesta parte alterada a disposição do Cod. do Proc. Crim., que dava grande arbítrio às autoridades sumariantes, e até às policiais.*”<sup>151</sup> Certamente esta ponderação explicava o fato do acusado não ter sido levado imediatamente para o quartel da polícia, embora nos autos não seja mencionado se chegou a ser expedido ou não um mandado de prisão. Mesmo porque tudo o que o Chefe de Polícia tinha em mãos era uma declaração da vítima e fracas provas de que dois marinheiros tinham visto o acusado correndo para os lados do Porto, as quais se mostrariam infundadas, como teremos oportunidade de comentar mais abaixo.

De qualquer modo, a lei não fora cumprida e, apesar dos louvores que o Dr. Antônio José Rodrigues de Carvalho tecia ao novo texto, as arbitrariedades das autoridades “*sumariantes*” e policiais permaneciam em vigor na província. Demonstra ainda, com toda a certeza, que *a desordem* não diz respeito exclusivamente aos dominados, mas que atravessa, em seus múltiplos sentidos, também os dominantes e suas relações de poder.

Enfim, seqüestrado, a Joaquim Ourives só restou oferecer à inquirição o seu álibi – uma relação de testemunhas: “... *cidadãos, de cujos nomes mais de pronto me recordo, com*

---

<sup>149</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício –Requerimento encaminhado por Joaquim José Pereira ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 20 de março de 1872.

<sup>150</sup> **Reforma Judiciária** – Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 alterando diferentes disposições da Legislação Judiciária; Art. 13, § 2º, acompanhados de explicação para a sua execução por Antônio José Rodrigues de Oliveira: “*À exceção de flagrante delito, a prisão antes da culpa formada só pode ter lugar nos crimes inafiançáveis, por mandado escrito do Juiz competente para a formação da culpa ou à sua requisição; neste caso precederá ao mandado ou à requisição declaração de duas testemunhas, que jurem de ciência própria, ou prova documental de que resultem veementes indícios contra o culpado ou declaração deste confessando o crime*”. p. 9.

<sup>151</sup> *Ibidem*, p. 9.

*os quais estive ontem desde as 7 horas da noite até as 10 mais ou menos...*<sup>152</sup> Podemos até imaginar o seu esforço para reconstituir os passos que havia dado no dia anterior, dos lugares por onde andou, das ruas que percorreu, das conversas entabuladas com as pessoas com as quais se entrevistou – e em sua lista, é bom que se diga, figuravam tanto nomes importantes da alta sociedade, como o Major Francisco Nunes da Cunha, Firmiano Firmino Ferreira Cândido, D. Antônia, mulher do Major João d’Alencourt Sabo de Oliveira, D. Maria, irmã do Capitão Antônio da Costa Campos, como livres pobres, como Maria do Belém, Joana Rosa, Joaquina Francisca, Jerônina e Antônia, todas moradoras no Beco Sujo, no Porto, 2º distrito da capital.

Entrementes, enquanto o acusado se preocupava com sua defesa, era providenciado o início da fase de tomada de depoimentos. Era preciso juntar provas e arrolar, com urgência, testemunhas e informantes. Imediatamente o Ajudante de Ordens do presidente da província, Alferes Antônio Raimundo Pereira Lago, que havia sido posto à disposição do Chefe de Polícia para acompanhar as investigações, foi despachado, às pressas, com uma escolta e quatro cavalos encilhados, no mesmo dia 20, para o sítio da Bicuda, que pertencia ao Tenente Coronel Lauriano, com o objetivo de colher depoimentos que revelassem o perfil da vítima.<sup>153</sup> Afinal, com um álibi tão bom como o que Joaquim Ourives tinha apresentado, não se podia descartar a idéia de que o crime pudesse ter sido cometido por um escravo ou uma praça da Guarda Nacional.

Mas naquele momento as autoridades, principalmente as que estiveram presentes em seu leito de agonia – dentre outras, o cônego Leocádio, o promotor público, Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, o comendador Henrique José Vieira, o juiz de direito, Dr. Antônio Gonçalves de Carvalho, seu filho, João Xavier da Silva e Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, além de vários vizinhos – todas teriam ouvido Lauriano atribuir o atentado a Joaquim Ourives e que o crime à política, além de vários vizinhos da vítima

---

<sup>152</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Requerimento encaminhado por Joaquim José Pereira ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 20 de março de 1872.

<sup>153</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Ofício do Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, datado de 20 de março de 1872 e Ofício do Ajudante de Ordens da presidência, Alferes Antônio Raimundo Pereira Lago, ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, datado de 21 de março de 1872; cf. também Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, ao Presidente da Província, Dr. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 20 de março de 1872. [Doc1240].



ainda apostavam nas palavras ditas por Lauriano. Ainda em seu depoimento, o Dr. Caetano afirmaria:

*Que mais tarde, duas horas mais ou menos da madrugada, ficando o ofendido entregue somente aos cuidados dos três médicos já mencionados, dele depoente, de cuja casa forneceu-se algum socorro e os primeiros medicamentos, e do Chefe de Polícia que ora se achava na casa do enfermo ora nas imediações do lugar, ouviu ele depoente declarar o Ten. Cel. Lauriano, ao mesmo Doutor Chefe de Polícia, que lhe fazia diversas perguntas ...*<sup>154</sup>

E como um crime político deveria ser muito incômodo para os presidentes da província – feria a sua credibilidade e colocava em risco a ordem estabelecida –, a urgência nas investigações, antes que o tempo voraz apagasse os vestígios do crime, a “assinatura” do criminoso, se justificava plenamente.

A ida de Pereira Lago ao sítio da Bicuda, era mais do que justificada e oportuna, mas as indagações que este alferes fez por lá não chegariam a alterar os rumos que o inquérito vinha tomando. Oportuna também porque nos ajudam a conhecer um pouco mais a respeito do finado Lauriano. Assim, de acordo com o relatório que enviou ao Chefe de Polícia, ficamos sabendo que o defunto tinha em seu sítio, distante 30 quilômetros da capital, dois ou três agregados<sup>155</sup>, sendo dois oficiais de carpinteiro, vários vizinhos, os quais deveriam ser também agregados, dependentes e até compadres<sup>156</sup> e dez escravos, embora não mencionasse em seu relatório um de nome Januário, que com outros três havia sido adquirido junto à herança de José de Oliveira Machado – o Gato Grande, como era conhecido em vida este seu antigo senhor. Mas, por outro lado, sua comissão ao sítio da Bicuda revelara-se ineficaz, pois ao perguntar de forma direta a escravos, agregados e vizinhos se Lauriano os maltratava e se, portanto, lhe devotavam inimizada, Pereira Lago recebeu como resposta, *não* categóricos. Estranha, mas provável essa unanimidade. Talvez esses agregados e escravos estivessem com evasivas, com medo de se meterem numa encrenca dessas. Já se disse judiciosamente que a morte de um senhor representava um transtorno na vida de um escravo – o medo de ser vendido, na hora da partilha da herança,

---

<sup>154</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Auto de perguntas feitas ao Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira, datado de 27 de março de 1872.

<sup>155</sup> De sua relação não constava o nome do agregado Aluísio Pinto, que havia sido citado pela viúva do Ten. Cel. Lauriano em sua inquirição; igualmente, omite os nomes das escravas que lá existiam, como o de Joana Messias, mãe de Constantino, o mesmo que prestou os primeiros socorros a Lauriano.

<sup>156</sup> Esta informação também foi prestada pela viúva de Lauriano, e consta do auto de perguntas a ela feitas no dia 21 de março de 1872.

era sempre um verdadeiro tormento. Quem então na Bicuda, teria coragem de dizer *sim*, que Lauriano era um malvado, um senhor desalmado? Era preciso estar atento, podemos supor, e não contrariar a viúva e seu filho, que em um futuro próximo teriam de dar rumo aos negócios do marido e do pai.

Em 1881, o Dr. João Maria Lisboa, em Chefe de Polícia, sabia muito bem o que representava protelar uma investigação, ao afirmar em seu relatório que “*o crime é quase sempre revestido de tal mistério, que muitas vezes torna-se impossível a descoberta dele.*”<sup>157</sup> Certamente, por ser um crime atribuído a motivos políticos, raras vezes se vira tanta rapidez na montagem de um inquérito policial. Em geral os inquéritos eram morosos e inúmeros eram os casos de presos pronunciados que mofavam na cadeia pública e nos xadrezes da capital, embora no interior da província a situação fosse infinitamente pior.

O requerimento que a ré Ana Eleutéria de Lima – acusada de assassinar no dia 20 de abril de 1871 a Antônio Ferreira da Silva<sup>158</sup> – encaminhou ao Presidente da Província, em 17 de julho do mesmo ano, solicitando sua transferência do xadrez da Guarnição de Corumbá, quando por aquela vila passou o Dr. Francisco José Cardoso Junior, é exemplar. Em razão das condições precárias da justiça e da prisão onde estava recolhida, sem culpa formada, sem advogado, em completo abandono, Ana Eleutéria acreditava que em Cuiabá poderia se defender e ser julgada com maior brevidade. Para ela, era um alívio a passagem do presidente da província por aquelas paragens:

*Ilmº Sr.*

*Sua chegada neste porto, foi para mim o maior prazer do mundo. Acho-me aqui neste Xadrez presa à disposição da justiça por ser injustamente impautada (sic) em crime de morte. Em todo o período que me acho presa ainda não recebi da Subdelegacia de Policia de Corumbá, uma só ração de comida para a minha alimentação; ainda não tenho culpa formada, não tenho advogado por que o lugar é tão desprovido de tudo quanto é necessário ao foro judiciário, que não tenho outro recurso sem ser recorrer a bondosa justiça de V. Exª para me mandar seguir para Cuiabá, onde com brevidade posso ser julgada. Espero que V. Exª que atendendo à injustiça que sofro, até mesmo passando fome, visto que a justiça de Corumbá não sabe se um preso pobre come ou pode morrer de fome. Porém se V. Exª pudesse chegar [aqui] na prisão*

---

<sup>157</sup> APEMT – Secretaria da Polícia da Província de Mato Grosso em Cuiabá, 2 de abril de 1881 – Relatório do Chefe de Polícia, Dr. João Maria Lisboa, ao Presidente da Província, Coronel Rufino Enéas Gustavo Galvão, Barão de Maracaju, p. 4. [Doc079].

<sup>158</sup> - NDIHR - Relatório apresentado à Assembléia Legislativa da Província de Mato Grosso no dia 4 de outubro de 1872 pelo Presidente da mesma Província, o Exmº Sr. Tenente Coronel Dr. Francisco José Cardoso Júnior, op. cit. [Doc192].

*eu mesmo queria retratar-lhes os meus sofrimentos. Espero ser atendida como quem é de V. Ex<sup>a</sup>. Ana Eleutéria de Lima.*<sup>159</sup>

Conquanto as considerações da ré tivessem fundamento, mesmo na Capital a justiça era morosa. No caso de Lauriano, contudo, interesses políticos estavam em jogo – já que o presidente da província acabava de ver assassinado um dos integrantes do seu Partido Conservador. Desta vez havia pressa. O dia 20 de março de 1872, pode-se imaginar, estava sendo curto demais, para tantas atividades e providências policiais.

Interessando-se pessoalmente pelo caso, como já tivemos ocasião de comentar, o Presidente da Província, Dr. Francisco José Cardoso Junior, ordenara que fossem utilizados todos os meios ao alcance da polícia para que o autor de “*tão bárbaro e desumano atentado*” fosse capturado. Para tanto, atendendo a um pedido do Chefe de Polícia<sup>160</sup>, chegara, inclusive, a autorizá-lo “... *a prometer uma gratificação pecuniária até a quantia de 600\$000 réis, a quem descobrir o autor ou autores do bárbaro assassinato...*”<sup>161</sup>

Dizendo que o atentado reclamava por uma repressão cabal e plena, o Dr. Cardoso Júnior, pela dimensão política de que o crime se revestia, recomendava, exigia e participava com vivo interesse do desenrolar dos acontecimentos, tanto que as informações mal lhe eram participadas, de pronto cobrava explicações ao Chefe de Polícia. De seu posto, como chefe supremo, comandava as operações e orientava o inquérito – parecia não confiar muito na competência do Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, sobre quem recaíam suspeitas de pertencer ao Partido Liberal. No dia 21, preocupado com o andamento das investigações, encaminhou várias providências a serem tomadas pelo Chefe de Polícia, em conformidade com as notícias que chegavam ao seu conhecimento:

---

<sup>159</sup> APEMT - Requerimento encaminhado pela ré Ana Eleutéria de Lima ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 17 de julho de 1871, op. cit. [Doc613]. O requerimento é muito bem redigido, o que nos leva a suspeitar que a prisioneira não o escreveu de próprio punho, embora a caligrafia de sua assinatura no documento seja idêntica ao resto do texto. Teria o documento sido redigido pelo escrivão carcereiro interino do xadrez de Corumbá? Neste caso, ele teria assinado a rogo da prisioneira; outra observação a ser feita: o documento realmente chegou às mãos do presidente da província, pelo despacho que dá no próprio documento, onde é possível identificar a sua assinatura: “*Informar o Dr. Chefe de Polícia para providenciar como julgar conveniente*”; o despacho é datado de 4 de agosto de 1871, portanto, dezoito dias após o requerimento ser redigido e entregue; providência essa, certamente, tomada quando de seu retorno à capital, passando a responsabilidade da decisão ao então Chefe de Polícia, Ernesto Júlio Bandeira de Melo.

<sup>160</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, ao Presidente da Província, Dr. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 23 de março de 1872. [Doc1238].

<sup>161</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Ofício do Presidente da Província, Dr. Francisco José Cardoso Júnior, ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 23 de março de 1872.

*Que dois marinheiros do Arsenal da Marinha encontraram na noite de tão sinistro acontecimento o indivíduo Joaquim Ourives em corrida para o Porto.*<sup>162</sup>

*Que um pintor que se acha trabalhando em casa do Ten. Cel. Souza Neves sabe também alguma [coisa] sobre o fato;*

*Que na indicada noite, às 10 horas pouco mais ou menos, passou um cavaleiro em disparada pela rua do Campo;*

*Que ouviu-se no Arsenal da Marinha, alguém pouco depois do tiro, pedir passagem do lado da cidade para o oposto do rio Cuiabá.*

*Além disto, lembro a conveniência de serem interrogados os camaradas da canoa do indiciado Joaquim Ourives.*

*Para estes incidentes chamo muito especialmente a atenção de V.S<sup>a</sup>, recomendado-lhe que procure averiguar tais circunstâncias, que talvez possam ainda esclarecer o atentado que clama por uma repressão cabal e plena.*<sup>163</sup>

A boataria corria solta. Contudo, todas essas providências seriam tomadas no seu devido tempo, como esta, por exemplo, a respeito dos dois marinheiros do Arsenal da Marinha. De fato, atendendo ao seu pedido, através de representação feita pelo Promotor Público, Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, o Chefe de Polícia já havia solicitado nesse mesmo dia que os comandos do Quartel do Corpo de Imperais Marinheiros e o dos Aprendizes Marinheiros verificassem junto aos seus comandados a procedência de tal suposição. Tanto isto é verdade, que no dia seguinte, 22 de março de 1872, Antônio Cláudio Soído, Inspetor interino, informava ao Chefe de Polícia que:

*Em resposta ao ofício de V. S<sup>a</sup> datado de ontem, cumpre-me dizer a V. S<sup>a</sup> que ontem mesmo, e tão logo me foi o dito ofício entregue, fui ao Quartel do Corpo de Imperiais marinheiros e perguntado às praças desse Corpo se na noite de 19 para 20 do corrente mês viram das nove para as dez horas da noite ou mais tarde dois vultos correrem do lado da cidade para o Porto, todas me disseram nada haverem visto. Igual pergunta fiz aos Aprendizes Marinheiros e tive resposta igual à dos Marinheiros.*

---

<sup>162</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Ofício do Promotor Público, Luiz Alves da Silva Carvalho, ao Chefe de Polícia, Dr. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 20 de março de 1872. O Presidente da Província sabia desse fato, provavelmente, porque o Promotor Público, Luiz Alves da Silva Carvalho, já havia, em ofício datado de 20 de março de 1872, solicitado ao Chefe de Polícia que esses dois marinheiros fossem ouvidos, por constar que ambos teriam visto Joaquim Ourives “*chegar a toda pressa na noite do delito em sua canoa...*”

<sup>163</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Ofício do Presidente da Província, Dr. Francisco José Cardoso Júnior, ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, datado de 21 de março de 1872.

*Asseguro a V. S<sup>a</sup> que empenhei nas supra ditas e requisitadas indagações o maior interesse.*<sup>164</sup>

No dia 28, uma semana depois da solicitação feita pelo presidente da província, o Dr. Bandeira de Mello, através de outro ofício, respondia-lhe nos seguintes termos:

*Tomando na devida consideração todos os fatos relativos ao triste e lamentável assassinato do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva, para os quais V. Ex<sup>a</sup> chamou-me a atenção em seu ofício reservado de 21 do corrente recomendando-me sindicância do mesmo. Cumpre-me declarar a V. Ex<sup>a</sup> que, depois de minuciosa averiguação, verifiquei não ser exato que dois marinheiros do Arsenal de Marinha encontrassem na noite do sinistro acontecimento a Joaquim Ourives em corrida para o Porto, como também informou o respectivo Inspetor no ofício junto por cópia, e também não ser verdade que nessa noite, às 10 horas mais ou menos passasse um cavaleiro em disparada pela rua do Campo, sendo aliás certo que um cavaleiro atravessou desse modo não rua subindo a travessa do Cemitério, conhecido por Beco do Padre Mendes, como declararam entre outras pessoas Sabino Pires Lisboa, pintor que está em serviço do Tenente Coronel Souza Neves.*

*É igualmente verdade que pouco depois do tiro pediram passagem do lado da cidade para o [outro lado do] Porto no rio Cuiabá as praças da escolta que seguiram para o Livramento em diligência de capturar o assassino e de coligir informações acerca do mesmo, e sem dúvida foi essa voz que ouviram no Arsenal da Marinha.*

*Interroguei logo os cinco camaradas de Joaquim Ourives que nada adiantaram para estabelecer a culpabilidade deste e esclarecer o misterioso atentado.*

*Estas e outras circunstâncias ainda mais importantes não me têm escapado à averiguação a que procedo com todo empenho de descobrir o bárbaro delinqüente.*<sup>165</sup>

Assim, como ninguém se apresentou, tomou-se como certo que a notícia não passava de boato, carecendo de fundamento. Aparentemente despreziosa essa informação, era mais um indício de que as autoridades teriam efetuado a prisão de Joaquim Ourives sem um mandado. O texto da reforma judiciária era claro a esse respeito: a prisão antes da culpa formada não era legal, de acordo com seu art. 13 § 2º, a não ser nos casos de crimes inafiançáveis, desde que fossem por mandado escrito do próprio Juiz competente. Mesmo assim havia um senão: “... neste caso precederá ao mandado ou à requisição de declaração de duas testemunhas, que jurem de ciência própria, ou prova documental de

---

<sup>164</sup> APEMT - Ofício do Inspetor interino do Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, Antônio Cláudio Soído, ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, datado de 22 de março de 1872. [Doc1242].

<sup>165</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, ao Presidente da Província, Dr. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 28 de março de 1872. [Doc1241].

*que resultem veementes indícios contra o culpado ou declaração deste confessando o crime.*”<sup>166</sup>

Entretanto, de nossa parte podemos dizer que esses sistemas de inquirição eram falhos – é sempre possível aventar a hipótese de que tais testemunhas não quisessem se envolver ou tivessem medo de futuras represálias. Mas uma coisa é certa: no inquérito, a maneira direta com que as perguntas eram formuladas garantia a produção de uma verdade. De acordo com esse padrão, que se estenderia ao longo dos autos de perguntas de testemunhas e informantes, uma verdade ia se formando, a partir da tensão entre “verdades” – não constava que Lauriano tivesse inimigos senão políticos, e ainda assim porque havia abandonado as fileiras do Partido Liberal; contrapondo-se a essa versão, os liberais esforçavam-se para desqualificar a figura de Lauriano e banir para longe as suspeitas que sobre si recaíam.

A figura do investigador, como se pode constatar, não existia. Se havia, tinha então se reduzido à ação do Chefe de Polícia, à ida do Alferes Pereira Rego ao sítio da Bicuda, às buscas que algumas autoridades presentes no local após o momento do crime passaram a empreender sob a orientação do Dr. Bandeira de Mello, às batidas policiais ao longo do córrego da Prainha e circunvizinhanças e à revista de algumas casas e terrenos baldios. Quanto às provas materiais, praticamente não existiam. Pegadas pelo chão, principalmente na ponte do Rosário e ao redor do cais do mesmo córrego, cujo exame não chegou sequer a ser cogitado, mato “arrombado”, fragmentos de bala extraídos do corpo de Lauriano e outros pedaços de chumbo – os tais perdigotos –, recolhimentos de modo quase que desesperançado, muitos “*ouvir dizer*” e testemunhos pouco confiáveis, praticamente era só com essas evidências que o Dr. Bandeira de Mello contava para incriminar Joaquim Ourives.

Isto também explica o fato de que o trabalho de coleta dos depoimentos tenha se iniciado imediatamente, como raramente se vira antes na província. Num espaço de vinte dias responderam aos autos de perguntas nada menos que 58 pessoas, entre testemunhas, informantes, policiais, acusado, a viúva e o filho do inditoso. Iniciado no mesmo dia 20 de março, deu-se por encerrada a fase do inquérito policial no dia 8 do mês seguinte.

---

<sup>166</sup> **Reforma Judiciária** – Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, op. cit., p. 9, (ênfase acrescentada).

Das testemunhas que Joaquim Ourives arrolou, em número de quatorze, além de uma tal de Maria Justiniana, provavelmente moradora no Beco Sujo, também não compareceram para depor D. Antônia, esposa do Major João d'Alencourt Sabo de Oliveira e D. Maria, mais conhecida como Mariquinha, irmã do Capitão Antônio da Costa Campos. Há fortes indícios de que não quisessem se expor ou que as autoridades policiais, procurando protegê-las, tivessem considerado seus depoimentos irrelevantes no inquérito policial. Além do mais, de acordo com uma das testemunhas, também se chegou a suspeitar que o mandante do crime fosse esse tal de Major Sabo, que também pertencia ao Partido Liberal. Mas nem D. Antônia, que teria se entrevistado com Joaquim Ourives, nem o major compareceram para depor.

Também responderam às sessões de tomada de depoimentos os três integrantes da escolta que havia efetuado a prisão do acusado, os dois camaradas de Joaquim Ourives, como queria o presidente da província, um dos quais o piloto da prancha e vários agregados e escravos de Lauriano. Vinte e três outras testemunhas compareceram à Secretaria de Polícia na qualidade de moradoras das redondezas onde ocorrera o homicídio, gente que sabia, teria visto ou ouvido dizer alguma coisa a respeito do crime. Dentre elas, o Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira e o Barão de Diamantino, o primeiro, militante do Partido Liberal e o segundo, do Partido Conservador. A viúva, seu filho, padre João Xavier da Silva e o escravo Constantino responderam aos autos de perguntas na própria residência de Lauriano, em deferência e respeito à família do morto, com toda certeza.

Antes, contudo, de prosseguirmos, vale notar que a criação do inquérito policial foi, talvez, a novação mais importante da reforma de 1871, embora as autoridades policiais tivessem perdido grande parte do seu poder, principalmente o de proceder à formação da culpa e pronúncia nos crimes comuns, bem como o de julgar as infrações dos termos de segurança e bem-viver e infrações de posturas municipais, cujas atribuições passavam, agora, para os juízes de paz. Quanto aos crimes policiais e crimes comuns,<sup>167</sup> o julgamento foi transferido para os juízes municipais, permanecendo com as autoridades policiais, todavia, as atribuições de proceder ao inquérito, mantendo, nesse nível, sua autonomia de ação. Produzindo uma verdade, através de um jogo de perguntas e respostas, acareações e

---

<sup>167</sup> Cf. KOERNER, Andrei, **Judiciário e cidadania** – “Os crimes policiais eram aqueles com pena de até seis meses de detenção. Os crimes comuns eram os que tinham penas maiores e eram julgados pelo júri”, p. 104.

reperguntas, já que as contradições ajudavam a ajustar os acontecimentos à verdade desejada, o inquérito policial revelava-se um importante instrumento de poder nas mãos de um chefe de polícia. Contudo, o processo de formação da culpa e pronúncia podia limitar esse poder, pois se partia sempre do pressuposto que os indícios eram sempre insuficientes:

*A remessa dos inquéritos policiais por intermédio dos juízes à promotoria pública não induz, como consequência necessária, o conhecimento de indícios veementes contra alguém, e deve ser feita, ainda quando estes não existam ou pareçam insuficientes para a denúncia, pois que na formação da culpa se podem colher novos esclarecimentos ou provas sobre a criminalidade.<sup>168</sup>*

Há um outro aspecto, aparentemente neutro, que era fundamental para a produção da verdade. Tratava-se dos autos de perguntas – o da quase *fixidez* das perguntas, que iam estrategicamente garantindo ao chefe de polícia direcionar o processo e ir construindo uma verdade, a que se queria ou que se imaginava querer. Por outro lado, esses autos de perguntas dirigidas a testemunhas e informantes e a própria qualificação de réus, para felicidade do historiador, ao permitirem que aprofunde seus conhecimentos sobre homens e mulheres que viveram há dezenas de anos atrás, têm início, formalmente, com a fixação da data em que o depoimento estava se realizando e, em seguida, com a identificação do depoente: nome, idade, estado civil, filiação, naturalidade, profissão e residência. Embora não pretendamos discorrer a respeito da importância do juramento aos “Santos Evangelhos”, que não nos parece uma herança desprezível, convém lembrar, entretanto, que o ritual era religiosamente obedecido. Mas nem todos os envolvidos em um inquérito policial tinham de jurar – estavam desobrigados os escravos e informantes em geral e o próprio réu, quando submetido ao interrogatório. Às testemunhas, de acusação ou de defesa, o inquiridor perguntava-lhes o que sabiam a respeito do delito.

Em linhas gerais, aos chefes, delegados e subdelegados de polícia, competia, de acordo com a reforma judiciária de 1871, tão logo tomassem conhecimento, por qualquer meio, da ocorrência de algum crime comum, proceder em seus distritos às necessárias diligências para verificar da existência do delito e descobrimento de todas as suas circunstâncias e dos delinquentes.<sup>169</sup> Nessas investigações, era obrigação da autoridade policial encarregada do inquérito policial proceder às diligências para apurar as

---

<sup>168</sup> VASCONCELLOS, J. M. P. de, op. cit. - Cf. Av. n. 193 de 18 de abril de 1876, p. 127.

<sup>169</sup> **Reforma Judiciária** – Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, op. cit., art. 9, e Decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, art. 10.



circunstâncias do crime, fazendo: 1. o exame do corpo de delito direto, desde que o crime fosse de natureza dos que deixavam vestígios; 2. os exames e buscas para apreensão de instrumentos e documentos relativos ao delito, como armas e outros instrumentos contundentes que pudessem ter provocado os ferimentos encontrados na vítima; 3. a inquirição de testemunhas e informantes que houvessem presenciado o crime ou que tivessem motivos para conhecê-lo; 4. perguntas ao réu e ao ofendido, exceção, evidentemente, quando o delinqüente não fosse pego em flagrante delito, como no caso de Lauriano, e nos casos de assassinato em que a vítima tinha morte instantânea, respectivamente.<sup>170</sup> Uma vez terminadas as diligências e autuadas todas as peças testemunhais, que deveriam ser tomadas por escrito e assinadas pela autoridade, testemunhas e delinqüente, quando preso em flagrante, o inquérito era remetido, por intermédio do juiz municipal, ao promotor público, a quem, para dar-se início ao processo de julgamento, cabia o direito de oferecer a denúncia.

No inquérito policial aberto para apurar o assassinato de Lauriano, o Chefe de Polícia, dando ênfase à questão política, com base nas declarações da vítima, procurou saber dos inquiridos quais os motivos que atribuíam ao crime e se a vítima tinha inimigos pessoais e se as inimizades eram de cunho político ou não. Essas questões, independentemente de quem fossem a testemunha, não variavam muito e se ligavam, literalmente, ao testemunho - ao que sabia ou ouvira dizer: chegara ou não a ver o suspeito, como estava vestido, para onde seguira, se devagar ou às pressas, a pé ou a cavalo, e por aí fora. O modelo de interrogatório do réu, previsivelmente, era mais específico, e girava em torno das seguintes perguntas: Onde estava no momento em que aconteceu o crime? Conhecia as pessoas que juraram no processo? Há quanto tempo? Tinha algum motivo particular a que atribuía a denúncia? Tinha fatos a alegar ou provas que o justificassem ou mostrassem sua inocência?<sup>171</sup>

Assim, obedecendo a esse roteiro geral de perguntas, quando se tratou de inquirir Joaquim Ourives interessou mais ao Chefe de Polícia saber a respeito de suas atividades no dia do crime - qual era o seu ramo de negócio, o que estava fazendo na cidade (já que declarara que residia em Corumbá), com quem estivera no dia do crime, como quem se

---

<sup>170</sup> **Reforma Judiciária** – Decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, op. cit., art. 39.

<sup>171</sup> VASCONCELLOS, J. M. P., op. cit., p.312.

encontrara e a que horas e se tinha algum motivo particular para assassinar Lauriano. No caso das testemunhas arroladas em sua defesa, também foram perguntadas a respeito das situações em que teriam com ele se avistado no dia do crime. De modo geral, em busca de *uma* verdade, cenas do cotidiano iam se revelando, nem que fosse por uma fração de tempo, aspecto este que tem sido sobejamente enfatizado pela historiografia.<sup>172</sup>

Contudo, sob quaisquer circunstâncias em que testemunhas, informantes e acusado compareciam diante da autoridade policial, todos, sem exceção, faziam parte de uma trama. Desfilando, uma a uma, pareciam mesmo personagens de um drama em vários atos. Cada qual a seu tempo ia representando o seu papel; que o jogo de influências e de poder se exercesse a partir dos bastidores; que daí, também, fossem sendo ditadas as falas que deveriam ser ditas em cena.

### **As personagens entram em cena.**

O primeiro a depor, já no dia 20 de março, foi Antônio Manoel da Silva Pontes, morador no lugar denominado Chimbuva, Livramento, que desde o dia 16 daquele mês, sábado, encontrava-se na cidade para participar de uma formatura que iria acontecer na Guarda Nacional por aqueles dias. Tenente Coronel, natural da província, tinha 32 anos de idade, era solteiro e fazendeiro. Sua vinda para Cuiabá tinha também um outro propósito. De acordo com seu depoimento, já fazia algum tempo vinha entabulando negociações com o finado para a captura de um escravo de nome Januário, que andava fugido e acoitado, lá para as bandas do Carandá, distrito de Livramento, e sobre quem Lauriano, desde que o comprara, ainda não tinha tido o gosto de deitar-lhe as mãos.<sup>173</sup>

Como fora Silva Pontes quem prendera esse escravo pela primeira vez, quando Lauriano ainda era vivo, era natural, portanto, que Januário fosse citado. Mas, ao ser perguntado se havia fundamento para suspeitar do referido escravo, respondeu que Januário

---

<sup>172</sup> Os historiadores têm o hábito de enxergar nos processos crimes, preferencialmente, o modo de vida das pessoas, do seu cotidiano. Até aí tudo bem, mas o que se tem esquecido e o que importa está na ordem dos enunciados. Esse cotidiano se revela enquanto memória porque os processos são a produção, melhor dizendo, são mecanismos institucionais através dos quais se produz uma verdade, não só possível, mas desejada naquele momento. Como explicar, por exemplo, que o Barão de Aguapeí tenha saído ileso dessa nas acusações a ele imputadas, e, ainda por cima, acabasse ano mais tarde se tornando presidente da província?

<sup>173</sup> Contudo, não devemos esperar muito dessas demonstrações de solidariedade; entabular negócios, nesse caso, podia significar mais do que uma ajuda despretensiosa.

não tinha coragem e ousadia suficiente para vir a Cuiabá e assassinar, bem nas suas barbas, o Ten. Cel. Lauriano.

No mesmo dia, e logo em seguida a Silva Pontes, foi a vez de Joaquim José Pereira, mais conhecido como Joaquim Ourives, comparecer diante do Chefe de Polícia. Sendo suspeito, era natural que o seu depoimento fosse cercado de expectativa. Iria, finalmente, confessar o crime? Delataria os mandantes do crime, como se supunha existirem?

Suposto mandatário do crime atribuído a motivos políticos, Joaquim Ourives tinha 44 anos de idade, era solteiro e natural da província. Ourives de profissão ocupava-se na condução de cargas entre os portos de Cuiabá e Corumbá com sua canoa, também conhecida por “prancha”, cuja viagem de ida e volta, de acordo com seu depoimento, durava por volta de 5 meses. Morava no lugar denominado Morrinho das Três Barras, distrito de Corumbá, onde tinha uma pequena fazenda de criação. Fora, outrora, soldado do 2º Batalhão de Artilharia, tendo dado baixa, por substituição,<sup>174</sup> há 25 anos atrás (1848, provavelmente), com a idade de 20 a 21 anos. Se esta suposição é correta, então Joaquim Ourives teria nascido por volta de 1828. Perguntado se era inimigo de Lauriano, disse que não. Ao contrário, o Tenente Coronel até o protegera em sua mocidade e que, portanto, não tinha motivo algum para nutrir ódio à vítima. Não disse, mas tudo leva a supor que teria servido sob as ordens de Lauriano. O seu álibi parecia perfeito. Quando o Chefe de Polícia perguntou onde estivera no dia do crime, entre 7 e 10 horas da noite de 19 de março, forneceu uma lista extensa e variada de testemunhas, que ia de pessoas simples, quase todas moradoras no Beco Sujo, a personalidades reconhecidas na sociedade cuiabana, como o Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira, Major Francisco Nunes da Cunha, Firmiano Firmino Ferreira Cândido, que ironicamente seria assassinado anos depois por escravos e camaradas de sua fazenda na Baía do Chané, na região de Corumbá<sup>175</sup>, e o Major João d’Alencourt Sabo de Oliveira. Disse, ainda, que estivera nas casas de D. Maria Jacintha, senhora do Barão de Aguapeí, e do Major José Caetano Metelo, para se despedir ou tratar de negócios. Como tinha tempo, já que só partiria para Corumbá às 12 horas do dia seguinte, não usou de um expediente tão comum à época, como fizera Victoriano Nobre da Veiga, em 1879, ao

---

<sup>174</sup> Esse era um procedimento normal à época, de acordo com o processo de recrutamento – “Da substituição pessoal”, Decreto nº 5881 de 27 de fevereiro de 1875 e Lei nº 2556 de 26 de setembro de 1874, cf. VASCONCELLOS, J. M. P., op. cit., pp. 84-5;

<sup>175</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao Presidente da Província, Barão de Aguapeí, datado de 4 de abril de 1878. [Doc1035].

anunciar sua partida para Portugal no jornal *A Província de Mato Grosso* de modo pitoresco e ameno:

*“Victoriano Nobre da Veiga seguindo no próximo paquete para o Rio de Janeiro com destino a Europa, e não podendo pela falta absoluta de tempo, despedir-se pessoalmente de todas as pessoas com quem entretém relações de amizade fá-lo por este meio, pedindo desculpa desta falta e oferece seu limitado préstimo em Portugal, onde conta demorar-se algum tempo. Cuiabá, 3 de fevereiro de 1879.”*<sup>176</sup>

Além do mais, Joaquim Ourives tinha de tratar de negócios. Não era só uma questão de despedida. Vivia também do comércio, um mascate do rio – de levar encomendas para Corumbá e trazer, quem sabe, outras tantas. Apesar de um álibi invejável, suas relações naquele momento eram extremamente perigosas – para se ter uma idéia, tinha estado com o Major Sabo, o Dr. Caetano Xavier e o Barão de Aguapeí, supostamente mandante do atentado, todos militantes do Partido Liberal –, além de ter afirmado que também teve a intenção de se entrevistar com o Ten. Cel. Lauriano.<sup>177</sup>

O dia 21 de março foi bastante intenso na Secretaria de Polícia. Nada menos que onze testemunhas citadas por Joaquim Ourives, seus dois camaradas e os três policiais da escolta que efetuara a sua prisão compareceram perante o Chefe de Polícia. Quanto à viúva, seu filho e o escravo Constantino, todos informantes, por uma questão de respeito, que o luto exigia – o Ten. Cel. Lauriano mal acabara de ser enterrado no Cemitério da Piedade –, o Dr. Bandeira de Mello foi obrigado a se dirigir à casa de Dona Thereza Angélica Xavier da Silva para colher informações que ajudassem a esclarecer o caso.

Os dois camaradas de Joaquim Ourives pouco tinham a acrescentar ao que já se sabia a respeito da sua prisão: confirmaram que o seu patrão tinha sido preso por uma escolta por volta das 11 horas da noite em sua prancha “abicada” no Porto, junto à calçada do Arsenal da Marinha. Mesmo assim, seus depoimentos nos oferecem pistas interessantes. Sendo camaradas de Joaquim Ourives, por que é que não teriam acrescentado nada ao que já se sabia? Não estavam com ele na hora em que a patrulha efetuava a sua prisão?

---

<sup>176</sup> *A Província de Mato Grosso*, Cuiabá, nº. 6, 9/fev/1879.

<sup>177</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Joaquim José Pereira em 20 de março de 1872; no qual informava que estivera na casa de um seleiro, de nome Manoel Rodrigues, morador à rua 7 de Setembro, nas proximidades da residência de Lauriano; aliás, como se verá em outros depoimentos, Lauriano teria visto Joaquim Ourives rondando sua casa nos dias que antecederam a sua morte.

Alexandre Ribeiro do Rosário, camarada e piloto da prancha, com “trinta e tantos anos”, solteiro, não sabia ler e nem escrever, era natural da província de São Paulo e morava no Morrinho, distrito de Corumbá, com certeza na fazenda do acusado. Ao ser interrogado, afirmou:

*... que o dito seu patrão recolheu-se a canoa às oito horas da noite, mais ou menos, e tendo deixado aí por ter obtido licença para ir a um brinquedo no Beco Sujo, o encontrou na canoa em sua volta, e cerca de uma hora depois aí apareceu a escolta de polícia que cercou a canoa e intimou à prisão seu patrão.”<sup>178</sup>*

Bento Barbosa de Oliveira, o outro camarada, era solteiro e tinha trinta e um anos de idade. Natural da província de Goiás, também não sabia ler e nem escrever, tendo sido tempos atrás praça do Exército. Tal como o camarada Alexandre, Bento também obtivera licença de seu patrão para pernoitar fora naquela noite. Só de madrugada, quando voltou para a canoa, é que ficou sabendo que Joaquim Ourives tinha sido preso, com a embarcação cercada por soldados.

Embora este não seja o ponto que interessava ao Chefe de Polícia, uma vez que não acrescentaram nada ao que já se sabia, seus depoimentos são extremamente preciosos aos olhos do historiador. Assim, ficamos sabendo que naquele dia estava tendo um “brinquedo” no Beco Sujo, por exemplo. E mais, podemos conjecturar que essas funções não ocorriam apenas nos finais de semana, já que o dia 19 de março tinha caído numa terça-feira. Mas não avancemos em nossa conjectura. Sem dados que no momento permitam este exercício, não podemos afirmar se esse “brinquedo” acontecera em casa de prostitutas ou não, embora as informações dadas pela escolta apontassem nessa direção.

Composta de três praças, a escolta expedida para o Porto efetuara a prisão de Joaquim Ourives por volta das 11 horas da noite,<sup>179</sup> pouco mais de uma hora após Lauriano pronunciar no leito de morte o seu veredicto fatídico. Dos três depoimentos, apenas o do cabo da polícia tinha algo a acrescentar, já que os dois outros soldados apenas confirmaram o que o comandante da escolta já dissera.

Braz José do Prado, esse o nome do cabo da polícia, tinha quarenta anos de idade, era solteiro e natural da província de São Paulo. O seu depoimento confirmava o que já se

---

<sup>178</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Auto de perguntas feitas a Alexandre Ribeiro do Rosário, camarada de Joaquim Ourives, datado de 21 de março de 1872.

<sup>179</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Em seu requerimento, datado de 20 de março de 1872, Joaquim Ourives afirmara que havia sido preso à meia-noite, mais ou menos.

sabia através do próprio Joaquim Ourives e seus camaradas. Contudo, oferece ao exame outras tantas informações. Ao ser perguntado como efetuara a prisão de Joaquim Ourives, Braz respondeu que o encontrara dormindo em sua canoa, tanto que tinha sido necessário bater duas ou três vezes no casco com os copos dos sabres. Esse cabo, procurando manter-se coerente em seu depoimento, oferece-nos um motivo para novas conjecturas, ao informar o Chefe de Polícia que Joaquim Ourives, acordando, “... *prontamente obedeceu à prisão declarando que só de manhã se deixaria conduzir por ser então noite, que dentro da canoa existiam três camaradas e dois fora, e que da mesma não saiu ninguém depois da realização da prisão e ali entraram, de madrugada, uma mulher e ao amanhecer dois camaradas.*”<sup>180</sup>

Contudo, conjecturemos por partes. Em primeiro lugar, devemos considerar que a tal da prancha não era tão pequena assim, podendo acomodar, fora mercadorias, seis ou mais tripulantes. Não deveria ser pequena, mesmo que essas informações estivessem em desacordo com as oferecidas por Joaquim Ourives, que dissera que no ato de sua prisão “... *achavam também dormindo dois índios guatós, dos camaradas de nomes Antônio Francisco e Caetano da Silva.*”<sup>181</sup> Obviamente, pela construção da frase, ficamos em dúvida se estes eram os nomes dos índios ou se eram os dos dois outros camaradas do acusado. Por outro lado, considerando agora a informação dada por Braz, é de supor que estivesse se referindo a esses dois índios e mais um outro camarada, justamente aquele que voltou mais cedo para a prancha. De todo modo, somados aos dois outros que haviam obtido licença para ir a um “brinquedo”, e mais o próprio Joaquim Ourives, a embarcação acomodava, no mínimo, seis tripulantes.

Em segundo lugar, agora sim, mas ainda com cautela, podemos conjecturar – é possível dizer que os camaradas haviam saído atrás de mulheres e que talvez essa que entrara na canoa de madrugada fosse uma meretriz; Joaquim Ourives não faz referência a ela, o que significa, para quem está precisando de um bom álibi, que ela não fazia parte da tripulação, seja como cozinheira ou então como amasia de qualquer um desses camaradas ou, quem sabe, dele próprio. Em poucas palavras, não se prestava a qualquer informação

---

<sup>180</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas ao cabo da polícia Braz José do Prado, datado de 21 de março de 1872.

<sup>181</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Joaquim José Pereira, datado de 20 de março de 1872.

que reforçasse o seu álibi. Talvez, por estar dormindo, nem tenha visto tal mulher. Ou fosse comprometedora, quem sabe?

Imediatamente após ouvir Silva Pontes, Joaquim Ourives e os três soldados da escolta, o Chefe de Polícia passou a interrogar as pessoas que tinham estado com o acusado no dia do crime. Para o acusado, era mister reconstituir de memória todos os passos dados naquele dia fatídico, para não cair em contradições. Dos nomes que lembrou, onze compareceram para responder aos autos de perguntas; os quais, não por mera questão técnica, devem ser divididos em duas classes de pessoas.

O primeiro bloco, se assim podemos nos expressar, era composto das indefectíveis “donas” e homens de cabedais e posição social – de encontros à luz do dia, sem subterfúgios, cumprindo obrigações inerentes ao seu negócio e estreitando laços sociais. O segundo, compunha-se das mulheres que visitou no Beco Sujo – gente simples que não ostentava o pomposo título de “dona”; aliás, que nem sabia ler e escrever o seu próprio nome, mas que também tinha negócios a tratar com Joaquim Ourives, embora não possamos afirmar que lá tenha ido só a negócios.<sup>182</sup>

O certo é que, se durante o dia Joaquim Ourives esbanjava em formalidades no trato com gente da alta sociedade, pela maneira com que citava as “donas” e seus senhores, no Beco Sujo demonstrava que estava em seu meio – umas e outras mulheres até fizeram questão de acompanhá-lo em sua peregrinação pelas várias casas em que esteve. O mais provável é que, entre um e outro negócio, Joaquim Ourives também tivesse se divertido, já que naquela noite estava acontecendo um “brinquedo” no dito beco. Mas isto não era coisa que se pudesse dizer em um inquérito. E, aliás, nem foi perguntado.

Além dessa leva de pessoas, ainda foram inquiridos, nesse mesmo dia, a viúva, o seu filho e o escravo Constantino, abrindo um outro eixo de discussão, como veremos mais adiante.

Apresentado pelo acusado como testemunha de sua inocência, o Major Francisco Nunes da Cunha foi o próximo a comparecer diante do Chefe de Polícia. Com 45 anos de idade, casado, morador à rua 13 de Junho (antiga rua Bela do Juiz), nº 64, teria se encontrado com Joaquim Ourives perto de sua casa por volta das 7 horas da noite. Afirmou

---

<sup>182</sup> Neste caso, é recomendável reavivarmos nossa memória, de que nesse dia estava se realizando um “brinquedo” no dito beco, e este fato não pode ser desconsiderado.

que nada sabia a respeito do crime. Se nada sabia, ainda assim, provavelmente porque pertencia ao Partido Liberal, acusado de planejar o atentado, foi capaz de proferir essas palavras nem um pouco emblemáticas para homens acostumados com tais práticas: “... *não havia necessidade desse crime, não se tratando de eleições e não tendo o dito Tenente Coronel influência de tal ordem, cujo desaparecimento fosse necessário, ainda mesmo em caso de eleição.*”<sup>183</sup>

Despedindo-se do Major Nunes da Cunha, Joaquim Ourives teria se dirigido à residência de Firmiano Firmino Ferreira Cândido, outra de suas testemunhas. Casado como D. Hypólita Maria da Conceição, tinha 39 anos de idade e era criador de gado na região de Corumbá, onde também tinha residência. Assim, por ter negócios naquela vila, era natural que Firmiano necessitasse de um meio de transporte para enviar ou trazer encomendas ou outra coisa que o valha. Afinal, Joaquim Ourives a isto se prestava. Era de grande utilidade e, quem sabe, o frete praticado devesse ficar mais em conta. Dizendo que nada sabia a respeito do crime, apenas confirmou que se entrevistara com o acusado em sua residência no Largo do Ipiranga (antiga Praça Marquês de Aracati)<sup>184</sup>, por volta das 7 e meia da noite e que, ao se despedir, Ourives tomara a direção do porto, pois pretendia rumar no dia seguinte, ao meio-dia, para Corumbá. Se estas informações são corretas, então Joaquim Ourives teria saído da casa de Firmiano, descido para o porto e no cruzamento com a 13 de Junho teria se avistado com o Major Francisco Nunes da Cunha. O seu roteiro deveria ter sido o seguinte: em primeiro lugar foi à casa de residência e negócio do alferes Manuel Nunes da Cunha, 30 anos de idade, solteiro, filho do major Francisco Nunes da Cunha, para comprar uma pipa (não se sabe se para aguardente ou água). Embora não tenha revelado o seu endereço, podemos supor que era a caminho do porto, pois respondeu

*... que às quatro horas da tarde mais ou menos desse dia o dito indivíduo esteve em sua casa, onde comprou uma pipa, e seguiu para o interior da cidade, tendo voltado às cinco horas da tarde do mesmo dia, esteve ainda na casa dele respondente, onde lhe*

---

<sup>183</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas ao Major Francisco Nunes da Cunha, datado de 21 de março de 1872.

<sup>184</sup> Cf. MENDONÇA, Rubens de, op. cit., – “Nesta praça, eram até 1876, realizadas as Touradas, que nesse ano foram transferidas para a Praça do Alegre, antigo Campo do Ourique, Esta praça, antes de receber o nome de Marquês de Aracati, se chamava Largo da Cruz das Almas, no local onde hoje se encontra o “Corpo de Bombeiros”; antes de ser quartel, foi em 1852, o Mercado Público, mais tarde quartel da Força Pública do Estado”, p.60.



*satisfez a importância da pipa, não se demorando mais por causa dos camaradas, seguindo à pé em direção ao Porto.*<sup>185</sup>

Tendo se dirigido “*para o interior da cidade*”, revelava que a região do Porto não pertencia, no imaginário social, propriamente à cidade, pois ficava distante do centro. Contudo, não ficamos sabendo o que Joaquim Ourives teria feito entre as 5 e 7 horas da noite, já que não apresentou quem pudesse testemunhar a seu favor, e nem lhe foi perguntado

A propósito: enquanto essas testemunhas nitidamente procurassem comprovar o que Ourives tinha feito no período da tarde do dia anterior, coube às mulheres do Beco Sujo oferecerem um alibi ao acusado para o período da noite, entre as 19 e 22 horas. Mas, ainda que esta tenha sido a seqüência dos depoimentos, tomamos a liberdade de comentar, por último, o que essas mulheres sabiam e o que disseram ao Chefe de Polícia, pelas variadas conjecturas que suas falas podem suscitar ao historiador.

E foi assim que chegou a vez de D. Thereza, viúva de Lauriano, informar a respeito do que sabia e qual a sua versão sobre o “hediondo crime”.<sup>186</sup> O que disse, por conhecimento próprio ou por “*ouvir dizer*”, como já observamos, reforçava o eixo principal do inquérito policial. Obviamente, confiando que o crime tinha fortes conotações políticas (quem sabe até instruídos pelo Barão do Diamantino), D. Thereza e seu filho, como era de se esperar, prontificaram-se, desde logo, a construir a imagem de um Lauriano generoso e bom pai de família, de um homem sem mácula, tornando ainda mais odioso o crime supostamente perpetrado pelo Partido Liberal.

Inquirida, respondeu que era viúva do Ten. Cel. Lauriano, e que tinha trinta e nove anos de idade. Era natural da província e residia no sítio da Bicuda, no Aricá-mirim, distrito da Sé, também conhecido por 1º Distrito.

Contudo, antes de sabermos o que disse sobre o crime, causa certa estranheza o fato de ter dito que residia na Bicuda. Tomando ao pé da letra, tudo nos leva a crer que sua residência na rua 7 de Setembro era usada apenas quando ela e seu marido vinham a Cuiabá a negócios ou a passeio. E que, portanto, a maior parte do tempo a casa era habitada apenas

---

<sup>185</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas ao Alferes Manoel Nunes da Cunha, datado de 21 de março de 1872, (ênfase acrescentada).

<sup>186</sup> Colocamos entre aspas como alusão ao crime que ficou assim conhecido, através da leitura que José de Mesquita, renomado historiador mato-grossense, oferece sobre a criminalidade nos anos de 1870, período que denomina de a “*década fatídica*”.

pelo seu filho, o padre e senhor moço João Xavier da Silva e pelo escravo Constantino E se esta suposição é correta, então podemos também aventar a hipótese de que aproveitara a vinda de Lauriano a Cuiabá para visitar o filho que se achava doente.<sup>187</sup> Porém, precisamos ser mais cautelosos com este tipo de informação. É preciso lembrar que Lauriano, um homem afeito ao poder, vivia cercado de correligionários e era o pivô de toda a trama política entre liberais e conservadores. Militante político, não poderia se ausentar por muito tempo de Cuiabá, já que a cidade era o centro desse poder. Além do mais, era negociante, tinha um sítio e, embora não se tenha obtido uma informação precisa, a sua residência também era uma loja de negócios, de acordo com o depoimento de Delfina Umbelina, 38 anos, moradora na rua do Rosário, que ao ser interrogada afirmou “*que Antônia de tal, sua companheira de casa, disse que às nove horas da noite do crime, vindo da rua viu um vulto vestido de preto sentado na porta da loja do Tenente Coronel Lauriano.*”<sup>188</sup>

Como se vê, era assim que viviam os senhores donos de sítios, fazendas e até mesmo chácaras, transitando com intensidade entre o campo e a cidade, com muita conformidade e adaptação, inclusive, ao tempo da natureza, já que no campo o tempo naturalmente medido era humanamente mais compreensível.<sup>189</sup> O fato de D. Thereza afirmar que morava no sítio da Bicuda, talvez seja revelador de uma certa divisão de papéis no seio da família; sua presença por lá deveria ser mais sentida e necessária, caracterizando bem o estilo analisado por Gilberto Freire em **Casa Grande & Senzala** – era lá que estava a escravaria, os camaradas e agregados. A casa da cidade, entretanto, fazia parte da estrutura de poder e mando desses senhores, permitindo a Lauriano, por exemplo, tocar seus negócios, a loja, exercer suas obrigações militares e militância política, tendo à sua disposição apenas o escravo Constantino.

E a política, de acordo com suas próprias palavras no leito de morte, tinha sido a causa de seu trágico fim. D. Thereza confirmou. Ao ser questionada se o seu marido tinha inimigos disse que não, mas que o único e maior deles era o “compadre” Barão de Aguapeí, padrinho de seu filho, e que seu marido não tinha camarada a seu serviço porque “*não*

---

<sup>187</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas ao Padre João Xavier da Silva, que, dentre outras coisas, disse que seu pai estava “... *nesta cidade vindo de seu sítio a dezesseis do corrente para ver a ele respondente que estava doente...*”.

<sup>188</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Delfina Umbelina em 22 de março de 1872, (ênfase acrescentada).

<sup>189</sup> THOMPSON, E. P., Tempo, disciplina de trabalho e o capitalismo industrial, In: **Costumes em comum**, p. 271.

*gostava desse tipo de gente*”, mas que jamais tivera algum tipo de desavença com qualquer um deles; que os únicos agregados em seu sítio eram dois oficiais de carpinteiros, um deles, Ignácio José de Arruda, morador antigo na Bicuda, e outro, de nome Aluísio Pinto, que inclusive era seu afilhado,<sup>190</sup> e que “*muitos moradores vizinhos eram seus agregados, dependentes e até compadres*”; disse mais, que para os lados do sítio não havia guardas nacionais sob as ordens de seu marido e que seus escravos eram em número de 10, com os quais Lauriano nunca tinha sido rigoroso, razão pela qual todos o estimavam, e que inclusive um deles, de nome Cornélio, era o feitor na sua ausência.<sup>191</sup> E como nada mais acrescentou ou lhe fosse perguntado, o Chefe de Polícia deu por encerrado o seu depoimento.

Em seguida, seu filho João Xavier da Silva se encarregaria de aprofundar as acusações. Presbítero secular, o filho de Lauriano tinha 25 anos de idade e morava com os pais na rua 7 de Setembro, esquina com a travessa do Rosário. Perguntado, respondeu que na noite de 19 de março seu pai saíra a passeio e estivera em casa ou em companhia de diversos amigos, dentre os quais o Barão do Diamantino e de um certo Germano Lewandorosky,<sup>192</sup> judeu de origem alemã, que tinha uma casa de negócios na mesma rua 7 de Setembro. Quando o Dr. Bandeira de Mello lhe interrogou a quem atribuía a autoria do crime, não titubeou:

*Que não tendo seu finado pai inimigos particulares nem questões, desinteligências com pessoa alguma, mas somente inimigos políticos, sendo de entre eles o maior o padrinho dele respondente Barão de Aguapéí, a cujo partido pertenceu e que ele seduzi-lo a voltar por meio de conversas de que ele respondente foi testemunha e por meio de cartas, escritas à sua mãe para convencê-lo a isso, entendia ele respondente que o assassinato do dito seu pai devia ser atribuído a motivos políticos e mandado executar pelo dito Barão. Que em conferência feita pelo Doutor Chefe de Polícia com o seu finado pai, depois de ter recebido o tiro em presença somente dele respondente, tendo-se mandado retirar as demais pessoas da alcova, seu pai declarou ao dito Doutor que indagava os autores do crime os seus motivos, que não tinha inimigos particulares nem questões com guardas nacionais e nem com pessoa alguma, e*

---

<sup>190</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a D. Thereza Angélica Xavier da Silva, datado de 21 de março de 1872; a respeito desse agregado, não figurou na relação dos vizinhos, agregados e escravos de Lauriano, feita pelo Alferes Pereira Lago, quando de sua ida ao sítio da Bicuda.

<sup>191</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a D. Thereza Angélica Xavier da Silva, op. cit.; como Lauriano veio do sítio para a cidade no dia 16 de março, tudo leva a crer que esse escravo tivesse ficado como feitor durante a sua ausência.

<sup>192</sup> MINISTÉRIO DA CULTURA/Fundação Cultural Palmares, “**Como se de ventre livre nascido fosse ...**”, p. 35. Em 1881 esse personagem, por ocasião do registro da carta de liberdade da escrava Claudina, aparece como morando em Corumbá; para obter sua liberdade, a escrava apresentou a quantia de 200\$000 réis, como pecúlio de seu filho Abel, pertencente à massa falida de Germano Lewandorosky.

*tendo pertencido ao partido liberal, e sido o seu braço direito, prestando serviços ao seu Chefe Barão de Aguapeí, era este o seu maior inimigo político, e que por isso o mesmo Barão é mandante de sua morte e mandatário Joaquim Ourives; e que insistia nisso mostrando-se enfadado quando o dito Doutor Chefe de Polícia procurava indagar os fundamentos dessa asserção e outros motivos do atentado.*<sup>193</sup>

Como se vê, a testemunha também conjecturava, baseada na firme convicção de um moribundo: de que o crime tinha uma causa e que esta era de cunho político. Reforçando ainda mais seus argumentos, teria ouvido de um certo João Dias de Mello, oficial de pedreiro, que estranhamente não foi chamado para depor, que Joaquim Ourives estivera no dia 18, às três horas da tarde, na casa do referido Barão de Aguapeí, tendo, na ocasião, recebido dinheiro em notas de mil réis. Mais uma vez o Chefe de Polícia fazia vistas grossas, pois, mesmo sendo correta esta informação, ainda assim era preciso verificar se o que vira e ouvira João Dias não passava de uma transação comercial, pois não podemos nos esquecer que Joaquim Ourives tinha uma prancha e vivia do seu comércio. Parecia até que o Dr. Bandeira de Melo conspirava contra essa versão.<sup>194</sup> Várias peças importantes do processo haviam sido descartadas: não só as senhoras arroladas por Ourives, como também o Major Sabo e o próprio Barão de Aguapeí, cujos nomes tinham sido citados e até acusados de mandantes do crime.

Quanto a Constantino, na condição de escravo, não jurou aos “Santos Evangelhos” e, portanto, não testemunhou, mas apenas informou. Filho de Joanna Messias e escravo da herança do finado Lauriano, tinha 30 anos de idade e era solteiro. Quando perguntado se vira o suspeito, disse que

*... estava sentado na rede no corredor da porta da entrada da casa, quando sentindo necessidade de verter água, foi fazer isso na margem do córrego fronteiro a casa e então viu na ponte um indivíduo de cor parda, alto, espigado e com paletó amarelo, que não conhece, que esse indivíduo veio da travessa do Rosário, passou a ponte, voltou e no meio dela inclinou-se para o córrego olhando para o lado em que estava ele respondente, e passou em frente dele respondente que voltava a recolher-se à casa, como quem queria reconhecer o dito respondente, e passou até a esquina da casa do Alferes José Cassiano; que já estando recolhido e com a porta cerrada ele respondente ouviu o tropel do calçado do mesmo indivíduo que voltava, e pouco depois reconheceu a*

---

<sup>193</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas ao Padre João Xavier da Silva, op. cit.

<sup>194</sup> No futuro, o presidente da província, Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva Cel. Francisco José Cardoso Júnior, irá acusá-lo de ser conivente com o Partido Liberal. [Doc403].

*tosse e escarro do senhor Tenente Coronel Lauriano, em distância mais ou menos do sobrado próximo e ouviu o tropel dos seus passos que lhe é muito conhecido.*<sup>195</sup>

Marcílio Lopes de Souza, 49 anos de idade, casado e morador no Baú, ao ser perguntado se vira alguma pessoa em atitude suspeita logo após o atentado, não pensou duas vezes e disse:

*Que logo depois da detonação do tiro não sentiu rumor algum nem tropel de passos nem de cavalo para os lados em que mora que é a extremidade do Baú. Que às oito e três quartos da noite do crime saiu da casa de Eugênio Rodrigues de Carvalho na rua do Rosário, junto à ponte, a fim de verter água, viu uma pessoa debaixo da mesma que não conheceu, de boa altura, tendo chapéu, com roupa branca, parecendo ser paletó, com a frente para a casa do dito Tenente Coronel, mas não pode distinguir a [sua] cor por causa da sombra da lua, nem se estava calçado e se tinha alguma arma na mão.*<sup>196</sup>

Eugênio Rodrigues de Carvalho, com 48 anos de idade, casado, alfaiate e morador na rua do Rosário, do outro lado da ponte, na barranca do córrego da Prainha, e portanto do lado oposto à residência de Lauriano, confirmou seu depoimento – Marcílio tinha realmente vertido água. E, ao verter, pôde observar o que se passava ao seu redor.

O mais interessante em tudo isto é que, por força do inquérito policial, satisfazer necessidades fisiológicas em baixo de pontes, como a do Rosário, por exemplo, o que em outras ocasiões poderia ser considerado um ato normal e corriqueiro, apesar das posturas municipais,<sup>197</sup> a posição em que o indivíduo se encontrava nesses momentos, se de pé ou agachado, passava a compor dentro de um cenário de desconfianças e suspeitas.

Joaquim Pedroso de Oliveira, como 27 anos de idade, solteiro, sargento da Companhia de Polícia, quando perguntado o que sabia acerca do crime, não vacilou e respondeu:

*Que às nove horas e três quartos da noite de dezenove de março último em que teve lugar o crime, saindo do Quartel a passeio, ao chegar à ponte do Rosário, próxima a casa do finado Tenente Coronel, aí se lhe apresentou a modo de quem queria reconhecê-lo um indivíduo de cor parda, descalço, trajando camisa e calça branca, estando aquela fora da calça, e com chapéu pardo de pelo de lebre, o qual indivíduo estava em pé dentro do córrego com a frente para a casa do dito Tenente Coronel, e junto ao cais; que ele, tendo feito esse movimento, abaixou-se e foi novamente colocar-se no seu lugar de cócoras e com as costas voltadas para a dita casa. Que ele*

---

<sup>195</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício -Auto de perguntas feitas a Constantino, escravo da herança de Lauriano datado de 21 de março de 1872.

<sup>196</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** - Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Marcílio Lopes de Souza, datado de 22 de março de 1872.

<sup>197</sup> APEMT - **Posturas Municipais de 1881**, art. 21, § 5º - era expressamente proibido urinar ou fazer defecção nas ruas e praças, prevendo-se uma multa de 10\$000 réis ou cinco dias de prisão. [Doc005].

*respondente não tomou providência alguma por não suspeitar desse indivíduo, visto que, de baixo da ponte costumam algumas pessoas satisfazer necessidades físicas.*<sup>198</sup>

Mas deixemos estas observações para outro momento, mesmo porque o depoimento desse sargento dispensa maiores comentários. Por ora, o que interessa é que, vertendo ou não vertendo água, de cócoras ou em pé, após o depoimento do escravo Constantino, Dona Thereza tratou de despachá-lo imediatamente para o sítio da Bicuda, como se pode ler no depoimento de Aleixo Costa da Fonseca, 50 anos, casado, carpinteiro, morador na Bicuda, agregado de Lauriano, que, quando perguntado o que sabia a respeito do assassinato, disse

*... que somente sabia que esse fato teve lugar por lhe ter contado o escravo Constantino quando foi dar parte dele no sítio, dizendo que a sua autoria era imputada a gente desta cidade, sem declarar qual a pessoa”.*<sup>199</sup>

Assim, Constantino foi até a Bicuda a mando de sua senhora e sua missão era dar a notícia da tragédia e passar recomendações ao feitor, agregados, escravos e vizinhos, pois nenhum juízo que detratasse a imagem do morto poderia ser emitido, sob pena de represálias futuras. Na seqüência do depoimento desse agregado, é possível ir mais longe e dizer que havia a intenção de cristalizar a imagem de um Lauriano sem máculas, de modo a tornar o crime ainda mais torpe e injustificável, mesmo que por razões políticas. Diz o agregado, em seguida:

*... que não podia formar juízo sobre os autores desse atentado porque o finado Tenente Coronel era estimado no lugar, não tinha inimizade nem questão alguma com camarada, vizinhos ou agregados, sendo pai de todos e não era de modo algum rigoroso para com seus escravos, que eram obedientes e subordinados.*<sup>200</sup>

A viúva, como era de se prever, ao ser perguntada se seu marido era rigoroso para com os seus escravos e se por isso era odiado por eles e se, portanto, havia motivo para ter receio dos mesmos, respondeu:

*... que ele não era rigoroso com os escravos, que em número de dez nenhum foi castigado, que eles são obedientes e tinham amizade a seu senhor, que deles não se receava e tinha até por feitor o seu escravo Cornélio na sua ausência. (...). Que de entre estes possuía três escravos de nomes Antônio, Honório e Ricardo, comprados a José Luís d'Oliveira Machado, depois da demanda vencida por este; que esses escravos*

---

<sup>198</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas ao sargento Joaquim Pedroso de Oliveira, datado de 1º de abril de 1872.

<sup>199</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** - Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas ao agregado Aleixo Costa da Fonseca, datado de 26 de março de 1872, (ênfase acrescentada).

<sup>200</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas ao agregado Aleixo Costa da Fonseca, op. cit., (ênfase acrescentada).

*quando em litígio, estavam fugidos e no gozo de liberdade havia doze anos, e também que o dito seu marido os havia comprado [mas que se] apresentaram espontaneamente e são subordinados e obedientes.*<sup>201</sup>

Estando Dona Thereza na cidade, com o sítio sob a responsabilidade do escravo Cornélio, que na ausência do senhor ficara respondendo pela feitoria<sup>202</sup>, era natural, podemos supor, que se adiantasse e fizesse várias recomendações deste tipo a todos lá na Bicuda, enviando para lá, com urgência, o escravo Constantino. Sabia que mais dia menos dia teriam de vir à cidade depor, e seria recomendável que não entrassem em contradição com o que já havia declarado ao Chefe de Polícia. Mas, não parece estranho que escravos fugidos, há cerca de doze anos em liberdade, se apresentassem assim ao senhor, sem mais nem menos, por sua livre e espontânea vontade? Podemos considerar essa atitude como razoável, diante de tantas de fugas de escravos que então ocorriam?

D. Thereza, em seguida, oferece-nos a chave para conjecturarmos mais uma vez e desconfiar dessa sua afirmação. Ao ser perguntada se podia ser autor do crime um escravo fugido, por cuja captura o dito seu marido se empenhara, respondeu:

*... que esse escravo fugido chama-se Januário, é velho e foi comprado quando fugido por seu finado marido ao dito Oliveira Machado e não podia ser o autor do crime por estar tratando de libertar-se com anuência de seu senhor, prometendo fornecer dinheiro para isso Dona Mariana, mãe do Tenente Coronel Antônio Manoel da Silva Pontes, que esse escravo não é conhecido dela respondente e nunca esteve em poder de seu finado marido.*<sup>203</sup>

Aí estava pelo menos um que não se apresentara, e era isto que quebrava a linearidade de seu discurso, ainda que, com ênfase, tenha dito que Januário estava tratando de libertar-se, isto é, de comprar sua carta de liberdade com a anuência de seu suposto senhor, caso contrário não haveria acordo. E, mais surpreendente ainda, por que, com a ajuda de Dona Mariana, mãe do Tenente Coronel Silva Pontes, o mesmo que tinha vindo do Carandá para tratar com Lauriano a respeito da captura do escravo Januário. Estranho, não? Então, não havia dito Silva Pontes que Januário teria sido incapaz de ter cometido o crime porque ele respondente estava na cidade e tal ousadia não passava pela cabeça do escravo?

---

<sup>201</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** - Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a D. Thereza Angélica da Silva Xavier, op. cit., (ênfase acrescentada).

<sup>202</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** - Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a D. Thereza Angélica da Silva Xavier, op. cit.

<sup>203</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Auto de perguntas feitas a D. Thereza Xavier da Silva, op. cit., (ênfase no original).

Nossas suposições parecem corretas, pois dias depois, mais precisamente em 26 de março, os escravos Benedicto (20 anos, solteiro), Eleutério (45 anos, solteiro) e Honório (45 anos, mais ou menos, solteiro), mais os agregados, Celestino Corrêa (22 anos, solteiro) e Ignácio José de Arruda, além de Aleixo Costa da Fonseca, todos moradores na Bicuda, compareceram perante o Chefe de Polícia e confirmaram, sem exceção, o depoimento da viúva de Lauriano.

O depoimento de Honório, de certo modo, talvez nos ajude a reforçar nossa suposição de que agiam a contragosto e orientados por Dona Thereza. Filho de Graciana de Tal e ocupado no serviço de roça, disse

*... que ele respondente apesar de ter vivido como [alforriado] durante 10 anos e ter sido reduzido ao cativo do dito seu senhor, sempre [o] estimou, e igualmente assim procediam seus parceiros, inclusive os escravos Estevão, Cornélio, Antônio da Rosa e Antônio de Oliveira, que pertenceram à herança de José Antônio de Oliveira Gato. Que dentre estes escravos só estiveram no [gozo] da liberdade como forro, ele respondente e seu parceiro Antônio de Oliveira.<sup>204</sup>*

Há um “apesar” em sua fala que sugere certo inconformismo – de que havia sido reduzido ao cativo contra a sua vontade. De fato, podemos suspeitar, como era possível, sem pendenga judicial, um escravo alforriado, como era o seu caso, voltar ao cativo? Se fora o próprio Lauriano que o devolvera à sua situação de escravo, como era possível que, mesmo assim, o estimasse tanto? Difícil conceber outra opinião, senão a de que havia sido orientado, sob ameaça, a assim responder.

Mas deixemos essa discussão por enquanto. Sigamos, por ora, apenas o conselho do franciscano William de Baskerville,<sup>205</sup> e registremos na memória o depoimento prestado pelo Tenente Coronel Silva Pontes, porque aí podem estar alojadas outras pistas, outras pegadas, outros indícios, outros rastros a serem perseguidos.

Ainda desfilariam perante o Chefe de Polícia vários moradores das redondezas onde ocorrera o crime. Alguns conheciam Lauriano de vista, outros tinham o hábito de trocar com ele, sempre que saía a pé pela rua 7 de Setembro, um dedo de prosa. Outros ainda, por

---

<sup>204</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício – Auto de perguntas feitas a Honório, escravo do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva, datado de 6 de abril de 1872.

<sup>205</sup> ECO, Umberto, **O Nome da Rosa**, 1983; a personagem, procurando desvendar as misteriosas mortes que estavam ocorrendo no mosteiro, advertia seu pupilo Adson para que gravasse na memória as pegadas de sandálias deixadas na neve, inadvertidamente, pois estas poderiam ser a assinatura do criminoso.



força do ofício, perscrutavam a rua e até conheciam os movimentos habituais de nossa personagem central. Cada uma há seu tempo, iam fornecendo informações preciosas.

Benedicto Francisco Lopes, 39 anos, soldado do Batalhão 21 de Infantaria, natural do Maranhão, mas que, para complementar o ínfimo soldo que recebia, também trabalhava como padeiro no estabelecimento de um certo “alemão Frederico”, à rua 7 de Setembro, por exemplo, viu quando Lauriano passou em direção à sua residência, que ficava muito próxima da padaria.<sup>206</sup> Esse hábito de trabalhar olhando para a rua, certamente, se devia às características da própria atividade – entre uma fornada e outra de pães, olhares se cruzavam e, até como uma curiosidade natural e despreziosa, entremeadas por conversas infundáveis com os outros companheiros – sabe lá Deus o que conversavam –, ia-se observando o que se passava do lado de fora.

Francisco Carreiro, 49 anos, natural de Portugal, casado e residente à rua do Comércio<sup>207</sup>, companheiro de Benedicto Francisco Lopes na padaria do tal alemão Frederico, confirmou o seu depoimento. Também tinha visto Lauriano passar momentos antes de ser assassinado

Benedicto José de Almeida foi mais longe. Natural da Bahia, com 39 anos de idade e morador na rua da Sé, era outro que trabalhava na padaria de Frederico. Confirmou os depoimentos de seus dois companheiros, mas, ao contrário deles, soube precisar a hora em que Lauriano teria sido assassinado. Viu o desditoso Ten. Cel. passar pela rua às 10 horas da noite em ponto, “... *segundo o relógio da padaria em que se achava trabalhando na noite do crime.*”<sup>208</sup>

A mesma oportunidade não teve José Veríssimo do Espírito Santo, 54 anos de idade, alfaiate, casado, morador na rua do Rosário, em um quarto alugado de um tal Francisco Bicudo e vizinho de Eugênio, outro alfaiate que morava na mesma rua. Embora o

---

<sup>206</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício -Auto de perguntas feitas a Delfina Umbelina, op. cit.; em seu depoimento disse que tinha ido, dias antes do assassinato, comprar pão para as crianças na padaria de Frederico; moradora na rua do Rosário, e que, para chegar à referida padaria, tinha que atravessar a ponte do Rosário, leva-nos a supor que este estabelecimento ficava bem próximo à residência de Lauriano, razão pela qual teria o hábito de ali parar para conversar.

<sup>207</sup> MENDONÇA, Rubens de, op. cit. - “*Esta Rua se chamava antigamente Rua do Meio, por ficar situada entre as Ruas de Cima e de Baixo. Rua do Meio, segundo o historiador Estevão de Mendonça, se chamou “Rua do Comércio”, a partir de 1850. “Rua 27 de Dezembro” a partir de 1871. Começou no “Canto do Sebo” em seguimento à residência dos governadores desde Dom Antônio Rolim de Moura Tavares*”, p. 109.

<sup>208</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício -Auto de perguntas feitas a Benedicto José de Almeida, datado de dia 22 de março de 1872.

seu ofício pudesse permitir que se distraísse com os transeuntes, já que a característica desse trabalho artesanal era o controle do tempo pelo próprio trabalhador, alternando momentos de ociosidade com outros de grande intensidade, quando interrogado se vira durante “a boca da noite” alguma pessoa em cima ou embaixo da ponte do Rosário, *“respondeu que nesta noite ele interrogado esteve concluindo umas obras de alfaiate, motivo este de não ter saído na porta da rua para poder observar.”*<sup>209</sup>

Assim, enquanto alguns afirmavam que tinham visto Lauriano minutos antes de sofrer o atentado, outros, como Padre Crescêncio da Fonseca e Souza, 20 anos e morador na rua do Rosário, insistiram em afirmar que tinham visto passar a todo galope, vindo da rua da Mandioca, em demanda do beco do Cemitério, um misterioso cavaleiro, e que o dito era de “cor preta”, montava um cavalo alazão ferrado, trajava camisa e calças brancas, com um chapéu pelo de lebre. Com pequenas variações, ora tratava-se de um cavalo vermelho, outras vezes era uma montaria de cor “russa”, cujo cavaleiro com seu indefectível chapéu subira a travessa da Mandioca, atravessara o largo do mesmo nome e subira pelo beco do Padre Mendes. Embora a informação seja aparentemente insignificante, quase todas as testemunhas que afirmaram terem visto um cavaleiro a galope, subindo para os lados do Cemitério da Piedade, quando interrogadas, não souberam responder se esse indivíduo estava ou não descalço. Ora, este não era um detalhe de somenos importância, já que o Chefe de Polícia, pelas informações obtidas dessas testemunhas, sabia que o tal cavaleiro era negro e que, portanto, se estivesse descalço, tinha grande chance de ser um escravo. Como esta hipótese não se confirmou, a dúvida permaneceu.

Havia ainda a suspeita de que, por aqueles dias Joaquim Ourives estivera rondando a casa de Lauriano, como se planejando os passos que teria de dar daí a alguns dias, sugerindo que estivera fazendo um estudo mais detalhado dos hábitos da vítima. Se verter água passava a se constituir em atitude suspeita, então não era estranho que a estadia de Joaquim Ourives pelas redondezas fosse interpretado de modo idêntico.

Por certo, se o Dr. Bandeira de Mello tivesse mais bem conjeturado iria se dar conta de que era plenamente justificável a presença de Joaquim Ourives nas imediações da casa de Lauriano.

---

<sup>209</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** - Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a José Veríssimo do Espírito Santo, datado de 24 de abril de 1872.

Manoel Rodrigues Nascimento, com 24 anos de idade, residente na rua 7 de Setembro, e, portanto, morador próximo de Lauriano, era seleiro e seu oficial, Fulgêncio Pinto Duarte, morava com ele na mesma casa e selaria. O que disse ao Chefe de Polícia deveria jogar por terra, por suposto, a atitude presumivelmente suspeita que recaía sobre Joaquim Ourives. Enquanto o alfaiate ainda trabalhava, o seleiro dormia. Perguntado sobre o que sabia acerca do assassinato, respondeu:

*... que estando a dormir em sua casa às dez horas da noite ouviu o estampido de um tiro (...) Que após a detonação do tiro não sentiu rumor nem tropel algum de passos, quer na rua quer no córrego atrás de sua casa, nem viu ao sair pessoa alguma correr na rua em direção abaixo nem para o beco. Que Joaquim Ourives, a quem se atribui a autoria do crime esteve uma vez na sexta-feira, quinze, ou sábado, dezesseis do corrente, às duas horas da tarde em sua casa de passagem, vindo do Porto, e aí conversou sobre a casa, tendo o aluguel da mesma e saiu dizendo que ia para a casa do Doutor Caetano Xavier da Silva Pereira.<sup>210</sup>*

Assim, além de possuir uma fazenda de gado em Corumbá e ser proprietário de uma prancha que comportava seis ou mais pessoas e ter vários agregados a seu serviço, Joaquim Ourives também era dono de uma casa de aluguel, que se localizava próxima à residência do desditoso Lauriano. Podemos supor, contudo, que a ocasião tinha sido apenas propícia, e que a cobrança de aluguel não era tão regular assim, considerando o tempo que ficava fora da cidade, entre uma viagem e outra. Podia-se contar com os préstimos de um procurador para tratar de seus negócios quando estava fora – fato este bastante corriqueiro na época -, possivelmente nunca iremos saber. Mas uma coisa é certa: quando foi preso, imediatamente deve ter sido auxiliado por alguém que, possivelmente, redigiu e citou com correção os artigos da recente reforma judiciária. E se esta conjectura, porventura, mostrar-se equivocada, então é bem possível que um complô tivesse sido realmente preparado com antecedência, porque não dá pra imaginar que, pego de surpresa, preso e confinado em sua prancha, pudesse assim, logo pela manhã do dia seguinte, empregar com tamanha desenvoltura e conhecimento o artigo 13, § 2º da Lei nº 2033 de 20 de Setembro de 1871, conforme já tivemos oportunidade de comentar mais atrás.<sup>211</sup> Neste caso, era preciso ter previsto com antecedência os passos subseqüentes ao delito. De todo modo, o que interessa agora é que realmente esteve nas proximidades da residência de Lauriano e que, apesar de

---

<sup>210</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Manoel Rodrigues Nascimento, datado de 22 de março de 1872.

<sup>211</sup> **Reforma Judiciária** – Lei nº 2033 de 20 de setembro de 1871, op. cit., p. 9.

algumas pessoas terem considerado isto estranho, tinha lá seus motivos – antes de embarcar para Corumbá, fora cobrar do seleiro o aluguel de sua casa.

Esperados com ansiedade e expectativa talvez tenham sido mesmo os depoimentos do Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira, que militava nas hostes do Partido Liberal, e do negociante Antônio de Cerqueira Caldas, o Barão do Diamantino, líder incontestado do Partido Conservador na província. Contudo, como era de se prever, o eixo do processo não mudaria de rumo. Apenas reforçaram o que já se sabia: o Partido Conservador, partindo para o ataque, acusava abertamente, ora o Barão de Aguapé, líder incontestado dos liberais na província, como mandante do crime, ora o Major João d'Alencourt Sabo de Oliveira; o Partido Liberal, por sua vez, na defensiva, procurando mostrar que Lauriano não era figura tão virtuosa e impoluta como se fazia crer, lançava mão de todos os expedientes que tinha à sua disposição. Então não era essa a imagem que Dona Thereza, a viúva, se apressara em construir sobre o marido, a de um pai amoroso? E que Lauriano era um senhor bondoso com os seus agregados e escravos? Que nunca perseguira camaradas ou qualquer outro escravo de sua propriedade? Que não tinha nenhum tipo de pendenga judicial com quem quer que fosse?

Conquanto não deixasse de causar estranheza o fato de que três dos mais importantes membros do Partido Liberal – o Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira, o Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello e o Dr. Antônio Gonçalves de Carvalho – estivessem reunidos e tão próximos como estavam da residência de Lauriano, nem o Dr. Bandeira de Mello, por ser Chefe de Polícia, e nem o Dr. Antônio Gonçalves de Carvalho, por ser Juiz de Direito, tiveram de responder aos autos de perguntas. Sobrou para o Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira, em cuja residência Joaquim Ourives tinha estado no domingo, 17 de março, dois dias antes do atentado, a obrigação de desmontar essa imagem que ia sendo construída a respeito de Lauriano. Além disso, esta informação é importante porque confirma aquela prestada pelo seleiro Fulgêncio. Há um desencontro quanto à data, mas uma coisa é certa – Ourives estivera realmente por aqueles lados, justificando que a paranóia de Lauriano tivesse um certo fundamento. De fato, depondo no dia 3 de abril de 1872, o Capitão João Floriano de Souza Neves, com 30 anos de idade, mais ou menos, assim se pronunciou a respeito dos temores de Lauriano:

*Que às onze horas do dia 17 do mesmo mês, estando o finado Tenente Coronel em cada dele respondente, o mesmo contou-lhe que desconfiava e receava ser assassinado*

*por motivos políticos, e que se tal acontecesse seria o assassino Joaquim Ourives que se achava na cidade, e tinha visto passar por duas ou três vezes pela porta de sua casa, e parou à porta da casa de um seleiro que fica próxima. Que em outras vezes almoçando em casa do irmão dele respondente, Tenente Coronel João de Souza Neves, o dito Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva falou que se morresse assassinado morria por causa da política, e ser o autor da morte Joaquim Ourives. Que ele assim se exprimindo nunca deu os fundamentos desses seus receios ou desconfianças, ao contrário falava vagamente e dizia, por ser lhe perguntado por ele respondente, que Joaquim Ourives não lhe tinha inimizade, rixa ou questão alguma.*<sup>212</sup>

Outra, contudo, era a opinião dos liberais.

O Doutor Caetano Xavier da Silva Pereira, 40 anos, casado, bacharel em Direito e advogado dos “auditórios da cidade”, residente à travessa do Rosário, portanto, muito próximo à residência de Lauriano (só para lembrar: esquina da travessa do Rosário com a rua 7 de Setembro), fora um dos primeiros a chegar à cena do crime: ouvira a vítima pedir que chamassem o Barão do Diamantino; auxiliara nas primeiras buscas feitas nas redondezas; mandara o seu escravo de nome Calixto buscar às pressas o Dr. Dormevil, conforme solicitação do próprio filho de Lauriano<sup>213</sup>; testemunhara o Reverendo Cura, Cônego João Leocádio da Rocha, dizer que não havia sido possível ouvir a confissão do moribundo porque se encontrava em estado de agitação e perturbação, tendo-lhe apenas absolvido<sup>214</sup>; ouvira, após insistentes indagações do Dr. Bandeira de Mello a respeito de quem poderia ter atentado contra a sua vida, o desditoso retrucar: “*Não sei doutor, deixemos isso!*”

Conceituado e competente advogado, o Dr. Caetano sintetizava em 4 pontos a linha de defesa montada pelo Partido Liberal: 1. que, ao contrário do discurso médico, o político e o religioso tinham tido percepção suficiente para demonstrar que Lauriano não apresentava condições, pela sua agitação e perturbação mental, para afirmar com correção quem atentara contra a sua vida; 2. que a própria vítima reconheceria ter sido impossível saber quem nela tinha atirado, ainda que isto possa nos parecer paradoxal; 3. que Lauriano,

---

<sup>212</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas ao Capitão João Floriano de Souza Neves, datado de 3 de abril de 1872.

<sup>213</sup> Esta informação não coincidia com a prestada por Antônio Carvalho Vieira, que afirmou em seu depoimento que teria sido ele quem foi buscar o Dr. Dormevil e o Dr. Nobre, tendo voltado com o primeiro, cf. auto de perguntas datado de 8 de abril de 1872; parece que esta informação é mais razoável, se levarmos em consideração que o Dr. Dormevil pertencia ao Partido Liberal.

<sup>214</sup> Alguns dias depois, mais precisamente em 4 de abril de 1872, de acordo com os autos de perguntas feitas ao Cônego João Leocádio da Rocha, este confirmou o que havia dito o Dr. Caetano: “... *que ele respondente fazendo-lhe reflexão sobre tão grave imputação para que não cometesse pecado com um juízo temerário que podia ser falso, ele que estava em perigo de vida e podia brevemente comparecer perante Deus, o dito Tenente Coronel não recebia bem essa advertência e nada respondeu*”.

ao contrário do que se queria supor, não tinha inimigos políticos, que ninguém dentro do Partido Liberal lhe nutria ódio, “... *embora este tivesse abandonado as fileiras liberais, como muito outros, em mil oitocentos e sessenta e oito. Que a razão de não ter essa mudança política produzido ressentimento deriva do fato de não poder o dito Ten. Cel Lauriano perder a posição que ocupava não só na Guarda Nacional como na política propriamente dita, como cabo de eleição, posição de que sempre soube tirar proveito como é público e notório.*”;<sup>4</sup>. que, por conseqüência, o motivo do crime tinha que ser buscado alhures, nos possíveis desafetos que conseguira colecionar ao longo de sua vida: “*pois que o mesmo Tenente Coronel procedia, como é sabido, com os guardas seus subordinados de modos algumas vezes inconvenientes, chegando mesmo a perseguir a alguns (...). Que (...) não gozava de estima de muitos de seus escravos que pertenceram à herança chamada – de Gato –por isso que gozaram estes de liberdade por muito tempo sendo reduzidos à escravidão, embora judicialmente mais por grandes esforços e trabalhos do dito Tenente Coronel; e que é sabido que ainda hoje existe um desses escravos fugido de nome Januário, que por vezes tem sido preso e tem conseguido evadir-se sem ter chegado jamais ao poder de seu senhor. (...) que o mesmo Tenente Coronel mandara prender por intermédio do Delegado de Polícia um camarada que supunha amasiado com uma sua escrava de nome Juliana, que por algum tempo esteve litigando a favor da sua liberdade.*”<sup>215</sup>; 5. enfim, que se buscasse outro bode expiatório; que se produzisse outra verdade.

O Barão do Diamantino, com 54 anos de idade, viúvo, negociante (pecuarista), tendo exercido a presidência da província entre abril e outubro de 1870, limitou-se apenas a afirmar que “ouvira dizer” que o crime era imputado ao Barão de Aguapeí. Mas, sem insistir muito nesta tese, Antônio Cerqueira Caldas apresentou uma outra versão, que não chegava, entretanto, a representar uma guinada nos rumos que o inquerito havia tomado: ouvira dizer (mas parecia não ter muita convicção, a este respeito), que o mandante do crime era o Major João d’Alencourt Sabo de Oliveira, do Partido Liberal,

*... que descendo o rio Cuiabá em viagem para Corumbá, tivera em caminho uma conferência com Joaquim Ourives a quem nessa ocasião ajustou para esse fim,*

---

<sup>215</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas ao Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira, datado de 27 de março de 1872. (ênfase acrescentada).

*prometendo a gratificação de dois contos de réis; que consta ter sido isto referido por um dos camaradas de Joaquim Ourives, cujo nome ignora.*<sup>216</sup>

Reputando o crime a uma possível indisciplina militar, o Barão do Diamantino apontava o Major Sabo como o mandante do crime por ter se recusado a obedecer ao comando do dito Tenente Coronel Lauriano. Não diz, mas podemos sugerir que se tratasse de rixa partidária, já que a vítima havia bandeado para o lado do Partido Conservador em 1868. Vista a questão com os nossos olhos retrospectivos, a tese pode parecer pouco provável, mas não podemos nos esquecer que os valores, a cultura daqueles homens não pode ser julgada pela nossa. Além disto, na perspectiva que adotamos desde o início desta análise, o que realmente importa é o que disseram e o que fizeram para fazer valer seus interesses. Podemos e até devemos conjecturar, sem, contudo, julgar ou emitir juízo de valores.

Essa tese foi corroborada dias depois no depoimento de Antônio Carvalho Vieira, um gaúcho de nascimento, 38 anos de idade, solteiro e recentemente chegado a Cuiabá. Tinha sido chamado para ser interrogado porque estivera juntamente com o tal judeu de nome Germano, poucos minutos antes do atentado, com o dito Lauriano. Confirmou o depoimento do Barão de Diamantino. Disse que o mandante do crime era realmente o Major Sabo, acrescentando, porém, que Joaquim Ourives havia recebido o dinheiro das mãos do Barão de Aguapeí. Tendo saído pela porta da frente, voltava esse Barão à trama do crime pela porta dos fundos. Além do mais, Antônio Vieira suspeitava, ainda que por “ouvir dizer”, que os desentendimentos entre os dois militares tinham sido provocados por um litígio judicial com base na Lei do Ventre Livre. Ao ser interrogado sobre o autor do crime, não vacilou ao dizer:

*... que o Major Sabo fora quem mandara matar o dito Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva (...) por um suposto ajuste de contas; e que o motivo (...) declarado [é porque o Ten. Cel Lauriano] havia denunciado em tempo competente os escravos pertencentes à herança da fazenda [do Major Sabo] e que se achavam segundo a lei de 28 de setembro último, os quais eram possuídos pelo dito major Sabo...*<sup>217</sup>

Como podemos ver, somente um inquérito policial para sugerir tantas perspectivas, tantas considerações sobre uma personagem como o desventurado Ten. Cel. Lauriano, em

---

<sup>216</sup> Nenhum dos dois camaradas de Joaquim Ourives chamados a depor confirmaram essa denúncia.

<sup>217</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Antônio Carvalho Vieira, datado de 8 de abril de 1872.

torno do qual vamos construindo uma narrativa para tentar dar sentido a um tempo pretérito, o que só é possível através da memória e da linguagem.

Assim, a verdade que ia sendo construída era fruto de muitas tensões. Não uma verdade que se quer absoluta, mas verdades, possíveis verdades, versões sobre um mesmo acontecimento. Aos poucos, graças ao esforço social em busca de sua verdade, iam sendo desnudadas facetas das personagens: de um Lauriano revoltado contra as recentes mudanças na legislação escravista, possivelmente prestes a perder seus direitos sobre um escravo velho, de acordo com D. Thereza, que devia valer algo em torno de 1:800\$000 réis, um bom dinheiro na época; de um Joaquim Ourives, comerciante esperto e bem relacionado; mas também das ruas, “personagens” igualmente importantes nessa nossa trama, posto que não eram simples nomes, mas que se qualificavam através das pessoas que por elas transitavam, moravam, conversavam e transgrediam, como no ato de verter água embaixo da ponte, mas também pelas selarias, padarias e alfaiatarias e outras casas de comércio nelas instaladas. O drama de Lauriano era uma trama urdida em um palco emblemático, no qual, tal como um conto policial ao estilo de uma Agatha Christie, quase todas as personagens tinham bons motivos para cometer o crime, escravos, agregados, liberais, praças da Guarda Nacional. Motivo parece que todos tinham, mas onde será que a “verdade” irá se alojar?

Falta ainda apresentar algumas personagens deste primeiro ato: as mulheres do Beco Sujo – outra paisagem, outras histórias de um mesmo drama; personagens de dois mundos: as da cidade e as do Porto, cujos destinos que aqui se cruzam por força de um destino que se quer trágico. Que sejam, portanto, apresentadas as mulheres do Beco Sujo. Que novas conjecturas nos sejam permitidas.

### **Um Beco chamado “Sujo”.**

A se dar crédito ao depoimento de Maria da Conceição de Mello, uma livre pobre de 30 anos de idade, solteira e moradora no dito Beco Sujo, então Joaquim Ourives tinha conseguido um álibi dos mais convincentes, a não ser que tivesse agido mancomunado com outros indivíduos.<sup>218</sup> Maria da Conceição afirmara ao Dr. Bandeira de Mello, quando

---

<sup>218</sup> Levantamos esta suspeita porque Joaquim Ourives confiava muito no seu depoimento e também porque o inquérito tinha sido mal controlado e formulado, conforme já tivemos condições de observar.



perguntada se conhecia Joaquim Ourives e a que horas estivera ele em sua casa, que não só conhecia o acusado como ele passara em sua casa, no Beco Sujo, distrito de Pedro Segundo, às 9 horas da noite, mais ou menos.

Conjeturemos. O raciocínio é o seguinte, sem considerar outras testemunhas que disseram tê-lo visto ainda mais tarde, entre 9 e 10 horas: Lauriano, como fica constatado em todo o inquérito, havia sido executado por volta das 10 horas da noite. A Joaquim Ourives, portanto, só teria restado uma hora ou menos para ir do Porto até a ponte do Rosário, defronte à casa de Lauriano, que, como sabemos, situava-se na esquina da rua 7 de Setembro com a Ladeira do Rosário, na outra ponta da cidade. Agora, numa visão retrospectiva e, por que não, sarcástica, Joaquim Ourives, para cometer o crime, a se acreditar em seu álibi, teria que ter contado, na pior das hipóteses, com a ajuda dos deuses, pois só assim poderia ter chegado ainda a tempo na antiga ponte do Rosário, preparar a emboscada e, em seguida ver, mirar e descarregar uma poderosa carga de chumbos em Lauriano, que nesse momento chegava e já colocava os pés da soleira da porta de sua casa, pronto para nela penetrar. Incrível façanha, supondo-se que o crime havia sido premeditado – então, não era isto que Lauriano havia afirmado de forma categórica? Neste caso, é de se imaginar que uma emboscada tenha de levar em conta as contingências da vida. Joaquim Ourives teria precisado de muito mais tempo, fator de suma importância nas tocaias – o ritual da espera (então, Constantino não imaginara tê-lo visto parado, durante bom tempo, vigiando a casa de seu senhor, quando fora verter água?). Tanto mais incrível, porque teria de ter saído do Beco Sujo em verdadeira disparada e, ainda por cima, de arma em punho; mais fantástica ainda a sua proeza que, nessas condições, ninguém tivesse testemunhado a sua desabalada carreira pelos caminhos do Porto até a centro da cidade, às “desoras”, quando as rondas policiais já se faziam mais intensas em sua ação de prevenir e prender turbulentos, ébrios e participantes de batuques e cururus – é bom lembrar que assim que foi disparado o tiro fatal, que ecoou pela região, de pronto, ao apito do Chefe de Polícia, que nessa hora se achava em casa do Dr. Caetano Xavier, acudiram ao local vários policiais que faziam o patrulhamento da cidade.

Não, não poderia ter acontecido deste modo. Joaquim Ourives não poderia, com toda certeza, para a sua própria segurança, ter sido ingênuo a ponto de contar com toda a sorte do mundo; quem tocaia precisa de tempo, para que as contingências de última hora

não atrapalhem o desenrolar da empreitada. O seu álibi, portanto, era praticamente perfeito: ou as testemunhas teriam se equivocado quanto à hora, estavam protegendo o acusado ou Joaquim Ourives não era culpado e, portanto, Lauriano havia se enganado em seu veredicto. Mas, como já dissemos, de seu estado mental os médicos não cogitaram qualquer suspeita. Possivelmente, foram estas algumas das conjeturas, ponderações e dúvidas que teriam povoado as cabeças das autoridades policiais que investigavam o caso, se é que agiam com imparcialidade. As peças pareciam não se encaixar naquele quebra-cabeças. Mais tarde, o Dr. Bandeira de Mello amargaria execração terrível por sua suposta incompetência em solucionar o crime. Mas, por outro lado, era tudo que tinha naquele momento. E, assim, continuou insistindo nessa linha de investigação.

Mas a seqüência na qual Joaquim Ourives visitou as casas dessas mulheres do Beco Sujo<sup>219</sup> não começou com Maria da Conceição, e listá-las na ordem em que foram visitadas pelo acusado é importante para nossas considerações.

Arroladas como o mais forte álibi de que dispunha no momento para provar sua inocência, os depoimentos dessas mulheres, ainda que de forma indireta, nos ajudam a compreender melhor aquele universo. Evidentemente, precisamos ter certa cautela e não julgá-las com os nossos valores, mas, baseado-nos em algumas evidências históricas, podemos nomeá-las como meretrizes. Até porque, dos sinais que o próprio documento emite, fica sugerida esta possibilidade. De qualquer modo, o Beco Sujo também era espaço reconhecido de turbulências e atos considerados ilícitos. Em 1839, por exemplo, o Juiz de Paz, Francisco, através de ofício datado de 23 de setembro, solicitava ao presidente da província, Dr. Estevão Ribeiro de Resende, providências para disciplinar e moralizar a região do Porto:

*Sempre o porto geral desta Cidade, pela sua situação e pela qualidade de algumas pessoas, que ali afluem e residem, foi ponto de rixas, desordens, e ofensas físicas, máxime em tempo de monções vindas de S. Paulo, por isso que dando-se a camaradagem facilmente à ebricidade (sic), resulta desse estado tudo quanto é fácil ser operado por pessoas, cuja razão se torna então alienada: nestas circunstâncias sendo certo, que convém antes prevenir do que punir delitos, e cumprindo empregar os meios apropriados, a manter a segurança e tranqüilidade pública, levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> a necessidade, de conservar-se ali três a quatro soldados e um Inferior, a fim de*

---

<sup>219</sup> MENDONÇA, Rubens de, op. cit.; esse beco também era conhecido por Beco do Cotovelo, e atualmente denomina-se rua Tufic Affi: “A nova designação dada pela Câmara Municipal não pegou. O povo continua a chamar esse beco pelas antigas designações”, p.143.

*coadjuvarem o Inspetor de Quarteirão na observância das Leis policiais, e das ordens estabelecidas a respeito da mesma tranqüilidade e segurança publica.*<sup>220</sup>

Então, os camaradas de Joaquim Ourives não tinham pedido licença ao seu patrão para irem a um “brinquedo” que estava acontecendo naquela noite de 19 de março de 1872 no tal beco?

Ainda que as evidências não nos permitam ser categóricos, o fato de morarem sozinhas, de certa forma, era uma marca distintiva característica. Além do mais, evitando uma associação leviana e apressada entre a condição social de livres pobres com meretrício, é preciso lembrar que, possivelmente, essas mulheres assim não se vissem. Muito embora o Código do Processo Criminal previsse a repressão ao meretrício, na província ainda não se fazia sentir de maneira muito clara o seu enquadramento no interior do discurso burguês, e os chefes de polícia e demais autoridades policiais, desde delegados até inspetores de quarteirão, não tinham dúvidas em reprimir quaisquer mulheres consideradas turbulentas ou que estivessem em estado de embriaguez como atos ilícitos típicos de meretrizes, de acordo com os dizeres do próprio Regulamento nº 120 e dos códigos de posturas municipais. O discurso e a prática médica também não se faziam presentes de maneira efetiva, tanto que, sem um enquadramento disciplinar de acordo com os preceitos morais e de higiene pública, às autoridades só restava utilizarem métodos paliativos, como obrigá-las a assinar termos de bem viver e aplicar-lhes a chamada “prisão correccional”. Presas até que passassem suas bebedeiras, muitas dessas mulheres acabavam voltando para a cadeia por reincidirem nessas práticas consideradas delituosas.

Feitas estas considerações, podemos voltar à nossa discussão inicial. Sim, a ordem na qual Joaquim Ourives esteve na casa dessas mulheres é importante por nos dar um itinerário, um percurso, ainda que fragmentado, de um comerciante que, por força e imposição de seu ofício de mascate do rio, mantinha um amplo leque de relações sociais, indo das donas Mariquinhas, das donas Antônias, mulheres de personagens importantes da sociedade cuiabana da época, até mulheres moradoras de um Beco Sujo, já que Ourives não visitou apenas uma casa e nem foi a de Maria da Conceição onde primeiro esteve.

---

<sup>220</sup> APEMT – Ofício do Juiz de Paz, Francisco da Costa Garcia, ao Dr. Estevão Ribeiro de Resende, presidente da província, datado de 23 de setembro de 1839. [Doc1001].

Após comprar uma pipa na casa de comércio de Manuel Nunes da Cunha, por volta das 5 da tarde daquele dia, nossa personagem não nos diz o que teria feito entre 5 e 7 horas da noite. Esse comerciante apenas nos informa que Joaquim Ourives lhe teria dito que não podia se demorar por causa dos camaradas que deixara sozinhos na prancha. O certo é que muito antes, provavelmente um pouco antes das 7 horas da noite, passara na casa de Joana Rosa, mulher de 24 anos de idade, solteira, natural da província, moradora no Beco Sujo, e, como as demais que arrolou como testemunhas, não sabia ler e nem escrever. De lá rumaram para a casa de Joaquina Francisca, 30 anos, solteira, cuja casa deveria ser próxima a de Joana, já que praticamente não há diferença nos horários de visita entre uma e outra. Em seu depoimento, Joana Rosa foi categórica, ao afirmar que “... *com ele* [Joaquim Ourives] *esteve em casa de sua comadre Joaquina Francisca dos Santos das sete para as oito horas da noite...*”<sup>221</sup> O seu depoimento seria totalmente confirmado por Joaquina Francisca.<sup>222</sup>

Como nada mais dissesse, o Dr. Bandeira de Mello passava a interrogar outra das testemunhas de Joaquim Ourives. E desta vez ficamos sabendo que o suspeito também tinha estado na casa de Jerônima e Antônia, que deveriam ser parentes, já que ambas tinham o mesmo sobrenome Dias de Moura. A primeira, com 20 anos de idade, solteira, era filha de Antônio Dias de Moura e Felicidade Maria de Lima. Já a outra, a Antônia Dias de Moura, tinha 21 anos e, do mesmo modo que a primeira, também era solteira. Ambas eram naturais da província de Mato Grosso e moravam juntas no Beco Sujo. Após jurarem aos “Santos Evangelhos”, pode-se dizer que seus depoimentos foram praticamente idênticos. Perguntada, Jerônima respondeu: “... *que conhece o dito Joaquim Ourives, e com ele esteve em casa de Maria da Conceição e de Maria do Belém, e na companhia de Antônia Dias de Moura, das nove para dez horas da noite de anteontem, e marcou esse tempo por já ter dado o toque da corneta.*”<sup>223</sup> Antônia apenas confirmaria esse depoimento, ao responder “... *que conhece a Joaquim Ourives e que esteve com ele em casa de Maria da Conceição,*

---

<sup>221</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Joana Rosa, datado de 21 de março de 1872.

<sup>222</sup> APEMT – **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Joaquina Francisca, datado de 21 de março de 1872; informou, ainda, que tinha uma sobrinha que se achava presente naquele momento, mas infelizmente não ficamos sabendo se morava ou não com a tia, já que não chegou a depor no inquérito: porque não chegou arrolada por Joaquim Ourives ou, o que é mais provável, porque fosse menor de idade.

<sup>223</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Jerônima Dias de Moura, datado de 21 de março de 1872, (ênfase acrescentada).

*estando presentes outras pessoas anteontem das nove para dez horas da noite e precisou esse tempo por ter ouvido tocar a corneta.*”<sup>224</sup>

Saindo acompanhado de Jerônima e Antônia, que por morarem juntas e não mencionarem outros parentes morando na mesma casa reforça a suposição de que fossem meretrizes, Joaquim Ourives se dirigiu para a casa de Maria da Conceição e Maria do Belém, que era mãe de Antônia, lá permanecendo entre 9 e 10 horas da noite.

Citada pelo acusado como testemunha de sua defesa, Maria do Belém era uma mulher dos seus 40 anos e solteira. Interrogada, disse que tinha residência no Morrinho, distrito de Santo Antônio, mas pelo depoimento de Jerônima ficamos sabendo que morava com Maria da Conceição. Ela mesma diz “... *que conhece a Joaquim Ourives, que esteve em casa dela respondente. Calculou que já passavam das 9 horas da noite quando Joaquim Ourives lá esteve porque tinha ouvido (...) o toque de recolher do Arsenal da Marinha.*”<sup>225</sup>

Nossas suspeitas neste ponto crescem de intensidade, se atentarmos para o fato de que, chegando à casa de Maria do Belém e Maria da Conceição, lá teriam se avistado com outras pessoas, que talvez por serem estranhas até para Antônia, ela não as nomeia. Limitou-se a dizer que na casa de sua mãe e Maria da Conceição estavam “presentes outras pessoas”.

Antes mesmo de seguirem os três, Joaquim Ourives, Antônia e Jerônima, para a casa das Marias, o nosso suspeito chegou a se entrevistar com João de Deus Cortez e Antônio João de Monteiro na casa de Jerônima e Antônia, os quais deveriam conhecê-lo bem, tanto que se sentiu à vontade para arrolá-los como suas testemunhas.

O primeiro, com 21 anos de idade e solteiro, era boliviano e morava na rua do Conde d’Eu (hoje av. XV de Novembro, continuação da av. Tenente Coronel Duarte, também conhecida por av. da Prainha), outrora um dos possíveis caminhos da cidade para o porto e que começava justamente nas proximidades da casa de Lauriano. A rua do Conde d’Eu conheceu ainda outras denominações, tais como rua Larga e rua do Porto. Assim, ao ser inquirido, esse boliviano disse que conhecia Joaquim Ourives e que “... *esteve com ele*

---

<sup>224</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Antônia Dias de Moura, datado de 21 de março de 1872, (ênfase acrescentada).

<sup>225</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Maria do Belém, datado de 21 de março de 1872.

*em casa de Antônia de Moura, até depois das nove horas da noite de anteontem em que o deixou nessa casa.*”<sup>226</sup>

Já o segundo, Antônio João de Monteiro, era um ano mais velho que o tal boliviano e foi mais específico. Morador no Beco Quente (atual travessa Comandante Balduino, igualmente no Porto) também conhecia Joaquim Ourives “... e com ele esteve em casa de Antônia de Moura, à beira do rio das oito as nove e meia horas da noite de anteontem.”<sup>227</sup> E, do mesmo modo que Jerônima e Antônia, “... sabia da hora por ter ouvido o toque da corneta.”

Finalizando, é preciso advertir que algumas questões ainda ficam pendentes, por força mesma da própria narrativa. Falar dessas mulheres, por exemplo, exige um aprofundamento no universo da turbulência, da embriaguez, das desordens, das relações ilícitas e das imposições dos mecanismos de controle social, como as posturas municipais e os termos de segurança e bem-viver, que regulavam de maneira extremamente rígida a mobilidade física e as atividades de escravos, libertos e livres pobres no espaço urbano, muito embora existam evidências de que posturas chegaram a ser propostas para coibir assuadas e batuques de escravos em chácaras ao redor de Cuiabá. Em 1842, por exemplo, o Dr. José da Costa Leite Falcão, então no cargo de Chefe de Polícia, propunha no art. 2º de suas medidas policiais que ficava “... proibido dentro das casas e chácaras batuques, cantorias e danças de pretos que possam incomodar a vizinhança. O dono da casa ou chacara será multado em 10\$000 réis, e 5 dias de cadeia, e cada um dos concorrentes em 4\$000 réis, e dois dias de prisão.”<sup>228</sup>

Outra questão aqui apenas mencionada trata-se da sobrevivência da relação dos homens com o tempo da natureza e com o tempo da Igreja, diante da imposição do relógio como instrumento vencedor na marcação do tempo. Antônio José da Silva, 42 anos, e que vivia de agências, pôde afirmar com total confiança que tinha visto passar duas pessoas

---

<sup>226</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício -Auto de perguntas feitas a João de Deus Cortez, datado de 21 de março de 1872.

<sup>227</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Antônio João de Monteiro em 21 de março de 1872.

<sup>228</sup> APEMT - *Medidas policiais sobre diversos meios de manter a segurança, comodidade e tranqüilidade de todos habitantes da cidade deste município*, propostas pelo Chefe de Polícia, Dr. José da Costa Leite Falcão, datadas de 25 de outubro de 1842 [Doc986]; Cf. KOERNER, Andrei, op. cit., p. 58 – “As punições dos escravos pelos senhores tinham algum controle nas cidades, mas, nas fazendas, esses as exerciam de maneira ilimitada”.

suspeitas do crime pelo Coxipó do Ouro a noite porque era hora da “Ave Maria”.<sup>229</sup> Jerônima, Antônia e Antônio João Monteiro, por outro lado, tivessem consciência de que já passava das 9 horas da noite porque tinham escutado a corneta do Arsenal da Marinha anunciando o toque de recolher e o fechamento de tavernas e casas de negócios.

Entretanto, ainda que sejam escassas as evidências em torno do uso de relógios de bolso ou de pulso, é quase certo que senhores, comerciantes e autoridades civis e militares podiam ostentá-los, além de possuírem em suas casas os tradicionais relógios de parede ou de mesa. Mesmo pequenos negociantes e donos de tavernas tinham condições, por volta da década de 1870, de exibir um em suas casas. O padeiro Benedicto José de Almeida, conforme observamos mais acima, soubera precisar a hora em que Lauriano recebeu o tiro mortal porque o vira passar pela rua 7 de Setembro às 10 horas da noite em ponto, pois consultara o relógio da padaria onde trabalhava. Em 1877, por exemplo, Anna Maria da Silva Manger, moradora na rua Couto Magalhães, distrito de Pedro 2º, Porto, ao queixar-se ao Chefe de Polícia, Dr. José da Costa Leite Falcão, contra o tenente do Corpo Policial, José Antônio Maynard, por ter, de forma injuriosa, fechada sua taverna, alegando que havia desrespeitado o toque de recolher. Na carta endereçada ao Chefe de Polícia, afirmara com muita certeza que o referido tenente agira de má fé, pois ainda eram 8 horas e meia da noite quando impôs que fechasse as portas de seu estabelecimento.<sup>230</sup> Aberto processo militar para apurar se havia ocorrido abuso de autoridade, a primeira testemunha inquirida, Vicente Marsicani, de 48 anos de idade, natural da Itália, solteiro, profissão “agências”, declarou, sob juramento aos “Santos Evangelhos”, que:

*... Dão Antônio Carlos, que mora parede e meia com a queixosa, chamou a ele depoente e fechando a sua porta de negócios foram ao relógio verificar que horas eram da noite, e efetivamente viram que eram oito horas e quarenta e cinco minutos.*<sup>231</sup>

Portanto, e esse é um ponto que merece ser levado em consideração, o relógio e sua precisão na marcação do tempo passavam a ser fundamentais para o sucesso de um inquérito policial. E isso, num período aonde o desenvolvimento industrial não ia além de

---

<sup>229</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Antônio José da Silva, datado de 26 de março de 1872.

<sup>230</sup> APEMT - Carta endereçada ao Chefe de Polícia, Dr. José da Costa Leite Falcão, por Anna Maria da Silva Manger, datada de 24 de julho de 1877. [Doc1257].

<sup>231</sup> APEMT – Auto de inquérito no processo contra o Tenente José Antônio Maynard, datado de 18 de agosto de 1877. [Doc1260].

um sonho ainda distante, podia representar mudanças importantes na percepção do tempo. De certa forma, concordando com E. P. Thompson, para quem, muito antes da introdução das máquinas no sistema produtivo, no período da Revolução Industrial inglesa, a difusão dos relógios foi fundamental para o advento de uma nova disciplina puritana e exatidão burguesa – já que essa mudança no senso de tempo afetou a disciplina de trabalho –, é possível afirmar que essa nova medição do tempo que o inquérito policial exigia, podia contribuir com o processo de desqualificação de uma cultura popular ainda baseada nas rotinas das tarefas domésticas e pastoris – “*uma economia inusitadamente bem regulada*” e “*mais humanamente compreensíveis*” [já que aí] “*parece haver pouca separação entre ‘trabalho’ e ‘vida.’*”<sup>232</sup> O “*olhar*” e o “*ouvir dizer*” de testemunhas e informantes deveriam, agora, ser cotejados com a nova concepção de tempo, como forma de escapar de conjecturas e *flashes* de memórias que poderiam induzir ao erro. Evidentemente, levando-se em conta que no Brasil as relações sociais de produção no século XIX estavam fundamentadas no trabalho compulsório, essas considerações só faziam sentido no âmbito do trabalho livre, nunca na perspectiva do cativo, para quem, resistindo ao peso da ideologia escravista, o trabalho jamais poderia ser percebido como “*humanamente compreensível*” e muito menos prazeroso.

Em outras palavras, o inquérito policial, para produzir uma verdade, através das provas e indícios que a autoridade policial ia coligindo, tinha, para seu bom andamento, que estabelecer liames muito precisos entre o tempo e o acontecimento – por considerar que testemunhas e informantes eram, em geral, as peças mais importantes do inquérito policial, era preciso, sempre, na perspectiva das autoridades policiais, cotejar as informações obtidas [algumas vezes, sob tortura] e apontar contradições e confirmar testemunhos. No caso de Joaquim Ourives, em que pesem as contestações dos conservadores, o seu álibi podia ser considerado incontestável, uma vez que conseguira provar que poderia estar àquela hora na cena do crime. Nesse sentido, os depoimentos daquelas mulheres do Beco Sujo, informando com precisão a hora que com ele estiveram, foram decisivos. Tanto isto tem que ser considerado que, para montar o seu álibi, não vacilou na hora de arrolá-las como suas testemunhas. Evidentemente, teria sido possível contestar seus testemunhos, mas isso exigia um outro tipo de investigação, principalmente por parte do advogado dos parentes da

---

<sup>232</sup> THOMPSON, E. P., op cit., pp. 268-72.



vítima ou do promotor público, que, desqualificando-as, demonstrassem que seus depoimentos poderiam não ser muito confiáveis.

Igualmente interessante, nesses termos, é o fato de que, em função do crime e do subsequente inquérito policial, ficamos sabendo do amplo espectro de relações comerciais e afetivas que Joaquim Ourives mantinha na cidade, podendo ir desde respeitáveis matronas e senhores da alta sociedade até relações com mulheres de baixa extração social. Mais ainda, ao que tudo indica, esse amplo arco de relações não chegava a perturbar seus negócios ou sofrer reprovação de quem quer que fosse. Em nenhum momento isto é questionado e nem chegou a merecer a atenção ou comentários do Chefe de Polícia ou de qualquer outra pessoa envolvida no processo.

A viagem do Major Sabo para Corumbá na prancha de Joaquim Ourives, independentemente da trama criminal, também sugere que as pessoas que viajavam para a Corte podiam ter à sua disposição outras opções que não fossem apenas os paquetes da Companhia de Navegação. Nesse sentido, é sugestiva uma abordagem que procure dar conta do comércio fluvial entre Cuiabá e Corumbá. Afinal, revelando sua condição de mascate, quando perguntado pelo Chefe de Polícia “...*quantas viagens tem feito em sua canoa a esta cidade? Respondeu que tem feito uma viagem redonda desta cidade a Corumbá, e uma viagem desse porto até aqui, isto há cerca de cinco meses*”.<sup>233</sup>

Era muito tempo dentro de uma embarcação, mesmo considerando as inúmeras paradas ao longo do rio. Sob este ângulo, o Porto era um porto seguro – aportar era mais do que chegar; era realizar, era dar vazão ao que se conjeturara durante toda a viagem; negócios, sim, mas também encontros licenciosos, tramados, urdidos, entremeados por funções, brinquedos, bailes, cururus, e, quem sabe, tudo regado a uma boa aguardente. Podemos imaginar, e até sugerir, fundamentados em evidências, uma possibilidade de leitura do passado, pois é este mesmo o ofício do historiador. Joaquim Ourives também imaginava, pois esta é a condição humana mesma. E é essa possibilidade perfeitamente plausível que nos pega e nos permite supor. Assim, baseando-nos em depoimentos de seus camaradas, podemos até imaginar, no transcurso dessas viagens, as conversas que entabulavam entre si – as licenças que obteriam de seu patrão; as mulheres que tinham

---

<sup>233</sup> APEMT - **Tribunal da Relação** – Cartório do 6º Ofício - Auto de perguntas feitas a Joaquim José Pereira, datado de 20 de março de 1872.

deixado para trás e as que encontrariam mais à frente. De qualquer modo, acabaram sendo sua tábua de salvação.

Contudo, o testemunho de Lauriano com toda certeza ainda vibrava mais alto. Afinal de contas, afirmara que vira o seu assassino e, o que é preciso considerar como fator importante para toda e qualquer autoridade policial do período, havia um motivo e este era bastante forte, o suficiente para que os olhares se voltassem nessa direção; havia um crime, um morto, um assassino ou assassinos e um motivo bastante plausível – Lauriano fora assassinado porque havia abandonado o Partido Liberal para ingressar no Conservador. Ganhando conteúdo político, certamente por obra do próprio Lauriano, nesse primeiro ato o inquérito apontava para uma linha de tensão muito profunda, com forte conteúdo ideológico e que marcava as disputas regionais pelo poder no período e produziam uma verdade – a verdade dos donos do poder local.

Entrementes, o Chefe de Polícia tinha prazo para concluir o inquérito, tanto que no dia 8 de abril o escrivão José Jacintho de Carvalho dava por concluídos os autos e os remetia ao Dr. Bandeira de Mello, que imediatamente solicitou-lhe que os enviasse ao Juiz Municipal para que, na forma da lei, o transmitisse ao Promotor Público. Cumpridas todas estas formalidades, estava encerrada a fase do inquérito policial. Uma verdade havia sido produzida, e que a Justiça se encarregasse de confirmá-la ou não. Mas esta já é uma outra história.

## Capítulo II – A justiça como a alma da sociedade.

*O que fez a medicina em face dos micróbios? Ciência positiva experimental fez obra de observação e de prática: estudou-os na sua textura, nos seus movimentos, nos seus costumes; isolou-os; indagou os meios que lhes são favoráveis ou funestos; cultivou-os; classificou-os; e, assim armada de conhecimentos úteis, iniciou contra eles um duro combate, sob as formas de profilaxia e de terapêutica.*<sup>234</sup>

### Os primeiros bacharéis mato-grossenses.

Considerado um dos mais respeitados historiadores mato-grossenses, José de Mesquita era, na realidade, advogado. Formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1913, escreveu em vários jornais e revistas, foi poeta, escreveu crônicas, contos e um número invejável de artigos e ensaios sobre os mais variados assuntos. Desembargador e presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso entre 1930 e 1940, também ajudou a fundar a Academia Mato-grossense de Letras e o Instituto Histórico de Mato Grosso, do qual era membro. Como representante máximo da justiça mato-grossense, representou o Estado, através do Tribunal de Justiça, em vários conclaves e encontros de nível internacional, como o Congresso Nacional de Direito Judiciário e a Conferência Brasileira de Criminologia, em 1936, além de ter sido correspondente de várias sociedades, com destaque aqui para o Instituto Genealógico Brasileiro.

Sua vasta obra e erudição por certo estão a merecer uma análise mais acurada e profunda. De nossa parte, estamos conscientes de que qualquer tentativa de interpretar o seu pensamento, sem recorrer ao estudo do conjunto de sua produção é bastante temerária. Mesmo assim, considerando que não se trata aqui de investir nessa propositura, vamos ousar discutir apenas dois de seus vários escritos, por estarem relacionados ao direito e à criminalidade na então província de Mato Grosso. Referimo-nos a *Crimes célebres e Os primeiros bacharéis mato-grossenses*.<sup>235</sup>

Esses dois ensaios, pode-se dizer, são estratégicos para os nossos objetivos, e logo saberemos o porquê. Por ora, anote-se que José de Mesquita, pelas facilidades inerentes às

---

<sup>234</sup> MATTOS, Júlio de, *Prefácio da edição portuguesa da obra Criminologia*, de R. Garofalo, 1925.

<sup>235</sup> MESQUITA, José, *Gente e coisas de antanho*, 1978.

funções que exercia e por suas preocupações com a criminalidade no Estado, teve acesso e examinou, dentre outros, o volumoso processo instaurado em 1872, pelo assassinato do Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, e que, na época, fora indigitado como o seu autor, como há de se recordar, o tal do Joaquim Ourives. O que nos interessa neste capítulo, portanto, é o olhar que Mesquita lança sobre o passado, a sua versão sobre esse mesmo crime, e como o enquadra dentro de uma tipologia que tem por fundamento as considerações em torno das patologias criminais (patogêneses). Ao final, o que se espera é que, juntamente com outra versão, a do Dr. Ledo Vega,<sup>236</sup> Chefe de Polícia na época, possamos oferecer uma discussão interessante a respeito das verdades, ou melhor, de três histórias da verdade, já que o historiador também tem a sua.

Nessa perspectiva, gostaríamos de mostrar em que sentido os dois textos estão estreitamente relacionados e sugerem uma determinada leitura do passado – um olhar que engendra e reafirma domínios de saber, do saber judiciário. No primeiro, interessa-nos examinar a sua percepção de como o direito, através dos magistrados, advogados e toda a instituição jurídica, foi capaz de transpor para um território ainda inóspito, como o da província no século XIX, os fundamentos da ciência. Embora não diga explicitamente, trata-se aí de garantir à ciência jurídica o privilégio de haver instituído o que podemos chamar de discurso fundador, uma vez que sem o seu concurso, organizando política e juridicamente a província, promovendo, assim, as bases do progresso, as demais ciências, carreiras e atividades profissionais não poderiam ter florescido ainda no final do século XIX. Como deixar de anotar, nessa perspectiva, as instigantes análises com que Foucault nos brinda em **A verdade e as formas jurídicas**?<sup>237</sup> O que se esconde por detrás desse discurso pretensamente fundador? Vilania? Obscuras relações de poder? Solenidade da origem? Preferimos adotar o conselho de Foucault - “*o historiador não deve temer as mesquinhas*”.<sup>238</sup> Podemos dizer, portanto, que *Os primeiros bacharéis mato-grossenses*” é um texto ideologicamente estratégico. Mesquita coloca-se na posição de sujeito de conhecimento habilitado para exercer dois domínios – o histórico e o jurídico. Embora

---

<sup>236</sup> APEMT – Secretaria da Polícia da Província de Mato Grosso em Cuiabá – Parecer nos autos do inquérito policial a que procedeu sobre o assassinato do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva o Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, datado de 12 de dezembro de 1873, enviado ao Presidente da Província, General José de Miranda da Silva Reis, em 19 de dezembro de 1873. [Doc1302].

<sup>237</sup> FOUCAULT, Michel, **A verdade e as formas jurídicas**, 1991.

<sup>238</sup> *Ibidem*, p.16.

escritos em épocas diferentes, há nitidamente uma mesma linha teórica que os perpassa. Para os nossos propósitos, podemos dizer que a leitura de *Os primeiros bacharéis mato-grossenses* facilita a compreensão de *Crimes célebres*, este sim mais elaborado e pretensioso que o primeiro.

*Crimes célebres* é certamente o texto sobre criminalidade na província no século XIX mais referenciado pela historiografia regional. Contudo, suas considerações sobre o tema têm sido utilizadas de modo até certo acrítico. Existem, de acordo com a perspectiva que estamos adotando aqui, duas questões que atravessam de ponta a ponta o seu texto. A primeira, e mais importante, é que o autor, ao se propor a escrever uma história da criminalidade na província de Mato Grosso, sua tipologia e o que tornava os crimes particularmente célebres, elege como marco cronológico na linha do tempo a década de 1870, ponto limite que define o antes e o depois, e que foi por ele denominada de “*década fatídica*”. O que daí decorre é que se ao poder judiciário, pela sua competência e capacidade, ficava garantido o direito de instituir um discurso pretensamente fundador, então ele também estava habilitado para estabelecer, na perspectiva de uma história da criminalidade, a década de 1870 como fatídica. Nesse sentido, 1870 se constitui, no discurso de José de Mesquita, em um grande divisor de águas.

A segunda questão, como decorrência da primeira, é que esse discurso ao se instituir como aquele que conhece e sabe quais são as causas motrizes da violência e da criminalidade, também aponta para práticas judiciárias e policiais saneadoras, de higiene, disciplinares, e que, por atuarem no espaço das práticas sociais, engendram domínios de saber. Mas disto não fala, porque não é da ordem do seu discurso. Fala, isto sim, de um projeto redentor que deveria começar pela educação.

O título da primeira dessas crônicas – *Os primeiros bacharéis mato-grossenses* – já é significativo. Sem nos informar porque, José de Mesquita assume desde logo que todos nós, seus leitores, somos cúmplices, de que já está sedimentada a idéia de que o discurso jurídico, a prática jurídica, no século XIX se constituiu e se firmou como discurso fundador, como aquele que deu início ao processo civilizador na província de Mato Grosso. E o que é fundamental à sua compreensão, senão a busca de suas origens? Tratar do discurso fundador é remeter-se à história das origens. O que nos conduz a um outro problema – quando e quem está na origem desse discurso.

Mesquita, num perfeito jogo estratégico, nos compromete a todos desde logo. Partindo do pressuposto de que todos, sem exceção, concordamos com a idéia de que é o discurso jurídico, suas práticas sociais e enquanto ciência, que nas origens organiza a sociedade, o autor nos formula a seguinte questão: “qual foi o primeiro bacharel mato-grossense?”<sup>239</sup> Embora isto não venha ao caso presentemente, poderíamos, enquanto historiadores, formular uma outra pergunta: “qual foi o primeiro historiador mato-grossense? Pouco importa. Certamente, mudaríamos o eixo e a relação das ciências com a sociedade, mas continuaríamos falando de uma história das origens, continuaríamos engendrando domínios de saber, trocaríamos a ciência jurídica pela ciência histórica. Mas deixemos essas questões de lado por enquanto e voltemos ao texto.

É possível até prever com antecedência o desfecho de sua crônica, pois quem diz história das origens certamente também diz o antes e o depois. É inerente, é próprio dessa construção, ou melhor, é a sua razão de ser, o estabelecimento de uma linha limítrofe (e por certo imaginária, embora construída com referenciais teóricos) entre o antes e o depois, entre o caos primitivo (que não é uma simples questão de eufemismo) e a ordem que surge – *fiat lux* –, entre o período das trevas e o surgimento da luz; é de sua competência delimitar fronteiras e criar domínios de saber – de um lado o campo do direito e suas práticas judiciárias, de outro as *outras* ciências sociais e naturais; fronteiras, que ao se constituírem, *territorializam* um campo de saber, de onde emana o conhecimento que torna possível construir a história da verdade na perspectiva da justiça, da ordem, da lei, da norma. Territorializar, estabelecer fronteiras, nesse sentido, implica, porque é inerente a essas práticas, desterritorializar, desqualificar outros saberes, outras práticas sociais

Perscrutando a memória de antanho atrás de quem supostamente teria sido o primeiro bacharel mato-grossense, fato ao qual, de maneira desavisada, só poderíamos dar crédito por conta de uma história das efemérides, do excepcional, do extraordinário, da mera curiosidade, José de Mesquita nos surpreende com a idéia de que descobrir a procedência desse primeiro bacharel é de fundamental importância para a história do direito em Mato Grosso.

Como dizíamos, compulsando as crônicas publicadas na imprensa (1839) e as fontes orais que ainda tinha à sua disposição, o autor se surpreende que ambas são omissas a esse

---

<sup>239</sup> MESQUITA, José de, *Os primeiros bacharéis mato-grossenses*, p.37.

respeito. Ou melhor, encontra um nome, o de um certo Dr. Prudêncio Geraldês Tavares da Veiga Cabral, formado em direito pela Universidade de Coimbra no ano de 1822, que teria sido reconhecido doutor no Brasil, contudo, apenas em 1834, por decreto imperial. Este seria, de acordo com sua pesquisa o primeiro bacharel mato-grossense, mas a quem só reverencia meio a contragosto – “... *há que se lhe reconhecer, desta maneira, até prova em contrário, o direito de ter sido na ordem cronológica, como o primeiro bacharel mato-grossense.*”<sup>240</sup> Aliás, pelo fato de que nas origens também está o caos, apressa-se em explicar a carência de diplomados do período colonial até o início do século XIX: a verdadeira ciência jurídica e sua prática surgem concomitante à autonomia política. Fica claro, nesta perspectiva apontada, que os cabedais jurídicos que o suposto pioneiro bacharel possuía também não atendiam aos interesses pátrios. Aqui também se evidencia um antes e um depois entremeado por um período de transição – 1822-1832.

A carência de bacharéis antes da autonomia política, o que é próprio de uma história das origens, tem causas que, ao invés de desqualificar, qualificam o direito. Assim, a ausência de diplomados genuinamente mato-grossenses no período anterior à Independência estava relacionada com as condições sociais em que o território mato-grossense se encontrava naquele momento. Nomeia, em primeiro lugar, o que chama de “fase de sedimentação étnica”, na qual o discurso jurídico, antes de ser inócuo, não tinha razão para surgir entre os da terra - as práticas sociais, a política reinol do período teriam impedido o desenvolvimento do direito como uma verdadeira ciência, a não ser aquela ditada pelos interesses administrativos da coroa portuguesa. De fato, bastou ocorrer a autonomia política para que acontecessem importantes reformas, como a do Código do Processo Criminal, a do Código Criminal (1832) e o Regulamento nº 120 (1842), dentre outros decretos e leis baixados no mesmo período. Essa fase, que cobre todo o interregno desde o descobrimento (por certo, das minas de Cuiabá) ao alvorecer do século XIX, Mesquita a reputa como de sedimentação étnica, onde “... *elementos vários, da mais diversa procedência, se fundem, se caldeiam, plasmando, ao cabo de lenta elaboração, as primeiras estratificações do que se pode considerar historicamente a nossa primitiva*

---

<sup>240</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p.37.

*camada social, ao alvorecer do século passado.*”<sup>241</sup> O que era o território da Capitania, senão “*uma confusa amálgama de elementos díspares e instáveis*”?

A certeza com que se refere e nomeia o período revela que nas origens, na perspectiva das práticas sociais e políticas, reinava uma verdadeira anarquia, sempre na óptica do autor, cujo discurso da normalidade tem de recorrer ao expediente inevitável de sempre desqualificar o antes, já que o discurso, ao engendrar domínios de saber, vive e se alimenta do tempo pretérito, no sentido de que o seu tempo histórico é essencialmente cumulativo, finalista, e tem *telos*. Aí, conclui, não poderia vingar o direito. De nossa parte, podemos complementar o seu raciocínio com uma idéia que só poderia surgir mesmo com Foucault: conquanto a província tivesse sua razão de ser como guardiã de fronteiras, de responsabilidade militar na constituição de uma territorialidade, no seio do corpo social ainda não havia ocorrido a estatização da guerra e o surgimento da política no seu sentido moderno; de uma política que nada mais é do que a guerra continuada por outros meios, pela instauração de artigos de paz, dentre os quais o direito assume, agora pensando na crônica de José de Mesquita, a primazia de haver se constituído no discurso fundador e instaurador das regras de convivência social. Eis, nestes termos, como trata de definir o alvorecer da província:

*... um conglomerado de sertanistas aventureiros, em guerra aberta com as hostilidades da natureza e com os primeiros dominadores da terra, e de cujo agitado viver transparece, não raro, um episódio de luta ou uma cena angustiada de miséria, partilhados de heroísmo, através das pinturescas narrativas barbosianas.*<sup>242</sup>

Não menciona, mas podemos supor, através dessa leitura, que alude a alguma coisa próxima ao estado de natureza *jus-naturalista*, cujo pacto social na província só irá se construir século XIX, mais precisamente após as convulsões nativistas que marcaram a década de 1830.

Embora essa idéia seja impensável, quando se trata dos “*primeiros dominadores da terra*”, a luta de todos contra todos, a insegurança individual, fruto da ausência da organização política e administrativa, é marcante no texto. Mais ainda, trata-se de um entrelaçamento confuso entre o público e o privado, com predominância deste, cujo resultado, de acordo com sua visão retrospectiva, só poderia ser gerador de incertezas e

---

<sup>241</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p.38.

<sup>242</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p.38; quando diz “*pinturescas narrativas barbosianas*”, refere-se ao cronista José Barbosa de Sá.



guerras. Nessas condições, de homens rudes em árdua luta com os ásperos elementos da natureza, portentosa e indomável, não poderiam nascer filhos que fossem diferentes – o espírito culto, para ele, definia-se como antípoda do elemento rude, esses “*fortes espécimes de rijos conquistadores do sertão.*”

Mas, para Mesquita, há ainda um outro elemento que se liga ao primeiro e que ajuda a explicar a carência aludida – era a “infixidez” do elemento dirigente. A inconstância de capitães gerais, juízes de fora, ouvidores, membros da milícia e provedores da real fazenda, ou seja, a alta rotatividade das autoridades dirigentes da província, não teria permitido o surgimento do que nomeia como “surto mental” para designar o espírito culto. Em outros termos, não teria havido por parte dessas figuras, desses elementos essencialmente exógenos, nenhum interesse maior que não fosse relacionado ao ouro e ao apresamento de índios. No mais, restringiam-se às questões ligadas ao fisco e às constantes querelas motivadas por desencontros de competências administrativas.<sup>243</sup>

Em outras palavras, esse período não poderia ver florescer a sociedade culta, sob a regência do direito. Nem mesmo o esforço do governo, em 1799, enviando à Europa sete estudantes para cursarem a Universidade de Coimbra ou a Academia de Marinha – agraciados com uma espécie de bolsa de estudos da época, destinada ao custeio de passagens e pensões alimentares –, foi suficiente para o surgimento desse espírito culto. Mais uma vez, Mesquita se insurge contra o elemento exógeno, e arremata: “*todos nomes inexpressivos e apagados que as crônicas locais jamais referiram...*”<sup>244</sup> E como todo historiador, Mesquita também conjectura: para ele, dado esse caráter inexpressivo, teria sido bem provável que esses sete estudantes não tenham se formado ou, então, sequer tenham retornado a Mato Grosso. Desnecessário seria insistir com a idéia de que o discurso fundador exige, pelo menos neste caso, o elemento endógeno. Sim, tinham saído e eventualmente poderiam ter voltado formados, pouco importa; o que é decisivo é que, mesmo assim, não teria florescido o tal espírito culto, uma vez que, formados lá fora, o arcabouço doutrinário absorvido por esses bacharéis continuaria a ser estranho aos interesses nativos. Por isso mesmo, a preocupação do discurso em desqualificar e assim se chegar ao vórtice das relações de poder e de domínios de saber – o que vinha de fora não

---

<sup>243</sup> Ao contrário do que pensa o autor, acreditamos que embora com outra roupagem, já que podemos trocar “infixidez” por interinidade, o certo é que esse problema continuará a atravessar todo o século XIX.

<sup>244</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p.39.

atendia aos interesses internos, por isso essas figuras faziam papel de estranhos, mesmo sendo filhos da terra: não o indivíduo, mas o conhecimento.

1822. Autonomia política. A vontade de saber fixa uma data de transição, a partir da qual é possível vislumbrar uma origem alvissareira, dispensando o período anterior como farsa, arremedo, caos. Este aspecto é interessante porque aponta para duas questões, que em outras circunstâncias poderiam ser examinadas como inerentes ao conceito de *descontinuidade*, já que Mesquita afirma que as transformações que irão ocorrer não nascem no interior do próprio discurso jurídico, mas fora, no campo da política e da formação do Estado. Pois bem, quais esses dois elementos que afirmam que o conhecimento é produto da descontinuidade?

Antes de qualquer coisa, é preciso apontar no texto onde se encontra a idéia central que comporta esta suposição. Diz Mesquita:

*Ao raiar do século XIX já se nos depara certo espírito de estabilidade e organização nesta então Capitania de Mato Grosso, espírito que mais se acentua graças ao movimento que precedeu e se seguiu entre nós a autonomia política proclamada para todo o Brasil em 1822.*<sup>245</sup>

Até aí nenhuma novidade, já que a história institucional consagrou esse momento como de consolidação nacional com a emancipação política do Brasil em relação a Portugal. Podia, de acordo com o seu raciocínio, finalmente vingar o espírito culto em conformidade com os princípios maiores da civilização e do nacionalismo. Mas, em termos de ruptura com o passado, o movimento de superação é tanto obra de transformações internas - *“de uma verdade que se corrige a partir de seus próprios princípios de regulação”*,<sup>246</sup> quanto efeito, principalmente, de um acontecimento decisivo - a autonomia política. Esta hipótese condiz, em termos gerais, com as críticas que Foucault consagrou à teoria do conhecimento Ocidental. Assim, ao invés da superação do conhecimento ser simplesmente obra interna ao próprio conhecimento, como se a ciência, com uma suposta neutralidade, não sofresse interferência externa, foi a nova organização política, com a formação e consolidação do Estado nacional, que exigiu, impôs mesmo, mudanças no campo do direito civil, criminal e comercial. E o que fez o direito, enquanto ciência, senão responder às novas exigências, como se tudo não passasse de um movimento interno de

---

<sup>245</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p.39.

<sup>246</sup> FOUCAULT, Michel, op. cit., p.11.

superação? Afinal, esse procedimento também faz parte da construção de um discurso, ou melhor, de uma história da ciência enquanto história da verdade. E as reformas vieram logo em seguida – em 1830 e 1832, mas principalmente em 1842, com a Reforma do Judiciário e sua regulamentação através do famoso Regulamento Nº 120, de 31 de janeiro de 1842, conhecido praticamente por todos os magistrados e autoridades policiais da época, popularizado por seus comentadores, como eram os casos do já referido **Roteiro dos delegados e subdelegados de polícia** e do **Novo formulário dos termos do processo do inquérito policial**, dentre outros manuais que circulavam no período.<sup>247</sup>

Este é o primeiro sentido que pode ser dado a essa ruptura, uma vez que é válida para toda a nação. Mas há um outro sentido, pois é preciso dar conta das especificidades locais. Como a autonomia não podia garantir de imediato a ilustração, o surgimento do espírito culto, nas palavras de José de Mesquita, é preciso recorrer mais uma vez ao elemento estranho para que o conhecimento inerente ao homem florescesse. Só que agora, diferentemente do período que chamou de anárquico, laços muito estreitos entre os homens - ainda por obra da autonomia política - permitiriam a consolidação de uma base sobre a qual o espírito culto haveria de vingar. Passada a fase de sedimentação ética,

*Elementos estranhos, sobretudo de origem portuguesa e paulista, se haviam radicado na terra a que ora os vinculavam laços de sangue, e eles de interesse, constituindo-se destarte os prógonos de outras tantas famílias poderosas pela riqueza e pelo prestígio social, e o comércio, bem que rotineiro e difícil, entra a intensificar-se, multiplicando-se, por outro lado, os “engenhos” em que a indústria começa a prosperar sensivelmente.*<sup>248</sup>

Para Mesquita, diante das novas perspectivas que se abriam, os filhos dessas famílias nenhum gosto mais tinham por funções subalternas da administração local ou cargos militares inferiores. O terreno vinha sendo preparado desde antes, mais precisamente desde o movimento de 1821. Assim, é por volta da década de 1820 que tem início o processo de formação de bacharéis cuiabanos.<sup>249</sup> Isto teria sido possível, evidentemente, com o estabelecimento de dois cursos jurídicos, um com sede em Olinda (posteriormente transferida para Recife) e outro em São Paulo, de acordo com a lei de 11 de agosto de 1827.

---

<sup>247</sup> VASCONCELLOS, J. M. P., **Roteiro dos delegados e subdelegados de polícia**, op. cit.; MAFRA, Manoel da Silva, **Novo formulário dos termos do processo do inquérito policial**, 1877.

<sup>248</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 39.

<sup>249</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p.40 - “Cuiabá já era então o Centro político da província, que de V. Bela, se deslocara desde o Governo Magessi e isso explica o terem sido cuiabanos na sua quase totalidade, os bacharéis mato-grossenses durante toda primeira fase por nós estudada”.

A Faculdade de Direito de São Paulo, inaugurada em 1º de março do ano seguinte, passava a ser a preferida pelos estudantes mato-grossenses por uma questão de maior proximidade, em detrimento da faculdade pernambucana.

Procedendo a uma investigação no Livro de Matrícula da Faculdade de Direito de São Paulo, ou do que dele restou, o autor encontrou na lista dos matriculados no primeiro ano em 1831 três mato-grossenses – Antônio Navarro de Abreu, João Gaudie Ley e José da Costa Leite Falcão. E arremata: “A Antônio Navarro de Abreu, o primeiro matriculado, cabe a primazia também de haver sido o primeiro mato-grossense formado em S. Paulo...”<sup>250</sup> Considerando que a Faculdade de Direito de S. Paulo era notabilizada pela formação de quadros políticos para suprir as carências da jovem nação independente, avessos, portanto, a interesses alienígenas, não causa estranheza o fato de que encontrasse nessa personagem a resposta à sua indagação inicial, cuja resposta talvez já soubesse antes mesmo de iniciar a sua pesquisa. De qualquer modo, agora sim podemos dizer que encontrara uma data, um marco e um nome: 1835, ano de colação de grau do então jovem Dr. Antônio Navarro de Abreu, que, contando com 24 anos de idade, no ano subsequente, em 31 de dezembro, já figurava como deputado geral pela Província de Mato Grosso.

Mas não basta, mesmo que seja uma crônica, apenas localizar um marco e um nome – é preciso ir adiante e reafirmar a primazia do direito como aquele ramo do saber que irá preparar o terreno para que as outras profissões – na esteira do progresso, das leis do seu desenvolvimento agora regulamentadas e garantidas por toda uma instituição jurídica consolidada – possam se estabelecer. É por isso que Mesquita segue adiante. É preciso saber o rumo que tomou cada um desses três primeiros bacharéis. O que o destino lhes reservara?

Se a primeira parte do texto é importante porque elege o discurso jurídico como aquele que foi capaz de preparar, com o seu espírito culto, o advento do progresso e da modernidade (embora não se utilize deste termo), a segunda não o é menos. Ao discorrer sobre o destino de cada um desses jovens bacharéis, sem que o diga explicitamente, Mesquita suscita no historiador a vontade de abordar, de indagar mesmo, o que está subjacente a esse conceito de tempo, pois já se disse com propriedade que são as

---

<sup>250</sup> Ibidem, p. 42.

concepções de tempo que presidem as teorias da história.<sup>251</sup> Os historiadores, atualmente, parecem ter tomado consciência de que o tempo cumulativo e teleológico, o tempo das grandes sínteses, o tempo judaico-cristão, só é inteligível porque convive, de forma tensionada com o tempo contingencial, igualmente voraz, mas sem *telos*.

É deste modo que Mesquita olha esse tempo de construção do espírito culto. Após conjecturar a respeito das datas em que cada um teria se formado, revela-nos que apenas um chegaria a exercer plenamente a sua profissão. Antes, porém, faz desfilar ante nossos olhos uma lista com os nomes de vários bacharéis que, depois daqueles três, teriam se formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, dentre os quais o Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira (sim, o mesmo em cuja residência se encontrava o Dr. Bandeira de Mello no momento em que Lauriano sofreu o atentado) e o Dr. Ayres Augusto de Araújo, que havia se formado em 1836, e que acabariam se tornando chefe da polícia da província em 1848 e 1850.

Por ora, vamos registrando as considerações que José de Mesquita tece a respeito desses três primeiros bacharéis mato-grossenses, os quais se constituíram, por assim dizer, numa espécie de divisor de águas, se lembrarmos que o autor não dá muita importância àquele bacharel formado em Coimbra.

Mas como íamos dizendo um pouco mais acima, o autor nos oferece uma oportunidade rara para retomarmos a questão, não a do tempo da história, mas dos tempos da história. Mais precisamente, ao estabelecer um marco indelével que serve para nos orientar na linha do tempo, sem o qual a narrativa histórica perderia todo o seu sentido, alude, tal como fica sugerida na metáfora do *iceberg*, a uma possibilidade de outro tempo histórico. Sob a linha d'água, o que as datas escondem submersos senão volições, desejos, tensões sociais, o cotidiano, o destino de cada um de nós; enfim, a coexistência de outros tempos. Evidentemente, José de Mesquita não discorre sobre o conceito, mas oferece à nossa compreensão, na prática, o seu funcionamento. Abre a segunda parte de sua crônica exatamente com essa preocupação, ao dizer que:

*Interessante e oportuno se nos afigura seguir as linhas com que aos três matriculados de 1831 traçou o destino e diagrama da existência, prestes encerrada de maneira trágica para João Gaudie Ley, tristemente obumbrada em pleno esplendor*

---

<sup>251</sup> BOSI, Alfredo, *O tempo e os tempos*, op. cit., p. 20.

*para Navarro e apenas para o último calma e longa, cheia de serviços à sua terra natal.*<sup>252</sup>

Nesta passagem, já podemos perscrutar o sentido preciso que o autor deseja dar ao texto. Nem o bacharel formado em Coimbra e nem Antônio Navarro ou Gaudie Ley, mas José da Costa Leite Falcão foi quem, de fato, se constitui no marco indelével que tanto procurou encontrar, por sua vida longa e calma, cheia de serviços prestados ao povo mato-grossense. Quanto aos outros dois, mal tiveram tempo para se firmarem nas carreiras que tinham abraçado. Enquanto José da Costa Leite Falcão rumava firmemente pelos caminhos da advocacia, Antônio Navarro engajava-se na política. Enquanto isto, Gaudie Ley seguia carreira na magistratura, começando como juiz substituto na província de Goiás. Entretanto, em breve espaço de tempo, aos 28 anos de idade, tinha sua carreira encerrada de maneira trágica ao ser assassinado quando seguia em viagem para Poconé, onde deveria assumir as funções de juiz de direito. Quanto a Antônio Navarro, atraído, como diz Mesquita, pela “*sereia do partidarismo*”, mal acabara de se formar e já era investido como representante da província na legislatura de 1838 a 1840. O futuro parecia sorrir-lhe, “*não fora o malogro da vida*”. Ludibriado muito cedo por destino adverso e desditoso, o autor nos oferece uma oportunidade rara para ilustrarmos o que vem a ser esse tempo imponderável, contingencial, que pulsa sob a linha d’água, além de assinalar os termos precisos com que devemos nos municiar para compreender sua outra crônica – *Crimes célebres* –, ao nos informar que:

*Curta mas deslumbradora elipse, a carreira de Navarro apagou-se prematuramente: misto de talento e desequilíbrio, os seus ímpetos e arrebatamentos estavam a denunciar as taras ancestrais que lhe desintegravam a normalidade das funções físicas.*

*Como um desses tipos semi-geniais e semi-loucos de que as galerias psiquiátricas se povoam, o feroso deputado, deixando empos (sic) de si o rastro rutilante da sua coragem e do seu talento, ofuscou-se, em pleno vigor da vida, morrendo aos 34 anos, tendo já se lhe obscurecido a razão, meses antes, nas trevas impenetráveis da demência.*<sup>253</sup>

Leitor de Ingenieros, famoso criminalista argentino, e por certo de toda a literatura ligada aos críticos de Lombroso e à antropologia criminal, passando pelo **Os Sertões**, de

---

<sup>252</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 45.

<sup>253</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 46-7.

Euclides da Cunha, **Os africanos no Brasil**, de Nina Rodrigues, **Casa Grande & Senzala**, de Gilberto Freire, além de inúmeros tratados de criminologia e da Revista Brasileira de Criminologia e Medicina Legal, José de Mesquita, pode-se dizer, pertencia à chamada escola sociológica. Diferentemente da antropologia criminal lombrosiana, que afirmava que o criminoso nato mais dia menos dia veria aflorar suas taras e propensões para o crime porque trazia o estigma da degenerescência herdada de seus antepassados, a chamada escola sociológica, ainda que concordando com a tese basilar do criminoso nato, afirmava que era necessário um meio adverso para que os estados mórbidos, taras e indivíduos degenerados florescessem e dessem origem à violência e ao crime. Como observamos mais acima, é com essa construção teórica que Mesquita explicou a origem de homens rudes, a violência e a criminalidade no período de formação da província.

Igualmente, no caso de Antônio Navarro, esse tipo semigenial e semilouco, misto de talento e desequilíbrio, teve suas taras ancestrais denunciadas como fruto de seus ímpetos, de seus arrebatamentos de parlamentar feroso.

Importa, agora, lembrar que, no início deste capítulo aludimos ao fato de que José de Mesquita mantinha correspondência com o Instituto Genealógico Brasileiro e outras associações congêneres. Logo, poderíamos imaginar que o autor, enquanto historiador preocupado com as gentes e coisas de antanho, com as antiquilhas que faziam o gosto da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, bem ao estilo de Vieira Fazenda<sup>254</sup>, enquadrava-se no rol de historiadores preocupados com as mentalidades, com a vida privada; enfim, com a história do cotidiano, por se preocupar em recuperar fatos pitorescos e por registrar os costumes do povo da Cuiabá de outrora. Inúmeras são as suas crônicas que seguem nessa direção. Mas, pela leitura que estamos fazendo, a partir de suas firmes convicções na antropologia criminal, podemos sugerir uma outra leitura. É o caso, por exemplo, de alguns estudos que publica na Revista do Instituto Histórico de Mato Grosso com o sugestivo título de *Genealogia Cuiabana*.<sup>255</sup> Aí, ao contrário do que parece sugerir, o autor não está preocupado com uma história da família, como muitas vezes querem crer os seus muito leitores. Essa sua preocupação com a ancestralidade e laços de união entre consangüíneos, parece muito mais uma fixação, uma obsessão que teria perseguido José de

---

<sup>254</sup> FAZENDA, Dr. José Vieira, **Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro**, 1921.

<sup>255</sup> MESQUITA, José de, *Genealogia Cuiabana*, 1921.

Mesquita, cujas origens possivelmente podiam estar na intersecção de sua leitura antropológica com sua formação moral cristã, o que não o recomenda como precursor de uma história das mentalidades na produção historiográfica mato-grossense, de qualquer modo.

Texto enfadonho, *Genealogia Cuiabana* tem, contudo, o mérito de poder nos orientar pelos meandros dos sempre confusos entrelaçamentos entre as famílias cuiabanas. Para José de Mesquita inúmeras famílias do século XIX, poderosas pela riqueza e pelo prestígio social, muitas vezes, de modo inconseqüente, estabeleceram entre si laços de consangüinidade extremamente perigosos, que acabaram provocando a ocorrência de inúmeros casos de degenerescências físicas e morais, cujas taras e loucuras não tardariam a aflorar, como aconteceu com Antônio Navarro. Assim, se existia no autor algum pendor para uma história da família, esta acabou sendo mascarada por suas preocupações com relação ao estreito vínculo que as teorias da criminologia estabeleciam entre ancestralidade e degenerescência provocada por cruzamentos promíscuos entre indivíduos consangüíneos. Essas idéias, Mesquita irá desenvolvê-las em profundidade em *Crimes Célebres*, e por isso não vamos mais insistir aqui neste ponto, uma vez que iremos retomá-lo mais adiante.

Assim, após render novamente homenagens à “*tradicional Escola da Paulicéa*”, o autor nos brinda com uma lista de bacharéis mato-grossenses que, de acordo com seu ponto de vista, teriam ilustrado dentro e fora o nome da província. Consciente de que o direito, a carreira jurídica, havia preparado o caminho do progresso, José de Mesquita acentua que a “*bacharelofobia*” primitiva aos poucos foi cedendo espaço a outras carreiras.

Ao concluir o texto publicado em dezembro de 1924, Mesquita reafirma a posição da ciência jurídica como a única que poderia ter feito florescer do caos primitivo o espírito culto, e que, portanto, por se constituir no que chamamos de discurso fundador do progresso mental, a ela teria sido dada a primazia e o privilégio, já que possuidora de um saber, de apontar as causas e de prescrever medidas saneadoras e de normalidade para a erradicação da criminalidade em Mato Grosso. Sua conclusão, numa espécie de homenagem aos bacharéis mato-grossenses de antanho, merece aqui ser transcrita:

*... foi por meio dos bacharéis que se orientou a incipiente cultura mato-grossense, num período de indecisões e embaraços, e a esses ancestrais dignos de admiração e apreço, nunca será de regatear o nosso comovido preto pelo que, em prol do bom nome de sua*



*terra, lhes foi dado realizar – obreiros, muitas vezes obscuros, mas sempre beneméritos, do progresso mental que presentemente fruímos.*<sup>256</sup>

## **Os crimes célebres e a “década fatídica”.**

*Crimes célebres*, ensaio sobre a criminalidade na província de Mato Grosso no século XIX, é com certeza um dos textos mais conhecidos de José de Mesquita. Contudo, como é versado nos mais variados assuntos, indo da poesia e crônicas aos contos, mais uma vez, será preciso demonstrar que *Crimes célebres* é fundamental para a compreensão do pensamento de José de Mesquita, e que, por ser polêmico, apresenta pontos controversos que certamente nos permitirão pela enésima vez conjeturar. Intenção temerária essa nossa, é verdade, como ressaltamos logo no início deste capítulo, mas possível desde que não se queira dar uma abrangência às conclusões maior do que sugere e permite o texto. De qualquer modo, lembrando que somos avessos a uma “história da criminalidade”, uma vez que ela nos remeteria novamente a uma história das origens, o que se espera aqui é que novas perspectivas de abordagem se abram à investigação.

Como não poderia ser diferente, aqui José de Mesquita retoma, só que agora numa outra perspectiva, e em profundidade, as idéias que perpassam *Os primeiros bacharéis mato-grossenses*. Neste artigo, como vimos, o eixo central eram os bacharéis e a instituição do direito, da ciência judiciária, como aquela capaz de preparar e organizar a sociedade para o advento do progresso, porque era a única naquele momento em consonância com a autonomia política do país de instituir o espírito culto; de que a sociedade prescindia, num primeiro momento, de advogados e não de engenheiros, por exemplo.

José de Mesquita muda o foco de reflexão sobre o mesmo problema. Agora, a visão e as lentes da câmera se ajustam para proceder a um exame retrospectivo das causas motrizes da criminalidade na então província de Mato Grosso.

Quem senão a ciência judiciária, com seu domínio de saber, estaria autorizada a empreender esse exame? Mas se há aí uma competência, por que então, como o próprio título sugere, tratar *apenas* dos crimes célebres? Aos poucos, à medida que avançamos na leitura, vamos nos dando conta de que o autor estabelece dois níveis de discussão a respeito da criminalidade na província de Mato Grosso no século XIX. Por um lado, examina os crimes praticados por indivíduos que pertenciam ao que nomeia como “plebe”, numa

---

<sup>256</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 52.

perspectiva mais generalizante. Há, evidentemente, uma explicação para esta postura, e esperamos que, até o final deste capítulo, o mistério tenha sido desvendado; portanto, que fique claro desde já: membros dessa “plebe” só comparecem à sua análise se o crime perpetrado puder ser enquadrado na categoria de “célebre”. Por outro, sua atenção se volta especialmente para explicar porque indivíduos pertencentes ao que chama de “classes média e superior” praticaram crimes sensacionais.

Mas há uma pergunta importante a ser feita e que pode ser uma das chaves do enigma: o que é um crime célebre? Ou melhor, como enquadrar, como classificar, um crime nessa categoria? E não é difícil imaginar a razão pela qual este questionamento é fundamental, uma vez que através da caracterização do que vem a ser um crime célebre podemos saber porque sua ocorrência chocava tanto os contemporâneos e até o próprio autor que, como sabemos, também fez uma escolha baseada não só em suas convicções teóricas, mas também morais. Enfim, quem é que diz que o crime é célebre?

Interessante observar que se a história institucional, por estar a serviço dos detentores do poder, garante a sua legitimidade através de uma narrativa eficaz e da construção de um panteão de heróis nacionais, ela também elege, agora em uma perspectiva que podemos nomear como negativa, a galeria de crimes e criminosos célebres. E essa construção não é nem da ordem do exemplo, daquilo que deve servir de lição, mas sim da ordem de um discurso com pretensões a exercer domínios de saber. O que queremos dizer é que um crime político, por exemplo, considerado hediondo para uma sociedade determinada pode não ser para outra, já que são as práticas sociais historicamente determinadas, as relações de dominação que irão defini-lo como tal. Sem esse enquadramento fica difícil dizer o que seja um crime célebre, um crime que marcou, que chocou a sociedade do século XIX. Mas devemos questionar mais: crime célebre é apenas aquele marcado por requintes de crueldade?

Não cremos que este seja o ponto, ou apenas esta a questão, mesmo porque podemos contar às centenas os crimes praticados pela “plebe” – escravos, forros e livres pobres –, muitos dos quais poderiam ser enquadrados na galeria dos crimes bárbaros, cometidos com requintes de crueldade. Como teremos oportunidade de observar em outra parte deste trabalho, as ocorrências policiais estão juncadas de crimes desta natureza, praticados no seio da própria plebe, mas com exceção de um ou outro não ganharam

notoriedade nas páginas criminais. Mas, afinal, que importância tinha um crime passional em comparação ao assassinato de um senhor praticado por um escravo? E a resposta depende de uma outra pergunta: o que um e outro significavam em termos de *ameaça* à sociedade escravista?

Ora, como a sociedade não é ameaçada apenas pelos crimes que os seus membros possam praticar, já que outras coisas podem colocá-la em risco, como um terremoto, uma epidemia como a varíola ou a peste, a guerra e por aí fora, é bom lembrar que José de Mesquita também pensou nisto. Entretanto, o tema aqui são os crimes célebres, que ganharam notoriedade justamente porque, por algum motivo, colocaram a sociedade sob ameaça, real ou imaginária, da qual o discurso se alimentou e se fortaleceu. Contudo, temos que reconhecer que qualquer desses outros eventos também pode ser examinado na mesma perspectiva. Como não concordar, por exemplo, que a varíola exigiu a elaboração de um discurso competente por parte da medicina?

Mas, se o crime em geral é uma constante ameaça, o que dizer então quando ele é praticado por elementos reputados como pertencentes à chamada classe média e superior? Esta questão parece ser um dos alvos certos de José de Mesquita. E que não se pense que o autor desclassifica os crimes praticados pela “plebe” por puro preconceito. Não sejamos ingênuos a tal ponto, já que existe por detrás de suas análises um propósito muito claro, e é a sua revelação que irá nos demonstrar que não se trata simplesmente de preencher lacunas, completar o que presumivelmente teria deixado por fazer, uma vez que a discussão em torno do que chama de “crimes célebres”, estrategicamente remete a uma história da criminalidade na província de Mato Grosso. Não há nada a ser preenchido. O que há a ser observado é o *olhar* de José de Mesquita, como teoriza e tipifica os crimes que reputa exemplares. Ou melhor, por que reputa exemplares os crimes que teoriza e qualifica.

Os primeiros parágrafos de *Crimes célebres*, agora que já temos algumas pistas, nos dão a chave para a revelação de toda a trama do texto. É necessário agora, saber evidentemente o que diz, como enquadra o problema da criminalidade, de quais instrumentos ou referenciais teóricos lança mão para proceder ao exame, classificar e estabelecer uma tipologia do crime. E desde logo é preciso ter em mente o seguinte: interessa ao autor o crime ou o criminoso? Suas convicções no campo da penologia se

ligam à teoria do livre-arbítrio ou às teorias da imputabilidade ligadas às patologias criminais?

Por certo leitor de Garofalo e Júlio de Mattos, podemos adiantar uma resposta a esta indagação. Prefaciando a edição portuguesa da obra de R. Garofalo, **Criminologia: estudo sobre o delito e a repressão penal**, Júlio de Mattos colocava o problema nos seguintes termos: como compreender que num universo amplo, onde todos estariam submetidos à influência das mesmas causas ambientes, apenas alguns delinqüiam? Sua resposta, esperamos, não deve deixar margens a dúvidas:

*Aqui, como na medicina, a eficácia das causas gerais não pode compreender-se e explicar-se sem a intervenção de uma predisposição individual, como sem ela não pode compreender-se e explicar-se a variedade de formas especiais da criminalidade. À maneira da patologia quando proclama que não há doenças, mas doentes, a criminologia pode afirmar que não há crimes, mas criminosos. Daqui, a indeclinável necessidade de estudá-los nas suas anomalias para poder-se eficazmente exercer sobre eles a repressão, terapêutica social do delito.*<sup>257</sup>

O criminoso, não o crime – neste simples enunciado, a exemplo da patologia médica, inscreve-se o ideal panóptico da polícia das identidades, da criminologia moderna. Vejamos, portanto, como Mesquita analisa o problema da criminalidade e a que fatores, reputa responsáveis pela sua ocorrência.

Abre sua crônica citando Euclides da Cunha e Oliveira Viana. E a razão é simples. Mesquita vai buscar nestes dois autores fundamentos teóricos capazes de explicar o que chama de “frequentes explosões da criminalidade rudimentar”, que teriam caracterizado a luta daqueles homens no início da formação da província. Para ele, essas explosões primitivas podem ser consideradas regressivas porque teriam impedido o desenvolvimento social harmonioso baseado em leis. Ao contrário, a ausência de uma instituição capaz de conter o homem “primitivo”, disciplinando-o, fez com que permanecessem mergulhados na barbárie. Esta idéia retoma, num outro nível, as considerações que expôs naquela crônica sobre os primeiros bacharéis mato-grossenses. Neste aspecto, Mesquita é por demais coerente.

A leitura que faz de **Os Sertões** lhe parece apropriada para explicar essas explosões de criminalidade na província. Como no texto anterior, buscando inspiração em Euclides da Cunha, o autor procura mostrar que a “barbárie” fora fruto do “cruzamento de raças

---

<sup>257</sup> MATTOS, Júlio de, *Prefácio*, op. cit., p. XVII.

heterogêneas”, em meio a uma paisagem inóspita, a um ambiente hostil. Problema agravado, como já ressaltamos, pela “infixidez” das autoridades provinciais.

De fato, pondera, para que essas explosões pudessem ocorrer, foi preciso que a política, no sentido mais puro do termo, enquanto prática normativa das relações sociais, estivesse ausente, ou melhor, distante dessas práticas sociais. Essa idéia de “desgoverno”, que vai buscar em Oliveira Viana, é de extrema importância para a compreensão do seu pensamento e abre, sem dúvida, campo para um interessante debate sobre a questão das territorialidades e das “desterritorializações”, que são outras tantas formas de explicar os campos de luta, das relações de dominação e poder – a luta para territorializar implica, igualmente, em desterritorializar, em descaracterizar, em subjugar o outro. A citação que faz de Oliveira Viana é nestes termos oportuna, ao dizer que esse estudioso da psicologia coletiva (o que pressupõe que também tenha lido Tarde e Le Bon),

*... atribui ainda ao fenômeno da “heterocronia” entre a marcha territorial da sociedade e a marcha territorial do poder, essa sorte de discordância entre os dois perímetros, o social e o político.*<sup>258</sup>

Essa relação que Oliveira Viana estabelece é genial e confirma nossas suspeitas de que Mesquita sabia muito bem de onde estava falando. Sua seriedade, neste sentido, não pode ser questionada. Invocamos aqui as considerações oportunas do historiador Marc Ferro, para dizer que o que garante à história institucional a sua legitimidade é a sua eficácia. O olhar que José de Mesquita lança ao passado não coincide necessariamente com o nosso, é verdade, mas a sua coerência torna sua obra eficaz e garante legitimidade à sua produção. Contudo, como qualquer outro foco da história, emite signos e também silencia sobre o passado. Silêncios como o acima apontado, pois parece ignorar que o fim dessa “heterocronia”, com a concordância entre os dois perímetros, se significou progresso e o início da civilização, da ascensão do espírito culto, foi preciso instituir ao mesmo tempo a sociedade disciplinar. Enfim, em nome da fé “obtusa” no progresso também foi preciso dizimar, trucidar, cometer outros tantos crimes, que, por obra do silêncio imposto pelos dominantes, não chegaram a merecer o rótulo de célebres.

Essa constatação a respeito da criminalidade na província, Mesquita encontra amparada nas estatísticas criminais e nos relatórios de presidentes da província. Confiando

---

<sup>258</sup> VIANNA, Oliveira *apud* MESQUITA, José, *Crimes célebres*, op. cit., p.54.

demasiadamente nesses “*homens no geral experimentados*”, brinda-nos desde logo com o que chama de circunstâncias “*fautrizes*” dos atentados à vida e à segurança. E rapidamente se prontifica a dizer que o número de crimes praticados por pessoas pertencentes à população civilizada – “classes médias e superior” –, não era maior do que o verificado em outras províncias, especialmente naquelas com grande extensão territorial e uma população extremamente dispersa, onde eram mais difíceis a prevenção e a repressão. Aliás, é bom que se diga que este fator, aliado à falta de recursos materiais de toda ordem, se fará presente em todos os relatórios dos chefes de polícia e nos dos presidentes da província. Eram unanimidades.

Contudo, a maneira “apressada” com que interpreta esses relatórios acabou gerando conclusões nem sempre condizentes com a realidade da época, mesmo porque essas autoridades sempre reconheciam que, devido a esses mesmos fatores, as estatísticas não podiam ser muito confiáveis e a criminalidade poderia ser muito maior. É o caso, por exemplo, da leitura que faz do relatório de Augusto Leverger, o Barão de Melgaço (1863), para quem não havia na *província quadrilha de salteadores de estradas*. O problema não está, evidentemente, nesta constatação, embora as constantes denúncias de açoitamento de criminosos, desertores e escravos fugidos em vários pontos da província, praticando vários tipos de delitos, colocando as populações locais em pânico, mereçam ser levadas em consideração. O que está em jogo é que a causa motriz se desloca da uma ação planejada, urdida, tal como já tivemos condições de observar a respeito do atentado sofrido por Lauriano, para um nível de desqualificação quase total, sem premeditação e, portanto, sem outro fator “criminogêneo” senão o álcool, esse “*perigoso excitante*”, em sua dupla ação:

*Álcool para esquecer os tormentos da vida.*

*E cavar, sabe Deus, um tormento maior!*<sup>259</sup>

Concorda, portanto, com Augusto Leverger que, naquele relatório, baseando-se nas ocorrências policiais e no relatório assinado pelo Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de

---

<sup>259</sup> MESQUITA, José de, *Crimes célebres*, p. 66.

Matos, informava que: “... os homicídios e ferimentos são quase sempre o resultado de rixas entre indivíduos da ínfima classe, as mais das vezes no estado de embriaguez.”<sup>260</sup>

Evidentemente, a aludida pressa aqui se explica. O Barão de Melgaço por certo ainda não tinha à sua disposição uma teoria elaborada sobre o alcoolismo, enquanto doença, e seus efeitos, tanto que a ação repressiva restringia-se, muito antes que o termo “correcional” aparecesse no vocabulário policial, à prisão de turbulentos e ébrios até que o efeito das bebidas “espirituosas” passasse. Contudo, não podemos deixar de reconhecer que a preocupação estava muito presente.

O jornal *A Província de Mato Grosso*, nestes termos, pode ser um referencial seguro. Ligado ao Partido Liberal, esse semanário, também tinha a preocupação em informar o leitor a respeito de fatos notáveis, como terremotos, inundações descobertas científicas, assassinatos e roubos espetaculares, dentre outros tantos eventos, que aconteciam em todo o mundo. Em sua edição de domingo, do dia 14 de setembro de 1879, por exemplo, procurando advertir o leitor para os problemas relacionados ao álcool, a estatística já aparecia como argumento incontestável:

*“Em Inglaterra – Por embriaguez do aguardente morrem cada ano em Inglaterra 50.000 pessoas; na Alemanha, 16.000; na Rússia, 10.000; nos Estados Unidos, 38.000; na Bélgica, 4.000 e em França, 1.500.”*<sup>261</sup>

A prática médica, por outro lado, conforme já tivemos oportunidade de comentar, ainda se mantinha muito próxima de uma medicina natural, do uso de ervas e raízes empregadas pela homeopatia, tanto que receitas com todas as características das caseiras e de uso popular, podiam ser publicadas por um “*inteligente médico*” e dividir espaço, no mesmo jornal, com outras tantas notícias. Em 1881, na sua edição de 6 de fevereiro, no caderno chamado “Gazetilha”, estampava a seguinte notícia sobre a embriaguez:

*Cura de Embriaguez:*

*Contra a embriaguez foi publicado pelo Dr. Francisco da Silva Castro, inteligente médico residente na capital do Pará, a seguinte receita:*

---

<sup>260</sup> Relatório do Presidente da Província, Barão de Melgaço *apud* MESQUITA, José de, p.55; não poderia ocorrer o contrário?

<sup>261</sup> APEMT - *A Província de Mato Grosso*, Cuiabá, 14/set./1879.

<i>Água de cenelo</i>	<i>onças, 2</i>
<i>Tintura de digitalis</i>	<i>oitavas, 2</i>
<i>Dá-se este remédio a beber todo de uma vez na ocasião da bebedeira; quando sobrevierem os enjôos, vômitos, sedes, dores de cabeça, etc., consente-se beber água fria em pequenas porções, nada se come depois das 15 ou 16 horas, depois de tomado o remédio.</i> <sup>262</sup>	

Assim, se a bebida, ou melhor, a embriaguez era a responsável pela ocorrência da maioria dos crimes praticados por indivíduos da “ínfima” classe, havia outros fatores, também considerados unanimidades nos relatórios dos presidentes da província, que agravavam ainda mais o quadro: a falta de instrução moral e religiosa e a ociosidade em que supostamente vivia a população.

Mesquita justifica sua “pressa” – tem uma teoria muito bem elaborada, conhecimento histórico este que faltara, obviamente, aos chefes de polícia, médicos e presidentes da província. Assim, enquanto o senso comum registrava os fatores externos como propiciadores da criminalidade, Mesquita apresenta elementos de outra ordem. E, ao contrário do que se possa imaginar, o discurso sobre a ociosidade, por exemplo, tal como o sobre a embriaguez, não ia além de um discurso moral – a índole preguiçosa, quase que invariavelmente associada às benesses que a terra oferecia, poderia se extirpada desde que fosse negado aos homens o seu acesso. Quando não, aí apareciam as avaliações preconceituosas e, conseqüentemente, sem nenhuma fundamentação teórica.

Mesquita, não, ele tem uma explicação científica. Claro, mesmo as construções teóricas sobre raças e branqueamento, leituras que sem dúvida Mesquita fez, não deixavam de ser preconceituosas. Mas há nisto tudo uma diferença fundamental: Mesquita fala através do discurso da ciência. E isto não é pouco e tem de ser considerado, muito embora possamos abominar tais considerações e conclusões. Para ele, a questão não era meramente circunstancial, mas um problema que atravessava a sociedade de ponta a ponta, não se restringindo apenas aos períodos colonial e imperial da província. A delinqüência, agora sim, ganhava o estatuo de um enunciado científico – não mais o crime, posto que

<sup>262</sup> APEMT –A *Província de Mato Grosso*, Cuiabá, 6/fev./1881.



conseqüência, mas o indivíduo; não mais, portanto, a superfície, o aparente (o ócio e a falta de instrução moral), mas o mais profundo, o que não se perscruta a olho nu, mesmo em se tratando de raças. E, como já registramos anteriormente, discípulo de Ingenieros, o crime não poderia ser o produto desta ou daquela causa em particular. Ao contrário, era o resultado do consórcio entre o indivíduo e o meio:

*Tais circunstâncias, como que ainda hoje luta a administração, no seu papel repressivo da delinqüência, não têm, entretanto, o mesmo relevo que se há de emprestar aos elementos psicológicos ou, melhor, raciais, causadores, na formação do sertanejo, de uma caracterizada tendência biotipológica para a violência e para as soluções semibárbaras nos chamados casos passionais. Não há encarar isoladamente o fator meio, ou o fator indivíduo, na gênese do crime. Já o salientou o mestre Ingenieros, no seu livro admirável, ao dizer que “o delinqüente mais anormal, mais tarado física e psiquicamente necessita encontrar no meio condições propícias para delinqüir. De igual maneira, as condições do meio ainda que sejam péssimas, necessitam atuar sobre um caráter ou sobre um estado psicológico especial, para arrastar o indivíduo ao delito.”<sup>263</sup>*

Em suma, aos elementos arrolados pelos presidentes da província Mesquita, falando na perspectiva da ciência, identificava o que estava faltando – o fator indivíduo. Era necessário seqüestrar, expropriar, esquadrihar, exercer um domínio total sobre o corpo, de tal forma que os princípios da penalogia, pressupondo aí uma *descontinuidade*, rompesse com as formulações de Beccaria sobre o livre-arbítrio. E a sua explicação é simples: a não ser em casos de revoltas e sedições políticas, o júri popular era destituído de competência para avaliar as razões profundas que levavam um indivíduo a cometer crimes, muitos dos quais eram inclusive célebres justamente porque não se encontrava uma razão plausível para a sua perpetração. O júri popular, porque incompetente para penetrar nesses meandros que só a ciência estava apta a fazer, acabava muitas vezes sendo injusto. Era preciso levar em consideração, na hora de julgar, as mórbidas manifestações do crime e o ambiente hostil, o caldo cultural, onde “*o império da lei mal se fazia sentir*”.

Em poucas palavras, é incisivo ao afirmar que o júri popular, pelo número de absolvições registradas no período colonial e imperial, há muito deveria ser extinto. E é com esse propósito que menciona o atentado praticado pela caburé Maria Pereira, que esfaqueia, na rua do Mundéu<sup>264</sup> a um tal Paschoal Maciel, ainda no alvorecer de nossa autonomia política. A única menção no processo a respeito do motivo do crime é dada pela

---

<sup>263</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 55-6.

<sup>264</sup> Essa rua, posteriormente recebeu o nome de Coronel Mallet; hoje é a rua General Melo, nas proximidades da Santa Casa de Misericórdia; cf. MENDONÇA, Rubens de, **Ruas de Cuiabá**, op. cit., p.80.

própria vítima, que disse ser a acusada uma *louca*. Mas, para indignação de nosso autor, a acusada foi absolvida por unanimidade pelo júri a 19 de abril de 1834, levando-o a pontificar: “... *donde se vê que vem de muito tempo a tão malsinada benignidade do tribunal popular.*”<sup>265</sup> Sua aversão por certo teria subido de tom, por suposto, se tivesse consultado o livro do rol dos culpados, que a partir do termo de correição em 1847, tornara-se mais substancial. Portanto, considerada como louca, não se tratava de julgar e punir, mas sim de promover o seu seqüestro e confinamento em uma instituição especializada e sob cuidados médicos.<sup>266</sup>

Mais uma vez, recorrendo à avaliação recorrente de presidentes da província e de chefes de polícia, Mesquita pondera que a índole do povo (leia-se sertanejo), de fundo pacato e dócil, não teria permitido a formação do bandoleiro ou do jagunço nordestino. E conclui:

*O crime ficou sendo mais a explosão de estados de psicose individual, de ódios reprimidos, vinganças políticas ou pessoais, desabafos de afrontas ou vexames à dignidade e à honra. Isso, nas classes médias e superior, porque, na plebe, quase sempre, entra, por maior fator da delinqüência, o álcool, super excitador dos baixos sentimentos da animalidade, a rebentar em crises quase sempre motivadas pela libido ou pela ambição.*<sup>267</sup>

Eis, enfim, como devemos ler José de Mesquita, tal como havíamos anunciado logo no início deste capítulo. A criminologia vinha, assim, pacificar a consciência da justiça.

Não vamos nos ater aqui às suas considerações sobre o período colonial, não só porque não faz parte do objeto de nossas investigações, mas principalmente porque o autor não nos oferece casos dignos de atenção. Aliás, o mais rumoroso, o de um escravo que mata um senhor em 1727, dentre três ou quatro que arrola para o período todo, não trata especificamente da pena de morte, mas sim da querela entre autoridades e suas competências para julgar e condenar. Acreditamos que a sua análise apressada e destituída de interesse deve-se, com toda certeza, ao fato de que essa “*fase de sedimentação étnica*”, consoante sua tese, não poderia mesmo ser objeto de uma investigação com descrições mais circunstanciadas.

---

<sup>265</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p.62. Sua aversão por certo teria subido de tom, se tivesse consultado o livro de registro chamado *Rol dos Culpados*, que a partir do termo de correição em 1847, tornara-se mais substancial, oferecendo ao exame inúmeros casos de acusados incursos no famoso art. 192 do Código Criminal.

<sup>266</sup> Esta questão é por demais importante e por isso será retornada em outro momento deste trabalho.

<sup>267</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 56.

Rapidamente, Mesquita salta para o segundo quartel do século XIX, com uma ligeira passagem pelas suas primeiras décadas. Agora são outras as suas considerações, mas sempre com a coerência apontada logo no primeiro texto. Nestes termos, o período imediatamente posterior à Independência, caracterizado como de transição de uma “absoluta” sujeição para o de “inteira” liberdade, foi marcado por uma série de abalos e convulsões sociais, que na província a reação nativista ficou conhecida como “Rusga” (1834). Para ele,

*Nesse lapso de tempo, os motivos de ordem geral e política sobrepujaram aos demais na gênese dos crimes, operando-se curiosa catálise que fazia desaparecerem, sob cor partidária, velhos ódios pessoais que achavam válvula fácil de escapamento e explosão.*<sup>268</sup>

É preciso, no entanto, ler com cuidado e minudência esta afirmação. Será que os crimes políticos realmente sobrepujaram os de ordem pessoal? Não deixa de merecer consideração o fato de que as autoridades, procurando fortalecer seus interesses e posições partidárias, bem podiam carregar nas tintas. Além do mais, os criminosos, com imaginação e inventividade, ou porque orientados por seus procuradores, também poderiam, de acordo com seus interesses, justificar seus atos como motivados por rivalidades políticas. O próprio autor sugere que nesse período teriam avultado os atentados anônimos e que, sob a tempestade da reação nativista, os seus orientadores não puderam impedir que “... *a plebe e a soldadesca amotinadas [praticassem] os mais bárbaros assaltos à vida e à propriedade dos portugueses...*”<sup>269</sup> Assim, se o álcool era considerado um enorme estimulante para a ocorrência de um crime, é possível conjecturar que a convulsão política era um enorme pretexto para acobertar um crime que poderia ter um outro motivo. Sua investigação não vai além. De qualquer modo, deve ter sido um leitor atento de Tarde e outros teóricos das multidões e massas criminosas, pois é nessa linha que interpreta as convulsões sociais do período, ao afirmar que “*o furor coletivo, espécie de epilepsia das multidões, explica, posto não justifique, tais excessos...*”<sup>270</sup>

---

<sup>268</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 61.

<sup>269</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 61; como veremos em outra parte deste trabalho, as relações conflituosas entre livres pobres e soldados, quase sempre envolvendo mulheres amásias, prostitutas, jogos, rixas pessoais de toda ordem, eram uma constante não só nesse período mas em todo o século XIX.

<sup>270</sup> Ibidem, p. 62.

Embora possa parecer estranho, encerra as décadas de 1830 a 1850 registrando apenas três ou quatro crimes dignos de nota nas páginas policiais, o que, convenhamos, é um número praticamente insignificante para três décadas de história, mesmo levando em conta apenas um ou outro caso que reputa célebre. Há aí, evidentemente, uma escolha: apenas se restringe àqueles que, de modo exemplar, confirmem suas hipóteses. De qualquer modo, Mesquita é enfático ao dizer que nesse período raros foram os crimes de origem pessoal, originados de vinganças ou questões de honra e paixão. Na verdade, registra apenas quatro crimes, os que lhe pareceram de maior vulto e que teriam causado uma profunda sensação na população, mas que não vão merecer de nossa parte nenhum comentário, mesmo porque do mais interessante, o da caburé Maria Pereira, já falamos mais acima.

Assim, o autor encerra sua análise da criminalidade na primeira metade do século XIX de modo um tanto lacônico, prometendo, entretanto, voltar ao tema das massas assassinas em outra oportunidade. Mas, as questões mais candentes ainda estão por vir quando examinar a segunda metade desse século, mais precisamente as décadas de 1850 a 1870.

O seu ponto de apoio agora é mais sólido e o diagrama da criminalidade mais confiável, pois acredita que o mapa demonstrativo dos crimes elaborado pelo Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Veja, o qual encontrava-se anexado ao relatório do Presidente da Província, General José de Miranda Reis (1874), tinha sido elaborado com muita precisão. Sem dúvida, é por essa época que os relatórios se tornaram mais consistentes e minuciosos, mas ainda assim não eram totalmente confiáveis como acredita. A enorme distância de alguns distritos policiais, os incontáveis funcionários relapsos e quase sempre interinos, os inúmeros crimes que permaneciam envoltos em profundo mistério, eram alguns dos entraves que levavam essas mesmas autoridades a ponderarem a respeito do caráter relativo dos resultados encontrados.<sup>271</sup>

A grande novidade, de qualquer modo, é que José de Mesquita finalmente pôde lançar mão de dados estatísticos e até complementá-los, e isto sim, sem dúvida, pode ser considerado um grande divisor de águas, embora não se dê conta disto (já que não leva em

---

<sup>271</sup> Cf. Capítulo IV, neste trabalho, principalmente a parte que trata sobre as competências de um chefe de polícia, sua importância e a organização policial na província.

conta este fator para explicar o aumento da criminalidade). Mais significativo ainda porque retrospectivo, cobrindo o período de 1850 a 1872. Os números lhe são importantes porque apontavam uma tendência em progressão no diagrama da criminalidade: “... *através de ligeiras oscilações, um lento e progressivo acréscimo, podendo-se averiguar que as décadas de 60 e 70 foram das mais sangrentas nos anais da delinqüência em nosso meio.*”<sup>272</sup>

Assim, se há uma oscilação ascendente, é preciso encontrar suas causas. Teriam os abalos traumáticos produzidos pela guerra do Paraguai e a epidemia de varíola (1867) tido influência nessa curva ascendente? Mais uma vez, o meio adverso e o indivíduo se consorciavam para a produção do crime. O que mais surpreende o autor não é tanto a proliferação do crime, mas sim o surto mais freqüente daquilo que chama de casos sensacionais, “... *verdadeiras manifestações de uma diátese social merecedora de melhor estudo.*”<sup>273</sup>

Baseado, portanto nessa estatística criminal, Mesquita constata o crescimento no número de homicídios e de suas tentativas, assim como do predomínio de roubos com violência sobre os furtos na década de 1870, razão pela qual vai denomina-la de “*década fatídica*”. Eis aqui um marco cronológico significativo para a historiografia regional. Embora os percursos teórico-metodológicos possam ser diferentes, há uma concordância em torno do que os anos 1870 teriam significado em termos de mudanças sócio-econômicas e políticas para a província e, em particular para a cidade de Cuiabá, conforme já observamos no capítulo anterior. Enquanto para historiadores como Luiza Volpato e Maria Adenir Peraro<sup>274</sup> a abertura da navegação pelo Prata após o final da guerra do Paraguai possibilitou a retomada do comércio de importação e exportação e, conseqüentemente, o desenvolvimento urbano, permitindo que Cuiabá passasse por um processo de modernização, para José de Mesquita, com os olhos voltados para o tema da criminalidade urbana, o aumento da violência deveu-se à miséria que sobreveio às calamidades do decênio anterior – a enchente do rio Cuiabá e a epidemia da varíola – e ao término da guerra. O retorno a Cuiabá da soldadesca vinda da campanha, “*superexcitada pelo*

---

<sup>272</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 64.

<sup>273</sup> MESQUITA, José de, p. 65, ênfase acrescentada; **Diátese**: Disposição geral em virtude da qual um indivíduo é atacado de várias afecções locais da mesma natureza; predisposição mórbida; disposição ou tendência moral mórbida.

<sup>274</sup> VOLPATO, Luiza, **Cativos do sertão**, 1993 e PERARO, Maria Adenir, **Farda, saias e batina**, 1997.

*espetáculo trágico da guerra*”, e a chegada de grandes levas de forasteiros teria acirrado ainda mais o estado de miséria da população urbana, gerando mais violência. Mas, como estes dois termos nem sempre se contradizem, é mais provável que o desenvolvimento urbano da Cuiabá dos anos 1870 tenha gerado mais violência. Por qualquer que seja o referencial privilegiado, o que se constata é que a cidade de Cuiabá, a partir da década de 1870, experimentou transformações significativas em sua paisagem urbana. É esta a sensação que Mesquita tem ao recolher das páginas da crônica policial os casos mais sensacionais. Em 1871, 9 de janeiro, o escravo de nome Joaquim, de propriedade de João Baptista de Almeida abate com um tiro Maria da Costa na rua da Fé (atual rua Comandante Costa), suicidando-se logo em seguida. Sem ao menos conjecturar a respeito dos motivos que teriam levado esse escravo a cometer o crime, Mesquita, já com o olhar posto no futuro, pontifica: “*um perfeito antecipador dos crimes ultra-modernos, nos centros de intensa civilização...*”<sup>275</sup>

Entretanto, observa que a década não teria sido tão violenta se a esses fatores não viessem se somar: 1. a embriaguez, potencializando as disputas sangrentas envolvendo “*indefesas mulheres de vida airada*”; 2. a ignorância moral e religiosa do caboclo, aliada à sua susceptibilidade em se envolver em brigas e disputas reveladoras de instintos inferiores de animalidade – “*... a progressão da criminalidade vai decrescendo à medida que se aproxima de um nível superior da cultura*”;<sup>276</sup> 3. os engenhos de açúcar, graças à associação de dois elementos potencializadores da violência – “*a promiscuidade de vida com a escravaria desabusada e a maior facilidade na obtenção e consumo de bebidas alcoólicas*”;<sup>277</sup> 4. a atuação do que chama de “elemento afro” na gênese do crime, tanto como elemento passivo quanto ativo, “*... para o que naturalmente concorrem as causas étnicas apontadas por Nina Rodrigues.*”<sup>278</sup>

Antes de irmos adiante, chama a atenção do leitor atento a forma diferenciada com que, no ensaio, o autor se refere ao *campo* e à *cidade*. Prendendo-se à letra do relatório do presidente da província Francisco Cardoso Júnior, reputa aos *engenhos*, quer os de Serra-

---

<sup>275</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p.72.

<sup>276</sup> Ibidem, p. 66.

<sup>277</sup> Ibidem, p. 66.

<sup>278</sup> Ibidem, p.66-7; É impressionante como o autor, falando em nome de uma teoria, ressaltando os instintos inferiores da criminalidade, chega a esquecer as condições de vida dos escravos, tratados apenas como “*escravaria desabusada*” e como elemento patogênico a serviço do branco;

Acima, quer os de Rio-Abaixo, a responsabilidade de fornecerem um clima favorável à expansão da criminalidade, pela associação de três venenos fatais: promiscuidade, consumo de bebidas alcoólicas e a incidência aí de mais baixo nível de cultura. Conseqüentemente, por estarem localizados no campo, é aí, nas regiões dos engenhos, que podiam ser observados, de acordo com essas afirmações, os crimes praticados com requintes de selvageria e crueldade.<sup>279</sup> Assim, enquanto o campo se especializava em crimes bárbaros – “*episódios verdadeiramente dantescos*” –, cuja descrição ao narrador horripilava, à cidade estariam reservados mais os *crimes de ocasião*. Evidentemente, é preciso considerar que essa constatação se prende ao olhar moralista de José de Mesquita, pois faz questão de ressaltar a todo o momento em seu ensaio a influência extraordinária do álcool na gênese dos crimes. E é claro, a cidade, mesmo levando em conta a sua afirmação de que a progressão da criminalidade ia decrescendo à medida que se aproximava de um nível superior da cultura, também tinha os seus antros do vício, onde “*a crápula se expande em regabofes*”, para onde até membros de outras classes eram atraídos pela força regressiva para o nível inferior desses ‘deseixados’. Afirmando que as mulheres acabavam sendo as maiores vítimas, ainda é digno de nota o fato de que para Mesquita a maior ocorrência de delitos acontecia no verão. E mais uma vez é preciso observar os preceitos morais que atravessam a obra desse autor, ao afirmar

*...serem muito mais comuns os crimes no verão, de dezembro a março, sobretudo durante a quaresma, o que, de resto, se explica pela exacerbação natural do organismo sob a influência atmosférica abrasada daquela estação, fazendo atribuir ao povilão supersticioso esse fato a ‘estar o diabo solto’, em tal período do ano..*<sup>280</sup>

Mas uma coisa é certa: Mesquita não se interessa muito por esses casos, preferindo se ater aos crimes sensacionais que a Cuiabá da década fatídica ia registrando em seus anais policiais e judiciários.

De qualquer modo, já podemos ir respondendo à indagação inicial – como definir um crime célebre? Certamente, por essas suas colocações, era aquele praticado na cidade, que envolvia o que chama de “*classes superiores*” e que não tinha necessariamente que ser

---

<sup>279</sup> MESQUITA, José de, op. cit., - para esse autor, os crimes praticados eram quase sempre motivados por vinganças mas não aborda suas razões; se vem em defesa do “elemento afro” é porque reconhece sua inferioridade; daí decorre, igualmente, sua indignação contra senhores que praticavam atos de violência contra seus escravos, mas que em alguns casos era melhor silenciar – “... *sobre os quais mandam o pudor e a ética passar por alto*”, p. 67.

<sup>280</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 71.

dantesco. Mais ainda, associando os princípios da criminologia de Ingenieros a respeito do *criminoso de ocasião* (frontalmente contrários à classificação lombrosiana do *criminoso nato*), aos seus preceitos morais, Mesquita constrói a idéia de que, mesmo revestido de violência, essa espécie de crime, notável por certo, era praticado sem que o seu perpetrador tivesse no mais das vezes consciência do delito que praticara. E a questão era clara: que a plebe, devido aos seus instintos animais praticasse, sob estado de psicose geral provocado por flagelos e influência do álcool, violentas explosões, que acabavam em tragédia vá lá, mas e as camadas mais cultas, que sequer ingeriam esse agente “criminogêneo” e assim mesmo cometiam crimes considerados sensacionais? Apontá-los e enquadrá-los na perspectiva teórica da criminologia de Ingenieros constitui-se na grande tarefa de nosso autor. Razão pela qual desfia uma longa lista de crimes cometidos a partir de 1871, todos ocorridos na capital e suas cercanias, sem se deter com minudência em nenhum em particular, limitando-se a narrar os mais importantes e de maior sensação como característicos da delinação patológica. Seu referencial, neste sentido, é o **Homem medíocre**, do aludido criminalista, levando-o a afirmar que,

*... sem afoiteza nem exagero, que a longa e variada sucessão de crimes que as crônicas policiais e judiciárias cuiabanas averbam, no decênio 1870-1880, oferece à observação todas as figuras da ‘psicologia clínica’ do delito, de que nos fala o grande penólogo argentino do ‘Homem Medíocre’. Aponta-las, frisando-lhes o conspecto, um por um, fora tarefa assaz longa, mais para um estudo de criminologia comparada, o que refoge (sic) por inteiro à índole deste modesto ensaio..*<sup>281</sup>

Ora, se todos os crimes tinham as mesmas características figuradas pela psicologia clínica do delito, desnecessário se tornava, portanto, discuti-los um por um. Que os de maior importância e sensação, num total de cinco crimes célebres, cumprissem essa sagrada tarefa O primeiro, por ter sido cercado por densos véus de mistério; o segundo, por enquadrar-se no que denomina de impulso por anomalia volitiva e três outros por apresentarem características de fundo mórbido-passional, agravados por laços de sangue que existiam entre vítimas e autores: parricídio, sororicídio e filicídio. Eis cinco crimes que de acordo com Mesquita teriam marcado aquela década macabra!

Considerando que o primeiro, o assassinato de Lauriano, trata-se de um crime político, e como já o analisamos no primeiro capítulo deste trabalho, vamos deixar para reexaminá-lo, agora sob um novo ângulo, em capítulo à parte. Interessa-nos acompanhar

---

<sup>281</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 71.



aqui as considerações que o autor tece sobre os outros assassinatos, porque sendo conhecidos os criminosos, nos é dada a oportunidade de mais uma vez perceber como Mesquita, ao enquadrá-los nos termos da patologia criminal, constrói domínios de saber. Nada de júri popular. Que a ciência proceda a um exame profundo no indivíduo; que nada escape ao seu olhar perscrutador.

### **Os crimes de ocasião e de anomalia volitiva.**

Consta dos autos do inquérito policial que o Dr. Manoel Pereira da Silva Coelho, juiz de direito avulso e advogado dos auditórios da comarca de Cuiabá, estando montado sofregamente em seu burro e em palestra com o comendador Henrique José Vieira, bem em frente à residência deste, à rua 1º de Março,<sup>282</sup> uma das mais centrais e movimentadas de Cuiabá, foi atingido por um disparo certo disparado da janela de um sobrado que ficava do lado oposto. Crivado por uma carga de 22 bagos de chumbo, em pleno dia, às 10 horas da manhã de 24 de setembro de 1874, o Dr. Silva Coelho veio a falecer logo em seguida. Preso em flagrante pelo Chefe de Polícia, Dr. Alfredo José Vieira, que estava no cargo desde 6 de junho do dito ano,<sup>283</sup> o até então respeitável cidadão Coronel João de Souza Osório confessou sem pestanejar o crime que acabava de cometer. Acompanhado do comandante e praças da Companhia da Força Policial, incontinenti o Dr. Vieira o fez recolher ao Estado Maior do Quartel do Batalhão 21 de Infantaria, como era o procedimento normal nesses casos, já que o indigitado era coronel reformado da Guarda nacional.

Preso em flagrante, contudo, não pôde ser beneficiado pela fiança e responder ao processo em liberdade. E, como já ressaltamos também no primeiro capítulo, para que o inquérito pudesse ser aberto o Dr. Vieira convocou imediatamente os peritos doutores Joaquim Januário dos Santos Ferreira e Carlos José de Souza Nobre, para procederem ao

---

<sup>282</sup> Em 1850 o vereador Antônio de Cerqueira Caldas (depois Barão do Diamantino, ao qual já fomos apresentados), teve sua proposta de distribuição das ruas de Cuiabá aprovada, fazendo constar, dentre outras que arrolava, a rua 1º de Março, que continuava a ser a rua de Baixo, e que também já fora rua Direita e rua 1º de Dezembro; é a atual rua Galdino “Pimentel”, no centro; cf. também Mendonça, Estevão de, **Datas mato-grossenses**, v. II, p. 286-7.

<sup>283</sup> APEMT – Ofício do Presidente da Província, José de Miranda Reis, datado de 27 de agosto de 1874, comunicando ao Presidente do Tribunal da Relação, Conselheiro Desembargador Ângelo Francisco Ramos, que o Juiz de Direito na Comarca de Santa Cruz de Corumbá, Dr. Alfredo José Vieira, havia tomado posse no cargo de Chefe de Polícia da Província de Mato Grosso, para o qual tinha sido nomeado por decreto de 6 de junho de 1874. [Doc605].

exame e corpo de delito no cadáver do infortunado Dr. Silva Coelho. Cumpridas essas etapas processuais, o inquérito transcorreu dentro da normalidade prevista para esses casos, uma vez que o réu colaborara, tanto que o Dr. Vieira pode, ao final, informar ao presidente da província, José de Miranda Reis, que havia concluído sua tarefa, “... visto a franca confissão do Réu em harmonia com o depoimento de sete testemunhas.”<sup>284</sup>

De acordo com José de Mesquita, o coronel Osório, apesar do crime cometido, continuou cercado por um ambiente de benevolência dentro do quartel, o que nos leva a suspeitar que sequer tinha ficado confinado em uma cela, incomunicável. O seu livre trânsito no interior das dependências militares, por suposto, quer por sua elevada posição social – coronel aposentado da Guarda Nacional e proprietário –, quer por seus bons antecedentes, como nos querem fazer crer José de Mesquita e Estevão de Mendonça, certamente lhe acabaram permitindo organizar um plano de fuga, que, aliás, não deve ter sido difícil executar nessas condições de total negligência.

Antes disso, porém, precavendo-se de morte iminente – por uma tocaia ou em consequência do fracasso do plano de fuga – ou porque já se considerasse “*avançado em idade*”,<sup>285</sup> fez vir à sua presença, no dia 30 de janeiro de 1875, o tabelião Antônio João de Souza para fazer o seu testamento. Católico e natural da província, o coronel Osório era casado com D. Ermelinda Corrêa Osório, de cujo consórcio não tiveram filho algum. De modo que, tirando a quantia que reputava necessária para o funeral e bem de sua alma, o restante deixava, como sua última vontade, à sua mulher.

Embora qualificado por Mesquita como um delinqüente que sofria de *anomia volitiva*, o certo é que ao redigir o auto de aprovação de seu testamento, o referido tabelião observou que encontrara o dito Coronel João de Souza Osório “... *são em pé, e passeando em seu perfeito juízo.*”<sup>286</sup>

Mais notável, ainda, que o coronel, como também era comum nesses documentos, não manifestara nenhum tipo de arrependimento por seu ato. Estranho, principalmente para quem havia cometido um crime porque “*estava com a cabeça transtornada.*”<sup>287</sup>

---

<sup>284</sup> MENDONÇA, Estevão de, **Datas mato-grossenses**, op. cit., p. 167.

<sup>285</sup> Ibidem, p.167; tinha 55 anos quando cometeu o crime, vindo a falecer com 59 para 60 anos de idade.

<sup>286</sup> APEMT – **Livro para Registro de Testamentos** – Testamento de João de Souza Osório, datado de 30 de janeiro de 1875 e trasladado para o Livro de Registro de Testamentos em 10 de março de 1882, após o seu falecimento em 16 de julho de 1879. [Doc1000].

<sup>287</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 85.

Entrementes, enquanto ia preparando o espírito para brevemente se encontrar com Deus, o coronel, com tanta liberdade de que dispunha, fruto da sua ascendência sobre seus pares, pela sua posição social e dinheiro que possuía e, por que não, pelas suas relações políticas, o certo é que não lhe deve ter sido difícil escapar do quartel onde se encontrava confinado. Aliás, nem a Cadeia Pública, considerada na época a que dispunha de melhores acomodações para os prisioneiros em toda a província, oferecia qualquer tido de segurança. Era isto o que informava o nosso Chefe de Polícia, Dr. Alfredo José Vieira, em 23 de janeiro de 1874, ao já referido Barão do Diamantino, que tinha tomado posse como presidente da província há pouco mais de um mês.

*Tenho a honra de informar a V. Ex<sup>a</sup> que é mau o estado da Cadeia, e que é urgente proceder-se o quanto antes ao conserto da mesma, visto não oferecerem segurança as duas prisões, e únicas, em que se acham recolhidos os presos, presentemente em não pequeno número, circunstância que determinou-me a requisitar o reforço da guarda...*<sup>288</sup>

O certo é que, pouco menos de um mês e meio após ter cometido o assassinato do Dr. Silva Coelho, era pronunciado, no dia 4 de novembro, por sentença do juiz Antônio Gonçalves de Carvalho, o mesmo que se encontrava na casa do Dr. Caetano Xavier na noite em que o Tenente Coronel Lauriano sofreu o atentado, e que, é bom recordar, pertencia ao Partido Liberal.<sup>289</sup> Mas não chegou a levá-lo a júri, pois o Coronel Osório conseguiu fugir do quartel na madrugada de 26 de março de 1875, dois meses depois de ter feito o seu testamento, indo acoitar-se numa fazenda chamada “Flecha”, no distrito de Santo Antônio do Rio-Abaixo. E, ainda que seu paradeiro fosse do conhecimento das autoridades, nunca chegou a ser molestado, vindo a falecer a 16 de julho de 1879, pouco mais de quatro anos e meio após ter cometido o atentado que tirou a vida do infelizmente Dr. Silva Coelho. As considerações que José de Mesquita tece sobre a personalidade do coronel Osório, bem que poderiam ter-lhe servido de epítáfio:

*Ali viveu ainda alguns anos, em completo isolamento do meio social, o que por si só, já lhe teria sido dura punição ao crime que cometera, menos levado por um desvio dos sentimentos morais, do que vitimado por inevitáveis contingências psicológicas, majoradas e intensificadas por circunstâncias do meio – intrigas, pasquins infamantes,*

---

<sup>288</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Alfredo José Vieira, datado de 23 de janeiro de 1875, informando ao Presidente da Província, Barão de Diamantino, a respeito do péssimo estado de conservação da Cadeia Pública, ao mesmo tempo em que solicitava o seu conserto urgente e o reforço da guarda.

<sup>289</sup> Cf. a respeito o Capítulo II, neste trabalho.

*e outras florações venenosas, que soem medrar em certas épocas de corrupção e de dissolvência social.*<sup>290</sup>

Sem se preocupar se o acusado tinha ou não um procurador que instrísse suas respostas no interrogatório policial, o certo é que o autor não leva em conta o fato de que, possivelmente, o coronel estivesse sendo evasivo procurando se livrar de uma possível condenação: tinha a cabeça transtornada na hora do crime por “simples chalaças”, intrigas, pouco caso e pelas constantes achincalhções que contra ele fazia o Dr. Silva Coelho. Tudo isto, afirmava o depoente, aguçara ainda mais o seu espírito normalmente exaltado, pela facilidade com que se irritava com os menores contratempos da vida, pela susceptibilidade com que se abatia diante de situações adversas. Além do mais, o Dr. Silva Coelho era, no inventário da mãe do indigitado coronel Osório, advogado de vários herdeiros. Para Mesquita, adotando a linha seguida pela defesa do acusado, o criminoso tinha bom motivo para cometer o assassinato.

De qualquer modo, ao caracterizar o crime como provocado por uma anomalia volitiva originária de um “estado psíquico profundamente alterado”, José de Mesquita, enquanto historiador, nada diz a respeito da mais que evidente linguagem filtrada do inquérito, levando-o a afirmar que as respostas dadas pelo criminoso eram todas marcadas por uma grande sinceridade:

*Nessas palavras, pungentes de sinceridade, escapadas ao homicida pouco depois de praticar o delito, se encontra, vivaz e insofismável, toda a configuração psicológica do crime. Elas afinam e se entrosam, numa admirável precisão, com as demais provas processuais e fazem emergir na pessoa do assassino de Silva Coelho o tipo inconfundível do delinqüente por anomalia volitiva, da classificação de Ingenieros, dominado por uma acentuada cerebrastenía que, si não era o impulso das fobias delirantes, tinha todavia, o aspecto característico de uma das ‘idéias obsessionais’ que Teixeira Brandão arrola entre os estados degenerativos.*<sup>291</sup>

Entretanto, um estado de superexcitação agravada por mexericos e pasquins não é suficiente para explicar um crime. É preciso ir mais fundo para compreender essa sensibilidade mórbida – de onde ela provém? E é isto que nos propõe Mesquita, ao afirmar que “a linhagem de João Osório não pode ser posta de parte ao perquirir-lhe a psicopatologia”. Contudo, historiador preocupado em não ferir a susceptibilidade de famílias que ainda estavam vivas, ao redigir o ensaio, exime-se de penetrar nesses

---

<sup>290</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 87.

<sup>291</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 85.

meandros assaz perigosos e que feriam a sua moral. Limita-se, portanto, a apontar que de João Osório,

*Vinha-lhe a stirpe, por um costado paterno, dos Poupinos e, pelo materno, dos Albuquerque e Moraes Navarros, ramos estes em que não será difícil, sem muito esmiuçar, topar com taras sensíveis e estigmas degenerativos pronunciados.*<sup>292</sup>

Uma derradeira observação pode ser feita às conclusões a que chega sobre esse “rumoroso” caso: por se tratar de um “digno” membro das “camadas superiores” da sociedade, sofrendo de afecções mórbidas hereditárias, o coronel e proprietário João Osório não precisou daquele lenitivo degenerativo e fator – o álcool – para perpetrar o crime.

Outras são, contudo, as considerações de Mesquita a respeito de três outros crimes cometidos na cidade entre 1875 e 1876. Sob o epíteto de “as três gorgonas”,<sup>293</sup> os estigmas degenerativos presentes nesses “três casos sensacionais” que examina em seguida, teriam sido agravados pela “*alcoofilia*”, este agente propulsor dos delitos execrandos – o assassinato de D. Rita Blandina de Mellies por sua irmã Ana Josepha, como um perfeito sororicídio; um outro, agora um parricídio, perpetrado na tarde de 19 de março de 1876, no qual Maria Josepha de Jesus, de apenas 18 anos, “para defender sua honra ultrajada”, não teria trepidado em desferir um golpe mortal com seu “caxiri” de cortar fumo<sup>294</sup> no baixo-ventre de seu pai, e um crime classificado pelo autor como filicídio, em que Maria Francisca, peixeira mais conhecida por Maria *Cabeça*, matou, no dia 10 de junho de 1876, no beco do Ponce, sua filha de treze anos por “*saber por uma outra mulher, por quem mandara examinar a filha, que esta achava-se já desonrada.*”<sup>295</sup> Se no primeiro caso, o delinqüente devia ser tratado com o beneplácito da justiça, uma vez que, de acordo com seu julgamento, tinha praticado o ato num estado de inconsciência mental – anomalia volitiva – e, portanto, a premeditação podia ser facilmente questionada, os crimes cometidos por essas mulheres deveriam fazer parte da galeria macabra, frutos de paixões alucinadoras inomináveis, da hipertrofia da honra de mulheres obliteradas de senso moral, que só à alma feminina marcada pelos estigmas degenerativos é dada a capacidade de fazer aflorar todo o

---

<sup>292</sup> Ibidem, p. 87.

<sup>293</sup> Ibidem - “*Têm, na intensidade dramática de suas situações e na monstruosidade prova de suas linhas, qualquer coisa das tragédias gregas de Eurípedes e Ésquilo...*”, p. 88.

<sup>294</sup> **Caxiri**: o Dicionário Aurélio registra como sendo *cachaça*; o termo, portanto, deve ser de uso regional para designar canivete ou outro instrumento qualquer apropriado para se cortar fumo.

<sup>295</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 94. Interessante, porque não recorreu a um médico, como era comum em casos desse tipo, em que a desonra exigia reparos.

seu poder de perversidade e desvario: “... a subversão de um daqueles sentimentos que mais enobrecem a humanidade, a alguns dos quais não se eximem nem mesmo as próprias feras – o amor materno, o amor filial e o amor de irmã.”<sup>296</sup>

Desses três atentados, dois podem ser reputados como crimes de honra. Contudo, para finalizar este capítulo, vamos nos deter apenas no exame da “Harpia cuiabana” que sacrifica sua irmã, numa clara alusão do autor às tragédias gregas, síntese muito recorrente em textos que fazem da loucura seu tema central:

*A loucura de Medéia é, basicamente a perda do controle de seus atos pela força da paixão. Mas seu pensamento, como seu raciocínio, é rigoroso, lúcido, astuto, realista. Ela não perde o uso da razão: perde o senso da medida, o bom senso. E perde qualquer afetividade positiva. Ela age conduzida por puro ódio, descontrolado, compulsivo. Entre a vida dos filhos, que confessa amar, e a sede de vingança, ela escolhe friamente a vingança. Sua razão, impotente, assiste e serve ao plano homicida que, ao fim, como ela sabe, conduzirá fatalmente à sua própria ruína. Medéia não recua. Nem pode recuar: a paixão a arrasta.*<sup>297</sup>

Anna Josepha, a “Bibi”, como era conhecida por parentes e amigos mais próximos, diferentemente de Joaquim Ourives, não tinha um alibi a seu favor. Contudo, ao contrário do coronel João Osório, que desde logo confessou que havia atirado no Dr. Silva Coelho, negou firmemente ter matado sua irmã, D. Rita Blandina de Mellies, numa manhã de 8 de setembro de 1878, dia em que a cidade comemorava a tradicional festa de Nossa Senhora do Bom Despacho. E, até onde os autos nos permitiram levar, jamais recuou desta posição, seja porque tinha a seu favor o fato de que não havia provas contundentes contra ela, seja porque o seu defensor era nada menos do que o Dr. José da Costa Leite Falcão. Sim, exatamente um dos primeiros bacharéis mato-grossenses, que, após uma longa carreira como Chefe de Polícia, dedicava-se agora à advocacia. Profundo conhecedor dos procedimentos jurídicos da época, não nos é difícil imaginar que por detrás de tanta convicção por parte da ré estivesse sua orientação segura. Porém, se não havia provas contundentes, a prisão de Anna Josepha em flagrante em completo estado de embriaguez, além de algumas evidências circunstanciais e o depoimento de uma liberta de nome Júlia foram o bastante para que o delegado de polícia encarregado do expediente a fizesse

---

<sup>296</sup> MESQUITA, José de, p. 89; cf. também as clássicas observações de DELUMEAU, Delumeau, **História do Medo no Ocidente**, 1989.

<sup>297</sup> PESSOTTI, Isaiás, **A loucura e as épocas**, p. 33.

recolher à cadeia pública de Cuiabá, onde permaneceria enclausurada durante todo o tempo em que transcorreu o processo.

O ofício que o Delegado de Polícia encarregado do expediente, Joaquim José Rodrigues Calháo<sup>298</sup> encaminhou dias depois ao Presidente da Província, General Hermes Ernesto da Fonseca, informando sobre as investigações que havia procedido em relação ao crime, já evidenciava os rumos que o inquérito haveria de tomar.<sup>299</sup> Segundo as provas testemunhais que conseguira coletar na cena do crime, Anna Josepha teria chegado bem cedo em sua residência naquele dia, na rua 1º de Março, antiga rua de Baixo, após passar a noite na casa de seu amante. Com ela moravam sua mãe, Maria José da Costa Guimarães, e sua irmã, Rita Blandina de Mellies, que se achava separada de um sujeito de nacionalidade alemã, de nome Frederico Carlos Mellies. Estavam juntas desde a partida de seu pai, o capitão Joaquim da Costa Guimarães, que designado fora para servir em seu posto no Corpo de Guardas Nacionais destacado em Vila Maria.<sup>300</sup>

Ao descrever o que chamou de *torpe crime*, o delegado informava que a família toda, pai, mãe e irmãos eram todos dados à crápula, e isto, sem dúvida, foi um dos pontos que mais chamou a atenção de nosso autor – o álcool, sempre o álcool. O certo é que já chegara embriagada, “alegre e prazenteira”. E, após tomar um copo de guaraná ralado, mandou a menor e liberta Antônia comprar mais aguardente, que bebeu com sua irmã, D. Rita Blandina. Deitadas em uma rede na sala e em completo isolamento, com porta e janela trancadas, assim passaram a manhã se embriagando, pois mais de uma vez Anna Josepha mandou Antônia comprar daquele “espírito”. Somente às 11 horas, mais ou menos, a indiciada abriu a porta do aposento para pedir água a Antônia e mandar a escrava Júlia servir o almoço, trancando novamente a porta da sala. Foi aí, de acordo com o relato do delegado, que Júlia percebeu que sua senhora estava nua e com manchas de sangue em um

---

<sup>298</sup> Relatório do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, General José de Miranda da Silva Reis, datado de 27 de abril de 1874 – A 14 de abril de 1874, por ter solicitado exoneração do cargo de Delegado de Polícia o Ten. Cel. João d’Albuquerque e Silva, foi nomeado, na mesma data, para substituí-lo, o Capitão Joaquim José Rodrigues Calháo. [Doc040].

<sup>299</sup> APEMT – Ofício do Delegado de Polícia encarregado do expediente, Capitão Joaquim José Rodrigues Calháo, informando ao Presidente da Província, General Hermes Ernesto da Fonseca, a respeito das investigações que havia procedido em relação ao assassinato de D. Rita Blandina de Mellies, s.d., provavelmente entre 14 e 26 de setembro de 1875. [Doc1234].

<sup>300</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, José Joaquim Ramos Pereira, datado de 26 de setembro de 1875, participando ao Presidente da Província, Hermes Ernesto da Fonseca, o assassinato de D. Rita Blandina de Mellies; há um desencontro de informações: enquanto para Mesquita o ex-marido de D. Rita chamava-se Frederico Mellies, o chefe de polícia nomeava-o como Carlos Mellies. [Doc938].

dos braços e no ombro. Sua surpresa foi ainda maior, porque logo em seguida, pedindo à mesma Antônia uma bacia com água para lavar o assoalho, notou que sua senhora vestia apenas uma camisa totalmente suja de sangue.

A indignação do delegado ia subindo de tom, diante da frieza com que Anna Josepha, para ele a assassina, se comportara após praticar o crime:

*Posto o almoço, Anna Josepha, então entrando na varanda com roupa já mudada, foi à mesa e almoçou bem, feito o que chamou sua mãe e filhos para irem à sala e ver em que estado estava a sua irmã D. Rita, onde chegados, e Júlia, encontraram D. Rita deitada em uma rede toda ensangüentada e bem assim o chão, sem sentidos, semimorta, apenas ofegando-lhe o peito, sendo que Anna Josepha nenhuma explicação dava daquele acontecimento em sua defesa e nem tão pouco declinava o nome do autor ou autora do delito; apenas dizia que de nada sabia, sendo porém certo que somente ela e a vítima ali na sala se tinham encerrado, desde as nove e meia horas do dia até as onze mais ou menos!<sup>301</sup>*

Mãe e filha, em estado de total embriaguez, possivelmente mal teriam se dado conta da gravidade dos ferimentos sofridos por Rita Blandina. Logo em seguida, cada uma para um lado, procuraram um canto da casa para se deitarem: Anna Josepha, retirando-se para um quarto contíguo à cozinha e sua mãe, para a sala oposta à qual estava deitada, semimorta, D. Rita. Espantada, mas lúcida, coube a Júlia tomar as providências que o caso merecia. Sem perda de tempo mandou sua sobrinha Antônia chamar sua irmã Felicidade e a parteira Virgínia Guimarães, imaginando que este fosse o procedimento correto, já que vira sair sangue pela vagina da desditosa. Percebendo que o caso era extremamente grave, assim que chegou Virgínia saiu às pressas com Júlia para buscar socorro médico. Pela prática de longos anos, sabia que a vítima requeria cuidados médicos pela intensa hemorragia que apresentava. Pouco tempo depois voltavam acompanhadas dos incansáveis doutores Dormevil José dos Santos Malhado e Augusto Novis, que por sua vez mandaram chamar imediatamente o delegado de polícia, que inquiriu verbalmente Júlia, interrogou a indigitada e tomou outras providências necessárias, como coligir provas matérias e solicitar que os médicos fizessem a autópsia e corpo de delito da vítima. E, ao contrário do que afirmava Anna Josepha – de que sua irmã havia cometido suicídio –, para o delegado de polícia, assim conjeturava, as pistas e vestígios deixados na cena do crime, apontavam-na como autora daquele horroroso crime. Havia encontrado uma toalha e uma camisa

---

<sup>301</sup> APEMT – Ofício do Delegado de Polícia encarregado do expediente, Joaquim José Rodrigues Calháo, op. cit. [Doc1234].



pertencentes a Anna Josepha sujas de sangue e um pau, de aproximadamente 0,44 centímetros de comprimento por 0,01 de diâmetro também ensangüentado, que supostamente imputava como sendo o instrumento do crime, pois tinha “...*uma de suas extremidades completamente lisa e assim o seu todo, indicando expressamente feito talvez para aquele delito, sendo encontrado atrás de uma caixa da sala.*”<sup>302</sup>

Mais uma vez, antes de seguir adiante com o relato, é preciso notar que não só o historiador conjectura, pois nem mesmo o delegado, que havia estado na cena do crime, tinha lá muita certeza. Na dúvida, meio a contragosto, registrou um “*talvez*”, que no futuro seria fundamental para a defesa arquitetada pelo Dr. José da Costa Leite Falcão. Além do mais, suas investigações em busca de rastros deixados na cena do crime, se por um lado ajudavam-no a demonstrar que havia sido marcado por inominável violência, por outro, inesperadamente, permitiam que Anna Josepha reforçasse a versão de que sua irmã havia se suicidado, uma vez que “... *junto à rede da vítima notou-se que partiam até ao quarto sinais indeléveis de pés pequenos impressos de sangue no assoalho, sinais que indicavam ser da infeliz assassinada por não haverem outros, indicando ter esta voltado à rede, como quer desculpar-se a indiciada.*”<sup>303</sup>

Prova cabal mesmo vinha do corpo de delito. Pelo menos, de acordo com o exame feito pelos dois médicos, ficava descartada a possibilidade da vítima ter se suicidado. Chama a atenção, o fato de que os doutores. Dormevil e Souza Nobre não esconderam sua indignação, afirmando com todas as letras que tal canibalismo tinha sido obra, provavelmente, de uma “*mão três vezes maldita*”. Interessante, porque naquele que devia ser um documento técnico e objetivo, Dormevil e Souza Nobre mostravam toda sua repulsa e aversão diante da violência que testemunhavam, como se verifica na leitura da íntegra do exame e corpo de delito que assinaram após responderem aos quesitos apresentados pelo delegado de polícia. Mas, como podemos constatar, também conjecturavam, ao examinarem um corpo exangue e ainda com alguns sinais vitais de vida, a partir daquilo que era fundamental para a medicina – o cortejo de sintomas que anunciavam uma morte iminente:

*Encontraram deitada, em uma rede colocada no canto de uma saleta que tinha uma janela para a rua, uma moça de cor branca, que representava ter vinte anos de*

---

<sup>302</sup> APEMT – Ofício do Delegado de Polícia encarregado do expediente, Joaquim José Rodrigues Calháo, op. cit. (ênfase acrescentada). [Doc1234].

<sup>303</sup> APEMT - Ofício do Delegado de Polícia encarregado do expediente, Joaquim José Rodrigues Calháo, op. cit. [Doc1234].

*idade, estatura baixa, gorda, cabelos negros e compridos, com a face hipocrática, respiração inteiramente nula, pulsação nimicamente pequena e fraca, membro torácico e abdominais álgidos, conservando ainda um calor brando no tórax e no ventre, denotando com este cortejo de sintomas, a agonia precursora de uma morte próxima. A paciente achava-se vestida com uma camisa de morim e um roupão de chita já usado. Das partes genitais externas e internas e do ânus, sedes de gravíssimos ferimentos, ainda transudavam uma pequena quantidade de sangue, que indicava fim d'uma grande hemorragia que tendo ensopado a roupa e a rede, havia-se estagnado nos tijolos do chão e formado uma poça, em parte já coagulada, junto a qual se notava sinais de pés pequenos, e descalços e tintos de sangue, na direção da porta que dava para um quarto, indicando que daí alguém se havia retirado n'aquela rumo. Não podendo proceder ao respectivo exame no lugar em que se achava a paciente, por não se prestar a rede a este trabalho, conduzimo-la para o quarto contíguo e aí deitamo-la sobre um colchão, em frente a uma janela que dava para o pátio. Dando começo então a um rigoroso exame nas partes genitais externas, observamos que o monte de Vênus apresentava uma ferida contusa, e a pele impregnada de sangue; depois passamos aos grandes lábios, que se achavam inteiramente separados, contundidos e consideravelmente intumescidos, desde a sua comissura anterior até a posterior, notando-se também que os seus bordos livres estavam completamente dilacerados na parte correspondente à entrada da vagina, e bem assim os pequenos lábios, vestibulo de vulva e o clitóris. Passando a examinar a vagina, encontramos sua abertura dilacerada e a mucosa interna toda dilacerada, e introduzindo o dedo, a fim de examinarmos o seu estado, percebemos que um corpo estranho obstruía esse canal, e extraiu-se três talhadas de laranja madura, recém cortada, e envolvidas em coágulos de sangue, havendo n'essa ocasião uma pequena hemorragia, sendo provável que a mão três vezes maldita que praticara semelhante canibalismo, receosa de que o sangue de sua vítima denunciasse o seu nefando e monstruoso crime, lançasse mão d'aquela fruta com o fim de estancar o sangue e assim passar incólume. Prosseguindo o exame do referido canal – vulvuterino - reconhecemos que havia perfuração tanto na sua parede anterior como na posterior em quase toda a sua extensão, pelo que é de supor que órgãos importantes da cavidade pelviana estejam seriamente interessados. Passando depois a examinar o ânus encontramos o esfíncter despedaçado e bem assim o períneo formando uma só ferida contusa desde a comissura posterior da vagina até o ânus, notando-se ainda em toda essa região uma larga equimose de cor negra, com grande tungefação (sic) que se estendia até as nádegas. Passando finalmente a examinar as outras parte do corpo observamos somente a parte interna e superior das coxas escoriadas, e dando o exame por concluído ...<sup>304</sup>*

Um texto certamente chocante e perturbador.

Assim, semimorta e não tendo ninguém a quem confiá-la, já que nenhum parente aparecera e estando sua mãe, D. Maria José da Costa Guimarães completamente embriagada, o delegado, a pedido do Dr. Novis providenciou para que fosse conduzida ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia em uma padiola da polícia, onde faleceu. Ali permaneceu o seu cadáver até a madrugada do dia seguinte, quando, por ordem do mesmo

---

<sup>304</sup> APENT - Exposição do crime e corpo de delito procedido na pessoa de D. Rita Blandina Mellies, no dia 8 de setembro de 1875, pelos médicos Augusto Novis e Dormevil José dos Santos Malhado, nas ofensas físicas que lhe foram feitas por sua irmã Anna Josepha da Costa Guimarães, que também ia assinado pelo Delegado encarregado do expediente, Joaquim José Rodrigues Calháo; ênfase acrescentada. [Doc1070].

delegado, um empregado do hospital, de nome Carlos, encarregou-se do seu sepultamento no Cemitério de Nossa Senhora da Piedade.

Levada a julgamento, Anna Josepha logrou ser absolvida pelo júri popular no dia 25 de abril de 1876. Baseado no artigo 449 do Regulamento N. 120, de 31 de janeiro de 1842, o Juiz de Direito, Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, apelou da decisão, por “... *entender que o júri proferiu decisão sobre o ponto principal da causa contrária à evidência resultante dos debates, depoimentos e provas perante ele apresentadas.*”<sup>305</sup> De nada adiantou, pois o júri considerou mais uma vez que não havia provas concretas que pudessem condená-la. Nova apelação. Quem recorria agora era o Promotor Público, Dr. João Maria de Souza, apelando *ex-offício* da decisão proferida pelo júri. Mas não chegou a ir a um terceiro julgamento, levando inclusive José de Mesquita a conjecturar que havia fugido da Cadeia Pública, pois “*em 1905, já velha, vivia na Usina da Conceição.*”<sup>306</sup>

Devemos notar, entretanto, que não é esta propriamente a preocupação de José de Mesquita. A verdade, para ele, se aloja em outro lugar. O que lhe interessa, na verdade, é o móvel do crime, o motivo que teria levado Anna Josepha a tamanha insensatez, à exacerbação de suas emoções e impulsos reveladores de uma profunda desordem afetiva. A resposta ele a encontra no próprio processo. Aliás, o delegado de polícia já havia levantado essa suspeita, associando ciúme e a constante embriaguez de uma “*família dada à crápula*” como os fatores responsáveis pela “*deflagração do horroroso crime*”. Contudo, sempre timorato, não dispensou o “talvez”, ao informar ao presidente da província que:

*Em um dos depoimentos, e é voz pública, consta que foi causa do delito o ciúme, que a indiciada teve de sua irmã com o seu amante, mas carece de provas mais positivas esta asserção, as quais talvez se possa conseguir na formação da culpa.*<sup>307</sup>

Ciúme. Pronto, eis aqui o grande móvel que inspira o ensaio de Mesquita. É verdade que concorda que não existiam provas neste sentido, mas, de qualquer forma insiste em levar sua análise por esse caminho. Para ele, essas “*explosões doentias que o ciúme*

---

<sup>305</sup> **Código do Processo Criminal de primeira instância** – Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, Capítulo XV – *Da apelação*, art. 449, § 1º, p. 352.

<sup>306</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 91; não encontramos nenhum ofício da Secretaria da Polícia no período que noticiasse sua fuga; conjecturando: para José de Mesquita o fato de que vivia na Usina da Conceição era uma prova muito concreta de que tivesse fugido da cadeia; de nossa parte podemos presumir que sua absolvição tenha sido mantida, apesar de mais nada constar dos autos.

<sup>307</sup> APEMT - Ofício do Delegado de Polícia encarregado do expediente, Joaquim José Rodrigues Calháo, op. cit.

*inspira*” acabaram por provocar em Anna Josepha essa *manie raisonnante*, uma vingança consciente, fria e calculada, estabelecendo um conflito entre paixão e normas sociais. Agora, não há como deixar de transcrever o plano conjectural traçado por Mesquita, que, além do caráter moralista, não deixa de ser divertido em meio a todo esse horror. Diz ele, então:

*Mais moça, muito mais dotada de prendas naturais, além daquele recato que, não obstante a sua situação anormal na sociedade, guardava – D. Rita despertou na irmã suspeitas no tocante às relações que mantinha com prestigiosa figura, a quem Anna Josepha se havia irregularmente ligado desde algum tempo.*<sup>308</sup>

Mas, se prestarmos bem atenção no exame e corpo de delito, vamos verificar que os doutores Dormevil e Souza Nobre descreveram D. Rita Blandina apenas como “...*uma moça de cor branca, que representava ter vinte anos de idade, estatura baixa, gorda, cabelos negros e compridos...*”<sup>309</sup> Já o escrivão S. J. Souza, encarregado de anotar os sinais particulares dos condenados e recolhidos à Cadeia Pública de Cuiabá, era mais específico e detalhado, anotando no dia 20 de abril de 1875, no livro denominado “Rol dos Culpados”, que:

*Ana Josefa da Costa Guimarães, de idade 24 anos, viúva, natural desta província, filha legítima do capitão Antonio da Costa Guimarães e D. Maria José da Costa Guimarães, sabe ler e escrever, cor branca, cabelos castanhos e lisos, olhos pardos, baixa e gorda; pronunciada em 18 de dezembro de 1875 pelo juizado do distrito desta província como incurso no art. 192 do Cód. Crim., de morte que praticou em sua irmã D. Rita Blandina Mellies. Cuiabá.*<sup>310</sup>

Assim, não eram, presumivelmente, os predicados que contavam, mas sim o que a desordem afetiva, o descompasso passional, agravado pela embriaguez, podia provocar, produzindo mudanças emocionais, um verdadeiro furor maníaco.

Produzindo uma verdade, o que conta no discurso de José de Mesquita é a sua preocupação moralizante, a qual tem um sentido da profilaxia da criminalidade através de um tratamento moral da sociedade e de recuperação da normalidade das funções mentais quase sempre obliteradas pelo mais demoníaco dos vícios – o álcool.

---

<sup>308</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 91.

<sup>309</sup> APEMT – Exposição do crime e corpo de delito procedido na pessoa de D. Rita Blandina de Mellies, datado de 8 de setembro de 1875, op. cit.

<sup>310</sup> Cf. Rol dos Culpados.

### Capítulo III – Uma aventura pelo Taquari.

*Os relatos (...) todo dia, eles atravessam e organizam lugares; eles os selecionam e os reúnem num só conjunto; deles fazem frases e itinerários. São percursos de espaços. (...) Todo relato é um relato de viagem – uma prática do espaço.<sup>311</sup>*

#### **A atribulada comissão do Dr. Melcíades ao Coxim.**

No dia 7 de dezembro de 1877, um pouco mais de 6 anos após o assassinato do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva, o Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, então no cargo de Chefe de Polícia da Província de Mato Grosso, embarcava no paquete “Coxipó”, no Porto, com destino ao Coxim, no alto Taquari.

Levando em sua companhia um amanuense interino da Secretaria da Polícia em Cuiabá e dois soldados de polícia, aportou em Corumbá no dia 10 do mesmo mês, às 6 horas da tarde. Sem maiores transtornos, a viagem tinha sido rápida, tanto que após três dias e meio já pisava novamente em terra firme.

De Corumbá ao Coxim, já era sabido, o percurso não seria tão tranqüilo como tinha sido até então, principalmente a partir da barra do Taquari. Penetrar em território inóspito e vencer fortes correntezas do lendário rio era uma aventura por demais assustadora, ainda que fascinante. Contudo, não pôde partir imediatamente para o seu porto de destino, como era o seu desejo. Apesar de seus insistentes apelos, procurando fazer uso de sua incontestável autoridade provincial, tudo em vão. Somente no dia 17 do mesmo mês, o diretor do Arsenal de Marinha no Ladário aprontava a lancha a vapor “Pimentel”, que calava 6 palmos de água, um pouco além da medida necessária, como se verá mais adiante, além de uma igarité<sup>312</sup> calando entre 2 ½ a 3 palmos de água, que conseguira fretar a um particular.

Entrementes, enquanto aguardava tais providências, o Dr. Melcíades tratou, com a autoridade da qual estava investido, de resolver uma pendenga – uma verdadeira quebra de braços entre o presidente da Câmara Municipal de Corumbá e o delegado de polícia, que há

---

<sup>311</sup> CERTEAU, Michel de, **A invenção do cotidiano**, p. 199.

<sup>312</sup> **Igarité**: a respeito, o Dicionário Aurélio registra o seguinte: “Embarcação de tamanho entre montaria e galeota, com capacidade entre 1 a 2 toneladas, impulsionada a remo, varejão, sirga ou motor.”

tempos se arrastava sem se chegar a uma solução, a respeito de um dos mais candentes problemas prisionais da província – o fornecimento do sustento aos presos pobres, pela municipalidade.

Além dos aspectos relacionados a conflitos de poder, a questão envolvia licitações e dinheiro: o preso pobre, parafraseando Foucault, também era uma fonte geradora de riqueza e poder. Por isso mesmo, a questão não poderia ser tratada de maneira desvelada, mas sim à luz da lei e de sua interpretação, embora fosse flagrante que a querela travada dizia respeito à corrupção. A quem cabia administrar o contrato de fornecimento das refeições aos presos pobres?

O Regimento das Câmaras Municipais,<sup>313</sup> promulgado através da Lei de 1º de outubro de 1828, por exemplo, estipulava que competia à Câmara nomear uma comissão de cidadãos probos, composta no mínimo por cinco membros, a quem ficaria a responsabilidade de visitar as prisões civis, militares, cárceres dos conventos regulares, eclesiásticos, assim como todos os estabelecimentos públicos de caridade, cujo objetivo era o de informar a respeito de seu estado, e das reformas que julgasse necessárias ao seu melhoramento higiênico e humanitário. Estava prescrito, ainda, que a câmara deveria tomar para si a tarefa de providenciar os reparos que a comissão julgasse imprescindíveis a cadeias públicas, sempre obedecendo aos preceitos da comodidade e segurança, e fazer construí-la, se ainda não houvesse no termo.

Contudo, um verdadeiro alívio no erário público, por Ato Adicional de 1834, tal competência acabou passando para as Assembléias Provinciais, às quais era transferido o poder de legislar sobre a construção das cadeias públicas. A confusão estava armada, porque o Código do Processo Criminal de primeira instância e seu Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, que regulava as partes policiais e criminais da Lei de 3 de dezembro de 1841, estipulava que essa competência cabia à esfera policial. Já no capítulo dedicado às *atribuições do Chefe de Polícia*,<sup>314</sup> ficava explícito que competia a essa autoridade inspecionar, de acordo com os termos prescritos, as prisões da província. Regulamentos

---

<sup>313</sup> LAXE CORTINES, João Baptista, **Regimento das Câmaras Municipais** ou Lei de 1º de outubro de 1828, artigos 56 e 57, p. 140-1.

<sup>314</sup> Regulamento nº 120, art. 58, § 11, p. 47.

estes previstos ainda no mesmo Regulamento nº 120, quando trata “*da inspeção das prisões e da sua economia.*”<sup>315</sup>

Interessante, neste sentido, saber como o Dr. Melcíades resolveu, ou melhor, protelou esse conflito de poder, um verdadeiro “*escândalo*” em Corumbá, pois fez questão de informar ao presidente da província que “... *durante a minha demora em Corumbá não me conservei em ociosidade; tratei da ruidosa e desagradável desinteligência havida entre o Presidente da Câmara Municipal e o Delegado de Polícia...*”<sup>316</sup>

Ao que tudo indica, o presidente da Câmara raciocinava nos termos do comentador do Regimento das Câmaras Municipais, que afirmava em nota de rodapé:

*Não me consta que as câmaras da província do Rio de Janeiro cumpram o dever que lhes impõe este artigo*<sup>317</sup>. *Enganam-se os que se persuadem estar ele revogado pelo art. 144 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, que atribui aos chefes de polícia e seus delegados a inspeção geral das prisões. A inspeção que a Lei dá às câmaras reduz-se a ver e informar; a do Chefe de Polícia e seus delegados vai além: providencia e regulamenta. As câmaras devem ser tanto mais zelosas no cumprimento deste dever, quanto é certo que sobre elas (nas províncias) pesa a despesa com luz, água e asseio das cadeias.*<sup>318</sup>

Aliás, não só pôde conhecer essas considerações, que datam de 1868, como ainda tinha a respaldar-lhe os próprios termos do Regimento de 1828, que tratavam de regular as despesas das câmaras municipais:

*Luz, água e asseio das cadeias - Nada há que justifique esta despesa das câmaras, que devia de correr pelo ministério da justiça, ou por conta da província, a cujo cargo estão as de fornecimento de casa para o destacamento da guarda da cadeia, luz, água e asseio do quartel, condução de presos etc. A Lei do 1º de Outubro fazia das cadeias próprios municipais (art. 57); mas, à vista do art. 10, § 9, do Ato Ad., esses edifícios*

---

<sup>315</sup> Ibidem, art. 144 e seguintes, p. 109-22.

<sup>316</sup> APEMT – Relatório da comissão do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao Coxim, enviado ao Presidente da Província, General Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 16 de fevereiro de 1878 [Doc1099] ; daqui para frente referido apenas como Relatório da Comissão ao Coxim; cf. também Ofício do Chefe de Polícia, Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, datado de 23 de julho de 1879, dando ao Presidente da Província, João José Pedrosa, o seu parecer a respeito da suspeita de corrupção na Câmara Municipal de Corumbá, envolvendo vereadores e o Juiz Municipal daquela cidade, bem como de facilitação do contrabando na fronteira. [Doc879].

<sup>317</sup> **Regimento das Câmaras Municipais** - trata-se do art. 56, que regulava a respeito das comissões de visita às prisões, p. 141.

<sup>318</sup> Ibidem, p. 141; cf. também: Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834, Ato Adicional que criou as Assembléias Legislativas Provinciais, que dizia no seu art. 10, § 9º – “*Compete às mesmas Assembléias legislar: - sobre a construção de casas de prisão, trabalho e correção e regime delas.*”, in: Mendonça, Rubens de, **História do Poder Legislativo de Mato Grosso**, p. 13-5.

*pertencem às províncias: logo, a sua manutenção não deve mais continuar a cargo das municipalidades.*<sup>319</sup>

Se o controle da inspeção era competência das autoridades policiais, que elas arcassem também com as despesas de construção e manutenção – assim devia raciocinar o presidente da câmara de Corumbá. Mas se, ao contrário, tivesse a câmara continuar arcando com as despesas de manutenção, que o sustento dos presos pobres também ficasse sob o seu controle, podendo, inclusive, gerenciar os negócios ligados à licitação de possíveis fornecedores. Este era mais um item importante, dentre tantos ligados à história da corrupção na província.

Por seu lado, querendo recompor a harmonia quebrada, o Dr. Melcíades, que certamente também conhecia profundamente as leis, apelou para o art. 7º do mesmo Regulamento nº 120, que dizia ser competência do presidente da província criar uma delegacia em cada termo. Ora, deve ter ponderado, se o presidente da província tinha tal competência, ouvido sempre o Chefe de Polícia, que a decisão final recaísse então sobre Hermes da Fonseca, apelando assim para a sua “*reta e ilustrada imparcialidade.*” E foi isto mesmo que sugeriu e ficou acertado entre as partes litigantes.

Apaziguados temporariamente os ânimos e pronta a lancha “Pimentel”, sem perda de mais tempo, o Dr. Melcíades tratou de embarcar no dia 17 de dezembro rumo ao Coxim, depois de requisitar um “prático” do rio, posto que os tripulantes da embarcação a vapor não o fossem na conta necessária para enfrentar as armadilhas traiçoeiras do pantanal ao longo do Taquari. Esse primeiro dia transcorreu de modo tranqüilo, e às 9 horas da noite o Dr. Melcíades, tripulação e comitiva que o acompanhava, penetravam na barra do Taquari, tratando logo de acampar e dormir em terra firme, que as embarcações, a igarité e a lancha, não ofereciam acomodações adequadas para todos.

Ia começar a grande aventura do Chefe de Polícia, que, para felicidade do historiador, fez questão de registrar em detalhes. Documento importante, já que o presidente da província podia se considerar por satisfeito se apenas relatasse as providências que havia tomado no Coxim. Mas não, o Dr. Melcíades debruçou-se sobre o papel e nos brindou com um verdadeiro relato de viagem, que em vários pontos nos lembram os dos sempre festejados viajantes que, no século XIX, passaram por Mato Grosso

---

<sup>319</sup> Ibidem, art. 75, p. 231-3.



e Cuiabá. Uma verdadeira jóia, cuja disposição raramente pudemos observar, de uma maneira geral, nos chefes de polícia, exceção é claro aos seus relatórios anuais, estes sim necessariamente mais circunstanciados. Mais significativo ainda porque faz girar em torno de uma questão central uma série de outros problemas com os quais a polícia e a província se defrontavam naquele distante ano de 1878. Entretanto, não nos iludamos – o Dr. Melcíades era um Chefe de Polícia, e como tal, ocupando um cargo de confiança, defendia os interesses de uma sociedade baseada no sistema escravista.

Assim, em tempos de escravidão, fazendo cumprir as leis provinciais, o Dr. Melcíades também prendeu e mandou bater em escravo. Aliás, como teremos oportunidade de examinar em outra parte deste trabalho, esse Chefe de Polícia foi uma das figuras centrais nas investidas policiais contra as correrias de índios, chegando mesmo a organizar patrulhas rurais em vários pontos da província.<sup>320</sup> Isto, contudo, não nos autoriza a silenciar sobre o seu relato. Ao contrário, e é isto que esperamos, a sua narrativa talvez nos permita conhecer um pouco mais sobre esse universo marcado por conflitos e resistências. Para espíritos desavisados, pode parecer surpreendente e até estranho que, em meio a toda a violência, possa se perceber uma certa veia poética em sua narrativa de viagem ao Coxim. Mas não é essa estranheza que faz a história ser o que é? Paradoxal? Talvez. Porém, se esmiuçarmos mais a fundo a vida dessas autoridades policiais vamos acabar nos dando conta que alguns dentre eles até se consideravam poeta, jornalista ou literato.<sup>321</sup>

De qualquer modo, sem ter a pretensão de aquilatar a qualidade de seu relato, certamente é esse afã, o desejo de registrar, que acaba nos brindando com uma memória, com registros, que de outra forma provavelmente não poderiam ter aflorado.

Keith Thomas, em seu excelente livro **Religião e o declínio da magia**, afirma, por exemplo, que só foi possível conhecer a história da religião na Inglaterra nos séculos XVI e XVII porque os pregadores protestantes, no período da Reforma, incentivavam os fiéis a registrar em diários suas histórias de vida, relatos excepcionais que teriam o sentido do

---

<sup>320</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao subdelegado do termo da Guia, datado de 18 de fevereiro de 1879. [Doc575].

<sup>321</sup> O Ten. Cel João de Souza Neves, que foi Chefe de Polícia em 1869, era ativo membro do Partido Conservador, tendo fundado com Henrique José Vieira o jornal *A Imprensa de Cuiabá*, e mais tarde *A Situação*; João Maria de Souza, Chefe de Polícia entre 1880-1881, e que pertencia ao Partido Liberal, era assíduo colaborador do jornal *O Liberal*, tendo assumido em 1890 a redação do jornal *O Mato Grosso*; o próprio Dr. Antônio Gonçalves de Carvalho, juiz de direito da comarca em 1871, e que haveria de se envolver no caso do Ten. Cel. Lauriano, era poeta declarado, embora publicasse suas poesias no anonimato, com o pseudônimo de A. Bueno, cf. MENDONÇA, Estevão de, **Datas mato-grossenses**, p. 181.

exemplo de graças alcançadas.<sup>322</sup> Não é este, evidentemente, o propósito de nosso Chefe de Polícia, embora faça questão de demonstrar todo o seu martírio ao longo de sua jornada. O mais provável é que quisesse agradar ao presidente da província, alertando-o para os mais cândidos problemas que a província enfrentava e até sugerindo-lhe soluções. Procurando mostrar-se uma figura íntegra, um diligente servidor público, a narrativa do Dr. Melcíades se inscreve na ordem do panóptico, do esforço de dar visibilidade e organização a um espaço considerado de fronteira, esta linha sempre imaginária que depende de convenções muito precisas – um mesmo espaço pode servir a múltiplas fronteiras. A sua viagem ao Coxim é um relato, uma vez que *“todo relato é um relato de viagem”*, qualquer que seja ela. E o primeiro papel de um relato, de acordo com Michel de Certeau, é precisamente este: abrir *“... um teatro de legitimidade a ações efetivas.”*<sup>323</sup> É uma atividade narrativa que se quer fundadora e organizadora de lugares e espaços. Contudo, interessa-nos por enquanto, tendo essas considerações em mira, destacar alguns pontos de um trabalho que se quer transformador de *“lugares em espaços ou espaços em lugares”*.

Comecemos, pois, por uma indagação – afinal, o que teria levado um Chefe de Polícia a se embrenhar em uma região selvagem e tão distante da capital?

Todo relato exige escuta e solicita paciência. Por isso, antes de qualquer coisa, vamos nos contentar com a idéia de que o presidente da província, fazendo uso dos poderes que o Regulamento n. 120<sup>324</sup> lhe conferia, ordenara que o Dr. Melcíades se deslocasse para o Coxim a fim de *“... sindicat e tomar conhecimento dos lamentáveis fatos ocorridos naquele lugar em agosto do ano passado”*.<sup>325</sup> Anotemos também que, para efeito de exposição de sua comissão por aquelas paragens, o Chefe de Polícia dividira o seu relato em três capítulos: ocupou-se, no primeiro, da sua viagem de ida; no segundo, de sua estada no Coxim e da sindicância que lá promoveu; no terceiro e último, tratou de relatar a sua viagem de regresso, inserindo neles a narração dos acontecimentos e *“...fatos mais notáveis e do mais que em [seu] fraco pensar [julgou] de proveito intercalar...”*<sup>326</sup>

Assim, como íamos dizendo mais acima, o primeiro dia (17 de dezembro de 1877) transcorreu sem que qualquer acontecimento digno de nota pudesse ser registrado em seu

---

<sup>322</sup> THOMAS, Keith, **Religião e o declínio da magia**, 1991.

<sup>323</sup> CERTEAU, Michel de, op. cit., p. 210.

<sup>324</sup> Regulamento n° 120, op. cit., art. 60, p. 52, assim com a nota de rodapé n° 43, p.53.

<sup>325</sup> APEMT – Relatório da Comissão ao Coxim, op. cit.

<sup>326</sup> Ibidem.

diário. Apenas isto: visto que nem a lancha e nem a igarité ofereciam acomodações minimamente adequadas para dormirem, tinham sempre de encontrar locais mais favoráveis a esse mister, mesmo que fossem pequenas ilhas que se formavam no meio do pantanal; algumas, como afirma, com pouco mais de cem braças de área, se tanto.

Somente no dia seguinte ao de 19, um fato curioso, porquanto inusitado, veio alterar o ritmo da viagem. É que um tal Joaquim do Carmo, que vinha remando em sentido contrário uma pequena canoa de propriedade de um certo Juca Gomes, morador ribeirinho do Taquari, declarando-se desertor da Marinha Imperial, apresentou-se “*espontaneamente*” ao Chefe de Polícia. Novamente engajado, assim permaneceu durante todo o transcurso da viagem. O Dr. Melcíades não nos dá maiores explicações para esse comportamento, mas o fato realmente não deixava de causar uma certa estranheza até mesmo para aquele Chefe de Polícia, já que as autoridades policiais da província travavam uma luta tenaz contra a prática de deserção – uma verdadeira “*praga*” que grassava no seio das companhias e batalhões militares, tanto que os recapturados eram tratados com muita severidade. Brigas de rua, roubos e pequenos furtos, embriaguez, turbulências e desordens, eram comportamentos que as autoridades policiais não toleravam e justificam os recrutamentos à força. Para o soldado, vivendo em um universo nem um pouco diferente, envolvendo-se cotidianamente com todo tipo de desordens e transgressões, as severas punições que o esperavam também eram um convite à deserção. Mais ainda, para muitos, acostumados à vida mais livre, a fuga era uma forma de resistência às condições de vida verdadeiramente desumanas dentro dos quartéis. A fuga constituía-se, assim, em prática freqüente a que os chamados “*livres pobres*”, quando recrutados, sempre recorriam para escapar aos rigores da caserna. Daí, de certa forma, a surpresa.

Assim, lancemos a pergunta para futuras conjecturas: o que teria levado Joaquim do Carmo a trocar o convívio com a natureza pelos rigores da labuta de imperial marinho, quando, presumivelmente, o Dr. Melcíades sequer desconfiava de sua condição de desertor? Impossível desvendar esse mistério? Pode ser, mas temos explicações para tentar entender tal comportamento. Aliás, é o próprio Dr. Melcíades quem nos oferece pistas.

Antes, porém, o comentário que Renato Janine faz ao **Processo Civilizador**, de Norbert Elias, é oportuno às nossas pretensões, ao dizer que “*se não articulamos cada elemento da cultura humana, se não engatamos o que à primeira vista aparece descontínuo*

*e mesmo, com freqüência, estranho, absurdo, jamais entenderemos o que os homens produzem e como eles vivem.*”<sup>327</sup>

Articulemos, pois, alguns desses elementos da cultura vivenciados pelo narrador. Melhor ainda, deixemos que a sua narrativa se encarregue de apontá-las.

Seguindo em frente, após esse incidente com o desertor, nos dias seguintes, a partir do 19 de janeiro, a vida do Dr. Melcíades haveria de ser marcada por intenso sofrimento em meio à luta que os tripulantes da “Pimentel” travavam para vencer a natureza rebelde e romper com as traiçoeiras águas do Taquari: encalharam e desencalharam inúmeras vezes; as águas do rio baixavam e era preciso avançar rapidamente, caso contrário a lancha seria de todo inútil; procuraram escapar das “multidões” de mosquitos e insetos que os atormentavam; enfrentaram furiosos temporais que os privavam do necessário repouso e tiveram de rachar lenha o bastante para alimentar as fornalhas vorazes da máquina a vapor da lancha “Pimentel”, e como nem todo tipo de madeira se prestasse a essa necessidade, apesar da floresta que tinham à sua disposição, era preciso tê-la em conta suficiente até alcançar o próximo morador ribeirinho, o que podia levar de dois a mais dias. Afinal, chegaram à morada do tal Juca Gomes e daí partiram em demanda à de um sujeito chamado Bernardo para, em seguida, rumar para a de um indivíduo conhecido por Cadete Pinto, aportando, por fim, depois de dois dias de navegação, à fazenda de um sujeito chamado Manoel Vicente – ao todo, cinco dias de barco até este último ponto.

Os maiores sofrimentos estavam reservados para os dias seguintes, à medida que o rio ia ficando cada mais estreito e raso, cheio de bancos de areia em seu leito. Mas nenhum ficou tão marcado na memória do nosso Chefe de Polícia como o dia 23 de dezembro de 1877: *“nesse dia e sua noite sofreu tanto física e moralmente que ainda, recordando-o para referir, me figuro o estar passando.”* E tinha motivos para isto. Os encalhes eram tantos que só lhe restou uma decisão, tomada a muito custo e contrariedade – deixar a lancha “Pimentel” para trás, pois, com o rio baixando constantemente o nível de suas águas, não havia mais calado para aquele tipo de embarcação, muito embora em tempos normais o rio fosse totalmente navegável.

Decisão tomada a contragosto, certamente, porquanto a igarité não oferecesse a segurança e o conforto desejável. Mais ainda, não só porque a tripulação em sua maior

---

<sup>327</sup> RIBEIRO, Renato Janine, Apresentação, in: ELIAS, Norbert, **O processo civilizador**, p. 9, v. 2.

parte tinha que ficar para trás, como também porque a viagem transcorreria mais lentamente no enfrentamento das corredeiras do Taquari. O relato do Chefe de Polícia, nesse ponto, crescia em dramaticidade. Enfim, uma terceira encalhada da “Pimentel” e já não havia braços de marinheiros que pudessem levá-la adiante. O canal do rio, com apenas 5 escassos palmos de água, forçara a tomada de uma decisão. Na virada de 24 para 25 de dezembro,

*... perdida de toda a esperança de navegar a reboque, tomei a resolução de seguir a zinga<sup>328</sup> na igarité, deixando a lancha com ordem de subir ao meu alcance, se por ventura o rio crescesse como prometia; escolhidos os marinheiros que deviam tripular a igarité e os que deveriam ficar na lancha, e feita entre eles a divisão dos víveres que traziam em comum, nos separamos, e ainda me recorro o pesar que este fato me causou; eu previa quanto tinha de sofrer e com efeito, nesse mesmo dia, tive uma pequena prova, pois que deixando a lancha e partindo às 4 horas da tarde apenas pude andar meia légua mais ou menos, vendo-me obrigado a acampar e pousar em um lugar baixo, úmido e só próprio para habitação de animais ferozes e dos inumeráveis mosquitos, meus inseparáveis companheiros de toda a viagem.<sup>329</sup>*

E lá se foi o Natal de 1877 para o Chefe de Polícia, tripulação e demais pessoas que acompanhavam sua acidentada jornada. Não houve tempo sequer para mencioná-lo. Melhor mesmo era esquecê-lo, improvisando no que fosse possível para tornar mais ligeira a navegação. Em situação adversa, era preciso se adaptar e ir inventando o cotidiano. Assim, rapidamente, os marinheiros que seguiram na igarité, com a ajuda de uma pequena vela improvisada e de muita imaginação, que a situação pedia, envergaram-na a um único mastro que tinha a pequena embarcação. E deste modo seguiram viagem, até que as chuvas torrenciais que haviam caído por aqueles dias permitiram à lancha a vapor alcançá-los no dia 29.

A alegria haveria de durar muito pouco. No dia seguinte, após pernoitarem em uma tapera abandonada à beira do rio, logo cedo, puseram-se novamente em viagem, mas em breve o Dr. Melcíades teria a certeza de que não poderiam mais ser rebocados pela lancha a vapor – o rio voltara a baixar e novamente não havia mais calado para tal embarcação. Baldados foram os esforços empreendidos: “*o resto do dia gastou-se na sondagem do rio em busca de canal que oferecesse passagem, e tudo embalde.*”<sup>330</sup>

---

<sup>328</sup> **Zinga:** Vara comprida, usada na propulsão de embarcações em lugares de pouco fundo; remo usado como leme na popa da canoa ou jangada.

<sup>329</sup> APEMT – Relatório da Comissão ao Coxim, op. cit.

<sup>330</sup> Ibidem.

Desacoroçoado, afirma o Chefe de Polícia, só restava resignar-se e terminar a viagem à zinga e vela para vencer o Taquari, “... *que com mais propriedade se devia chamar rio Ladeira, porque parece correr por uma ladeira abaixo, tal é a velocidade e rapidez de sua correnteza.*”<sup>331</sup>

Que a lancha, portanto, voltasse e que fosse descendo a “ladeira” na medida em que as águas do rio fossem baixando ainda mais. Assim, em plena virada do ano – era 31 de dezembro – a igarité seguiu viagem, deixando mais uma vez para trás a “Pimentel”. Tudo parecia indicar que o dia transcorreria sem maiores contratemplos, tanto que nessa mesma tarde até chegara a soprar uma leve brisa que dispensara o trabalho da zinga. Mas era preciso estar atento para as contingências e acontecimentos inesperados e incontroláveis. E o naufrágio, o terror de todo marinheiro, logo se consumou:

*... de repente cai um pequeno tufão que foi bastante para romper o mastro pela base no lugar de uma emenda, levando esta consigo na queda a tolda de madeira, a que estava ligado; com mastro, vela e tolda<sup>332</sup> foram na água alguns marinheiros e também eu, que de fato era deles, como do pequeno barco, o comandante.*

*Felizmente a igarité levada pelo vento e correnteza do rio atirou-nos logo em um banco [ilegível] que se prendia a uma pequena ilha para onde a força de braços fiz conduzi-la, depois de se ter recolhido a tolda, mastro, vela e mais objetos que sobrenadavam (sic). Lembro que chovia a cântaros durante todo esse trabalho.*

*Depois de encostados à ilha, com paus e forquilhas, que nela mandei cortar, provisoriamente organizei um novo toldo coberto com a lona de duas barracas que levava, sobre o qual nos abrigamos e passamos a noite: assim terminou para mim e meus companheiros o ano de 1877.<sup>333</sup>*

O dia 1º de janeiro de 1878 raiou mais alvissareiro e sob os auspícios de uma linda manhã, mas parte dele haveria de ser gasta na reparação da igarité: desfez-se a tolda improvisada e construiu-se uma outra bem mais regular que a despedaçada na véspera; separou-se do mastro a parte inútil, colocando-o em seu lugar, agora de modo mais seguro, com o auxílio de cabos separados; envergou-se de novo a vela e puseram-se novamente, por fim, a navegar rumo ao Coxim. Mais resignado, o Chefe de Polícia apenas lamentava

---

<sup>331</sup> Ibidem.

<sup>332</sup> **Tolda:** Parte de convés principal situada entre o mastro grande e o tombadilho, ou (nos navios sem tombadilho) entre o mastro grande e a popa; cobertura de palha ou de madeira, abaulada ou em forma de telhado, para abrigar, nas embarcações a carga e/ou os passageiros.

<sup>333</sup> APEMT – Relatório da Comissão ao Coxim, op. cit.

no naufrágio “... a perda de toda bolacha, todo açúcar e parte da farinha e sal, em razão da grossa e copiosa chuva do dia anterior.”<sup>334</sup>

A viagem, depois de enormes contratempos que atrasaram sobremaneira os propósitos do Dr. Melcíades, prometia agora prosseguir sem maiores novidades, com paradas mais ou menos planejadas em fazendas ribeirinhas para se reabastecerem e repousarem, pois nem de barracas podiam agora dispor, já que a lona servia de vela ao novo mastro da igarité. Mas, no dia 3 de janeiro, ao fazerem uma primeira parada na fazenda de um tal Lara<sup>335</sup>, o companheirismo de véspera, selado diante do perigo do naufrágio, se desvaneceu. O Chefe de Polícia, revelando que a autoridade, o poder do qual estava investido, tinha de prevalecer, caso quisesse levar a bom termo sua missão, já não podia mais ser um deles. Que a ordem, a disciplina e a moral prevalecessem, mesmo no seio de uma floresta fechada e distante do centro administrativo; que essa ordem fosse superior em hierarquia à própria constituição da família, é o que a sua autoridade parecia revelar, ao capturar mais um desertor.

O sertão da província estava mesmo infestado de desertores, muitos, inclusive, remanescentes da guerra do Paraguai. Então, não havia já recolhido um marinheiro que vivia nas propriedades de um tal Juca Gomes, mas que, diante do suposto voluntarismo, mais parecia ter solicitado asilo do que propriamente sido preso e reconduzido à faina de marinheiro por crime de deserção. Acontece que o caso agora era bem diferente e mais apropriado à condição de desertor – fugir, escapar, sempre que as oportunidades se apresentassem à ação e conseguir um acoitamento o mais seguro possível.

O Dr. Melcíades, ao passar pela fazenda desse tal Lara, como já dissemos mais acima, prende e recolhe a bordo da igarité José Antônio da Silva, desertor da Marinha Imperial, que ali vivia acoitado há 6 anos, casado e com dois filhos menores. A decisão que tomou, ainda que nos pareça inusitada e fora de propósito, procurando marcá-la de extrema benevolência e espírito humanitários, assim mesmo era de todo dramática, ao permitir que José da Silva, ao ver que no momento nada podia ser feito, levasse consigo o filho de

---

<sup>334</sup> Ibidem.

<sup>335</sup> Tratava-se, provavelmente de Francisco de Lara Falcão, com residência declarada em São José da Herculânia, conforme procuração passada a dois procuradores autorizados a efetuarem a venda de um seu escravo de nome José, cabra com trinta e quatro anos de idade, solteiro e natural da província de Minas Gerais, datada de 20 de agosto de 1881; Cf. Secretaria de Estado de Justiça e Trabalho, “**Como se de ventre livre nascido fosse...**”, p. 100-1, op. cit.

apenas quatro anos, deixando com a mãe o mais novo. Infelizmente, para o historiador, talvez jamais venhamos a conhecer as razões de tal atitude.

Talvez, num lampejo de filantropia, ou porque julgasse que esta fosse uma obrigação do governo imperial, que retirava o homem da lavoura, o Dr. Melcíades, benevolente como queria aparecer aos olhos do presidente da província, recomendou o que sobrara da família do desertor ao tal Lara, autorizando-o alimentar mãe e filho às custas de seu “*bolso particular*.”

Como já dissemos em outra parte deste trabalho, é inadequado ao ofício do historiador julgar uma outra cultura com os valores da sua. Mas nem por isso devemos assumir uma posição de neutralidade. Romper com o positivismo é compreender que o documento é fruto de uma escolha social, que resulta de uma tensão social, que é permeado por uma intencionalidade, que compete ao historiador não fazer papel de ingênuo e revelar que o documento é falso e verdadeiro ao mesmo tempo: verdadeiro, porque existe e pôde ser registrado pelo pesquisador; falso, porque escamoteia, esconde. Porque é síntese de uma tensão que só se revela cotejando com outros registros, com outros documentos–monumentos<sup>336</sup> que a memória social preservou, compete ao historiador apontar, a partir da perspectiva escolhida, uma narrativa possível, “... *na tentativa ininterrupta de organizar o caos dos largos processos históricos, das instituições, das cidades e seus lugares e do próprio pensamento, de onde deriva a necessidade da crítica historiográfica.*”<sup>337</sup>

Assim era o relatório do Chefe de Polícia Melcíades – apontava problemas que, ao mesmo tempo, iam revelando facetas de uma autoridade policial em missão oficial pelo sertão da província, entrecortados por opiniões ora positivas, ora negativas a respeito do cenário que à sua frente se descortinava, fazendo com que aí residisse a força argumentativa desse personagem do último quartel do século XIX: está rodeado de pessoas, mas insiste em estar só e em revelar, através da força de sua pena, que a saga, os infortúnios e os períodos de bonança só a ele pertencem; é ele que parece carregar às costas todo o peso da aventura; após tomar uma decisão cruel, a ele compete reparar o mesmo dano – que saía de seu próprio bolso o custeio da família dilacerada pela prisão do desertor; que não se avalie o valor dessa perda, porque já arcou com a responsabilidade. O que são, enfim,

---

<sup>336</sup> LE GOFF, Jacques. **História e memória**, 1994.

<sup>337</sup> Miceli, Paulo, Sobre História, Braudel e os Vaga-lumes, in: **História brasileira em perspectiva**, p.167.



mosquitos, intempéries e todo tipo de sofrimento e perigos, comparados com o cumprimento de uma missão que só dele parece depender? Diante de tanta corrupção e violência que vai narrando, a austeridade revelada tem propósitos certos – sob o pretexto de bem servir ao presidente da província e tornar-se, aos seus olhos, digno do cargo que exerce, o relato se propõe organizar um espaço e um lugar; que cada elemento encontre o seu lugar próprio e se coloque uns ao lado dos outros.<sup>338</sup>

Sob esse aspecto, o Dr. Melcíades encarnava exatamente o que se esperava de um Chefe de Polícia. Muito mais do que qualquer outra autoridade provincial, as ações dessa figura policial eram muito abrangentes e, ao contrário do que se possa imaginar, iam além de seu papel de prevenir e reprimir a criminalidade. Certamente, porque os chefes de polícia estavam intrinsecamente envolvidos com o combate à violência na província, é razoável supor que deles partissem projetos e ações voltados para esse objetivo. Por reconhecerem que tal desiderato só poderia ser alcançado com o desenvolvimento e progresso da província, não chega a causar estranheza que apresentassem propostas e agissem dentro de um largo espectro social, como saúde, habitação, higiene urbana, trabalho, colonização, educação, além, é claro, da própria criminalidade e marginalidade social. Alguns desses relatórios eram tão bem elaborados, que os presidentes da província incorporavam partes inteiras em seus discursos e falas de abertura das assembleias provinciais, ocasiões em que tinham oportunidade de fazer uma avaliação geral da província relativa ao ano anterior, revelando os maiores problemas então enfrentados e apontando soluções.

Assim agia o Dr. Melcíades. Deixando a fazenda do tal Lara, na qual informava que há muito tempo ali moravam quarenta índios mansos da tribo Terena – *“que vivem da lavoura, criação de gado, caça e pesca e fabricam preciosas redes”* –, e trazendo a bordo o inditoso desertor e seu filho, registrava que, após uma viagem de quatro dias sem novidade digna de menção, finalmente chegava no dia 7 de janeiro de 1878, pela tarde, ao porto de São José de Herculândia, no Coxim. Livre de embaraços e contratempos que haviam marcado a maior parte de sua viagem, nesse intervalo de tempo, até chegar ao porto de Herculândia, nosso personagem podia, finalmente, examinar e refletir com maior

---

<sup>338</sup> CERTEAU, Michel de, op. cit., p. 201.

minudência e atenção a paisagem que ia desfilando aos seus olhos acostumados ao exame, ao inquérito, desferindo observações certeiras, enquanto a igarité subia o rio “ladeira”.

*Enquanto subia o rio Taquari, a morosidade da viagem deu-me lugar a reparar bem suas belas margens, sua largura superior a do rio Paraguai e só em alguns lugares a deste igual, o volume de suas águas, sua profundidade sendo a menor de 5 palmos; sua correnteza sem par calculada por mim em 7 milhas por hora; a prodigiosa vegetação da cana de açúcar e de diversos cereais que aí cultivam e em abundância seus moradores, entre eles alguns de forma regular como bem sejam Juca Gomes, Salvador de Arruda, Lara, um seu sobrinho de nome Domingos, Manoel Vicente, Carlos Antonio, o índio guaná de nome Silvério ou Silvestre, Antônio de Albuquerque e outros.*

*Com lástima notei que se destruam as matas ribeirinhas e que com isso seus habitantes causavam impensadamente outro dano a eles mesmos e ao Estado com a derribada de inúmeras árvores que de ordinário caindo sobre o rio eram por este levadas, tornando-se por isso perigoso e raso pela obstrução e bancos.*

*Até Juca Gomes, primeiro habitante do rio Taquari, as margens são baixas e alagadiças, é pantanal no rigor da palavra; daí em diante é acidentada até a fralda da cordilheira do Coxim, que se vai prender a serra Maracaju e que divide perfeitamente os terrenos baixos dos terrenos altos e firmes em todo o tempo. Quem navega o rio Taquari observa uma curiosidade notável: este rio em épocas que não se pode calcular abriu caminho cortando a cordilheira perfeitamente ao meio. Pelo que me informaram seus diversos moradores, e mesmo pelo juízo que formei, creio não exagerar assegurando a V. Ex<sup>a</sup> ser o rio Taquari navegável em todo ano, sendo sua menor profundidade de 3 ½ palmos a 4 na maior seca, e isto em muito poucos lugares.<sup>339</sup>*

Podia parecer exagero do Dr. Melcíades, mas a questão ambiental também fazia parte das preocupações de um Chefe de Polícia. Aliás, recomendações para a preservação das matas datavam desde muito antes, e as próprias posturas municipais dedicavam uma atenção especial ao problema. Só que, neste caso, as suas observações tinham outro endereço. Retrocedamos, por um momento, no tempo.

No dia 2 de outubro de 1851, por exemplo, o Chefe de Polícia, Silvério Fernandes de Araújo Jorge, informava ao presidente da província, Augusto Leverger, que havia recebido o seu ofício, datado de 30 de setembro, recomendando-lhe, de acordo com o aviso do Ministério da Marinha, de 5 de julho do mesmo ano, que expedisse ordens aos delegados de municípios e subdelegados de freguesias da província para que proibissem o corte de madeiras, derrubadas, e roçados nas matas que existissem em terras devolutas e nas proximidades do rio Paraguai e seus afluentes.<sup>340</sup> Evidentemente, essas recomendações

---

<sup>339</sup> APEMT – Relatório da Comissão ao Coxim, op. cit.

<sup>340</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge, ao Presidente da Província, Barão de Melgaço, datado de 2 de outubro de 1851. [Doc694].

nunca foram cumpridas à risca, graças às enormes distâncias, à impossibilidade de uma vigilância ostensiva e às dificuldades de comunicação. Além disso, é preciso considerar que a permissão para o corte de madeiras, quase sempre, estava ligada às influências políticas e ao poder econômico, como acontecia no caso da extração da poaia, pois junto com essa atividade extrativista também vinha a pequena lavoura, por assim dizer, de subsistência – por detrás dos poaieiros sempre estava um senhor de ricos cabedais.

É possível afirmar, entretanto, que a Marinha Imperial não tinha interesses ecológicos, e muito menos o Dr. Melcíades. Num certo sentido, isto é correto, pois tanto o Ministério da Marinha como o nosso Chefe de Polícia tinham motivo muito bem definido para lastimar a destruição das matas ribeirinhas – o assoreamento e obstrução dos rios impossibilitavam a sua navegação, e nela estava posto o grande projeto civilizador, uma vez que na sua esteira se imaginava o progresso da província; para a Marinha, por certo, após a guerra do Paraguai, a navegabilidade pelos rios de fronteira era estratégica à segurança nacional. Mais uma vez, é possível recorrer ao enunciado e dizer que não há consciência ecológica senão enquadrando-a historicamente, mesmo porque, ao contrário do que acontecesse hoje em dia, a natureza não era vista como ameaçada – apesar de sua exuberância e exotismo, mistério e perigos também faziam, recorrentemente, parte do imaginário de viajantes e da população da província em geral; por mais que isto possa nos causar estranheza, a natureza é que era uma ameaça a ser vencida. O olhar perscrutador do Dr. Melcíades enxergava a partir dessa perspectiva.

Em 1870, com o término da guerra e, conseqüentemente, com o fim do embargo da navegação pelo rio Paraguai, o Ministério da Marinha reiterava antigos apelos para que se evitasse o corte de matas ribeirinhas ao rio Paraguai e seus afluentes.

Tanto isto é certo que, no dia 2 de janeiro de 1871, o 5º Suplente do Juiz Municipal de Vila Maria, Antônio Libânio de Barros, comunicava ao presidente da província que havia recebido seu ofício datado de 22 de outubro do ano anterior, instruindo-o sobre os procedimentos constantes no Aviso do Ministério da Marinha, datado de 4 de março de 1870, sobre a necessidade de evitar corte de árvores que margeassem os rios mato-grossenses, principalmente o Paraguai e os seus tributários. Aproveitava, também, para informar que, de acordo com a mesma instrução recebida dessa presidência, havia dado permissão para que o Coronel José Joaquim de Carvalho e seu irmão, Joaquim José Vilas-

boas, estabelecidos no mesmo distrito de Vila Maria, cortassem algumas árvores destinadas à construção de canoas que alegavam indispensáveis à sua lavoura e indústria, tendo, no ato, dado aos mesmos uma cópia do referido Aviso da Marinha, para que ficassem “*inteligenciados*” da concessão obtida. No mesmo dia, enviava outro ofício ao presidente da província informando que:

*Ao Coronel José Joaquim de Carvalho transmitti cópia autêntica do ofício que me foi dirigido por V. Ex<sup>a</sup> em data de 22 de outubro do ano próximo passado, comunicando-me ter ele e seu irmão Joaquim José Vilas-boas estabelecido neste distrito, obtido permissão do Governo Imperial para prosseguir na extração da poaia nas matas do Estado, e continuarem na posse e gozo das terras em que se acham estabelecidos com lavoura..*<sup>341</sup>

Não podemos avaliar até que ponto essas proibições chegaram realmente a ser respeitadas, mas existem fortes suspeitas de que não o fossem. José Maria de Pinho, Juiz Municipal Suplente de Vila Maria, em ofício datado de 13 de novembro de 1871, neste sentido, participava ao Presidente da Província, Francisco José Cardoso Júnior, que havia dado permissão a Domingos José de Arruda para extrair madeiras das matas nacionais para a fabricação de cinco canoas, ponderando, porém, “... *que outros que têm obtido tais permissões têm abusado dela para estragarem as matas com extração de outras madeiras, sem proveito da Fazenda pública, e na queima que costumam fazer da mesma...*”<sup>342</sup>

Mas o desânimo do Dr. Melcíades não se restringia apenas a essas observações a respeito do desmatamento das margens do rio e seu assoreamento. Para uma rápida comunicação com vilas e freguesias espalhadas por lugares tão distantes de Cuiabá, era preciso que o governo providencial dispensasse maior atenção ao problema da navegação fluvial. Afinal, numa viagem que poderia ser estimada em 6 ou 7 dias, o Chefe de Polícia havia gastado exatos 22 dias. Havia falta de embarcações adequadas para atender ao policiamento de regiões tão distantes da capital da província, ainda que entrecortadas por rios navegáveis, como fazia questão de frisar a respeito do Taquari. Lamentando a carência de recursos materiais, solicitava à presidência da província, no sentido de minorar o trabalho das autoridades em missão, que colocasse à disposição da polícia uma ou duas lanchas a vapor de 4 ou 5 palmos de calado, para atenderem às constantes comissões e

---

<sup>341</sup> APEMT - Ofício do 5º Suplente do Juiz Municipal de Vila Maria, Antônio Libânio de Barros, ao Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo, datado de 2 de janeiro de 1871. [Doc445].

<sup>342</sup> APEMT - Ofício do Juiz Municipal suplente de Vila Maria, José Maria de Pinho, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 13 de novembro de 1871. [Doc443].

diligências policiais nesses pontos tão distantes e de difícil acesso, só alcançáveis através de meios de comunicação fluvial.

Aliás, as enormes distâncias, aliadas à falta de meios de comunicação adequados, eram verdadeiros entraves não só para as diligências policiais em busca de desertores, escravos fugidos e criminosos, como também para a remessa de presos escoltados e intimação de testemunhas que morassem em lugares longínquos da capital, o que sempre acabava atrasando o andamento de inúmeros processos criminais. Além do mais, tornavam as estatísticas criminais pouco confiáveis. Por isso, era preciso contar com um pouco de sorte e, principalmente, com a boa vontade das autoridades navais.

Malgrado sua vontade, não foi isso o que aconteceu com o Dr. Melcíades. Ao chegar a Corumbá, incontinenti, solicitara ao Capitão de Mar e Guerra Antônio Cláudio Soído, Diretor do Arsenal de Marinha no Ladário,<sup>343</sup> que lhe colocasse à disposição uma embarcação para seguir para o Coxim – mas foi uma semana o tempo que teve de esperar até que o seu pedido pudesse ser atendido

O problema era recorrente. Foi essa a providência que também teve de tomar o Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, a quem já fomos apresentados desde o primeiro capítulo deste trabalho. Através de ofício datado de 25 de setembro de 1871, esse Chefe de Polícia solicitava ao Presidente da Província, Francisco José Cardoso Júnior, que ordenasse ao comandante mais graduado em Corumbá para que, na primeira oportunidade, embarcasse em um navio de guerra ali estacionado e com destino a Cuiabá o réu José Gordo, índio preso por crime de homicídio, que estava sendo remetido para a capital pelo subdelegado de polícia de Miranda.<sup>344</sup> Desnecessário seria dizer, senão por força de nossa argumentação, que nenhum navio haveria de levantar âncora apenas porque tinha este tipo de encomenda a ser entregue ao Chefe de Polícia. Que esperasse! A Marinha tinha missões mais nobres a cumprir!

---

<sup>343</sup> Em 1871 era escolhido e demarcado, no lugar conhecido por Ladário, à margem direita do rio Paraguai, o local destinado para a fundação do Arsenal da Marinha; cf. MENDONÇA, Estevão de, **Datas mato-grossenses**, op. cit., p. 268; interessante observar que essa personagem, por ocasião do assassinato do Ten. Cel. Lauriano, era Inspetor interino do Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros em 1872; cf., a respeito dessa personagem, o Capítulo I neste trabalho.

<sup>344</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 25 de setembro de 1871. [Doc412].

Nesse mesmo sentido, no dia 3 de janeiro de 1871, o Promotor Público, Luís Alves da Silva Carvalho,<sup>345</sup> enviou, através de ofício, uma proposta ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior. Segundo ele, o problema enfrentado pelas autoridades policiais e judiciais, quando tinham de convocar uma testemunha que morasse a longa distância da capital, o que fazia com que se atrasassem os processos, principalmente de presos indiciados por crimes de morte, podia ser resolvido. Para a província, com a vantagem de desonerá-la, tratava-se de inaugurar um procedimento que, obviamente, não estava previsto no Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842:

*... que existindo diversos presos indiciados em crime de morte e outros jazem nas prisões por um ano e mais tempo sem se poder concluir os seus processos, e nem ao menos a formação da culpa, em razão da falta de testemunhas que estando a longa distancia da Capital, de mais de 100 léguas, como as que moram abaixo da Freguesia de Albuquerque, Taquari, Miranda; sendo além disso pessoas pobres, que não podem vir até cá para deporem como testemunhas; e não tendo a justiça recursos para fazê-los comparecer, já por falta de meios pecuniários, já por via de comunicações e de pessoal para tais diligencias, dificultando-se por essa razão a conclusão de tais processos; cumpre que de v. Ex<sup>a</sup> parta uma providencia qualquer a fim de que tais criminosos não fiquem por tanto tempo nas prisões sem culpa formada; é meu parecer, e de mais fácil adoção, é a nomeação dos suplentes de juizes municipais nos municípios criados de Corumbá e Miranda, com juramento imediato por procuração perante V. Ex<sup>a</sup>, que vai percorrer aqueles lugares, seguindo logo para aqueles pontos os sobreditos réus, a fim de serem processados, e não procurarem os recursos de habeas-corpus, a que indeclinavelmente (sic) tem jus, sem causa dolosa da parte do suplicante ou da justiça. Em V. Ex<sup>a</sup> assim determinar, antes mesmo de haver Câmara instalada nas ditas vilas, será um ato de especial justiça, porem V. Ex<sup>a</sup> dará os sábios suplementos.<sup>346</sup>*

Em agosto desse mesmo ano o Dr. Bandeira de Melo voltaria à carga, solicitando ao Presidente da Província providências no sentido de que fosse garantido transporte de Corumbá para Cuiabá à ré pronunciada Ana Eleutéria – sim, a mesma que havia entrado com um pedido de transferência para a cadeia da capital porque o xadrez da guarnição de Corumbá não oferecia as mínimas condições de salubridade –, no primeiro navio de guerra que se dirigisse à capital.

Para se ter uma idéia de como essas dificuldades entravavam o andamento dos processos, agravadas, por suposto, pela má vontade dos comandantes dos navios de guerra – supostamente, não comandavam navios em proveito de causas tão pouco nobres –, a ré já

---

<sup>345</sup> Cf, a respeito dessa personagem, o Capítulo I neste trabalho.

<sup>346</sup> APEMT - Oficio do Promotor Público, Luis Alves da Silva Carvalho, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Junior, datado de 3 de janeiro de 1871. [Doc447].

estava pronta para ser remetida desde o dia 17 de julho daquele ano e a 9 de agosto ainda se lutava para embarcá-la em um navio com destino a Cuiabá.

Sem dúvida, o conflito entre poderes era bastante declarado e deve ser levado em conta.

*Em data de 17 de julho próximo passado participando-me o subdelegado de polícia de Corumbá não ter ainda remetido para esta capital a ré Anna Eleutéria de Lima por falta de condução, como mostrou-me com um ofício, por cópia, que lhe dirigiu o comandante Felipe Orlando Short, declarando-lhe em resposta que não podia transportá-la. Rogo a V. Ex<sup>a</sup> que se digne dar suas ordens a fim de que no primeiro transporte de guerra que vier de Corumbá se efetue o transporte daquela presa.<sup>347</sup>*

É necessário advertir, contudo, que este não era o único tipo de problema capaz de explicar os constantes atrasos no andamento dos processos, e certamente não era o mais importante. Havia outros entraves, que ao seu tempo deverão merecer espaço em nossas análises.

Os anos foram se passando, a província não arribou na medida necessária e desejada, e antigos problemas continuaram sendo sempre atuais, de modo que os reiterados pedidos de pronta solução ganhavam, recorrentemente, novos contornos. Além do mais, as forças armadas, e a Marinha em especial, após o término da guerra do Paraguai, saíram fortificadas, ao passo que as atribuições e poderes de um Chefe de Polícia haviam perdido um pouco de seu brilho a partir da Reforma do Judiciário, em 1871. Tendo sido máximo o poder de um chefe de polícia entre a promulgação do Código do Processo Criminal e de seu Regulamento N. 120, de 31 de janeiro de 1842 e essa reforma de 1871, posto que nesse período acumulara atribuições relativas à polícia administrativa e à polícia judiciária, com essa última reforma perdera parte de suas competências em proveito do poder judiciário.<sup>348</sup>

Assim, levando em consideração este aspecto e o fato de que os infundáveis problemas econômicos não permitiam à província equipar sua polícia com embarcações próprias e mais adequadas aos rios mato-grossenses, só restava às autoridades policiais recorrer, sempre que necessário, aos presidentes da província, cuja autoridade era incontestada.

---

<sup>347</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Julio Bandeira de Mello, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Junior, datado de 9 de agosto de 1871. [Doc550].

<sup>348</sup> Cf., a respeito das inúmeras queixas dos chefes de polícia contra a lei da Reforma Judiciária de 20 de setembro de 1871, o Capítulo IV.

Em 1884, às vésperas da Proclamação da República, o problema ainda estava mais presente do que nunca. A dimensão das dificuldades enfrentadas pelas autoridades policiais pode ser avaliada através do ofício que, no dia 28 de junho daquele ano, o delegado de polícia de Santa Cruz de Corumbá enviou ao então Chefe de Polícia, Acyndino Vicente de Magalhães. Através desse documento, solicitava-lhe que requisitasse uma lancha a vapor junto ao Arsenal da Marinha e um destacamento policial para poder cumprir “*sua espinhosa missão*” de proceder às investigações de dois assassinatos perpetrados na região do rio São Lourenço: no primeiro, ocorrido no sítio do Tenente Coronel Celestino Corrêa da Costa, o encarregado, Honorato de tal, assassinara uma índia da tribo guató, tendo ficado o delito encoberto por quatro meses mais ou menos – o que, mais uma vez, vem demonstrar quão pouco confiáveis continuavam sendo as estatísticas criminais da província; no segundo, também pela lancha “*Tereré*”, que chegara de regresso daquelas paragens, o delegado era informado que um sujeito chamado Benedito Rodrigues havia assassinado com um tiro de espingarda a um Benedito de tal, no lugar conhecido por “*Rita Velha*”, igualmente no distrito de São Lourenço.

Mais uma vez, as enormes distâncias e a falta de equipamentos e praças disponíveis entravam na conta dos grandes problemas que a polícia enfrentava para reprimir o crime. E finalizava, ponderando que

*... não consta ter o subdelegado de policia daquele distrito tomado conhecimento, não só porque mora muito distante, como por falta de meios próprios para tarefa de semelhante natureza. Solicito por isso a V. S<sup>a</sup> providências a fim de serem removidos os embarços que acabo de expor, para que possa este juízo bem cumprir a sua espinhosa missão.*<sup>349</sup>

## **Um inquérito policial em pleno sertão.**

Assim, quando aportou em São José de Herculânia – Coxim, na tarde do dia 7 de janeiro, o Dr. Melcíades já apresentava sinais de cansaço, embora procurasse não desapontar o ânimo de “*quase todos os habitantes do arraial*” que haviam acorrido ao referido porto para recebê-lo. Só neste ponto, também, é que o Chefe de Polícia passava a informar a respeito dos “*lamentáveis*” fatos ocorridos em agosto de 1877, razão de seu deslocamento para o Coxim. Aliás, somente um acontecimento de enorme gravidade

---

<sup>349</sup> APEMT - Ofício do Delegado de Polícia de Santa Cruz de Corumbá, ao Chefe de Polícia, Dr. Acyndino Vicente de Magalhães, datado de 28 de junho de 1884. [Doc320].



justificava sua missão à ordem do presidente da província. Era isto o que previa o Regulamento n. 120, ao tratar das atribuições do Chefe de Polícia:

*O governo ou os presidentes nas províncias poderão ordenar que os chefes de polícia se passem temporariamente para um ou outro termo ou comarca da província, quando seja ali necessária a sua presença, ou porque a segurança e tranqüilidade públicas se ache gravemente comprometida, ou porque se tenha ali cometido algum ou alguns crimes de tal gravidade e revestidos de circunstâncias tais, que requeiram uma investigação mais escrupulosa, ativa, imparcial, e inteligente; ou finalmente porque se achem envolvidas nos acontecimentos que ocorrerem pessoas cujo poderio e prepotência tolha a marcha regular e livre das justiças do lugar.*<sup>350</sup>

E como o contrabando nas regiões de fronteira, crimes cercados por violência e mistério, abusos de autoridades, corrupção e crimes eleitorais eram constantes na província e exigiam quase sempre a presença dos chefes de polícia para uma investigação mais “*escrupulosa, ativa, imparcial e inteligente*”, o expediente da Secretaria da Polícia em Cuiabá passava para a responsabilidade do delegado de polícia encarregado, Antônio de Paula Corrêa, enquanto durasse a missão.<sup>351</sup>

Claro, recusas também faziam parte do sistema. Mas era preciso apresentar uma boa justificativa, como fez o Chefe de Polícia interino, Antônio Alonso de Faria, em 4 de janeiro de 1870. Através de ofício ao presidente da província, o Barão de Diamantino, que, como já vimos, tinha tido um forte envolvimento no caso do assassinato do Ten. Cel. Lauriano, esse Chefe de Polícia comunicava que não podia cumprir sua determinação de seguir para o termo de Vila Maria por se achar doente e impossibilitado de montar a cavalo. Havia se safado de uma expedição desgastante. Mas, salvo uma justa causa, as autoridades policiais procuravam cumprir à risca as determinações dos presidentes da província, sempre que um acontecimento de enorme gravidade colocasse em risco a segurança e tranqüilidade da província.

A ida do Dr. Melcíades ao Coxim era uma dessas ocasiões. Uma “*horda de sicários e bandidos*”, liderada por um tal de João Ferreira Junqueira, havia sido chacinada por uma escolta militar com o auxílio de populares, com fortes suspeitas de que o subdelegado suplente em exercício, um tal de Prudêncio José Martins, exercia aberta proteção a um dos acusados do violento crime.

---

<sup>350</sup> Regulamento n° 120 – “Das atribuições do Chefe de Polícia”, art. 60, op. cit.; cf. também Decreto n°. 4824, de 22 de novembro de 1871, art. 12, p. 36.

<sup>351</sup> APEMT – Ofício do Delegado de Polícia, Antônio de Paula Corrêa, ao Presidente da Província, Gal. Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 16 de janeiro de 1878. [Doc1028].

Como se vê, a missão do nosso Chefe de Polícia não era a de desvendar um crime envolto em mistério, como no caso do assassinato do Ten. Cel. Lauriano, uma vez que os principais envolvidos eram conhecidos. E nem, certamente, só pela sua hediondez.

Para que se possa ter uma idéia a respeito, uma quinzena de anos antes, mais precisamente no dia 17 de agosto de 1861, as escravas Cândida e Maria, haviam assassinado barbaramente Thomé Teixeira Fonseca, na fazenda Taquari, desferindo-lhe golpes de machado. O Chefe de Polícia, na época, era o Dr. Jesuíno de Souza Martins, que só comunicou o ocorrido ao Presidente da Província em meados de setembro, após receber ofício do subdelegado de polícia de Corumbá, datado de 30 de agosto. Esse subdelegado informava que havia tomado conhecimento do delito somente no dia 21 do referido mês, havendo, contudo, tomado as providências necessárias: marchara para o local do crime acompanhado de escrivão, de escolta composta de um inferior, um cabo e seis soldados, e do doutor em medicina, Joaquim de Matos Teles de Menezes para exumar o cadáver e proceder ao competente auto de exame e corpo de delito e conseguira capturar as autoras de “tão hediondo atentado”, fazendo-as recolher à prisão daquele distrito. O Dr. Jesuíno só teve o trabalho de ordenar-lhe que remetesse as duas criminosas ao Juiz Municipal de Miranda, a fim de instaurar-lhes o respectivo processo, já que essa era a autoridade competente para tal.

Dois crimes hediondos, cujos criminosos eram conhecidos. Ambos ameaçadores da segurança e da tranqüilidade públicas, cujas penas previstas no Código Criminal iam da morte por enforcamento no grau máximo, galés perpétuas no médio e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo, dependendo das circunstâncias em que tivessem ocorrido os delitos. Contudo, dos dois casos, somente a chacina exigiu a presença do Chefe de Polícia. E havia uma boa explicação para isso. Crimes com requintes de violência sempre poderiam acontecer, muitos dos quais ainda teremos a oportunidade de oferecer ao exame, mas aquele ocorrido em agosto de 1877, no Coxim, tinha um ingrediente que as autoridades policiais da província não podiam permitir – a impunidade e a ameaça que crimes acobertados representavam à ordem e ao poder constituído; o perigo da população tomar em suas próprias mãos o direito de fazer justiça, colocando em risco o monopólio da força física em poder do estado; principalmente em situações como essa em que se

caracterizavam como marcadas pelo vazio de poder, que Natalie Davis denominou com propriedade de “*razões do desgoverno*”.<sup>352</sup>

Por isso mesmo, o Dr. Melcíades tinha sido enviado em comissão ao Coxim para abrir inquérito policial: quatro meses atrás, uma chacina havia sido cometida naquele distrito e os culpados continuavam livres, nenhum processo tinha sido instaurado e algumas autoridades, inclusive um subdelegado da polícia, acobertavam de maneira descarada o crime e os criminosos.

Assim, tão logo ali chegou, preocupado que estava em concluir rapidamente sua missão, tratou imediatamente de instaurar o inquérito policial. Após contar com a coadjuvação do subdelegado de polícia do distrito, Antônio Luiz da Silva Albuquerque, que se achava licenciado do cargo à época, mandou chamar os inspetores de quartirão e reuniu as testemunhas dos fatos, dando início, no dia 10 de janeiro, aos autos de perguntas.

E, pelo que pôde apurar, o chefe da aludida “horda de sicários e bandidos” havia sido morto pela escolta policial que saíra em seu encalço por resistência à ordem de prisão. Se fosse só isso, certamente o processo apenas apuraria responsabilidades, muito provavelmente na esfera administrativa e militar, sem maiores conseqüências para os envolvidos. Acontece que os demais integrantes do bando, Luiziano de tal, Francisco Gomes, Hipólito Gomes e um outro capanga conhecido por José Paraguaio, haviam sido executados após terem sido presos, isto é, quando já estavam sob a custódia, supostamente, do próprio estado. E isto não podia ser admitido, por se constituir em uma franca ameaça à justiça e ao poder constituído. Ficava certo para o Chefe de Polícia, depois de ouvidas as testemunhas, que esses capangas haviam sido “... *fuzilados depois de presos sem a menor resistência, inermes e na ocasião em que assim se entregavam aos soldados da escolta para os guardar e conduzir.*”<sup>353</sup>

Dos acusados, dois puderam ser logo identificados: um era um tal de Florêncio José de Oliveira, conhecido por “Maná”, apontado como o autor do assassinato de Luiziano no dia 20 de agosto de 1877, no lugar denominado “Engenho da Serra”, na presença de Joaquim Anselmo de Santana, também suplente de subdelegado; o outro, Cassemiro José da Silva, cabo de esquadra do 3º Regimento de Artilharia a cavalo e comandante da escolta

---

<sup>352</sup> Davis, Natalie Z., **Culturas do povo**, 1990.

<sup>353</sup> APEMT – Relatório da Comissão ao Coxim.

militar formada para conduzir os criminosos, fora indigitado como autor do tiro de carabina “cujá munição (...) levou metade da cabeça” de Francisco Gomes, no dia seguinte à primeira execução, no lugar conhecido por “Retiro”. A chacina se completou, ainda nesse mesmo dia 21, com o assassinato dos outros dois bandoleiros, com a participação de populares. Mas, sobre estes as testemunhas, que eram em número de sete, silenciaram:

*... quanto aos fuzilamentos de Hipólito Gomes e José paraguaio, nesse mesmo dia, hora, lugar e ocasião, não indicaram seus autores, mas disseram haver tanto a escolta militar como a de paisanos (porque destes também ela se compunha) e ainda muitos outros paisanos que, ou por curiosidade ou por interesse, os acompanhou na diligência, sobre eles descarregando suas armas, ignorando-se toda essa gente ou parte dela.<sup>354</sup>*

Em suma, pouca coisa, sob esse aspecto, pôde fazer o Chefe de Polícia. Tratando-se de uma execução sumária praticada pelos disparos de inúmeras armas de fogo, e provavelmente coadjuvados por outros instrumentos contundentes, como paus e facas, difícil mesmo era apontar um culpado ou culpados. Além do mais, o exame cadavérico e o corpo de delito, importantes peças para a montagem de todo inquérito policial, como já tivemos oportunidade de observar, sequer são mencionados em seu relatório. Sob esse aspecto, é interessante notar que não informava se havia levado consigo um médico perito notificado, como havia procedido aquele subdelegado de Corumbá em 1861, quando se deslocou para a fazenda Taquari para investigar o bárbaro assassinato cometido por duas escravas.

Entretanto, sem outros instrumentos que lhe facilitassem a investigação, baseando-se na memória e vontade dos moradores daquele arraial, o Dr. Melcíades foi juntando as peças que conseguiu coletar e produziu uma verdade que fosse satisfatória aos olhos (cegos) da justiça e da lei:

*Das indagações a que procedi e que constam do respectivo processo que instaurei, resultou provada a resistência que Junqueira à mão armada fez aos agentes da Justiça pública, ficando assim justificada sua morte; ficou líquido o fuzilamento de Luiziano por Florêncio Maná, o de Francisco Gomes pelo cabo Casemiro José da Silva e desconhecidos os verdadeiros assassinos de Hipólito Gomes e José Paraguaio.<sup>355</sup>*

Posto que era difícil apontar os verdadeiros culpados do linchamento de Hipólito e José Paraguaio, o Dr. Melcíades não trepidou em indigitar o comandante do destacamento naquela ocasião, o Alferes Valente, como o responsável *moral* pelo ocorrido, por não ter

---

<sup>354</sup> Ibidem.

<sup>355</sup> APEMT - Relatório da Comissão ao Coxim. (ênfase acrescentada).

comandado pessoalmente a diligência, entregando essa incumbência ao tal Cassemiro José da Silva,

*... um cabo de tal moralidade e disciplina, só educado para comprometer a Justiça pública (...) que me constou proceder assim por saber com antecedência que a maioria ou totalidade do povo daquele lugar não queria a prisão de Junqueira e seus capangas, e sim a extinção deles.*<sup>356</sup>

Vivendo sob a égide do terror, esse tal de Junqueira devia ser mesmo um especialista em espalhar o pânico entre o povo que vivia no pequeno arraial de São José de Herculânia e seus arredores. De acordo com o Chefe de Polícia, eram realmente terríveis as histórias de seus crimes: ladrão contumaz, com 23 mortes sabidas em seu currículo, tendo inclusive castrado a um homem, ele e seus capangas eram o terror de pais de família, pela fama que tinham de violentarem filhas indefesas. Assim mesmo circulava impunemente pelo pequeno arraial e cercanias. O próprio frei Mariano de Bagnaia, famoso capuchinho que chegou a ser lembrado por Taunay<sup>357</sup> em suas memórias do tempo da guerra do Paraguai, e que por ali já andava desde muito antes,<sup>358</sup> tendo sido o responsável pela edificação da igreja de Nossa Senhora do Bom Conselho por volta de 1854, tinha outras tantas histórias macabras para contar.<sup>359</sup>

O certo é que se assim agia é porque recebia algum tipo de proteção. Não só do aludido alferes, que, apesar de fortemente armado, “... acabou por transigir, comerciar e entreter íntimas e amistosas relações com o Junqueira”,<sup>360</sup> mas principalmente de gente “graúda” de Cuiabá. Infelizmente, para infortúnio do historiador, o Dr. Melcíades não declinou nomes. Apenas isto: que o que tinha a dizer era fruto de sérias e confidenciais revelações, a partir das indagações a que procedera e do processo de formação de culpa que formalizara.

Embora não fosse nenhuma novidade, o nosso Chefe de Polícia topara com um típico caso de coronelismo. Aí estava, de acordo com suas conjecturas, a justificativa para tantos desmandos na região e as razões do desgoverno: “Devido (...) a proteção que

---

<sup>356</sup> Ibidem.

<sup>357</sup> TAUNAY, Visconde de, **Dias de guerra e de sertão**, p. 82-7.

<sup>358</sup> Incumbido da direção dos índios aldeados em Bom Conselho, chega a Cuiabá em 1847; cf. MENDONÇA, Estevão de, **Datas mato-grossenses**, op. cit., p. 220.

<sup>359</sup> APEMT – Ofício do Diretor Geral dos Índios, Henrique José Vieira, datado de 5 de janeiro de 1854, ao Presidente da Província, Barão de Melgaço. [Doc666].

<sup>360</sup> APEMT – Relatório da Comissão ao Coxim.

*Junqueira tinha de pessoas influentes desta Capital e altamente colocadas, o Governo e a Polícia, ambos empenhados em sua captura e punição, viram baldado o empenho e esforços que fizeram.*”<sup>361</sup>

O povo, nesses termos “*a quem não está reservado o direito de punir*”, acabara desejando e até participando das execuções. Para sua maior frustração, o tal Florêncio Maná, acusado de haver assassinado Luiziano, simplesmente havia se evadido. E, apesar das diligências feitas para a sua captura, não pudera ser encontrado, levando o Chefe de Polícia a suspeitar que Prudêncio José Martins, subdelegado suplente em exercício, fosse seu maior protetor e que o trazia acoitado. A ordem que deu no dia 14 de janeiro para que esse subdelegado do distrito tomasse as providências necessárias para a captura do acusado não deixava margem à dúvida:

*Tendo reconhecido pelas diligências a que estou procedendo, que Florêncio José de Oliveira matou a Luiziano de tal, depois de preso, cumpre que Vossa Mercê tome as mais sérias providências, a fim de ser capturado esse indivíduo. Se me tem dito, e eu não creio, ser Vossa Mercê desse indivíduo protetor, assim está na sua dignidade tudo, mas tudo fazer para a captura dele, a fim de dar completo desmentido a seus desafetos talvez.*<sup>362</sup>

Entre suspeitas e desafetos, o Dr. Melcíades com muita astúcia oferecia ao subdelegado Martins a oportunidade de livrar-se do peso de uma cumplicidade e de uma acusação desnecessárias, desde que colaborasse. E Prudêncio, meio a contragosto, colaborou. Mas, apesar de ter demonstrado um certo esforço nesse sentido, mandando o inspetor do 2º quartirão, Manoel Cândido da Rocha, procurá-lo em sua residência e outros lugares que costumava freqüentar, o tal Florêncio não pôde ser encontrado.

Com o espírito já cansado e abatido de contrariedades “*que não se escrevem*”, o Dr. Melcíades foi então tratando de dar por concluída essa fase do processo, após ter feito os autos de qualificação aos réus que se achavam presentes, os respectivos interrogatórios, e inquirição das testemunhas. Sem pôr as mãos em Florêncio, deixava para dar o seu despacho de pronúncia ou não pronúncia em Corumbá, “*cabeça*” da Comarca, depois de ouvir o promotor público.

Para piorar ainda mais o ânimo do incansável Chefe de Polícia – “*não bastavam os trabalhos que me davam o processo e suas diligências*” –, pela manhã do mesmo dia 14 de

---

<sup>361</sup> Ibidem.

<sup>362</sup> Ibidem. (ênfase acrescentada).

janeiro, um marinheiro encarregado do serviço da igarité veio avisá-lo que pela noite o desertor José Antônio da Silva, aquele mesmo que havia prendido na fazenda do tal Lara, fugira, “... *prevalecendo da escuridão da noite, que realmente foi tempestuosa, em uma pequena montaria (...), levando consigo seu filho.*”<sup>363</sup> De qualquer modo, contrariado ou não, o certo é que nesse caso a história podia encontrar os seus justos termos, não causando estranheza – o desertor haveria de resistir enquanto tivesse forças para não se ver apartado de sua família, que parte dela ficara lá no Lara. Além disso, tinha medo. Medo de humilhantes punições que certamente o esperavam em Corumbá, se lembrarmos que o açoite só foi abolido como instrumento de castigo na Marinha brasileira em 1912. Contrariado, mais uma diligência, dentre tantas, tinha de ser providenciada para a captura desse desertor audaz: “*Imediatamente tripulei duas montarias, uma com marinheiros e outra com paisanos e as despedi para capturá-lo.*”<sup>364</sup>

Não querendo omitir nada em seu relatório, informava ainda que em sua chegada ao Coxim, da mesma forma como já havia procedido em Corumbá, tratou logo de resolver algumas pendengas entre o coletor das rendas provinciais com os comerciantes e criadores de gado da região, em razão da cobrança de um imposto sobre sal que há muito já havia sido derogado e do atravessamento de gado de um lado para outro do rio Taquari.<sup>365</sup>

Finalmente, dando por concluída sua comissão, e não tendo mais nada a fazer em São José de Herculânia, o Dr. Melcíades podia anunciar a todos a sua partida para o dia 17 de janeiro. E, de fato, no dia aprazado, por volta das 7 horas da manhã, o Chefe de Polícia iniciava sua viagem de regresso, a qual, entretanto, ainda haveria de lhe reservar algumas surpresas e aborrecimentos.

As providências que tomou para essa viagem e outras que teve de adotar no seu transcurso são surpreendentes, de tal modo a nos descortinar uma paisagem e uma realidade que, com toda certeza, ajudam a compreender um pouco mais a respeito da província e dos homens que um dia ousaram povoá-la.

Desde logo, o Dr. Melcíades tinha um outro problema a resolver – sua missão não se resumia apenas a apurar os fatos ocorridos naquele longínquo 20 de agosto de 1877. Era

---

<sup>363</sup> Ibidem.

<sup>364</sup> Ibidem.

<sup>365</sup> Contudo, de tais litígios não trataremos aqui, prometendo voltar ao assunto, pela sua importância, em outro momento deste trabalho.

preciso restabelecer a ordem abalada, apaziguar os ânimos ainda exaltados e, sobretudo, prender os culpados da chacina e fazer recolhê-los à prisão de Corumbá, até que a Justiça desse seu veredicto. Mesmo porque o arraial de Herculânia prisão não tinha, caso decidisse que uma escolta mais apetrechada viesse buscar, numa outra oportunidade, os 9 soldados implicados – “lá nem ainda se fez uma casa para alojar, sequer pobremente, os soldados do Destacamento, que vi aboletados em um rancho de palha indigno e impróprio até para curral de vacas.”<sup>366</sup> Certamente, dois outros problemas deveriam ser considerados: não era possível confiar no destacamento policial, que por certo deixaria os implicados escaparem; além do mais, só faria aumentar as despesas do governo provincial. Deixemos, entretanto, que o próprio Dr. Melcíades nos diga as providências que tomou. Sua narrativa fluente e bem concertada nos impede, muitas vezes, de parafraseá-lo:

*... parti trazendo comigo, presos, 9 soldados do Destacamento daquele lugar, justamente os implicados nos assassinatos de Junqueira e seus capangas, soltos, 6 outros para guarda e segurança daqueles. Sendo os soldados, tanto os 9 presos, como os 6 da escolta, quase todos casados com filhos, e não querendo aumentar aos presos a natural aflição e aos da escolta dar o menor desgosto, e, a todos serenar o ânimo com a certeza da vinda de suas mulheres e filhos, de que servia mesmo uma desumanidade separá-los, de véspera fretei uma Igarité toldada e tripulada por 7 homens paisanos para conduzi-las até Corumbá e dispus mais que um homem do Destacamento, também casado e de toda probidade, com sua mulher e filhos as acompanhasse, encomendando-lhe e recomendando-lhe todo o cuidado com a família dos outros seus camaradas. Fiz com que as rações, tanto dos soldados presos como dos da escolta, fossem integralmente dadas às suas mulheres e filhos, e calculando que isto não lhes bastaria, entreguei ao soldado que com elas tinha de vir a quantia de 10\$000 réis para compra de mantimentos que chegassem e sobrassem, e a algumas a quem o fornecedor não entregasse quase nada das rações de seus maridos, cobrando-se destarte do que estes lhe deviam, dei algum dinheiro bastante para racioná-las igualmente as outras. Na véspera também aconselhei ao Coletor das rendas provinciais desse algum dinheiro ao índio terena capitão Bueno que ali se achava conduzindo 60 e tantos índios de sua tribo, e que se dirigiam a esta Capital de ordem e a chamado de V. Ex.<sup>a</sup><sup>367</sup>*

Não há como deixar de causar em nossos espíritos uma certa estranheza, quando nos deparamos com um relato como este. Viagem aparatosa e cheia de magnanimidade. Porém, que estranha humanidade era aquela que se condoia com criminosos e seus cúmplices declarados, mas que, ao mesmo tempo, era capaz de praticar uma perseguição implacável a um desertor que, de forma idêntica, também tinha sido arrancado à força do seio de sua

---

<sup>366</sup> APEMT – Relatório da Comissão ao Coxim.

<sup>367</sup> Ibidem. De acordo ainda com suas observações, o capitão Bueno, índio terena, não tinha mantimentos e tampouco dinheiro para empreender a aludida viagem, razão pela qual solicitou ao coletor das rendas provinciais que, à sua vista, desse àquele capitão a importância de 200\$000 réis.



família? Mesmo porque, pensando com as nossas categorias sócio-culturais, o mais razoável é que trouxesse presos apenas os 9 soldados envolvidos, uma escolta, e pronto.

No caso, como já nos advertiu Norbert Elias, é preciso que o historiador penetre naquele universo e procure entender por que razão o Chefe de Polícia agiu desse modo e não de outro. É bem provável, nestes termos, que nem tenha feito tais conjecturas porque pensava que agia (e era assim mesmo) em nome da ordem e da tranqüilidade públicas e que tais arranjos tivessem sido decididos antes mesmo de sua partida de Corumbá, pois já tinha uma avaliação prévia do que constaria a sua comissão por aquelas paragens. De todo modo, é preciso conhecer um pouco mais esse Chefe de Polícia para que possamos ter uma opinião mais ajuizada e que, de certo modo, nos permita oferecer uma resposta a essa sua atitude que a princípio nos causa estranheza.

Este não é o momento mais adequado para discutir as origens da polícia, da criação da Guarda Nacional, dos batalhões militares e, principalmente, da figura do Chefe de Polícia, seus poderes e suas atribuições no trabalho de prevenção e repressão ao crime. Contudo, podemos adiantar que há uma certa unanimidade entre os especialistas no assunto que todas essas instituições, criadas principalmente a partir da vinda da família real para o Brasil, em 1808, tinham como objetivo fundamental defender os interesses dos grandes proprietários, senhores de grandes cabedais, banqueiros e comerciantes, contra todas as formas de resistência, principalmente as que tivessem origem no trabalho escravo. Prevenindo e reprimindo toda e qualquer ameaça à propriedade privada, fundamento em torno da qual sempre se definiu o conceito de crime e criminalidade numa sociedade de classes, a polícia açoitou e prendeu negros, independentemente de sua condição, fossem escravos, forros ou livres; reprimiu com violência todos os tipos de ajuntamentos considerados ilícitos; perseguiu e castigou desertores e acoitadores e matou, muitas vezes justificando suas ações assassinas em nome da própria ordem.

Por outro lado, conscientes de que detinham o monopólio da força física e leitores aplicados dos códigos criminais e decretos imperiais, os chefes de polícia, principalmente porque ocupavam um cargo de confiança da presidência da província, também tinham como missão impedir abusos por parte dos senhores, de modo a garantir a manutenção de um sistema produtivo baseado no trabalho escravo. Ou seja, mesmo considerando que o aparato repressivo estava a serviço dos senhores, era preciso impedir os exageros, que só

agravavam o estado de uma sociedade que, por sua própria natureza, baseava-se num sistema opressor, por si mesmo já ameaçador. De todo modo, tão difícil quanto ver um senhor atrás das grades era encontrar um desses chefes de polícia batendo e torturando escravos e livres pobres – que o serviço sujo fosse feito pelos seus subalternos, que para isso servia a estrutura hierárquica do poder repressivo.

O Dr. Melcíades era um desses zelosos funcionários do estado que acreditava estar prestando um serviço valioso à província e da qual esperava, obviamente, reconhecimento e aprovação. Agia como se estivesse acima das contradições, como se fosse possível exercer seu papel com neutralidade. Alguns meses após o seu retorno a Cuiabá, novamente daria provas de que representava bem o seu papel, colocando-se mais uma vez como mediador entre os próprios detentores do poder, como já fizera em Corumbá, antes de sua partida para o Coxim.

Por solicitação do Dr. João José Pedrosa, há pouco mais de um mês na presidência da província, era despachado em comissão, agora para a Freguesia da Chapada, a fim de apaziguar os ânimos exaltados “*e dispostos a uma luta*” em função das disputas eleitorais marcadas para o início do mês de agosto de 1878. No dia 12, dois dias após o seu retorno à capital, informava ao Dr. Pedrosa que tinha sido completamente satisfatório o resultado de sua missão, e completava:

*Logo após minha chegada ali entendi-me com os chefes das duas parcialidades políticas, aos quais lembrei os benefícios da paz e o respeito que deviam ter à lei, e garantindo-lhes ao mesmo tempo com minha mentalidade a firme resolução em que estava de garantir o direito político de todos, tive o prazer de ser deles bem ouvido o melhoramento criado. Assim foi que pacificamente começaram e acabaram os trabalhos eleitorais a que assisti. Sem mais que fazer naquela localidade, retirei-me no dia 8, deixando completamente restabelecida a ordem pública.<sup>368</sup>*

Alguns dias mais tarde, mais precisamente a 29 de agosto, o Dr. Melcíades levava ao conhecimento do Presidente da Província que havia enviado o 1º suplente do delegado de polícia em exercício, Capitão Sabino Fernandes de Souza, ao lugar denominado “*Bocaina*”, fazenda que pertencia a Bartholomeu Gonçalves de Queiroz, “... a fim de proceder nos termos da lei contra o mesmo por bárbaros castigos aplicados em infelizes escravos seus, dos quais alguns já têm sucumbido, como verifiquei no auto de perguntas e

---

<sup>368</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao Presidente da Província, Dr. João José Pedrosa, datado de 12 de agosto de 1878. [Doc1037].

*corpo de delito a que procedi em Moisés, escravo daquele energúmeno, de quem fugiu para salvar a vida.*”<sup>369</sup>

Não encontramos outros documentos que informassem a respeito do desenrolar dos fatos e se esse “*energúmeno*” chegou a sofrer algum tipo de represália, mas o tom pesado de suas palavras demonstra que para as autoridades policiais, principalmente no chamado período abolicionista, os senhores deveriam se conter, obedecendo às leis e não aplicando castigos pesados que mutilassem ou levassem à morte seus escravos – que deixassem essa tarefa para a polícia, que sabia bater com regra e disciplina. Mas, pouco mais de uma semana depois, o Dr. Melcíades enviava outro ofício à presidência da província, comunicando que havia prendido um tal de Alfredo de Souza Távora, Tenente do Batalhão 21 de Infantaria por crime de injúria feita à sua pessoa em ato de serviço público, recolhendo-o imediatamente ao Estado Maior do seu Batalhão. Procedimento acertado, diga-se de passagem, uma vez que a figura era militar. Até aí nada de mais. Mas, invocando um dos princípios fundamentais do trabalho metodológico, o documento pode permanecer inerte no meio de uma infinidade de outros tantos documentos até que o historiador, acreditando que tem diante de si uma boa trama, decide elegê-lo para compor em sua narrativa. É este o caso. Se nossas preocupações, no momento, tivessem a injúria como tema, com certeza não teríamos de dar tantas explicações. Na pressa, contudo, deixamos de formular as perguntas fatais que permitem retomarmos o fio da meada: por que esse tenente injuriou o nosso Chefe de Polícia? E que serviço público era esse que executava com tanto zelo naquele dia?

Aqui está o elo: tinha sido injuriado porque estava agindo com o rigor da lei contra o “*energúmeno*” do tal Bartholomeu Gonçalves de Queiroz. Diante da corajosa denúncia do escravo Moisés,<sup>370</sup> o Dr. Melcíades fez recolher os escravos da fazenda à Secretaria da Polícia para apurar os fatos, o que, podemos afiançar com segurança, explicava a atitude do mais profundo desprezo e da mais pura repugnância por parte do aludido tenente.

---

<sup>369</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao Presidente da Província, Dr. João José Pedrosa, datado de 29 de agosto de 1878; ênfase acrescentada. [Doc973].

<sup>370</sup> APEMT - Ofício enviado pelo Chefe de Polícia interino, José Leite Galvão, ao Presidente da Província, Barão de Maracaju, datado de 15 de março de 1880. Através desse boletim de ocorrências policiais ficamos sabendo que Moisés jamais deixou de resistir à violência de seu senhor e sempre esteve em busca de sua liberdade. Nesse ofício, o Chefe de Polícia informava que no dia 8 havia sido “... *recolhido à cadeia o escravo Moisés, de propriedade de Bartholomeu Gonçalves de Queiroz, a pedido de seu senhor.*” [Doc1278].

*Achava-me procedendo a auto de corpo de delito em infelizes escravos, por sevícias nos mesmos feitas por seu bárbaro senhor, Bartholomeu Gonçalves de Queiroz, quando por várias vezes, passando por diante de mim, aquele referido tenente, de chapéu na cabeça, ponderei-lhe que se descobrisse; fê-lo depois de reiteradas admoestações minhas com tal motivo, e então disse-me que nessa ocasião fazia-o com repugnância, mas que na rua jamais o faria, porque de mim tinha nojo.*<sup>371</sup>

Quase um ano depois, em de 3 de junho de 1879, enviava um ofício ao 1º Suplente de Delegado de Corumbá, João Antônio Rodrigues, louvando-o pelas medidas adotadas para descobrir os responsáveis pelo “empastelamento” da tipografia do periódico *Iniciador*, assaltado por um grupo considerável de indivíduos. Recomendando ao delegado as mais enérgicas investigações, a fim de descobrir os autores de tão grave atentado à propriedade privada e ao direito da mais ampla liberdade de imprensa, lembrava-o de que para tal “*a Polícia dispõe de meios extraordinários que escuso apontar e dos quais lhe autorizo a lançar mão se tanto for mister para tal fim*”.<sup>372</sup>

Assim agia o Dr. Melcíades. Portanto, o que parecia ser uma aparatosa e exagerada comitiva, após esta pequena digressão, talvez agora torne sua atitude compreensível. Além disso, é preciso lembrar, ainda, que dentre os envolvidos na chacina apenas dois haviam sido realmente incriminados, parecendo-lhe razoável que os demais se fizessem acompanhar de suas mulheres e filhos. Até que o caso ficasse esclarecido e os culpados punidos, que a província arcasse com as suas responsabilidades.

Já a deserção era uma transgressão considerada muito grave, não só pelo lado da indisciplina como pelo da desonra. De qualquer modo, uma ameaça à ordem e à disciplina militar, contra a qual as autoridades policiais e militares procuravam concentrar o melhor de seus esforços, para evitar o que chamavam de “contágio”. Impensável, nesse sentido, que diante de imperiais marinheiros e soldados, o Dr. Melcíades pudesse ser benevolente. Ao contrário, suas ordens tinham sido rigorosas – que o desertor fosse recapturado e que, uma vez em Corumbá, fosse punido com os rigores da lei.

---

<sup>371</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao Presidente da Província, Dr. João José Pedrosa, datado de 12 de setembro de 1878. [Doc977].

<sup>372</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao 1º Suplente de Delegado de Corumbá, datado de 3 de junho de 1879. [Doc912].

## Um cadáver ambulante retorna ao porto seguro.

Tomadas todas as providências para o seu retorno a Cuiabá, certificou-se de que sua despedida do arraial fosse cercada de festa, que a ocasião exigia. Mas, afinal, o que é o poder sem os seus espetáculos?

A encenação – o espetáculo, a arte teatral – não é hostil a um poder que tudo quer reduzir ao mensurável, ao controle, mesmo que exercido à distância, através do maior ardid do panóptico – que o olho do poder veja sem ser visto. A estética, para Jacques-Alain Miller, neste sentido, não é supérflua ao poder. Ao contrário, a arte teatral convém à perspectiva utilitarista do menor custo – que as causas da desordem sejam medidas, calculadas, a fim de ser obter delas o maior número de efeitos a favor da ordem.

Procurando descrever o essencial do dispositivo panóptico, mais precisamente, da máquina panóptica de Jeremy Bentham, Jacques-Alain Miller, afirma que é na “*engenhosidade multiplicadora*” que reside a genialidade benthaniana. Nestes termos, procurando mostrar que em Bentham também existe um cálculo das aparências, conclui:

*A arte teatral, que das realidades mais exíguas tira fantasmagorias soberbas, é a esse respeito um modelo da ciência do útil – com a condição, é claro, de que essa prodigalidade concorra para uma finalidade justificada além disso.*<sup>373</sup>

Nessa mesma perspectiva, dando-lhe, porém, um sentido bem mais radical, para Georges Balandier a “*teatrocracia*” – esta “*governante de bastidor*” – está, sempre presente, “*por detrás de todas as formas de disposição da sociedade e de organização dos poderes.*”<sup>374</sup> Falar em poder político, neste sentido, é falar sempre em atores políticos, que devem, cotidianamente, pagar tributos, à “teatralidade”. Não é da ordem da utilidade, do cálculo e do custo, mas da inerência. Aliás, parafraseando Shakespeare, para Balandier “*o mundo inteiro é um palco*”. Portanto, nessa óptica, *agir e representar* – esse duplo sentido do termo “drama” – compõem, expõem e se confundem, no jogo das sociedades, com suas ordens e desordens, com as manifestações do poder, com a sua teatralidade. Para Balandier, o poder político só consegue a subordinação porque representa, encena, teatraliza. Inversamente, o poder não se dá bem com a simplicidade:

---

<sup>373</sup> MILLER, Jacques-Alain, *A máquina panóptica de Jeremy Bentham*, in: SILVA, Tomaz T. da (org.). **O Panóptico**, p. 89.

<sup>374</sup> BALANDIER, Georges, **O poder em cena**, p. 19.

*O poder utiliza, aliás, meios espetaculares para marcar a sua responsabilidade da história (comemorações), expor os valores que exalta (manifestações), e afirmar a sua força (execuções). Este último aspecto é o mais dramático, não apenas porque sanciona publicamente a transgressão das proibições que a sociedade e o seu poder decretaram como invioláveis.*<sup>375</sup>

Assim foi o embarque do Dr. Melcíades, ao qual não faltaram também as honrarias: lá estavam o subdelegado e suplentes, o professor público e seus alunos, o comandante do destacamento policial, o diretor do núcleo colonial, comerciantes, lavradores e o capitão Bueno com seus soldados (os índios terenas) em perfeita formação militar. E, após um discurso laudatório bem apropriado à ocasião, exortando a comunidade a viver do trabalho honesto e do amor à paz e à justiça, com grande emoção, de acordo com suas próprias palavras, despedia-se do arraial de Herculânia:

*Não foi sem pasmo que nesse derradeiro olhar disse um adeus, talvez para sempre, ao lindo arraial de Herculânia e à formosa cordilheira que o Taquari corta e de perto abraça; e no íntimo de minha alma aos Céus mandei uma fervorosa prece pelo seu progresso e ditoso futuro...*<sup>376</sup>

A fim de darmos um fechamento a esses nossos comentários a respeito do relatório do Dr. Melcíades, dois fatos ocorridos em sua viagem de regresso ainda são dignos de nota. O primeiro, evidentemente, trata dos acontecimentos que envolveram a captura do tal José Antônio, o desertor que ousara fugir da igarité bem debaixo de suas barbas. O segundo, igualmente interessante, refere-se a denúncias de existência de escravidão branca praticada por proprietários rurais da região.

Assim é que, no mesmo dia 17, uma das escoltas que haviam saído no encalço desse desertor – a “tripulada” por marinheiros –, e que vinha rio acima ao seu encontro, informou-o que José Antônio havia sido preso, mas que lograra escapar atirando-se nas águas do Taquari, sem que fosse possível agarrá-lo a tempo. Uma proeza digna de nota, se recordarmos que esse marinheiro carregava consigo uma criança de apenas quatro anos de idade.

Evidentemente, o nosso Chefe de Polícia, experiente como era, tomou logo a explicação dada pela escolta como uma deslavada mentira, o que se confirmou assim que chegou a segunda escolta de paisanos, sob a direção de um inspetor de quartirão. Vinha

---

<sup>375</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>376</sup> APEMT – Relatório da Comissão ao Coxim.

mais atrasada, mas assim que se avistou com o Dr. Melcíades foi logo lhe oferecendo outra versão: o desertor havia escapado pelo desleixo da primeira escolta, que ao topar com um canavial à beira do Taquari ali ficou a cortar cana, “esquecendo-se” de José Antônio, que, sendo conduzido solto, aceitou a deixa para mais uma vez escapulir e contrariar ainda mais o já indignado Chefe de Polícia.

Embora ainda não seja o momento de discutirmos essa questão, o certo é que o Dr. Melcíades, como outros tantos chefes de polícia do período do Império, sempre teve de enfrentar situações desse tipo, e sabia que, por solidariedade ou por pura negligência e indisciplina dentro das corporações, o problema era recorrente e de difícil solução, atingindo todos os escalões da hierarquia policial e militar.

Prova disto é que, tempos depois, e dias antes do incidente com o “energúmeno” Bartholomeu, haveria de se indispor com o delegado de polícia, André Gaudie Nunes, chegando, inclusive, a pedir a sua exoneração do cargo ao Presidente da Província.<sup>377</sup> Tudo por causa de um desertor. Havia chegado ao seu conhecimento que José Primo Fernandes “*esbordoara*” e esfaqueara Clara Geralda e Josefa Calasância, no lugar denominado “Santa Tereza”, distrito da capital, no dia 13 daquele mês. Imediatamente, solicitou ao referido delegado de polícia que fosse ao local e procedesse na forma da lei, abrindo o respectivo inquérito para apurar os fatos envolvendo essas mulheres e o dito desertor do exército. O delegado Gaudie Nunes, que também era Tenente Coronel, não só desobedeceu a ordem dada como, de acordo com o Chefe de Polícia, impediu “*a marcha regular dos negócios da justiça*”. Não teve dúvidas – como o cargo era de confiança, pediu imediatamente a demissão do delegado indisciplinado, que para esses casos a lei oferecia amparo legal.

Por isso mesmo, resoluto como era, ainda tinha esperança de recapturar o obstinado desertor: “*Parecendo-me que por fortuna pudesse ainda capturar por terceira vez aquele desertor, forcei a viagem e à meia noite se fazia o cerco de seu rancho que demorava nas terras do fazendeiro Lara e perto da casa de sua residência. Tudo foi debalde.*”<sup>378</sup>

Esgotada a última esperança, posto que deixando para trás essa fazenda não havia mais possibilidade alguma de vir a prender o obstinado desertor, deu por concluída aquela “infrutuosa operação”. E como vaticinara, ao deixar Herculândia, que para aquelas paragens

---

<sup>377</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, enviado ao Presidente da Província, Dr. João José Pedrosa, datado de 21 de agosto de 1878. [Doc1032].

<sup>378</sup> APEMT – Relatório da Comissão ao Coxim.

não mais deitaria sua vista, é igualmente certo que jamais voltaria a cruzar o caminho do afortunado desertor – resistindo bravamente, o dia tinha sido da caça. Ao caçador, vendo que a presa lhe escapara, tratou de seguir viagem. Assim, no dia 20, ao chegar ao porto da fazenda de Juca Gomes, por volta de 2 para 3 horas da tarde, topou, para regozijo geral, com a lancha “Pimentel”, que ali ficara fundeada à sua espera. O resto desse dia foi dedicado ao descanso e a “*fazer lenha de que a “Pimentel” carecia para alimentar sua máquina e mover-se*”, mas às 3 horas da madrugada do dia 21 já estava novamente a caminho. E mais uma vez, sua veia poética aflorava: “*A lua brilhava de um modo surpreendente e refletindo nas águas do rio fazendo-o de prata, deixando bem ver nele os troncos de grandes árvores nele mergulhadas e que o tornavam tão perigoso e temido.*”<sup>379</sup>

E estava certo. O rio era traiçoeiro e qualquer erro poderia ter conseqüências imprevisíveis, tanto que logo ao amanhecer desse mesmo dia, descendo o Taquari a todo vapor, por distração do timoneiro, a lancha foi dar sobre um banco de areia. Foi preciso desta vez que presos, tripulação e soldados da escolta labutassem bem uma hora e meia para desencalharem a “Pimentel”.

Entrementes, enquanto se pelejava para repor a lancha novamente em condições de navegar no rumo do canal do Taquari, “... um homem, a quem por favor tinha dado passagem de um certo ponto do caminho até Corumbá (...), vendo surgir da escotilha da popa da igarité uma figura como a de um homem parecido, perguntou-me admirado – como está aqui aquele indivíduo?”<sup>380</sup>

Sem esperar resposta, avançou para o tal homem, dizendo ser seu patrão e que a figura espectral era um de seus empregados, que havia fugido da fazenda. Mas foi impedido pelo Chefe de Polícia, que mais uma vez, procurando dar mostras de sua competência, colocava a nu outras formas de relações de trabalho, igualmente desumanas, que se davam no interior da província, em localidades de difícil acesso e vigilância das autoridades. Regiões onde desertores e assassinos, principalmente, buscando a proteção de acoitadores, acabavam ficando reféns de fazendeiros inescrupulosos que instituíam em suas propriedades uma verdadeira escravidão branca.

---

<sup>379</sup> Ibidem.

<sup>380</sup> Ibidem. (ênfase acrescentada).



Essa era a outra ponta do problema com o qual as autoridades policiais se debatiam – o sucesso da deserção ou da fuga, invariavelmente, dependia do acoitador, da figura que oferecia asilo e proteção. Mas, ao contrário do que se possa imaginar, difícil mesmo é acreditar que assim agiam movidos pela “*solidariedade*”.

O caso narrado pelo Dr. Melcíades, ainda que carregasse nas tintas, é revelador de um lado ainda pouco documentado e estudado da escravidão branca pelos sertões da província de Mato Grosso. A descrição que faz dessa figura espectral, guardada as devidas distâncias, nos remete de novo a Edgar A. Poe e seu “*O homem das multidões*”, com o qual iniciamos nossa narrativa. Não diz, mas era a própria figura do demônio que tinha diante de si, que nesse caso, diferentemente do personagem londrino de Poe, quer e se deixa ler. O trecho que transcrevemos a seguir dispensa comentários, pois foi assim mesmo que o Dr. Melcíades o descreveu:

*Uma noite em minha volta, quando já me achava pronto e prestes a largar da barranca ou porto do engenho ou fazenda de um proprietário, cujo nome por conveniência omito, de repente lobriguei uma massa que se movia e para bordo avançava a custo semelhante um bicho, um animal para mim desconhecido; parado e atento a seus pesados movimentos, deixei que se aproximasse; uma vez junto a mim de súbito a figura do bicho, erguendo as mãos e pondo-as em suplicante atitude com voz doída e entrecortada falou-me assim: Senhor por piedade tire-me daqui, salve-me a vida, dê-me a liberdade!*

*A princípio supus tudo um sonho horrível, mas depois conheci que quem me falava era um ente da espécie humana, transformado pela miséria e sofrimentos; triste e vergonhosa realidade! Dava asco, tão imundo era a esfarrapada roupa que vestia: estava monstruosamente inchado, e sua palidez e transparência eram a da cera branca; exalava um cheiro nauseabundo, o cabelo tinha-o crescidíssimo, as unhas grandes, seu todo do mais difícil desenho inspirava a mais viva compaixão. Naturalmente condoído de sua sorte, levantei-o de meus pés e dei-lhe a proteção que todo homem educado e principalmente o Chefe de Polícia não lhe podia negar. Hoje este homem, que a Providência Divina confiou aos meus cuidados já dá esperanças de vida.<sup>381</sup>*

Se já dera mostras de sua contrariedade frente aos excessos cometidos por senhores contra seus escravos, era de se esperar que tratasse com indignação redobrada os casos de escravidão branca, que emperravam ainda mais o processo de desenvolvimento da província.

Ao solicitar proteção ao Chefe de Polícia, a figura espectral, da qual jamais saberemos o nome, informara que ela e outros, ainda em poder do fazendeiro, cujo nome, infelizmente, não nos é revelado por “conveniência”, eram tratados com desumanidade,

---

<sup>381</sup> Ibidem.

“*ainda com mais vigor que a seus escravos*”: vivia preso ao tronco pelo pé e também pelo pescoço; era castigado corporalmente e submetido a duros e inconvenientes trabalhos, como a humilhante tarefa de vigiar uma roça em um lugar ermo, úmido na seca e alagado no período de inverno; que muitos ainda lá ficaram – desafortunados companheiros que amargavam na miséria e na doença. Embora seja de se duvidar que negros pudessem ter melhor sorte em mãos de senhores desalmados e inescrupulosos, o mais provável é que sua condição de branco precisasse ser ressaltada para sensibilizar. O que importa assinalar aqui é que essa gente fazia parte de uma espécie de “cativos do sertão”, portanto, distinta dos chamados livres pobres e de negros escravos, cujas condições de vida e trabalho – a utilização de outras formas não oficiais e legais de trabalho compulsório – ainda estão por merecer uma abordagem em maior profundidade.

O Dr. Melcíades, que já nos deu mostras do que era capaz quando se tratava de combater os excessos, lamentou: “*Soube disto já tarde senão teria ido em socorro destes últimos desgraçados.*” Contudo, como se recusou a revelar o nome do fazendeiro, pessoa poderosa e bem relacionada em Corumbá e Capital, e que por sinal pegara carona na lancha, o mais provável é que tivesse procurado evitar um incidente político de proporções imprevisíveis. Era melhor que um plano bem concertado de combate a esses “mundos do trabalho”, sob sua coordenação, ou de alguém com poderes especiais, fosse antes autorizado pelo Presidente da Província.

*Se tivesse autoridade para tanto me animaria a aconselhar a V. Ex.<sup>a</sup> a conveniência de mandar pelas fazendas desses senhores feudais (alguns bem conhecidos) a alguém em comissão especial munido de poderes legais para sindicat e tomar conhecimento perfeito desses atentados cometidos com o mais revoltante escândalo, e com escárnio e ludibrio das Leis e bons costumes. Seria uma medida de alto alcance que em resultado daria vida e execução às Leis de 1830 e 1837, que regulam as recíprocas obrigações e direitos entre o peão e o patrão, isto é, entre o locador e o locatário.<sup>382</sup>*

De acordo com as explicações que oferece, a falta de trabalho era o ponto de partida dessa intrincada rede de conflitos e resistências dos cativos e o grande mal de que padecia a província de Mato Grosso.

O peão, não encontrando trabalho regular, buscava um patrão entre fazendeiros e proprietários de terra. O contrato, nessas condições irregulares e totalmente desfavoráveis

---

<sup>382</sup> Ibidem.

ao trabalhador, era ajustado verbalmente. Uma vez ajustado, estava perdido. Caindo num sistema de endividamento constante, logo o peão se via cativo de seu patrão, porque tornava-se praticamente impossível saldar uma dívida que ia aumentando desde o primeiro momento em que nessas fazendas botasse os pés. Tornava-se uma mercadoria que podia ser vendida e comprada por um outro fazendeiro ou proprietário, sem perder, contudo, sua condição de cativo. Fugir, nessas condições, era uma forma de reação à condição cativa bastante temerária, já que o insucesso podia significar a morte.

*Se o peão foge, imediatamente por terra e água, o patrão despande gente armada para agarrá-lo, onde quer que o encontre, e conduzi-lo. Respeito aos peões, sua captura e castigos, esse amos são mais que o Juiz de Paz, Subdelegado, Juiz de Direito, Chefe de Polícia e Presidente da Província, que todos pelas leis que nos regem não terá atribuições para tanto, e das que têm usam em outra forma.<sup>383</sup>*

Temos motivos para conjecturar que o Chefe de Polícia agia com cautela, reconhecendo que o papel da polícia era o de garantir a manutenção das relações sociais escravistas, defendendo, em última instância, os senhores contra quaisquer tipos de violência e resistência que ameaçassem, inclusive, a planejada transição pacífica do escravismo moderno para o capitalismo. E por isso mesmo, agindo com cautela, se contradizia.

Realmente, após a denúncia do infeliz cativo, o Dr. Melcíades lamentara que a notícia tivesse chegado muito tarde ao seu conhecimento e que, portanto, não podia ter feito mais nada por aqueles cativos do “senhor feudal”, a quem parecia desconhecer. Contudo, ainda que dissesse que não, é quase certo que sabia bem quem era esse homem, “... *a quem por favor tinha dado passagem de um certo ponto do caminho até Corumbá.*” Claro, podemos até ponderar que a denúncia só se deu no dia 21 de janeiro, e que, portanto, mesmo sabendo quem era esse senhor, não podia mais voltar atrás. Até aí tudo bem, só que desde o início conhecia e bem a *fama* do fazendeiro e mesmo assim sequer o repreendeu verbalmente. Aliás, o acolheu a bordo da “Pimentel”, dando-lhe “passagem” até Corumbá. Diferentemente do que ocorrera com o tal do Bartholomeu, esse fazendeiro era gente muito graúda – o máximo que pôde fazer foi impedir que o peão fosse reconduzido ao cativoiro.

É possível ir mais além. Ao discorrer sobre o processo através do qual os peões iam ficando cada vez mais à mercê desses patrões (“*alguns bem conhecidos*”), que em suas

---

<sup>383</sup> Ibidem.

propriedades faziam as próprias leis, nosso Chefe de Polícia aproveitava para denunciar não só as torturas praticadas nesses cativeiros como também a ocorrência de assassinatos perpetrados por “desalmados” senhores e seus capangas, dentre os quais destacava o patrão de tão desafortunada figura como um de seus “legítimos” representantes. Aliás, não foi por outro motivo, senão por esses desmandos que redundavam em conflito e mortes, que o Dr. Melcíades tinha ido ao arraial de Herculândia. Assim, informando o Presidente da Província a respeito do processo de formação dessa forma de trabalho compulsório, arrematava:

*O patrão daquele infeliz, de quem já falei a V. Ex<sup>a</sup>., pratica assim, e há bem pouco tempo um peão seu, a quem mandou prender na fazenda de certa pessoa, foi, pela gente encarregada da diligência, morto, ou em caminho por essa gente, ou lá por ele. Os fazendeiros ou proprietários de que falo (e que é a exceção) preferem sempre para peões ou camaradas os assassinos e os desertores, primeiro porque os fazem verdugos dos que não tem estes pecados, segundo porque são os mais dóceis e sujeitos em razão do temor ao justo castigo que a Justiça pública lhes tem reservado.<sup>384</sup>*

Portanto, sabia e se eximiu, mesmo porque não tinha poderes para agir de forma diferente.

A história fica mais interessante quando, no trabalho de investigação, as pistas, algumas até infinitesimais, vão se ligando umas às outras, permitindo que se construa, a cada passo, uma narrativa que ofereça renovadas surpresas. Sobre esse caso, nesta perspectiva, ainda é possível acrescentar algumas considerações importantes.

Analisando os conflitos e formas de resistência dos cativos em Corumbá, no período logo após a guerra do Paraguai (1864-1870), período esse também conhecido como abolicionista em todo o Império, Lúcia Salsa Corrêa e Maria do Carmo da Silva,<sup>385</sup> através do exame de processos criminais e inventários, oferecem alguns elementos que nos ajudam a compreender as considerações do Dr. Melcíades.

Deixando por ora toda a parte em que discorrem a respeito das relações sociais da escravidão, de seu processo de desagregação e do debate historiográfico suscitado, interessam-nos no momento suas observações sobre o desenvolvimento da região, das formas de trabalho ali adotadas e da mão-de-obra típica das propriedades rurais e suas considerações a respeito do rumoroso caso do assassinato de um desses “senhores feudais” – trata-se de Firmiano Firmino Ferreira Cândido, que, só para reavivar nossa memória,

---

<sup>384</sup> Ibidem.

<sup>385</sup> CORRÊA, Lúcia Salsa, SILVA, Maria do Carmo B. G. de, Escravos: conflitos e violência em Corumbá, 1991.

tinha sido personagem no processo instaurado pelo Dr. Bandeira para apurar o assassinato do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva, um dos personagens centrais de nossa história.

Corumbá, de acordo com essas autoras, desde antes do início da Guerra do Paraguai ocupava uma posição privilegiada na fronteira da província, principalmente a partir da década de 1850, pela sua condição portuária. Além disso, é bom lembrar que o grosso da arrecadação proveniente das tarifas alfandegárias, fundamentais para uma província tão pobre como era a de Mato Grosso, acabava ficando por lá mesmo. Com isso, baseado na importação de gêneros de primeira necessidade e na exportação de matérias-primas provenientes da própria região, graças à navegação fluvial, teve início, no período, um processo de desenvolvimento comercial. Esse dinamismo inicial, contudo, acabou sendo interrompido por conta da guerra, e só foi retomado na década seguinte (1870-1880), com a reativação da navegação internacional, atraindo estrangeiros, comerciantes, trabalhadores, fugitivos da guerra, soldados, índios e paraguaios provenientes das regiões devastadas.<sup>386</sup>

Embora a região também tenha sido recuperada para as atividades agrícolas, as novas fazendas teriam se caracterizado mais pela agricultura de subsistência e pela pecuária extensiva, que não exigia o emprego de elevado número de escravos e camaradas.

*O atraso dessas atividades criatória e de lavoura, em relação às atividades mercantis que dinamizam Corumbá, explica igualmente a existência de um reduzido número de escravos no município, que por sua vez foi uma evidência da pobreza da região e das dificuldades no esforço de recuperação das perdas da guerra.*<sup>387</sup>

Em poucas palavras, o campo, diante da ausência de escravos, cujo preço subira no mercado graças a um conjunto de fatores ligados ao fim da guerra e ao abolicionismo, acabou recorrendo ao expediente já denunciado pelo Dr. Melcíades. Na ausência do negro cativo, as propriedades rurais só se tornavam plenamente viáveis através da exploração de trabalhadores rurais sob condições aviltantes, nos moldes denunciados por aquele peão.

Para essas autoras, esse quadro desolador já estava configurado desde 1872. De acordo com suas considerações, uma comissão de vereadores nomeada pela Câmara Municipal de Corumbá, procurando fazer um diagnóstico da situação na região naquele ano, enviou ao Presidente da Província um relatório bastante circunstanciado:

---

<sup>386</sup> Ibidem, p. 145.

<sup>387</sup> Ibidem, p. 145.

*Esse relatório além do que explicita acerca dos trabalhadores rurais das propriedades e suas finalidades, evidencia claramente a larga utilização de outras formas de trabalho compulsório como a mão-de-obra indígena e, significativamente, não faz nenhuma menção ao trabalho escravo de negros e pardos, apesar de citar a propriedade do Barão de Vila Maria onde se empregou um número razoável de trabalhadores cativos.*<sup>388</sup>

A ida do Dr. Melcíades ao arraial de Herculândia, como devemos nos recordar, tinha tudo a ver com esse quadro descrito mais acima. A chacina não fora um caso isolado. A violência e desmandos praticados por Junqueira e seus capangas só tinham sido possíveis porque esses pistoleiros eram acobertados por uma pessoa influente, com toda a certeza um proprietário rural, que se utilizava desse expediente para manter funcionando essas outras formas de trabalho compulsório.

Como essas relações de superexploração geravam tensões e conflitos, os senhores armavam seus capangas para conter todas as formas de resistência que colocassem em risco seus empreendimentos, e já que impunham suas próprias leis, a população local acabava ficando à sua mercê. Mas, quando surgia uma oportunidade, esta não hesitava em fazer justiça com suas próprias mãos, como foi o caso desse rumoroso assassinato

Obra dos destinos cruzados, enquanto o Dr. Melcíades ia concluindo sua comissão no Coxim e se preparava para iniciar a viagem de volta, um outro crime bárbaro era praticado na região de Corumbá. No dia 15 de janeiro desse ano, na sede de sua fazenda da Baía do Chané, Firmiano Firmino Ferreira Cândido era assassinado por vários escravos e mais dois camaradas, que no processo instaurado confessaram que assim agiram porque não suportavam mais os maus tratos que lhes aplicava o desalmado patrão.

Casado com D. Hypólita Maria da Conceição, Firmiano tinha 44 para 45 anos de idade quando morreu. Natural da província de Minas Gerais, era um grande proprietário, chegando a possuir quatro fazendas na região e se dedicava à criação de gado. Em 1872, recordemos, testemunhou a favor de Joaquim Ourives, a quem conhecia muito bem e, inclusive, lhe era muito útil em Corumbá.<sup>389</sup> E quem parecia ser um pacato cidadão interessado em ajudar a justiça, prontificando-se em testemunhar a favor de Joaquim Ourives, ao se revelar um senhor despótico, certamente nos permite suspeitar que defendia naquela ocasião interesses escusos.

---

<sup>388</sup> Ibidem, p. 146.- As autoras ainda informam que “... dentre os poucos proprietários rurais da época, o que possuiu maior número de escravos foi o Barão de Vila Maria, em cujo inventário foram arrolados 33.”

<sup>389</sup> Ibidem, p. 147; cf. também, a respeito, Capítulo I.

Neste sentido, as vinganças, aqui entendidas como manifestações provenientes de relações sociais conflituosas, não eram gratuitas. No caso de Firmiano, os fatos não davam margem à dúvida. A respeito, as autoras aqui mencionadas, baseando-se no processo crime, nos dão a dimensão do conflito envolvendo patrão e escravos:

*De acordo com depoimentos de informantes e testemunhas, e da própria filha de Firmiano, os tiros foram dados pelos escravos José e Benedito e pelo camarada José Inácio que, ao fugirem, foram acompanhados por todos os escravos, camaradas, mulheres e crianças que viviam e trabalhavam nas propriedades da vítima, carregando armas, roubando víveres, destruindo canoas, espantando os animais e ainda assassinando o capataz<sup>390</sup> da fazenda Ipiranga (outra das propriedades de Firmiano, distante apenas três léguas do Chané), como detalha o processo.<sup>391</sup>*

Ao todo, conforme o documento de denúncia oferecido pelo Promotor Público *ad hoc* de Corumbá, Francisco Agostinho Ribeiro, tão logo foi concluído o sumário da culpa instaurado, das doze pessoas diretamente envolvidas no crime, dez eram escravos e dois eram camaradas:

*... José crioulo, Benedicto mulato, Julião idem, Modesto idem, José crioulo (50 anos mais ou menos), Laurindo crioulo, Francisco crioulo, Adão crioulo, José mulato e José crioulo de 15 anos mais ou menos, escravos, e João Ignácio e André (boliviano), camaradas...<sup>392</sup>*

Contudo, o número de envolvidos deve ter sido maior, se recordarmos que no dia 4 de abril de 1878 o Dr. Melcíades solicitara ao Barão de Aguapeí que providenciasse a remessa de uma mulher livre e quatro escravas pertencentes ao casal do finado Firmiano, por requisição do Juiz Municipal de Corumbá, para a cadeia municipal dessa vila. Estando recolhidas à cadeia pública de Cuiabá por suposta cumplicidade no assassinato do desafortunado patrão, por medida de segurança, recomendava ainda que fossem escoltadas até aquela vila por três praças, sob o comando de um inferior.<sup>393</sup>

---

<sup>390</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao Presidente da Província, Barão de Aguapeí, datado de 4 de abril de 1878. [Doc1035]; tratava-se de um camarada de nome João Pedro.

<sup>391</sup> CORRÊA, Lúcia Salsa, SILVA, Maria do Carmo B. G. de, op. cit., p. 147; José de Mesquita, se tivesse examinado esse caso, por certo, leitor como era de Tarde, veria nesses acontecimentos as mais genuínas manifestações de instintos mórbidas das massas assassinas.

<sup>392</sup> Ibidem, p. 147.

<sup>393</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao Presidente da Província, Barão de Aguapeí, datado de 4 de abril de 1878, op. cit.

Embora o Chefe de Polícia, João Maria Lisboa, em seu relatório datado de 4 de abril de 1881<sup>394</sup> informasse ao Barão de Maracaju que apenas as cadeias da capital e de Corumbá ofereciam condições de segurança e salubridade, o certo é que a maioria dos envolvidos no assassinato de Firmiano, logo após terem sido capturados, foram remetidos para a cadeia pública de Cuiabá. Além dessas cinco mulheres acusadas de cumplicidade, também estavam presos na cadeia da capital os principais acusados denunciados por aquele promotor público. Tanto isto é certo que, através de ofício com data de 12 de março de 1878, o Dr. Melcíades comunicava ao Barão de Aguapeí que

*A 5 foram transferidos da Cadeia Pública desta cidade para a da Vila de Corumbá, a requisição do respectivo Júri Municipal, os escravos de nome Benedicto, José Mulato, José Crioulinho, Francisco e Laurindo, pertencentes ao casal do finado Firmino Ferreira Cândido. Neste mesmo dia foi também transferido para a cadeia da mesma Vila o escravo de nome Vicente, de propriedade do mesmo casal, que aqui fora preso por fugido.*<sup>395</sup>

Assim, face ao rumoroso caso, é muito pouco provável que o Dr. Melcíades, ao desembarcar em Corumbá, não tenha tomado conhecimento do ocorrido. Ao contrário, nossa suposição é a de que não só tomou ciência mas, como autoridade policial máxima, também providenciou a remoção dos acusados para a cadeia pública de Cuiabá, por considerar que a da vila de Corumbá não oferecia as menores condições de segurança e salubridade para acomodar tão elevado número de presos indiciados. De qualquer modo, e os ofícios citados mais acima são uma prova incontestada, acompanhou com vivo interesse o desenrolar do inquérito. E, ainda que não tenhamos encontrado nenhum documento a respeito, é bem possível que no período em que permaneceu ainda em Corumbá, entre 22 e 27 de janeiro, tratou de providenciar a remoção dos acusados. Isto porque, como já estavam de volta à vila de Corumbá no dia 5 de março, num curto espaço de pouco mais de um mês, é muito provável que ao embarcar para Cuiabá o Dr. Melcíades trazia a bordo, sob forte escolta policial, todos esses mencionados envolvidos no assassinato.

Quanto ao Dr. Melcíades, no dia 21, com algum risco, passava a garganta do Taquari e por ela entrava finalmente no rio Paraguai, subindo em demanda ao porto de Corumbá, onde fundeou às duas horas da madrugada de 22. Após dar as convenientes

---

<sup>394</sup> APEMT – Relatório do Chefe de Polícia, Dr. João Maria Lisboa, ao Presidente da Província, Dr. Rufino Enéas Gustavo Galvão, Barão de Maracaju, datado de 2 de abril de 1881. [Doc079].

<sup>395</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao Presidente da Província, Barão de Aguapeí, datado de 12 de março de 1878. [Doc1030].



ordens aos seus subordinados, desembarcou às 3. O herói estava só, como convém nessas ocasiões.

*Eu parecia um fantasma, um cadáver ambulante tão assombrosa era minha magreza e palidez, e ainda a cor de meu traje emporcalhado nas lamas do barranco do porto e das ruas da Vila, onde por muitas vezes cai em razão de minha debilidade e fraqueza proveniente de grave incômodo de saúde.<sup>396</sup>*

Melciades ainda permaneceria no cargo por quase dois anos, ao tempo em que o Partido Conservador também encerrava sua hegemonia política.<sup>397</sup> No dia 12 de outubro de 1879, um domingo, o jornal *A Província de Mato Grosso* noticiava o seu afastamento – por ato da presidência da província, datado de 6 do referido mês, obtinha uma licença por três meses.<sup>398</sup> Mas não retornou ao seu posto após esse período. Para o seu lugar foi designado o Ten. Cel. José Leite Galvão, que, assumindo interinamente, exerceu essas funções até meados do ano seguinte.<sup>399</sup>

---

<sup>396</sup> APEMT – Relatório da Comissão ao Coxim. (ênfase acrescentada).

<sup>397</sup> MESQUITA, José de, *Crimes célebres*, op. cit. – “O Partido Conservador, como é sabido, manteve-se no poder dez anos, de 1868 a 1878”, p. 102.

<sup>398</sup> *A Província de Mato Grosso*, Cuiabá, 12/out/1879, Ano I.

<sup>399</sup> Cf. também Anexo 1.

## Capítulo IV – Uma polícia reduzida a casco.

*A polícia é assim, antes de mais nada, uma ordem dos corpos que define as divisões entre os modos do fazer, os modos de ser e os modos do dizer, que faz que tais corpos sejam designados por seu nome para tal lugar e tal tarefa; é uma ordem do visível e do dizível que faz com que essa atividade seja visível e outra não o seja, que essa palavra seja entendida como discurso e outra como ruído.*<sup>400</sup>

### A comissão do Dr. Leite Falcão ao Livramento.

26 de janeiro de 1839. Enquanto o Dr. Melcíades dava por encerrada sua missão, há exatos 39 anos atrás o Dr. José da Costa Leite Falcão, então juiz municipal de Cuiabá, comunicava ao presidente da província, Dr. Estevão Ribeiro de Resende, o resultado de sua comissão ao lugar denominado Bebe-água, distrito de Livramento.

Contando apenas 28 anos de idade, sua comissão, nem tão longa e nem tão exaustiva como tinha sido a do Dr. Melcíades, resumira-se a proceder a uma vistoria em um terreno aurífero no Bebe-água: em primeiro lugar, apaziguando os ânimos exaltados de litigantes que se diziam proprietários de tais terras; em segundo, impedindo quaisquer explorações, sem a prévia autorização da Assembléia Geral; e, em terceiro lugar, dispersando, em nome da tranqüilidade pública, alguns concorrentes que se achavam no lugar, atraídos que foram pela febre da novidade.

Dentre as medidas adotadas, três em particular chamam a nossa atenção, uma vez que nos permitirão propor, mais adiante, novas conjecturas. Por isso mesmo, as providências que tomou, relatadas ao presidente da província em letra firme e legível, são de transcrição obrigatória:

*Tenho a levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> que, quanto á vistoria, tratando escrupulosamente deste negocio, procedi debaixo de regra, e rigor, dirigindo-me pela agulha, para maior exatidão do rumo certo, que rezava os títulos, em presença tanto do presumido proprietário, como dos manifestantes, e juramentando um piloto hábil a este respeito; de sorte que, em ultima análise, reconheceu-se ser o descoberto aurífero, terreno devoluto, já por que sendo concedidas as datas do dito Ferreira a olho, ocasionou seguir um rumo mui diverso do da agulha, e já por que o marco e as espias das referidas datas, achando-se colocadas em posição tal, que demonstraram serem os fundos das mesmas pelo Poente, o terreno aurífero se achava situado na Nascente; estas*

---

<sup>400</sup> RANCIÈRE, Jacques, **O desentendimento**, p. 42.

*razões pois obrigaram-me a declará-lo como tal, ao mesmo tempo que demarcou-se com exatidão quais as datas do supra dito Ferreira. Pelo que pertence á proibição das explorações faria ver a V. Ex<sup>a</sup> que, encontrando cento e tantos escravos a minerarem por ordem dos seus Senhores, mandando imediatamente chamar a estes à minha presença, e usando da persuasão e prudência, meios os mais adequados que concebi em tais circunstâncias, consegui dos mesmos respeito, e subordinação às Leis, e às autoridades, abandonando imediatamente os serviços que faziam.*<sup>401</sup>

Em primeiro lugar, chama a atenção o fato de que a “*agulha*” fora decisiva, pela sua “*maior exatidão do rumo certo*”, para desqualificar medições e limites obtidos a olho nu – as quais haviam ocasionado “*um rumo muito diverso*” –, levando-o a concluir que tais litígios se verificavam, na verdade, em terras devolutas.

Em segundo, como uma missão oficial, supostamente, pedia rigor e escrúpulo, procedeu “*debaixo de regra*”, juramentando um piloto hábil, capaz de guiá-lo com a devida precisão que a ocasião exigia. Contudo, não bastava, nesse caso, saber apenas para qual direção a “*agulha*” apontava, supondo que essa leitura qualquer leigo pudesse se julgar capaz de fazer. O problema, como o seu relato sugere, estava em saber demarcar com correção as datas, a partir dessas leituras, em um terreno supostamente acidentado e com poucas possibilidades de oferecer orientação segura a olho nu. Mesmo porque, se assim não fosse, a tal “*agulha*” e o piloto prático teriam sido de todo dispensáveis.

Realmente, as investigações policiais ao longo de todo o século XIX, tal como essa vistoria a um terreno aurífero, de um modo geral, para serem bem sucedidas, precisavam contar com o consórcio de hábeis práticos do sertão. Aliás, foi esta uma das principais providências que o Dr. Melcíades teve de tomar, quando precisou demandar ao Taquari acima.

Assim, as autoridades policiais, ainda que munidas de um saber capaz de desqualificar – tal como o Dr. Leite Falcão procedera em relação ao dito Ferreira, que demarcara suas terras confiando apenas na sua capacidade de orientação baseada em sensações produzidas a partir de sua visão –, os inquéritos e investigações tinham que contar, ainda que isto possa parecer paradoxal, com o auxílio de homens portadores de saberes venatórios e indiciários.

---

<sup>401</sup> APEMT – Relatório da comissão do Chefe de Polícia, Dr. José da Costa Leite Falcão, em resposta à Portaria de 12 de janeiro de 1839, do Presidente da Província, Estevão Ribeiro de Rezende, na qual ficava autorizado a partir para o lugar denominado de Bebe-água, Distrito de Livramento, Termo da cidade de Cuiabá, para proceder a uma vistoria regular sobre um terreno aurífero. [Doc083].

Por último, vale observar o número elevado de escravos apontados no relato. Nesse sentido, com a proibição do trabalho de mineração, é bem possível que esse contingente, vivendo na mais completa indigência, tenha provocado outros tipos de desordem, como furtos, brigas, assassinatos, fugas e acoitamentos. De qualquer modo, é importante lembrar que o distrito de Livramento,<sup>402</sup> conforme teremos oportunidade de observar mais à frente, era um importante e irredutível reduto de trãnsfugas da lei na província.

Assim, feitas essas considerações, podemos voltar à nossa proposição inicial.

Esse lapso de tempo – 1839/40 – 1879/80 – é crucial em nossa narrativa, pois delimita um período em exame que está em sintonia com uma data, com um acontecimento – o assassinato do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva, eixo central em torno do qual gira toda a trama.

À primeira vista, pode até parecer óbvio que nos decidíssemos por estabelecer o corte cronológico inicial por volta desses anos. Afinal, o Código do Processo Criminal e o Regulamento N. 120, que regulava as partes policial e criminal, data de 31 de janeiro de 1842.

Mas, para o historiador, esses cortes assim privilegiados acabam sendo extremamente mecânicos e mais apropriados ao que os fundadores dos *Annales* nomeavam de estruturas “*descarnadas*”, ao criticarem a produção historiográfica que em nome das chamadas estruturas “*estruturantes*” relegava o personagem central da história – o próprio homem – a um papel de mero coadjuvante.

Além do mais, como afirma Alfredo Bosi,<sup>403</sup> o que são as datas senão pontas de *icebergs*? Sob a linha d’água, sob a linha da superfície dos eventos, o que pulsa, senão uma polifonia de tempos, do tempo social, do tempo cultural, do tempo corporal?

Ora, se é assim, então, dependendo da trama escolhida, já que concordamos que “... *é a questão do sentido do tempo que preside as teorias da História*”,<sup>404</sup> parece razoável imaginar que algumas personagens e acontecimentos sejam conscientemente “silenciados” – não fazem parte de determinado enredo. Todavia, outros, surpreendentemente, fazem questão de se “intrometer” e roubar a cena inicialmente urdida pelo narrador; quase sempre

---

<sup>402</sup> A antiga Vila do Livramento, hoje Nossa Senhora do Livramento, dista 32, 20 Km de Cuiabá; contudo esse valor não condiz com a época, seja pelo traçado das estradas, seja porque a medida itinerária era a légua.

<sup>403</sup> BOSI, Alfredo, *O tempo e os tempos*, op. cit., p. 19.

<sup>404</sup> *Ibidem*, p. 20.

alteram uma perspectiva traçada de antemão, tanto no próprio desenrolar da pesquisa quanto no calor da escrita, e o historiador, que a princípio se achava senhor da situação, invariavelmente se vê refém desses “intrometidos” que viveram em um tempo e em um espaço diferentes do nosso. E é isto, também, que torna a história tão fascinante, e sob essa perspectiva temos que concordar com Paul Veyne, para quem “... o esforço característico do ofício de historiador e o que lhe dá sabor...” é o fato de espantar-se com o que a princípio lhe parecia óbvio.<sup>405</sup>

Por que são tão ousados e se intrometem? Não é pressuposto que uma das funções do método é evitar exatamente isto – que o historiador caia em armadilhas? O problema é que o problema não é propriamente das personagens, ou somente delas, mas principalmente da história e do historiador, pois se temos por objetivo *re-atualizar*, com método, o passado, revirando papéis velhos e amarelados pela ação do tempo e prestes a se decompor ao menor contato, o que se espera é que aquilo que Alfredo Bosi chama de “*o recorrente e simultâneo*”, por possuímos uma memória e uma linguagem – “*memória e palavra, no fundo inseparáveis, são a condição de possibilidade do tempo reversível*”<sup>406</sup> – se materialize, que ocorra a ressurreição do tempo pretérito, numa espécie de ubiqüidade, e o que foi pode voltar. As personagens querem entrar em cena, mas dependem dessa “*química*”.

É preciso lembrar ainda que o próprio arquivo, qualquer que seja, enquanto local privilegiado de investigação, não contém toda a história – sob a égide do descarte, da seleção prévia, é fruto de uma escolha bem determinada, o que exige uma atenção redobrada por parte do historiador, caso não queira fazer o papel de ingênuo. Neste sentido, é óbvio que algumas personagens se “intrometam” mais que outras.

De qualquer modo, o que pulsa sob a linha d’água, as volições, as paixões, as *comissões*<sup>407</sup> de compenetradas autoridades policiais, não são simples escolhas de uma trama arquitetada pelo historiador. Ele também é escolhido pelas personagens, que desvirtuam, adulteram, vigiam e controlam seus passos: a cada novo lance, a cada nova

---

<sup>405</sup> VEYNE, Paul. **Como se escreve a História**, p. 14.

<sup>406</sup> BOSI, Alfredo, op. cit., p. 28.

<sup>407</sup> Interessante observar que nesse espaço de tempo entre a ida do Dr. José da Costa Leite Falcão ao Bebe-água e do Dr. Melcíades ao Coxim, não houve variação no sentido etimológico da palavra – iam, mas iam em “comissão”; de igual modo, somente ao final do Império o característico “Deus Guarde a V. S<sup>sa</sup>” seria substituído por “Saúde e Fraternidade”; a Chefatura de Polícia, por sua vez, irá substituir a Secretaria de Polícia, no mesmo período.

idéia, lá estão elas, empedernidas, a propor novos rumos ao que fora tramado, sempre prontas a contrariar o historiador, que, munido de um saber, acha-se preparado para interpretar o passado. E a razão é muito simples – se o que pulsa sob a linha d’água, como temos ressaltado, é uma polifonia de tempos, então bem medidos e avaliados, esses tempos, que podem ser o tempo cultural, o tempo social, o tempo do trabalho, o tempo do crime e das transgressões, o tempo da ociosidade, o tempo da prostituição, qualquer que seja ele, ainda assim, o que pulsa são tempos que só têm sentido se forem povoados de personagens, já que é o homem, com suas formações simbólicas, que qualifica esses tempos e os torna existencialmente plenos. O narrador, tendo consciência dessa relação dialética sempre tensa com o passado, sabe que para criar o efeito do tempo reversível e da simultaneidade, o que supõe o tempo como seqüência, precisa negociar com as personagens, principalmente com aquelas que são mais prolixas.

O tempo do crime, só para aproveitarmos o objeto central de nossa investigação, permite inúmeras abordagens. José de Mesquita, como vimos mais atrás, nos oferece uma. Obviamente, para apresentar uma outra interpretação, tivemos que contestar sua análise. Todavia, isto não significa que a história seja um somatório de todas as versões possíveis, como se fosse um grande mosaico. Não é assim que ela procede e se constitui, já que também opera com conceitos, fazendo com que muitas vezes as abordagens sejam excludentes.

Thomas Holloway, em sua análise sobre a polícia no Rio de Janeiro, na perspectiva da repressão e da resistência nesta cidade no século XIX, por exemplo, evita, de maneira geral, o termo “*criminalidade*”, porque acredita que por si só já introduz um componente preconceituoso e distorcido. Para ele, existe a tendência de uma associação inequívoca, e por isso perigosa, entre os fazedores das leis e os que delas se beneficiam, da obediência à lei como bondade e da resistência, chamada de atos ilegais, como imoralidade. Como se pode ver, “*criminalidade*” também é um termo da ordem dos enunciados – o grau de coincidência entre o mal e o criminoso e entre o bom e o legal varia no tempo e conforme o ponto de vista. A questão, de acordo ainda com esse autor, pode ser mais bem visualizada através de exemplos contrastantes:

*Roubar comida para alimentar uma criança faminta era (e é) ilegal. Mas acaso era imoral? A escravidão e o açoite eram legais. Mas acaso eram morais? Erguer a*

*mão para se defender de um policial armado após receber ordem de prisão era resistência ilegal. Mas era também um ato imoral?*<sup>408</sup>

Evidentemente, trata-se de uma tendência, pois a narrativa é construída, fundamentalmente, a partir das perguntas que o historiador faz ao passado – a história vive e se alimenta das indagações que fazemos, e dependendo dessas formulações necessárias à elaboração da trama, acabamos ficando reféns dessas ou daquelas personagens, que insistem em fazer parte de um roteiro. O interessante é que, sob perspectivas tão diversas e até conflitantes, muitas vezes são as mesmas – em alguns casos, podem aparecer como meras coadjuvantes em outros, são figuras centrais.

É o caso, por exemplo, do crime perpetrado por Anna Josepha da Costa Guimarães, acusada, como já observamos, de ter assassinado sua irmã, D. Rita Blandina, no dia 8 de setembro de 1874, motivada por uma crise de ciúme e movida por um consumo exagerado de aguardente – a família era dada à crápula, segundo o próprio José de Mesquita. O Dr. José da Costa Leite Falcão, personagem central em *Os primeiros bacharéis mato-grossenses*, como já tivemos oportunidade de observar mais acima, sequer é mencionado em *Crimes célebres*,<sup>409</sup> apesar de Mesquita ter examinado minuciosamente o processo aberto para apurar esse delito.<sup>410</sup> Será isto devido ao fato de que os temas abordados são diferentes? É bastante provável, já que nesse último ensaio a sua preocupação se volta para analisar as causas motrizes de crimes hediondos ocorridos em Cuiabá no século XIX.

Todavia, reafirmando o que dissemos mais acima, se mudarmos o foco de nossas lentes vamos nos dar conta que o defensor da ré, Anna Josepha, presa na Cadeia Pública de Cuiabá, era o Dr. José da Costa Leite Falcão,<sup>411</sup> que nesse caso demonstrava toda a sua astúcia como advogado. De fato, necessitando ganhar tempo, lá estava ele instruindo sua cliente para que forjasse uma gravidez junto ao promotor público, João Maria de Souza, como podemos observar no requerimento abaixo:

*Diz o Promotor Público desta Comarca que constando achar-se grávida a ré Anna Josepha da Costa Guimarães, presa na Cadeia Pública desta cidade, e não*

---

<sup>408</sup> HOLLOWAY, Thomas, **Polícia no Rio de Janeiro**, p. 26.

<sup>409</sup> MESQUITA, José de, op. cit.

<sup>410</sup> Cf. Capítulo II, neste trabalho.

<sup>411</sup> APEMT - Tribunal da Relação – Sessão do Júri encarregado do julgamento de Anna Josepha da Costa Guimarães, acusada de haver assassinado sua irmã, D. Rita Blandina de Mellies, no dia 8 de setembro de 1875 – Juntada, datada de 16 de fevereiro de 1876. [Doc1004].

*podendo ela por esse fato ser submetida a julgamento na próxima sessão do júri, marcada para 20 de abril de 1876, de acordo com o disposto no art. 43 do Código Criminal, e convindo verificar-se aquele fato a fim de ficar constando do respectivo processo, vem requerer a V. S<sup>a</sup> se digne nomear peritos profissionais para examinarem o estado da mesma ré...*<sup>412</sup>

E o que nos leva a supor que a gravidez tinha sido forjada? Simplesmente porque no dia 7 de abril daquele ano, na Casa da Relação,<sup>413</sup> os doutores Dormevil José dos Santos Malhado e Carlos José de Souza Nobre, de acordo com todo o ritual apropriado à ocasião, ao procederem ao referido exame, declararam que a ré não estava grávida. De qualquer modo, foi o suficiente para que o seu julgamento fosse adiado. Provavelmente, José de Mesquita não formulou essas perguntas porque talvez as tivesse considerado inadequadas ao objetivo proposto no seu ensaio, e por isso essa personagem permaneceu “calada”. Para nós, ao contrário, centrando as lentes em outro foco, a história secretada revelou-se surpreendente – lá estavam, por obra de uma astúcia, frente a frente, o Dr. Leite Falcão e os doutores Dormevil e Souza Nobre, dois dos peritos que haviam procedido ao exame e corpo de delito do Ten. Cel. Lauriano. A trama vai sendo urdida e se tornando mais densa, pois para nossa maior surpresa, a terceira personagem presente àquele exame naquele fatídico dia 19 de março de 1872, o Dr. Augusto Novis, era nada menos do que seu genro. Como a capital da província, por volta de 1872, não passasse de uma pequena e pacata cidade do interior, facilitando os relacionamentos mais amiúde, não há como deixar de cogitar que o Dr. Leite Falcão acompanhou atentamente o inquérito policial do assassinato de Lauriano.<sup>414</sup>

Aliás, somente um novo assento na Assembléia Provincial acabaria por tirar o Dr. Leite Falcão como uma das personagens centrais da trama que se desenrolou em torno do assassinato do Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, uma vez que o presidente da

---

<sup>412</sup> APEMT – Requerimento encaminhado pelo Promotor Público, João Maria de Souza, ao Juiz de Direito interino da Comarca de Cuiabá, datado de 28 de março de 1876, op. cit., [Doc1004]; cf. **Código Criminal do Império do Brasil**, art. 43 – *Na mulher prenhe não se executar a pena de morte, nem mesmo ela será julgada, em caso de a merecer, senão quarenta dias depois do parto.*

<sup>413</sup> KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania** - “*Havia quatro Relações (Maranhão, Pernambuco, Bahia e na Corte) até 1873, quando foram criadas mais sete (Pará, Ceará, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás e Rio Grande do Sul)*”, p. 36.

<sup>414</sup> NDIHR – Relatório apresentado à Assembléia Legislativa da Província de Mato Grosso no dia 4 de outubro de 1872 pelo Presidente da mesma Província, o Exm<sup>o</sup> Sr. Tenente Coronel Dr. Francisco José Cardoso Júnior. [Doc192]. De acordo com esse relatório, o Dr. José da Costa Leite Falcão havia sido nomeado promotor público da 1<sup>a</sup> Comarca em 13 de agosto de 1871, desde a exoneração do Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho.



província, Dr. Francisco José Cardoso Júnior, em seu relatório datado de 4 de outubro de 1872, informava que “*achando-se vago o lugar de Promotor Público desta Comarca, desde a exoneração concedida ao Bacharel Luiz Alves da Silva Carvalho, que o exercia, nomeei em data de 13 de agosto passado, para substituí-lo, o prestante Bacharel José da Costa Leite Falcão*”, assumindo, desde 2 de abril desse mesmo ano, na condição de adjunto do Promotor Público, o cidadão, João Maria de Souza, que, de fato, acabaria se envolvendo com o caso Lauriano, como o afastamento do interessante bacharel prestante.<sup>415</sup>

De qualquer modo, no mínimo, o Dr. Leite Falcão chegou a conversar com o Dr. Novis, seu genro, e com ele trocou impressões a respeito, já que ambos pertenciam ao partido conservador e tinham interesse em imputar o crime a Joaquim Ourives. Mesmo assim, é preciso ir à cata de outras pistas que ajudem a esclarecer esse ponto.

Em suma, nossa preocupação em analisar um crime cercado de mistério e a construção de uma verdade, a partir das evidências apontadas no inquérito policial aberto para apurar o assassinato do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva, mas também a partir das indagações que fomos formulando, fez com que algumas personagens aflorassem, que de outra forma poderiam permanecer no anonimato; e mesmo as autoridades responsáveis pela condução do processo, pelo entrecruzar de suas ações, fazendo com que os documentos se remetessem uns aos outros, não escapam a essa lógica. A narrativa, ao se encarregar de nomear e inquiri-los, acaba se revelando surpreendente, como no caso de Anna Josepha. Este é o ponto: o Dr. Leite Falcão não é um personagem escolhido ao acaso para balizar o início do lapso de tempo delimitado em nosso trabalho. Fruto de uma tensa e intensa negociação, é verdade, também resulta de um método que procura compreender os gestos de um ator que foi um dos mais expressivos dentre seus pares. Que não nos iludamos, portanto, com a concepção vetorial de tempo – “*as datas anunciam o ponto de partida daqueles regimes, ou o seu ápice, ou, enfim, o momento exato em que cedem lugar ao período que os vai superar*”<sup>416</sup> Por isso mesmo é que se torna fundamental, aqui, estabelecermos liames entre esse chefe de polícia e os acontecimentos acerca daquele “fatídico” e longínquo 19 de março de 1872, além daqueles aqui já ressaltados.

---

<sup>415</sup> Ibidem.

<sup>416</sup> BOSI, Alfredo, op. cit., p. 26.

Assim, após estas considerações, ainda é possível apontar outros motivos pelos quais balizamos o início de nossa análise a partir da comissão do Dr. José da Costa Leite Falcão ao Bebe-água, no distrito de Livramento. Porém, há uma razão que, além de tudo, é também simbólica.

Através de uma portaria, datada de 24 de maio de 1842, o Cônego José da Silva Guimarães, que era na época o presidente da província, nomeava o Dr. Leite Falcão Chefe de Polícia, que passava a “vencer” 800\$000 réis anualmente, embora exercesse essas funções já há alguns anos, como inclusive estava previsto no Código do Processo Criminal de 1832.<sup>417</sup> De fato, decorridos apenas alguns meses após a promulgação do Regulamento nº 120, que organizava a polícia e estabelecia as atribuições do cargo, assim como a de subalternos – delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão –, dentre outras providências, o Dr. José da Costa Leite Falcão iria se notabilizar por ter-se tornado o primeiro chefe de polícia da província de Mato Grosso. O mais extraordinário é que, com pouco mais de 32 anos de idade, já acumulava esse cargo com o de juiz de direito. Sem dúvida, uma carreira meteórica, mesmo considerando que a província carecia de bacharéis, se lembrarmos que João Gaudie Ley, seu desafortunado colega dos tempos da Faculdade de Direito de São Paulo, iniciara sua carreira como juiz substituto (1839) na comarca de Cavalcanti, província de Goiás. A carreira do Dr. Leite Falcão foi realmente notável, como observa José de Mesquita:

*Filiado ao partido conservador, exerceu várias vezes o mandato de deputado provincial, cuja Assembléia presidiu em mais de uma legislatura; foi também Chefe de Polícia, em diversas administrações, e tendo iniciado a sua carreira como juiz municipal, encerrou-a no cargo de Procurador Fiscal da Tesouraria da Fazenda, no qual se aposentou. Era, quando morreu, 3º Vice-presidente da Província e Membro do Conselho Literário.*<sup>418</sup>

É preciso lembrar, ainda, que exerceu o cargo de presidente do Tribunal do Júri. Todavia, ora devido à sua eleição para deputado provincial, ora por motivo de enfermidade, por várias vezes teve que renunciar ao cargo que exercia, exigindo sua substituição. Em 1840, a sua solicitação para que fosse substituído em suas funções de juiz de direito e,

---

<sup>417</sup> **Coleção das Leis do Império de 1832 – Código do Processo Criminal**, art. 6º - “Feita a divisão haverá em cada Comarca um Juiz de Direito: nas Cidades populosas porém poderão haver até três Juizes de Direito com jurisdição cumulativa, sendo um deles o Chefe de Polícia”, p. 187.

<sup>418</sup> MESQUITA, José de, op. cit., p. 48; faleceu no dia 2 de fevereiro de 1881, com pouco mais de 70 anos de idade.

portanto, de presidente do Tribunal do Júri, por motivo de doença, um ato bastante corriqueiro na época, por certo não mereceria nossa atenção se não fosse marcado por um acontecimento inesperado que caprichosamente cruza o caminho da narrativa.

Em ofício datado de 11 de dezembro de 1840 o Dr. Leite Falcão notificava o presidente da província que por motivo de doença – *“pela sobrevivência de um encalho, que cumpre-me evitá-lo com o uso de remédios preciosos”* – transferia, na forma da lei,<sup>419</sup> o cargo que exercia para o então juiz municipal de Cuiabá, Luiz Seixas Pereira dos Guimarães. Informava, mais, que assim que estivesse prontamente restabelecido – um *“restabelecimento que não será prolongado, atento à natureza da enfermidade”* – retomaria suas funções.<sup>420</sup>

Até aí nada de mais, já que a nomeação do seu substituto seguira os trâmites legais, tanto que nesse mesmo ofício solicitava ainda que o fato fosse participado à Câmara Municipal, a fim de que esta tomasse as providências que o caso requeria. Tudo parecia transcorrer dentro da normalidade, não tivesse o cidadão Luiz Seixas Pereira dos Guimarães, juiz municipal interino indicado para substituí-lo, enviado à mesma Câmara, três dias depois, o seu pedido de afastamento das funções para as quais havia sido recentemente nomeado, por achar-se igualmente *“incomodado de sua saúde”*. Acolhido o seu requerimento em sessão extraordinária desse mesmo dia 14 de dezembro, o então presidente da Câmara, Joaquim de Almeida, informava ao presidente da província que, em *“... face do art. 33 do Código do Processo”*<sup>421</sup>, *teve de nomear e juramentar no dia de hoje ao Bacharel Manoel Pereira da Silva Coelho...*<sup>422</sup>

Todavia, o que pode haver de tão excepcional nessa seqüência de substituições?

---

<sup>419</sup> **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1832** – Lei de 29 de novembro de 1832 – **Código do Processo Criminal de Primeira Instância**, art. 35 – *“O Juiz Municipal tem as seguintes atribuições: 1º Substituir no Termo ao Juiz de Direito nos seus impedimentos, ou faltas; 2º Executar dentro do Termo as sentenças, e mandados dos Juízes de Direito, ou Tribunais; 3º Exercitar cumulativamente a jurisdição policial.”*, p. 192.

<sup>420</sup> APEMT – Ofício do Juiz de Direito, Dr. José da Costa Leite Falcão, ao Presidente da Província, Cônego José da Silva Guimarães, datado de 11 de dezembro de 1840. [Doc111].

<sup>421</sup> **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1832** – Lei de 29 de novembro de 1832 – **Código do Processo Criminal de Primeira Instância**, op. cit., art. 33 – *“Para a nomeação dos Juizes Municipais as Câmaras Municipais respectivas farão de três em três anos uma lista de três candidatos, tirados dentre os seus habitantes formados em Direito, ou Advogados hábeis, ou outras quaisquer pessoas bem conceituadas, e instruídas; e nas faltas repentinas a Câmara Municipal nomeará um, que sirva interinamente.”*, p. 192.

<sup>422</sup> APEMT – Ofício do presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Joaquim de Almeida, ao Presidente da Província, Cônego José da Silva Guimarães, datado de 14 de dezembro de 1840. [Doc094].

Para a trama que estamos urdindo, talvez nada de extraordinário, a não ser pelo fato de que naquele momento o Dr. Leite Falcão, o Dr. Pereira dos Guimarães e o Dr. Silva Coelho eram três juízes com jurisdição cumulativa previstos no Código do Processo Criminal, e que o primeiro deles, na ordem hierárquica, era também o chefe de polícia – por isso, no caso de seu impedimento, assumia o substituto imediato na condição de interino. Assim, enquanto esteve diligenciando no Bebe-água, quando caiu doente ou quando foi eleito deputado provincial, responderam por suas atribuições, temporariamente, na ordem, o Dr. Pereira dos Guimarães e o Dr. Silva Coelho. Nesses termos, a pergunta torna-se inevitável: o que liga essas duas personagens, o Dr. Leite Falcão e o Dr. Silva Coelho, numa mesma trama, para além desse incidente?

Antes de qualquer coisa, é preciso reavivar nossa memória. De fato, a busca de liames revela-se aqui frutuosa, permitindo-nos arrancar do passado novas conjecturas, já que o Dr. Manoel Pereira da Silva Coelho não é outro se não o infortunado que “... *tombou vítima de certo tiro de bacamarte que em pleno dia lhe desfechou João de Souza Osório, em 24 de setembro de 1874.*”<sup>423</sup>

E só por isso poderíamos dizer que já tem garantido um papel de destaque em nossa narrativa. Tem luz própria. Mas é possível ir mais além e dizer que à época em que foi assassinado por aquele coronel da Guarda Nacional, movido que fora, de acordo com Mesquita, pelo impulso de uma fobia delirante, fruto de uma anomalia volitiva, o Dr. Silva Coelho estava completamente envolvido, na condição de advogado de defesa, no processo judicial do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva.<sup>424</sup> Em poucas palavras, estava no epicentro de toda a trama naquela longínqua “*década fatídica*”. E isto o narrador não pode ignorar, mesmo porque, o que seria da narrativa se as personagens e acontecimentos não se remetessem uns aos outros o tempo todo?

Chega a ser surpreendente, neste sentido, que José de Mesquita, que pôs em destaque em seu ensaio *Crimes Célebres* os assassinatos de Lauriano, do Dr. Silva Coelho, conhecido pela alcunha de “*Pereira Coco*”, e de Rita Blandina por sua irmã, não tenha

---

<sup>423</sup> MESQUITA, José de, *Os primeiros bacharéis mato-grossenses*, op. cit., p. 47.

<sup>424</sup> A fim de garantir a preservação do bom andamento do enredo, deixamos para revelar o tipo de envolvimento que o Dr. Silva Coelho teve no caso de Lauriano, assim como suas conseqüências, para um capítulo mais apropriado.

percebido a trama.<sup>425</sup> Aliás, sequer menciona que o Dr. José da Costa Leite Falcão tinha sido o advogado da ré Anna Josepha. É curioso, embora não seja estranho, pois, como já dissemos, o alvo de seu interesse é outro. Contrasta, contudo, com o discurso verdadeiramente laudatório que dedica a esse personagem em *Os primeiros bacharéis mato-grossenses*.<sup>426</sup> Talvez, quem sabe, quisesse resguardá-lo de uma menção e uma ligação pouco honrosa em relação ao que chamou de “*monstruoso*” crime. De todo modo, um silêncio injustificável, mesmo porque a ação do advogado de defesa da acusada Anna Josepha pode ser percebida sub-repticiamente quando Mesquita afirma que “*a assassina negou, terminantemente e sempre, a prática do crime, atribuindo o traspasse da irmã a velhos incômodos e a uma original tentativa de suicídio.*”<sup>427</sup> Nós mesmos, um pouco mais acima, já tivemos oportunidade de ressaltar a maneira astuciosa como o Dr. Leite Falcão agia em defesa de sua “crapulosa” e famosa cliente.

E quanto ao Dr. Manoel Pereira da Silva Coelho? O silêncio é ainda maior, embora José de Mesquita tenha examinado com minudência as mais de 500 páginas manuscritas do processo do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva.<sup>428</sup> E foi, provavelmente, o primeiro a consultá-lo, ao afirmar que esse processo era “... *aliás dos mais volumosos que existem no Cartório Criminal, as diligências preliminares e da 1ª fase da instrução (inquérito policial) resultam numa verdadeira devassa, tal o número de testemunhas ouvidas...*”<sup>429</sup> Leu, e, portanto, sabia que o Dr. Silva Coelho, à época em que foi assassinado, era o advogado de defesa nesse rumoroso crime, cujo processo se arrastou por muito tempo nas barras do tribunal. E ainda assim silenciou sobre a participação desse advogado na fase judicial do processo.

Mesquita, pode-se dizer, é um “autor-modelo” à procura do “leitor-modelo”,<sup>430</sup> que compreenda exatamente sua intenção, ou seja, que leve em consideração a tese central de seu *Crimes célebres*:

---

<sup>425</sup> MESQUITA, José de, *Crimes célebres*, op. cit.

<sup>426</sup> MESQUITA, José, *Os primeiros bacharéis mato-grossenses*, op. cit.

<sup>427</sup> MESQUITA, José, *Crimes célebres*, op. cit., p. 91.

<sup>428</sup> Pela importância dessa peça criminal e porque muitas de suas páginas estão dilaceradas, transcrevemos na íntegra, do que restou, esse processo; entretanto, lamentavelmente, partes inteiras estão irremediavelmente perdidas, inclusive aquelas nas quais o Dr. Silva Coelho aparece como testemunha.

<sup>429</sup> MESQUITA, José de, *Crimes célebres*, op. cit., p. 102.

<sup>430</sup> ECO, Umberto, *Seis passeios pelos bosques da ficção*, op. cit., p. 33.

*Os crimes praticados em Cuiabá e seus arredores nesse longo período de 1727 a 1879 – 152 anos, dois a mais de um lapso sesquisecular (sic) – foram, na sua grande maioria ou quase totalidade, simples e naturais descargas do organismo coletivo grandemente intoxicado pelos venenos sociais do álcool, da escravidão e, sobretudo, da libido, nascida e gerada justamente por aqueles dois fatores da degenerescência.*<sup>431</sup>

Assim, coerente com as teorias da psicopatologia criminal, sua atenção se volta para o criminoso e não tanto para o crime. O tema central de seu ensaio gira em torno dos autores de delitos considerados hediondos. São essas as personagens centrais de *Crimes célebres*, o que, de certo modo, explica o pouco interesse dispensado ao Dr. Silva Coelho. É com muita “impaciência”, embora simulando uma imperdoável distração, que satisfaz a “natural” curiosidade do “leitor-empírico”, certamente pouco interessado em descobrir o que o autor exatamente queria dele, embora todo texto exija e demande cumplicidades. A maneira como formula o problema é por si só reveladora de suas intenções. Apenas ao final de suas impressões sobre o assassinato do Dr. Silva Coelho é que se indaga:

*Quem foi o alvo desse doloroso crime da Rua de Baixo? – perguntarão, naturalmente, os leitores deste estudo, já que tanto temos falado do autor do delito e nada sobre a vítima.*<sup>432</sup>

Entretanto, seus comentários a respeito dessa inditosa figura possivelmente devem frustrar o leitor menos desavisado. Em pouco mais de meia página, se tanto, fixa a biografia do Dr. Silva Coelho. Nada além de um quadro genealógico resumido – em poucas palavras nos informa com quem era casado e traça esquematicamente sua árvore genealógica. De resto, além da menção de que havia se formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1836, o Dr. Silva Coelho recebe de José de Mesquita tão somente um breve e lacônico comentário: “*Tendo seguido a carreira judiciária, pediu a sua avulsão para dedicar-se à advocacia, profissão que, indiretamente, veio a causar-lhe o trágico fim.*”<sup>433</sup>

Contudo, duas omissões são desconcertantes: 1. o Dr. Silva Coelho, adotando-se o critério proposto por José de Mesquita, deveria fazer parte da galeria dos primeiros bacharéis mato-grossenses – iniciou sua carreira como magistrado e se formou, inclusive, antes do Dr. José da Costa Leite Falcão; 2. por consequência, e aspecto importante em nossa narrativa, chegou a ocupar, ainda que por breve tempo, na condição de interino, o

---

<sup>431</sup> MESQUITA, José de, *Crimes célebres*, op. cit., p. 96. (ênfase acrescentada).

<sup>432</sup> Ibidem, p. 88.

<sup>433</sup> MESQUITA, José de, *Crimes célebres*, op. cit., p. 88.

cargo de chefe de polícia em 1844, em substituição ao Dr. Manoel Elisário de Castro Menezes. Aliás, é bom que se diga desde já, com relação à sua breve passagem pela Chefatura de Polícia, que o Dr. Francisco Sabino da Rocha Vieira, líder da “Sabinada”, no opúsculo que redige a respeito de sua passagem pela província de Mato Grosso, na condição de deportado, não deixa de registrar a implacável perseguição que o Dr. Silva Coelho acabou lhe movendo. Tendo que viver homiziado por muito tempo, informava seus pares do Rio de Janeiro:

*Profundamente sinto não vos poder transmitir algumas particularidades da história natural deste país, que tão abastado em seus produtos se apresenta aos olhos do investigador da natureza. Eu passo aqui furtando-me às escoltas, e às ordens ilegais de prisão: notícias da cidade me avisam freqüentemente de expedições contra a minha pessoa, e eu convencido de que não sou criminosos, porque estou completa, e competentemente anistiado, ou lavado dos crimes, sobre os quais recaiu a graça do Poder Competente; e depois dela não cometendo a mais leve culpa, disso profundamente compenetrado, estou resolvido a não mais entregar-me à ignomínia – fides, etiam hosti data, servanda est – Se não fora a resistência legal feita em Poconé ao Chefe interino da Polícia, o Sr. Manoel Pereira da Silva Coelho, de quem me hei queixado de há muito, sem ver ainda o resultado, por violências, infrações de lei contra minha liberdade e segurança individual, certo nem teria tempo de salvar as vidas, que salvei, do que me restará sempre imensa glória. Os ricos proprietários, negociantes, e fazendeiros, de que abunda o distrito de Poconé, bem próximo, ou limítrofe ao da cidade de Cuiabá; a municipalidade desse termo dirigiram também representações ao presidente da Província, pedindo em suas petições minha permanência tranqüila naqueles lugares, onde já a endemia principiava a roçar com veemência as vidas de suas famílias, de seus escravos, deles, que tão úteis eram ao Estado; e a resposta, o deferimento, quase formais palavras (tenho o documento em meu poder), – que se não importava que houvesse ou não médico no termo de Poconé!!!... e esse deferimento foi seguido da entrada do referido Chefe de Polícia interino, Manoel Pereira da Silva Coelho da Silva Coelho, em a Vila de Poconé, à meia noite, com 20 homens de cavalaria, armados, para me prenderem e acorrentarem.*<sup>434</sup>

Assim, tendo estabelecido uma ligação entre essas personagens em torno do assassinato do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva, convém, agora, abrirmos espaço para uma discussão estratégica em nosso trabalho, ainda que generalizante.

## **Reformas e utopias de tatuar uma nação inteira.**

Compreender a ação dos chefes de polícia em Mato Grosso, por volta das décadas de 1840 a 1870, exige uma breve análise do surgimento da força policial como instrumento institucional do Estado moderno brasileiro, a partir de sua transição gradativa de colônia a

---

<sup>434</sup> VIEIRA, Francisco Sabino da Rocha, **Climatologia. Algumas notícias médicas e outras observações acerca da Província de Mato Grosso**, 1998, pp. 22-3.

nação. De maneira distintiva, se no período colonial não havia uma estrutura policial profissional e uniformizada, a nova organização já podia contar com uma burocracia administrativa rudimentar que tornava o exercício do poder mais eficiente e mais padronizado no Império.

As instituições repressivas do período colonial eram fruto de um elaborado sistema judicial que Portugal impusera às suas colônias para garantir a manutenção do império, onde os juízes se destacavam como os principais representantes da monarquia. A essência desse absolutismo consolidara-se sob a égide da lei penal regida pelo Livro V do Código Filipino: apenas agentes da coroa podiam dar início ao processo; somente os juízes reais podiam reunir e avaliar provas, decidindo quais eram relevantes e quais deveriam ser descartadas; além da prática da tortura para se extrair confissões, o acusado ainda tinha contra si, nos julgamentos, juiz e promotor, sem direito algum de defesa; os processos ainda podiam ser conduzidos em sigilo e, dentre as punições previstas, em caso de condenação, incluíam-se as mutilações, os desteros, marcação com ferro em brasa, esquartejamento e açoite. A vigilância e repressão ficavam a cargo, principalmente, de “guardas” civis desarmados e dos quadrilheiros, uma espécie de inspetores de bairro designados pelos juízes, além das milícias, que eram constituídas por moradores locais que usavam uniforme quando em serviço, e das ordenanças de terceira linha, que tinham de conseguir armas e uniformes por conta própria. Estabelecendo uma espécie de clientelismo, nas zonas rurais a vontade do coronel local era lei, mantendo-se a ordem com o apoio de capangas - unidades paramilitares que se haviam tornado importantes agentes da administração local.

Com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, essa estrutura passou a sofrer pressão por parte das elites brasileiras, que, diante do avanço do capitalismo em nível mundial, exigiam reformas. Nesse sentido, o período que medeia a independência até a abdicação de dom Pedro I, em 1831, foi marcado por uma transição política conservadora que trazia em seu bojo mudanças institucionais gradativas, de modo a fazer a nova nação operar em favor de uma elite comercial baseada na agroindústria exportadora do café e outras atividades extrativistas. E, dentre as principais áreas de pressão que apontavam para uma clara ruptura com o passado colonial – a tutela do despotismo colonial e do absolutismo monárquico –, ainda que de forma tardia, estavam os atributos básicos de um



Estado moderno que se esperava criar: uma legislação penal, instituições judiciais, e o exercício do poder policial.

Antes da independência, portanto, enquanto o Brasil continuou sob o jugo da corte portuguesa instalada no Rio de Janeiro, a gênese da polícia como instituição à parte se deu com a criação da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, em 1808.

Baseada no modelo francês introduzido em Portugal em 1760, a figura do Intendente, pode-se dizer, era o embrião do futuro chefe de polícia. Ocupando o cargo de desembargador, o intendente tinha poderes para decidir sobre os comportamentos considerados criminosos, bem como estabelecer a punição que julgasse apropriada, prender, levar a julgamento, condenar e supervisionar sentenças aplicadas aos infratores. Englobando poderes legislativos, executivos (enquanto polícia) e judiciais, era, ainda, responsável pelas obras públicas e pelo abastecimento de água, além da segurança coletiva e individual, incluindo aí a ordem pública, a vigilância da população, a investigação dos crimes e a captura de criminosos.

Outra inovação importante no período foi a criação da Guarda Real de Polícia (1809), uma força policial de tempo integral, cujos recursos provinham de taxas e empréstimos de comerciantes locais e proprietários de terras, e que tinha como missão permanente a manutenção da tranqüilidade pública. Formada basicamente por soldados e oficiais saídos das fileiras do Exército regular, seus integrantes recebiam apenas um soldo simbólico, além de comida e alojamento nos quartéis e uniforme.

No Rio de Janeiro, os integrantes dessa Guarda Real tornaram-se os famigerados agentes do intendente Vidigal, que, espalhando o terror entre vadios, ociosos e pessoas comuns, fossem elas escravas ou livres, muitas das quais eram freqüentadoras de batuques ao redor da cidade,<sup>435</sup> aplicavam surras indiscriminadas e violentas no momento da prisão. Quanto ao recrutamento de seus membros, os praças saíam, invariavelmente, das classes sociais inferiores livres. Organizada desde o início como instituição militar, e disposta de uma ampla liberdade de movimento, seus métodos espelhavam a brutalidade e a violência presentes nas ruas daquela sociedade escravocrata, com o objetivo de manter em níveis aceitáveis a ordem e a tranqüilidade necessárias da cidade aos interesses das elites no poder

---

<sup>435</sup> HOLLOWAY, Thomas H., op. cit., p. 48.

– “tudo o que eles queriam era infundir terror nos corações dos ociosos, vadios e escravos recalcitrantes.”<sup>436</sup>

Desnecessário dizer que esses padrões repressivos, ainda que distanciados daqueles adotados no período colonial, estavam longe de representar uma ruptura fundamental rumo a uma instituição moderna. E isto pode ser observado, além do mais, através dos padrões de detenções adotados no patrulhamento das ruas. A punição sumária, atrelada à falta de métodos razoavelmente confiáveis para apurar a culpa ou a inocência de um indivíduo colocado sob suspeita, fazia com que o castigo corporal ministrado pelas rondas e patrulhas, ainda que sem base legal, fosse prática corrente, antes da criação da legislação penal. Mas, como bem observa Holloway, a inocência ou culpa daqueles que apanhavam não era um critério a ser levado na devida conta, pois o propósito de intimidar escravos e vadios era realmente o que importava à repressão policial. Além disso, a decisão em perseguir ou não um determinado indivíduo, além do flagrante delito, era a sua cor negra, independentemente de sua condição de escravo, forro ou ex-escravo – a polícia gastava a maior parte de seu tempo no trabalho de capturar escravos fugidos e impedindo que praticassem toda sorte de infrações consideradas lesivas à ordem e à tranqüilidade públicas. Nesses termos, as penas, de maneira geral, eram brutalmente severas, por menores que pudessem ser considerados os delitos. Assim, considerando a ação policial no Rio de Janeiro,

*Depois da surra aplicada perversa e indiscriminadamente em escravos e livres no momento da prisão, os escravos eram devolvidos à custódia de seus proprietários ou levados ao intendente ou a seus assistentes, os juízes do crime, para julgamento. Os detentos não-escravos eram mantidos por um prazo curto na “casa da guarda” (...) de onde alguns dos fisicamente capacitados eram, sem maiores formalidades legais, recrutados para o Exército ou a Marinha.*<sup>437</sup>

Contudo, houve um interregno, o qual Holloway denomina de “interlúdio liberal”, e que cobre o breve intervalo de 1821 a 1822. Tratava-se, na verdade, de um arremedo de regulamentação das práticas policiais e judiciais, quando, em maio de 1821, dom Pedro, ao assumir a regência, decretou que a prisão de qualquer indivíduo só poderia ocorrer por mandado judicial ou em flagrante delito, que as acusações formais contra todo detento deveriam ser apresentadas no prazo de 48 horas após se efetuar a prisão, que o

---

<sup>436</sup> Ibidem, p. 50.

<sup>437</sup> Ibidem, p. 48.

encarceramento só poderia ocorrer após a condenação em tribunal aberto e que os grilhões, correntes e tortura como instrumentos de punição ficavam definitivamente abolidos. Decretando uma lista de salvaguardas que apontavam no sentido de garantir os direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, os atos promulgados tinham, na verdade, poucas chances de vingar, considerando as bases sobre as quais o regime escravista se apoiava. Rapidamente, surgiram reações contrárias às novas medidas que poupavam, inclusive, os delitos praticados por escravos, que eram postos em liberdade sem punição, a não ser que contra eles houvesse acusações formais. O açoite, instrumento considerado indispensável, capaz de intimidar e infundir terror aos transgressores, acabaria colocando à prova o delicado consenso entre as facções da elite brasileira. Os anti-reformadores, por exemplo, acreditavam que o Estado não tinha que justificar os seus atos aos indivíduos que eram alvo da repressão. O que se assistiu no interregno entre a promulgação dessas reformas e a abdicação de dom Pedro, em 1831, foi o refinamento e padronização dos procedimentos de punição, dentre os quais o açoite, tornando os instrumentos de repressão mais eficientes e precisos; esse era o limite de tolerância que o “Regresso conservador” se permitiu: reduzia-se a intensidade e a frequência das agressões indiscriminadas da polícia sobre os escravos e livres pobres, embora isto não significasse a extinção da prática do açoite. Como lembra Holloway,

*A necessidade de controlar a maioria suplantou os princípios liberais esposados pela maioria. Na falta de um método alternativo óbvio para manter os escravos submissos em um ambiente urbano em que muitos deles conseguiam fugir ao controle de seus senhores, as autoridades iniciaram um processo para regular a intensidade e a forma de castigo brutal, tornando o novo Estado cúmplice do terror infundido na população.<sup>438</sup>*

Nesse sentido, considerando a dialética de uma sociedade nitidamente marcada pela sanha repressiva de senhores e pela resistência diuturna de escravos, qualquer refinamento nas práticas de punição não pode ser imputado a espíritos humanitários. Se o Estado assumia cada vez mais o papel de feitor, é porque esta era a única forma de manter a luta em níveis toleráveis que garantissem a ordem e a tranquilidade públicas necessárias ao desenvolvimento da sociedade escravista. Paradoxal, é verdade, pois, em nome da modernização do aparelho burocrático, o Estado constitucional, aparentando ser retrógrado, punha em movimento as bases necessárias para o progresso, cujas conseqüências

---

<sup>438</sup> Ibidem, p. 57.

redundariam na dissolução das relações sociais escravistas. Consentâneo com essas considerações a respeito do refinamento e padronização dos métodos de punição, passava-se a exigir que a polícia se submetesse à autoridade judicial civil por meio de mandados, audiências e ordens de tribunais.

Assim, após um breve interlúdio liberal, novamente foram baixadas ordens autorizando o espancamento de negros no ato da prisão, marcando o retorno ao endurecimento do controle policial representado pelas patrulhas que circulavam pelas ruas, interrogando pessoas que fossem consideradas suspeitas. Mesmo para uma província tão distante da Corte, como era a de Mato Grosso, nos métodos repressivos, respeitando-se as particularidades regionais do trabalho escravo, a tônica era praticamente a mesma, apesar das deficiências policiais crônicas, que dificultavam sobremaneira o patrulhamento ostensivo não só de uma capital como Cuiabá, mas principalmente dos pontos mais distantes e de difícil acesso do extenso território da província.

A criação do cargo de juiz de paz, através da lei de 15 de outubro de 1827, e a aprovação pela Assembléia Geral, através da lei de 16 de dezembro de 1830, do Código Criminal do Império do Brasil, completariam a série de reformas judiciais rumo à modernização do Estado, antes da abdicação de dom Pedro, em 1831, e da crise marcada por revoltas e movimentos regionais que iriam se abater, nos anos seguintes, sobre a sociedade brasileira.

Apesar da criação da figura do juiz leigo eleito localmente estar prevista na Constituição de 1824, somente em 1827 suas atribuições foram, finalmente, regulamentadas: eleito localmente, tinha poderes para exercer a vigilância em sua jurisdição, podendo desfazer reuniões ilícitas, reunir as provas que julgasse pertinentes ao crime, prender e julgar os infratores; a fonte de sua autoridade e legitimidade emanava do próprio povo que o elegia; além dessas atribuições, o juiz de paz tinha autorização para convocar a milícia em tempos de crise, assim como nomear em sua jurisdição “inspetores de quarteirão” - voluntários civis não remunerados, convocados para ajudar na vigilância local em regime de meio expediente.

Contudo, a criação da figura do juiz de paz seria marcada pela sobreposição de competências, já que não havia uma divisão muito clara entre as atribuições de um juiz eleito localmente e a hierarquia judicial nomeada. O conflito de poderes era patente, e isto

acabaria se refletindo nos movimentos políticos subseqüentes, face à sua autonomia jurisdicional, a qual nem sempre era favorável aos interesses do Estado. De acordo com Holloway, Feijó, ainda em 1827, membro da facção liberal moderada no Parlamento, chegara, inclusive, a defender “... *um mecanismo que desse aos juízes de direito nomeados autoridade para rever as decisões dos juízes de paz*”,<sup>439</sup> mas só conseguiu enquadrá-los usando de sua autoridade de ministro da Justiça, em 1831. Como bem observa Denise Moura, a respeito do “Regresso conservador”:

*Para aqueles que apoiaram a abdicação, a onda liberal não tardou a ter sabor amargo, exigindo o remédio do regresso. Parecia necessário retroceder alguns passos, antes que os sentimentos nacionais se precipitassem numa velocidade anárquica perigosa aos interesses oligárquicos estabelecidos. Do contexto febril que aliou moderados e exaltados, farroupilhas ou jurubas, emergiu uma coalizão de governo que excluiu os exaltados, originando a regência trina provisória encabeçada por Vergueiro, e tendo como retaguarda Bernardo, Evaristo e Feijó.*<sup>440</sup>

Dois outros acontecimentos na década de 1820, ambos ligados ao controle dos escravos pelo Estado, antecedem e ajudam a compreender a criação do juiz de paz como instituição efetiva: em primeiro lugar, a extinção dos capitães-do-mato e caçadores de recompensas pela apreensão de escravos fugitivos, assumindo, doravante, o Estado o controle dessa atividade, através do princípio do monopólio sobre o exercício da força, que caracteriza a modernização desse sistema; em segundo, e nesse mesmo sentido, cabia agora ao Estado, através de uma atividade compartilhada com os senhores, a tarefa de impor corretivos a escravos fugitivos e desordeiros, mediante a regulamentação e controle da aplicação de açoites corretivos, de tal modo a garantir a manutenção do sistema. Para Holloway, o serviço de açoite punha “... *claramente em relevo o papel do Estado como instrumento da classe dominante, atendendo a sua necessidade de controlar, por meio da violência física, os que forneciam a força muscular de que dependia toda a economia.*”<sup>441</sup>

Contudo, vale lembrar, essas medidas podiam funcionar na cidade, onde a vigilância era maior, mas nunca no campo, território onde os senhores faziam as suas próprias leis e reinavam absolutos. Neste caso, esse monopólio dependia sempre de denúncias, as quais muitas vezes não eram levadas a sério, principalmente pela própria convivência da justiça,

---

<sup>439</sup> Ibidem, p. 61.

<sup>440</sup> MOURA, Denise, A farda do tendeiro: cotidiano e recrutamento no Império, in: **Revista de História Regional**, 1999, p. 1.

<sup>441</sup> HOLLOWAY, Thomas H, op. cit., p. 64.

que, através do júri, acabava, invariavelmente, absolvendo os proprietários acusados. De mais a mais, como pondera Andrei Koerner, “*a solidariedade de classe dos homens livres impediria tal controle, pois nenhum desejaria ver punido um proprietário por faltas que todos cometiam.*”<sup>442</sup> O que, de certa forma, explica a indignação do Dr. Melcíades, ao chamar de “energúmeno” a Bartholomeu Gonçalves de Queiroz,<sup>443</sup> que espancara brutalmente seus escravos, ou quando se arrependeu em não investigar as denúncias de escravidão branca lá pelos lados do alto Taquari.<sup>444</sup>

Em que pese essas práticas que entravavam o processo de modernização do aparato repressivo do Estado, o certo é que faltava, ao lado da força policial e da criação do juiz de paz, a organização de um código que definisse claramente a prática criminal e prescrevesse, dentro de uma filosofia utilitarista, a pena para cada tipo de delito. Travava-se, portanto, de especificar como um indivíduo acusado de ter cometido um crime seria tratado depois da prisão.

Apesar das arbitrariedades e do despotismo dos senhores, refreados, em termos, apenas no período abolicionista, o certo é que a promulgação do Código Criminal em 1830, era a condição mesma para a constituição de um sistema carcerário para toda a nação, fazendo com que o princípio utilitarista da rentabilidade e da tarifa dos delitos – *um dispositivo montado com o fim de atormentar, quer dizer, de extrair de um indivíduo a dor pelo delito cometido* – obedecesse a um cálculo entre um devedor, o delinqüente, como ladrão de utilidade, de prazer, e o Estado, que, pelo encarceramento, sofrimento e dor que poderia agora impor ao delinqüente, visava se ressarcir através do lucro da moralização, tornando-o incapaz de repetir o malefício praticado. Mesmo considerando as especificidades históricas daquele momento, pode-se dizer que:

*Um código penal se apresenta portanto como uma economia do sofrimento. Não há castigos suaves ou rigorosos. Há somente castigos caros ou baratos, de alto ou de*

---

<sup>442</sup> KOERNER, Andrei, op. cit., p. 59.

<sup>443</sup> A respeito dessa personagem, cf. outras considerações mais à frente.

<sup>444</sup> KOERNER, Andrei, op. cit. - “*Na década de 1860 foi reconhecido por lei o direito do escravo requerer à justiça que fosse vendido pelo senhor, em razão de maus-tratos. Porém, a lei impedia que o escravo denunciasse pessoalmente seu senhor, pois o escravo somente podia ingressar em juízo sob tutela desse, do promotor público ou de qualquer pessoa do povo.*” p. 59.

*baixo rendimento. É em termos de lucros e perdas que as penas se calculam, segundo as utilidades.*<sup>445</sup>

Mais importante ainda porque se criava a figura do delinqüente, mediante a constituição de um sistema carcerário, o que não significa, obviamente, pelas próprias bases nas quais estavam assentadas as relações escravistas, que tal perspectiva tenha vingado plenamente. De fato, essa maquinaria, aos olhos de reformadores e proprietários em um regime escravista, revelava-se imperfeita, pois acreditavam que não alcançava o escravo por inteiro, já que o princípio fundamental do encarceramento é que os indivíduos atingidos pela manopla tenham nítida consciência do que representa a perda da liberdade, pois só aí o castigo entra naquilo que Miller chama de “rede das trocas”.<sup>446</sup> Dois pesos e duas medidas, que prejudicavam o funcionamento pleno da justiça em moldes modernos e considerados civilizados. Em outras palavras, de acordo com Holloway, “*a sociedade carcerária que Foucault imaginou, na qual os cidadãos do Estado moderno internalizaram os mecanismos para seu próprio controle, tinha pouca sustentação numa sociedade composta de senhores e escravos.*”<sup>447</sup>

Base legal da ação policial em todo o território nacional, o Código Criminal vigorou por aproximadamente 60 anos, quando foi substituído pelo Código Penal da República (1890), em tudo semelhante, porém atualizado. O Código Criminal permitia, de forma mais acabada – já que as arbitrariedades e impunidades permaneceram, e seus artigos pouco atingiam senhores e proprietários –, o esquadrinhamento, classificação e punição dos indivíduos de baixa extração social – escravos, forros, livres pobres; enfim, gente desclassificada e marginalizada pelo sistema e invariavelmente analfabeta. Nos termos propostos pelo utilitarismo benthaniano, o Código Criminal de 1830 esforçava-se por colocar em prática, pela primeira vez, o princípio do panoptismo, que nem juiz de paz e nem a polícia tinham conseguido até então, justamente porque faltava um código, uma norma, com abrangência nacional. Mais ainda, estabelecia-se, finalmente, o princípio utilitarista de uma economia de custos e benefícios. Era uma norma, porém, ambígua, por

---

<sup>445</sup> MILLER, Jacques-Alain, A máquina panóptica de Jeremy Bentham, In: SILVA, Tomaz Tadeu da [org.]. **O Panóptico**, p. 85; é de se duvidar, entretanto, que tal maquinaria utilitarista se enquadrasse nos seus devidos termos com a prática mais comum, para pequenos delitos, da simples e rápida prisão correccional adotada pela quase totalidade das autoridades policiais do período.

<sup>446</sup> Ibidem, p. 87

<sup>447</sup> HOLLOWAY, Thomas H, op. cit., p. 57.

não ser geral e irrestrita, já que excluía o escravo desse princípio de cidadania calcado em direitos e deveres, principalmente o direito de defesa.

*... nunca existiu no Brasil uma legislação especial ou um code noir específico para os escravos. Estes geralmente eram mencionados nos documentos legais como “pessoas escravas”, responsáveis por suas ações e sujeitas a penas pelos mesmos crimes que as pessoas livres (...). A principal diferença estava na forma da punição. A pena capital e os galés aplicavam-se igualmente a escravos e pessoas livres. As penas menores para os escravos eram convertidas em açoites.*<sup>448</sup>

Mas o que é uma norma, senão uma regulamentação que é fruto de relações sociais historicamente determinadas entre os detentores do poder repressivo e aqueles que, manifestando-se de diversas formas, resistem à ordem e à tranqüilidade públicas definidas pelos primeiros?

Por isso essa ambigüidade historicamente determinada, considerando que o escravo era uma mercadoria por demais valiosa e que, portanto, a forma de punição para delitos menores tinha que ser diferenciada. Além disso, o escravo, nesses termos, não podia ser alcançado pelo princípio básico da doutrina penal do livre arbítrio, qual seja: de que o homem possui o livre arbítrio e por isso é moralmente culpado e legalmente responsável por seus delitos. Do que decorrem, daí, outros princípios não menos importantes:

*1º - O livre arbítrio é o fundamento da responsabilidade moral do criminoso.*

*2º - Só há responsabilidade penal quando existe a responsabilidade moral, isto é: só podem ser punidos como autores de ações ou omissões criminosas, os que têm responsabilidade moral, possuem o livre arbítrio.*

*3º - Tem graus essa responsabilidade moral do criminoso, e está na razão direta da porção do livre arbítrio que ele possui.*

*4º - A severidade da pena, e, portanto, a gravidade do delito, varia conforme é maior ou menor esta responsabilidade moral.*

*5º - O crime é obra exclusiva da vontade do delinqüente; e nunca um produto natural e social, resultante da ação combinada de fatores biológicos, físicos e sociais.*<sup>449</sup>

---

<sup>448</sup> Ibidem, p. 68-9.

<sup>449</sup> ARAGÃO, Antônio Moniz Sodré de, **As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica** - A respeito do item 2º, faz a seguinte observação: “O menor, o louco, o idiota, o surdo-mudo, e, para muitos, o ébrio, o sonâmbulo, o hipnotizado, não são responsáveis.” p. 32-3.



Como enquadrar corretamente, portanto, desse ponto de vista moral, indivíduos que supostamente não eram dotados de liberdade e de vontade próprias, como o escravo, por exemplo?

De certa forma, o sentido da atualização alcançada pelo Código Penal da República foi o de eliminar do texto essas incongruências ainda presentes no Código Criminal, com a abolição da escravidão no Brasil. Aliás, a atualização também significou incorporar ao novo texto leis e decretos que já vinham alterando vários de seus artigos. Fruto de uma intensa resistência, vale lembrar, nesse sentido, a lei n. 3310, de 15 de outubro de 1886, que revogou o art. 60 do Código Criminal de 1830 e a lei n. 4, de 10 de junho de 1835, no tocante à pena de açoites.<sup>450</sup>

Em termos bastante esquemáticos, o Código Criminal dividia-se em quatro partes.

A primeira, tratando dos crimes e das penas, enquadrava os comportamentos criminosos, as situações em que eram justificáveis ou que havia atenuantes, as circunstâncias agravantes e atenuantes dos crimes, os graus de culpabilidade e cumplicidade, a qualidade das penas e a maneira como deveriam ser cumpridas. A pena por enforcamento era a mais severa. A condenação a “galés” era a segunda punição mais severa e significava prisão com trabalho forçado em obras públicas, sujeitando-se os réus “*a andarem com calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados*”. Já “prisão com trabalho”, diferentemente da condenação a galés, significava que o condenado tinha que cumprir sua pena com trabalho diário no interior do estabelecimento carcerário, livre de ferros ou grilhões. Estavam livres das penas de galés as mulheres, os menores de 21 anos e os maiores de 60 anos, os quais teriam suas penas comutadas para a de prisão com trabalho, pelo mesmo tempo. Também estavam previstas as penas de banimento, degredo, multas, suspensão e perda de emprego.

A segunda parte do Código tratava dos crimes públicos, com ênfase para os delitos que ameaçassem a segurança do Estado, tais como os crimes contra a independência, integridade e dignidade da Nação; crimes contra o livre exercício dos Poderes Públicos; crimes contra a segurança interna do Império e tranqüilidade pública e crimes contra o Tesouro Público e a propriedade pública. Eram considerados crimes públicos, por exemplo,

---

<sup>450</sup> **Código Criminal do Império** – Art. 60 – “*Se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar.*”, p. 152.

a conspiração, a rebelião, a sedição, a insurreição, a resistência, o suborno, a falsidade, o perjúrio, o peculato, a moeda falsa e o contrabando.

A terceira parte, na perspectiva adotada neste trabalho, é a mais importante porque enquadrava os crimes particulares e que atingiam em cheio as camadas mais baixas da sociedade. Tanto isto é certo, que os chefes de polícia, em seus relatórios, procuravam obedecer a esse esquema geral. Os crimes particulares de que tratava o Código Criminal estavam classificados em quatro grandes títulos: 1. crimes que atentavam contra a liberdade individual; 2. crimes contra a segurança individual – homicídio, infanticídio, aborto, ferimentos e ofensas físicas, nos casos de crimes contra a segurança da pessoa e da vida, e estupro, rapto, calúnia e injúria, para os crimes contra a segurança da honra; 3. crimes que atentavam contra a propriedade – furto, dano, estelionato e bancarrota; 4. crimes contra a pessoa e contra a propriedade – roubo, “isto é, furtar, fazendo violência à pessoa ou às coisas.”<sup>451</sup>

Na quarta parte do Código estavam previstos os crimes policiais – ofensas da religião, da moral e dos bons costumes, sociedades secretas, ajuntamentos ilícitos, vadios e mendigos e uso de armas de defesa.

Entretanto, apesar do Código Criminal ter estabelecido o modelo e a estrutura para o desenvolvimento das normas e dos métodos policiais nas instâncias inferiores, outras violações menores, que não tinham aí sido previstas, também preocupavam e faziam parte da ação da polícia, muitas das quais eram reguladas por posturas municipais, como as ofensas à ordem pública por conduta desordeira, a embriaguez, a violação do toque de recolher, o jogo e a prostituição.

Para concluirmos essas nossas considerações mais generalizantes a respeito dos avanços institucionais no âmbito das autoridades judiciais e policiais no Império, cabe ainda uma discussão sumária em torno do Código do Processo Criminal de Primeira Instância, promulgado por lei de 29 de novembro de 1832, na parte que se refere à organização judiciária – as atribuições do juiz de paz e seus subordinados –, e do Regulamento nº 120, que alterava essas disposições e confirmava o princípio de centralização da autoridade nas mãos do chefe de polícia nomeado, através da reforma promulgada pela lei de 3 de dezembro de 1841.

---

<sup>451</sup> Código Criminal do Império, op. cit., p. 192.

Pode-se dizer que o Código Criminal necessitava de instituições e processos para a sua aplicação, ou seja, a transição institucional em substituição do sistema judicial colonial só poderia se completar com a promulgação de um Código do Processo Criminal adaptado, de tal modo que ambos pudessem dar ao Brasil “...um conjunto de diretrizes modernas e liberais nos campos do direito penal e dos procedimentos judiciais.”<sup>452</sup>

Em linhas gerais, ainda que visasse acabar com as sobreposições de poderes em matérias judiciais, o Código do Processo Criminal estabelecia, na verdade, uma nova hierarquia de juízes com jurisdições circunscritas, onde o juiz de paz aparecia como figura central na estrutura processual.

De acordo com a primeira parte desse Código, que tratava da organização judiciária, permanecia, nas províncias, a divisão em distritos de paz, termos e comarcas. Os distritos, marcados pelas respectivas câmaras municipais, deveriam conter, pelo menos, setenta e cinco casas habitadas, sendo previstos para cada um deles um juiz de paz, um escrivão, tantos inspetores quanto fossem os quarteirões e os oficiais de justiça que se julgasse necessários. Ficava extinto o posto de delegado, que até então servia como assistente do juiz de paz, o cargo de intendente da polícia, cujo quadro de pessoal administrativo passava a se subordinar ao recém-criado cargo de chefe de polícia, assim como as Ouvidorias de Comarca, os Juízes de Fora e os Ordinários.

O novo código prescrevia, ainda, novos métodos para a eleição dos juízes de paz, a partir de uma lista do eleitor de cada distrito, contendo quatro nomes, onde o mais votado assumia o cargo, permanecendo os outros três na condição de suplentes. Aos juízes de paz competia: tomar conhecimento das pessoas que viessem habitar o seu distrito; conceder passaporte; obrigar vadios, mendigos, bêbados por hábito, turbulentos e prostitutas que perturbassem o sossego e a tranqüilidade pública a assinar termo de bem viver; obrigar a assinar termo de segurança aos suspeitos de pretender cometer algum crime; proceder ao auto de corpo de delito, e formar a culpa dos delinqüentes; prender os indivíduos considerados culpados, no seu ou em qualquer outro juízo; conceder fiança e julgar: 1. as contravenções às posturas municipais; 2. os crimes passíveis de multa de até 100\$000 réis, prisão, degredo ou desterro até seis meses com multa correspondente à metade deste tempo.

---

<sup>452</sup> HOLLOWAY, Thomas H, op. cit., p. 103.

Competia, ainda, ao juiz de paz dividir o seu distrito em quarteirões, contendo cada um pelo menos 25 residências habitadas, e indicar tantos inspetores quantos fossem os quarteirões assim obtidos em seu distrito, os quais, contudo, também eram nomeados pela Câmara Municipal. Esses inspetores de quarteirão deveriam ser maiores de 21 anos, ficando, durante o período de um ano em que serviam, dispensados do serviço militar de 1ª linha e das Guardas Nacionais. A eles competiam as seguintes atribuições: exercer, em seu quarteirão, uma vigilância preventiva dos crimes, admoestando vadios, mendigos, bêbados, turbulentos, e prostitutas, para que se corrigissem, sob pena de sofrerem ação legal; prender os criminosos em flagrante delito, os pronunciados não afiançados, os condenados à prisão e executar as ordens do juiz de paz.

O Código do Processo Criminal, em sua parte segunda, tratava da forma do processo: determinava os procedimentos legais para a reunião das provas, apresentação das queixas, para se efetuar a prisão e indiciar; especificava, ainda, a forma como os julgamentos deveriam ser conduzidos e os passos para a apelação; aos indivíduos suspeitos ou acusados, eram oferecidas as seguintes garantias: 1. revista, apenas com mandado judicial; 2. prisão, somente com mandado ou em flagrante; 3. o direito a *habeas corpus*; 4. julgamento em tribunais abertos e com a acareação de testemunhas.

Apesar do Código Criminal e do Código do Processo Criminal terem dado ao Brasil um conjunto de normas e diretrizes consideradas modernas nos campos dos procedimentos judiciais e do direito penal, os elaboradores desse último não pensaram em todas as implicações, quando substituíram o cargo de intendente pelo de chefe de polícia – nos novos termos propostos, fundamentalmente, não estavam previstas as atribuições desse cargo recém-criado, o que provocava um enorme embaraço ao cumprimento da ação policial, uma vez que, restritos aos seus distritos, os juízes de paz não exerciam satisfatoriamente esse mister. Em outras palavras, como o chefe de polícia não tinha jurisdição sequer para passar um mandado de busca ou um mandado de prisão, havia dificuldade em se fazer cumprir a lei nos termos dispostos pelo Código Criminal de 1830. Porém, considerando a sobreposição de poderes, essa situação tornava-se paradoxal: por um lado, porque dentre as atribuições dos juízes municipais estavam a de exercitar, cumulativamente, a jurisdição policial e de executar, dentro do Termo, mandados dos juízes de direito, além de substituí-los, nos seus impedimentos ou faltas, tal como havia ocorrido

com o Dr. Falcão em 1839 e 1840; por outro, os juízes de direito, que deveriam ser nomeados diretamente pelo imperador dentre os bacharéis em direito, e que tivessem, pelo menos, um ano de prática no exercício da advocacia e, no mínimo, 22 anos de idade, tinham, dentre outras atribuições, a de inspecionar os juízes de paz e os juízes municipais.

Era flagrante esse tipo de conflito, principalmente logo após a promulgação do Regulamento nº 120, ocasião em que os chefes de polícia passaram a ter amplos e totais poderes. Para termos uma idéia aproximada dessas querelas, nesse mesmo ano o Dr. Leite Falcão, mesmo podendo abafar o caso, não vacilou em abrir processo contra o juiz de paz do 1º distrito, alferes Manoel Alves Ribeiro por abuso de poder, ordenando que o escrivão do crime notificasse as testemunhas que teriam presenciado a tentativa de homicídio do acusado contra um tenente de 1ª linha. Em ofício datado de 4 de agosto de 1842, assim se pronunciava sobre o caso:

*Queixando-me verbalmente o Tenente de 1º Linha Luiz Soares Viegas, haver sido hoje a uma hora da tarde, mais ou menos, agredido pelo Alferes Manoel Alves Ribeiro, atual Juiz de Paz deste Distrito, em sua própria casa, com uma pistola engatilhada, que deixou de descarregar o tiro por lhe impedirem a ação os Cidadãos José Marianno de Campos, Francisco da Costa Garcia, Manoel Teixeira Amazonas, e Silvério Antunes de Souza, que presentes se achavam, e isto em ocasião que o mesmo Viegas requeria ao dito Juiz de Paz a entrega de dois requerimentos que por engano passaram em suas mãos, originando daí alterações que ocasionaram da parte do referido Juiz, não só o delito mencionado, como manifestamente o abuso do poder.<sup>453</sup>*

Contudo, conforme já tivemos oportunidade de observar, o Código também dispunha que nas cidades populosas, como eram as capitais de províncias, poderia haver até três juízes de direito com jurisdição cumulativa (isto é, sobrepostas), sendo um deles o chefe de polícia. Ora, sem jurisdição policial definida no código, o chefe de polícia tinha, entretanto, a autoridade e o poder do juiz de direito, justamente porque esse cargo era pré-requisito para sua nomeação.

Assim, teoricamente, o chefe de polícia, por ser também juiz de direito, acabava tendo ascendência sobre os juízes de paz e os juízes municipais. Mas, na prática, essa sobreposição de poderes judiciais e policiais gerava conflitos de jurisdição entre autoridades eleitas em nível distrital e aquelas nomeadas diretamente pelo imperador, como acabamos de verificar mais acima. Essa situação, desconfortável para as autoridades que

---

<sup>453</sup> NDIHR - Notificação feita pelo Juiz de Direito e Chefe de Polícia interino, Dr. José da Costa Leite Falcão, com data de 4 de agosto de 1842, às testemunhas da agressão que o Tenente Luiz Soares Viegas sofreu do Alferes Manoel Alves Ribeiro, Juiz de Paz do distrito da Capital. [Doc1003].

exerciam a ação policial, pois tinham sempre que recorrer às “sábias” decisões dos presidentes da província, e insuportável para o Estado, em breve haveria de ser solucionada com o “Regresso conservador” (1837) e o processo de centralização político-administrativa, cuja organização política adotada permaneceria, em linhas gerais, a mesma até a queda do Império. Essas eram, em suma, as condições sob as quais o Dr. Leite Falcão exercia cumulativamente os cargos de juiz de direito e chefe de polícia na província de Mato Grosso antes de sua posse em 1842, quando mudou significativamente o quadro geral das competências policiais e judiciais, resultando que os chefes de polícia das províncias ganhassem enorme poder e importância em todo o território nacional.

De fato, com a reforma de 1841, que durou praticamente trinta anos, o sistema judicial e policial, até então descentralizado, foi organizado sobre novas bases. Os poderes atribuídos aos juízes de paz passaram, com a reforma e seu regulamento, a ser divididos entre magistrados profissionais e autoridades policiais nomeadas pelo governo central. De modo significativo, a reforma do Código do Processo Criminal de 1841, no âmbito das atribuições criminais, esvaziou os poderes dos juízes de paz e ampliou os dos chefes de polícia, que assumiram praticamente todas as antigas competências de polícia administrativa antes em poder dos primeiros.

Com jurisdição agora restrita aos seus distritos, as atribuições policiais dos juízes de paz consistiam em: colocar em custódia bêbados, enquanto durasse a embriaguez; evitar as brigas, procurando conciliar as partes; admoestar vadios e mendigos, obrigando-os a viver honestamente; corrigir os bêbados por vício, turbulentos e meretrizes consideradas escandalosas, obrigando a todos os que perturbassem o sossego público a assinar termo de bem viver; destruir quilombos; fazer corpos de delito e avisar, principalmente ao chefe de polícia e seus subordinados, a respeito da existência de criminosos em seus distritos.

Quanto à organização policial, cada província passava a contar com um chefe de polícia que, residindo na capital, tinha jurisdição sobre todo o território provincial. Mas, ao contrário das províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Alagoas, Paraíba, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Minas Gerais e São Paulo, as demais, como era o caso da de Mato Grosso, os chefes de polícia podiam exercer, cumulativamente, as funções do cargo de juiz de direito da capital<sup>454</sup>, o que lhes dava enorme ascendência sobre juízes municipais, juízes de paz e

---

<sup>454</sup> Por volta de 1874, contudo, em todas as províncias os chefes de polícia já não acumulavam outras funções.

até juízes de direito – “o chefe de polícia era hierarquicamente superior aos juízes de direito e aos juízes municipais, ordenando-lhes que procedessem investigações, que abrissem processos, e também controlando a sua atividade.”<sup>455</sup> Nomeados diretamente pelo Imperador, dentre os desembargadores e juízes de direito, só poderiam exercer o cargo se tivessem ocupado, pelo menos por três anos, o lugar de juiz de direito. Mais ainda, mesmo considerando essa forma de nomeação, quem a exercia, na prática, era o ministro da Justiça, o qual levava sempre em consideração as recomendações do presidente da província e políticos locais. Do mesmo modo, os nomes que o chefe de polícia submetia à aprovação da presidência, quase sempre, provinham das indicações feitas pelas câmaras locais. E, apesar do presidente ter autoridade para vetar, as nomeações podiam, às vezes, criar desconfiças e dissensões entre poderes.<sup>456</sup> No geral, entretanto, como o chefe de polícia era um cargo de confiança, a tendência era que o presidente da província sempre acatasse as indicações levadas à sua deliberação.

Na área criminal, com a extinção do júri de acusação, que havia sido criado pelo Código do Processo Criminal de 1832, retomava-se o sistema inquisitorial de instrução dos processos criminais: por um lado, atribuindo-se funções judiciais à polícia; por outro, delegando-se funções policiais aos magistrados. Nesse sentido, é interessante observar que, a respeito dessas competências judiciais da polícia, os delegados e subdelegados podiam mandar que se procedesse a buscas, prender e decidir sobre a concessão ou não de fiança, proceder à formação da culpa de infratores e julgar crimes policiais (isto é, aqueles com pena de até seis meses de detenção), bem como infrações dos termos de segurança e das posturas municipais. Porém, mais importante que tais atribuições, a essas autoridades policiais, nos termos propostos neste trabalho, era atribuída a faculdade de remeter as provas, os dados e os esclarecimentos sobre um delito ao juiz competente, para a formação da culpa, apenas quando julgassem conveniente. Além disso, em caso de conflito de jurisdição com as autoridades judiciais na formação da culpa, predominava a competência do chefe de polícia ou dos delegados.

Para concluirmos essas considerações por demais generalizantes, gostaríamos de levantar uma questão que é crucial para a seqüência do texto. Trata-se do debate em torno

---

<sup>455</sup> KOERNER, Andrei, op. cit., p. 36-7.

<sup>456</sup> Cf essa questão mais à frente, ainda neste Capítulo.

do *patrimonialismo* e da *centralização* burocrática do Estado, a partir da seguinte questão: que tipo de Estado era o brasileiro, durante o Império? Era um “Estado forte” ou um “Estado fraco”? O “domínio privado” é que se impunha ao “domínio público”, ou acontecia o inverso? Afinal, essas considerações são fundamentais, ou será que não passam de um jogo abstrato e conceitual de antinomias?

Embora haja um certo consenso de que o Código Criminal (1830), a reforma do Código do Processo Criminal (1841) e seu Regulamento n. 120 (1842) eram essenciais ao processo de centralização político-administrativa, ao oferecerem as bases necessárias para o *esquadrinhamento* da sociedade brasileira e o processo de modernização do Estado, existem divergências quanto à eficácia dessas reformas judiciais e policiais destinadas a normalizar e disciplinar os indivíduos.

Para autores, como Maria Sylvia de Carvalho Franco e Fernando Uricochea,<sup>457</sup> por exemplo, teria prevalecido o caráter patrimonialista do Estado, ao impedir-se a separação entre os patrimônios públicos e privados e ao se determinar que a forma de recrutamento, para todo tipo de cargo administrativo, ficasse sempre distante dos critérios da competência, conforme exigia o processo de burocratização em bases modernas. Esse caráter patrimonialista refletia-se, inclusive, no judiciário, considerando a carência quase crônica de bacharéis com tempo de experiência na magistratura e, por conseqüência, da alta prevalência da interinidade, principalmente em províncias tão distantes como a de Mato Grosso, o que levaria a supor que o ideal panóptico intrínseco às reformas acabasse sendo por demais deficitário. E, sob esse aspecto, considerando os grandes traços weberianos relativos à racionalização e burocratização do aparelho de Estado, as reformas foram mais para “inglês ver”, como anota Andrei Koerner: “... foram mantidos mecanismos que possibilitavam a atuação clientelista dos chefes locais e de seus representantes, tanto no sentido da indicação ou transferência de funcionários, como na limitação do exercício efetivo por estes das suas funções.”<sup>458</sup>

Para outros, como Edmundo Campos Coelho, que considera Foucault um prestidigitador verbal eivado de delírios “epistêmicos”, cujo único projeto seria o de destruir a historiografia “convencional”, o tema da governabilidade não se colocava

---

<sup>457</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho, **Homens livres na ordem escravocrata**, 1997; URICOECHEA, Fernando, **O minotauro imperial**, 1978.

<sup>458</sup> KOERNER, Andrei, op. cit., p. 34.



naquele momento, mesmo porque, para esse autor, o Brasil do século XIX não era um país de *cultura* estatal. A “construção do Estado”, nesse sentido, não teria passado de uma má engenharia administrativa ou institucional, pois tudo foi feito aos pedaços: “... *a construção do Estado brasileiro, se é que tal expressão faz algum sentido neste caso, obedeceu mais à lógica da bricolage do que à lógica da engenharia.*”<sup>459</sup> Tais considerações em torno dos hábeis *bricoleurs* se apóiam, inclusive, nas observações do visconde de Uruguai, um genuíno Saquarema,<sup>460</sup> para quem os inconvenientes dos nossos Regulamentos “... *procedem em grande parte (...) de serem copiados, mal e sem os devidos descontos, dos regulamentos franceses, em demasia minuciosos e que tudo querem uniformizar, centralizar, prover e dirigir.*”<sup>461</sup>

Numa outra vertente, como observa Ilmar Mattos, encontram-se autores, como Décio Saes, para quem todos os elementos que limitavam o processo de burocratização apenas sublinham o caráter *pré-burguês* do Estado imperial, que se definia, fundamentalmente, pela lógica da interdição do acesso aos membros da classe explorada fundamental – os escravos – ao aparelho de Estado: “*nestes termos, os cargos da administração pública estavam, por essência, reservados ao contingente de homens livres em geral, quer fossem detentores de monopólios, quer fossem apenas proprietários de suas pessoas.*”<sup>462</sup>

Procurando romper com essas antinomias tão marcantes na produção científica recente, Ilmar Mattos sugere que, no fundamental, a irredutibilidade entre poder público e poder privado é apenas aparente, já que foi uma forma superior de organização de um dos segmentos dos interesses privados que, representando os interesses gerais, acabou assumindo a forma do governo do Estado. Desloca, portanto, a antinomia entre *público* e *privado*, por considerar que esse público representou a emergência dos interesses particulares, de tal forma que essa irredutibilidade “... *não deixava de ser a expressão das tensões inerentes a uma constituição, a tensão dos caminhos tortuosos trilhados pelo*

---

<sup>459</sup> COELHO, Edmundo Campos, **As profissões imperiais**, p. 63.

<sup>460</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de, **O Tempo Saquarema**, pp. 193-218.

<sup>461</sup> Visconde de Uruguai, *Ensaio sobre a o direito administrativo*, 1960, *apud* COELHO, Edmundo Campos, *op. cit.*, p. 62.

<sup>462</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de, *op. cit.*, p. 207.

*plantador escravista, ao lado dos negociantes e burocratas, em sua transmutação em classe senhorial.*”<sup>463</sup>

Ao fim e ao cabo, sugere que, ao invés de se buscar a essência do Estado, de indagar a respeito do que era, talvez fosse o caso de observar o que esse Estado fazia ou deixava de fazer. E se essa proposta é razoavelmente interessante, eis aqui o gancho oportuno que nos remete de volta às nossas personagens.

Devemos nessa volta, entretanto, notar apenas alguns aspectos específicos desse intrincado sistema policial de prevenção e repressão ao crime na província de Mato Grosso e, em especial, na cidade de Cuiabá. Mais especificamente, interessa-nos, aqui, abordar três questões, que, no fundo, sintetizam o problema levantado mais acima, e que ajudam a esclarecer pontos importantes para a seqüência deste trabalho: 1. a organização policial na província e seus déficits; 2. o recrutamento forçado e as formas de resistência; 3. as práticas de deserções e suas linhas de fuga.

### **As precariedades de uma encenação utilitarista na terra de pobres.**

Nesse sentido, como a figura do chefe de polícia é central na trama urdida em torno do assassinato de Lauriano, torna-se imperioso sabermos mais sobre como agiam essas personagens. Em outras palavras, sem a pretensão de dar conta do amplo espectro de temas e questões que polícia e criminalidade suscitavam, nossa preocupação aqui vai no sentido de elucidar pontos que nos permitam compreender melhor a ação dos chefes de polícia na montagem do inquérito policial, embora o Dr. Melcíades já tenha, a respeito, nos oferecido, sob muitos aspectos, um plano detalhado. Centrando nossas atenções no inquérito policial aberto para apurar os motivos e o responsável pela morte do Ten. Cel. Lauriano, interessamos saber, nesse sentido, de quais artifícios podia um chefe de polícia lançar mão, naquele momento, para combater o crime e produzir, conseqüentemente, um conhecimento.

Evidentemente, para o seu bom funcionamento, todo esse poder auferido a partir da reforma do Código do Processo Criminal em 1842 dependia da disponibilidade de um efetivo policial que fosse capaz de atender as peculiaridades de uma província tão extensa como a de Mato Grosso, não só para garantir a defesa de suas amplas fronteiras com as repúblicas limítrofes, mas principalmente para a manutenção da ordem interna.

---

<sup>463</sup> Ibidem, p. 209.

No plano externo, essa era uma velha preocupação que datava desde o período colonial, face, principalmente, à ofensiva espanhola. Nesse período, contudo, não só porque dispunha a Coroa de poucos recursos para a instalação de um aparato militar significativo, mas principalmente porque essa era a forma de organização militar prevalecente na colônia portuguesa, garantir o fisco e a obediência dos colonos, tinha, em grande medida, que contar com o auxílio de homens possuidores de grandes cabedais de ouro e escravos – “... que, em geral, em troca de cartas de agradecimento, colocavam seus escravos à disposição do governo local para a defesa da linha divisória entre Portugal e Espanha.”<sup>464</sup> Assim, desde antes da Independência e do período regencial, mas principalmente a partir do Império, a província, do ponto de vista militar, já podia contar com fortes, como o de Coimbra (1775), o do Príncipe da Beira (1776), o de Casalvasco, do presídio de Miranda (ambos de 1797) e a fundação de Vila Maria (1778) e do povoado de Albuquerque (Corumbá), edificadas em pontos estratégicos ao longo da fronteira.

Nas décadas seguintes, contando com um corpo de autoridades nomeadas, como subdelegados e coletores fiscais, à força militar, baseada agora numa estrutura mais profissional, cabia a missão não só de defesa do território mas também a de garantir a regularização do comércio com esses países vizinhos e outras províncias brasileiras. Mais ainda, cabia-lhe também oferecer suporte à fiscalização, que se dava através da instalação nesses pontos de coletorias que fossem capazes de inibir o contrabando, principalmente aquele praticado por pecuaristas que transportavam de um lado para o outro da fronteira o seu rebanho, de acordo com seus interesses econômicos e também impedir, através de cordões sanitários, a propagação de epidemias em território nacional. Evidentemente, era difícil coibir os crimes de peculato ou as epidemias nessas regiões de fronteira, apesar desses rigores preventivos.<sup>465</sup>

Em 1865, por exemplo, o Brigadeiro Alexandre Manoel Albino de Carvalho, ao entregar a administração da província ao Barão de Melgaço, apesar da situação deficitária, agravada pela Guerra do Paraguai, podia anunciar que a Fazenda Provincial, cujo

---

<sup>464</sup> PERARO, Maria Adenir, **Fardas, saias e batinas**, p. 53.

<sup>465</sup> NIDHR - Relatório apresentado ao Ilm<sup>o</sup> e Exm<sup>o</sup> Sr. Chefe de Esquadra Augusto Leverger, Vice-presidente da Província de Mato Grosso pelo Brigadeiro Alexandre Manoel Albino de Carvalho ao entregar a Administração da mesma Província em agosto de 1865 – [Doc1093]. Informava que o ex-coletor, Cândido Rodrigues Ramos, havia sido “... condenado pelo Dr. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Comarca [Miranda], por crime de peculato, no mínimo das penas do art. 170 do Código Criminal, e se acha cumprindo sentença.”

Procurador Fiscal à época não era outro senão o então Capitão Lauriano Xavier da Silva, contava com 12 coletorias, “... sendo 4 no município desta Capital, uma no de Poconé, uma no de Miranda, uma no do Diamantino, uma no de Vila Maria, uma no de [Sant’Ana do] Paranaíba, uma no de Mato Grosso, uma na freguesia de Corumbá e uma na povoação do Taquari.”<sup>466</sup>

Treze anos antes, em 1852, com a propagação da notícia de que uma grande epidemia de “*bexigas tanto contagiosa, quanto maligna e funesta (...) que com grande influência está grassando nos passos da Província de Chiquitos*”, a Câmara Municipal de Cuiabá, através de ofício datado de 27 de abril, comunicava ao presidente da província, Augusto Leverger, que havia instruído o Comandante Militar da região fronteira àquela província, no sentido de impedir o livre trânsito de indivíduos com suspeita de haverem contraído a doença, deliberando, inclusive, que “... *todo o indivíduo que vier daquela República e Província faça quarentena na Salina (...) e que fizesse ali destacar praças que tenham sido vacinadas e sofrido bexigas*”<sup>467</sup>, como forma de se prevenir o ingresso do mal na província.<sup>468</sup> Complementando tais medidas preventivas, continuava o documento, a Câmara Municipal, oficiara:

*... ao governador daquela Província, a fim de privar que se conceda passaporte a pessoas que já tenham os sintomas desse mal, para que não venham de acabar com este pobre país de onde faltam os recursos necessários; assim mais oficiou ao comandante deste distrito para prevenir que nas bandas do destacamento de Casalvasco não consinta o trânsito livre a indivíduos que formem tais suspeitas. É este o remédio que a Câmara achou mais de [acordo] para evitar pior mal, por isso leva ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> a fim de dar as providências que julgar necessárias.*<sup>469</sup>

Além desses expedientes considerados emergenciais, havia a necessidade cotidiana, mesmo em situações de normalidade, de controlar a entrada e saída de brasileiros e

---

<sup>466</sup> Ibidem.

<sup>467</sup> APEMT - Ofício da Câmara Municipal da cidade de Mato Grosso, datado de 20 de junho de 1852, informando ao Presidente da Província, Augusto Leverger, que a epidemia de bexigas que estava grassando na Província de Chiquitos era maligna. [Doc1038].

<sup>468</sup> APEMT - Em 1867, em pleno período de guerra, por exemplo, o Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, em ofício datado de 4 de julho desse ano, encaminhava ao Presidente da Província, Dr. José Vieira Couto de Magalhães, uma representação feita pelo delegado interino, na qual informava a respeito da sugestão do cirurgião-mor do Exército de criação de um lazareto no “ponto” do Melgaço, “... onde devem ficar de quarentena a Força, que se recolhe do Baixo Paraguai, por isso que consta ter nela se manifestado a varíola.” [Doc129].

<sup>469</sup> APEMT - Ofício da Câmara Municipal de Cuiabá, datado de 27 de abril de 1852, informando ao Presidente da Província, Augusto Leverger, que havia instruído o comandante militar da região fronteira à Província de Chiquitos, no sentido de impedir o livre trânsito de indivíduos com suspeita de haverem contraído a bexiga. [Doc647].

estrangeiros. Nesse caso, os presidentes da província ficavam encarregados de organizar e sujeitar à aprovação do governo central os regulamentos especiais que viessem a confeccionar sobre o trânsito na fronteira e a expedição de passaportes para estrangeiros, observando-se, sempre, as circunstâncias peculiares das localidades e obedecendo os artigos prescritos no Regulamento nº 120, e que regulamentavam a matéria.

No caso específico da fronteira boliviana, o Regulamento expedido pelo presidente da província, Augusto Leverger, em 7 de julho de 1855, e aprovado pelo Aviso de 29 de setembro do mesmo ano, oferece-nos uma idéia mais exata a respeito das medidas tomadas pelas autoridades para coibir transgressões e manter o território sob constante vigilância. Nesses termos, o regulamento mantinha a proibição de toda a comunicação entre Mato Grosso e a República da Bolívia por outra via que não fosse a que passava por Casalvasco, no distrito de Mato Grosso, antiga capital da província, às margens do rio Guaporé. Ficava estipulado, ainda, que qualquer indivíduo, nacional ou estrangeiro, que procedesse da Bolívia, deveria apresentar o seu passaporte ao comandante do destacamento militar de Casalvasco, a fim de nele ser aposto o visto de entrada, após o que deveria ser datado e rubricado. Em seguida, o indivíduo era obrigado a seguir direto para a cidade de Mato Grosso, onde era obrigado a se apresentar ao comandante geral do distrito, para que um outro *visto* fosse dado em seu passaporte.

Para se ter uma idéia a respeito dessa rigorosa vigilância (pelo menos no papel), cujos motivos podiam ir de uma suspeita de epidemia, ocasião em que eram estabelecidos cordões sanitários, como já tivemos ocasião de observar, às entradas ilegais de refugiados políticos e aos mais variados tipos de criminosos, ao nacional ou estrangeiro, após esses procedimentos tinha, ainda, que se apresentar, munido de seu passaporte, à primeira autoridade policial da cidade de Mato Grosso, para que fossem preenchidas outras formalidades prescritas pelas leis e regulamentos policiais – além do número do passaporte, e de todas essas medidas policiais, aos homens, sendo maiores de 21 anos, era necessário que se especificassem os seus sinais característicos, tais como, idade, altura, rosto, cabelos, olhos, nariz, boca, cor e barba. Por outro lado, a ninguém deveria ser consentido o visto de saída para a Bolívia sem passaporte dado pelo presidente ou pelo chefe de polícia, a não ser por motivo urgente de viagem, situação excepcional em que o documento poderia ser

obtido diretamente com o comandante geral do distrito de Mato Grosso, “*sempre que o solicitante for pessoa não suspeita.*”<sup>470</sup>

A não apresentação de passaporte às autoridades competentes podia representar um sério risco de prisão para o infrator. Na falta de instrumentos mais eficazes de identificação dos indivíduos, o passaporte obrigatório, cujo prazo de validade não poderia ser maior que o de quatro meses,<sup>471</sup> regulamentava o trânsito dos indivíduos dentro e fora do Império, inibindo, desse modo, as fugas de escravos, de desertores e de criminosos, em geral. Mesmo escravos e africanos livres ou libertos, ainda que viajando em companhia de seus senhores, também estavam obrigados a apresentar passaporte. Mas, apesar de toda essa rigidez, estavam previstas algumas exceções, necessárias à própria sobrevivência da escravidão no Brasil, já que parece improvável que os senhores fossem tão zelosos, a ponto de manterem atualizados os passaportes de seus escravos.

Tais medidas, se aplicadas com rigor, acabariam por inibir a mobilidade necessária, ainda que temerária, inviabilizando ainda mais o sistema. Por isso, não se exigia passaporte, nem se embaraçava o trânsito de indivíduo, livre ou escravo: 1. caso fosse conhecido por alguma autoridade do lugar; 2. quando duas pessoas conceituadas no lugar o reconhecem e abonassem a seu favor; 3. quando o trânsito do indivíduo fosse considerado habitual e freqüente, como o que se dava entre fazendas, destas para as povoações e entre essas.

Quando D. Thereza, viúva do Ten. Cel. Lauriano, enviou seu escravo Constantino ao sítio da Bicuda, certamente valeu-se desse expediente. Nesses casos, um salvo-conduto ou bilhete escrito pelo próprio senhor podia ser suficiente, embora não impedisse que as rondas e patrulhas, quase sempre com abuso de autoridade, prendessem indivíduos de cor negra, fossem escravos ou libertos. Viajar para fora da província, contudo, não desembaraçava os senhores e notórias autoridades de portarem seus respectivos passaportes.

Em 1844, por exemplo, o chefe de polícia, Dr. Manoel Eliziário de Castro Meneses, comunicava ao presidente da província, Cel. Zeferino Pimentel Moreira Freire, que havia concedido no dia 1º de março daquele ano passaporte ao Capitão João Baptista de Oliveira, que, seguindo para a Corte do Rio de Janeiro, levava em sua companhia um irmão, um

---

<sup>470</sup> **Código do Processo Criminal** – Regulamento nº 120, op. cit., p. 74-8.

<sup>471</sup> Tempo considerado adequado para uma viagem de ida e volta.

menino como caixeiro, sete camaradas e três escravos. Alguns dias depois, mais precisamente a 7 de março, era concedido outro passaporte, agora ao então Major Henrique José Vieira. Um pouco mais modesto, esse major, partindo para o mesmo destino, levava em sua companhia quatro camaradas e dois escravos.<sup>472</sup> No futuro, já ostentando os títulos de Barão de Aguapéí e Comendador, respectivamente, a essas personagens estariam reservados papéis importantes no caso do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva.<sup>473</sup>

De qualquer modo, considerando que o Exército brasileiro manteve, pelo menos até a década de 1870 uma estrutura militar deficitária, não só no número de efetivos, como também em termos de organização e planejamento, armamentos, disciplina e preparo técnico-militar das tropas, é possível imaginar, a respeito do controle de suas fronteiras, as conseqüências desse déficit para uma província como a de Mato Grosso, principalmente pela sua dependência ao governo central. Além do mais, as várias mudanças e tentativas de organização por que passaram as Forças Armadas, pelo elevado número de decretos baixados nesse sentido, torna-se muito difícil, como bem lembra Maria Adenir Peraro, traçar uma trajetória precisa dessa instituição no período do Império, principalmente quanto a suas competências e áreas de atuação.

Em linhas gerais, as Forças Armadas, até por volta de 1870, apresentavam a seguinte distribuição: a força de 1ª linha, que, distribuída pelas províncias brasileiras, era composta por regimentos – companhias de artilharia, infantaria, cavalaria e de caçadores; as forças auxiliares e a Guarda Nacional, de inspiração francesa, criada em 1831 pelos moderados, de acordo com Denise Moura, para conter as agitações lusas e nacionais, bem como absorver qualquer articulação política das tropas do Exército. Igualmente distribuída por todas as províncias brasileiras, a Guarda Nacional, tornava-se a principal força auxiliar, e com sua criação “... foram extintos os antigos corpos auxiliares das Milícias e Ordenanças e das Guardas Municipais, passando ela a efetuar, em seu lugar, o serviço de manutenção da ordem interna. Tornou-se a principal força auxiliar durante a Menoridade

---

<sup>472</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Manoel Elizário de Castro Menezes, comunicando ao Presidente da Província, Cel. Zeferino Pimentel Moreira Freire, as ocorrências policiais referentes ao mês de março de 1844, datado de 1º de abril do mesmo ano. [Doc051].

<sup>473</sup> Cf., a respeito, o Capítulo I neste trabalho.

*e inícios do Segundo Reinado, e o elemento básico na manutenção da integridade nacional.*”<sup>474</sup>

De acordo ainda com Maria Adenir Peraro, para os termos que nos interessam,

*Na segunda metade do século XIX, encontravam-se na província as seguintes forças: Cavalaria, Artilharia, Companhia de Pedestres e Batalhão de Caçadores. Além dessas companhias, havia também a Polícia Militar e a Guarda Nacional, ambas criadas na década de 30.* <sup>475</sup>

Enfim, se as corporações militares sempre foram deficitárias, o que dizer então da força policial na província, alvo central de nossa investigação neste capítulo?

Apesar do presidente da província, Joaquim Raimundo Delamare, afirmar em seu relatório de 1859 que a Repartição da Polícia de Mato Grosso achava-se completamente organizada, as constantes reclamações dos chefes de polícia certamente sugerem o contrário. O que esse presidente da província queria dizer, certamente, é que, além de um local próprio para o funcionamento da Secretaria da Polícia, os cargos previstos em lei haviam sido formalmente preenchidos – a Repartição podia contar então com um secretário, um amanuense interno, um amanuense externo e um porteiro que servia de contínuo.<sup>476</sup> Mesmo porque, retrocedendo no tempo, é possível dizer que, desde a promulgação do Regulamento nº 120, a Secretaria de Polícia e a corporação policial vinham, através de decretos, portarias e instruções, sofrendo reformulações e adaptações. Em 1843, por exemplo, as “Instruções para a regulamentação do expediente da Secretaria de Polícia de Mato Grosso” estabelecia, em seu capítulo I, art. 1º, que “*a Secretaria da Polícia dessa província, em conformidade do art. 11 do Regulamento de 31 de janeiro de 1842, será montada nesta cidade em casa de vigência do Chefe de Polícia, a qual vigorará numa sala unicamente para guardar os sumários, onde estão depositados os livros e papéis da Repartição.*”<sup>477</sup>

Essas instruções, que normatizavam os procedimentos do expediente referente ao registro em livros competentes das correspondências recebidas e expedidas, das legitimações e passaportes e dos termos de segurança e bem viver, também regulavam as

---

<sup>474</sup> CASTRO, Jeane Berrance. A Guarda Nacional, in: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **Brasil Monárquico**, p. 276.

<sup>475</sup> PERARO, Maria Adenir, op. cit., p. 59-60.

<sup>476</sup> Regulamento nº 120, art. 13º, p. 8.

<sup>477</sup> APÉMT – Instruções para regulamentação do expediente da Secretaria de Polícia de Mato Grosso – 1843. [Doc1231].



obrigações dos empregados da Secretaria, que, além do Chefe de Polícia, previa um amanuense, dois escrivões do crime (que serviam perante o Juiz Municipal) e dois oficiais de justiça: “*Além das 5ª feiras [dia da semana marcado para as audiências públicas] abrir-se-á a Secretaria todos os dias úteis, para dar andamento a todos os trabalhos da Repartição das dez do dia até duas da tarde, podendo todavia ela se fechar antes, se antes da hora determinada findar-se o expediente.*”<sup>478</sup>

Em geral, o otimismo do presidente Delamare contrastava com o estado de precariedade no qual se encontrava a organização policial na província. Realmente, uma das constantes reclamações das autoridades policiais dizia respeito à carência de pessoal habilitado para o preenchimento dos cargos de secretário, amanuenses e escrivães de polícia. E sob esse aspecto, agravando ainda mais a situação, as constantes exonerações a pedido ou a bem do serviço público, e as solicitações para tratamento de saúde eram verdadeiros entraves à regularização do serviço da repartição policial mato-grossense. Aos chefes de polícia não restavam outras alternativas se não prover esses cargos com interinos, transmitindo a sensação de um caráter sempre provisório da burocracia policial.

Em 1872, em seu relatório, o Dr. Ledo Vega oferecia à observação uma pequena amostra dessas dificuldades pela qual passava a Secretaria da Polícia. Em julho daquele ano, ao conceder uma licença de três meses ao secretário José Jacintho de Carvalho, para que pudesse tratar de sua saúde “*seriamente alterada*”, e não podendo nomear para o lugar Pedro José da Costa Leite, “*no caráter de oficial da 2ª Seção da Secretaria da Presidência*”, isto é, por se achar “*... com licença por outro cargo que exercia na província*”, o Dr. Ledo Vega teve que se conformar em indicar para exercer interinamente o cargo de secretário o cidadão Ernesto Frederico de Oliveira, que por sinal já era amanuense interino naquela Secretaria.<sup>479</sup>

Agravando ainda mais a situação, o ex-promotor público de Sant’Ana do Paranaíba, Luiz Marinho da Silva, que havia sido removido para a capital e nomeado secretário da repartição, já que Pedro José da Costa Leite havia renunciado à sua indicação,

---

<sup>478</sup> Idem, Capítulo IV, art. 2º.

<sup>479</sup> APEMT - Relatório do Presidente José de Miranda Silva Reis, datado de 3 de maio de 1873. [Doc200]. Esse secretário seria substituído, no ano seguinte, pelo cidadão Antônio Pereira Catilina da Silva.

simplesmente não chegou a se apresentar por se achar ausente da província.<sup>480</sup> Mais ainda, em dezembro daquele ano, piorando ainda mais o quadro, o amanuense interino José da Costa Leite Falcão Júnior, filho do Dr. Leite Falcão, pedia demissão do cargo.

Mesmo assim, o ilustre chefe de polícia podia se vangloriar, pois o expediente da secretaria naquele ano, arquivo e registro, achava-se regularizado – nada menos do que 1058 ofícios haviam sido expedidos em 1872 – 274 à presidência da província e 784 às mais diversas autoridades – além de reservados, cópias, inquéritos, mapas, termos de bem viver, passaportes, portarias e mandados.<sup>481</sup> Um número invejável, é verdade, considerando que em 1876, apesar do então chefe de polícia José Joaquim Ramos Ferreira afirmar que o serviço da Secretaria, embora feito com regularidade e presteza, crescia dia a dia, comparativamente, apenas 138 ofícios tinham sido expedidos à presidência e 369 a outras autoridades. Mais surpreendente, se levarmos em consideração que o Dr. Ramos Ferreira era assistido por dois amanuenses internos, um dos quais “... *está sempre exclusivamente ocupado com corpos de delito, inquéritos, termos de segurança e bem viver etc., de modo que continua a fazer-se sentir a falta de mais um empregado que os auxilie neste serviço e na expedição de portarias, ordens, ofícios, licenças etc.*”<sup>482</sup>

Além disso, as próprias instalações e móveis existentes na Secretaria pareciam de todo inconvenientes ao serviço policial. Funcionando num sobrado localizado no nº 12 da antiga rua 11 de Julho,<sup>483</sup> em frente à Ladeira do Rosário e, portanto, situada não muito distante da residência do Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, a Secretaria da Polícia, para o Dr. Ledo Vega, contrariando as conveniências do serviço, achava-se instalada em ponto afastado do centro da cidade, praticamente num subúrbio. Mais ainda, enquanto a Secretaria ocupava as dependências superiores do sobrado, o térreo era ocupado pelo

---

<sup>480</sup> APEMT - Relatório do Chefe de Polícia, José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, José de Miranda da Silva Reis, datado de 27 de abril de 1874. [Doc040] – “*Por decreto de 4 de Janeiro do ano próximo passado foi nomeado escriturário, servindo de secretário desta repartição, o cidadão Luís Marinho da Silva e Oliveira, sendo por Aviso de 30 de junho do mesmo ano prorrogado por 4 meses o prazo dentro do qual devia ter entrado em exercício, depois do que, por Aviso de 26 de novembro desse ano, foi ainda ampliado esse prazo por mais 3 meses, nova prorrogação esta que também já se findou a 4 do mês próximo passado, sem voltar o nomeado a esta província, da qual se retirou a 5 de janeiro do último ano, para tomar posse do seu cargo, que assim se acha vago, continuando desde 28 de agosto de 1872 a ser interinamente exercido.*”

<sup>481</sup> APEMT - Relatório do Chefe de Polícia, José Marcelino de Araújo Ledo Vega, datado de 24 de abril de 1873, ao Presidente da Província, Dr. José de Miranda da Silva Reis. [Doc170].

<sup>482</sup> APEMT - Relatório Geral da Repartição da Polícia feito pelo Chefe de Polícia, José Joaquim Ramos Ferreira, ao Presidente da Província, Hermes da Fonseca, datado de 29 de abril de 1876. [Doc1098].

<sup>483</sup> Antiga Rua de Cima, hoje Pedro Celestino, cf. MENDONÇA, Rubens de, **Ruas de Cuiabá**, op. cit., p. 87.

quartel da Companhia da Força Policial, que se comunicava com outras casas contíguas e com frentes para a rua Barão de Melgaço, cujo traçado seguia paralelo à rua 11 de Julho, e também funcionava de maneira precária. A respeito, afirmava em seu relatório de 1874:

*... todo o prédio, aliás antigo, já se acha carecendo de sérios reparos, que o proprietário não tem feito, além do que, não só está a Secretaria mal acomodada no sobrado, como ainda pior, o quartel nos baixos, onde faltam cômodos, para as diversas prisões mais indispensáveis, como uma privativa da Companhia, e outras que guardassem as devidas distinções do sexo e motivos, crescendo a circunstância que em vez de estar esta Repartição e o Quartel no centro da cidade, como deviam e convinha ao serviço, acham-se em uma extremidade, quase em um arrabalde, pagando a Tesouraria de Fazenda 540\$000 réis anuais pelo sobrado e a Tesouraria Provincial 480\$000 réis, também anuais pelos baixos.<sup>484</sup>*

A reclamação era antiga. Em 1871, através de ofício datado de 12 de maio, o chefe de polícia, Dr. Bandeira de Melo, alertava o presidente da província, Francisco Antônio Raposo, para o problema e até apresentava uma solução. Afirmando que o sobrado onde funcionavam a Secretaria e o Quartel da Companhia da Força Policial não oferecia as acomodações necessárias, além de precisar passar por uma séria reforma, o Chefe de Polícia, adiantando-se ao problema, informava que havia até acertado o aluguel de um outro sobrado, de propriedade do capitão Antônio de Pinho e Azevedo, localizado à Rua Augusta,<sup>485</sup> em um ponto mais central da cidade, por 85\$000 réis mensais, o equivalente a 1:020\$000 réis anuais.<sup>486</sup>

Solicitando à presidência autorização para a mudança da Repartição e do Quartel para o mencionado sobrado, concluía:

*Como, porém, essa quantia exceda a que se despende com o aluguel do sobrado, onde se acham presentemente as ditas repartições, por isso que a Tesouraria Geral paga a quantia de 40\$000 réis mensais pelo pavimento superior e a Provincial 30\$000 réis pelo pavimento térreo, peço a V. Ex<sup>a</sup> que se digne ordenar que esta última repartição pague, em vez de 30\$000 réis, a quantia de 45\$000 réis pelo aluguel da casa que servirá de quartel à Companhia da Força Policial, em razão de ter essa casa maior*

---

<sup>484</sup> [Doc040], op. cit.

<sup>485</sup> Cf. MENDONÇA, Rubens de, **Ruas de Cuiabá** – Antiga denominação da atual rua Pedro Celestino, teve, na verdade, várias denominações, como Antigo Caminho das Trepadeiras, Rua de Cima, rua 11 de Julho, Coronel Sólón e Coronel Mallet; “Desde 1722 foram as moradias se distendendo em três galhos ao S., convergentes ao Largo da Igreja. Nasceram as ruas de Cima, do Meio e de Baixo, assim chamadas pela inclinação do terreno; oficialmente, em 1850, a rua de cima recebeu a denominação de rua Augusta, como homenagem à princesa Da. Augusta. Para perpetuar a data gloriosa do combate do Alegre do rio São Lourenço, a Câmara Municipal, em 1871, aprovou a troca para 11 de Julho. Assim permaneceu até 1.891.”, p. 87

<sup>486</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 28 de agosto de 1871, encaminhado ao Presidente da Província, Francisco José Cardoso Júnior. [Doc548].

*acomodação e de ter sido a dita reorganizada, aumentando-se o número de suas praças.*<sup>487</sup>

Como se pode observar nessa proposta, havia um custo adicional de aluguel no valor de 180\$000 réis anuais a ser coberto pela Tesouraria Provincial, responsável pela parte que tocava ao quartel. Mas o negócio não vingou, tornando a situação ainda mais dramática, posto que nenhuma decisão dessa ordem poderia ser tomada sem que o Ministério dos Negócios da Justiça fosse consultado, considerando que parte dos recursos vinha dessa pasta ministerial. Assim é que, uma vez feita a proposta pelo Chefe de Polícia, o Inspetor da Tesouraria de Fazenda da Província tratou logo de consultar o ministro Sayão.

Em ofício datado de 26 de maio desse mesmo ano, o inspetor transmitia àquela autoridade uma cópia do contrato então celebrado pelo Dr. Bandeira de Melo, no qual constava a autorização do presidente da província, que concordava com a mudança da Secretaria de Polícia e do Quartel da Companhia Policial para um outro prédio com melhores acomodações, “... *pelo aluguel anual de 540\$000 réis.*”<sup>488</sup> Com valores tão discrepantes e que abaixavam ainda mais o aluguel do imóvel, é bem possível que o inspetor tenha se equivocado ao informar o ministro Sayão. De qualquer forma, como já dissemos, para piorar ainda mais a proposta do chefe de polícia, em resposta, o ministro, em ofício datado de 27 de julho daquele ano, declarava ao presidente da província, Antônio de Cerqueira Caldas, o Barão do Diamantino [mas provavelmente recebido já no governo de Francisco José Cardoso Júnior] que aprovava o referido contrato, porém com uma ressalva: que apenas a metade desse aluguel (270\$000 réis) deveria correr por conta do Ministério dos Negócios da Justiça, “... *visto ficar estabelecido no mesmo prédio o quartel da Companhia Policial, cujas despesas [pertencem] aos cofres provinciais.*”<sup>489</sup> As cópias desse ofício, entretanto, acabaram sendo encaminhadas com relativo atraso, pois o Inspetor da Tesouraria só a recebeu em 25 de agosto de 1871 e o Chefe de Polícia, apenas dois dias depois. Tanto que o Dr. Bandeira de Melo, entusiasmado com a negociata que entabulara e desconhecendo o conteúdo da decisão do ministro Sayão, informava por ofício com data de

---

<sup>487</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 12 de maio de 1871, encaminhado ao Presidente da Província, Francisco Antônio Raposo. [Doc522].

<sup>488</sup> APEMT - Ofício do Ministério dos Negócios da Justiça, datado de 27 de julho de 1871, endereçado ao Presidente da Província, Antônio Cerqueira Caldas [recebido, certamente, no governo de Francisco José Cardoso Júnior]. [Doc612].

<sup>489</sup> *Ibidem*.

28 ao presidente da província as providências que deveriam ser tomadas para a instalação de um xadrez no novo edifício:

*Necessitando a Companhia de Policia desta cidade de um xadrez no respectivo Quartel, à rua Augusta desta cidade, casa de propriedade do capitão Antonio de Pinho e Azevedo, e havendo nela cômodo para isso só faltam as grades de ferro para uma janela com a respectiva fechadura, obra esta que, sendo difficil conseguir-se dos ferreiros desta cidade com a necessária solidez e comodidade de preço, poderá ser feitas com tais condições no Arsenal de Guerra, uma vez que for por V. Ex<sup>a</sup> autorizada a sua feitura ali; por isso rogo a V. Ex<sup>a</sup> que se digne dar suas ordens nesse sentido, depois de ouvir o Inspetor da Tesouraria Provincial sobre a existência da quantia disponível para esse fim na lei do orçamento vigente.*<sup>490</sup>

Como se vê, uma leitura mais descontraída e sem compromissos, que desconsiderasse esse relativo atraso nas trocas de correspondência, poderia, sem dúvida, levar ao erro. O negócio não só não vingou, como a Secretaria e o Quartel continuaram a funcionar no antigo prédio.

Realmente, de acordo ainda com o relatório de 1874 do Dr. Ledo Vega, essas repartições continuaram a funcionar no antigo sobrado nº 12 da rua 11 de Julho. Contudo, invertiam-se os valores a serem desembolsados por cada uma das tesourarias. Com o aumento nesse ano do valor do aluguel do antigo sobrado, passando de 840\$000 réis para 1:020\$000 réis anuais, era à Tesouraria de Fazenda que incumbia agora arcar com o reajuste de 180\$000 réis anuais.

Os exíguos orçamentos destinados ao expediente e às chamadas verbas secretas da Secretaria de Polícia, indispensáveis ao bom andamento daquela Repartição, também eram um verdadeiro tormento para os chefes de polícia. O valor de 1:000\$000 réis invariavelmente orçados anualmente, 600\$000 réis para a verba secreta e 400\$000 réis para o expediente, respectivamente, era considerado completamente insuficiente para atender às necessidades do serviço policial. Não raro, os chefes de polícia entravam no orçamento do ano seguinte, comprometendo qualquer forma de planejamento.

Em 1873, por exemplo, o Dr. Ledo Vega queixou-se do seu antecessor, o Dr. Bandeira de Melo, por ter empregado o que restava da verba de expediente do exercício anterior com a compra de objetos “necessários” ao uso da Secretaria, “*alguns dos quais já se acham acabados.*” Pior ainda, porque havia comprometido, com tais compras, boa parte da verba de expediente do seu exercício, tanto que, concluía, “*... muitas despesas*

---

<sup>490</sup> [Doc548], op. cit.

*indispensáveis do mesmo expediente, durante o atual exercício, tem sido preciso satisfazer-se com a verba secreta do exercício corrente, com grave detrimento de outros interesses.*”<sup>491</sup> Para seu infortúnio, a maior parte da mobília, “antiquíssima”, achava-se em péssimo estado de conservação, e dos cinco reposteiros em precárias condições, pelo menos um achava-se completamente estragado.

Quanto à verba secreta, destinada, prioritariamente, a dar suporte à elucidação dos crimes praticados na província, também se encontrava exaurida. Nesse sentido, o Dr. Ledo Vega ponderava que a viagem que seu antecessor fizera à cidade de Mato Grosso praticamente esgotara toda a verba destinada àquele exercício. Certamente, também foi desse expediente que o Dr. Melcíades lançou mão em sua comissão ao Coxim, desfazendo-se a imagem de um inusitado filantropismo. Embora os avisos que regulavam a utilização dessa verba proibissem que dela se tirasse alguma gratificação para colaboradores e fornecedores de pistas que pudessem levar à prisão de criminosos, desertores e escravos fugidos, esse tipo de expediente era sempre utilizado.

Em 1881 um crime violento, desses que José de Mesquita não teria hesitado em reputar hediondo, havia sido cometido no município de Poconé. Exigida a presença do Chefe de Polícia, Dr. José Maria Lisboa, a fim de sindicar dos fatos ocorridos a respeito do assassinato do tenente Gregório Paes Falcão, perpetrado por seus escravos no dia 28 de fevereiro daquele ano, para lá se deslocou no dia 11 de março, retornando a Cuiabá somente no dia 23. O resultado de sua comissão, o Dr. Maria Lisboa expôs, no dia seguinte ao se retorno, através do ofício que dirigiu ao presidente da província. Tendo passado inicialmente pela fazenda “Cutia” (próxima a Poconé), de propriedade da vítima, rapidamente se deu conta que esse lugar não era o mais indicado para instaurar o processo, ao constatar que alguns escravos sobre os quais recaíam suspeitas de haverem cometido o crime, testemunhas e informantes, encontravam-se em Poconé. Assim, deslocando-se para essa freguesia, finalmente pôde abrir inquérito policial e proceder à formação da culpa aos indiciados.

Embora os culpados tivessem inicialmente negado a autoria do delito, os depoimentos de testemunhas e o corpo de delito “indireto” acabaram por levá-los a confessar o crime, que ficava, portanto, “plenamente provado”. Nesse caso, diferentemente

---

<sup>491</sup> [Doc170], op. cit.

do assassinato do Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, que permanecera envolto no mais profundo mistério, os culpados, por conta de provas “irrefutáveis”, haviam confessado o crime, e, dentre tantos cometidos contra senhores, o motivo apontado era o mesmo – a vingança contra a crueldade dessas incautas figuras.

Crime surpreendente. Afinal, os acusados, que tinham tomado certas precauções para não serem identificados, talvez acreditando que não seriam descobertos, haviam permanecido em Poconé. Somente quando o crime foi desvendado, graças aos depoimentos de testemunhas, José, de propriedade de José de Arruda Botelho, e Antônio cabra, pertencente ao tenente desafortunado, lograram evadir-se. Ficando provado “plenamente” o delito, o Dr Maria Lisboa não procurava esconder o seu entusiasmo pelo sucesso de sua comissão, expondo-a em detalhes ao presidente da província, nos seguintes termos:

*... que na noite de 28 do mês próximo passado, estando o Tenente Gregório Paes Falcão, deitado numa rede debaixo de uma laranjeira do pomar que fica contíguo à casa da referida fazenda da Cutia, foi o mesmo Gregório acometido com surpresa pelos seus escravos Antônio, Eloy, filhos de sua escrava Faustina, e Antônio cabra irmão da mesma, e pelo escravo José pertencente a José de Arruda Botelho, os quais deram-lhe três facadas em diferentes partes do corpo, degolaram-no, e lançaram o cadáver dele no rio Bento Gomes, de onde foi retirado dias depois, a fim de ser enterrado, como foi. O projeto do crime foi concebido pela referida Faustina para vingar-se da ameaça que o seu falecido senhor lhe havia feito de castigá-la severamente e carregá-la de ferros, e foram pela mesma Faustina encarregados da execução desse projeto os escravos Antônio, Antônio cabra e José, tendo havido no dia 27 do mês próximo passado, pela manhã cedo, ajuste entre esses quatro réus para a perpetração do crime; mediando, pois, entre esse ajuste e a execução do mesmo crime um intervalo de mais de trinta horas. Os executores do crime puseram-se nus para cometê-lo, usando deste disfarce para não serem conhecidos. Faustina, no dia anterior do crime, revelou o seu projeto às escravas sua tia Maurícia e sua parceira Maria Silvana, que pertenciam também ao assassinado, as quais aprovaram-no, e até aconselharam-na que levasse-o a efeito.<sup>492</sup>*

Por ter sido premeditado, o Chefe de Polícia pronunciara os réus como incursos no art. 192 do Código Criminal, no grau máximo (pena de morte). Quanto ao Eloy, por ser menor de 14 anos,<sup>493</sup> o Dr. Maria Lisboa determinara que fosse recolhido ao Arsenal de Guerra, por dois anos, por não haver casa de correção em Cuiabá.<sup>494</sup>

---

<sup>492</sup> APEMT - Relatório apresentado ao Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Rufino Enéas Gustavo Galvão, Barão de Maracaju, Presidente da Província de Mato Grosso em 2 de abril de 1881 pelo Chefe de Polícia, Dr. João Maria Lisboa. [Doc079], p. 16. (ênfase acrescentada).

<sup>493</sup> **Código Criminal** – art. 10 – “*Também não se julgarão criminosos: 1<sup>o</sup> Os menores de quatorze anos.*”, p. 144.

<sup>494</sup> Idem, art. 13 – “*Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, contanto que o recolhido não exceda à idade de dezessete anos.*”, p. 144.

Tendo levado à tiracolo o amanuense tenente Pedro Fernandes Povoas, para o serviço da diligência, e por lá ficando quase duas semanas, parece evidente que os recursos provenientes da verba secreta não poderiam prover esse e outros misteres da polícia. Mesmo assim, o Dr. Maria Lisboa não vacilou em oferecer recompensa pela captura do escravo José.

De fato, logrando sucesso nessa empreitada, em ofício enviado a 19 de abril daquele ano, o Dr. José Maria Lisboa comunicava ao presidente da província que desde o dia 14 encontrava-se preso na Cadeia Pública o referido escravo, indigitado como um dos assassinos do tenente Gregório Paes Falcão, e concluía:

*A captura de tão importante criminoso foi efetuada no lugar denominado “Gramal”, distrito de Brotas, por duas praças que ali foram por mim mandadas, tendo sido as mesmas auxiliadas naquela diligência pelo paisano José Dias de Oliveira, que a isso se prestou mediante a remuneração de 100\$000 réis por esta Chefatura, prometida a quem descobrisse aquele referido criminoso.<sup>495</sup>*

De igual modo, as escoltas policiais que saíam em missão para a captura de escravos fugidos, criminosos, desertores e para proteger propriedades rurais e vilas contra ataques de índios, tinham um custo, que também podia correr por conta da verba secreta da polícia. O Dr. Bandeira de Melo em 1871, por exemplo, através de ofício encaminhado ao presidente da província, Barão do Diamantino, solicitava providências junto à Tesouraria Provincial para o pagamento de gratificações de agentes da policia encarregados de diligências e outras missões, no valor de 560\$000 réis, por conta da verba secreta da polícia, referente ao exercício 1870-1871.<sup>496</sup> Mas uma verba secreta também podia servir para outros fins.

Em 1864, achando-se na capital um “hábil retratista”, o Dr. Firmo José de Matos não teve dúvidas em recorrer à verba secreta para encomendar um retrato do Imperador, por considerar indispensável à Secretaria de Polícia a figura de D. Pedro II. Em correspondência enviada ao Dr. José Vieira Couto de Magalhães, solicitava aprovação “... a fim de que seja satisfeito pela verba “*Secreta da Polícia*” a quantia de trezentos e

---

<sup>495</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, José Maria Lisboa, datado de 19 de abril de 1881, encaminhado ao Presidente da Província, Barão de Maracaju. [Doc601] e APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, José Maria Lisboa, datado de 20 de abril de 1881, participando ao Presidente da Província, Barão de Maracaju, as ocorrências policiais referentes à semana anterior. [Doc597].

<sup>496</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 5 de julho de 1871, endereçado do Presidente da Província, Barão do Diamantino. [Doc460]; cf., mais à frente, diante das carências orçamentárias da Tesouraria Provincial, as medidas adotadas pelos chefes de polícia, substituindo os destacamentos por escoltas itinerantes.



*quarenta mil réis, tanto quanto quer o retratista para prontificar um retrato em ponto grande e perfeitamente acabado.*”<sup>497</sup>

Nesse mesmo ano, procurando atender às constantes denúncias veiculadas nos jornais locais de que cães vadios, em grande quantidade e sem donos, perambulavam pela cidade, perturbando o sossego público com latidos e colocando em risco, inclusive, a saúde e a segurança dos cidadãos que passavam “às desoras da noite” pelas ruas da cidade, o Dr. Firmo José de Matos resolveu agir. Não encontrando outra maneira mais eficaz de sacrificar esses animais, se não a de promover o envenenamento por meio de “bolas” de estricnina, solicitava ao presidente da província que intercedesse junto ao Hospital Militar para que este providenciasse o fornecimento das ditas bolas, posto que a “única” botica existente na cidade não dispunha de tal veneno.<sup>498</sup> Novamente a “verba secreta” da polícia deveria ser acionada para atender esse mister. Sem dúvida, em ofício datado de 29 de fevereiro daquele ano, o Dr. Firmo, solicitava que fosse ordenado o pagamento, pela verba secreta da Repartição de Polícia, “... a conta de sessenta bolas de estricnina, na importância de 14\$400 réis ...” que haviam sido fornecidas pela farmácia do Hospital Militar, conforme ordenara o presidente da província alguns dias antes.<sup>499</sup>

A falta de animais em número suficiente para o serviço da polícia era sentida como outra deficiência grave. Mesmo para uma década considerada de transição, com o fim da guerra do Paraguai e uma suposta retomada do comércio pela Bacia do Prata, não podemos, sob nenhuma hipótese, alentar esperanças de que a força policial também tivesse passado por um processo de reformulação e modernização. Ao contrário, mais do que nunca, o período imediatamente após o conflito, marcado pela escassez, inflação no preço dos alimentos, cofres exauridos e miséria crescente da população, só fez recrudescer a violência em Cuiabá e por toda a província. Mais ainda, o aquartelamento em Cuiabá das corporações

---

<sup>497</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, datado de 8 de janeiro de 1864, endereçado ao Presidente de Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho. [Doc338].

<sup>498</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, datado de 23 de fevereiro de 1864, encaminhado ao Presidente de Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho. [Doc340].

<sup>499</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, datado de 29 de fevereiro de 1864, endereçado ao Presidente da Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho. [Doc343]. Essas medidas, ao que parece, passariam a ter, já nos anos de 1880, um outro tratamento por parte das autoridades policiais: em ofício datado de 25 de outubro de 1882, por exemplo, o presidente da Câmara Municipal solicitava ao presidente da província o destacamento de duas praças de polícia, “... às sete horas dos dias 26, 27 e 28 do corrente” para o cumprimento de posturas relativas a animais soltos pelas ruas da capital. [Doc972]. Deve ser outro o número do documento.

militares que retornavam do cenário da guerra ajudou a incrementar a onda de homicídios e pequenos delitos contra a propriedade e a segurança individual. Além do mais, os novos ventos eram auspiciosos ao espírito de liberdade veiculada durante a guerra, fazendo com que as deserções e as fugas de escravos fossem estimuladas e aumentassem. Mesmo assim, apesar do recrudescimento desses crimes em princípios de 1872, não havia animais suficientes que pudessem auxiliar a polícia nas rondas e patrulhas noturnas pela cidade ou em demanda para pontos distantes da capital, à captura de escravos fugidos, desertores e criminosos.

Em 1873 queixava-se o Dr. Ledo Vega, em seu relatório enviado ao presidente da província, Dr. José de Miranda da Silva Reis, que a lei provincial nº 15, de 12 de dezembro de 1872, não havia previsto verbas para o fardamento das praças e para as forragens dos dois únicos animais, que servindo à polícia, também deveriam ser vendidos, ficando assim igualmente suprimidas as forragens. Ora, ponderava, ao contrário dessa supressão, a medida mais sensata a ser tomada era aumentar para seis o número de cavalos à disposição da polícia, a fim de evitar que as rondas diminuíssem e se tornassem mais lentas, em prejuízo da segurança individual e da propriedade privada:

*Assim, além de tantos recursos já faltarem á policia, faltaram mais estes que são indispensáveis não só para rondas da cidade, como também para qualquer ordem ou providencia repentina que seja preciso dar-se na mesma cidade ou suas imediações, ou às vezes para certas diligências rápidas, para as quais duas praças sejam bastante. Demais, é até de declinável necessidade que seja aumentado o numero dos cavalos para o serviço da policia, pelo menos a seis, com os competentes arreios, que aos dois atuais não foram dados, a fim de poder-se conservar convenientemente o serviço de rondas da policia noturna da cidade, como se acha estabelecido, pois torna-se sumamente penoso que os oficiais militares que todas as noites auxiliam esse serviço, um no 1º e outro no 2º distrito, sem ordenanças que os acompanhem tenham alem d'isso de fazer o serviço sempre á pé, em qualquer tempo. A policia, pois, devia não só ter o número necessário de amimais para os seus rondantes como também para todas as noites fornecê-lo aos rondantes militares.<sup>500</sup>*

Sem cavalos para agilizar as escoltas, patrulhas e rondas noturnas,<sup>501</sup> a polícia também não contava, de acordo com o chefe de polícia, Dr. José Joaquim Ramos Ferreira, pelo menos até 1876, com armamentos mais modernos, continuando equipada com antigos mosquetões de pederneira, “quase inutilizados”, e de pistolas e sabres, quando já era

---

<sup>500</sup> [Doc170], op. cit.; cf. também [Doc040], op. cit.

<sup>501</sup> [Doc1098], op. cit. Sob esse ponto, o Dr. Ramos Ferreira, informava que finalmente o presidente da província havia autorizado “... a compra de seis cavalos para as diligências da policia, cuja urgente necessidade há muito tempo se fazia sentir.”

possível substituí-los por armas de espoleta e pistolas mais modernas. E mais, ponderava que tal substituição poderia ser feita “*sem ônus para os cofres provinciais*”, pois lhe constava que no Arsenal de Guerra já existia esse armamento.<sup>502</sup>

Não menos problemática era a falta de médicos privativos da polícia. Conquanto essa medida estivesse regulamentada desde 1858, na qual eram previstos vencimentos “convenientes”, os doutores Augusto Novis e João Adolpho Josetti exerciam esses lugares, procedendo a corpo de delito e exames cadavéricos gratuitamente. Desde 1864, ponderava o Dr. Ledo Vega em seu relatório de 1874, com a entrada em funcionamento do Regulamento para os Cemitérios Públicos, esse cargo tornara-se ainda mais “penoso”, uma vez que os atestados de óbitos como medidas necessárias para autorizar-se os enterramentos exigia desses facultativos uma maior dedicação. Em 1876, esse problema, que ainda se arrastaria por muito tempo, foi assim registrado pelo Chefe de Polícia, Dr. José Joaquim Ramos Ferreira:

*Uma das necessidades que muito se faz sentir é a de um médico privativo da Polícia para fazer os exames, corpos de delito, autópsias, e outras diligências médico-legais, com a presteza e celeridade que exigem tais trabalhos; atualmente é esse serviço feito pelos Senhores Doutores Carlos José de Souza Nobre, José Adolpho Josetti, Augusto Novis e Cyrillo José Pereira de Albuquerque, que se têm prestado com louvável zelo e presteza às requisições desta Repartição.*<sup>503</sup>

E mesmo que houvesse um médico privativo, a medicina legal, apesar da maioria dos facultativos, como o próprio Dormevil José dos Santos Malhado, ter se formado na Faculdade de Medicina da Bahia, restringia-se praticamente ao exame cadavérico e ao corpo de delito. Em inúmeros casos de cadáveres encontrados já em adiantado estado de putrefação, a identificação do desafortunado era praticamente impossível. Médicos e peritos criminais não dispunham ainda sequer de recursos para uma avaliação mais exata do tempo transcorrido depois da morte do indivíduo. Assim como acontecia com todo inquérito policial, as testemunhas e informantes transformavam-se nas principais peças para a elucidação de casos considerados intrigantes e de difícil solução. Sem muito esforço por parte de nossa imaginação, podemos supor que nesse período muitos crimes acabaram ficando envoltos em completo mistério, principalmente nos casos em que os cadáveres,

---

<sup>502</sup> Ibidem.

<sup>503</sup> Ibidem. Nem tanto, pois anos depois o Dr. Novis, recusando apresentar-se voluntariamente a um exame de corpo de delito, foi severamente admoestado pelo chefe de polícia, provocando uma querela, sob esse aspecto, sem precedentes.

quando não desapareciam, eram encontrados boiando, à deriva e servindo de alimento para peixes e outros animais, nas águas do rio Cuiabá. Em 1877, o subdelegado da freguesia de Santo Antônio do Rio-abaixo, Augusto César Leite Pereira, por exemplo, notificava o Dr. Melcíades que o cadáver encontrado no rio Cuiabá era, na verdade, de Manoel crioulo, escravo do alferes Joaquim Fernandes da Fonseca, e que sua morte por afogamento tinha sido acidental, parecendo-lhe, portanto, improcedente a ação judicial:

*Vê-se [no] presente inquérito policial, em que foram inquiridas testemunhas e informantes em numero de nove, que o cadáver encontrado em fins de julho do corrente ano no rio Cuiabá, pouco abaixo do porto do capitão Miguel Ângelo de Oliveira Pinto, era não de um homem branco mas sim de Manoel crioulo, e escravo do alferes Joaquim Fernandes da Fonseca, e que sua morte proviera do acaso de afogar-se e não de malefício humano por alguém empregado contra o falecido, e por isso julgo improcedente a ação da justiça.*<sup>504</sup>

Pode parecer estranho, mas desaconselhando o prosseguimento da ação da justiça, sequer foi necessário o concurso de um laudo pericial do médico legista. Por outro lado, abonando as críticas que os chefes de polícia faziam a subalternos relapsos, um afogamento ocorrido em fins de julho, e que não era produto de “malefício humano”, só foi notificado em 20 de setembro desse ano.

Nesse mesmo mês, um outro cadáver era encontrado no rio Cuiabá, agora abaixo do sítio do alferes Mathias Leite do Amaral, no lugar denominado “Barranco Alto”, distrito de Santo Antônio do Rio-abaixo. Aberto inquérito policial pelo subdelegado Leite Pereira, depois de inquirir 13 testemunhas residentes no referido lugar, tudo o que se podia constatar é que havia provas para considerar que um crime tinha sido cometido:

*Pelo relatório desta autoridade, cujos autos me foram oficialmente remetidos, vê-se que há prova de que o cadáver era de um indivíduo conhecido pelo nome de José Porthema, assim como que sua morte proviera não de um fato natural mas sim de assassinato que terminou-lhe a vida sem reconhecimento todavia do verdadeiro delinqüente.*<sup>505</sup>

E, mais uma vez, as testemunhas, embora jamais venhamos a saber sob quais critérios tinham sido escolhidas para a inquirição, constituíam-se em peças-chaves do inquérito policial e sequer um laudo médico é mencionado. Nesses casos, como em um

---

<sup>504</sup> APEMT – Ofício do subdelegado da Freguesia de Santo Antônio do Rio-abaixo, Augusto César Leite Pereira, ao Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, datado de 20 de setembro de 1877. [Doc940].

<sup>505</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao Presidente da Província, Gal. Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 6 de outubro de 1877. [Doc941].

número considerável de outros homicídios, os crimes tinham grandes chances de permanecer envoltos em completo mistério. Baseando-se em procedimentos pouco científicos, e tendo como um dos principais critérios de prova o testemunho, o olhar e o “ouvir dizer”, pequenas pistas, muitas infinitesimais, acabavam escapando à atenção perscrutadora da autoridade policial, principalmente por pura negligência ou porque não se dispunha de uma perícia médico-legal e seus instrumentos para auxiliar no desvendamento de casos mais intrincados e de difícil elucidação.

Mesmo num período mais tardio, como os anos de 1880, a precariedade na província de equipamentos e médicos capacitados para procederem a uma perícia médica, como nessas ocorrências de afogamento, fazia-se sentir até nos casos menos problemáticos.

O Dr. Augusto Bernardes, médico francês e explorador de minas, certa feita, nos idos de 1882, estando a passeio no sítio “Vargem Comprida”, localizada no distrito de Poconé, e de propriedade do Ten. Cel. Salvador da Costa Marques, acabou, supostamente, por ato involuntário ou por pura negligência médica, envenenando e levando à morte duas pessoas do lugar: uma, Salustiano Vieira de Almeida, que era parente do dono do sítio; e outra, Benedicta, escrava empregada nos serviços domésticos da casa.

Conforme relatório do chefe de polícia, Dr. Firmino Gomes da Silveira, tendo Salustiano, no dia 5 de outubro daquele ano se queixado ao visitante que sofria do estômago, o Dr. Augusto teria lhe oferecido sete embrulhos contendo uma substância branca, “dizendo que era refresco”. Dois dias depois, às 7 horas da manhã o conteúdo de seis desses pacotes teriam sido dissolvidos em copos d’água, e desse “refresco” teriam bebido o Ten. Cel. Costa Marques, José Viera da Costa Marques, D. Leocádia, Salustiano, D. Mariana e D. Theodolina. Ironicamente, e para infortúnio de Benedicta, nesse dia repetiu uma prática certamente corriqueira em sua vida, desde o tempo em que passara a servir a mesa dos Costa Marques, pois

*Retirados os copos pela escrava Benedicta, esta reuniu em um o resto dos outros e por sua vez também bebeu. Uma hora depois manifestaram-se convulsões na referida escrava, que faleceu dentro de poucos momentos, o que também sucedeu a Salustiano Vieira de Almeida.<sup>506</sup>*

---

<sup>506</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmino Gomes da Silveira, ao Presidente da Província, Cel. José Maria de Alencastro, datado de 14 de outubro de 1882. [Doc1294].

Mesmo reconhecendo que se tratava de envenenamento, e tendo procedido ao exame cadavérico das duas desditosas vítimas, o delegado de polícia de Poconé informava que não pudera reconhecer a espécie de veneno ingerido “por falta de pessoas habilitadas” para esse mister. Assim, tendo enviado uma pequena porção da substância para exame em Cuiabá, os farmacêuticos, Pedro Celestino Corrêa da Costa e Emiliano de Oliveira Pinto, constataram tratar-se de estriçnina.<sup>507</sup>

Apesar de tudo indicar, pelas circunstâncias com que o caso se deu, que as vítimas tinham sido envenenadas casualmente, ainda assim o chefe de polícia, julgando imprescindível o exame cadavérico “... *para verificar-se se a causa as mortes fora veneno de igual natureza à do que já foi examinado...*”,<sup>508</sup> solicitou que as vísceras das vítimas fossem extraídas e remetidas lacradas para a Chefatura de Polícia de Cuiabá, a fim de serem examinadas. Entretanto, ponderando que aquele delegado de polícia informara que a polícia local não dispunha de recursos e nem de facultativos para tais emergências, o Dr. Firmino solicitou ao presidente da província que autorizasse com urgência o envio de “... *dois dos médicos militares que servem na guarnição, a fim de procederem à exumação e exame dos mesmos cadáveres.*”<sup>509</sup>

Mas não foi esse arranjo que acabou prevalecendo, uma vez que, a 24 de outubro, três dias após ter feito essa solicitação, o Dr. Firmino notificava que no dia seguinte estavam de partida para Poconé o Dr. Viriato de Cerqueira Caldas e o farmacêutico Inocêncio Murtinho, para realizarem, finalmente, a exumação tão exigida e necessária.<sup>510</sup> E mais uma vez, demonstrando a precariedade e a inexistência de uma medicina legal na província, o chefe de polícia pedia, nesse mesmo ofício, que fosse providenciada junto à Enfermaria Militar “*uma caixa cirúrgica*”, levando-se em conta que os profissionais indicados não dispunham de uma para bem desempenharem a tarefa que lhes fora confiada.

Por razões que desconhecemos, tudo indica que Inocêncio Murtinho não chegou a acompanhar o Dr. Viriato em sua missão, pois, mediante ofício datado de 2 de novembro, o Dr. Firmino comunicava que haviam regressado de Poconé no dia 30 de outubro apenas o Dr. Viriato, “... *que a 26 (...) conjuntamente com outro cidadão da localidade*” procedera à

---

<sup>507</sup> Ibidem.

<sup>508</sup> Ibidem.

<sup>509</sup> Ibidem.

<sup>510</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmino Gomes da Silveira, ao Presidente da Província, Cel. José Maria de Alencastro, datado de 24 de outubro de 1882. [Doc489].

exumação e exame dos cadáveres de Benedicta e Salustiano. Informava também, de acordo com o relatório que aquele facultativo lhe apresentara, que:

*Infelizmente, porem, não pode desempenhar no todo a sua comissão, por falta dos reagentes e aparelhos necessários, e apenas extraiu as vísceras do primeiro, que me foram remetidas devidamente lacradas em um vidro por aquela autoridade, deixando de praticar o mesmo com relação ao segundo cadáver por que as deste já tinham sido destruídas por animais roedores.*<sup>511</sup>

Conquanto as evidências, baseando-se em pareceres de facultativos que de longa data prestavam gratuitamente serviços à polícia, apontassem todas para um envenenamento fortuito por estricnina, inconscientemente, podemos conjecturar, o chefe de polícia fornecia dados que demonstravam que peritos e um gabinete de medicina legal praticamente inexistentes na província por volta da década de 1880,<sup>512</sup> ao concluir que:

*Entretanto, parecendo-me de necessidade que se submetam também à análise química as vísceras que foram extraídas, uma vez que (...) opinando os doutores Dormevil José dos Santos Malhado, Augusto Novis, José Antonio Murtinho e o referido Viriato de Cerqueira Caldas, que é impossível fazer-se aqui essa análise, rogo a V. Ex<sup>a</sup> que se digne de dar providencias no sentido de ser transportado para a Corte o vidro que as contém e solicitar do Governo Imperial que mande examiná-las na Faculdade de Medicina e remeta com urgência o resultado do exame.*<sup>513</sup>

Se em 1882 as dificuldades eram enormes, o que dizer das décadas anteriores?

Para se ter uma idéia do que representavam os cofres exauridos pela guerra e a carência de médicos pelo interior da província, Antônio Caetano da Silva Kelly, Inspetor da Tesouraria da Fazenda, denunciava e se posicionava contrário ao pagamento de honorários médicos, no valor de 40\$000 réis mensais a Amâncio Delfino Antunes, para tratar das praças do destacamento da Guarda Nacional de Poconé, mesmo porque o tal do Amâncio, de acordo com suas ponderações, não estava legalmente habilitado para “curar”.<sup>514</sup>

---

<sup>511</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmino Gomes da Silveira, ao Presidente da Província, Cel. José Maria de Alencastro, datado de 2 de novembro de 1882. [Doc953]. (ênfase acrescentada).

<sup>512</sup> Aliás, é bom que se diga, somente por volta da década de 1920 do século passado acabariam sendo nomeados os primeiros médicos legistas a serviço exclusivo da Chefatura de Polícia; a respeito, cf., por exemplo, APEMT – Relatório do Chefe de Polícia, Dr. João Beltrão de Andrade Lima, ao Presidente do Estado, Cel. Pedro Celestino Corrêa da Costa, datado de 26 de julho de 1910. [Doc069].

<sup>513</sup> [Doc953], op. cit.

<sup>514</sup> APEMT - Ofício do Inspetor da Tesouraria da Fazenda, Antônio Caetano da Silva Kelly, datado de 19 de julho de 1870, encaminhado ao Vice-presidente da Província, Antônio de Cerqueira Caldas, o Barão de Diamantino. [Doc244]. Embora esse não seja o tema central de nosso trabalho, vale lembrar que a falta de médicos habilitados, talvez com exceção da capital, era sentida por toda a província; tamanha era a carência, que o Dr. Sabino, em seu opúsculo, **Climatologia**, op. cit., denunciava que a população pobre recorria com frequência ao que chamava de charlatões, curandeiros e benzedeiros, p. 12 e seguintes.

Para melhor aquilatarmos as dificuldades pelas quais passava a província, a Repartição Policial e o Quartel da Força Policial, sequer dispunham de uma carroça d'água para o seu abastecimento diário, dependendo invariavelmente das disponibilidades do Arsenal de Guerra. Somente em 1870, através de ofício, o presidente da província, Dr. Francisco Antônio Raposo, levava ao conhecimento e fins convenientes daquela Repartição que dera ordens em 21 de novembro daquele ano “...para que o Ministério da Guerra [fosse] indenizado pela Tesouraria Provincial da quantia de Rs.273\$300, custo [esse] da carroça com pipa d'água e arreios correspondentes, mandados fornecer pelo Arsenal de Guerra; objetos estes que devem ser carregados à Companhia de Polícia, a quem ficam pertencendo.”<sup>515</sup> Ao que tudo indica, só em parte esse problema foi solucionado. Faltava, obviamente, adquirir a besta que prestasse esse “relevante” serviço à Companhia de Polícia, pois é certo que em 6 de setembro de 1871 o Dr. Bandeira de Melo solicitara à presidência autorização para que esse animal fosse adquirido, no valor de 100\$000 réis, que desde o início do ano “... se achava a serviço da Polícia, conduzindo a carroça com água para a Cadeia, o Quartel e para esta Repartição.”<sup>516</sup>

Mas existiam outros problemas, certamente mais graves do que esses, pois, sem dúvida, as dificuldades e déficits para a organização policial tinham raízes mais profundas, mesmo após a criação de novos distritos policiais e judiciários, cuja função deveria esquadriñar e disciplinar a população da província.

De fato, por volta da década de 1870, apesar das autoridades procurarem exercer um controle mais efetivo sobre a população, os tentáculos da polícia ainda se expandiam de forma lenta, tímida e eivada de equívocos e abusos de poder. No seu relatório de 1873, o presidente da província José de Miranda da Silva Reis informava que em função do crescimento da criminalidade em vários pontos distantes da província – a desordem exigindo a instituição de uma nova ordem, como observa Balandier –, tornava-se necessária a criação de novas subdelegacias de polícia, “... a fim de poder a respectiva autoridade não

---

<sup>515</sup> APEMT - Ofício do Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo, datado de 21 de novembro de 1870, levando ao conhecimento do Delegado de Polícia encarregado do expediente a aquisição de uma carroça com pipa d'água e arreios para a Companhia de Polícia. [Doc1066].

<sup>516</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Mello, datado de 6 de setembro de 1871, enviado ao Presidente da Província, Francisco José Cardoso Júnior. [Doc586].



*só syndicar de vários atentados que já ali se tem dado em diversos pontos, como também evitar e prevenir outros que possam reproduzir-se.”*<sup>517</sup>

Assim, através de ato do presidente da província, o Dr. Miranda Reis, atendendo às ponderações do Dr. Ledo Vega, criava naquele ano três subdelegacias de polícia: a de São Lourenço,<sup>518</sup> a qual, juntamente com as de Corumbá e Coxim (também conhecida por São José de Herculânia ou Taquari), deveria ficar subordinada à delegacia da recém-criada delegacia de polícia da Vila de Corumbá.<sup>519</sup> e as de Nioac e Rio Grande, pertencentes, respectivamente, às subdelegacias de Miranda e da Freguesia da Chapada. As ponderações que levaram à criação dessas duas outras subdelegacias, eram, em linhas gerais, as mesmas que motivaram a criação da subdelegacia de São Lourenço:

*... o vastíssimo território que as cercam, não só retardam e enfraquecem a ação das competentes autoridades policiais, como obsta mesmo que tão longe se estendam e possam essas autoridades providenciar convenientemente sobre as necessidades do serviço e fatos ocorrentes, ficando destarte muitos destes desconhecidos impunes. Considerando mais que tais circunstâncias tornam-se perniciosos elementos acooçadores da reprodução dos crimes, cuja prevenção e repressão se fazem difícilimas, senão impossíveis, com grave detrimento da sociedade e da justiça pública.*<sup>520</sup>

Até 1872, subsistia a mesma divisão dos termos e distritos policiais, tendo sido criada apenas, por ato presidencial de 12 de agosto daquele ano, a delegacia da Vila do Rosário. Portanto, antes da criação daquelas subdelegacias de polícia de São Lourenço (Corumbá), Nioac (Miranda) e Rio Grande (Cuiabá), a província contava com oito delegacias e 16 subdelegacias de polícia.<sup>521</sup> Nos anos seguintes, conforme os motivos apresentados pelo mesmo Dr. Ledo Vega, esse quadro sofreria uma ligeira alteração, com a criação não só das três referidas subdelegacias, bem como da delegacia de Corumbá, que passava a ter sob sua jurisdição as subdelegacias de Coxim (São José de Herculânia ou

---

<sup>517</sup> [Doc200], op. cit.

<sup>518</sup> [Doc170], op. cit. – “Faz-se necessário (...) a criação de uma nova subdelegacia nas margens do rio S. Lourenço, próxima ao Cuiabá, a fim de poder a autoridade com muita presteza providenciar e proceder na forma da lei, sobre os crimes que aí se reproduzam. Assim, seria igualmente de toda a conveniência a criação de uma nova freguesia nesses lugares, que com aquela medida administrativa viesse a coincidir.”

<sup>519</sup> [Doc040], op. cit. – “Achando-se restaurado, pela lei provincial nº 7 de 7 de outubro de 1871, o município da Vila de Santa Cruz de Corumbá, foi em 23 de janeiro do ano próximo passado criada aí uma delegacia de polícia.”

<sup>520</sup> [Doc200], op. cit. – Por ato de 11 de março de 1874, tendo em vista as propostas do Chefe de Polícia, eram nomeados os subdelegados e seus três suplentes para as subdelegacias de Nioac e Rio Grande.

<sup>521</sup> Cf., a respeito, o Anexo 16.

Taquari<sup>522</sup>) e de São Lourenço, que antes pertenciam à delegacia de Sant’Ana do Paranaíba. Nesses termos, com a reformulação dos distritos policiais da província, Mato Grosso podia contar em 1876 com nove delegacias e 19 subdelegacias de polícia.<sup>523</sup>

Contudo, pergunta inevitável: essa nova estrutura de esquadrinhamento disciplinar do território provincial respondia satisfatoriamente aos objetivos centrais de uma polícia que se queria moderna e voltada para a prevenção e repressão aos crimes? Os quadros subalternos, como delegados, subdelegados de polícia e inspetores de quartelões, e a própria força policial estavam realmente aptos para cumprirem suas funções? Ou melhor, a organização policial em Mato Grosso estava preparada para responder aos anseios de uma sociedade moderna, capaz de disciplinar a população e dispor daquilo que Foucault chamou de “recursos para o bom adestramento”?<sup>524</sup>

Levando-se em conta o elevado número de exonerações por solicitação dos próprios ocupantes dos cargos de delegados e subdelegados dessas localidades, torna-se difícil concordar com a idéia de que, por volta dos anos de 1870, a estrutura organizacional da polícia tivesse se modernizado, a ponto de inibir a sucessão de crimes que ocorriam por toda a província, muitos dos quais jamais viriam a fazer parte das estatísticas oficiais.<sup>525</sup>

Diante desse quadro cronicamente deficitário, os chefes de polícia acabavam ficando à mercê de chefes políticos das vilas e freguesias, que faziam suas próprias leis e controlavam muitas vezes delegados e subdelegados locais, que por medo ou conivência faziam vistas grossas a inúmeras ocorrências criminais e abusos de poder, retardando ao máximo informar com correção e brevidade os fatos que aconteciam em suas jurisdições.

---

<sup>522</sup> [Doc040], op. cit. Como a subdelegacia de São Lourenço (Taquari ou S. José de Herculânia) faz parte de nossa trama, já que o Dr. Melcíades lá esteve em comissão em 1878, torna-se interessante darmos aqui os limites desse novo distrito: “*O rio Piquiri, pela margem esquerda, desde a barra do Correntes até sua confluência com o S. Lourenço; S. Lourenço abaixo, pela margem esquerda, até a sua foz no Paraguai, compreendendo a ilha do Lara; Paraguai abaixo, pela margem esquerda, até a boca superior do Paraguai, compreendendo os “Dourados” na margem direita do mesmo Paraguai e território adjacente, entre as lagoas Mandioré e Gaiva; Paraguai Mirim pela margem esquerda, até o braço do Taquari, denominado Corixa Grande, que deságua no dito Paraguai, abaixo da sua boca superior; Corixa Grande acima, pela margem direita, até o Taquari; Taquari acima, pela margem direita desde o dito braço até o ponto por onde passa a linha divisória da freguesia Herculânia com a de Santa Cruz de Corumbá; a dita linha, pelo lado esquerdo, até a confluência dos rios Piquiri e Correntes, fechando o perímetro.*”

<sup>523</sup> Cf., a respeito, o Anexo 16.

<sup>524</sup> FOUCAULT, Michel, Os recursos para o bom adestramento, In: **Vigiar e punir**, pp. 153-204.

<sup>525</sup> A fim de não nos alongarmos demasiadamente sobre os déficits da organização policial, deixamos para uma outra oportunidade uma discussão mais proveitosa a respeito da situação carcerária da Cadeia Pública da capital e das prisões espalhadas pelo interior na província de Mato Grosso.

Em 1876, em seu relatório, o Chefe de Polícia, Dr. José Joaquim Ramos Ferreira, sintetizava com muita propriedade o problema. Informando que os lugares de delegado de Corumbá e de suplentes de delegado de Sant'Ana do Paranaíba ainda se encontravam vagos por falta de pessoal habilitado para ocupá-los, esse chefe de polícia ainda se queixava, dizendo que:

*... como se sabe, está no interior da Província em bastante atraso, não havendo em alguns lugares do interior de quem lançar mão para tais cargos, porque muitos recusam aceitar um lugar que lhes pode trazer comprometimentos, ódios, abandono de seus interesses, e que além disso nenhuma remuneração tem<sup>526</sup>; outros recusam porque lhes falta a força pública que lhes dê apoio e faça das disposições da lei uma realidade; finalmente, há lugares em que dentro da população não há absolutamente quem nomear para tais cargos, e as pessoas idôneas e habilitadas moram a grande distância deles.<sup>527</sup>*

Examinemos mais de perto alguns casos.

Em 1871, por exemplo, a Câmara Municipal de Sant'Ana do Paranaíba, através de ofício datado de 12 de janeiro, denunciava o completo estado de anarquia no qual se encontrava a Vila, com criminosos vagando tranqüilamente por suas ruas, sem que sequer a promotoria tivesse a coragem de proceder à denúncia e à formação de culpa contra esses indivíduos. Informando que até a arrecadação de impostos não vinha mais sendo cobrada, deixando na impunidade os infratores das posturas municipais, que zombando da falta da polícia e ameaçando a todo instante os empregados que porventura ousassem promover qualquer execução, aproveitava para apontar uma das causas principais das desordens: “... o respectivo Delegado de Polícia mora distante desta, cerca de 30 léguas, além dos rios caudalosos, entregue a sua lavoura, deixa a mesma Vila entregue a quem mais força tiver sem ao menos vir dar uma audiência ...”<sup>528</sup>

A reclamação procedia e se estendia à maioria dos distritos policiais existentes, graças, dentre outros fatores, ao sistema de nomeação e exoneração desses cargos de confiança dos chefes de polícia, que levavam mais em conta a fidelidade do empossado do que suas habilidades policiais para exercer o cargo, daí resultando todo tipo de práticas equivocadas e uma seqüência de erros. Negligência, indisciplina, incapacidade para o exercício do cargo ou puro medo, o certo é que, pode-se dizer, havia um verdadeiro hiato

---

<sup>526</sup> Era o caso específico, p. ex., dos inspetores de quarterão.

<sup>527</sup> [Doc1098], op. cit.

<sup>528</sup> APEMT – Ofício enviado pela Câmara Municipal de Vila de Sant'Ana do Paranaíba ao Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo, datado de 12 de janeiro de 1871. [Doc574].

no sistema de comunicação entre a Secretaria da Polícia em Cuiabá e os vários distritos policiais espalhados pela província,<sup>529</sup> comprometendo e tornando pouco confiáveis quaisquer estatísticas criminais e judiciárias. Pior ainda, como os chefes de polícia eram cargos de confiança dos presidentes da província, estes invariavelmente acatavam as listas de cidadãos “aptos” a preencherem as funções de delegados, subdelegados e seus suplentes, propostas por aqueles de maneira quase inquestionável. Nada menos do que 52 exonerações de autoridades policiais e suplentes haviam sido efetuadas em 1872, das quais 47 a pedido e 5 “*a bem do serviço público.*” Um número bastante elevado, mesmo levando-se em conta que a Reforma Judiciária de 1871 havia reduzido a três os suplentes de delegados e subdelegados, tornando insubsistentes as nomeações de 4º, 5º e 6º suplentes. Somente no ano de 1875, 38 exonerações e 20 demissões de delegados e subdelegados haviam sido executadas.<sup>530</sup> De qualquer modo, esse era um problema crônico que praticamente atravessa todo o período aqui analisado, razão pela qual damos a conhecer apenas alguns casos que nos pareceram mais curiosos ou interessantes de serem mencionados.<sup>531</sup>

Assim, em 9 de janeiro de 1871, o então chefe de polícia interino, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, encaminhou para a apreciação do presidente da província nada menos do que uma lista com 14 nomes de cidadãos por ele considerados aptos a exercerem os cargos de 1º a 6º suplentes do delegado de polícia do termo de Vila Maria. Da referida lista, que de praxe já era apresentada na ordem de preferência, do 1º ao 6º, constavam vários nomes com patentes militares, como as de capitão, tenente, alferes e até a de um ex-deputado provincial e de um juiz municipal suplente. Mas, a grande maioria, dentre os quais esses se incluíam, era composta de negociantes, proprietários rurais e lavradores. Para se ter uma idéia do problema, o 8º indicado pelo Dr. Bandeira de Melo, o capitão João Alves da Cunha, além de lavrador residia a 7 léguas de Vila Maria, e o último da lista, Gabriel Alves da Cunha, também lavrador morava nada menos do que a 12 ou 14 léguas da Vila.<sup>532</sup>

Havia uma gama muito variada de razões para que as exonerações de delegados e subdelegados de polícia se efetuassem. Em grande medida, como já tivemos ocasião de

---

<sup>529</sup> Cf. os quadros referentes à distribuição dos distritos policiais – delegacias e subdelegacias – da província, para os anos de 1872, 1873 e 1876, Anexo 16.

<sup>530</sup> [Doc040], op. cit.

<sup>531</sup> Nunca é demais lembrar que esse era um problema crônico que atingia, sem exceção, as outras repartições públicas.

<sup>532</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia interino, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 9 de janeiro de 1871, enviado ao Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo. [Doc362].

observar, ocorriam por solicitação, seja por motivos particulares, já que não podemos nos esquecer que boa parte dos indicados era composta de negociantes ou lavradores, por reconhecimento de inaptidão para exercer as funções do cargo, por medo, por incompatibilidade de funções e até por razões de saúde.

Foi exatamente isto o que aconteceu com o 1º substituto do Juiz Municipal e Delegado de Polícia de Cuiabá, cidadão José Feliciano Bueno Mamoré, que em 1852 pediu afastamento dos cargos que ocupava. Mediante ofício endereçado a Augusto Leverger, Mamoré solicitou sua exoneração para tratamento de saúde, pois sofria de malária – “febre amalinada” -, queixando-se que era constantemente acometido de ataques “*pelos sintomas nefastos da doença.*”<sup>533</sup>

Às vezes uma simples exoneração, mesmo que fosse por motivo de saúde, podia desencadear todo um processo de substituições. Em 1882, por exemplo, poucos anos antes da Proclamação da República, o Chefe de Polícia, Dr. Firmino Gomes da Silveira, seguindo o ritual, que sob esse aspecto não havia se alterado com a Reforma de 1871, participava que se encontrava vago o cargo de subdelegado de polícia de Brotas, por haver Manoel Coelho de Almeida, que o exercia, aceitado o posto de capitão da Guarda Nacional. Além disso, esse subdelegado havia caído gravemente enfermo, razão pela qual sugeria o nome de Manoel Constantino de Almeida para substituí-lo. O mais interessante nesse caso é que o sistema, baseando-se sempre em preferências pessoais que pouca coisa tinham a ver com competência ou aptidão para as funções policiais, funcionava mal, pois muitas vezes o substituto imediato podia já se haver bandeado para o “outro lado”, gerando desconfianças e dissensões políticas.

No caso da exoneração de Manoel Coelho, ao mesmo tempo em que o Dr. Firmino aceitava o seu pedido, solicitava a substituição imediata do 1º e do 3º suplentes, justificando que não lhe inspiravam confiança os “*atuais 1º e 3º suplentes da mesma subdelegacia, o cidadão Lourenço Ribeiro Taques e José Ribeiro Taques*”, propondo para

---

<sup>533</sup> APEMT – Ofício do 1º substituto do Juiz Municipal e Delegado de Polícia de Cuiabá, cidadão José Feliciano Bueno Mamoré, enviado ao Presidente da Província, Augusto Leverger, datado de 12 de fevereiro de 1852. [Doc1126].

substituí-los os cidadãos Joaquim Pinheiro de Almeida e Manoel Felipe Cuiabano, na ordem em que iam mencionados em sua lista<sup>534</sup>

Outro caso de exoneração por incompatibilidade de cargos foi o que ocorreu com o capitão Thomas Pereira Jorge em 3 de novembro de 1871, que ocupava irregularmente, ao mesmo tempo, a 5ª suplência do Juízo Municipal da capital e a 1ª suplência do subdelegado de polícia do distrito da Sé. Nesse caso, não restou ao Dr. Bandeira de Melo outra alternativa que não fosse a de solicitar a sua exoneração do cargo de subdelegado, encaminhando ao presidente da província uma relação contendo três indicações, por sinal, mais uma vez, todas de negociantes.<sup>535</sup>

Exonerações que causavam verdadeiro constrangimento entre os chefes de polícia eram, entretanto, aquelas nas quais os exonerados eram acusados de haverem cometido crimes ou atos de insubordinação, ferindo um dos princípios básicos da estrutura hierárquica e disciplinar da polícia.

Assim teve que agir o Dr. Ledo Vega em 1874, ao oficial à presidência da província a demissão do 2º suplente de subdelegado de polícia do distrito de Livramento, “*a bem do serviço público*”, por ter sido o mandante de um crime:

*Havendo remetido no dia 3 do corrente ao Juiz de Direito desta Capital, um inquérito policial que fiz sobre o assassinato do cidadão Francisco Feliciano de Figueiredo, que teve lugar na noite de 8 de maio do ano próximo passado, ao chegar ele próximo da casa de seu sítio de São José de Cocais, em o Distrito do Livramento, inquérito do qual consta haver sido cometido esse assassinato por dois mandatários, a mandado do Segundo Suplente então em exercício da subdelegacia de polícia do mesmo Distrito, Cândido José Pinto de Figueiredo, contra o qual e seus mandatários expediu o Juiz de Direito, no dia 4 do corrente, os competentes mandados de prisão, por isso tenho a honra de propor a V. Ex<sup>a</sup>, a demissão do 2º Suplente da subdelegacia de polícia do referido distrito, Cândido José Pinto de Figueiredo, a bem do serviço público.*<sup>536</sup>

Sem dúvida, um caso exemplar de demissão por insubordinação foi a que ocorreu com o delegado de polícia da capital, Ten. Cel. André Gaudie Nunes, entranhada, podemos supor, por dissensões políticas até à raiz. Em ofício datado de 21 de agosto de 1878, o Dr. Melcíades levava ao conhecimento do presidente da província, Dr. João José Pedrosa, o ato

---

<sup>534</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmino Gomes da Silveira, datado de 7 de janeiro de 1882, enviado ao Presidente da Província, Cel. José Maria de Alencastro. [Doc495].

<sup>535</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 3 de novembro de 1871, enviado ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior. [Doc588].

<sup>536</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, datado de 4 de fevereiro de 1874, endereçado ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis. [Doc929].

de insubordinação praticado por aquele delegado, solicitando a sua exoneração imediata do cargo. Conforme seus argumentos, havia chegado ao conhecimento da Chefatura de Polícia que no dia 13 do referido mês no lugar denominado Santa Theresa, distrito da capital, duas mulheres haviam sido cruelmente espancadas e esfaqueadas por um desertor do exército, de nome José Primo Fernandes. Embora o Dr. Melcíades tivesse determinado ao dito delegado que se dirigisse urgentemente ao referido lugar, a fim de tomar conhecimento do fato e providenciar na forma da lei, o Ten. Cel Gaudie Nunes, de acordo com o chefe de polícia não deu a mínima importância às suas ordens:

*... não deixou só de dar-lhe cumprimento, fez mais ainda, passando o exercício do cargo, ocultou ao seu suplente o ofício de minha referência, impedindo assim a marcha regular dos negócios da justiça. Participando-me o Tenente Francisco Gonzaga Cícero de Sá, em data de 19 do corrente, que havia entrado a 17 em exercício da Delegacia de Polícia da capital, como 3º suplente, oficiei-lhe nessa mesma data ordenando me informasse se lhe fora entregue o arquivo da Delegacia e bem assim o ofício em questão, em resposta tive o ofício de 20 que em original tenho a honra de passar às mãos de V. Ex<sup>a</sup>, por onde verá que só nesse dia é que lhe foram entregues o arquivo e o ofício de que se trata, pelo Sr. Tenente Coronel André Gaudie Nunes, o que prova o fato por mim acima asseverado. A desídia do Sr. Delegado não tem desculpa e força-me a reclamar sua demissão, que espero da integridade de V. Ex<sup>a</sup> lhe seja dada.<sup>537</sup>*

Não menos interessante, a respeito de exoneração por indisciplina, foi a demissão de Virgínio Nunes Rondão, do cargo de delegado de polícia de Poconé, exonerado a 10 de fevereiro de 1874, a bem do serviço público – classificado o seu delito como abuso de autoridade – por ter posto em liberdade, dias antes, vários recrutas que não estavam à sua disposição, e que haviam sido recolhidos à prisão por ordem do agente recrutador da Vila.<sup>538</sup>

No ano de 1871, um caso considerado escandaloso no distrito policial de Santo Antônio fazia com que o Dr. Bandeira de Melo novamente acionasse o sistema de exoneração e preenchimento do cargo de 3º suplente da subdelegacia do referido distrito, não a pedido do exonerado, mas a bem do serviço público. Mediante correspondência enviada no dia 17 de março de 1871 ao presidente da província, Francisco Antônio Raposo, o nosso chefe de polícia pedia a exoneração de Antônio Eugênio de Miranda Bulhões da referida suplência por ser acusado de mandante do “bárbaro” assassinato do escrivão daquela subdelegacia. Na ocasião, ponderava que:

---

<sup>537</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, datado de 21 de agosto de 1878, enviado ao Presidente da Província, Dr. João José Pedrosa. [Doc1032].

<sup>538</sup> [Doc040], op. cit.

*Devendo a autoridade estar isenta de suspeitas indecorosas, a fim de que possa manter a dignidade e prestígio do cargo que exerce, não se acha nas condições de continuar a servir como 3º Suplente do Subdelegado de Polícia do Distrito de S. Antônio Antônio Eugênio de Miranda Bulhões, sobre quem recaem veementes indícios de ter sido o autor mandante do bárbaro assassinato do escrivão daquela subdelegacia Bento Pires de Miranda, seu parente, perpetrado às 2 horas da tarde de 4 de março de 1868 pelo camarada do mesmo Bulhões de nome Manoel Ignácio, que acaba de ser condenado às galés perpetuas pelo Dr. Juiz de Direito substituto da comarca desta Capital em onze do corrente.”<sup>539</sup>*

Mas, como o preenchimento do cargo não era algo fácil de se obter, dadas as dificuldades de se encontrar pessoal habilitado e disponível, a lista de três nomes de “cidadãos idôneos” do chefe de polícia mais uma vez recaía em homens de patentes militares, mas todos lavradores. O mais interessante, nesse caso, é que Bulhões, mandante de um crime perpetrado em 1868, havia sido nomeado para o cargo porque, sem investigações mais detalhadas sobre os nomes dos cidadãos que os chefes de polícia iam indicando, podia ostentar o pomposo título de “cidadão idôneo”.

Entretanto, o tempo passou, e eis que em 1885 lá estava ele, novamente como cidadão prestante, colocando uma vez mais o seu nome à disposição da lei e da justiça do distrito de Santo Antônio do Rio-abaixo. Desta feita, outro crime, uma fraude eleitoral, ironicamente devolvia a Antônio Eugênio de Miranda Bulhões a oportunidade de exercer o cargo de subdelegado daquele distrito. Tendo proposto a demissão do subdelegado e seus três suplentes, “... em razão de ser ele um dos autores da ata eleitoral falsamente forjada naquele distrito em dezembro do ano findo”, o chefe de polícia, Dr. Joaquim Claudionor de Siqueira, mediante ofício datado de 9 de outubro, indicava o nome de Bulhões e uma lista de mais três suplentes, asseverando ao presidente da província, “... que estes cidadãos dispõem de todos os requisitos necessários para bem desempenharem o cargo.”<sup>540</sup> Sem dúvida, de acordo com os critérios de um sistema baseado no trabalho escravo, a cor certamente era o critério que mais contava. Bulhões, reconhecidamente, tinha sido o mandante de um bárbaro crime, contudo isso não impediu que anos depois fosse reconhecido como cidadão idôneo e acima de qualquer suspeita.

---

<sup>539</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia interino, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 17 de março de 1871, encaminhado ao Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo. [Doc471].

<sup>540</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia interino, Dr. Joaquim Claudionor de Siqueira, datado de 9 de outubro de 1885, enviado ao Presidente da Província, Dr. José Joaquim Ramos Ferreira. [Doc321].



Desafortunado mesmo foi José Vieira Passos, 2º suplente de subdelegado da capital, diante de uma sociedade excludente. Em 18 de abril de 1852, pressionado por denúncias, procurava defender-se, junto ao 2º suplente de delegado, cidadão Joaquim da Silva Pereira Quincó, da acusação contra ele feita por Manoel Bento de Lima, de que ocupava “ilegalmente” o cargo por ter nascido escravo. A defesa de Vieira Passos, nesse caso, baseava-se no fato de “... *que seu senhor, o Capitão Joaquim Vieira Passos, o havia reconhecido como filho no ato de batismo.*”<sup>541</sup> Aproximadamente um mês depois desse incidente, o 2º suplente de delegado, cidadão Pereira Quincó, comunicava ao presidente da província, Augusto Leveger, que José Vieira Passos encontrava-se realmente impedido de exercer o cargo para o qual havia sido nomeado “... *pelo fato de ter nascido de mãe escrava, não importando nem sendo de relevância o fato de o réu ter se tornado liberto no ato do batismo.*”<sup>542</sup> Paradoxalmente, tendo sido nomeado dentro das bases legais do sistema, José Vieira Passos já era considerado réu só por ter nascido de mãe escrava. Embora o fato tenha ocorrido em 1852, contribui para esclarecer, dentre outras coisas, que nem sempre apadrinhamentos e reconhecimentos de filhos naturais surtiam os efeitos esperados, dentro de uma estrutura que muitos historiadores procuram identificar como sendo de conflito mas também de negociação. Nesse caso pelo menos, embora sendo liberto, de nada valeu ter sido batizado e reconhecido pelo seu pai, o capitão Vieira Passos.

Mas não nos surpreendamos tanto com incidentes deste tipo, afinal a organização policial, nesse sentido, apresentava-se cheia de falhas, e as exonerações e preenchimentos de cargos iam se sucedendo de acordo com as conveniências do momento. Mesmo porque, agravando ainda mais esse problema de preenchimento de cargos com pessoas consideradas idôneas, é preciso lembrar que, antes da Reforma Judiciária de 1871, estavam previstas até seis suplências para os cargos de delegado e subdelegado de polícia – na ausência de um deles, assumia o 1º suplente, e assim sucessivamente. Embora o critério da idoneidade dos postulantes aos cargos devesse ser observado, essa avaliação era praticamente inócua, e o que funcionava, na prática, era os acordos políticos. Em poucas palavras, não havia um controle rigoroso e nem uma análise para saber se o cidadão que iria assumir um cargo ou

---

<sup>541</sup> APEMT – Ofício do 2º suplente de subdelegado, José Vieira Passos, datado de 18 de abril de 1852, ao 2º suplente de delegado de Cuiabá, cidadão Joaquim da Silva Pereira Quincó. [Doc1133].

<sup>542</sup> APEMT – Ofício do 2º suplente do delegado de Cuiabá, cidadão Joaquim da Silva Pereira Quincó, datado de 12 de maio de 1852, endereçado ao Presidente da Província, Capitão de Fragata Augusto Leveger. [Doc1139]. (ênfase acrescentada).

uma suplência era realmente idôneo; o critério, quase sempre, baseava-se nas circunstâncias de interesse e na disponibilidade. A exoneração do delegado de polícia de Sant'Ana do Paranaíba, em 1871, oferece-nos, nesse sentido, uma avaliação mais detalhada do problema, lembrando ainda que muitas exonerações ocorriam porque os indicados acabavam não comparecendo para prestar juramento.

Em maio daquele ano, por exemplo, o Dr. Bandeira de Melo propunha ao presidente da província a exoneração de Isaías da Silva Borges não só por não haver prestado o respectivo juramento, mas principalmente “... *por constar nesta Repartição que o dito Isaías assassinou o seu cunhado Antônio Pereira de Oliveira, de combinação com Antônio Soares, por causa de questões de família, no dia 5 de janeiro de 1863, segundo participação do alferes comandante do destacamento daquela Vila de 17 do mesmo mês e ano.*”<sup>543</sup> O caso torna-se ainda mais interessante, se observarmos que Isaías, assassino de seu cunhado, cometera o delito há oito anos atrás e não só andava solto e impune, como tinha sido indicado para assumir o cargo de delegado de polícia. Provavelmente, a sua desgraça deveu-se a uma delação, pois, caso contrário, é quase certo que teria assumido o cargo para o qual havia sido indicado pelo Dr. Bandeira de Melo. Assim, seguindo o ritual das exonerações, nosso chefe de polícia propunha uma lista contendo três nomes para o preenchimento da vaga de 6º suplente. No mesmo ofício, com data de 24 de maio, o Dr. Francisco Antônio Raposo, em despacho curto, dava sua decisão, exonerando Isaías e nomeando, de acordo com uma fórmula que era um verdadeiro ritual, o primeiro da lista tríplice, o lavrador José Martins Rodrigues.

De todo modo, para muitos chefes de polícia, apesar das críticas contundentes que faziam à Reforma de 1871, a supressão do 4º ao 6º suplentes representou um certo alívio. Diante das dificuldades de se encontrar pessoas idôneas, habilitadas e disponíveis ao exercício das funções para as quais eram nomeadas, a redução para uma lista tríplice, seja para o preenchimento de funções policiais, seja para os cargos do judiciário, possibilitava, pelo menos teoricamente, uma escolha mais adequada aos interesses de ambas as organizações.

---

<sup>543</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 24 de maio de 1871, encaminhado ao Presidente da Província, Antônio Cerqueira Caldas, Barão do Diamantino. [Doc459].

Mesmo assim, esse sistema confuso de suplência às vezes chegava a embaraçar o andamento dos negócios policiais. Foi o que ocorreu no ano de 1873, por exemplo, no distrito da Guia. No dia 3 de novembro, o delegado de polícia encarregado do expediente, Joaquim José Rodrigues Calháo, levava ao conhecimento da presidência da província que no dia anterior, às nove horas da noite, no lugar denominado “Taipas”, pertencente ao distrito da Guia, José Pereira da Costa havia sido assassinado com cinco facadas por um tal Dito Antunes Maciel. Contudo, ao invés de fugir, o criminoso entregara-se “espontaneamente”. E aí residia o problema, pois, de acordo com esse delegado, o assassino apresentou-se imediatamente ao suplente do subdelegado de polícia Francisco Fernandes da Cruz, que, não estando em exercício, não teve dúvidas em encaminhá-lo a Constantino de Camargo Bruno, que naquele momento exercia o cargo também na condição de suplente, que dessa forma autuou o acusado e o remeteu para a cadeia pública da capital. Ora, diante de tanta facilitação, o criminoso bem que poderia ter fugido sem que providências imediatas pudessem ter sido tomadas. Ao contrário, confuso certamente com tantas substituições, não soubera ao certo a quem se entregar de livre e espontânea vontade.

Para as autoridades policiais havia razões de sobra para exonerar, e os casos de negligência não afetavam menos o humor dos chefes de polícia. Os ofícios encaminhados aos presidentes da província, reclamando da displicência com que seus subordinados encaravam os negócios que afetavam diretamente a Secretaria da Polícia, eram constantes. A irritação dessas autoridades crescia de grau porque, além de receberem com atraso e cheio de omissões os boletins policiais e os mapas e quadros estatísticos relativos à criminalidade dos vários distritos policiais, muitas vezes tomavam conhecimento a respeito de crimes, acoitamentos e correrias de índios, por exemplo, através de fontes não oficiais. Em outras palavras, seja por negligência ou porque as comunicações se processavam de maneira realmente lenta, o certo é que era quase sempre através de indivíduos que chegavam a Cuiabá que, verbalmente ou enquanto portadores de cartas, os chefes de polícia iam tomando conhecimento dos fatos, principalmente das correrias de índios que aconteciam em vários pontos da província;<sup>544</sup> quanto aos homicídios e outros delitos considerados menores, era totalmente provido de verdade que muitas vezes tomassem

---

<sup>544</sup> Para evitar uma narrativa mais prolongada, deixamos de discutir aqui o verdadeiro conflito travado entre a polícia e os silvícolas, que acabou, inclusive, levando o Dr. Melcíades a propor no início de 1879 a organização de uma “Guarda Rural Volante”, uma espécie de polícia cidadã no campo.

ciência desses atentados à segurança individual e à propriedade por meio da imprensa local. Nesses termos, diante da verdadeira avalanche de reclamações contra o preenchimento de cargos de responsabilidade por indivíduos inexperientes e ignorantes dos regulamentos, decretos e leis que regiam a organização policial, vamos nos ater aqui apenas a três casos que nos ajudam a demonstrar o verdadeiro despreparo da maior parte de delegados e subdelegados de polícia, no cumprimento de suas funções.

Em 1858, por exemplo, o chefe de polícia, Dr. Joaquim Augusto de Holanda Costa Freire, através de ofício enviado em 15 de março desse ano, comunicava ao presidente da província, Joaquim Raimundo Delamare, que só tomara conhecimento da ocorrência de roubos que vinham ocorrendo em Cuiabá através do jornal *Noticiador Cuiabano*, ao mesmo tempo que, demonstrando um certo desconforto, desabafava, responsabilizando por esses fatos a desorganização da polícia e a falta de efetivos para o exercício de um policiamento preventivo. E concluía:

*O último número do - Noticiador Cuiabano - chama a atenção da Polícia para os ratoneiros (sic) de quintais. Um único caso desse me chegou ao conhecimento, e o autor, que foi um escravo de José Leite Galvão,<sup>545</sup> foi preso e castigado, como participei a V. Ex<sup>a</sup> na minha anterior parte semanal, não seria porém estranhável que isso acontecesse todos os dias visto que sem força policial não pode haver polícia.<sup>546</sup>*

Dois anos depois, em 1860 o Dr. Jesuíno também haveria de queixar-se da negligência do subdelegado de Livramento, ao notificar que só chegara a tomar conhecimento de uma violenta briga entre os guardas nacionais Antônio Domingos da Costa e Francisco Rodrigues da Cunha, “... *na qual ambos se espancaram com espadas de prancha...*”, por intermédio de notícia veiculada em um dos jornais da imprensa cuiabana.<sup>547</sup>

Entretanto, um dos exemplos mais clássicos data dos tempos do Dr. Melcíades à frente da Secretaria de Polícia. Em 29 de janeiro de 1879, demonstrava toda a sua irritação diante da inaptidão e da má vontade do delegado de polícia da cidade de São Luís de Cáceres, João Ferreira Mendes Filho, por não lhe haver informado imediatamente a respeito

---

<sup>545</sup> José Leite Galvão, Chefe de Polícia entre 1879-1880.

<sup>546</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto de Holanda Costa Freire, datado de 15 de março de 1858, comunicando ao Presidente da Província, Almirante Joaquim Raimundo Delamare, a respeito das ocorrências policiais relativas à semana anterior. [Doc1049].

<sup>547</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Jesuíno de Souza Martins, datado de 27 de dezembro de 1860, notificando ao Presidente da Província, Ten. Cel. Antônio Pedro de Alencastro, a respeito das ocorrências policiais relativas ao dia anterior. [Doc821].

de uma chacina ocorrida quase um mês e meio antes em uma lavoura de extração de poaia, localiza às margens do rio Paraguai, no lugar denominado “Pantanalzinho”. Indignado e estranhando o procedimento do delegado, o chefe de polícia, num verdadeiro desabafo, anexava à correspondência enviada ao presidente da província um exemplar de **O Progresso**. Nesse periódico, que era publicado na cidade de São Luis de Cáceres, chamava a atenção do Dr. João José Pedrosa para a seção “Notícia”, que trazia a chamada para um “crime horroroso” – o assassinato de sete pessoas de diferentes idades e sexos, barbaramente assassinadas por dois indivíduos, José Beatriz, paraguaio, e Gaspar, argentino de nação, tendo por cúmplices duas mulheres –, ocorrido no dia 11 de dezembro de 1878. E completava:

*Por notícias dadas por pessoas que de São Luis de Cáceres tem aqui vindo, tenho conhecimento de que ainda mais crimes de morte e outros naquele mesmo mês lá se têm praticado. Só por estes meios tenho tido ciência do que naquele lugar se tem passado, já officiei ao Delegado de Polícia pedindo-lhe minuciosas informações a respeito. Por essa ocasião fiz sentir a aquela Delegacia a falta que tem cometido sobre a não observância do Art. 191 do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842<sup>548</sup>, e sobre tudo lamentei seu absoluto silencio sobre os fatos tão graves de que se ocupa o periódico que acompanho e de que se me não quis dar conhecimento apesar dos correios que de lá tem vindo. Releve-me V. Ex<sup>a</sup> que ainda uma vez declare que a inaptidão e má vontade com que muitos cidadãos exercem cargos policiais nesta Província e ainda o pouco temor à responsabilidade, dificultam sobremaneira o bom desempenho de meus deveres e torna demasiado penoso o cargo que exerço.<sup>549</sup>*

Por negligência ou porque as comunicações se processavam de maneira realmente lenta, o certo é que só em 25 de fevereiro de 1879, também através de ofício, o delegado de Cáceres procurava explicar esse “crime horroroso”, bem como outros havidos naquele período, nos seguintes termos: 1. que assim que tomou conhecimento do homicídio, procurou instaurar imediatamente o inquérito policial, e que, apesar de haver requisitado do juiz municipal o competente mandado de prisão, a escolta encarregada da execução do dito

---

<sup>548</sup> Regulamento nº 120 – Art. 191. “Os delegados dos distritos de que trata o artigo antecedente (as participações para distritos distante até vinte léguas deverão ser feitas no dia 15 de cada mês), no dia 15 de cada mês, remeterão aos chefes de policia um mapa com o extrato de todas relações e participações que tiverem recebido no mês antecedente dos subdelegados, com as observações relativas ao estado da comarca, pelo que pertence à polícia, e extraordinariamente lhes farão as participações e representações, na forma do art. 188.” (Art. 188. “Extraordinariamente, e em qualquer ocasião, participarão aos ditos chefes de polícia, por intermédio dos delegados, quaisquer acontecimentos graves que ocorrerem e interessarem à ordem pública, tranqüilidade e segurança dos cidadãos; e bem assim lhes representarão sobre a necessidade de qualquer providência que deles dependam.”), p. 133-4.

<sup>549</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, datado de 29 de janeiro de 1879, enviado ao Presidente da Província, Dr. João José Pedrosa. [Doc924]. (ênfase acrescentada).

mandado, “... tendo viajado até a [baía] da Gaíva<sup>550</sup> fora desenganada por um estrangeiro morador [na verdade um inglês],<sup>551</sup> que os facínoras já tinham passado para a República boliviana, e assim frustrou-se a diligência.”; 2. que os embaraços para a montagem do dito inquérito se deviam à falta de um oficial de justiça apto a desempenhar o seu cargo; 3. que não pretendendo desculpar-se de suas omissões, ponderava “... que essas faltas não são voluntárias, porquanto, aplicando-me a muitos anos só e exclusivamente na vida comercial, não me achava a par de [mais] esta obrigação, hoje a meu cargo.”<sup>552</sup>

Realmente, difícil mesmo é negar tanta sinceridade, pois a inaptidão para tais cargos era um aspecto que certamente afetava a maioria das autoridades responsáveis pelos distritos policiais existentes na província.

Continuando na mesma linha de análise proposta deste o início deste capítulo, pode-se dizer, sem medo de errar, que não menos problemática era a força policial responsável pela prevenção e repressão ao crime na província, fruto do chamado “indiferentismo” e da indisciplina reinante no seio dos contingentes da polícia civil e militar. Além do mais, formada na sua quase totalidade por praças recrutados no seio das camadas mais pobres da sociedade, era flagrante o déficit de seu contingente diante das dimensões territoriais da província.

Desanimado, mas conformado com a situação, pois para esse presidente de província nada podia ser feito, o Brigadeiro Alexandre Manoel Albino de Carvalho, em seu relatório de 1864,<sup>553</sup> meses antes do início da Guerra do Paraguai, reconhecia que a necessidade “incontestável” do aumento dos efetivos da força policial esbarrava nos baixos vencimentos de todas as praças, mas “principalmente” nos do comandante da Companhia.

Vale lembrar que em 1871, reconhecendo os relevantes serviços prestados pelo então Coronel Antônio de Cerqueira Caldas, que até 1863 comandara as companhias da

---

<sup>550</sup> Essa era uma das mais importantes rotas de fuga preferidas pelos perseguidos pela lei, para penetrar em território boliviano; cf, a respeito, mais à frente, ainda neste capítulo.

<sup>551</sup> APEMT - Jornal *A Província de Mato Grosso*, datada de 9/fev/1879, nº 6. [Doc019].

<sup>552</sup> APEMT – Ofício do delegado de polícia interino de São Luiz de Cáceres, cidadão João Ferreira Mendes Filho, datado de 25 de fevereiro de 1879, enviado ao Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra. [Doc585]. (ênfase acrescentada). Provavelmente, nessa sinceridade estava uma das marcas mais significativas da incompetência policial fora da capital da província, seja na atuação administrativa, seja na captura de criminosos, quando não eram pegos em flagrante delicto.

<sup>553</sup> APEMT – Relatório do Presidente da Província, Brigadeiro Alexandre Manoel Albino de Carvalho, apresentado à 15ª Assembléia Legislativa Província na abertura da sessão ordinária de 3 de maio de 1864. [Doc573].

Guarda Nacional, o presidente da província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, informava ao Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira que o futuro Barão de Diamantino tinha direito a uma remuneração honorífica. É espantoso, mas a benemerência, com toda a certeza tinha o seu preço, retornando em forma de mais lucro e poder. Assim, justificando o seu pedido de inclusão de Cerqueira Caldas dentre os que mereciam tamanha distinção, completava que:

*... a pedido do ex-presidente Brigadeiro Alexandre Manoel Albino de Carvalho, prestou-se a servir de fornecedor a 3.700 praças aquartelados quando todos a isso se recusavam pela deficiência de capitais – ele não recusou o serviço que atinge elevadas proporções pela vantagem que trouxe aos cofres públicos – e em consequência da modicidade dos preços que estabeleceu, nada faltando à força e realizando-se grande economia para o Estado.*<sup>554</sup>

Essa situação tornou-se ainda mais dramática no transcurso do conflito – “... o estado de finanças, tanto gerais, como provinciais é lamentável, e há mais de um ano que se tem feito ver isto ao Governo Imperial com todas as evidências dos algarismos. Há mais de seis meses que não se recebe aqui participação alguma dessa Corte, nem do governo, nem de particulares.”<sup>555</sup>

Reduzida a força policial a “casco”, diante do colapso dos cofres públicos, o Dr. Albino de Carvalho chegou em 1865 até a tomar algumas providências emergenciais: 1. aproveitando os considerados melhores soldados no serviço do Exército, transferiu-os para a 1ª Companhia do Corpo de Voluntários da Pátria;<sup>556</sup> 2. reduziu temporariamente os praças de *prêt*<sup>557</sup> da Força Policial,<sup>558</sup> empregando em seu lugar as praças da Guarda Nacional da reserva que se achava aquartelada na capital, além de algumas do destacamento de Caçadores de linha; 3. como medida de urgência, para minorar a combalida situação financeira da província, deu ordens expressas para que os coletores de

---

<sup>554</sup> APEMT – Ofício do Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, ao Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, datado de 12 de setembro de 1871. [Doc285].

<sup>555</sup> [Doc573], op. cit.

<sup>556</sup> [Doc1093], op. cit. – Em observação ao Decreto nº 3.371 de 7 de janeiro e do Aviso Circular de 10 de janeiro de 1868, o presidente da província resolveu criar em Mato Grosso um Corpo de Voluntários da Pátria.

<sup>557</sup> Palavra de origem francesa muito utilizada na época para designar o *soldo*, os vencimentos de praças e soldados.

<sup>558</sup> Essa redução deve ter se mantido durante a guerra do Paraguai, pois através de ofício datado de 29 de abril de 1870, o chefe de polícia interino, Antônio Alonso de Faria, solicitava à presidência da província, o aumento do contingente das praças da força policial, convenientemente armadas, que estava reduzido a 17 praças, para 25 praças de linha, diante do recrudescimento dos “... diversos fatos de furtos e desordens nesta cidade.” [Doc289].

impostos fossem mais rigorosos com os vendedores de gado e víveres, de modo a evitar o contrabando e o aumento do custo de vida; 4. nomeou coletor o Major André Gaudie Ley, em substituição ao então capitão da Guarda Nacional Lauriano Xavier da Silva, durante o seu impedimento efetivo do cargo de Procurador Fiscal Provincial.<sup>559</sup>

Essa última providência, por envolver nada menos que uma das figuras centrais de nossa narrativa, merece considerações à parte. Sem dúvida, para o Dr. Albino de Carvalho, a substituição do Capitão Lauriano, uma medida necessária, havia sido providenciada porque além de procurador fiscal era também oficial da Guarda Nacional, “... e como tal se acha destacado no Quartel desta Capital, desde o mês de janeiro do sobredito ano até o presente, resultando dessa ocorrência do serviço público achar-se paralisada a cobrança da dívida ativa provincial.”<sup>560</sup> Essa resolução ganha para nós relevância, considerando que Lauriano estava no epicentro de um dos maiores crimes de peculato registrado na época. O desfalque foi tão significativo que chegou, certamente, a abalar violentamente a já combalida situação financeira da província.

Para o presidente da província, a prisão do ex-coletor Cândido Rodrigues Ramos, que havia sido condenado pelo Juiz de Direito da 3ª Comarca de Miranda, como autor desse crime, embora já se achasse cumprindo sentença, “no mínimo das penas do art. 170 do Código Criminal”, não resolvia, do ponto de vista financeiro, a crise instalada. O problema é que “... pelo Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda foi o sobredito ex-coletor e seu fiador condenado ao pagamento da quantia de 12:188\$737 réis, inclusivamente a de 444\$395 réis de juros de nove por cento pela mora, e até agora ainda não se fez efetiva a entrada da referida quantia ao cofre da Repartição, por estar em andamento o respectivo processo pelo procurador fiscal provincial.”<sup>561</sup> Para se ter uma idéia do tamanho do estrago provocado por esse crime de peculato, basta anotar que o montante das despesas provinciais<sup>562</sup> com educação, igreja, iluminação pública, soldos da Companhia da Força Policial, sustento aos presos pobres, entre outras, referentes ao 1º semestre daquele ano, remontava a 11:537\$343, conforme o quadro abaixo:

---

<sup>559</sup> [Doc1093], op. cit.

<sup>560</sup> Ibidem.

<sup>561</sup> Ibidem.

<sup>562</sup> Ibidem.



Ordenado aos professores de instrução primária	3:405\$000
Guisamento às Igrejas Paroquiais	665\$000
Congênere aos Coadjuutores	490\$000
Custeamento de 109 lampiões	1:800\$000
Soldo e gratificação do Capitão Comandante da Seção de Companhia de Força Policial e de soldo das praças da mesma Seção	2:826\$568
Sustento dos presos pobres	1:360\$330
Indenização do dito sustento	374\$890
Ordenado aos empregados aposentados	257\$222
Gratificação na encarregado do relógio público	33\$333
Dita ao Escrivão privativo do Júri	25\$000
Dita ao Cirurgião Dentista	400\$000
Dita ao pensionista da Província	200\$000
<b>Total</b>	<b>11:537\$343</b>

Entretanto, apesar dessas medidas adotadas, é preciso observar que, além da modicidade dos vencimentos, outro fator responsável pelo reduzido número dos seus efetivos estava relacionado ao elevado preço dos víveres, provocado principalmente pelo conflito e a estiagem que assolavam a província.<sup>563</sup> A força policial estava tão reduzida que o Barão de Melgaço chegou a afirmar que “... *por ora coadjuvam o serviço da polícia urbana, praças da guarnição, às quais mando abonar uma gratificação diária de 200 réis tirada da quantia consignada para a referida Seção [Policial].*”<sup>564</sup>

Em 1871, em seu relatório, o presidente da província, Coronel Francisco José Cardoso Júnior, repetia a velha cantilena, informando que devido ao estado dos cofres públicos de pouca serventia tinha o limitado contingente da Companhia Policial, composto de apenas 62 praças, inclusive oficiais e inferiores. Ainda mais, de acordo com esse relatório, concordando com as sugestões feitas pelo Dr. Bandeira de Melo, era urgente que o número de efetivos fosse elevado para 100, incluindo oficiais e inferiores.<sup>565</sup> Quanto aos quartéis e força de linha, também denunciava, sem medo de errar, que não existia nada na província que fosse digno desse nome. De acordo com seu parecer, na capital, “*a casa que*

<sup>563</sup> APEMT - Ofício de: Benedito Mariano de Campos, Major Diretor do Arsenal de Guerra, datado de 20 de junho de 1871, informando ao Presidente da Província, Antônio de Cerqueira Caldas, que a “etape” de 411 réis previstas para o 2º semestre de 1871 seriam insuficientes, diante dos constantes aumentos de gêneros alimentícios praticados no mercado da capital. [Doc624].

<sup>564</sup> NDIHR – Relatório do Presidente da Província de Mato Grosso, o Chefe de Esquadra Barão de Melgaço, na abertura da Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa Provincial em 3 de maio de 1868. [Doc195].

<sup>565</sup> APEMT – Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de Mato Grosso pelo Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior no dia 20 de agosto de 1871. [Doc191].

*(...) convencionalmente chama-se quartel, não merece semelhante denominação. Em Corumbá, consta que há pouco incendiaram-se os galpões onde estava aboletada a força.”*<sup>566</sup>

Assim, com o objetivo de melhor guarnecer as fronteiras e auxiliar a polícia no trabalho de prevenção e repressão ao crime, um plano de esquadramento havia sido acionado. Convencido da necessidade cada vez mais sensível de construir verdadeiros quartéis em pontos estratégicos da província, informava que havia mandado confeccionar plantas, planos e orçamentos relativos a 6 quartéis: dois para a capital e outros quatro destinados à Vila Maria, Corumbá, Albuquerque e Coimbra, para aquartelar um total de 1915 praças das forças de linha existentes por essa época.<sup>567</sup>

Esse número de efetivos era, entretanto, considerado insuficiente para a tarefa de vigiar fronteiras, guarnecer as prisões, quartéis, destacamentos, diligências e outros serviços igualmente importantes, tanto assim que na cidade de Mato Grosso ainda se acham aquarteladas algumas praças de Guarda Nacional que, coadjuvadas pelas de linha vindas de Vila Maria, policiavam e guarneciam aquela povoação.”<sup>568</sup>

Dois anos depois, o Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, em seu primeiro relatório, após sua nomeação para o cargo de chefe de polícia em 25 de junho de 1873, em substituição ao Dr. Bandeira de Melo, que havia sido exonerado, era cauteloso em suas considerações sobre o estado em que se encontrava a polícia. De qualquer modo, tentando se justificar, ponderava que não tinha tido tempo suficiente para executar um melhor trabalho administrativo devido à extensão territorial da província, à dispersão de sua exígua população, assim como à falta de comunicação e carência de pessoal habilitado para os diversos cargos que continuavam vagos, ou preenchidos interinamente, mas sobretudo pela pouca dedicação aos interesses públicos que teve oportunidade de observar.<sup>569</sup>

Sem apresentar, sob esse aspecto, novidade que seus antecessores já não tivessem assinalado, tanto que no seu relatório de 1874 repete os mesmos argumentos do ano anterior, para o Dr. Ledo Vega, contudo, esse “indiferentismo” pelo serviço público, que

---

<sup>566</sup> Ibidem.

<sup>567</sup> Cf. a respeito anexo 22.

<sup>568</sup> [Doc191], op. cit.

<sup>569</sup> [Doc170], op. cit.

tudo entorpeceria, era o grande responsável pela deficitária “governamentalidade”<sup>570</sup> da administração provincial.

Como policiar, disciplinar e administrar, quando a esses objetivos se antepunham causas tão perniciosas?

O problema era tão sério, que a população, lembrando aqui o que Natalie Davis denomina de “razões do desgoverno”<sup>571</sup>, vivia sob total descontrole, pois “... *ainda nem a própria estatística policial e penitenciária dos anos de 1871 e 1872 foi possível organizar-se, sem embargo de todo empenho que tenho feito.*”<sup>572</sup> De fato, apesar dos inúmeros relatórios, ofícios e avisos, que, embora promettessem punir severamente funcionários relapsos, que atrasavam ou simplesmente não informavam a respeito dos crimes e outras ocorrências policiais em suas jurisdições, não passavam de admoestações inócuas que não surtiavam o efeito desejado.

O certo é que antes, durante e depois da Guerra do Paraguai, esse importante serviço para que o Estado pudesse realmente conhecer sua população carcerária e as estatísticas judiciais nunca chegou a ser executado de maneira satisfatória.<sup>573</sup> Além do mais, com os poucos recursos à disposição da polícia, como proceder ao esquadramento da demasiada extensão territorial da província, com uma população “tão exígua e espalhada?”

Certamente, de pouco valia contar apenas com um poder centralizado na capital, se não espraiasse e exercesse seu poder por toda a sua capilaridade. O Dr. Ledo Vega sabia muito bem disso, tanto que para ele um dos serviços públicos mais importantes, no sentido

---

<sup>570</sup> FOUCAULT, Michel, A governamentalidade, In: **Microfísica do poder**, pp. 277-93.

<sup>571</sup> DAVIS, Natalie Z., Razões do desgoverno, In: **Culturas do povo**, pp. 87-106.

<sup>572</sup> [Doc040], op. cit.; cf. também o Relatório do Chefe de Polícia, Dr. Acyndino Vicente de Magalhães, datado de 1884, enviado ao Presidente da Província, Brigadeiro Manoel de Almeida Gama Lobo D’Eça, Barão do Batovi [Doc176], no qual admoestava carcereiros, escrivães, delegados e juizes municipais, para que enviassem com urgência os mapas estatísticos de suas jurisdições, sob pena de sofrerem as sanções da lei.

<sup>573</sup> Certamente, a não observância dessa carência teria feito José de Mesquita superestimar os dados estatísticos elaborados à época, levando a cunhar a década de 1870 como “década fatídica”; ora, é igualmente certo que se os dados recolhidos antes desse período eram um arremedo de estatística, na década de 1870, considerando que as autoridades passaram a ser mais exigentes e rigorosas, e que as comunicações fluíam melhor do que antes e durante o período da guerra, por certo os índices de criminalidade naturalmente deveriam aumentar, sem contar com a retomada do crescimento populacional, com a entrada em maior número de paraguaios e bolivianos e o retorno à capital da soldadesca e a manutenção da carestia, que propiciaram o recrudescimento principalmente dos roubos e furtos.

de disciplinar a população – a divisão (esquadrinhamento) das cidades e de toda a província em quarteirões –, ainda era muito defeituosa.<sup>574</sup>

Sem perder a esperança de que a própria capital viesse um dia a ter uma nova divisão dos quarteirões, acreditava que tais providências dependiam apenas da boa vontade da Câmara Municipal para a aprovação de novas nomenclaturas a muitas ruas e lugares que se conservavam sem denominação, “*ou que apenas se conhecem pelas que o povo lhes tem dado.*”<sup>575</sup> Numa clara alusão de que por aí também passavam as relações de poder, o nosso chefe de polícia sabia que não bastava administrar uma cidade, uma capital, mas igualmente todos os termos que faziam parte do imenso território provincial. E, sob essa perspectiva panóptica, arrematava:

*Espero poder ainda conseguir melhor divisão dos quarteirões de todos os distritos dos outros termos, pois quanto maior for o número dos inspetores, mais vigilância poder-se-á sempre exercer, o que torna-se de toda a vantagem e utilidade pública, máxime nesta província, cuja população tão derramada se acha em tão vasto território e onde faltam tantos recursos não só pecuniários como do pessoal necessário para muitas diligências policiais e outros serviços.*<sup>576</sup>

Contudo, se a “prevenção e repressão dos crimes”, termo recorrente nos vários relatórios apresentados aos presidentes da província pelos chefes de polícia, tinham sempre muitos pontos em comum, a crítica incisiva ao texto da Reforma do Judiciário de 1871 era de modo unânime considerada uma das principais causas da pouca eficácia da polícia no combate ao crime e ao esquadrinhamento e enquadramento disciplinar da população.

Essa opinião dos chefes de polícia, a contar, inclusive, desde o Dr. Bandeira de Melo, contrariava a posição que o presidente da província, o Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, assumira em 1872. Considerado por muitos historiadores como aquele presidente da província que, articulado como as propostas das elites, melhor expressou os ideais da modernidade na província, para Cardoso Júnior a Reforma de 1871, ainda que reduzindo os poderes que os chefes de polícia detinham em suas mãos, vinha preencher uma antiga necessidade da legislação judiciária. Para essa figura, a lei nº 2033 de setembro, bem como o decreto nº 4822 de 22 de novembro de 1871, que regulamentava a matéria, era

---

<sup>574</sup> Cf. Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, art. 18, op. cit.

<sup>575</sup> Essa esperança do Chefe de Polícia nada mais significava do que garantir uma nova ordem sobre a desordem de um povo que precisava ser disciplinado; ora, numerar, “nomenclaturar”, dividir, fracionar, para melhor conhecer suas partes, essa é uma das artimanhas panópticas de um poder que se quer e se imagina sem falhas.

<sup>576</sup> [Doc040], op. cit.

“... uma das leis mais liberais e garantidoras dos direitos dos povos”,<sup>577</sup> suprimindo o arbítrio e colocando o país, a passos de gigante, no caminho da civilização. Explicando em seu relatório que tanto a lei quanto o regulamento já se achavam em plena execução na província, anotava:

*As disposições referentes a melhorar a instituição do Júri; a unanimidade exigida para a aplicação da pena de morte; a derrogação da lei de 10 de junho de 1835; a abolição do procedimento ex-officio, as garantias dadas à segurança individual na amplitude do Habeas-Corpus; isto e outras muitas coisas mostram evidentemente o grande alcance da reforma com que o parlamento e o gabinete de 7 de março dotaram o país.*<sup>578</sup>

Sem dúvida, para os reformadores de 1871 o país começaria a caminhar a passos largos rumo à civilização e à modernidade. De nossa parte, modestamente, pelo menos no âmbito da organização policial e judiciária da província, não conseguimos visualizar senão alguns arremedos que, entretanto, ainda estavam longe de se tornarem mais efetivos. Nossa suposição, nesse sentido, é que, à época, modernidade era um dos tantos termos para anunciar deslocamentos nas relações de poder. Vejamos, pois, as principais alterações provocadas pela Reforma de 1871 e como, pensando agora em termos de relações de poder, raciocinavam as autoridades policiais sobre a questão.

Desde logo, vale anotar que para os chefes de polícia, a reforma significou a redução de suas competências e, conseqüentemente, seus poderes – o processo e julgamento de infrações de posturas retornavam para o âmbito dos juizes de paz; quanto às infrações dos termos de segurança e bem viver, cabia agora à polícia apenas abrir processos, devolvendo aos juizes de paz a autoridade para julgá-las; as contravenções e crimes menores, que antes davam à polícia o direito de processar e julgar, permanecia com ela, agora, apenas o direito de abertura do processo, passando para a alçada dos juizes municipais a tarefa do julgamento. Mas, foi certamente a redistribuição de competências da jurisdição criminal para os casos de crime comum que mais enfraqueceu o até então invejável cargo, inaugurado na província, como vimos no início deste capítulo, com a nomeação do Dr. Leite Falcão como primeiro chefe de polícia que ela conheceu. Se pela lei de 1841 cabia à polícia a formação da culpa e pronúncia, em 1871 a ela era atribuída tão somente a “novidade” de abertura do inquérito policial, passando para os juizes municipais

---

<sup>577</sup> [Doc192], op. cit.

<sup>578</sup> Ibidem.

as atribuições de formação da culpa e pronúncia. Por isso, desde a sua promulgação, os chefes de polícia não perdiam a oportunidade de criticar e mostrar o enorme retrocesso que a Reforma de 1871 representava no combate ao crime, pois até o inquérito, caso o juízo municipal assim considerasse pertinente, poderia ser revisto pela autoridade judicial competente, o que representava, sob essa óptica, uma desqualificação dos “ingentes” esforços feitos pela polícia para a repressão ao crime.

Para o Dr. Ledo Vega, por exemplo, a reforma judiciária só tinha servido para agravar ainda mais, dada a precariedade em que se encontrava a organização policial, a já combatida prevenção e repressão ao crime, diante das peculiaridades geográficas da província. Tanto que não temia em afirmar que *“se a ação da polícia já era pouco eficaz, a última reforma judiciária tornou-a quase nula.”*<sup>579</sup> De acordo com suas ponderações, face à incapacidade da polícia, o quadro se agravava em função do número insuficiente de comarcas<sup>580</sup> que, diante das novas responsabilidades assumidas pelo judiciário, eram ineficazes e mal supridas, tornando intermináveis ou de difícil prosseguimento inúmeros processos.<sup>581</sup> O que faltava, para esse chefe de polícia, sem ferir os princípios liberais que informavam a reforma, era melhorar urgentemente esse estado de morosidade da justiça, *“dando mais liberdade de ação à polícia”*, pois, do contrário, enfatizava, *“só a parte mais pervertida da sociedade pode aproveitar com tal ordem de coisas.”*<sup>582</sup>

Embora reconhecesse que a criação do Tribunal da Relação em 1873 houvesse em parte atenuado o problema, a falta de incentivos para o preenchimento dos cargos de juízes municipais e promotores era um problema crônico que afetava a província no seu todo, talvez com a exceção da 1ª Comarca da Capital.<sup>583</sup> Essas considerações, de fato, eram confirmadas no relatório de 1871 do presidente da província, Ten. Cel. Francisco José

---

<sup>579</sup> [Doc170], op. cit.

<sup>580</sup> Com a Reforma de 1871, ocorreu uma redefinição da jurisdição judiciária e do provimento das três comarcas existentes na província: a 1ª Comarca, abrangendo os Termos de Cuiabá, Diamantino e Rosário, cujo titular era o Dr. José da Costa Leite Falcão, tendo como adjunto o cidadão João Maria de Souza; a 2ª Comarca, abrangendo os Termos de Vila Maria, Mato Grosso e Poconé e a 3ª Comarca, abrangendo apenas o Termo de Sant' Ana do Paranaíba, que até a reforma estava baseada em Miranda.

<sup>581</sup> Além do mais, é preciso considerar os constantes conflitos de jurisdição, querelas por sobreposição de poderes e, principalmente, os favorecimentos e a corrupção. É bom lembrar que, ainda que essas autoridades reclamassem do judiciário, obviamente porque perderam espaço de poder, o certo é que, tal como ocorria com a organização policial, o judiciário também era por demais deficitário, e esse era um problema que datava bem antes do advento da Reforma de 1871.

<sup>582</sup> [Doc170], op. cit.

<sup>583</sup> [Doc040], op. cit.

Cardoso Júnior, para quem nenhuma das três comarcas da província se achava provida de juizes de direito efetivos; quanto aos juizes municipais, os sete Termos da província – Capital, Diamantino, Rosário, Mato Grosso, Vila Maria, Poconé e Sant’Ana do Paranaíba – estavam privados de juizes formados. Mesmo na capital, ainda que estivesse provida, era o juiz municipal que exercia interinamente o cargo de Juiz de Direito, em substituição ao Dr. Firmo José de Matos, que assumira o cargo de Chefe de Polícia interino. Quanto aos promotores, só Cuiabá contava com promotor público formado. Em conclusão, afirmava: “... nas demais comarcas o cargo é preenchido por pessoas que mais ou menos reúnem os conhecimentos exigidos.”<sup>584</sup>

Mas, para o Dr. Ledo Vega o problema merecia um exame mais aprofundado, uma vez que a polícia, para ser eficaz na prevenção e repressão ao crime, deveria, para se modernizar, contar, dentre outros meios: 1. com uma força pública calculada segundo a população e extensão do território; 2. com agentes policiais, adequadamente remunerados, que pudessem fazer do cargo uma profissão, de modo a se dedicarem com exclusividade. Em outras palavras, tecendo críticas, para ele a polícia, essa instituição peculiar do Estado moderno, não passava de um arremedo, seja pela escassez de recursos provinciais, seja pelo “indiferentismo”, a ponto de afirmar com todas as letras que na província não existia “... a força pública necessária para a prevenção dos crimes e repressão dos criminosos.” Nesse sentido, podemos conjecturar, o utilitarismo e o panoptismo peculiares à sociedade disciplinar haviam falhado na província, justamente porque o seu principal instrumento – a organização policial em bases modernas – era um verdadeiro fracasso.<sup>585</sup>

Além do mais, como vimos mais atrás, os cargos, principalmente no interior da província, eram preenchidos sem muito critério, fortalecendo o indiferentismo. O problema era tão grave que o Dr. José Joaquim Ramos Ferreira, em seu relatório de 1876, voltaria a tocar nele, ao afirmar que “.. em alguns lugares, muitas vezes, e em casos graves, não se sabe quem é a autoridade que está em exercício; em outros é a autoridade conhecida mais

---

<sup>584</sup> [Doc191], op. cit.

<sup>585</sup> Talvez seja por isso mesmo, apesar dos esforços ingentes em fazer prevalecer a ordem e a disciplina da população, que o mito da “índole pacífica” tenha feito tanta carreira entre nossos primeiros administradores provinciais.

*vê impassível e indiferente cometer-se um crime sem providenciar com o zelo e atividade necessária para não deixar impune o criminoso.”*<sup>586</sup>

Entretanto, esse “indiferentismo” e a falta de pessoal idôneo e habilitado para exercer os cargos públicos, reconhecia o Dr. Ramos Ferreira, tinham uma causa comum – a falta de uma retribuição pecuniária conveniente, sem a qual, fundamento essencial de uma sociedade moderna, indagava:

*... como esperar que só por dedicação e patriotismo, com prejuízo e desamparo de seus interesses, sem retribuição alguma, sem força que o auxilie, sujeitando-se a comprometimentos, ódios, e até com risco da própria vida, haja quem sirva, e sirva bem. Como coibir os abusos, a inaptidão ou desídia de autoridades que não receiam uma demissão porque a desejam e não temem a responsabilidade por que é nula?*<sup>587</sup>

Com efeito, com um estado efetivo inferior às necessidades do serviço, a força policial constava, em 1873, unicamente de uma Companhia de Infantaria ainda incompleta e totalmente insuficiente para policiar o 1º e 2º distritos da capital, tendo que ser coadjuvada pela Guarda Nacional destacada. Assim, diante de tanta precariedade, ficava praticamente impossível manter destacamentos policiais em pontos distantes e isolados da província. Além disso, não sendo possível suprir essa carência com as forças de linha, que mal chegavam para as necessidades do serviço militar, o Dr. Ledo Vega não perdia a oportunidade de informar que todo o esforço estava sendo feito para que as obrigações inerentes à força policial fossem cumpridas conforme determinava a lei:

*Entretanto, apesar do limitado número da força policial, é empregada em todos os serviços dentro e fora da capital, dando um destacamento para a recebedoria das rendas provinciais e outro para a povoação da ponte do Coxipó, guarda do Quartel, força de prontidão, patrulhas, ordenanças às autoridades policiais, escolta para condução de presos, recrutamentos, captura de criminosos, desertores e escravos fugidos, recolhimento de menores desvalidos para os arsenais de guerra e marinha, internações deste juízo, do municipal e de direito da capital, fora da cidade, por falta de oficiais de justiça, e outros serviços, ordinários e extraordinários, sendo algumas vezes aquelas escoltas auxiliadas também por praças de linha.*<sup>588</sup>

É necessário lembrar, ainda, que diante do número considerável de sentenciados que baixavam doentes ou feridos à Santa Casa de Misericórdia e enfermarias militares, os chefes de polícia, temendo uma possível fuga, invariavelmente tinham que tomar

---

<sup>586</sup> [Doc1098], op. cit.

<sup>587</sup> Ibidem.

<sup>588</sup> [Doc170], op. cit.



providências para que fossem postadas sentinelas nessas enfermarias, para evitar evasões.<sup>589</sup>

Essa medida era de todo necessária, uma vez que não poucos conseguiam fugir da enfermaria da Santa Casa. O caso de José Cabra, criminoso de morte, é, sob esse aspecto bastante interessante, pois lograra evadir-se do xadrez da enfermaria militar no dia 13 de novembro de 1870. Mais ainda, demonstrando as deficiências da polícia, perseguir sentenciados, muitas vezes, como nesse caso, era uma questão de aproveitar a oportunidade quando ela se apresentava. Somente em 11 de maio de 1871, portanto praticamente seis meses depois dessa ocorrência, o Dr. Bandeira de Melo comunicava que havia feito seguir uma escolta de guardas policiais, às ordens do oficial de justiça, João Antônio Luiz Galvão, para prender criminosos, desertores e escravos fugidos que supunha homiziados no lugar denominado Bandeira e municípios de Rosário e Diamantino. Informava também à presidência da província que pretendia aproveitar o envio dessa escolta para efetuar a prisão de José Cabra, que supunha estar escondido por aqueles lados.

Mesmo o mercado, além dos problemas provenientes dos atravessadores, diante dos constantes roubos de gêneros ali praticados, também tinha que contar com o destacamento de uma sentinela. No ano de 1870, por exemplo, o Inspetor da Tesouraria de Fazenda, Antônio Caetano da Silva Kelly, que no futuro seria banido da província por alugar ilegalmente escravos da nação, temendo pelas avultadas somas trancafiadas naquela Tesouraria, requisitara, através de ofício datado de 18 de fevereiro, o destacamento de duas sentinelas para a sua proteção no período noturno:

*Existindo na Tesouraria avultadas somas, que não podem ser acomodadas em um único cofre de ferro que há, além de não oferecer a casa forte a necessária segurança, e estar inabilitado o Palácio do Governo, solicito de V. Ex<sup>a</sup> providências para que, ao menos à noite, sejam colocadas duas sentinelas, uma na esquina do edifício para o lado da praça, e outra no fim do beco, no lugar onde faz canto com a rua do Campo, parecendo-me conveniente que seja vedado o transito pelo mesmo beco durante a noite...*<sup>590</sup>

Surpreendentemente, ainda que não fosse essa a tônica geral, já que os relatórios eram unânimes em apontar os graves problemas que uma corporação deficitária

---

<sup>589</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia interino, Dr. Firmo José de Matos, datado de 27 de dezembro de 1865, ao Vice-presidente da Província, Barão de Melgaço. [Doc1209].

<sup>590</sup> APEMT - Ofício do Inspetor da Tesouraria de Fazenda, Antônio Caetano da Silva Kelly, ao Presidente da Província, Luiz da Silva Prado, datado de 18 de fevereiro de 1870. [Doc260].

representava para a moralização e segurança da população, o Dr. Firmo José de Matos informava, em março de 1866, que era relativamente confortável a situação de patrulhamento da cidade. Alertando para o fato de que os furtos haviam aumentado em Cuiabá nesse ano, sugeria que “...havendo aqui, presentemente grande número de força disponível, julgo convenientemente que se aumente o número das patrulhas à noite, podendo o corpo que der a guarnição do dia dar mais 30 praças às 6 horas da tarde à minha disposição para dito fim.”<sup>591</sup> Ora, essa situação anômala, só podemos reputá-la ao fato de que, durante o período da Guerra do Paraguai, houve um aumento das forças de linha que estacionavam na capital.

Porém, até 1874, pouco tinha sido feito para aumentar o contingente da força policial, ainda condicionado aos recursos da província, permanecendo com o irrisório número de cinquenta praças, um corneta, seis cabos, um 1º sargento, dois 2º sargentos e dois oficiais, número esse considerado insuficiente sequer para atender as necessidades da capital da província.

Conseqüentemente, devido a essa carência crônica de efetivos da polícia para as rondas e patrulhamento de Cuiabá e das escoltas que deveriam sair para capturar escravos fugidos, desertores e criminosos que infestavam o interior da província, o Chefe de Polícia, Dr. Antônio Alonso de Faria, lançou mão em 1870 do expediente que o Dr. Firmo já adotara em 1866. Baseando-se no que lhe facultava o art. 20 do Regulamento nº 120,<sup>592</sup> solicitou para esse mister, através da intermediação do Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo, a requisição de soldados da força de linha junto ao Comandante Tenente Coronel José Félix de Bandeira.<sup>593</sup> Em resposta a esse pedido, o tenente comandante que compreendia perfeitamente os dizeres desse art. 20, notificava ao presidente da província que seria “... religiosamente cumprida a ordem de V. Ex<sup>a</sup> e

---

<sup>591</sup> APEMT –Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, endereçado ao Presidente da Província, Almirante Augusto Leverger, datado de 2 de março de 1866. [Doc991].

<sup>592</sup> Regulamento nº 120, p. 15 – “E os comandantes que, sem motivo justo, não satisfizerem a tais requisições devem ser processados – Av. de 17 de novembro de 1832; e cabe-lhes as penas da Lei de 18 de agosto de 1831. A força de que carecerem os delegados e subdelegados deverá ser requisitada pelos chefes de polícia, salvo nos casos urgentes – Av. de 20 de agosto de 1855.”

<sup>593</sup> Regulamento nº 120 – art. 20 – Capítulo II – Da organização da polícia e seu expediente – Regulamentava que o Chefe de Polícia poderia requisitar a “... força armada que fosse necessária para manter a ordem, a segurança, e tranqüilidade pública, para a prisão dos criminosos e outras diligências, e (...) nas cidades, vilas, povoações e estradas, as patrulhas e rondas que forem precisas. Estas disposições serão primeiramente dirigidas aos corpos de polícia, quando os houver no lugar, e na sua falta, ou quando não tiverem, praças disponíveis, aos da guarda nacional.” p.13-6.

*expressa no Ofício n. 236 de 24 de novembro findo que versa sobre os auxílios que este Comando deve prestar ao Sr. Doutor Chefe de Polícia.”*<sup>594</sup>

Havia, entretanto, vários problemas considerados graves nessa coadjuvação, alguns, inclusive, de difícil solução, tanto no patrulhamento e rondas noturnas na capital, quanto no interior da província. Era praticamente impossível, por exemplo, manter destacamentos em pontos isolados e distantes, razão pela qual as escoltas se tornavam mais vantajosas, embora vistas com maus olhos pelos habitantes dessas localidades, pelo seu caráter meramente itinerante. Todavia, era a solução possível. A adoção da prática de formação de escoltas podia contar com o auxílio de corpos de linha, tais como a Guarda Nacional, o 21º Batalhão de Infantaria, na capital, o 2º Batalhão de Artilharia a pé, o 1º Regimento de Cavalaria e o 19º Batalhão de Infantaria,<sup>595</sup> sem ter de se preocupar com os problemas que se originavam de uma administração com as finanças combalidas.

Confirmando essa suposição, em ofício datado de 21 de abril de 1870, o Inspetor da Tesouraria de Fazenda, Antônio Caetano da Silva Kelly, informava ao Vice-Presidente da Província, Luiz da Silva Prado, que as despesas com o destacamento da Guarda Nacional estacionado na Vila de Sant’Anna do Paranaíba não podiam, conforme havia solicitado o Chefe de Polícia interino, correr por conta dos cofres da Repartição a seu cargo:

*Restituindo a V. Ex<sup>a</sup> o ofício n. 56 datado de 10 do corrente que lhe dirigi o Chefe de Polícia interino passo a cumprir o que V. Ex<sup>a</sup> de mim exige no despacho nele exarado. Do ofício do Delegado de Polícia que tenho presente se conhece que o destacamento da Guarda Nacional existente na Vila de Sant’Ana do Paranaíba, está à disposição da referida autoridade para serviço inteiramente policial, e nestas condições a despesa de duzentos e quarenta mil reis cujo pagamento é reclamado, não pode correr pelos cofres gerais, porque a isso se opõe mui terminantemente diversos Avisos e ordens do Ministério da Guerra (...). Portanto, não posso deixar de me opor ao pagamento que se pretende seja feito pelos cofres da repartição a meu cargo.*<sup>596</sup>

Nesses termos, diante da exigüidade da força policial e dos cofres exauridos, crise essa que se arrastaria ainda por muitos anos, o certo é que até mesmo o único destacamento

---

<sup>594</sup> APEMT – Ofício do Ten. Cel. Comandante José Félix de Bandeira, datado de dezembro de 1870, enviado ao Chefe de Polícia, Dr. Antônio Alonso de Faria. [Doc292].

<sup>595</sup> [Doc170], op. cit. – “*Fora da capital, onde estaciona o Batalhão 21 de Infantaria, só conta a policia com o auxilio subsidiário do 2º de artilharia em Corumbá, do 19º de infantaria em Vila Maria e do 1º corpo de cavalaria em Nioac, alem dos destacamentos militares da ponte de pedra, Sangradouro- Grande, S. Lourenço, Barreiros de baixo, Rio Grande (á margem do Araguaia), Taquari, Itacaju, Corixa, Onças, Jauru, Mato Grosso e outras.*”

<sup>596</sup> APEMT – Ofício do Inspetor da Tesouraria de Fazenda, Antonio Caetano da Silva Kelly, datado de 21 de abril de 1870, enviado ao Vice-presidente da Província, Luís da Silva Prado. [Doc270].

de polícia ainda existente por volta de 1873, o da Vila do Diamantino, e que era formado apenas por um cabo e um praça de polícia, o Dr. Ledo Vega foi obrigado a recolher à capital. No seu lugar, como já vinha ocorrendo com administrações anteriores, passou a empregar essas escoltas, cuja missão era partirem constantemente, principalmente quando ocorriam denúncias, para os diversos pontos da província, em especial para aqueles reconhecidos como redutos de criminosos, desertores e escravos fugidos, a fim de capturá-los.<sup>597</sup> E arrematava:

*Somente na povoação da ponte do Coxipó, cerca de ¾ de légua distante d'esta capital, estabeleci um destacamento de duas ou três praças de policia, conforme o permitem as exigências do serviço, a fim de coibirem os conflitos que aí se estavam reproduzindo, em razão da aglomeração de tropeiros que de diversas partes concorrem. Continua também um destacamento de três praças de policia, junto á recebedoria das rendas provinciais.*<sup>598</sup>

Em Cuiabá, o policiamento da cidade não era menos problemático, embora, em comparação com o resto da província, as patrulhas e rondas demonstrassem maior eficiência, principalmente na prevenção e repressão aos chamados pequenos delitos, como as ofensas físicas, embriaguez de escravos, livres pobres, soldados e até de estrangeiros, furtos, prostituição e desacato a autoridades.<sup>599</sup>

Agindo principalmente à noite, já que não havia um patrulhamento regular durante o dia por falta de praças disponíveis – “... *salvo em certos dias e determinados lugares, ou ocasiões extraordinárias*”<sup>600</sup> – para, através de turnos alternados, rondar a cidade e principalmente os seus pontos mais afastados, as prisões acabavam sendo mais freqüentes após o toque de recolher.

Em seu relatório de 1874, o presidente da província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, tratando ainda dessa questão, e procurando sensibilizar a Assembléia Provincial para aprovar o aumento do contingente, considerava uma força policial composta de apenas 60 praças de *prêt* e dois oficiais, totalmente deficitária para o servido das rondas noturnas da

---

<sup>597</sup> [Doc170], op. cit.

<sup>598</sup> Ibidem. Cf. também [Doc040], op. cit. – “... *nas povoações da Guia, Brotas, Chapada, Livramento e Santo Antonio do rio abaixo, do mesmo modo que no novo distrito de S. Lourenço, lugares estes nos quais não ha força alguma, apenas é suprida pelos inspetores de quarteirão e guardas nacionais. Tem havido ultimamente um pequeno destacamento de policia na cidade de Poconé, mas provisório, que tem de ser retirado.*”

<sup>599</sup> Numa leitura regular dos boletins de ocorrências é possível perceber que a inúmeros desses delitos, como os cometidos, por exemplo, por escravos que participavam de cururus sem a devida autorização de seus senhores, eram aplicadas a chamada “prisão correccional”.

<sup>600</sup> [Doc040], op. cit.

capital, mesmo que feitas em dias alternados, se não fossem coadjuvadas pela força de linha e pela Guarda Nacional, uma vez que “... sendo ainda mesmo feita cada ronda por uma só praça, tendo de policiar extenso distrito, não pode tal serviço ocupar menos de 40 praças por noite, como atualmente acontece.”<sup>601</sup>

Mesmo assim, vigiar e punir à noite numa cidade como Cuiabá, por volta de 1872, por exemplo, era uma tarefa considerada difícil pelo Dr. Ledo Vega, pois, diante do número limitado de praças, praticamente uma terça parte ou até a metade sempre se achava embrenhada pelo interior, em diligências. Além do mais, considerando a carência crônica de uma iluminação eficiente das ruas e praças, principalmente na região do Porto e outros arrabaldes, as transgressões, como jogos, bailes, reuniões sempre consideradas ilícitas, embriaguez e outras desordens, como roubos, furtos, brigas e assassinatos, tinham mais chances de serem bem sucedidas, favorecidas que eram pelo escuro, principalmente em noites em que a cidade ficava mergulhada na mais impenetrável escuridão ou em certas horas em que a lua relutava mostrar-se.

Nesse ano, com o recrudescimento dos chamados crimes contra a propriedade – roubos e furtos –, mesmo podendo contar com o auxílio das patrulhas das praças de linha, os chamados “rondantes militares”, o policiamento da cidade, nessas condições, tornara-se uma tarefa difícil para a Companhia da Força Policial. A falta absoluta de iluminação da capital, tornando completamente ineficaz a ação do policiamento noturno, obrigou o Dr. Ledo Vega a dirigir, no dia 21 de agosto daquele ano, um ofício ao presidente da província pedindo-lhe que chamasse a atenção da Assembléia Provincial para a liberação de verbas

---

<sup>601</sup> [Doc200], op. cit. – De acordo com o seu relatório, o Aviso Circular expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, datado de 31 de dezembro de 1873, esclarecia a Lei nº 2395 de 10 de setembro desse mesmo ano, cujos termos não deixavam dúvidas de que em breve não poderia a província contar mais com a coadjuvação da Guarda Nacional: “*Cumpra pois que V. Ex<sup>a</sup> dispense desde já do serviço ordinário de que tratam os artigos 2º § 1º e 86 da lei de 19 de setembro de 1850 guarda nacional que nele estiver empregada e bem assim que mande dissolver os destacamentos fornecidos por esta milícia em virtude do artigo 87 § 1º da dita lei, para os serviços de guarnição, escolta de dinheiros e efeitos públicos ou para condução de presos, salvo se n’essa província for deficiente a força de linha ou de policia para tal mister, caso em que poderá ser auxiliada pela da guarda nacional, até um ano depois da promulgação da lei de 10 de setembro...*”; de qualquer modo, levando em conta o relatório do Dr. Ramos Ferreira, somos levados a crer que a Guarda Nacional destacada ainda atuava nas rondas em 1876, ao afirmar que: “*Com a retirada do 21º Batalhão de Infantaria para Corumbá, a polícia desta Capital é auxiliada pelo 1º Corpo de Guardas Nacionais destacados.*” [Doc1098], op. cit.

necessárias à aquisição, de modo o mais econômico e conveniente, de um dispositivo que vinha dando certo no policiamento noturno de Montevideú:<sup>602</sup>

*Este parece-me ser o de lanternas furta-fogo, com as que usam os “Serenos” de Montevideú, cuja luz, por meio de um vidro convexo de grande espessura e de cerca de duas polegadas de diâmetro, projeta-se com a maior intensidade em grandes distâncias, sempre que for necessário, para uso das patrulhas e rondantes noturnos desta cidade, em todas as noites que não forem de luar, e naquelas horas da noite em que não haja o mesmo. O custo destas lanternas não pode exceder a 4\$000 réis cada uma pouco mais ou menos...*<sup>603</sup>

Porém, o problema só foi relativamente amenizado a partir de 1º de novembro, um mês após o presidente da província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, apresentar o seu relatório à Assembléia Legislativa Provincial de Mato Grosso, em 4 de outubro de 1872. Nesse balanço anual afirmava que, atendendo às ponderações do chefe de polícia, já havia autorizado tão importante aquisição. Desde então, passaram a ser empregadas as 50 lanternas“furta-fogo”, que haviam sido adquiridas em Montevideú, ao custo de 204\$500 réis. Equipadas com porção de pavio suficiente para o consumo de cerca de um ano, a despesa mensal com as lanternas, principalmente com azeite, segundo supunha o Dr. Ledo Vega, não deveria exceder a 25\$000 réis por mês. Quanto ao cálculo de que 50 lanternas, do ponto de vista da escassez de recursos, eram suficientes, o chefe de polícia fazia lembrar que:

*As patrulhas atualmente existentes nesta cidade são cerca de vinte e cinco, todas de uma praça cada uma, mas ainda que cheguem a trinta, ou que excedam, juntamente com os rondantes, conforme as circunstâncias e pessoal disponível, em todo caso parece-me que será bastante comprar-se cinqüenta lanternas (...), devendo sempre haver mais algumas, além das que forem exatamente precisas, a fim de poder-se suprir a falta das que se inutilizarem com o uso ou que por algum justo motivo se extraviarem.*<sup>604</sup>

Porém, além de todos esses entraves ao bom andamento de uma polícia, a falta de efetivos, tornando necessário recorrer-se às patrulhas rondantes, formadas por praças das

---

<sup>602</sup> [Doc192], op. cit.; cf. também [Doc170], op. cit., em cujo relatório o Dr. Ledo Vega assim se pronunciara: “... para melhorar ainda mais o serviço da policia noturna, e em ordem á suprir de alguma forma os gravísimos inconvenientes da falta absoluta de iluminação n’esta cidade, que tão cedo não será provável restabelecer-se, atenta à limitada verba votada para esse mister, propus em 22 de agosto do ano próximo passado, á presidência da província, adaptar-se o sistema de lanternas furta-fogo, á semelhança das dos “serenos” de Montevideú, para uso das patrulhas e rondantes d’esta cidade, nas noites escuras e nas horas de certas noites em que reinasse escuridão.”

<sup>603</sup> Ibidem, transcrição literal do ofício do Dr. Ledo Vega, datado de 21 de agosto de 1872.

<sup>604</sup> [Doc192], op. cit.; trecho da transcrição do ofício do Dr. Ledo Vega feita pelo Dr. Cardoso Júnior.

forças de linha e da Guarda Nacional para garantir o policiamento noturno, tinha enormes inconvenientes, principalmente os que envolviam rivalidades entre as patrulhas e rondas, a indisciplina e a negligência da soldadesca e, fundamentalmente, o completo despreparo dos rondantes e policiais, que não vacilavam em abusar do poder.<sup>605</sup> Inúmeros são os boletins de ocorrências e relatórios policiais que procuravam registrar os conflitos e rivalidades entre soldados da polícia e rondantes militares, transformando esse tipo de coadjuvação num problema disciplinar de difícil solução para as autoridades competentes.

Um único exemplo parece-nos ser suficiente para esclarecer a respeito da extensão dessas rivalidades. Em março de 1871, Luiz Antônio Pulchério, que era o tenente comandante da Companhia da Força Policial da capital, percorrendo as ruas da cidade, como era seu costume e “dever de bom policial”, deparou-se, na rua Direita, com um negro praticamente nu, tendo à mostra “as partes baixas”. Imediatamente, considerando tal figura espectral uma afronta e atentado ao pudor e aos bons costumes, ordenou que Manoel José de Sampaio, soldado da Companhia, o conduzisse ao quartel do corpo da guarda. Cumprindo as determinações superiores, assim tentou proceder, mas, para seu infortúnio, topou no caminho com Lúcio Rodrigues de Lisboa, alferes do 21º Batalhão de Infantaria, que zombando das autoridades e das ordens policiais, arrebatou o negro de sua custódia. De acordo com o relato do soldado ao comandante Pulchério, de nada tinha valido observar ao referido alferes que assim procedia sob suas ordens – “... *não foi ainda isto bastante, e ameaçou o soldado e tomou o preto das mãos do mesmo dizendo que daria uma satisfação a este Comando.*”<sup>606</sup> Para o comandante Pulchério esses abusos de poder, que se reproduziam dia a dia, deveriam ser contidos antes que trouxessem graves embaraços e a desmoralização da Companhia de Polícia, principalmente porque, ao contrário de muitos oficiais, que de acordo com o seu parecer não conheciam a legislação militar, os soldados da força policial, em nome da boa ordem, sempre tinham se portado de modo submisso e respeitadores aos superiores das forças de 1ª linha do Exército. Procurando demonstrar que havia falta de hierarquia e duplicidade de comando na luta pela moralização e ordem da cidade, ainda denunciava que:

---

<sup>605</sup> Cf a respeito, mais à frente, ainda neste Capítulo.

<sup>606</sup> APEMT – Ofício do Tenente Comandante da Companhia da Força Policial, Luiz Antônio Pulchério, ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 26 de março de 1871. [Doc468],

*Esta noite passada se deu o fato do Alferes Joaquim José de Carvalho tomar parte por um indivíduo que fazendo distúrbio a horas silenciosas a patrulha quis conter e conduzi-lo, mas o referido alferes tomando a parte dirige-se à patrulha com insultos e ameaças, dizendo por último que sendo ele oficial de ronda de visita à praça mandaria formar a guarda do Hospital Militar e que então escangalhava tudo o que fosse polícia.<sup>607</sup>*

Mas como resolver problemas dessa ordem, se os ínfimos vencimentos dos praças de *prêt*, desestimulavam e afastavam muitos indivíduos de um engajamento espontâneo? Ora, os presidentes da província e os chefes de polícia reconheciam que esse era um dos maiores entraves para o aumento do contingente policial; lamentavam, mas nada de concreto faziam, justificando sempre que os cofres públicos provinciais estavam exauridos.

Mesmo o processo de **recrutamento** por engajamento ou por sorteio de praças para o Exército e Armada, considerando que as autoridades policiais também aí mantinham um enorme poder de intervenção, constituía-se em um instrumento de força para o preenchimento dos contingentes e um bom exemplo das dificuldades que se antepunham a um engajamento espontâneo na esfera da polícia civil. Em outras palavras, era na deficiência de voluntários que a prática do sorteio para o alistamento anual obrigatório de cidadãos fazia aflorar com maior clareza as relações de poder, os apadrinhamentos e as proteções de cunho político, nos acoitamentos, que se evidenciavam logo nos primeiros artigos referentes às condições para obtenção de isenções em tempo de guerra e em tempo de paz e seus condicionantes.

Para termos uma idéia mais precisa do assunto, o art. 3º, § 2º, que tratava das isenções em tempo de guerra,<sup>608</sup> por exemplo, isentava os graduados e os estudantes das faculdades estabelecidas no Império, da Escola Politécnica, dos cursos teológicos e seminários, assim como os estudantes da Escola de Minas de Ouro Preto.<sup>609</sup> Mais ainda, levando-se em conta uma sociedade onde as esferas privadas e públicas se imbricavam, estabelecendo os mandonismos locais, havia, concordando com Denise Moura, desconfianças e ressentimentos em relação aos critérios adotados em relação ao recrutamento:

---

<sup>607</sup> *ibidem*.

<sup>608</sup> Decreto nº 5881 de 27 de fevereiro de 1875, que punha em execução a Lei nº 2556 de 26 de setembro de 1874, in: VASCONCELLOS, J. M. P., **Roteiro dos delegados e subdelegados de polícia**, op. cit., p. 56.

<sup>609</sup> Av. nº 920 de 24 de dezembro de 1878, in: VASCONCELLOS, J. M. P., op. cit., p. 56.



*Homens laboriosos, honestos e chefes de família viam-se às voltas com a disciplina e imposições dos quartéis apenas por simpatizarem com partidos adversos. Se as eleições batiam à porta, logo em seguida vinha o recrutamento, como se estivesse à espreita, esperando o gesto que anunciaria a cor política dos indivíduos.*<sup>610</sup>

O alistamento, que começava invariavelmente no dia 1º de agosto de cada ano, e que deveria ocorrer em todas as paróquias do Império, compreendia todos os cidadãos que tivessem, “presumivelmente” entre 19 e 30 anos incompletos.<sup>611</sup> Interessante observar, quanto às relações de poder mencionadas mais atrás, que a junta que procedia ao alistamento em cada paróquia era composta de um juiz de paz, na condição de presidente (representando o poder judiciário), um subdelegado (o poder policial) e um pároco (o poder eclesiástico). Nas disposições do decreto que regulamentava o recrutamento constavam artigos sobre o processo do alistamento, bem como os que tratavam do funcionamento da junta revisora nas cabeças da comarca, que era composta pelo juiz de direito, como presidente, o delegado de polícia e o presidente da câmara municipal. Dentre suas atribuições, a junta revisora tinha o poder de apurar os alistamentos feitos nas paróquias e acatar os processos de revisão e deliberar a respeito dos recursos que se apresentassem ao seu parecer.

Também faziam parte das disposições do referido decreto artigos que tratavam da forma como deveriam ser fornecidos os contingentes anuais para o preenchimento da força; os que estabeleciam os procedimentos para o sorteio público; os que regulamentavam os alistamentos voluntários; os procedimentos para reverter o alistamento em contribuições pecuniárias, bem como da substituição pessoal, do processo do sorteio, do tempo de serviço e suas vantagens e das penas para o caso de acoitamento de indivíduos aptos a servir e que tivessem sido sorteados.<sup>612</sup>

Uma breve reflexão a respeito do processo para a fixação dos contingentes que cada província deveria fornecer para o preenchimento da força (Exército e Armada) permite-nos

---

<sup>610</sup> MOURA, Denise, A farda do tendeiro, op. cit., p. 9.

<sup>611</sup> Considerando uma sociedade onde predominava o analfabetismo, e na qual inúmeros indivíduos pobres desconheciam a data de seu nascimento, e levando-se em conta que mesmo os atestados de batismo não eram totalmente confiáveis, é de se supor que a palavra “presumível” não era de todo descabida; cf. também os laudos periciais a respeito de defloramentos e estupros, onde, diante da necessidade de estabelecer a menoridade ou não das vítimas, baseando-se nos sinais e vestígios obtidos nos exames, quase sempre os médicos empregavam o termo “presumível”, para estabelecer uma idade aproximada das desafortunadas.

<sup>612</sup> VASCONCELLOS, J. M. P., op. cit: “Art. 123. Aplicar-se-á a multa de 300\$00 a 600\$000: § 1º. A todo aquele que ocultar em sua casa algum designado para o contingente anual ou extraordinário, ou impedir que se apresente em tempo marcado.”, p. 100.

aquilatar melhor as relações de poder que se estabeleciam entre autoridades, de um lado, e a resistência de recrutados à força, de outro.

De acordo com as regras do jogo, era no mês de março de cada ano que o Ministério da Guerra, tendo em vista o alistamento apurado, fixava os contingentes que cada província tributária deveria oferecer. Uma vez fixados esses valores, o Ministério dava conhecimento a cada presidente de província dos números referentes à sua jurisdição provincial. Em outras palavras, ao presidente da província competia, em última instância, através da ação repressiva da polícia, envidar todos os esforços para cumprir a meta que lhe tinha sido imposta, caso o engajamento espontâneo e por sorteio fossem considerados abaixo dos números estipulados. Nesses termos, através de mecanismos que se impunham de cima para baixo, não restava à população pobre, em quem recaía toda a opressão, encontrar, de acordo com as circunstâncias do momento, formas originais para resistir e evitar um recrutamento forçado, como partir, evadir-se; enfim, encontrar “linhas de fuga”.

De certo modo, a nova lei de recrutamento promulgada inseria refinamentos a uma fórmula bem mais antiga e menos liberal de recrutamento dos livres pobres, porém sem alterar o que realmente estava em jogo, ou seja, que o recrutamento acabava protegendo os membros de uma sociedade letrada, comerciantes, lavradores; enfim, gente que tinha condições de escapar de um recrutamento indesejável. Considerando que o tempo de serviço militar estava estipulado em seis anos para voluntários, substitutos e para os que não tivessem se evadido durante o cumprimento do dever, era de todo conveniente, para os que podiam pagar, escapar do serviço obrigatório mediante uma contribuição pecuniária<sup>613</sup> ou se fazer substituir por outro indivíduo logo após o sorteio ou durante o transcorrer do primeiro ano em que se achava servindo.

A Companhia da Força Policial de Cuiabá, seguia, com pequenas alterações, essas mesmas regras do jogo. Levando-se em conta, entretanto, o reduzido número de efetivos, diferentemente das forças de linha, as autoridades policiais, nesse caso, podiam ser mais intransigentes e vigilantes, punindo com maior rigor soldados que levassem uma vida considerada pouco honesta ou que desertassem. Essa prática de substituição era tão comum

---

<sup>613</sup> Ibidem, “Art. 69 – É permitido ao sorteado isentar-se por meio de contribuição pecuniária marcada em lei ...”; para tanto, bastava demonstrar com documentos e provas judiciais: 1. não ter sido capturado por falta de comparecimento; 2. estar servindo como caixeiro ou empregado em estabelecimentos comerciais, bancários, agrícolas ou industriais; 3. estar aplicado em alguma ocupação útil; 4. estudar alguma ciência ou arte liberal, p. 84.

no seio da força policial que, em 1871, por exemplo, o Dr. Bandeira de Melo não chegou a se opor à solicitação de dispensa feita por Manoel do Nascimento, soldado da Companhia de Polícia, que em seu lugar havia apresentado, para substituí-lo, o paisano Sérgio Francisco Antunes. Concordava, evidentemente, porque considerava justa a pretensão do suplicante, “... desde que o seu substituto seja julgado apto para o serviço pela junta militar”.<sup>614</sup>

De qualquer modo, tendo-se em conta que o tempo no qual o indivíduo deveria ficar engajado era realmente longo, é de se presumir que o recrutamento era uma espécie de praga que todo ano assolava as paróquias. Levando nossas conjecturas um pouco mais além, é quase certo que muitos jovens com seus “presumíveis” 19 anos de idade, tratassem logo de “desertar”, antes mesmo que a junta de recrutamento começasse seus trabalhos. Seguindo essa linha de raciocínio, talvez a sanha de escoltas e agentes recrutadores sobre indivíduos nessa faixa etária, sob quaisquer condições em que as prisões eram justificadas, tivesse, nessa óptica, um certo sentido. Mais ainda, significava que o recrutamento por sorteio não chegava a cumprir as metas estipuladas de antemão. Daí, portanto, a necessidade que tinham as autoridades policiais de recorrerem a todo tipo de recrutamento forçado.

Os escravos, presos por andarem sem bilhetes de seus senhores ou por praticarem desordens, reuniões ilícitas, portar paus ou outros objetos que pudessem ser tidos pela polícia como armas, por praticarem pequenos furtos, dentre outros delitos menores, a prisão correcional por um ou mais dias e o açoite ou palmatórias eram punições mais do que certos. Os livres pobres, por seu lado, caso fossem recolhidos à cadeia pelas patrulhas e rondas policiais por delitos desse tipo, corriam o risco de se verem recrutados, caso fossem considerados aptos para servir e não conseguissem provar sua honestidade ou não pudessem recorrer ao apadrinhamento.<sup>615</sup> Com toda certeza, assim procedendo, as autoridades imaginavam moralizar e disciplinar os chamados livres pobres, que, na perspectiva das transgressões, tinham um enorme trânsito entre os escravos – inúmeros furtos e outros delitos envolviam parcerias entre esses dois segmentos, que, muitas vezes, tinham a mesma origem social. O menor deslize era motivo justificável para um

---

<sup>614</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 29 de novembro de 1871.

<sup>615</sup> Cf., sobre esse último ponto, Maria Adenir Peraro, **Farda, saias e batina...**, op. cit.

recrutamento forçado. No futuro, tal prática acabaria por demonstrar toda a sua ineficácia, levando as autoridades a agirem com mais moderação e prudência, principalmente a partir da Reforma de 1871 e da lei de 1874, que passava a regulamentar o processo de recrutamento.

Em 31 de outubro de 1860, numa demonstração de austeridade moral, o Dr. Jesuíno de Souza Martins, informava que punha à disposição da presidência da província, para assentar praça no Exército, o paisano Antônio Gomes da Silva, que no dia anterior havia sido removido da cadeia pública da capital para o quartel da polícia, por “*desobediência feita à sentinela da guarda da Tesouraria.*”<sup>616</sup> Evidentemente, essa não era uma regra geral, pois, em 26 de janeiro de 1857, o Dr. Costa Freire informava ao presidente da província que havia sido preso “*...Benedito Antônio por insultar escolta, que andava recrutando, e solto depois de algumas horas de prisão correccional.*”<sup>617</sup>

O desemprego e atitudes suspeitas poderiam levar os indivíduos ao mesmo fim. Foi o que aconteceu, em 1852, com o recrutado Benedito Braz da Luz, solteiro, 30 anos, cuiabano, que por encontrar-se sem trabalho tinha sido posto à disposição de Augusto Leverger pelo então chefe de polícia, Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge.<sup>618</sup> Do mesmo infortúnio sofrera dois anos antes o paisano Francisco Ângelo de Oliveira, que havia sido detido na prisão da polícia no dia 4 de julho de 1850, por ordem do chefe de polícia, Dr. Ayres Augusto de Araújo, “*... o qual, depois de certas indagações, obteve praça no corpo fixo de Caçadores desta província no dia 5 do corrente.*”<sup>619</sup>

Ladrões de gado, um crime comum, mas de graves conseqüências, muitas vezes tinham suas penas comutadas em recrutamento forçado, desde que os prejudicados não apresentassem petição de queixa para que a formação da culpa fosse instaurada.<sup>620</sup> O Dr.

---

<sup>616</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Jesuíno de Souza Martins, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Antônio Pedro de Alencastro, datado de 31 de outubro de 1860. [Doc797].

<sup>617</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto Holanda Costa Freire, ao Presidente da Província, Capitão de Fragata Augusto Leverger, datado de 26 de janeiro de 1857. [Doc713].

<sup>618</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge, ao Presidente da Província, Capitão de Fragata Augusto Leverger, datado de 23 de abril de 1852. [Doc1136].

<sup>619</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ayres Augusto de Araújo, ao Presidente da Província, Cel. João José da Costa Pimentel, datado de 31 de julho de 1850. [Doc706].

<sup>620</sup> Aliás, pequenos delitos, como pequenos furtos, insultos a sentinelas e patrulhas, embriaguez e desordens, em geral os infratores sofriam apenas prisão correccional; cf. também os boletins de ocorrências, onde abundam os exemplos de prisão correccional, mesmo porque a Cadeia Pública não comportava um contingente populacional de presos se não promovendo o contínuo rodízio de detentos de baixa periculosidade.

Costa Freire, em 1859, relatando as ocorrências policiais da última semana de setembro daquele ano, comunicava ao presidente da província que no dia 27 tinham sido recolhidos à cadeia pública da capital, vindos do lugar denominado “José”, distrito do Livramento, Manoel Veríssimo, José Moreira, Manoel dos Santos, Camilo Corrêa e Maria Tereza, todos presos pelo inspetor de quarteirão do lugar, Constantino Lopes dos Prazeres, “*em razão dos continuados furtos de gado por eles praticados.*” Contudo, como os prejudicados não chegaram a apresentar queixa, deixando a polícia sem ação, notificava que:

*... fazendo entrega de Camilo Corrêa e Manoel dos Santos para assentar praça, mandei que fossem os mais conservados em prisão convencional, sendo solta somente Maria Tereza por ter-se verificado que não concorrera para esses furtos.*<sup>621</sup>

O recrutamento de Matheus Leite de Mesquita, que havia sido remetido pelo encarregado do recrutamento da Vila do Diamantino, e que se encontrava preso no xadrez da polícia da capital, é exemplar. Em 1863, Mathias havia sido remetido para Cuiabá pelo encarregado do recrutamento da Vila do Diamantino, juntamente com a ficha onde constavam seus dados pessoais, como idade, estado civil e filiação. Essa formalidade, regulamentada pelo Aviso do Ministério da Guerra de 7 de fevereiro de 1845, exigia, caso o recrutado requeresse dispensa do serviço, que apresentasse as isenções legais em seu favor. Mathias bem que tentou desvencilhar-se do engajamento. O Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, chegou até a conceder-lhe um prazo para que apresentasse os motivos legais para sua isenção, mas a única coisa que conseguiu comprovar com documento é que era camarada contratado. Em seu ofício ao Presidente da Província, o chefe de polícia ponderava que, embora a lei não isentasse do recrutamento os camaradas contratados, entendia, contudo, até por uma questão de equidade e justiça, que qualquer indivíduo que trabalhasse e reunisse “*a precisa moralidade e bons costumes*”, e pela necessária proteção que se devia dar à lavoura, poderia ser isentado do recrutamento. Entretanto, de acordo com o seu julgamento, e para desgraça de Mathias, concluía que “*... porém no caso presente nenhum lugar tem o alegado por ele, visto ser, além de vadio e pouco respeitador das*

---

<sup>621</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto Holanda Costa Freire, ao Presidente da Província, Almirante Joaquim Raimundo Delamare, datado de 3 de outubro de 1859. [Doc759].

*famílias, já foi acusado como ladrão de bois, cujo processo esteve em meu poder quando Juiz de Direito desta Comarca.*”<sup>622</sup>

Embriaguez e outros tipos de desordens, como portar armas e praticar ofensas físicas, podiam igualmente acabar em um recrutamento indesejável. Foi isso o que aconteceu com Manoel Antônio de Pinho, preso pela polícia no dia 28 de dezembro de 1857. No boletim das ocorrências policias relativas à semana anterior, o Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto Holanda Costa Freire, comunicava ao presidente da província que Manoel havia sido preso “... *por desordens no Coxipó da Ponte e estando nas circunstâncias de assentar praça ficou sendo considerado como recruta.*”<sup>623</sup>

Para termos uma idéia de como o objetivo de punir severamente todo tipo de desordeiros atravessou todo o período aqui analisado, o Dr. Ledo Vega em 1873, procedendo de maneira idêntica, participava ao presidente da província, José de Miranda da Silva Reis, “... *que no dia 4 do corrente [janeiro] foram apresentados ao Comando das Armas, como recrutas, Celestino de Oliveira do Espírito Santo, Pedro Porfírio Bispo e Manoel do Espírito Santo de Moraes e Silva, por embriaguez e desordem.*”<sup>624</sup> Nesse mesmo ano, um depois de entrar em funcionamento o primeiro e fracassado curso noturno na freguesia da Sé, o Dr. Ledo Vega mandava apresentar, no dia 12 de fevereiro, ao Comando das Armas, para recruta, Félix Benedicto de Miranda, que no dia 11 havia sido encontrado armado com um punhal “... *com o qual na noite de 8 pretendia ferir um seu discípulo do curso noturno da Freguesia da Sé.*”<sup>625</sup> De igual modo, as paradas militares também se constituíam em momentos propícios para se efetuar novos recrutamentos. Foi o que aconteceu com Miguel da Cunha Garcez e Francisco Pedroso de Alvarenga, recrutados no dia 24 de março de 1873, e com Pio Soares da Silva e Ignácio Corrêa dos Santos, que tiveram o mesmo destino no dia seguinte. Recolhidos todos à prisão, no dia 26, o Dr. Ledo

---

<sup>622</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho, datado de 6 de novembro de 1863. [Doc865].

<sup>623</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto Holanda Costa Freire, ao Presidente da Província, Albano de Souza Osório, datado de 28 de dezembro de 1857. [Doc741].

<sup>624</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 13 de janeiro de 1873. [Doc925].

<sup>625</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 17 de fevereiro de 1873. [Doc152].

Vega mandava apresentá-los ao Comando das Armas, por terem sido presos pela polícia da capital durante a parada militar.<sup>626</sup>

Às vezes, bastava às autoridades policiais suspeitarem que o recrutado à força ou qualquer praça planejava desertar para ser recolhido ao xadrez da polícia ou ao calabouço militar, para em seguida, em represália, assentá-lo como praça em destacamentos distantes da capital. Foi exatamente isto o que aconteceu em 1864, no início da Guerra do Paraguai, com o recruta Benedito José Gonçalves, que havia sido remetido para Cuiabá pelo encarregado do recrutamento da Freguesia da Chapada. Por ter sido recrutado à força, Benedito provavelmente chegou a prometer ao agente recrutador que, na primeira oportunidade, iria desertar. Melhor teria feito se tivesse ficado calado, pois o recrutador fez constar na nota de recrutamento a observação de que Benedito, assim que a oportunidade se apresentasse, pretendia desertar. Foi o bastante para que fosse recolhido ao xadrez da polícia, permanecendo sob estreita vigilância. Em ofício datado de 16 de fevereiro daquele ano, o Chefe de Polícia, a quem o recruta ficava à disposição, solicitava ao Presidente da Província, Cel. Alexandre Manoel Albino de Carvalho, que mandasse Benedito assentar praça no Corpo de Cavalaria da Província, que se achava estacionado em Nioac.<sup>627</sup>

Já se disse com muita propriedade que os negros cativos procuravam de todas as formas, e com muita imaginação, resistir à repressão a que estavam submetidos no regime escravista – suicídios foram registrados, assim como mutilações no corpo para serem considerados imprestáveis para o trabalho, assassinato de senhores e feitores; mais ainda, pequenos furtos e roubos de dinheiro, objetos de uso pessoal, animais e alimentos, fugas para quilombos e regiões onde pudessem encontrar asilo e um homiziamento seguro, ofensas físicas, principalmente contra soldados das rondas e patrulhas que impunham a disciplina na cidade também foram computados; embriaguez e o vagar a desoras sem autorização de seu senhor, reuniões consideradas ilícitas, jogos proibidos, batuques e todo tipo de desordens, segundo o julgamento das autoridades policiais, além de um número

---

<sup>626</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 31 de março de 1873. [Doc160]. Interessante observar que exatamente a um ano atrás, por causa de uma parada militar comemorativa de uma formatura que aconteceria no final do mês de março de 1872, o Ten. Cel. Lauriano havia se deslocado do seu sítio da “Bicuda” para Cuiabá com alguns dias de antecedência, tendo sido surpreendido, porém, no dia 19 por uma tocaia bem sucedida; cf., a respeito, o Capítulo I.

<sup>627</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho, datado de 16 de fevereiro de 1864. [Doc334].

considerável de maneiras de entabular negociações, essas eram algumas das alternativas desesperadas e estratégias encontradas pelos cativos para enfrentar uma sociedade que lhes era hostil. Mas, sob a óptica do recrutamento, é possível ir além.

No início da década de 1870, o governo provincial, atendendo a determinações ministeriais, deu início ao processo de libertação dos escravos da nação. Sem perspectiva de trabalho imediato, muitos dos agora chamados “libertos da nação” acabavam se engajando ou sendo recrutados à força, pois não devemos nos iludir que a alternativa de um engajamento espontâneo fosse uma unanimidade entre esses negros. De qualquer modo, foi isso o que aconteceu com José Maria e Ananias, libertos da nação que, de acordo com o Dr. Ledo Vega, haviam sido recrutados à força pela polícia em março de 1873.<sup>628</sup>

Todavia, como muitos pretos forros e libertos da nação procurassem se engajar na polícia e no Exército, como tentativa de fuga de um universo marcado pela miserabilidade e privações de todo tipo, essa alternativa podia também atrair escravos. Negro fugido, cujo patrão não reclamasse sua captura e propriedade, tinha alguma chance de iludir o agente recrutador e ser recrutado voluntariamente ou à força (o que, nessas condições, devemos convir, dava na mesma), como forma, inclusive, de livrar-se de um acoitamento indesejável e perigoso. Pelo menos foi isso que aconteceu com Joaquim Antônio Soares.

Em dezembro de 1874, o Brigadeiro Comandante das Armas do Batalhão 19 de Infantaria comunicava ao Barão do Diamantino, através de ofício do dia 28 daquele mês, a anulação do recrutamento do soldado por ser escravo, e que a sua devolução ao seu proprietário, Luiz Antônio da Silva, estava sendo providenciada, conforme as recomendações da própria presidência.<sup>629</sup> Querer passar por liberto, certamente, exigia muita astúcia. No caso de Joaquim, seu papel foi tão bem representado, sua teatralização foi tão convincente, que chegou a estabelecer para si uma linha de fuga, a ludibriar por algum tempo as autoridades. Quando foi descoberto, criou-se um enorme embaraço e litígio entre o governo e seu senhor, principalmente quanto à interpretação das leis de indenização em vigor. Tudo se ajustava ao que dissemos mais acima: conseguira iludir o agente recrutador,

---

<sup>628</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 3 de março de 1873. [Doc156].

<sup>629</sup> APEMT - Ofício do Brigadeiro Comandante das Armas do 19º Batalhão de Infantaria ao Presidente da Província, Barão do Diamantino, datado de 26 de dezembro de 1874. [Doc606].



pois se engajou como homem livre utilizando, provavelmente, um nome falso e enganou também seu senhor, que devia tê-lo como escravo fugido.

Assim, usando nome incomum para um escravo, havia se engajado voluntariamente. É isso o que podemos apreender no ofício, onde a responsabilidade acabava, toda ela, recaindo sobre o seu senhor, a partir dos esclarecimentos que o comandante do 19º Batalhão de Infantaria solicitava ao Barão do Diamantino:

*... vou rogar a V. Exª se digne esclarecer-me, se a despesa feita com o dito escravo e que tem de ser indenizada por aquele cidadão, como V. Exª ordena, compreende o soldo, etapa e fardamento a ele abonados durante o tempo que tem servido como soldado, ou se somente a prestação de cem mil réis que recebeu como voluntário.*<sup>630</sup>

Como já tivemos oportunidade de notar, o recrutamento forçado, além de visar o completo preenchimento dos contingentes (considerando que os baixos vencimentos eram um verdadeiro desestímulo ao engajamento voluntário), era a alternativa que as autoridades policiais também encontravam para limpar a capital e vilas de malfeitores, desordeiros e ladrões. Originários da camada mais baixa da sociedade – os chamados livres pobres –, muitos desses indivíduos eram os mais visados pelo agente recrutador, mesmo porque não tinham condições de pagar a chamada “indenização pecuniária” que pudesse livrá-los do recrutamento.

Mas não nos enganemos, pois a grande maioria dos recrutados, certamente através do sorteio, compunha-se de trabalhadores, principalmente de camponeses originários das paróquias que, ano a ano, tinham que oferecer sua cota de sacrifícios aos agentes recrutadores. Esse recrutamento, ao obrigar os indivíduos a abandonar seu trabalho, principalmente o da lavoura, acabava penalizando famílias inteiras, além da própria produção agro-pastoril.

No ano de 1870, por exemplo, João Rodrigues da Silva encaminhava um requerimento solicitando sua dispensa do serviço militar diretamente ao Barão de Melgaço. Nesse documento, datado de 14 de janeiro de 1870, informando que era guarda do 1º Corpo da Guarda Nacional destacada, João Rodrigues, procurando sensibilizar o presidente da província, ponderava:

*... que sendo ele suplicante casado, sendo sua profissão de lavoura, a qual deixou para acudir ao reclamo de sua Província invadida pelo bárbaro inimigo, tendo-se*

---

<sup>630</sup> Ibidem.

*aquartelado com o 6º Batalhão em o mês de janeiro de 1865 e feito parte do Contingente que desta Vila expedicionou para a Cidade de Corumbá a 13 de junho de 1867 e que tendo suportado até hoje com resignação, vem por isso impetrar a V. Exª a graça de mandar dispensar do serviço em que se acha, a fim de ir tratar do seu trabalho de lavoura.*<sup>631</sup>

No verso, lá estava o despacho do Tenente Coronel Comandante do Quartel do Comando do Distrito Militar da Fronteira de Bolívia em Vila Maria, datado de 15 de janeiro, informando que João Rodrigues, ex-praça de 1ª Linha, entrara para o serviço do 6º Batalhão destacado de Vila Maria a 1º de junho de 1867, em substituição a Custódio José da Silva, e que, portanto, era desde essa data e não de janeiro de 1865 que deveria contar o seu tempo de serviço, assim como o de outros substitutos.<sup>632</sup> O documento não informa mais nada a respeito desse desencontro de datas, mas uma coisa é certa: João Rodrigues precisava demonstrar, com os meios que tinha às suas mãos, que já servira por mais de cinco anos.<sup>633</sup>

A dispensa do serviço militar, entretanto, nos casos de um recrutamento forçado que arrancava os indivíduos do seio de sua família e do seu trabalho, conforme o próprio Dr. Firmo José de Matos sugeria, tinha para muitos alguma chance de ser alcançada. A incapacidade física para o serviço militar, comprovada na inspeção de saúde obrigatória,<sup>634</sup> os casos de arrimo de família, nos mais variados graus previstos por lei, as dispensas por substituição, o recrutamento ilegal de menores de idade, bem como o apadrinhamento e atestados que clérigos passavam a favor de seus paroquianos, já que muitos faziam parte das juntas de recrutamento; tudo isso, enfim, poderia ser fator decisivo para a obtenção de uma dispensa.

Foi isso o que fez Manoel Pacheco da Silva, ao solicitar, através de requerimento datado de 21 de novembro de 1870, a dispensa de seu filho, Antônio Athanázio da Silva, presumivelmente com 22 anos de idade, por ser arrimo de família, e que se achava preso para assentar praça no Exército. O referido documento, redigido por pessoa competente,

---

<sup>631</sup> APEMT – Requerimento do guarda do 1º Corpo da Guarda Nacional destacada, João Rodrigues da Silva, endereçado ao Presidente da Província, Barão de Melgaço, datado de 14 de janeiro de 1870. [Doc248].

<sup>632</sup> *Ibidem*.

<sup>633</sup> Cf. Do tempo de serviço e suas vantagens – “Art. 101 – O tempo de serviço militar será de 6 anos.” – Decreto nº 5881 de 27 de fevereiro de 1875, para que foi promulgado para a boa execução da Lei nº 2556 de 26 de setembro de 1874, In: VASCONCELLOS, J. M. P., **Roteiro dos delegados ...**, op. cit., pp. 54-104.

<sup>634</sup> Embora a cegueira em um dos olhos, curiosamente, não inabilitasse o indivíduo para o serviço do exército – Av. n. 352 de 9 de agosto de 1857, in: VASCONCELLOS, J. M. P., **Roteiro dos delegados ...**, op. cit., p. 55.

pela caligrafia bem desenhada e termos técnicos nele empregados, procurando sensibilizar, estava baseado nos termos previstos das isenções legais. Mas era preciso provar. Lavrador e morador no Coxipó do Ouro, o Sr. Manoel afirmava ser “... *homem de avançada idade, pobríssimo e doente, com uma numerosa família*”, e que seu filho Athanázio “... *é quem cuida de toda a sua família, e por conseguinte seu arrimo.*”<sup>635</sup>

A trama montada para livrar o seu filho da prisão e do engajamento, contudo, vinha sendo urdida já há algum tempo. Tanto que no requerimento, a fim de demonstrar que sua alegação era verdadeira, o Sr. Manoel informava que anexara à solicitação o atestado passado pelo Cura da Sé, Cônego João Leocádio da Rocha,<sup>636</sup> o qual estava datado de 7 de novembro do referido ano. Certamente preocupado com o seu rebanho e sensibilizado pelo drama vivido por seu paroquiano, o Cônego atestava

*... que o sr. Antônio Athanázio da Silva, freguês desta Paróquia da Sé, filho legítimo de Manoel Pacheco da Silva e de Joana Lino dos Santos, é quem cuida de toda a sua família, que se compõem de três irmãs, e um irmão, incapaz por ter o braço esquerdo quebrado, além de seus referidos pais, que já são muito velhos, e por isso necessitados de um arrimo.*<sup>637</sup>

Nesse caso, difícil mesmo é saber se o atestado chegou a sensibilizar e surtir os efeitos desejados junto às autoridades militares, pois um despacho colocado no alto do próprio requerimento punha termo à solicitação, ao informar que já havia sido deferida a petição, “... *por ter sido o filho do suplicante, na inspeção, julgado incapaz do serviço em consequência de ser rendido.*”<sup>638</sup> Mas uma coisa é certa, se cuidou realmente de sua família, isto foi por pouco tempo. Em 1873 o seu nome e o do seu irmão, Benedito Pacheco, provavelmente o considerado incapaz por ter o braço esquerdo quebrado, apareceram nas páginas policiais. No dia 8 de novembro daquele ano, Joaquim José Rodrigues Calháo, delegado de polícia, encarregado do expediente na ausência do Dr. Ledo Vega, informava que uma “tentativa” de homicídio tinha sido cometida pelos dois irmãos, às 7 horas da noite do dia 6 de novembro no Coxipó, distante aproximadamente 4 léguas da capital, contra a pessoa de João José Barbosa, lavrador e residente no mesmo lugar. Preso

---

<sup>635</sup> APEMT – Requerimento encaminhado por Manoel Pacheco da Silva, ao Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo, datado de 21 de novembro de 1870. [Doc382].

<sup>636</sup> Reavivando a nossa memória, trata-se da personagem que acabaria se envolvendo como testemunha e confessor do moribundo, alguns anos depois, no rumoroso assassinato do Lauriano, cf. Capítulo I.

<sup>637</sup> APEMT – Atestado assinado pelo Cura da Sé, Cônego João Leocádio da Rocha, passado a favor de Antônio Athanázio da Silva, datado de 7 de novembro de 1870. [Doc383].

<sup>638</sup> [Doc382], op. cit.

em flagrante, Antônio Athanázio foi recolhido à cadeia pública e pronunciado pelo juiz de direito em 18 de maio de 1874 como incurso no art. 193 do Código do Processo Criminal.<sup>639</sup> Com o seu nome lançado no livro “Rol dos Culpados”, podemos saber um pouco mais sobre essa personagem, pois desde 1847, por determinação do Juiz de Direito, Dr. Theófilo Ribeiro de Resende, passava a ser obrigação do tabelião a que pertencesse o dito livro lançar o nome do réu, sua qualidade, condição, nacionalidade, lugar de nascimento, domicílio e seus sinais particulares. E foi assim que agiu o escrivão Manoel Souza, ao registrar na coluna da esquerda do referido livro:

*Antonio Athanázio, de 25 anos de idade, solteiro, natural desta província, filho de Manoel Pacheco e Joana Linda dos Santos, não sabe ler, morador no Coxipó, de cor branca, cabelos ruivos e crespos, olhos pardos, pouca barba, corpo delgado e altura regular.*<sup>640</sup>

Outro procedimento não teve Venância Maria da Conceição, em 8 de julho de 1870, ao recorrer ao Coadjutor Manoel Ignácio Pereira de Mesquita, da Paróquia da Freguesia de São Gonçalo de Pedro 2º, para que intercedesse a favor de seu filho, João Pinheiro da Silva, guarda destacado do 1º Corpo do 1º Batalhão da Guarda Nacional. No atestado, o Coadjutor, atendendo às súplicas de Venância, e procurando sensibilizar as autoridades, atestava que a recorrente era

*... viúva do finado Lucas Pinheiro da Silva, e mulher de 50 anos de idade, pobre e aleijada das mãos, com 4 filhos, 2 menores de 7 anos e 2 moças, e mais 3 órfãos de pai e mãe, todas menores e em seu poder, e que o único amparo que ela tem é o dito seu filho, João Pinheiro da Silva; e por conhecer bem os ditos, meus Paroquianos, e este me ser pedido o passei. O que afirmo in fide parochi.*<sup>641</sup>

---

<sup>639</sup> **Código Criminal do Império do Brasil** – Dos crimes contra a segurança individual – Homicídio – “Art. 193. Se o homicídio não tiver sido revestido das circunstâncias agravantes.”, p. 180.

<sup>640</sup> **Livro do Rol dos Culpados**. [Doc071]. Esse documento, ainda praticamente inexplorado pelos historiadores, oferece informações importantes para a história cultural e do sistema prisional da província; apesar de conter falhas, por conta de carcereiros e tabeliões relapsos, ainda assim é possível, através do registro dos sinais particulares de inúmeros condenados, ampliar nossa compreensão sobre esse universo de exclusão, pois aí desfilam escravos, forros, livres pobres e até indivíduos dotados de um certo *status* social; a esse respeito, um exame mais detido do **Rol dos Culpados**, sem dúvida, poderia descortinar novas perspectivas para a história cultural brasileira, e, quem sabe, contribuir para a revisão de trabalhos pioneiros, como o de Gilberto Freyre – **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX**, e o de Lília Moritz Schwarcz – **Retrato em branco e preto – jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**, cujas fontes de pesquisa se restringiram praticamente aos jornais veiculados no período.

<sup>641</sup> APEMT - Atestado assinado pelo Coadjutor Manoel Ignácio Pereira de Mesquita, passado a favor de João Pinheiro da Silva, guarda destacado do 1º Batalhão da Guarda Nacional, datado de 8 de julho de 1870. [Doc391].

Embora Maria Madalena da Costa tenha se dirigido diretamente ao presidente da província, o seu drama, com o recrutamento de seu filho, não era menor. E visando sensibilizar, mais uma vez o apelo recaía na necessidade da agregação da família e, portanto, na certeza de que só assim os preceitos básicos para uma vida honesta seriam preservados. Em requerimento datado de 22 de maio de 1874, e assinado a rogo por Francisco Arruda Leite, Maria Madalena dizia ser:

*... viúva sexagenária, habitante da Freguesia de Nossa Senhora da Guia, distante desta cidade, sete léguas mais ou menos, que tendo em seu poder seis filhas já moças como faz certo pelos documentos juntos, as quais vivem honestamente, e não tendo a suplicante outro recurso para a sua subsistência mais do que o trabalho do seu único filho Elias José Vieira, guarda nacional do 20º Batalhão que se [acha] presentemente no corpo destacado, vem a suplicante submissa e respeitosamente pedir a V. Ex<sup>a</sup> a graça de dispensá-lo do serviço do mesmo corpo, visto assistirem a suplicante as razões que acaba de expender. A suplicante, Exm<sup>o</sup> Sr., é muito pobre e pela sua avançada idade vê-se privada do trabalho e com a falta deste filho tem sofrido privações e misérias e por isso recorre à paternal bondade de V. Ex<sup>a</sup>.<sup>642</sup>*

Essas práticas, que eram muito antigas, e que faziam parte da vida cotidiana de jovens livres pobres, tinham, contudo, grandes chances de serem bem sucedidas, principalmente se o indivíduo conseguisse provar que levava uma vida honesta. Sem dúvida, numa época em que os agentes recrutadores andavam a cata de todo tipo de desordeiros, a honestidade contava, e muito, para uma decisão favorável por parte das autoridades policiais. Em 1840, tendo o presidente da província, Dr. Estevão Ribeiro de Resende, solicitado ao Sargento-Mor Comandante do Batalhão do Diamantino, José Antunes Maciel, que enviasse o mapa relativo aos Guardas Nacionais ali estacionados, este aproveitava para explicar as razões para tantas dispensas do serviço, ao afirmar:

*... que as Guardas Nacionais desalistadas pelo Conselho de Qualificação são por motivos de molestia (dizem), outros por serem filhos de viúvas, e alguns por não terem qualificações; e outros há que nunca foram alistadas, estes nas circunstâncias: são estas as razões para que não as tenho chamado.<sup>643</sup>*

Uma década à frente, o Dr. Ayres Augusto de Araújo, baseando-se na lei de recrutamento da época, mandara soltar o paisano Francisco Rodrigues de Siqueira, preso no dia 29 de janeiro de 1851 para assentar praça, por ter “... *justificado hoje* [31 do referido

---

<sup>642</sup> APEMT - Requerimento enviado por Maria Madalena da Costa, moradora da Freguesia de Nossa Senhora da Guia, e assinado a rogo por não saber ler e nem escrever, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 22 de maio de 1874. [Doc1258]. (ênfase acrescentada).

<sup>643</sup> APEMT – Ofício do Comandante do Batalhão da Guarda Nacional de Diamantino, José Antunes Maciel, ao Presidente da Província, Dr. Estevão Ribeiro de Resende, datado de 17 de janeiro de 1840. [Doc371].

mês] *ser filho único de D. Maria Arruda Maciel, viúva honesta, e já avançada em idade ...*”<sup>644</sup> Um mês depois, o paisano Thomé Antônio Rodrigues, que havia sido recolhido à prisão da polícia para assentar praça, também acabou sendo solto dois dias depois “... *por haver justificado ser casado com Maria das Dores, com quem vive honestamente, e tem cinco filhos todos menores.*”<sup>645</sup>

Assim como acontecera com Antônio Athanásio da Silva e os guardas desalistados em 1840, a inspeção de saúde acabava livrando vários recrutados de um engajamento indesejado. Em 1852, José Lino Pereira e Manoel Vicente Pereira, recrutados e presos no quartel da polícia da capital, reivindicando suas dispensas, alegavam que sofriam de moléstias que os inabilitava para o serviço. Porém, o Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge, que conhecia muito bem essas artimanhas, não nutria nenhuma esperança a esse respeito, “... *enquanto porém não se conhece pela inspeção se é isso exato, cumpre-me dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não há em favor deles outra razão de isenção, e passam por indivíduos pouco pacíficos.*”<sup>646</sup> Mais uma vez, é importante assinalar que a honestidade era levada em grande consideração. Apesar de defeitos físicos e enfermidades serem fatores que justificavam dispensa do serviço militar, é possível perceber a contrariedade do chefe de polícia, justamente porque, para ele, tratava-se de “*indivíduos pouco pacíficos*”.

Era preciso, entretanto, aproveitar as brechas que a lei que regulamentava o processo de recrutamento oferecia. Desse modo, para alguns indivíduos, podemos supor, a incapacidade física para o serviço militar podia representar um mal menor. Foi o caso de Thomé Simões, que em agosto de 1857 havia sido remetido pelo delegado de polícia da Vila do Diamantino como recruta, mas que acabou sendo solto após o exame médico de rotina, no qual se constatou “... *estar incapaz do serviço por ser rendido dos peitos e virilhas.*”<sup>647</sup> Uma década depois, mais precisamente em 5 de julho de 1865, o Dr. Firmo José de Matos informava que mandara pôr em liberdade dois recrutas que haviam sido remetidos pelo encarregado do recrutamento da freguesia do Rosário, “... *visto acharem-se*

---

<sup>644</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ayres Augusto de Araújo, ao Presidente da Província, Cel. João José da Costa Pimentel, datado de 31 de janeiro de 1851. [Doc677]. (ênfase acrescentada).

<sup>645</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Silvério Fernandes de Araújo, ao Presidente da Província, Capitão de Fragata Augusto Leverger, datado de 1º de março de 1851. [Doc709]. (ênfase acrescentada).

<sup>646</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge, ao Presidente da Província, Capitão de Fragata Augusto Leverger, datado de 27 de abril de 1852. [Doc1138].

<sup>647</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto Holanda Costa Freire, ao Presidente da Província, Albano de Souza Osório, datado de 17 de agosto de 1857. [Doc732].

*visivelmente impossibilitados de servir por causa de moléstias...*”<sup>648</sup> Em tempos de guerra, as chamadas “moléstias incuráveis”, como ser rendido dos peitos e virilhas, por exemplo, podiam ser bons pretextos para que o indivíduo escapasse dos campos de batalha, e por isso as autoridades ficavam atentas para não serem ludibriadas.

Em 1868, com a Guerra do Paraguai ao meio, Manoel do Espírito Santo, soldado da Companhia da Força Policial em Cuiabá, pediu dispensa do serviço alegando que sofria de moléstias incuráveis. Tendo tomado conhecimento do requerimento do soldado, o Chefe de Polícia interino, Firmo José de Matos, como era o procedimento normal nesses casos, enviou ofício ao presidente da província informando-o que o referido soldado deveria ser submetido a uma inspeção de saúde, “... *para que à vista do parecer da junta médica se possa conhecer se o suplicante está ou não no caso de ser atendido em sua pretensão.*”<sup>649</sup>

Para outros, no entanto, a dispensa inesperada podia representar um futuro ainda mais miserável. Para termos uma idéia das condições de saúde precárias vividas pela população pobre da província, basta anotar que no mês seguinte à dispensa daqueles dois recrutas vindos do Rosário, nada menos do que um cabo e seis soldados da Companhia da Força Policial, tendo sido julgados incapazes pela “Inspeção de Saúde”, eram dispensados do serviço.<sup>650</sup>

Ao longo de todos esses anos, as práticas não chegaram a sofrer alterações significativas. No período da Guerra do Paraguai, porém, o problema se tornou verdadeiramente dramático, fazendo com que as comissões de inspeção de saúde trabalhassem em ritmo alucinante. Mesmo em 1874, meses antes de entrar em vigor a nova lei de recrutamento, e alguns anos após o término do conflito, as juntas de inspeções médicas mantinham-se muito atuantes. Através de ofício datado de 28 de maio desse ano, o Dr. Ledo Vega informava:

*...que no dia anterior tinham sido recolhidos ao xadrez do Batalhão 21º, à sua disposição, os recrutas para o Exército, Eleutério Manoel da Cruz e Augusto Brás de Figueiredo capturados no Rio-abaixo, constando por comunicações recebidas do*

---

<sup>648</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho, datado de 10 de junho de 1864. [Doc349].

<sup>649</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Dr. José Vieira Couto de Magalhães, datado de 23 de janeiro de 1868. [Doc1245].

<sup>650</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho, datado de 5 de julho de 1865. [Doc1210].

*mesmo comando que só teve praça Augusto Brás de Figueiredo, sendo Eleutério julgado incapaz na inspeção de saúde a que foi submetido.*<sup>651</sup>

O engajamento ilegal de menores de idade era outro problema considerado sério. Como era difícil saber a idade correta de inúmeros recrutados, muitos acabavam sendo engajados “ilegalmente”, ainda que as autoridades policiais procurassem, nos casos considerados muito duvidosos, dar um prazo para que os interessados justificassem a seu favor as isenções que a lei previa. João Antônio de Cristo e Ricardo José da Silva Claro, por exemplo, recrutados e recolhidos à prisão da polícia, procurando escapar de um engajamento indesejável, tinham obtido do Dr. Ayres Augusto de Araújo um prazo de três dias, a contar de 18 de fevereiro de 1851, “... *para produzirem em seu favor alguma das exceções expressas nas Instruções de 10 de junho de 1822.*”<sup>652</sup>

Mas esse não era o caso de Marcelina de Almeida, moradora no distrito do Livramento, que em 31 de maio de 1864 encaminhou, através do chefe de polícia, um requerimento à presidência da província solicitando a dispensa do recrutamento e a soltura da prisão de seu filho Manoel Paes, menor de idade e arrimo de família. Redigido por alguém que entendia do assunto, pois o documento estava assinado a rogo, Marcelina de Almeida afirmava que seu filho tinha apenas 16 anos de idade, como procurava provar com a inclusão de sua certidão, achando-se, por conseguinte, isento do recrutamento previsto em lei. E concluía: “*Tendo a suplicante uma vida miserável, que se sustenta com o trabalho de seu dito filho, muito terá de sofrer, Exmº Sr., se for privada deste socorro, e por isso espera da benignidade de V. Exª.*”<sup>653</sup>

Antes de seguirmos adiante, convém não nos esquecermos de que esse tipo de recrutamento, cujo critério principal visava moralizar e disciplinar indivíduos considerados desordeiros e de vidas pouco honestas, longe ainda das técnicas de um bom adestramento, apenas agravava o problema. A penúria e precariedades da vida na caserna davam margens ao aumento da indisciplina e da insubordinação. As autoridades policiais e presidentes da província eram os primeiros a reconhecer que delitos, como roubos, furtos, homicídios,

---

<sup>651</sup> APEMT –Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 28 de maio de 1874. [Doc927].

<sup>652</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ayres Augusto de Araújo, ao Presidente da Província, Capitão de Fragata Augusto Leverger, datado de 18 de fevereiro de 1851. [Doc690].

<sup>653</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho, datado de 31 de maio de 1864. [Doc869].



embriaguez, jogos proibidos, brigas por causa de amásias, abuso de poder, espancamentos e ofensas físicas de todo tipo, negligência e outras práticas que configuravam uma situação de completa desordem, eram praticados na sua maioria por soldados e praças das corporações civis e militares da província. Por isso mesmo, muitos dos submetidos à rigorosa disciplina militar, que incorporava castigos, trabalhos forçados e prisões, além do tempo extremamente longo que tinham que servir, não conseguindo suportar, desertavam.

Paradoxalmente, ainda que a indisciplina e a negligência policial representassem, tal como as doenças, uma espécie de contágio que as autoridades procuravam combater, a política de engajamento, como vimos, pelo menos até o início dos anos de 1870, era provavelmente a principal responsável pelo alto índice de criminalidade praticada por policiais e soldados de linha. Durante o longo período aqui considerado – 1840-1870 –, soldados, sem autorização superior, ausentaram-se dos quartéis e dos serviços de ronda e patrulhamento da cidade; homicídios se constituíram em ocorrências frequentes nos boletins policiais, praticados contra outros soldados, paisanos, menores e velhos, livres pobres, escravos e forros; carcereiros e soldados, embriagados ou não, facilitaram a fuga de detentos da cadeia pública; inúmeros condenados a galés perpétuas, quando em trabalho fora da prisão, lograram evadir-se por pura negligência das escoltas; homens, mulheres e até menores, livres pobres e escravos, foram espancados, muitos até à morte, num flagrante abuso de poder; estupros e violências sexuais contra mulheres também puderam ser registrados; antigas amásias e desafetos chegaram a conhecer a sanha violenta de policiais inescrupulosos; roubos e furtos, inúmeras vezes praticados de forma premeditada, foram praticados por soldados com uma freqüência assustadora.

Para os chefes de polícia, comandantes militares e presidentes da província a causa principal para tanta desordem e negligência centrava-se no indomável vício da embriaguez. Essa suposição, que José de Mesquita literalmente endossou, não correspondia totalmente à realidade dos fatos. Inúmeros crimes envolvendo soldados foram praticados de forma premeditada e sem o consórcio de bebidas “espirituosas”. De qualquer forma, concordando com Keith Thomas, diante de uma sociedade excludente e negadora das poucas possibilidades de lazer para escravos e livres pobres, o álcool bem que podia representar uma forma de resistência e uma alternativa para a mitigação dos sofrimentos cotidianos de homens e mulheres, onde o discurso e as práticas moralistas burguesas ainda não se faziam

presentes, ou não conseguiam penetrar numa sociedade de base escravista. A Igreja, nesse caso, não dispunha, ou nunca chegou de fato a dispor, de mecanismos de poder que fossem suficientemente capazes de intimidar e controlar de forma permanente o comportamento considerado imoral dos indivíduos.

Essencialmente, seguindo as considerações que Foucault traça para o caso da Inglaterra, não havia na província comunidades religiosas dissidentes e moralizadoras, tais como os quakers e os metodistas ingleses, que pudessem se encarregar de organizar sua própria polícia. Citando o importante papel que o metodista Wesley exercia em suas viagens de inspeção das comunidades metodistas, na segunda metade do século XVIII, Foucault completa:

*A ele eram submetidos todos os casos de desordem: embriaguez, adultério, recusa de trabalhar, etc. As sociedades de amigos de inspiração quaker funcionavam de forma semelhante. Todas essas sociedades tinham a dupla tarefa de vigilância e de assistência. Elas se atribuíam a tarefa de assistir os que não possuíam meios de subsistência, os que não podiam trabalhar porque eram muito velhos, enfermos, doentes mentais, etc. Mas, ao mesmo tempo em que os assistiam, elas se atribuíam a possibilidade e o direito de observar em que condições era dada a assistência: observar se o indivíduo que não trabalhava estava efetivamente doente, se sua pobreza e miséria eram devidas à devassidão, à bebedeira, aos vícios, etc. Tratava-se, portanto, de grupos de vigilância e ideologia profundamente religiosos.*<sup>654</sup>

Na província, por mais que as autoridades policiais e militares se esforçassem para impor a ordem e a disciplina requeridas, os quartéis eram focos de insubordinação e, portanto, de contágio. Embora as punições fossem rigorosas contra soldados e praças negligentes, as fugas de presos da cadeia pública da capital, dos calabouços existentes nos quartéis, assim como das prisões existentes em vários pontos da província, muitas vezes ocorriam por incompetência policial e militar, agravadas pelas precárias condições de segurança que ofereciam.<sup>655</sup>

Muitos desertores, por exemplo, sabendo que poderiam ser punidos severamente<sup>656</sup> ao serem capturados, estavam sempre prontos para desertar novamente. Evidentemente, nem todo desertor, com medo de punições mais severas no futuro, tentava uma nova fuga; outros, mesmo urdindo uma nova tentativa, não tinham a sorte de ter sua fuga facilitada;

---

<sup>654</sup> FOUCAULT, Michel, A verdade e as formas jurídicas, op. cit., pp. 89-90.

<sup>655</sup> Ainda que tenhamos deixado de tratar neste trabalho do sistema carcerário na província, de modo geral, à exceção da Cadeia Pública de Cuiabá, as demais, indignas desse nome, mais pareciam enxovias sem oferecerem as menores condições de segurança e higiene.

<sup>656</sup> Essa matéria estava regulamentada através dos constantes Avisos e Circulares.

uns e outros, contudo, sempre eram tidos como elementos perigosos e dignos de atenção redobrada – quem desertou, afirmavam as autoridades policiais, sempre estava pronto para uma nova tentativa.

A façanha de João da Cruz Seixas, soldado do 2º Batalhão de Artilharia a pé, é digna de registro. Preso por ter cometido o crime de deserção, em 16 de dezembro de 1871, mas planejando evadir-se novamente, assim que se apresentasse a primeira oportunidade, João da Cruz, ao que tudo leva a crer, conseguiu o seu intento no mesmo dia em que foi capturado e era reconduzido por uma escolta ao xadrez do quartel. Por negligência dos guardas que o conduziam preso ou por cumplicidade (o que não significa solidariedade), o certo é que, tendo convencido os soldados a passarem antes na casa de Maria Vicência, lavadeira, moradora na rua da Mandioca<sup>657</sup>, a fim de entregar-lhe um “objeto”, conseguiu penetrar na casa, fugindo pelos fundos através do muro arrombado do quintal.

O Dr. Bandeira de Melo, desconfiando do relatório apresentado pelos guardas, que garantiam que a fuga tinha sido facilitada não por eles, mas por algum morador da casa de Vicência, procedeu imediatamente às investigações. Pelo resultado das perguntas que fizera à referida Maria Vicência, à sua prima Ana Maria e à menor Maria Antônia, filha da primeira, todas moradoras na mesma casa, e pelas informações prestadas por uma vizinha de nome Gertrudes Moreira, dentre outras pessoas, o chefe de polícia concluía:

*... que ninguém franqueou a fuga do mencionado preso, devido tão somente à negligência dos guardas que, segundo o costume por mim notado, deixou (sic) o preso entrar no interior da casa, ficando elas à porta.*<sup>658</sup>

Mais ainda, no momento da fuga havia na casa somente a menor Maria Antônia, de apenas 8 anos de idade, já que as duas mulheres tinham ido lavar roupas – Maria Vicência, no “Bufante”, que ficava para o lado do Ribeirão, e Ana Maria “no córrego próximo”.<sup>659</sup> Aqui, três observações merecem ser feitas: 1. o desertor não estava sendo conduzido algemado ou com correntes nos pés; 2. a negligência, nesses casos, era mais corriqueira do que se possa imaginar, tanto que o chefe de polícia não titubeou em abrir sindicância para apurar responsabilidades; 3. o documento ajuda a nos apresentar uma cena do cotidiano –

---

<sup>657</sup> A Rua da Mandioca, não tão distante da casa de Lauriano, era palco constante de brigas entre mulheres e disputas entre soldados e paisanos por suas amásias.

<sup>658</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 22 de dezembro de 1871. [Doc536].

<sup>659</sup> Provavelmente o córrego da Prainha, que passava em frente à casa de Lauriano.

enquanto a mãe, lavadeira, ia ao córrego lavar roupas, sua filha de apenas 8 anos ficava em casa, sozinha e totalmente desprotegida, tanto que não vacilou em abrir a porta para que João da Cruz executasse seu plano de fuga.

Joaquim José de Oliveira, que assassinara Jerônimo Joaquim Peres em 1865, ao contrário de João da Cruz Seixas, só não fugiu porque não quis, apesar de não lhe ter faltado a ocasião propícia. O caso é dos mais interessantes, porque demonstra a total falta de obediência de soldados às ordens superiores. Em 1º de dezembro daquele ano, indignado com a precariedade do serviço policial, o Dr. Firmo José de Matos participava ao Barão de Melgaço que, no dia anterior, “*logo depois do meio-dia*”, após haver interrogado o criminoso, mandou-o de volta para a cadeia pública através de uma escolta composta por dois guardas nacionais do 8º Batalhão. Contudo, tendo chegado aos seus ouvidos que, até às 6 horas da tarde, a dita escolta ainda não havia recolhido o criminoso à prisão, imediatamente espalhou-se a notícia de que Joaquim José de Oliveira lograra evadir-se. Desfeito o boato após o Dr. Firmo José de Matos dirigir-se pessoalmente à cadeia, lá foi informado que o acusado “... *ali chegara somente acompanhado por um dos ditos guardas depois das 6 horas, tendo o outro guarda muito depois também ali chegado.*”<sup>660</sup>

Aos dois guardas, Manoel Pedro da Rosa e José da Cruz, que no trajeto entre a Repartição da Polícia, à rua 11 de Julho, e a Cadeia Pública, construída entre 1858 e 1862, e que ficava em frente ao Arsenal de Guerra, “*haviam se embebedado pelo caminho*”, o Dr. Firmo solicitava que fossem severamente castigados, a fim de servirem de exemplo para que fatos iguais não voltassem a se reproduzir. E uma vez mais, reafirmando o sentimento que tomava corpo entre os chefes de polícia, que viam com maus olhos a coadjuvação de praças de linha, concluía:

*Cada vez mais me convenço de que a força que faz o serviço da polícia, pelo seu mal pessoal, não satisfaz as exigências desse serviço e nem nela se pode depositar confiança; rogo, portanto, a V. Ex<sup>a</sup> suas ordens a fim de que sejam escolhidos praças morigeradas, e que tenham a precisa robustez, para poder desempenhar o pesado e importante serviço policial.*<sup>661</sup>

No ano seguinte, mais uma vez, o Dr. Firmo levava ao conhecimento de Augusto Leverger que praças da polícia, com a conivência do comandante do destacamento, haviam

---

<sup>660</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Vice-presidente da Província, Barão de Melgaço, datado de 1º de dezembro de 1865. [Doc1202].

<sup>661</sup> Ibidem.

facilitado a fuga de Joaquim Gonçalves Santos, preso no dia 2 de abril de 1866 pelo crime de roubo com violência praticado contra Francisco de Paula Corrêa. Numa demonstração de que houve facilitação policial, mas ao mesmo tempo revelando a precariedade da higiene e salubridade do cárcere, o chefe de polícia informava que o réu fugira:

*... pelo quintal da cadeia em ocasião que os guardas o levavam para uma necessidade, à vista do que dei ordem de prisão àqueles guardas, que se compreende do cabo Juvêncio Antônio de Oliveira, Manoel Roberto, Manoel Vicente, a fim de instaurar contra eles o competente processo, e sendo voz pública que o comandante do destacamento foi conivente, ou teve parte na fuga do preso, deixo de o prender aguardando para quando for substituído por outro.*<sup>662</sup>

Mesmo após o final da Guerra do Paraguai, negligências desse tipo ainda eram constantes nos boletins de ocorrências policiais. Inúmeros galés, e até mesmo escravos fugidos, presos correccionalmente, que saíam escoltados para executar trabalhos de interesse público, logravam escapar diante da negligência policial. Foi o que aconteceu com o escravo Pedro, pertencente à herança de José Mineiro, de Vila Maria, que no dia 4 de fevereiro de 1873, pela manhã, tendo saído da cadeia pública para prestar serviço, “... acompanhado por dois guardas nacionais do corpo destacado, logrou evadir-se no lugar denominado “Limoeiro”, abaixo da travessa de São Gonçalo.”<sup>663</sup>

Mas a embriaguez, certamente o maior de todos os males que afetavam a boa ordem e a disciplina policial, rapidamente podia se transformar em abuso de poder. Violências, como espancamento de homens e mulheres, por motivos os mais diversos, mas principalmente por envolver antigos desafetos, amásias e negros, configuravam-se em flagrante abuso de autoridade. Os chefes de polícia, dentro dos limites que as leis e decretos acabavam impondo, procuravam agir contra os excessos de maus policiais, quando a violência lhes parecia descabida e exagerada, colocando em risco a própria estrutura do sistema escravista.

Em 1874, por exemplo, o Dr. Ledo Vega informava, através de boletim de ocorrências criminais, que havia mandado recolher ao xadrez do corpo destacado de Guardas Nacionais o guarda Manoel Lucas, que tinha sido preso em flagrante delito no 2º

---

<sup>662</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Almirante Augusto Leverger, datado de 17 de abril de 1866. [Doc902]. (ênfase acrescentada).

<sup>663</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 10 de fevereiro de 1873. [Doc150].

Distrito da capital, por ter desferido duas bofetadas no cidadão Aurélio Ribeiro de Castro.<sup>664</sup>

As autoridades policiais, procurando controlar o uso da força em benefício da ordem escravista, sabiam que prisões arbitrárias e espancamentos injustificados, praticados contra livres pobres e escravos, invariavelmente acabavam contribuindo, paradoxalmente, para inviabilizar o próprio sistema. Em 1873, o Dr. Ledo Vega anotava no boletim de ocorrências policiais que, no dia 2 de março daquele ano, se apresentara no quartel da polícia o guarda nacional da 1ª Companhia do Corpo Destacado, Alexandre da Costa e Silva, conduzindo uma escrava de avançada idade, de nome Anastácia, de propriedade do alferes reformado da Guarda Nacional, Antônio dos Santos Nery. Em mangas de camisa e “meio” embriagado, esse soldado, de acordo com o chefe de polícia, insistia em dizer que a havia capturado nas imediações da cidade por acreditar que andava fugida. Contudo, como se comportasse de modo inconveniente e insubordinadamente com o 1º sargento Antônio Pedro de Alcântara, exigindo que a escrava fosse trancafiada imediatamente, acabou também sendo recolhido ao xadrez do quartel da polícia. Lamentando o ocorrido, o Dr. Ledo Vega informava, em função das averiguações procedidas no dia seguinte, que a prisão efetuada pelo guarda beberrão tinha se revelado injusta, pois a respeito

*... dessa velha escrava (...) nenhuma recomendação tivera, nem estava fugida, estando ela unicamente em serviço que lhe ordenara seu senhor, de fazer lenha para consumo doméstico. Igualmente se verificou que o mesmo guarda conduzindo a escrava à cidade, devido ainda ao seu estado, não só extraviou-lhe a lenha que fizera como espancou-a muito por todo o caminho, sem justo motivo, sendo ele vigoroso e moço, ao passo que é ela uma idosa mulher.”<sup>665</sup>*

Que a escrava se conformasse com seu infortúnio e fosse levando a vida conforme suas forças iam permitindo; quanto ao guarda, o Dr. Ledo Vega, resignando-se à única medida possível nesses casos, informava que o transferira para o xadrez do quartel da Companhia do Corpo Destacado da Guarda Nacional, ficando à disposição de seus superiores para as providências que considerassem cabíveis.

Em suma, os policiais desordeiros, indisciplinados e dados à “crápula” passaram a ser vistos, provavelmente a partir da epidemia da varíola – já que era sabido terem sido os

---

<sup>664</sup> APEMT - Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 22 de julho de 1874. [Doc933].

<sup>665</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 3 de março de 1873. [Doc155].

guardas nacionais os responsáveis pelo seu surto em Cuiabá em 1867 –, como elementos contagiosos, numa clara comparação de cunho moralista, e que deveriam ser extirpados da força policial. Assim, contribuindo para o que estava prescrito nas normas do recrutamento forçado do Exército e Armada, começava a ganhar força entre os chefes de polícia a idéia de que os maus elementos deveriam ser extirpados, banidos para esses corpos de linha, e em seu lugar escolhidos “praças morigeradas”.

A Guerra do Paraguai, um período marcado por todo tipo de atrocidades e vandalismo, do ponto de vista do moral das tropas também iria se revelar trágica, justamente porque a indisciplina e as deserções acabaram por embaçar o brilho do mito do heroísmo nos campos de batalha. Mas, foi nesse período também que o conceito médico do “contágio” das doenças que grassavam nas enfermarias e hospitais militares, mediante, principalmente, a crença na transmissão de miasmas paludosos, ganharia força e se estenderia a todas as práticas sociais consideradas nefastas à boa ordem e segurança pública.

O Dr. Francisco Antônio de Azeredo, 1º Cirurgião encarregado da Enfermaria Sedentária em Melgaço, informando em 2 de abril de 1865 a respeito do contágio, considerando o elevado número de enfermos acometidos de doenças infecto-contagiosas, aconselhava, baseado nas concepções miasmáticas reinantes, a mudança de ares principalmente para os que estavam acometidos de pneumonias agudas, tubérculos pulmonares, os afetados por reumatismos, febres intermitentes e fístulas escrotais. Essas providências, segundo sua avaliação, baseavam-se na precariedade da Enfermaria, propícia ao contágio, um vez que os “... *mui acanhados cômodos dos 5 barracões cobertos de palha, quase [sempre] mui úmido e escabroso, quase sem arejamento, em redes quase juntas umas às outras ...*” facilitavam a propagação de febres intermitentes reinantes naquela localidade.<sup>666</sup>

Um ano depois dessa avaliação, uma junta de saúde composta por seis médicos, dentre os quais o Dr. Carlos José de Souza Nobre, reunida em 13 de abril de 1866 para diagnosticar as causas das doenças que atacavam os soldados acampados às margens do rio Paraguai e estabelecer as medidas preventivas que pudessem evitar o desenvolvimento de

---

<sup>666</sup> APEMT – Parecer médico do 1º Cirurgião encarregado da Enfermaria Militar, Dr. Francisco Antônio de Azeredo, ao Comandante Militar interino das Armas da Província, Ten. Cel. Carlos de Moraes Camisão, datado de 2 de abril de 1865. [Doc1225].

epidemias, chegavam a resultados interessantes. Unanimemente, opinavam que as causas para o desenvolvimento de moléstias e a existência de 113 doentes no hospital eram devidas: 1. à alimentação insuficiente, pois “... é sabido com efeito que depois de uma longa marcha de quase 300 léguas, por sertões baldo de recursos, tiveram as praças, já enfraquecidas pela viagem, de submeter-se, por algum tempo, à alimentação exclusiva de carne, e que o organismo duplamente debilitado pela ação permanente destas causas nenhuma resistência poderia opor ao desenvolvimento das moléstias”; 2. à elevada temperatura do ar ambiente; 3. ao trabalho forçado das praças na feitura de ranchos para alojamento de toda a força; 4. à falta de asseio dos soldados, “... muitos dos quais não têm mais que uma única muda, e entram no hospital de uniforme imundo e com ele se conserva por falta de recursos; os repetidos banhos que as praças tomam na margem do rio, sem escolha de lugar e de ocasião”; 5. à falta de asseio de todo acampamento; 6. ao exercício em dias nos quais não há ração completa e nem distribuição de aguardente.<sup>667</sup>

Descartavam, portanto, que as doenças estivessem grassando devido à insalubridade do local, uma vez que o acampamento militar localizado ao norte estava protegido pela “intensa” serra que impedia a transmissão dos miasmas paludosos que se desenvolviam nos pântanos e terrenos alagadiços do lado oeste – “ainda que reinem os ventos do mesmo, não podem eles produzir seus efeitos deletérios no organismo em consequência deste obstáculo natural.” Além do mais, mesmo não descartando os postulados médicos de que a transmissão de doenças se efetuava através de miasmas, a elevação do terreno do acampamento era uma garantia segura. Era preciso, portanto, buscar as causas para tantos enfermos em outros fatores. Nesse sentido, a não ser por questões ligadas às “leis imperiosas da arte da guerra”, por considerá-la prejudicial e inútil, a junta médica era totalmente desfavorável à mudança do acampamento para outro ponto do cenário do conflito.

Entre a arte da guerra e seus recursos para o bom adestramento, por um lado, e as sanções normalizadoras, a arte das distribuições e o exame, por outro, o panoptismo, esse dispositivo polivalente de vigilância, teve nesse momento entre o quartel e o hospital o seu princípio geral de construção. Por isso mesmo, justificando os inconvenientes de uma

---

<sup>667</sup> APEMT – Parecer de Junta Médica para diagnosticar as causas da doenças que atacavam os soldados acampados às margens do rio Paraguai, e propor as medidas que julgasse necessárias, datado de 13 de abril de 1866. [Doc1078].



mudança de acampamento, propunham medidas saneadoras que em tudo nos fazem lembrar as técnicas corretivas que Foucault, com extrema sensibilidade e competência, soube nos proporcionar em **Vigiar e Punir**. Assim, de acordo com o parecer dessa junta médica, a fim de que as moléstias desaparecessem, eram propostas as seguintes medidas consideradas convenientes:

*1º - que os soldados não se banhem no rio senão das 5 às 7 horas do dia; 2º - que só façam exercício nos dias em que tiverem ração de aguardente e uma etape suficiente; 3º - que procurem andar o mais asseado que for possível; 4º - que se conserve o acampamento sempre limpo, com latrinas nos pontos convenientes para o receptáculo dos materiais fecais, fazendo-se cortar os arbustos que por ventura existam entre estes dois pontos; 5º - que haja no hospital uma faxina diária para construção de novas enfermarias com camas de couro, guardando entre si as distâncias convenientes, e se abram valas até ao rio onde se deposite todo o lixo; 6º - que haja uma pessoa que se encarregue exclusivamente da lavagem da roupa do hospital; 7º - que sejam lançados ao rio em ponto determinado o resto do gado que não for aproveitável; 8º - finalmente, que a lavagem da roupa se efetue abaixo do último acampamento...*<sup>668</sup>

Efetivamente, era no campo de batalha, mais precisamente nas enfermarias militares que a prática, a percepção médica, ensejava aquilo que Foucault denominou arqueologia da percepção, a partir de uma prática concreta e emergencial. Roberto Machado, procedendo a uma análise de sua obra, no capítulo que trata de discutir a arqueologia do olhar, a partir de **O Nascimento da Clínica**, afirma que, de acordo com Foucault,

*Trata-se de inauguração de um conhecimento que se tornou científico quando a medicina se transformou em uma ciência empírica. Sua característica fundamental é ser baseada na observação, na percepção que, a instituindo como ciência empírica, possibilita que rejeite a atitude predominantemente teórica, sistemática, filosófica própria de seu passado.*<sup>669</sup>

Um caso interessante de duplo contágio, moral e físico, ajuda-nos a compreender a extensão do problema disciplinar enfrentado pelas autoridades policiais e militares. Em 1867, quando a epidemia das “bexigas” começava a fazer suas primeiras vítimas, o Capitão Tenente do Corpo de Imperiais Marinheiros, Joaquim Francisco Chaves, solicitava do presidente da província, Dr. José Vieira Couto de Magalhães, a expulsão de um grumete da corporação à qual pertencia. O ofício, que estava datado de 22 de julho, informava que:

*Existem como praça no Corpo sob meu comando e atualmente no Hospital Militar, em tratamento [ilegível], o grumete Elias Pereira, que além da moléstia que sofre, a meu ver contagiosa, sua imoral conduta por mais de uma vez [tem-se]*

---

<sup>668</sup> Ibidem.

<sup>669</sup> MACHADO, Roberto, **Ciência e Saber**, p. 97.

*manifestado em atos de sodomia, e que, apesar dos castigos que por isso tem sofrido, não se tem corrigido do vício, ocasionando a propagação de sua enfermidade e talvez mesmo do seu vício às demais praças do Corpo, com prejuízo da moral, saúde e disciplina, tornando-se por isso indigno de ombrear com seus companheiros de armas, vou rogar a V. Ex<sup>a</sup> se digne determinar sua escusa.*<sup>670</sup>

Ao final da guerra, a embriaguez e outras práticas imorais passavam, no seio da Companhia da Força Policial, a serem consideradas como contagiosas, devendo ser extirpadas imediatamente para que não se tornassem epidêmicas.

Silvério Ferreira Lemos, que no dia 18 de janeiro de 1871 havia sido destacado para o serviço de guarda do quartel da Companhia da Força Policial, com a obrigação de dar conta das ocorrências que se verificassem nas 24 horas em que estivera de plantão, comunicava ao Tenente Comandante Luiz Antônio Pulchério a prisão, por indisciplina e embriaguez, do soldado nº 57 Mariano Fernandes. Conforme suas explicações, o dito Mariano, que havia sido escalado para fazer parte da 2ª patrulha, que deveria rondar a cidade no horário da meia-noite às 5 horas da manhã, embriagou-se e faltou ao serviço, apresentando-se somente por volta das 7:30 da manhã desse mesmo dia.

Luiz Antônio Pulchério, indignado com tamanha insubordinação, solicitou no mesmo dia que o delegado de polícia encarregado do expediente, João de Albuquerque e Silva, procedesse com rigor e punisse o soldado faltoso. Aproveitando a oportunidade, ia mais além, ao informar que na Companhia da Força Policial eram constantes as irregularidades e os maus procedimentos de algumas praças. E, mais uma vez, os critérios para o recrutamento deveriam ser levados na linha de conta, para evitar-se o contágio:

*... mas se existe neste Comando o escrúpulo da admissão delas [praças], com muito mais razão não devo consentir que nela sejam introduzidas também praças imoralizadas e viciosas, que como V.S<sup>a</sup> sabe, o que é mau, é contagioso.*<sup>671</sup>

Mas, os atos que revelavam o péssimo comportamento de Mariano Fernandes datavam do tempo em que estivera engajado no 1º Corpo destacado da Guarda Nacional. Procurando ser o mais detalhista possível, a fim de que o infrator não ficasse impune,

---

<sup>670</sup> APEMT – Ofício do Capitão Tenente do Corpo de Imperiais Marinheiros, Joaquim Francisco Chaves, ao Presidente da Província, Dr. José Vieira Couto de Magalhães, datado de 22 de julho de 1867. [Doc990]. (ênfase acrescentada).

<sup>671</sup> APEMT – Ofício do Tenente Comandante da Companhia da Força Policial em Cuiabá, Luiz Antônio Pulchério, ao Delegado de Polícia encarregado do expediente, João de Albuquerque e Silva, datado de 18 de janeiro de 1871. [Doc419]. Interessante observar que para esse comandante, numa visão maniqueísta certamente estranha, só o mal era apontado como contagioso.

Pulchério informava ainda que “... *ele cometeu um crime e por isso desertou, apresentando-se depois para gozar do Imperial Indulto*”, alistando-se no dia 8 de novembro de 1870 na Companhia da Força Policial. Novamente o medo do contágio vinha à tona:

*As faltas cometidas por este soldado são inúmeras, é incorrigível, relaxado e dá-se ao péssimo vício de embriaguez (...), julgando-se acertado praticar-se com ele de forma a tal a ver-se livre de um tão mau contágio, a fim de não ir suplantando no ânimo de seus companheiros este sistema de proceder e mesmo para evitar-se maior mal.*<sup>672</sup>

A Companhia da Força Policial, ao contrário das forças de linha, como vimos, contava com poucos efetivos, o que proporcionava aos chefes de polícia e comandantes uma vigilância mais estreita e austera sobre seus comandados. Muitas vezes, a punição para os casos considerados “contagiosos”, como o vício da embriaguez e a deserção, por exemplo, podia acabar, para os policiais infratores, em um engajamento forçado nas forças de linha aquarteladas em pontos distantes da capital – o castigo era uma espécie de exílio, expiação, purgação da imoralidade, do vício e, portanto, do contágio.<sup>673</sup>

O Dr. João Adolpho Josetti, tendo recebido ordens expressas do Dr. Francisco Antônio Raposo,<sup>674</sup> para que inspecionasse o soldado e, caso estivesse em condições de servir, que fosse assentado como praça no 19º Batalhão de Infantaria, no dia seguinte, após examiná-lo, atestava “... *que Mariano Fernandes, que hoje foi submetido a exame sanitário, apresenta a necessária robustez e saúde que o habilita para todo o serviço do Exército.*”<sup>675</sup>

Levando-se em conta, nesses termos, o ofício encaminhado pelo presidente da província ao delegado de polícia encarregado do expediente, em 5 de janeiro, ou seja, duas semanas antes desse acontecimento envolvendo Mariano Fernandes, tudo indica que as ponderações do comandante da Companhia da Força Policial em Cuiabá, ao afirmar que

---

<sup>672</sup> Ibidem.

<sup>673</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia interino, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, ao Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo, datado de 24 de abril de 1871, informando a respeito da captura e prisão de vários desertores da Companhia da Força Policial de Cuiabá. Nessa perspectiva, é preciso lembrar que alguns casos já foram por nós relatados, quando tratamos dos problemas disciplinares que se originavam de um engajamento forçado, principalmente no seio das forças de linha.

<sup>674</sup> APEMT – Ofício do Delegado de Polícia, João de Albuquerque e Silva, ao Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo, datado de 18 de janeiro de 1871. [Doc416];cf. despacho do presidente da província, nesse mesmo ofício, ordenando a inspeção do referido soldado.

<sup>675</sup> APEMT – Atestado médico passado pelo Dr. João Adolpho Josetti, após submeter a exame sanitário o soldado Mariano Fernandes, datado de 19 de janeiro de 1871. [Doc418].

eram constantes as práticas imorais e viciosas de algumas praças, procediam. Nessa correspondência, o Dr. Francisco Antônio Raposo ordenava que o engajamento de praças fosse sempre precedido de exame de inspeção de saúde:

*Não convindo que continue a prática de admitirem-se como praças da Companhia de Polícia indivíduos que não tenham a aptidão necessária para o desempenho do serviço da referida Companhia como acaba de acontecer com o de nome José Tavares da Silva, que além de péssimos costumes, verificou-se depois, pela inspeção de saúde a que mandei submetê-lo, ser incapaz para o serviço do Exército...*<sup>676</sup>

Em seguida, ainda informava que tinha expedido ordens para que, a uma simples requisição do delegado, o Doutor Delegado do Cirurgião Mor procedesse aos exames sanitários solicitados, “... remetendo-lhe diretamente o resultado da inspeção.” Esse procedimento certamente explica a presteza com que o Dr. Josetti expediu o atestado de Mariano Fernandes.

Em suma, numa suposta ordem estava embutida uma outra desordem – uma vez descobertos, aos infratores, invariavelmente, só restava a deserção, tornando essa prática, ao lado das fugas de escravos e criminosos, um dos problemas mais sérios que as autoridades policiais tinham de enfrentar. Assim, confirmando o que já tivemos condições de dizer mais acima, as autoridades, cumprindo o que estava previsto nos regulamentos referentes ao processo de recrutamento para o serviço do exército e armada, acabavam fazendo com que as corporações militares ficassem apinhadas de ladrões e maus elementos. Preocupados em retirá-los do convívio social, imaginando com isso que a disciplina de caserna pudesse reeducá-los, o que acabavam fazendo era oferecer-lhes a possibilidade, escudados pela farda e autoridade investidas, de exercitarem a violência e o abuso de poder. Enfim, na perspectiva da própria polícia, as corporações estavam repletas de indivíduos sem os preceitos morais necessários para exercerem a autoridade e que só serviam para espalhar o contágio entre os outros praças e soldados.

Levando-se na linha de conta que tais práticas ensejavam fugas e deserções, na verdade esse era um sistema que se auto alimentava – recrutamento forçado de maus elementos, ao proporcionar o contágio, alimentava a incidência da violência, que por sua vez levava às deserções quase que incontroláveis. Inexoravelmente, o processo demonstrava ser por demais vicioso e insano. Em dezembro de 1857, por exemplo, o

---

<sup>676</sup> APEMT – Ofício do Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo, ao Delegado de Polícia encarregado do expediente, João de Albuquerque e Silva, datado de 5 de janeiro de 1871. [Doc1064].

soldado de pedestres, Pedro Pereira Nobre, feriu o paisano Venceslau Rodrigues, quando fazia, na noite do dia 21, a ronda policial pela cidade de Cuiabá. Temendo represálias, desertou, levando consigo, de acordo com o boletim de ocorrências, a espada com que estava armado.<sup>677</sup> Certamente, o medo de represálias e privações pesava, e muito, para que soldados desertassem com frequência. Evidentemente, o conflito armado e as epidemias que o acompanharam, eram fatores que agravavam o problema.

Por ferir o moral das tropas, os chefes de polícia eram incansáveis no combate e repressão à deserção. E, assim como trocavam entre si informações a respeito de criminosos e escravos fugidos, os desertores também recebiam tratamento idêntico. Em 6 de fevereiro de 1852, por exemplo, o presidente da província de São Paulo, comunicava a Augusto Leverger que estava remetendo os documentos de José Paes de Oliveira, a fim de se certificar se era desertor ou não. Como as deserções eram realmente muito frequentes, as autoridades, podendo dispor apenas das características físicas e a da filiação do infrator, estavam constantemente sindicando. O Dr. Firmo José de Matos, em 1865, em plena guerra, não tendo muita certeza se João Soares de Lima, preso pelo subdelegado de polícia do distrito de Santo Antônio do Rio-abaixo, e que se encontrava recolhido ao xadrez da polícia de Cuiabá, era ou não desertor do Exército, assim se dirigia ao presidente da província:

*... pelas indagações que procedi não pude conhecer se na verdade é desertor, portanto rogo a V. Ex<sup>a</sup> que se digne mandar sindicá-lo se é pela autoridade competente que existe hoje na fronteira do Baixo-Paraguai.*<sup>678</sup>

Idêntico procedimento teve o Dr. Bandeira de Melo. Em abril de 1871 solicitava ao presidente da província que mandasse averiguar se Plácido Pereira Leite, preso na cadeia pública por crime de estupro, era realmente desertor do 19º Batalhão de Infantaria, pois, em caso afirmativo, o acusado deveria ser transferido para uma prisão militar.<sup>679</sup> O procedimento adotado pela polícia para capturar desertores em nada diferia do adotado para prender criminosos ou escravos fugidos. Esse mesmo chefe de polícia, expondo o que

---

<sup>677</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto Holanda Costa Freire, ao Presidente da Província, Albano de Souza Osório, datado de 28 de dezembro de 1857. [Doc741].

<sup>678</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho, datado de 4 de janeiro de 1865. [Doc892].

<sup>679</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia interino, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 4 de abril de 1871. [Doc481].

deveria ser uma regra geral, notificava ao presidente da província, através de ofício datado de 14 de agosto de 1871, que nessa mesma data expedira circulares às autoridades policiais da província ordenando a captura do desertor Francisco das Chagas do Nascimento, soldado que pertencia ao 21º Batalhão de Infantaria.<sup>680</sup>

Embora não tenhamos encontrado circulares desse teor, certamente, ao expedir mandados de prisão, lá estavam traçadas as principais características físicas e a filiação do procurado. O ofício que o Dr. Jesuíno de Souza Martins encaminhou, em 6 de agosto de 1862, ao Dr. Herculano Ferreira Penna, oferece-nos uma oportunidade rara para o esclarecimento da questão em exame. Tratando das ocorrências policiais relativas ao dia anterior, informava:

*Que [foi preso] Manoel Joaquim, que há 8 anos pouco mais ou menos desertou do 1º Batalhão de Artilharia, que estacionava na Corte. Dito réu se acha cumprindo a pena de 9 anos e 4 meses de prisão simples, que lhe impôs o júri do Diamantino por sentença do 2 de maio de 1861 pelo crime de ferimento grave, feito em Maria Rosa Moreira, representa ter 30 anos, é solteiro, pardo, alto, cheio do corpo, bem barbeado, tem rosto redondo, olhos pardos, nariz rombo, cabelos pretos e grenhos, filho legítimo de Maria de tal e natural da Província de Minas, não sabe ler nem escrever.*<sup>681</sup>

Assim como acontecia com soldados, escravos e livres pobres dados à crápula ou que desacatavam as autoridades, conforme já observamos em outro lugar neste capítulo, os desertores também podiam esperar serem punidos com muito rigor e severidade. O alistamento compulsório de um soldado infrator no Exército, em pontos distantes da província, era considerado uma punição exemplar, e até existiam instruções regulamentando a matéria<sup>682</sup>. Mesmo sabendo que sua vida não seria nada fácil, caso fosse capturado, muitos soldados desertavam. O princípio, nesses casos, era o mesmo: a deserção era preferível à caserna e à condenação a uma vida miserável, forçada e, quase sempre, sem perspectivas, principalmente quando era agravada por um delito cometido e considerado grave. Nesses casos, para os quais estavam previstas penas longas e trabalhos forçados, a fuga representava uma oportunidade para escapar de um futuro cheio de privações. Gregório Pereira da Silva pode ser considerado um caso típico. De acordo com Vicente

---

<sup>680</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 14 de agosto de 171. [Doc554].

<sup>681</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Jesuíno de Souza Martins, ao Presidente da Província, Dr. Herculano Ferreira Penna, datado de 6 de agosto de 1862. [Doc861].

<sup>682</sup> Cf. a respeito, **Roteiro dos Delegados ....**, op. cit.

Coelho, Capitão Diretor do Arsenal de Guerra em 1854, notificando sua prisão, assim se pronunciava:

*... que ontem foi recolhido no Calabouço deste Arsenal o desertor Gregório Pereira da Silva para cumprir a sentença de seis anos de trabalhos imposta pelo Conselho de Guerra e confirmada pelo Supremo Tribunal Militar de Justiça de 6 de setembro último pelo crime de terceira deserção simples, conforme comunicou-me o Major Comandante interino do Batalhão de Caçadores.*<sup>683</sup>

Como bem lembra Vargas Llosa, a respeito da guerra de Canudos, era difícil manter a disciplina, “*cada vez mais arranhada pelo aborrecimento e as privações*”<sup>684</sup>: privações e fome, brigas com soldados de outras corporações e paisanos, motivadas por disputa de amásias e prostitutas, furtos cometidos até entre os próprios soldados, reuniões ilícitas com escravos e libertos, homicídios, abuso de autoridade, castigos exemplares insuportáveis e promessas de um bom acoitamento, a mineração ou trabalho na extração da poaia – esses alguns dos motivos que poderiam levar praças à deserção.

Sebastião Lemes da Silva é apenas um dentre tantos que trocou a vida de caserna pelo trabalho na extração da poaia. O Dr. Ledo Vega, em 1873, ao comunicar a captura desse desertor da Companhia de Menores do Arsenal de Guerra, em plena capital da província, acrescentava que Sebastião lhe confessara, “*... perante várias testemunhas, haver desertado há cerca de três anos, depois de concluída a guerra, além do que foi reconhecido por duas praças de polícia, que como tal já o conheciam da mata da poaia, antes de haverem engajado na Companhia da Força Policial.*”<sup>685</sup>

A mineração, apesar da sua decadência, ainda exercia um enorme poder de atração sobre os indivíduos e junto com a atividade do extrativismo vegetal da poaia representava um dos mais concorridos pólos para onde afluíam desertores, criminosos, escravos fugidos, originários da própria província e de outras regiões do país. Em 1871, o delegado de polícia do Termo do Diamantino queixava-se ao Chefe de Polícia, Dr. Bandeira de Melo, sobre a necessidade imprescindível de estacionar na vila um destacamento policial, a fim de manter a ordem e segurança pública e realizar diligências. Para ele, essa medida se fazia urgente

---

<sup>683</sup> APEMT – Ofício do Capitão Diretor do Arsenal de Guerra, Vicente Coelho, ao Presidente da Província, Capitão de Fragata, Augusto Leverger, datado de 19 de dezembro de 1854. [Doc664]. (ênfase acrescentada).

<sup>684</sup> LLOSA, Mario Vargas, **A guerra do fim do mundo**, p. 469.

<sup>685</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 9 de outubro de 1873. [Doc174].

em função do crescimento populacional provocado pela mineração, levando à enorme afluência de todo tipo de desordeiros e até de desertores, criminoso, escravos fugidos e pessoas vindas da Província do Pará pela via fluvial. Como sempre acontecia nesses casos, o pedido deveria ser levado à apreciação do Presidente da Província. Por isso, no dia 21 de setembro daquele ano, o Dr. Bandeira de Melo enviou outro ofício ao então recém-empossado Tenente Coronel Francisco José Cardoso Júnior solicitando autorização para estacionar em Diamantino um destacamento de 5 praças da Companhia da Força Policial, sob o comando de um cabo, o qual deveria ser rendido de dois em dois meses. O mais interessante nesse episódio é que, numa demonstração clara da precariedade do Estado e de uma pretensa modernização, é possível perceber que não havia uma nítida separação entre o público e o privado, levando-nos a afirmar que ainda não era possível falar em panoptismo e nem na racionalização do aparelho de Estado.

É o que sugere o Chefe de Polícia, para contornar o crônico problema da precariedade dos recursos financeiros de uma província que arrecadava mal e vivia praticamente às custas das verbas federais. Do ponto de vista que nos interessa, é preciso reafirmar que a discussão em torno da organização policial da província demonstra o atraso e não a sua modernização. Assim, procurando resolver o problema de modo a onerar o mínimo possível os cofres da Fazenda Provincial, o Dr. Bandeira de Melo sugeria que os vencimentos do destacamento deveriam ser pagos “... *pela Coletoria das Rendas Provinciais daquela Vila ou, na deficiência de recursos pecuniários dessa estação fiscal, por qualquer particular que a isso se preste com autorização minha.*”<sup>686</sup>

Esta afirmação oferece-nos ao debate duas questões: 1. o fato de que, na óptica agora do panoptismo, da vigilância, da manutenção da ordem pública, os mecanismos utilizados pelo Estado ainda dependiam em grande medida da ação e dos interesses privados; 2. em consequência, o mandonismo local, criticado pelo centralismo político, garantia e ampliava seu poder com a autorização e com o aval do próprio Estado; ironicamente, querendo ampliar seu poder, o Estado, face aos poucos recursos que estava disposto a “desviar” para organizar a polícia na província, acabava ficando refém dos próprios chefes políticos locais, senhores de cabedais, os únicos interessados e com

---

<sup>686</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 21 de setembro de 1871. [Doc406]. (ênfase acrescentada).



recursos para garantir a ordem e a segurança; não a pública, mas a particular, pois, como já tivemos condições de afirmar em outros momentos deste trabalho, eram os mais interessados em organizar e disciplinar essa mão-de-obra barata e servil.

A possibilidade de encontrar um bom **acoitamento** também mexia com a imaginação de muitos desertores. O mesmo Dr. Ledo Vega, agora no ano de 1874, ofereceu-nos ao entendimento esse outro fator para as deserções. Em correspondência enviada ao Gal. Miranda Reis, informava que tinham sido recolhidos ao xadrez

*...do Batalhão 21 de Infantaria, os desertores Joaquim Gomes da Silva e Antonio Ferreira da Costa, o 1º do Batalhão 20 de Infantaria e o 2º do Corpo de Imperiais Marinheiros, capturados no dia 8 do corrente no lugar chamado “Fazendinha”, sítio de Antônio da Silveira e Souza, por ordem do subdelegado do Distrito da Guia, os quais tinham-se ajustado com o mesmo Silveira, servindo-lhe de camaradas.*<sup>687</sup>

As conseqüências de uma deserção mal sucedida também deveriam ser contabilizadas, mesmo porque, com toda certeza, corriam como um rastilho de pólvora entre os praças as capturas de desertores, que procediam das principais rotas de fuga, desde as circunvizinhanças até os pontos mais afastados que circundavam a capital. Sem dúvida, inúmeras são as ocorrências policiais relatando a captura de desertores em freguesias como a de Vila de Poconé, povoação da ponte do Coxipó Mirim, distrito das Brotas, freguesia do Livramento, Vila do Diamantino, freguesia da Guia, Aricá, nas imediações da capital, freguesia da Chapada, Vila Maria, Corixa Grande, a 16 léguas dessa Vila, São Mathias e Santo Antônio do Rio-abaixo, dentre outras. Além do mais, nada estava garantido nessas linhas de fuga. Quando não era a polícia a importunar e tornar a vida de um desertor um inferno, que muitas vezes resistia à voz de prisão dada pelas escoltas, desafetos, acordos mal firmados; enfim, uma infinidade de situações, fruto das contingências da vida, podia colocar tudo a perder.

Ainda que não explicasse a causa do crime, em 1861, o Dr. Jesuíno de Souza Martins notificava que havia recebido um ofício do delegado de polícia de Vila Maria, que estava datado de 18 de novembro, mas que só recebera em 11 de dezembro, cientificando-o de que era voz pública na dita Vila que o desertor e criminoso João Soares de Lima havia

---

<sup>687</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 14 de julho de 1874. [Doc932].

sido assassinado.<sup>688</sup> Nesse mesmo ano, agora na freguesia do Livramento, no lugar denominado “Retiro”, o desertor Joaquim do Carmo fora ferido com um tiro que lhe disparou um tal de Adão Domingos Corrêa.<sup>689</sup> Outro que teve um triste fim foi o desertor Manoel de Sant’Ana, assassinado com um tiro de espingarda que lhe disparou o escravo Joaquim, de propriedade de Manoel Cardoso Pinto, no dia 28 de abril de 1873, no lugar denominado “Leonor”, distante de Cuiabá aproximadamente 6 léguas.<sup>690</sup> Reconhecer que estava preste a ser capturado também devia ser levado em conta, tanto que as resistências podiam provocar escaramuças que acabavam levando o desertor à morte ou provocando ferimentos graves, principalmente quando eram paisanos e não as escoltas policiais que efetuavam a prisão. Feliciano José do Espírito Santo, desertor do 2º Batalhão de Artilharia a pé, ao ser preso pelo cidadão Francisco Antônio de Oliveira, no lugar denominado “Ribeirão”, recusando entregar-se, acabou recebendo ferimentos leves.<sup>691</sup>

Porém, caso digno de nota a respeito dessas deserções desafortunadas foi o que ocorreu em 2 de novembro de 1853, envolvendo nada menos do que o tal do “energúmeno”, assim denominado face à indignação do Dr. Melcíades, um quarto de século à frente. Bartholomeu Gonçalves de Queiroz, que sorrateiramente vai se impondo como uma das personagens de nossa narrativa, era dotado de índole violenta, desde há muito tempo. Pretextando reparar os danos que o desertor da Companhia de Imperiais Marinheiros, José Custódio Pinto, teria feito a ele e a um tal de Nicolau Rodrigues da Silva, esses dois indivíduos feriram gravemente com um tiro de espingarda e cutiladas o desditoso

---

<sup>688</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Jesuíno de Souza Martins, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Antônio Pedro de Alencastro, datado de 11 de dezembro de 1861. [Doc849]. (ênfase acrescentada).

<sup>689</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Jesuíno de Souza Martins, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Antônio Pedro de Alencastro, datado de 20 de setembro de 1861. [Doc846].

<sup>690</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 13 de maio de 1873. [Doc162].

<sup>691</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho, datado de 20 de junho de 1864. [Doc889]. Cf. também APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao Presidente da Província, Gal. Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 20 de setembro de 1877, no qual informava que José Maria de França, irmão e acoitador de Manoel Paes de França, ao resistir com violência à escolta que saíra para as Brotas no dia 11 do mesmo mês, acabou sendo morto pelo “... paisano Antônio José de Oliveira, que fazia parte da diligência, descarregando-lhe um tiro que pegou-o nas virilhas, ocasionando morte instantânea.” [Doc943].

desertor, e “... *que assim o fizeram no ato da prisão do dito desertor sem ordem de autoridade alguma.*”<sup>692</sup>

Mas enquanto muitos resistiam ao recrutamento desde o início, outros só acabavam descobrindo as agruras da verdadeira caserna após um tempo de engajamento voluntário, motivado muitas vezes pela esperança de sair de um estado de miserabilidade vivido cotidianamente, principalmente em períodos de falta de trabalho, escassez de gêneros alimentícios e seca prolongada. Enfim, qualquer que fosse a motivação para um engajamento voluntário, o certo é que rapidamente o indivíduo que assentava praça tomava consciência de que sua vida tinha se tornado um verdadeiro inferno: seja na caserna, onde o estado de miserabilidade revelava-se ainda mais dramático em função dos minguados soldos e *étapes*,<sup>693</sup> isto quando os recebiam<sup>694</sup>, levando muitos ao desespero e a praticar roubos e pequenos furtos; seja porque, mal equipados, estavam sempre às voltas com missões consideradas arriscadas – rondas e patrulhamentos da cidade –, mas principalmente por fazerem parte de escoltas que saíam à captura de escravos fugidos, desertores e assassinos, quase sempre homiziados em pontos distantes da capital e, invariavelmente, prontos a resistir à voz de prisão.<sup>695</sup>

Ainda que as autoridades acreditassem que não deveria haver tantos motivos para as deserções, o certo é que essas práticas, da mesma forma como ocorria com a maioria dos escravos, constituíam-se em uma das formas de resistência, de conflito, uma vez que a disciplina da caserna dificultava qualquer tipo de negociação. Foi o que ocorreu com o soldado Ildefonso Alves da Silva, em 1871. Tendo assentado praça voluntariamente, rapidamente se arrependeu da decisão tomada. Engajado como soldado na Companhia da Força Policial em Cuiabá, em 22 de setembro de 1870, onde deveria servir pelo espaço de três anos, não conseguiu suportar por muito tempo a vida em quartel – em menos de três meses, “... *sem motivo algum*”, de acordo com o tenente comandante do quartel da

---

<sup>692</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia interino, Joaquim Gaudie Ley, ao Presidente da Província, Capitão de Fragata Augusto Leverger, datado de 15 de novembro de 1853. [Doc699].

<sup>693</sup> **Etapa** – Do francês *étape* – ração diária dos soldados e bestas de um exército em marcha (Aurélio, p. 590).

<sup>694</sup> A Tesouraria da Fazenda vivia atrasando os vencimentos dos soldados das corporações.

<sup>695</sup> Dramáticas também eram as missões destacadas para “conter” as correrias de índios, que colocavam em pânico a população rural e vilas da província.

Companhia, Luiz Antônio Pulchério,<sup>696</sup> cometia “... o crime de deserção em 20 de dezembro, sendo excluído do estado efetivo desta Companhia a 29 do mesmo mês e ano.”<sup>697</sup> Capturado por uma escolta policial, em 13 de julho de 1871, no distrito da Chapada, Ildefonso foi recolhido ao xadrez da Companhia no dia 21. No ofício que o tenente comandante, Luiz Antônio Pulchério, enviou três dias depois ao Chefe de Polícia, Dr. Bandeira de Melo, sugeria que “... não convindo a continuação deste desertor como praça desta Companhia, a bem da disciplina, vou rogar a V. S<sup>a</sup> se digne providenciar de modo que seja o referido desertor remetido para o Exército, como prescreve o art. 16 das Instruções de 12 de abril de 1859.”<sup>698</sup>

Expulso da Companhia, Ildefonso, por determinação do Dr. Bandeira de Melo, acabou sendo alistado, como punição, no Exército, no 1º Corpo de Caçadores a Cavalos estacionado em Miranda.<sup>699</sup> Contudo, por ironia do destino, padeceu na prisão inutilmente. Antes de ser remetido para o Exército, ao ser submetido a uma inspeção de saúde, foi julgado incapaz para servir, “... ficando por conseguinte isento de ser remetido para o Exército como dispõe o artigo 16 das Instruções de 9 de junho de 1858.”<sup>700</sup>

Mas, se esse motivo era suficiente para isentar um indivíduo do serviço militar, ainda havia mais. No mesmo ofício, datado de 24 de setembro de 1871, o tenente comandante Pulchério, de certa forma se contradizendo, informava ainda ao Dr. Bandeira de Melo que não convinha mesmo manter Ildefonso na Companhia pelo seu péssimo comportamento anterior à deserção. É de se supor, portanto, que esse soldado tinha sofrido punições por sua conduta considerada imoral; daí ser razoável supor, também, que tinha motivos para desertar, ao contrário do que informara aquele tenente comandante ao chefe de polícia. O certo é que sua prisão tornava-se onerosa aos cofres da Fazenda Provincial e ao serviço da Companhia. Acatando sua recomendação, no dia seguinte o Dr. Bandeira de

---

<sup>696</sup> APEMT –Ofício do Tenente Comandante do Quartel da Companhia da Força Policial em Cuiabá, Luiz Antônio Pulchério, ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 24 de julho de 1871. [Doc553]. O mesmo que no ano seguinte se envolveria na investigação do assassinato do Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva.

<sup>697</sup> APEMT - Ofício do Tenente Comandante do Quartel da Companhia da Força Policial em Cuiabá, Luiz Antônio Pulchério, ao Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, datado de 24 de setembro de 1871. [Doc410].

<sup>698</sup> [Doc553], op. cit. – Tratava-se das instruções sobre como proceder com desertores.

<sup>699</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, ao Barão de Diamantino, datado de 24 de julho de 1871. [Doc547].

<sup>700</sup> [Doc410], op. cit.

Melo solicitava ao Presidente da Província, Francisco José Cardoso Júnior, que mandasse “... relaxar o referido soldado da prisão, onde se acha à disposição de V. Ex<sup>a</sup>, e conceder-lhe baixa do serviço para o qual tem incapacidade física e moral.”<sup>701</sup>

Para muitos, contudo, a deserção podia significar uma vida de mais privações e a perspectiva de viver homiziado, sempre se escondendo, longe de suas famílias, vivendo, muitas vezes, como camaradas. Nesse caso, devendo obrigações, eram mantidos praticamente como reféns de fazendeiros inescrupulosos – demonstrando uma vez mais que a idéia da solidariedade nunca passou de uma falácia –, pois o asilo obtido exigia algo em troca, como favores muitas vezes considerados ilícitos; trabalho compulsório, enfim, compromissos e relações difíceis de serem quebradas, caso o desertor, criminoso ou escravo fugido, não quisesse ser facilmente capturado pela polícia e sofrer as punições previstas em lei. São inúmeros os registros em boletins de ocorrências relatando que desertores e suspeitos de deserção eram frequentemente encontrados em sítios e fazendas de acoitadores, e que alguns desses chamados “asilos” eram relativamente próximos a Cuiabá.

O capitão Manoel do Espírito Santo Saldanha era um que procurava tirar partido de asilo a desertores. De acordo com o Dr. Ledo Vega, o suspeito de haver desertado da Marinha, Benedito de Souza, havia sido capturado na madrugada do dia 15 para 16, do mesmo mês e ano, no 2º Distrito da capital, no sítio do referido capitão.<sup>702</sup> Benedito, contudo, negou, perante o Chefe de Polícia, que houvesse desertado, declarando que apenas tinha se ausentado da Canhoneira “Fernandes Vieira”, na qual havia sido contratado para servir a bordo, quando esta aportou em Cuiabá, há cerca de 5 para 6 anos, isto ainda no tempo da Guerra do Paraguai. A canhoneira partiu e Benedito tratou de ficar, quem sabe fugindo do conflito. A aventura desse desertor, já que não conseguira convencer o Dr. Ledo Vega, é interessante e, mais uma vez, denuncia o despreparo e a negligência policial.

Informando ao presidente da província a sua captura, o Dr. Ledo Vega aproveitava a oportunidade para denunciar mais uma ocorrência de indisciplina policial, sem dúvida um dos grandes tormentos para os chefes de polícia e entrave para a moralização da população.

---

<sup>701</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 25 de setembro de 1871. [Doc409].

<sup>702</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 22 de julho de 1874. [Doc933].

Havia tempo que a polícia procurava por as mãos no desertor, e como esse tipo de delito não prescrevia, alguns anos após a sua deserção, mais precisamente em 1873, uma escolta policial acabou capturando Benedito de Souza na cidade de Poconé.

Conduzido a Cuiabá pelas praças da policia, José Félix e Manoel José de Miranda, Benedito logrou evadir-se novamente. Tudo indica que a versão dada pelos policiais, de que haviam sido emboscados, permaneceu envolta em dúvidas por aproximadamente um ano. Mas, o destino haveria de ser perverso para as duas praças. Preso novamente o desertor, o mistério ficava esclarecido, uma vez que, no mesmo ofício, o Dr. Ledo Vega informa que as praças lhe haviam dito

*...que lhes havia sido tomado o preso entre o Tanque Grande e o sítio da Cutia, por quatro indivíduos que se achavam de emboscada, o que se verificou não ser verdade, mas sim que dormindo à tarde essas praças entre os lugares indicados (...), daí se evadiu o preso nessa ocasião, a 10 de junho do último ano, sem ter tomado por pessoa alguma, de modo que quando despertaram as ditas praças já não o encontraram mais.*<sup>703</sup>

O mistério ficava esclarecido porque, na acareação, Benedito sustentou a versão da negligência, não restando ao soldado Manoel José de Miranda senão confirmar o ocorrido. Escolado como era nesses assuntos, o chefe de polícia desconfiara desde o início da versão apresentada pelos dois soldados, tanto que “... *por tal motivo [estiveram] fazendo serviço por castigo no Batalhão 21 de Infantaria, depois do que José Félix teve baixa da polícia por conclusão do tempo e o Manoel José de Miranda assentou praça de voluntário no Batalhão 21.*”<sup>704</sup> Ironicamente, mais uma vez quis o destino que essas duas personagens fossem colocadas frente a frente, uma vez que Manoel fez parte da escolta que acabou capturando, pela segunda vez, o referido Benedito no sítio onde se achava homiziado – “*conhecia ao preso que se lhe evadira*” -, e dessa vez tratou de cuidar para que Benedito não escapasse novamente.

Esses distritos não “acolhiam”, apenas escravos fugidos. Na realidade, na óptica das autoridades, todas as regiões que circundavam a capital eram antigos redutos de todo tipo de desordeiros e criminosos. Aliás, pela carência de destacamentos e reclamações constantes de delegados e subdelegados, algumas regiões se tornaram famosas por

---

<sup>703</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 16 de julho de 1874. [Doc934].

<sup>704</sup> Ibidem.

oferecerem homiziamento a desertores, escravos fugidos e criminosos, como as freguesias da Guia, Diamantino, Brotas, Rosário, Chapada, Poconé, Vila Maria e Livramento, dentre outras.

Em 1873, por exemplo, o Dr. Ledo Vega notificava a presidência que havia recolhido ao xadrez da polícia no dia 4 de março, a fim de que fosse processado, Lúcio Gério Bispo, morador no lugar denominado “Barro Vermelho”, distante aproximadamente 6 léguas da capital, pelo fato de acoitar em sua casa vários desertores. No mesmo dia, ponderava o referido chefe de polícia, também tinham sido recolhidos ao xadrez e postos à disposição do Comando das Armas, “... *José Francisco Fojal, Antônio Lázaro de Jesus e Mathias Leite de Souza, o 1º do Batalhão da Guarda Nacional, quando destacado em tempo de guerra.*”<sup>705</sup>

No começo do ano seguinte, mais precisamente em 28 de janeiro, o Dr. Ledo Vega informava a respeito de mais um caso de acoitamento de desertores. Dessa vez, os desertores do 21º Batalhão de Infantaria, Manoel Maurício dos Santos e Manoel Rodrigues do Nascimento, bem como o recruta Manoel Felix dos Santos, todos capturados no dia 23 no lugar denominado “Rancharia”, sítio de propriedade do Tenente Joaquim José dos Santos e Albuquerque, mais conhecido por “Joaquim Chora”, acabaram ficando à disposição do Comando das Armas, acusados de ali servirem como camaradas.<sup>706</sup>

Entretanto, apesar dos variados e extensos casos aqui relatados, ainda assim é extremamente difícil estabelecer essa geografia das deserções e fugas, pois toda a extensa província se prestava a esse tipo de prática, principalmente os pontos mais distantes e próximos à fronteira com a Bolívia. O Dr. Ledo Vega, tendo recebido do 3º suplente em exercício da delegacia de polícia de Vila Maria informações, através do auto de perguntas que havia feito a um boliviano de nome Juan de Dias Vargas, que fugira de São Mathias perseguido pelo corregedor daquela Vila, informava ao presidente da província em 8 de fevereiro de 1873 que

*... por tais declarações parece confirmar-se a existência de uma grande reunião de criminosos e desertores do império, além de escravos fugidos, nas imediações de S. Mathias e proximidades do destacamento da Corixa, mas em território boliviano, como*

---

<sup>705</sup> APEMT Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 10 de março de 1873. [Doc157].

<sup>706</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 28 de janeiro de 1874. [Doc928].

*já tive ocasião de comunicar ao Exm<sup>o</sup> antecessor de V. Ex<sup>a</sup>, fundado também em outras informações fidedignas.*<sup>707</sup>

Mesmo assim, reputando o testemunho do referido boliviano por demais suspeito, pois “... a tanto não tem chegado as informações que hei só colhido”, e “... também insuficiente só por si para gerar a convicção”, o Dr. Ledo considerava merecedora de atenção o fato de que essa região se constituísse em linha de fuga para desertores, criminosos e escravos fugidos.<sup>708</sup> Seis anos depois, em 1879, noticiando a respeito da fuga dos criminosos daquele “crime horroroso” ocorrido nas matas de poaia em 11 de dezembro de 1878, o jornal liberal *A Província de Mato Grosso*, em sua edição de 9 de fevereiro, tecendo críticas à impunidade, terminava o artigo denunciando que:

*Finalmente estão esses criminosos em salva-guarda no território boliviano. Se continuar aberta a estrada da Gaiva, sem ter ali um destacamento, ou tomar-se outras providências, certamente este exemplo será seguido e assim tornar-se-á ela o apoio dos criminosos, desertores e escravos fugidos, acrescentando ainda a pouca segurança que se oferece aos patrões, que trabalham com camaradas nas matas de poaia.*<sup>709</sup>

Mas, se havia uma região onde os acoitamentos faziam parte da rotina há bastante tempo, esse lugar era a freguesia de Livramento. Como sugerimos logo no início deste capítulo, uma das conseqüências da comissão do Dr. Leite Falcão ao Livramento em 1839 foi o fechamento de garimpos em terras consideradas devolutas, propiciando a dispersão dos cativos e a formação de redutos de escravos fugidos e aquilombados.

O Dr. Firmo José de Matos, apontava, nesse sentido, algumas pistas importantes. Através de correspondência enviada ao presidente da província informava, em 18 de junho de 1864, a respeito do retorno à capital de uma escolta composta por um cabo e três praças, que a 7 do mesmo mês havia seguido em diligência para o lugar denominado “Campo Limpo”, distrito de Livramento. Apesar de todo esse tempo diligenciando, cujo objetivo era prender escravos fugidos “*que constavam ali existirem aquilombados*”, a missão se revelou

---

<sup>707</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, ao Presidente da Província, Gal. José de Miranda da Silva Reis, datado de 8 de fevereiro de 1873. [Doc149].

<sup>708</sup> Ibidem.

<sup>709</sup> APEMT – Jornal *A Província de Mato Grosso*, nº 6, 9/fev/1879. [Doc1077].



um verdadeiro fracasso, certamente porque, prevenidos com antecedência, não foi possível “efetuar a captura dos mesmos, por já terem se dispersado.”<sup>710</sup>

No caso específico de Livramento,<sup>711</sup> reforçando nossa hipótese inicial, o Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge, Chefe de Polícia em 1852, ao solicitar da presidência da província, em 12 de agosto, o restabelecimento de uma força policial para aquele distrito, justificava tal procedimento porque, pela segunda vez naquele ano, o subdelegado do Livramento lhe ponderara a respeito da necessidade de restabelecer no povoado cabeça daquele distrito um pequeno destacamento permanente de força pública. Além do mais, concluía, por ser extenso e limítrofe com outros termos da Província, no Livramento tornava-se “... fácil o refugiarem-se nele, ou por ele fazerem trânsito os criminosos que fogem às pesquisa da Justiça.”<sup>712</sup>

Ao que tudo indica, levando em conta as ponderações do Dr. Silvério, escravos fugidos e outros trãnsfugas da lei tinham uma certa predileção por Livramento pela extensão do distrito, o que certamente facilitava uma fuga rápida e um acoitamento seguro. E porque, em consequência, permitia o livre trãnsito para outros termos, o que era uma enorme vantagem, se levarmos em conta que a tática dos que andavam fugindo da polícia centrava-se, fundamentalmente, na agilidade e capacidade de locomoção. Mais ainda, como já tivemos oportunidade de observar, por motivos políticos, exploração do trabalho ou outros interesses que passavam longe de uma suposta e ingênua solidariedade, muitos fazendeiros e homens de cabedais ofereciam um homiziamento “seguro”, quando viam nessa prática alguma vantagem, a quantos procurassem asilo e proteção.

Nesse sentido, continuava o Dr. Silvério em seu ofício:

*Ocorre ainda que alguns criminosos, e até sentenciados que têm guarida certa em lugares do Termo de Poconé, fazem não poucas vezes passeios perigosos naquele Distrito do Livramento, onde há uma fazenda que lhes oferece iguais auspícios àqueles, sobre os quais vivem em Poconé. Nesses passeios fazem insultos graves como ainda há pouco, que desertores saídos dali, e com eles, valha a verdade, o sentenciado Agostinho Forte, fugido o ano passado do Arsenal de Guerra desta cidade, arrebataram três*

---

<sup>710</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Gal. Alexandre Manoel Albino de Carvalho, datado de 18 de junho de 1864. [Doc342] – Embora o documento a isto não se refira, sugere que, assim como acontecia no quilombo do Rio Manso, os aquilombados do Livramento também podiam contar com um eficiente sistema de vigilância contra as incursões indesejáveis das escoltas policiais.

<sup>711</sup> Desde já, é bom que se diga que temos por Livramento uma atenção especial, por razões que irão se revelar somente no próximo capítulo.

<sup>712</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge, ao Presidente da Província, Capitão de Fragata Augusto Leverger, datado de 12 de agosto de 1852. [Doc1042]. (ênfase acrescentada).

*moças e conduziram-nas à viva força; e logo depois um outro desertor, que também vive em Poconé, quis à noite dentro da própria povoação do Livramento tomar à força uma menina honesta da casa de sua mãe, vizinha mesmo ao Juiz de Paz e Inspetor de Quarteirão, e pôde ser obstado somente por acudirem muitas mulheres aos gritos das violentadas, e ele retirou-se protestando voltar melhormente (sic) preparado.*<sup>713</sup>

Tanta ousadia, praticando atos de vandalismo, pode-se dizer, nas barbas das autoridades do lugar, só poderia ocorrer ante a certeza de que se tinha acoitamento certo e que essas freguesias viviam praticamente sob domínio do mandonismo local. Nesse período, diante da inépcia das escoltas e destacamentos que tinham mais um caráter itinerante, o Dr. Silvério, reconhecendo que esses termos careciam de destacamentos permanentes, acreditava ingenuamente, num momento em que a Guarda Nacional passava por reformas que a tornariam reduto eleitoreiro, que a solução do problema não era assim tão difícil, desde que “... *organizando-se a Guarda Nacional poderá ser formado dela, do mesmo que os ultimamente restabelecidos para o Poconé e Diamantino.*” Ora, pondera Denise Moura, com a primeira reforma ocorrida em 1850, a antiga democracia que caracterizara a Guarda Nacional desde a sua criação, em 1831, passava a atender mais os mandonismos locais e interesses eleiçoeiros:

*A primeira reforma realizada na primavera de 1850, pela lei 602 trouxe novo espírito e letra à Guarda Nacional, subtraindo-lhe todos os vestígios originais de democracia. Cada vez mais sua personalidade se aristocratiza, insinuando feições e gestos de ‘milícia eleiçoeira’, voltando as costas para o povo. Suas regras de acesso aos postos de comando eludiram-se (sic) totalmente ao sistema eletivo, urdindo-se conchavos com autoridades, que passaram a nomear oficiais inferiores e subalternos. O pagamento do imposto do selo e emolumento das patentes de oficiais guardas nacionais, tornou-se fonte de renda para a Guarda Nacional. Conforme gradualmente o sistema eletivo era suprimido, dava lugar à compra de patentes de oficiais.*<sup>714</sup>

Na década de 1870, mesmo após o fim do conflito, conforme já tivemos oportunidade também de observar, a indisponibilidade de destacamentos nos distritos policiais existentes à época, só fez recrudescer a desordem e o vandalismo pelo interior da província.

Em 1878, os subdelegados de polícia de Santo Antônio do Rio-abaiixo e de Brotas, como ocorria em todos os distritos policiais, também cobravam das autoridades providências no sentido de colocarem em seus distritos um “pequeno destacamento”, a fim

---

<sup>713</sup> Ibidem, (ênfases acrescentadas) – Trata-se, provavelmente da fazenda de José Mariano da Silva Campos. [Doc1042].

<sup>714</sup> MOURA, Denise, A farda do tendeiro: cotidiano e recrutamento no Império, in: **Revista de História Regional**, 1999.

de prender e inibir a ação de criminosos e desertores que por lá andavam constantemente homiziados. Em ofício encaminhado ao presidente da província, Barão de Aguapeí, o Dr. Melcíades, mesmo reconhecendo a deficiência da força policial em Cuiabá, solicitava que fossem prontamente expedidas ordens para a formação de tal destacamento, pois esses indivíduos,

*... perturbando o sossego público, como menoscabo das autoridades policiais, como também para que previna a reprodução dos crimes e atentados que nesses lugares tem sido freqüentes de certo tempo a esta parte, sem que elas possam reprimi-los, visto que em ocasiões tais vêm-se muitas vezes impossibilitados de fazerem valer de pronto a ação da justiça, por falta daquele auxílio, único que se presta de momento em semelhante emergência...*<sup>715</sup>

E aqui, duas teses consagradas de José de Mesquita merecem reparos.

Em primeiro lugar, mais uma vez fica comprovado que na deficiência policial estava a força do mandonismo local. E, ao contrário do que afirma, o aumento da criminalidade no campo e arredores de Cuiabá se devia certamente a essa carência crônica de destacamentos policiais nesses pontos. Enquanto, em Cuiabá, a prevenção ao crime podia ser satisfatoriamente alcançada, as demais regiões da província, mesmo aquelas que não eram tão distantes da capital, ou que se constituíam em distritos policiais, contavam com um efetivo muito reduzido. Não podemos nos esquecer, ainda, que os próprios delegados e subdelegados de polícia eram, invariavelmente, nomeados levando-se em conta os interesses locais. Daí poder-se afiançar, por conseqüência, que inúmeros crimes acabavam ficando impunes, acobertados ou envoltos em completo mistério por falta de efetivos competentes para proceder à sua elucidação. Nesse mesmo ofício, quase que conformado com as deficiências da organização policial na província, o Dr. Melcíades denunciava ainda ao Barão de Aguapeí que os crimes e atentados iam se reproduzindo, os culpados permanecendo impunes e os vestígios se apagando por falta de efetivas investigações:

*Ultimamente participou o subdelegado de polícia de Santo Antônio do Rio-abaiixo que na noite de 27 para 28 do corrente (abril de 1878) dispararam um tiro de espingarda na pessoa do cidadão Francisco de Sales Amorim, ficando levemente ofendido por um bago de chumbo que o pegou na coxa. Esta autoridade informa que até agora não se encontrou um indício que aponte a pessoa de quem seja o delinqüente,*

---

<sup>715</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, ao Presidente da Província, Barão de Aguapeí, datado de 11 de maio de 1878. [Doc972].

*embora tenha empregado esforços a seu alcance para descobri-los, e que já procedeu ao competente corpo de delito no ofendido, abrindo o respectivo inquérito policial.*<sup>716</sup>

Em segundo lugar, pelos mesmos motivos, já que a “índole pacífica”, do nosso ponto de vista, não passava de um mito, tem sido um erro supor que na província não chegou a ser sentida a presença dos salteadores de estradas. Essa idéia, que está presente no ensaio de José de Mesquita, certamente influenciado pela leitura de Euclides da Cunha, dentre outros, não correspondia à realidade do período. Vários são os registros que denunciavam os desertores e criminosos que se homiziavam na maioria das vilas, próximas ou distantes de Cuiabá, como verdadeiros tormentos para boiadeiros e viajantes que, vindo de outros pontos, cruzavam a província.

Em 1871, a Câmara Municipal da Vila de Sant’Ana do Paranaíba, por exemplo, solicitou ao Chefe de Polícia, Dr. Bandeira de Melo que enviasse um destacamento policial, a fim de prevenir e reprimir as desordens reinantes no lugar. Em ofício datado de 1º de maio daquele ano, esse chefe de polícia, procurando atender aos reclamos daquela municipalidade, assim justificava a medida ao Presidente da Província:

*... sendo de suma necessidade um destacamento na mesma Vila a fim de se empregar na policia do lugar, prendendo os criminosos, e desertores que, segundo consta-me, ali estão homiziados, e prevenir desordens e crimes que sempre se dão com a passagem dos boiadeiros e viajantes das províncias limítrofes (Minas Gerais, Goiás, São Paulo e Paraná), rogo a V. Ex<sup>a</sup> se sirva ordenar que para ali marche um destacamento militar em n.º de 15 praças sob o comando de um oficial de confiança, ficando á disposição do Delegado de Polícia.*<sup>717</sup>

Uma deserção, por depender sempre de favores, obediência e gratidão, nunca poderia ser um empreendimento totalmente seguro. Escravos homiziados, criminosos e desertores estavam sempre alertas ao menor sinal de perigo. O sucesso de um trânsito, apesar do imponderável, das contingências da vida, da subserviência, sob o rótulo eufemístico do “apadrinhamento”, pode-se dizer, dependia de um bom homiziamento. Mesmo porque o acoitamento, travestido de um ato de pretensa solidariedade, era atravessado por relações de poder. Homiziar, em poucas palavras, significava incorrer nas penas previstas em lei, e esse desgarre invariavelmente tinha a marca do conflito político,

---

<sup>716</sup> [Doc972], op. cit., (ênfase acrescentada).

<sup>717</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Firmo José de Matos, ao Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo, datado de 1º de maio de 1871. [Doc546].

das relações de dominação, seja em seu sentido mais amplo, seja no âmbito da microfísica do poder.

Como vimos mais atrás, foi isto mesmo o que aconteceu com o Dr. Sabino, ao receber asilo, durante um certo tempo, de famílias importantes de Poconé. Contudo, apesar de já se achar anistiado e contar com o apoio de várias representações feitas por membros daquela municipalidade ao presidente da província, o grande líder da “Sabinada” continuou sendo alvo constante da sanha policial do Dr. Silva Coelho, tendo de se furtrar das escoltas, que, segundo ele, obedeciam a “*ordens ilegais de prisão*”. A prática do homiziamento, nesses casos, caracterizava o poder local e um desafio lançado às autoridades provinciais. Não havia nada de solidariedade nessas práticas. Eram, isto sim, uma estratégia de luta no complicado jogo de interesses políticos conflitantes.

A prisão, em 1870, de Delfino Soares Pereira, que havia desertado “... *por causa de uma desavença que houve entre uma patrulha de guardas nacionais de que ele era comandante e outra patrulha do 2º de Artilharia a pé*”,<sup>718</sup> e se achava homiziado na fazenda do Barão de Poconé, ajuda a esclarecer essa questão. Isto porque, para a fortuna do historiador, a troca de correspondência entre o delegado daquele distrito policial, Luís da Costa Ribeiro, e o presidente da província, Francisco Antônio Raposo, permite perceber claramente que o acoitamento se revestia de um gesto político de desafio ao poder centralizador, representado nesse caso por aquela autoridade policial local. Burlando a lei e a ordem instituída, o poder local fazia do homiziamento uma das peças importantes desse intrincado jogo de interesses, que, indevidamente, alguns historiadores insistem em tratar como uma das formas pelas quais a solidariedade podia se expressar em uma situação de conflito e adversidade.<sup>719</sup>

De fato, em resposta ao ofício do delegado Costa Ribeiro – no qual informava que, apesar de ter capturado o tal Delfino no dia 26 de dezembro, estava encontrando dificuldades em mantê-lo preso na cadeia de Poconé –, o presidente da província comunicava que já providenciara para que partisse no dia 31 desse mesmo mês uma escolta

---

<sup>718</sup> APEMT – Ofício do Delegado de Polícia de Poconé, Luiz da Costa Ribeiro, ao Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo, datado de 3 de janeiro de 1871. [Doc451].

<sup>719</sup> A tese que vamos defender é a de que, longe de representar uma manifestação de solidariedade, o asilo, o acoitamento, o homiziamento de desertores, escravos fugidos e assassinos, o que se esperava, sempre, no âmbito das relações de poder, era uma certa retribuição por parte do trãnsfuga – trabalho, apadrinhamento, obrigação moral, quase sempre era o resultado de uma complicada trama em que se envolviam dominados e dominantes.

composta de doze praças armados e municiaada, “sendo quatro montados e oito a pé”, a fim de conduzirem o acusado à capital.<sup>720</sup> Em seguida, felicitando o delegado pelo sucesso das diligências empregadas, que resultaram na captura de Delfino, o Dr. Francisco Antônio Raposo prestava uma cuidadosa e reticente “solidariedade”, ao afirmar que:

*... cabe-me declarar-lhe que muito aprecio serviços desta ordem, e asseguro a V. S<sup>a</sup> assim como a qualquer outra autoridade que proceder em observância à lei nunca falará o meu íntimo e decidido apoio para dar-lhe a força moral precisa, qualquer que seja sua opinião política enquanto esta não se manifestar por atos que revelem abusos de autoridade ou que comprometa seu caráter de imparcialidade.<sup>721</sup>*

Como se pode constatar, eram palavras encorajadoras, um verdadeiro estímulo para o delegado que informara estar sendo pressionado por haver prendido o tal desertor. Contudo, não nos esclarece a respeito do acoitamento de Delfino. Nesse sentido, o ofício que o delegado de polícia de Poconé envia ao presidente da província, certamente aproveitando o retorno da escola que conduzia o desertor a Cuiabá, ajuda a decifrar o que, a princípio, parece enigmático. Datada de 3 de janeiro de 1871, essa correspondência continha duas ordens de considerações que devem entrar na linha de conta: 1. quem era o acoitador de Delfino; 2. quais as provas materiais de que dispunha para afirmar que realmente teria ocorrido um acoitamento. Invertendo a ordem em que esses assuntos são expostos no ofício, comecemos pela segunda questão.

Recolhendo o acusado à cadeia de Poconé, o delegado não perdeu tempo e dois dias depois, em 28 de dezembro, inquiria o acusado e uma testemunha, o capitão da Guarda Nacional João José Siqueira. Sendo o primeiro a responder ao auto de perguntas, a esse capitão foi indagado se era verdade que havia visto Delfino na casa do Barão de Poconé e quando foi isto. Respondendo afirmativamente, Siqueira disse:

*... que indo à casa do Barão de Poconé em uma noite aí achou Delfino sentado em uma cadeira junto da rede em que estava deitado o mesmo Barão; e que com a sua chegada o Delfino não demorou-se, levantou da cadeira em que se achava, tomou a benção do Barão e retirou-se e que ao retirar-se o Barão de Poconé disse a ele Delfino que voltasse outro dia”.*

Quanto ao dia em que essa entrevista teria ocorrido, não sabia ao certo. Mesmo assim, confiando em sua memória, cujo princípio de datação estava associado a uma

---

<sup>720</sup> APEMT – Ofício do Presidente da Província, Dr. Francisco Antônio Raposo, ao Delegado de Polícia de Poconé, Luiz da Costa Ribeiro, datado de 30 de dezembro de 1870. [Doc1063]. (ênfase acrescentada).

<sup>721</sup> Ibidem. (ênfase acrescentada).

personagem, lembrava-se de “... *que foi depois que por aqui passou o senhor Chefe de Polícia interino, o Doutor Bandeira de Melo.*”<sup>722</sup>

Delfino, por seu lado, confirmando o depoimento do capitão Siqueira, com exceção apenas de um ou outro detalhe, acrescentava, apelando para os mesmos ingredientes associativos da memória empregados por Siqueira, que havia sido admitido como “fazendeiro” na fazenda do Barão de Poconé “*logo depois das bexigas*” (1867), o qual sabia que era desertor, tendo deixado de servi-lo “... *quando tomou conta da dita fazenda o atual fazendeiro José de Arruda Moraes.*”<sup>723</sup>

Quanto ao segundo ponto, o delegado fazia lembrar que o abuso de autoridade, um dos maiores crimes praticados em um país livre, deveria ser punido severamente. Por isso, tendo encontrado nas palavras do presidente da província o prestígio moral necessário à medida tomada, finalmente ficava revelado de onde partiam as ameaças pela prisão de Delfino:

*... com a prisão deste criminoso, revoltaram-se ostensivamente contra mim João Antônio Nunes da Cunha, Domingos Antônio de Alves e Manoel Alves da Silva, pois que todos eles tem me dirigido insultos publicamente, por causa dessa prisão, segundo sou informado por pessoa de confiança. Estes homens (com particularidade o primeiro, que é filho natural do Barão de Poconé) estão habituados a este proceder. Mais de uma pessoa importante neste lugar tem sido vítima de pasquim e insultos desse filho do Barão de Poconé, que entende, acolhido à sombra do seu pai, poder zombar de tudo com desmedida afronteza (sic) e impunidade segura.*<sup>724</sup>

Quanto ao segundo ponto, o delegado fazia lembrar que o abuso de autoridade, um dos maiores crimes praticados em um país livre, deveria ser punido severamente. Por isso, tendo encontrado nas palavras do presidente da província o prestígio moral necessário à medida tomada, finalmente ficava revelado de onde partiam as ameaças pela prisão de Delfino:

*... com a prisão deste criminoso, revoltaram-se ostensivamente contra mim João Antônio Nunes da Cunha, Domingos Antônio de Alves e Manoel Alves da Silva, pois que todos eles tem me dirigido insultos publicamente, por causa dessa prisão, segundo sou informado por pessoa de confiança. Estes homens (com particularidade o primeiro, que é filho natural do Barão de Poconé) estão habituados a este proceder. Mais de uma pessoa importante neste lugar tem sido vítima de pasquim e insultos desse filho do*

---

<sup>722</sup> [Doc451], op. cit. – Interessante essa associação da memória entre tempo e personagem; (ênfase acrescentada).

<sup>723</sup> Ibidem. – De igual modo, só que agora a associação da memória se dá entre tempo e doença, no caso a varíola (1867).

<sup>724</sup> Ibidem.

*Barão de Poconé, que entende, acolhido à sombra do seu pai, poder zombar de tudo com desmedida afronteza (sic) e impunidade segura.*<sup>725</sup>

Em suma, nesta terceira e longa parte do capítulo, tivemos a intenção de ressaltar, no âmbito de uma sociedade disciplinar, as condições concretas e marcadamente adversas nas quais a vigilância e o controle da população ocorriam, a partir da constituição e caracterização da organização policial na província.

Procuramos, em primeiro lugar, destacar a situação deficitária e as precariedades do aparato militar destinado a defender as extensas fronteiras que a província estabelecia com países vizinhos e consolidar o processo de territorialização e definição de fronteiras indispensáveis à constituição do Estado-nação. É importante lembrar que esse processo, seja no aspecto da arrecadação de impostos necessários ao fortalecimento político e econômico da província, seja em termos de segurança nacional, não escondia, ao contrário, ressaltava o que era intrínseco à formação e consolidação do Estado-nação: o risco que a alteridade, o outro, que não a civilização européia, provocava e que se definia no sentido de que tudo o que fosse externo, estrangeiro, invariavelmente demarcado por uma linha limítrofe imaginária, representava uma ameaça, um contágio a ser contido.<sup>726</sup> Esse é o primeiro ponto: diante do perigo de um contágio pernicioso de uma doença física e moral externa, contra a qual era preciso estar sempre vigilante, o Estado-nação investia na idéia de povo como unidade e, em termos políticos positivos, explicitava e enaltecia o conceito de solidariedade – nação, povo, unidade, eis os três termos que se contrapunham ao outro, à multidão e à multiplicidade política e à diversidade sócio-cultural internos.

Em segundo lugar, no plano estritamente interno, que é o ponto que mais nos interessou destacar neste capítulo, qual seja, o da constituição da sociedade disciplinar, num momento crucial da transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, procuramos evidenciar, a partir do que podemos denominar de dispositivos disciplinares da organização policial na província, suas deficiências e precariedades. Nesse plano, considerando que as generalizações mais engessam do que esclarecem, procuramos oferecer um exame mais concreto das ações empreendidas pela polícia e as formas de resistência, muitas delas

---

<sup>725</sup> Ibidem. Obs.: **Você leu o texto até aqui; na seqüência, vem a conclusão do capítulo e a preparação do próximo.**

<sup>726</sup> Interessante observar que a alteridade, um dos fatores que explicam a formação do Estado-nação, enfim, o próprio processo de desenvolvimento e crise da modernidade, não ocorre, nos termos aqui propostos, apenas entre colonizadores e colonizados, mas também entre as próprias nações colonizadas.



bastante originais, de praças e soldados, que quase sempre redundavam em deserções. Nesse nível mais capilar, procuramos destacar as dificuldades encontradas pelos chefes de polícia no combate ao crime e à desordem, e as estratégias que tinham que lançar mão para disciplinar a soldadesca e fazer, assim, funcionar, ainda que de modo precário, dispositivos disciplinares como as rondas, as patrulhas, as escoltas, os exames cadavéricos, os corpos de delito e, principalmente, os inquéritos policiais, peças-chaves em toda essa nossa trama. O que visamos salientar é que a polícia, por se constituir em uma instituição estratégica para o processo de consolidação da sociedade disciplinar no mundo moderno, não estava plenamente preparada para enfrentar as inúmeras dificuldades interpostas ao seu pleno exercício. Inúmeros crimes, como roubos e homicídios permaneciam envoltos em mistério, principalmente os planejados e perpetrados por tocaias “perfeitas”, que não deixavam rastros.

O Dr. João Maria Lisboa, chefe de polícia em 1881, era bastante cético a respeito da elucidação de crimes quando não ocorria o flagrante delito: “*O crime é quase sempre revestido de tal mistério, que muitas vezes torna-se impossível a descoberta dele.*”<sup>727</sup> Referindo-se, em termos comparativos, aos países mais adiantados (civilização européia), onde a organização policial e os processos criminais eram bem montados e elaborados, mesmo assim, afirmava de modo imperativo: “... *quantos crimes não passam despercebidos e envolvidos no mais misterioso véu!*”<sup>728</sup> Nesse caso, vale ressaltar as dificuldades periciais, seja pela falta crônica de médicos legistas a serviço exclusivo da polícia, seja pelo tempo decorrido entre o crime e o início das investigações, que quase sempre era suficiente para que pistas importantes se apagassem, tornando insustentável muitas vezes o libelo acusatório. A deficiência médica, a carência de aparelhos capazes de garantir uma autópsia auspiciosa e as dificuldades em identificar cadáveres em estado de putrefação, aliadas ao fato de que muitas vezes a cena do crime ficava desfigurada pela ação curiosa ou caritativa das pessoas que acorriam para socorrer a vítima, invariavelmente inviabilizavam a elucidação de um crime, quando não ocorria o flagrante delito. Aliás, essa questão de adulteração era tão grave, mas, ao mesmo tempo, tão corriqueira que, em 1886, o chefe de polícia, Dr. José de Azevedo da Silva, fez constar das “*Instruções para o serviço*

---

<sup>727</sup> APEMT – Relatório do Chefe de Polícia, Dr. João Maria Lisboa, ao Presidente da Província, Cel. Rufino Enéas Gustavo Galvão, Barão de Maracaju, datado de 2 de abril de 1881. [Doc079].

<sup>728</sup> *Ibidem*.

*das rondas e patrulhas*”, aprovadas por ato da presidência em 23 de julho daquele ano, que incumbia aos policiais em serviço:

*Dar imediatamente aviso à autoridade policial do distrito, quando encontrarem alguma pessoa morta nas ruas, praças, adro de igreja, ou em outro lugar semelhante, não consentindo que ninguém se aproxime enquanto não chegar a mesma autoridade nem que se mude a posição em que for encontrado o cadáver.*<sup>729</sup>

É pouco provável, entretanto, que tal instrução fosse acatada pela população. Dois anos depois de entrar em vigor, cujo objetivo era estabelecer um maior rigor nas investigações, essa medida continuava a ser desrespeitada. Em 2 de agosto de 1888, por exemplo, o chefe de polícia, Dr. Francisco Rodrigues Leite, procurando demonstrar que o assassinato de D. Ana Saturnina de Mello por seu amásio, o tenente do Exército, José Messias Ferreira Pires, no dia anterior, por volta das 6 horas da tarde, à rua do Rosário, não havia sido accidental, não escondia o seu embaraço ao encontrar a vítima já deitada na cama,<sup>730</sup> quando era sabido que “... *ela caiu na sala de visitas, como bem e claramente demonstrou a poça de sangue ali encontrada.*”<sup>731</sup>

Em 1877, no inquérito policial aberto para apurar a morte de Victoriana Pinto de Moraes, mulher de aproximadamente 25 anos de idade, estatura regular e cheia de corpo, mais uma vez é possível perceber as dificuldades que as autoridades policiais enfrentavam para reconstituir a cena de um crime, fazendo com que a investigação se resumisse basicamente ao corpo de delito, ao “ouvir dizer” e às testemunhas e informantes, já que determinar o momento da morte, com uma certa precisão, ficava comprometido por um costume que resistia aos novos tempos. No auto de perguntas feitas a Theodorico Antônio da Costa, 47 anos, solteiro, lavrador e morador no lugar denominado “Tijuco Preto”, duas léguas aproximadamente de Cuiabá, e sobre quem recaía a suspeita de haver cometido o crime de sua suposta amásia, respondendo que fora Trajano, seu vizinho, quem o avisara que sua “caseira” havia sido encontrada morta por um tropeiro, informou:

*... que ele respondente e Trajano seguiram para o lugar, onde achava-se o corpo, e marcado por uns ramos de árvore pelo mesmo tropeiro; que descobrindo o corpo de sua caseira, observou que estava o lugar com bastante sangue e este já pisado; que tirou o*

---

<sup>729</sup> APEMT – Instruções para o serviço das rondas e patrulhas em execução do artigo 2 do Regulamento expedido para o Corpo de Polícia da Província de Mato Grosso, em 30 de junho de 1876, aprovado por ato da Presidência de 23 de julho de 1886, Art. 2º, § 2º. [Doc1265].

<sup>730</sup> APEMT- Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Francisco Rodrigues Leite, ao Presidente da Província, Cel. Francisco Rafael do Melo Rego, datado de 2 de agosto de 1888. [Doc1267].

<sup>731</sup> Ibidem, Inquérito Policial anexo, datado de 11 de agosto de 1888.

corpo dela desse lugar por causa do sol e pôs em uma sombra, cobrindo-lhe ele respondente com o lençol dela e Trajano com uns ramos de árvore; que ele respondente querendo conduzir o corpo para esta cidade Trajano foi de encontro dizendo que enterrasse aí mesmo, então ele respondente viria à cidade dar parte à Polícia.<sup>732</sup>

Agravando o problema, fato que inclusive as autoridades não procuravam escamotear, soldados e praças eram os que mais contribuía para o aumento das estatísticas criminais na província. Além disso, o indiferentismo e a negligência, veemente denunciados pelos chefes de polícia, aliados à alta taxa de interinidade, emperravam a máquina burocrática e dificultavam as investigações e o andamento dos inquéritos policiais; as estatísticas, indispensáveis ao panoptismo e à governamentalidade, eram falhas, incompletas e, portanto, pouco confiáveis e as resistências, materializadas nas constantes deserções e fuga de escravos e criminosos, acabavam se constituindo em uma das principais ocupações de escoltas e patrulhas policiais. A ação da polícia, nesse sentido, apesar de sua conotação preventiva, era mais eficaz, a duras penas, na ação repressiva, principalmente fora da capital, pela carência crônica de destacamentos em vilas e freguesias da província.

Seguindo à letra os argumentos das autoridades, a extensão territorial e o exíguo contingente policial, diante de vencimentos pouco atrativos, o que sempre exigia o concurso considerado inoportuno das praças da força de linha, eram fatores responsáveis pela consecução deficitária dos preceitos exigidos pela sociedade disciplinar. Mais ainda, dificultava, igualmente, o processo de consolidação da territorialidade provincial, já que as ocorrências de trãnsfugas circulando livremente de um lado para outro da fronteira eram constantes nos boletins e relatórios policiais.

De qualquer modo, em meados da década de 1870, já era possível perceber, por parte das autoridades, em função dos fatores causadores de um contingente policial deficitário, um arremedo utilitarista.<sup>733</sup>

Em 1874, para termos uma idéia do tamanho da crise no seio da corporação policial, o Dr. Ledo Vega chegou a propor cinco medidas para estimular o engajamento espontâneo e sanear, em parte, o problema: 1. elevando-se o prazo do primeiro engajamento de 3 para 5

---

<sup>732</sup> APEMT – Delegacia de Polícia da Capital - Inquérito Policial aberto pelo Delegado Antônio de Paula Corrêa para apurar a morte de Victoriana Pinto de Moraes, datado de 26 de novembro de 1877. [Doc1303]. (ênfase acrescentada).

<sup>733</sup> A engenharia utilitarista de Bentham, tão minuciosamente explicada em seu projeto panóptico, o qual foi magistralmente analisado por Foucault, previa, dentre outras coisas, uma arquitetura simples, econômica e de utilização indiferenciada em seus efeitos de poder pelas mais variadas instituições disciplinares, como a escola, o hospital, a prisão, o quartel e a fábrica.

anos; 2. oferecendo garantias às praças que obtivessem a baixa, “... depois de haverem bem servido durante alguns anos, conforme o tempo de serviço, ou que no mesmo serviço da polícia se inutilizarem”; 3. igualando-se os vencimentos dos oficiais aos do Exército; 4. dispensando aos chefes de polícia mais poderes sobre a força policial; 5 reformando-se várias disposições penais então em vigor.<sup>734</sup> Nesse mesmo ano, reconhecendo que era difícil encontrar pessoas idôneas que pudessem “... bem fiscalizar a economia e disciplina das praças que forem incumbidas de sua polícia”, tornando, portanto, extremamente dispendiosa a manutenção de destacamentos de pequena força sob a fiscalização e direção geral de um comandante de Corpo centralizado na capital, o Dr. Miranda Reis sugeria a organização de um corpo policial que levasse em conta um plano o mais simples e econômico aos cofres provinciais. Interessante observar que esse plano de contenção de despesas deveria levar em consideração o alto custo que as deserções provocavam. As medidas a serem implementadas deveriam, assim, ter na linha de conta os interesses pessoais dos indivíduos que viessem a se alistar no serviço policial. Suas considerações a respeito merecem ser transcritas:

*Convindo, entretanto, para maior facilidade do alistamento e menos sacrifício dos que a tal serviço se prestam, que, sempre que for possível, sejam os filhos ou habitantes das diversas localidades da província que na força policial se alistarem, destacadas de preferência para os postos policiais que em tais localidades existirem, ou nos pontos que mais próximos delas ficarem, e neles conservados enquanto, não obstante suas relações individuais no lugar do destacamento, neste bem servirem.*<sup>735</sup>

O serviço das rondas policiais, diante dos constantes atritos com praças de linha, totalmente despreparadas, também era alvo das preocupações das autoridades policiais. Em 1876, o Dr. José Joaquim Ramos Ferreira, acreditando num aumento futuro da força policial, recomendava que esse tipo de serviço fosse feito exclusivamente pela polícia. Novamente, o perigo do contágio, o medo da desordem interna, exigia a prescrição de medidas saneadoras. Para o Dr. Ramos Ferreira, todo o esforço em disciplinar a sociedade passava, necessariamente, pela moralização da própria força policial:

*Além do que a lei recomenda que nas rondas policiais se empreguem praças da polícia, a experiência tem demonstrado que esse importantíssimo serviço só pode ser eficazmente feito por homens adestrados a esta especialidade, que a par da moralidade, da moderação e da probidade, reúnam a força e a astúcia necessárias para lutar com*

---

<sup>734</sup> [Doc040], op. cit.

<sup>735</sup> [Doc200], op. cit.; cf. também STORCH, Robert D., O Policiamento do Cotidiano na Cidade Vitoriana, in: **Revista Brasileira de História, Cultura e Cidades**, p.16.

*vantagens com a audácia dos malfeitores; e essas qualidades dificilmente se encontram em homens recrutados ou engajados a esmo, sem se atender mais que à sua capacidade física. Tenho recomendado muito ao Comandante do Corpo Policial que faça o engajamento com muita prudência, procurando sempre exigir tanto quanto for possível aqueles requisitos, e acabei com o costume pernicioso de admitir-se no Corpo de Polícia homens que muitas vezes eram recrutados por incorrigíveis e larápios.*<sup>736</sup>

Reconhecendo que a ordem e a disciplina estavam perdendo a guerra para o crime, é possível perceber nessa passagem que as resistências exigiam uma mudança de atitude disciplinar quanto à forma de recrutamento. Sinal de novos tempos; enfim, sinal de que as medidas disciplinares ainda em vigor já não atendiam os objetivos pelos quais haviam sido adotadas.

É preciso lembrar, para finalizar este capítulo, que esse exame exaustivo e capilar da organização policial em Mato Grosso enquadra-se dentro da questão mais geral que perpassa todo o trabalho, qual seja: de que instrumentos a polícia podia dispor naquele momento para elucidar crimes, principalmente os roubos e os homicídios, como o ocorrido com o Tenente Coronel Lauriano Xavier da Silva, em 19 de março de 1872, e produzir, conseqüentemente, um conhecimento, uma verdade?

Evidentemente, apesar do quebra-cabeça ir ganhando contornos, ainda falta uma peça chave – o inquérito policial, com seu sistema de provas e acareações. É hora, portanto, de retornarmos ao caso Lauriano, pois novas e surpreendentes revelações nos esperam.

---

<sup>736</sup> [Doc1098], op. cit.

## Capítulo V – O gume do olhar

*A verdade é uma agonia que não acaba. A verdade deste mundo é a morte. É preciso escolher, morrer ou mentir. Eu, eu nunca pude me matar.*<sup>737</sup>

### Movendo corações e consciências.

Após uma longa, mas necessária digressão, retornar ao inquérito policial aberto para apurar o responsável ou responsáveis pelo assassinato do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva, representa, de certa forma, encaminhar a discussão para um segundo e derradeiro ato.

O primeiro, reavivando nossa memória, havia produzido uma verdade marcada por uma profunda tensão política, na qual a vítima, mesmo depois de morta, continuou a representar o seu papel de principal personagem. Ao oferecer, com extrema convicção, a chave para o enigma – “quem atentou contra a minha vida foi Joaquim Ourives, a mando do Barão de Aguapeí, por motivos políticos!”<sup>738</sup> – Lauriano roubou a cena e transformou as demais personagens desse misterioso crime em meros coadjuvantes. O seu veredicto era por demais imperioso para não ser levado na linha de conta, colocando em segundo plano outras pistas e inibindo novas conjecturas.

Não obstante, ao cerrarem-se as cortinas desse primeiro ato, as dúvidas ainda eram imensas, e Joaquim Ourives, por força de seu álibi irrepreensível e dos ingentes esforços empreendidos pelo partido liberal, pouco tempo permaneceu na Cadeia Pública. Assim, posto em liberdade, de concreto, antes que as cortinas fossem novamente descerradas, apenas a certeza de que o processo se arrastava por falta de provas que pudessem apontar o verdadeiro assassino de Lauriano.

No dia 20 de março de 1872, abrindo aqui um preâmbulo que nos permita novamente conjecturar e retomar o fio da meada desse intrincado crime, o Dr. Bandeira de Melo resumia para o presidente da província aquela que seria, como já dissemos, a tônica do inquérito policial em sua primeira fase – a principal testemunha, o próprio Lauriano, no

---

<sup>737</sup> CÉLINE, Louis-Ferdinand, **Viagem ao fim da noite**, p. 208-9.

<sup>738</sup> Trata-se, obviamente, de uma livre interpretação de seu depoimento no leito de morte, na madrugada do dia 20 de março de 1872.

seu leito de morte não hesitara em afirmar que o atentado tinha ocorrido por motivos políticos, a mando de seu principal inimigo, o Barão de Aguapeí.<sup>739</sup>

Considerando essas revelações extremamente graves, mas atentando para o fato de que lhe pareciam muito vagas, o Dr. Bandeira de Melo propôs ao moribundo uma “conferência secreta” entre os dois, da qual deveria participar, na condição de testemunha, a convite do próprio chefe de polícia, apenas o padre João Xavier da Silva, filho da inditosa figura.

Tendo anuído, Lauriano, com a voz entrecortada pelas dores que sentia, ao ser mais uma vez indagado, agora em caráter oficial, teria reafirmado seu veredicto fatal, ressaltando insistentemente: que sempre fora um bom pai de família; que não tinha inimigos declarados, a não ser o Barão de Aguapeí; que, apesar de haver servido por tantos anos ao partido liberal, “*de quem fora braço direito*”, os conservadores lhe eram muito mais gratos; enfim, que jamais maltratara ou ordenara a prisão de qualquer guarda nacional sob o seu comando, por lhes ser “*amigo e pai.*”

Entrementes, pela força argumentativa do moribundo, que insistia em afirmar que o atentado contra a sua vida tinha conotações políticas, as investigações, como já dissemos mais acima, ao tomarem esse caminho, acabariam negligenciando, inibindo mesmo que o inquérito policial tomasse outro rumo. Pelo menos enquanto o Dr. Bandeira de Melo manteve-se à frente da Repartição da Polícia, outras pistas, outras possibilidades ou motivos para a perpetração do crime foram silenciadas, mesmo a contragosto desse chefe de polícia, diante da pressão dos conservadores, que apelavam para o clamor popular.

Jamais se chegou a cogitar, por exemplo, o fato de que o Ten. Cel. Lauriano estivera anos atrás no epicentro de um dos maiores casos de crime por peculato, e que os fraudadores do erário público bem que podiam nutrir contra ele um ódio mortal. De igual modo, nunca se levou na devida consideração o fato de que por inúmeras vezes Lauriano chegou a fazer parte de conselhos de guerra que julgavam soldados e oficiais transgressores, principalmente durante o transcorrer da Guerra do Paraguai, quando as deserções tornaram-se mais freqüentes e exigiam punições exemplares.

---

<sup>739</sup> APEMT – Ofício reservado do Chefe de Polícia, Dr. Ernesto Júlio Bandeira de Melo, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 20 de março de 1872. [Doc1240].

Em 1870, por exemplo, já ostentando a patente de Ten. Cel. do 8º Batalhão da Guarda Nacional, Lauriano, que também exercia as funções de Coletor de Impostos da Tesouraria de Fazenda da Província de Mato Grosso,<sup>740</sup> por solicitação do então Cel. Antônio de Cerqueira Caldas, acabou sendo convocado para fazer parte, como vogal, do Conselho de Guerra a que respondia um colega de farda, o Ten. Cel. Gabriel Alves Fernandes.<sup>741</sup> Nessa condição, e já militando nas hostes do partido conservador, de quantas condenações por indisciplina ou deserção não deve ter participado? Ainda que aqui possamos apenas conjecturar, é certo, de todo modo, que não há lei que faça um ódio urdido dia após dia uma vingança prescrever.

Apesar dos indícios a respeito do modo como o crime foi praticado descartarem essa possibilidade, é preciso lembrar também que por essa época a cidade de Cuiabá vinha sendo assolada por uma onda inusitada de roubos e furtos. A falta de segurança individual e da propriedade tinha atingido nesse ano índices alarmantes, tanto que, como observamos no capítulo anterior, o presidente da província, preocupado com as proporções que a situação tinha alcançado, chegou a tomar algumas medidas emergenciais.

O próprio promotor público encarregado do caso, o Dr. Luís Alves da Silva Carvalho, em ofício reservado e com data de 12 de abril de 1872, aproveitava a oportunidade para elogiar as providências policiais adotadas pelo Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior. Para esse promotor, o declínio desses “*atos horrorosos*” devia-se à intensificação da ação policial no patrulhamento das ruas de Cuiabá:

*... desde que V. Ex<sup>a</sup> tomou a si [a tarefa de] policiar a cidade em coadjuvação à Polícia oficial; desde que mandou V. Ex<sup>a</sup> dar baixa a mais da terça parte da mesma Companhia Policial, porque essas praças não gozavam da menor confiança e nem eram aptas ao serviço. Desde então, Exm<sup>o</sup> Senhor, o bacamarte do assassino se vai arredando até o momento que a pronúncia vá buscá-los a virem se defender; desde então a alavanca com que se pratica o roubo está suspensa, com a prisão de cinco ladrões, já sujeitos a processo, e que as diligências do Delegado encarregado do expediente da Polícia<sup>742</sup> se deve o descobrimento dos tais larápios, os quais infelizmente são soldados e a maior parte do Batalhão 21 de Infantaria de linha.<sup>743</sup>*

---

<sup>740</sup> APEMT – Ofício do Inspetor do Tesouro de Fazenda, Antônio Caetano da Silva Kelly, ao Presidente da Província, Luiz da Silva Prado, datado de 16 de fevereiro de 1870. [Doc259].

<sup>741</sup> APEMT – Ofício do Coronel Comandante Superior da Guarda Nacional, Antônio de Cerqueira Caldas, ao Presidente da Província, Barão de Melgaço, datado de 4 de fevereiro de 1870. [Doc288].

<sup>742</sup> Tratava-se do Ten. Cel. João de Albuquerque e Silva, cf. [Doc170], op. cit.

<sup>743</sup> APEMT – Ofício reservado do Promotor Público, Dr. Luís Alves da Silva Carvalho, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 12 de abril de 1872. [Doc1243].



Embora seja praticamente impossível traçar o perfil de Lauriano, baseando-nos apenas em fontes oficiais, ainda assim é razoável supor que era uma figura marcada por uma personalidade forte e decidida, tendo por isso granjeado muitos inimigos. A sua escolha como vogal para compor conselhos de guerra não deveria ser casual e fortuita.

Recuemos ainda mais no tempo. Em 1858, quando ainda ostentava a patente de Capitão da Guarda Nacional, Lauriano foi sorteado para compor a lista prévia dos 48 jurados no processo que a queixosa Blandina Maria da Costa movia contra a ré Maria das Dores por ofensas físicas. Nessa época, ainda morava na rua do Senhor dos Passos,<sup>744</sup> antes de se mudar para o sobrado nº 2 da rua 7 de Setembro, razão pela qual, ao ser sorteado, fez parte dos 29 jurados que a freguesia da Sé tinha que fornecer para compor a lista dos 48 prevista em lei.

No nosso castelo de destinos cruzados, vale anotar que inúmeras personagens que, de uma forma ou de outra, tomariam parte em sua tragédia em 1872, constavam desse rol de jurados, como João de Souza Neves, testemunha importante na primeira fase do processo, José Mariano da Silva Campos, igualmente testemunha e figura indigitada como acoitadora de escravos e Antônio de Cerqueira Caldas, o Barão de Diamantino, chefe do Partido Conservador e possivelmente o mentor de Lauriano. Dessa lista também faziam parte o Cel. João de Souza Osório, que em 1874, como já observamos, acabaria por assassinar o Dr. Manoel Pereira da Silva Coelho, cujo envolvimento no caso Lauriano logo se verá, Joaquim José Rodrigues Calháo, responsável em 1875 pelo inquérito policial que apurou o assassinato de D. Rita Blandina por sua irmã, D. Ana Josefa, e a controvertida

---

<sup>744</sup> APEMT- Auto de corpo de delito relativo ao arrombamento do Cartório do Tabelião Pacífico, no qual constaram como peritos um mestre de ferreiro e um mestre de pedreiro e, como testemunha, o Capitão Lauriano Xavier da Silva, datado de 25 de janeiro de 1858. [Doc1045]. Cf. também **Ruas de Cuiabá**, op. cit., – “Ao lado da Igreja [do Senhor dos Passos] ficava o beco do Senhor dos Passos, hoje fechado. (...) Não existe desde 1952 ... Este Beco ficava entre a Rua 7 de Setembro e a Praça da Guarda Nacional, ao lado da Igreja do Senhor dos Passos.”, pp. 121 e 142, respectivamente.

testemunha da primeira fase do processo, o Major João D'Alencourt Sabo de Oliveira, parente do Barão de Aguapeí.<sup>745</sup>

Mais interessante ainda porque o processo envolvia duas mulheres do Beco Quente, conforme queixa apresentada pela suplicante em 4 de fevereiro daquele ano:

*Diz Blandina Maria da Costa, moradora na Freguesia de Pedro 2º, que no dia 28 do mês próximo passado, às 3 ou 4 horas da tarde, estando mansa e pacífica dentro de sua casa, sito no lugar vulgarmente denominado Beco Quente, aconteceu que na mesma casa, entrando com desprezo Maria das Dores, mulher bastarda, aí com o maior desacato ao asilo da suplicante, e à mão, rasgando-lhe a roupa do corpo, quebrando os seus lavrados, carregando-a de afrontas com palavras ignominiosas, chegando a ponto de pegar com um pau, com que novamente avançara, e decerto cometeria, quando não maior crime, o de ferimento na pessoa da suplicante, se não fosse a agressora impedida pela força e diligência empregada com presteza por pessoas que presenciavam, não sendo conhecidas pela suplicante, antecipadas diferenças entre si e a agressora.<sup>746</sup>*

Surpreendentemente, no dia 15 de novembro desse mesmo ano, nas casas da Câmara Municipal, lugar então destinado para a reunião do Tribunal do Júri presidido pelo Dr. Firmo José de Matos, apesar de ter sido sorteado para compor o corpo de 12 jurados, Lauriano teve seu nome rejeitado pela promotoria.<sup>747</sup> O que teria levado o promotor público a recusá-lo?

Embora não conste no processo qualquer indício que justificasse tal decisão, uma vez que a promotoria não era obrigada a esclarecer sobre o motivo de uma rejeição, o mais provável é que o perfil de Lauriano não era recomendável, não se encaixava nas pretensões da acusação. Certamente, o seu caráter intransigente, a fama de disciplinador entre as tropas e a sua participação constante em inquéritos militares para apurar todo tipo de transgressões praticadas pela soldadesca, principalmente os que envolviam violência contra mulheres, deserções e roubos, devem ter sido decisivos na hora de declinar seu nome. Se isto é correto, então podemos também supor que tinha uma grande familiaridade com o que ocorria no distrito de Pedro 2º e, principalmente, no Beco Quente.

---

<sup>745</sup> Contra esse major pesava a acusação de ser um dos principais mandantes do crime, na sua versão política; contudo, baseando-se nos autos, para o filho de Lauriano, o atentado também tinha sido fruto de uma inimizada que misturava insubordinação e indisciplina militar do major ao ten. cel. Lauriano e posse indevida do primeiro de diversos escravos da Fazenda Camapuã, que por essa época já tinham conseguido o direito à liberdade; mesmo tendo a intenção de retornar a essa discussão, o fato não deixa de causar uma certa estranheza, uma vez que Lauriano também se celebrizara por perseguir ex-escravos da antiga herança de José Luiz de Oliveira Machado, dentre os quais constava o irredutível Januário, homiziado e vivendo a longo tempo na região de Livramento.

<sup>746</sup> APEMT – Tribunal do Júri de Cuiabá – Auto de queixa movida por Blandina Maria da Costa contra Maria das Dores por agressão, datado de 20 de março de 1858. [Doc1120]. (ênfase acrescentada).

<sup>747</sup> Ibidem, Termo de sorteio do Júri de Sentença, datado de 145 de novembro de 1858.

Ainda que essas considerações não passem de conjecturas, mesmo assim esse leque de possibilidades esbarrava, como já anotamos, na surpreendente revelação que Lauriano fez no seu leito de morte. Para se ter uma idéia do peso de sua acusação, basta lembrar que, apesar de uma forte suspeita ter sido levantada contra um escravo de nome Januário, de sua propriedade, e que há muitos anos se encontrava homiziado na região de Livramento, o próprio Lauriano acabaria se encarregando de desviar a atenção das autoridades policiais a respeito dessa versão para o caso.

De acordo com o Dr. Bandeira de Melo, Lauriano, demonstrando uma profunda irritação quando inquirido, jamais chegou a cogitar que o atentado pudesse ser obra de um escravo fugido. Reproduzindo para o presidente da província o diálogo que tivera com a vítima, para Lauriano não se deveria “... atribuir a autoria do delito a um seu escravo fugido, por cuja captura ele se esforçava, tendo uma vez o conseguido, porque esse escravo era velho e estava tratando de sua liberdade, e tinha de vir à cidade tratar disso nestes dias.”<sup>748</sup>

O padre João Xavier da Silva, que participara daquela “conferência secreta”, ao contrário do Dr. Bandeira de Melo, que não escondia sua contrariedade, não tinha dúvidas que Joaquim Ourives era realmente o assassino de seu pai. Essa opinião ele a expressou com todas as letras, ao oferecer denúncia ao promotor público no dia 9 de abril, conforme lhe facultava o art. 74, § 1º do Código do Processo Criminal,<sup>749</sup> portanto, um dia após o chefe de polícia ter dado por concluída a fase do inquérito policial e haver remetido os autos para a promotoria.

Mas se bem lembrarmos, o processo não era conclusivo e apresentava falhas aparentemente propositais no procedimento processual, já que não podemos negligenciar o fato de que o Dr. Bandeira de Melo era um chefe de polícia com larga experiência. Ao contrário desse chefe de polícia, a linha de argumentos apresentada pelo denunciante procurava demonstrar que o crime compunha-se de várias peças-chaves: 1. que o mandatário do atentado era realmente Joaquim Ourives, razão pela qual dedicava toda a primeira parte da denúncia a desqualificá-lo, apresentando-o como um assassino frio,

---

<sup>748</sup> [Doc1240], op. cit.

<sup>749</sup> **Código do Processo Criminal de Primeira Instância**, op. cit.. “Art. 74 - A denúncia compete ao Promotor Público, e a qualquer do povo: § 1º Nos crimes, que não admitem fiança.”, p. 199.,

calculista e que agia sob encomenda<sup>750</sup> – “... *aquele mesmo que na noite de 16 de agosto de 1849 deu um tiro no Juiz Municipal então desta cidade, José Joaquim Graciano de Pina, hoje Sacerdote e Cônego; aquele mesmo sobre quem recaem suspeitas de ter lançado ao rio Cuiabá para afogar-se, a um camarada de sua mesma tripulação, a menos de dois meses, quando ultimamente veio de Corumbá para esta cidade; aquele mesmo, a quem se atribui a morte de um célebre “cama quente” em Poconé, em casa de Custódio da Silva Rondão, para o que, corre, marchou légua e meia à noite, para ir faquear (sic) a seu comparsa em projetados crimes, e voltou desapercibido para encobrir-se aos olhos da Justiça, mas não aos de Deus e da opinião pública*”<sup>751</sup>; 2. que, sem sombra de dúvida, os chefes do partido liberal eram os mandantes – Joaquim Ourives teria visitado várias vezes a rua 7 de Setembro, “... *demorando-se em casa de Manoel Rodrigues do Nascimento, que mora na mesma rua, sob nº 5*<sup>752</sup> *e ainda no dia 19 foi à casa vizinha do Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira, onde via por vezes familiarmente o doutor Chefe de Polícia*”; portanto, o crime era fruto de um complô urdido com paciência e quase sempre na calada da noite;<sup>753</sup> 3. que o inquérito tinha sido mal conduzido graças à parcialidade e negligência do chefe de polícia, que, por pertencer ao partido liberal, não escondia sua má vontade em imputar a Joaquim Ourives a autoria do delito, ou seja, que os resultados das diligências eram inconclusos, diante do comportamento suspeito e parcial do chefe de polícia.

Solicitando o prosseguimento do processo ao Dr. Luís Alves da Silva Carvalho, o qual informara que a denúncia tinha sido feita dentro do prazo legal, o filho de Lauriano suplicava para que dessa vez as testemunhas e informantes não se intimidassem perante o poder policial e dissessem a verdade, e que:

*... a fidelidade de um juramento legal sobre os Santos Evangelhos [conseguisse] mover esses corações e consciências a dizerem verdadeiramente o que sabem, sem temor notável, proteção desenvolvida pela primeira autoridade policial e demonstrada por palavras suas, gestos e atos; e sem complacência à posição elevada de quaisquer protetores de um crime, que deixando em orfandade a uma numerosa família, que o*

---

<sup>750</sup> APEMT – Denúncia apresentada pelo padre João Xavier da Silva, filho do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva, ao Promotor Público, Dr. Luís Alves da Silva Carvalho, datado de 9 de abril de 1872. – Conforme sua denúncia, “*este assassino disse, dias antes do fato, a alguém, no número das testemunhas, que nesses dias tinha de ganhar seis contos de réis; esta quantia correspondia a três mortes de sua pretensão, porque pela do pai do suplicante se lhe ofereceu dois contos de réis.*” [Doc1244].

<sup>751</sup> Ibidem.

<sup>752</sup> Portanto, praticamente contígua à residência de Lauriano, que era a de nº 2 e que, por ser a última, servia de referência para o término da rua 7 de Setembro.

<sup>753</sup> Não podemos nos esquecer que na hora em que o crime ocorreu, várias personalidades do partido liberal tomavam chá sofredamente, como o consórcio do Dr. Bandeira de Melo, na residência do Dr. Caetano.

*Doutor Chefe de Polícia procura ainda ludibriar contra a própria dignidade de seu cargo, e de irmãos que também deve ter, e quererá de certo prezar como o suplicante preza as suas.*<sup>754</sup>

A denúncia do padre João, uma solicitação que clama por justiça e exige do Estado a reparação de uma infração, faz, nesse caso, parte de um imperativo estratégico do poder, já que estava prevista, através de leis, “a qualquer um do povo”. Não se trata de “micropoderes”, pois, se do ponto de vista jurídico, o poder do Estado se exerce por meio de leis, àqueles, os quais Foucault chama de estados dentro do Estado, são exercidos através de regulamentos.

Para François Ewald, analisando as articulações desses micropoderes com o Estado, não se trata simplesmente de uma mudança de escala, ou melhor, que a diferença entre leis e regulamentos não é apenas de escala, ainda que a diferença possa parecer realmente sutil:

*A lei define um espaço de liberdade, traça-lhe os limites, de tal modo que, no seu interior, cada um poderia fazer o que quisesse; ela define uma partilha simples e imperfeita entre o permitido e o proibido; estabelece a igualdade dos cidadãos, que deixa na sua indistinação, pois é indiferente à sua existência singular. O regulamento, por sua vez, toma a seu cargo os homens nesse espaço deixado vazio. O regulamento interessa-se pelo que há de mais sutil na conduta ou no comportamento.*<sup>755</sup>

Não deve causar estranheza, nesses termos, que o filho de Lauriano, nesse espaço de liberdade consentida, tivesse tecido críticas tão severas ao chefe de polícia. Não bastava desqualificar Joaquim Ourives para demonstrar que era o assassino de seu pai, nem enfatizar que o móvel do crime tivesse se originado de uma desinteligência política. Era preciso mais. Era necessário demonstrar a parcialidade e a suspeição do Dr. Bandeira de Melo; era imprescindível que ficasse evidenciado que o chefe de polícia agira com má fé, interpondo-se de tal modo que uma verdade insofismável e referendada pelo clamor popular não surtisse os efeitos desejados.

O objetivo da denúncia do padre João era muito claro – esvaziar o poder do chefe de polícia e, conseqüentemente, obter a revisão dos autos do inquérito encaminhado ao poder judiciário.

Com a Reforma de 1871, como já tivemos oportunidade de comentar no capítulo anterior, a autoridade policial, apesar de ter perdido sua competência judicial nos casos de

---

<sup>754</sup> [Doc1244], op. cit., (ênfase acrescentada).

<sup>755</sup> EWALD, François, **Foucault, a norma e o direito**, p. 41.

crime comum, mantivera a autonomia de preparar o inquérito, o qual deveria ser tomado por escrito e somente depois enviado ao promotor público, que se encarregaria de comunicar à autoridade formadora da culpa, isto é, ao juiz municipal. E outras palavras, na fase do inquérito a autoridade policial mantinha a iniciativa da ação e não sofria a intervenção da autoridade judiciária.

Nesses termos, de acordo com Andrei Koerner, “*o inquérito duplicou todo o processo de formação da culpa*”, uma vez que a justiça não dispunha, com a reforma, de mecanismos que pudesse controlar efetivamente a polícia. Por isso mesmo, diante dos acalorados debates, a Reforma de 1871 não era consensual. Enquanto as autoridades policiais não perdiam nenhuma oportunidade para denunciar que a reforma só fizera aumentar os índices de criminalidade no país, entre as autoridades judiciárias era praticamente consenso que o inquérito policial deveria ser extinto.

De acordo ainda com Andrei Koerner, interpretando essas vozes, o inquérito dava uma supremacia extraordinária à autoridade policial:

*Tratava-se de uma duplicidade inútil e protelatória da formação da culpa; a polícia podia, no inquérito, controlar o resultado dos processos, pois era ela que chamava as testemunhas que sabiam do fato. Os depoimentos das testemunhas eram tomados por escrito e, mesmo que o juiz pudesse chamar as testemunhas mais tarde, o inquérito acabava servindo como a base da pronúncia.*<sup>756</sup>

Era exatamente contra esse poder quase que incontrolável da polícia, ao produzir uma verdade que não admitia reparos, que o filho de Lauriano procurava concentrar seus esforços, a fim de reverter e obter a abertura de um novo inquérito. Sob essa perspectiva, o assassinato do Ten. Cel. Lauriano adquiria cores mais abrangentes, extrapolando o âmbito de uma mera disputa política local. E, ainda que a lei abrisse brechas para esse tipo de denúncia, acusar de parcialidade e negligência um chefe de polícia, a não ser por esse viés político era uma atitude no mínimo temerária. O que havia, de fato, por trás de tanta ousadia? E a promotoria pública, o que pensava a respeito?

Algo de realmente extraordinário deveria ter ocorrido por aqueles dias que se seguiram à morte de Lauriano, para que o presidente da província solicitasse, através de ofício reservado e datado de 30 de março, informações “*mais específicas e minuciosas*” a respeito do inquérito policial ao Dr. Luís Alves da Silva Carvalho, e não, como era de se

---

<sup>756</sup> KOERNER, Andrei, **Judiciário e cidadania**, op. cit., p. 106.

esperar, ao chefe de polícia.<sup>757</sup> Mais intrigante ainda porque demonstrava um vivo interesse em relação aos fatos judiciais e extra-judiciais que teriam ocorrido no dia 24 daquele mesmo mês.<sup>758</sup>

Em resposta a essa solicitação, prometendo que em nenhum momento ocultaria a verdade, esse promotor informava, “*com bastante pesar*”, que havia notado uma certa parcialidade por parte do Dr. Bandeira de Melo:

*... ou porque a convicção lhe mova a assim praticar, mas com ações todas opostas ao descobrimento do indigitado criminoso, ou porque entenda dever procurar aqui e ali um réu que não seja dos indicados pela vítima antes de morrer e em seu juízo perfeito, e que a opinião pública, autorizada, confirmou de momento e não varia em essência.*<sup>759</sup>

Para o Dr. Silva Carvalho, em vez de efetuar a prisão imediata não só de Joaquim Ourives como também a do Barão de Aguapeí, baseado nas declarações da vítima e das testemunhas que rodeavam o seu leito de morte, assim como na opinião pública “*que estava agitada*”, nas buscas efetuadas na canoa e no interrogatório do réu, o chefe de polícia nada fizera.

Confirmando nossas suspeitas iniciais, o promotor também conjecturava que até a prisão do acusado havia sido efetuada desobedecendo a preceitos legais:

*... ao contrário, da prisão pouco legal, deixaram-no ficar em sua canoa e no dia seguinte e outros, admitiu-se tão somente as justificações do dito réu, já com apresentação de um requerimento por letra do Doutor Caetano como atestado gracioso oferecendo testemunhas em prova de sua inocência, já com um aparato de tratamento que teve o mesmo no Quartel da Polícia, onde esteve detido por 5 dias, e dizem que o próprio Doutor Chefe de Polícia mandou chamar ao Doutor Caetano Xavier da Silva Pereira para não só advogar a causa do dito réu (que não é miserável) como dar lugar à mencionada hospedagem tão aparatosa quão censurável, sendo o mesmo Doutor genro do Barão de Aguapeí; e há também envolvido nesse assassinato um outro parente próximo e correligionário do dito Barão, de quem fez menção o Padre João Xavier da Silva, filho da vítima em uma denúncia que apresentou ao Juiz Municipal.*<sup>760</sup>

---

<sup>757</sup> APEMT – Ofício reservado do Dr. Luís Alves da Silva Carvalho, Promotor Público, ao Presidente da Província, Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 12 de abril de 1872. [Doc1243].

<sup>758</sup> Interessante observar que apenas no dia 12 de abril o promotor público se animou a responder à solicitação do presidente da província; para não sermos repetitivos, vamos nos ater aqui apenas à primeira parte do referido ofício enviado pelo promotor público.

<sup>759</sup> [Doc1243], op. cit.

<sup>760</sup> Ibidem; Cf. denúncia do padre João, tratava-se do Major João D’Alencourt Sabo de Oliveira.

Ainda que não tenhamos encontrado outras evidências, certamente teriam sido essa “prisão pouco legal”, “o atestado gracioso” e a “hospedagem tão aparatosa” os fatos judiciais e extra-judiciais que tanto chamaram a atenção do presidente da província.<sup>761</sup>

Embora não acreditasse numa cumplicidade direta do chefe de polícia, por considerá-lo disso incapaz, contudo, qualificava-o como tolerante e complacente, justamente porque era enormemente influenciado pelas lideranças do partido liberal. Por isso mesmo, as revelações que o Dr. Bandeira de Melo teria feito ao promotor público podem ajudar a elucidarmos os fatos que teriam ocorrido no dia 24 de março daquele ano de 1872:

*Disse-me, o mesmo Doutor Chefe de Policia que a morte do Ten. Cel. Lauriano nada tinha de política e não acreditava no que ele dizia antes de morrer, porque não era homem que tivesse educação elevada e nem princípios religiosos bem definidos e sólidos; e que hoje o Partido Conservador atirava tudo à política liberal, fazendo-se passar como mártir para atrair sectários e fazer constar na Corte, porém que isso não havia de ser assim e não produziria eco, pois que para lá ia conduzindo uma cópia do processo, e faria ver o que se deu, e não produziria efeito as informações que daqui seguissem. Depois, desabafando-se, disse-me mais, que sabia que lhe faziam a guerra pela surdina nesse negócio, porém que ele procederia como entendia, e não se lhe importava com o que diziam os Chefes Conservadores e nem com a política conservadora de Mato Grosso, porque deles não precisava, tinha sua reputação firmada na Corte, parentes influentes, era independente, procederia como queria e não tinha que dar satisfações aqui a ninguém.<sup>762</sup>*

Feitas em tom de desabafo, é certo que algumas dessas revelações apenas vêm confirmar o que já sabíamos. Entretanto, não deixa de ser interessante observar a força política que os conservadores usufruíam na província, a ponto de ameaçar e por em risco o cargo de um chefe de polícia que, apesar de ter sido indicado pelo presidente da província, era diretamente nomeado pelo Imperador, mediante orientação do Ministério e Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça.

Usando o jargão muito utilizado nos dias de hoje, diríamos que o Dr. Bandeira de Melo, apesar de poder contar com a proteção e os protestos dos liberais, estava sendo “fritado”. Uma guerra em surdina, de fato, estava sendo travada contra ele. Se não, como explicar que o presidente da província solicitasse ao promotor e não ao chefe de polícia, como era de se esperar, um relatório detalhado do andamento do inquérito policial? Recorrer ao juiz de direito da Comarca da capital, nesses termos, parecia também

---

<sup>761</sup> Sem dúvida, a denúncia do promotor público é uma prova de que nossas conjecturas feitas no Capítulo I não são, de modo algum, destituídas de fundamento.

<sup>762</sup> Ibidem.



totalmente fora de propósito, se lembrarmos que o bacharel Antônio Gonçalves de Carvalho era declaradamente filiado ao partido liberal.

Conservador convicto, o Dr. Luís Alves da Silva Carvalho, ao contrário, em tudo procurava demonstrar que o Dr. Bandeira de Melo sempre mostrara a sua parcialidade no caso. Nesse mesmo sentido, mais uma vez é possível detectar que o conflito explícito entre a polícia e o judiciário, aguçado pela Reforma de 1871, tinha um complicador, já que também envolvia filiações partidárias. Desde já é possível prever que o crime de Lauriano, diante das pressões partidárias, estava preste a tomar uma direção inesperada. Em outras palavras, a fim de pacificar as tensões partidárias e restabelecer a ordem, era mister que uma outra verdade fosse produzida.

Enfim, passando a mencionar os principais pontos relativos aos atos e depoimentos de testemunhas e informantes inquiridas, umas em sua presença e outras sem ela, apesar das reiteradas solicitações que fizera pela sua assistência, o Dr. Silva Carvalho, demonstrando indignação pelo procedimento irregular do chefe de polícia, acreditava

*... ser notável que para o interrogatório do réu não [fosse] chamado, e nem [tivesse] assistido] a nada se não requeresse; e [estava] quase crente em alguns dizeres vagos de praças policiais que ali se achavam, que fora ele feito com intervenção do mesmo advogado Doutor Caetano Xavier da Silva Pereira.<sup>763</sup>*

O Dr. Bandeira de Melo estava certo. Mesmo não temendo uma represália que colocasse em risco sua carreira, por contar com parentes influentes e ter sua reputação firmada na Corte, o certo é que a sua presença à frente da polícia da província de Mato Grosso já não era mais interessante para a manutenção da ordem. Além do mais, ainda que as correspondências presidenciais levassem o timbre de “reservado”, não lhe deveria ser difícil obter informações consideradas confidenciais. Nesse caso, não temos razões para duvidar que tenha tido conhecimento do ofício reservado do Palácio da Presidência, datado de 26 de março de 1872, informando ao Ministro e Secretario do Estado dos Negócios da Justiça a respeito do assassinato do Ten. Cel Lauriano Xavier da Silva. De qualquer modo, mesmo que não tenha tido conhecimento dos termos em que o documento tratava o caso, sem sombra de dúvida essa correspondência marcava o início do processo de exoneração do Dr. Bandeira de Melo do cargo de chefe de polícia da província de Mato Grosso. Nesse ofício, o presidente da província reprovava as relações que o Dr. Bandeira de Melo

---

<sup>763</sup> Ibidem.

mantinha com o chefe do Partido Liberal, o Barão de Aguapeí, e com o Juiz de Direito da Comarca, Dr. Antônio Gonçalves de Carvalho, por acreditar que exerciam sobre ele uma influência nefasta e profundamente desgastante para a província. E afirmava:

*Eu mesmo já tive ocasião de verificar que, talvez a sua boa fé fosse iludida, quando apresentou-me nomes de liberais para autoridades policiais de Poconé, nomes que, acredito, lhe estivessem sido indigitados pelo próprio chefe daquele partido. Tenho obtado manifestações ostensivas e veementes contra a dita autoridade e contra o atual juiz de direito da comarca da capital, bacharel Antonio Gonçalves de Carvalho, que a companhia inconsideradamente (sic) aqueles que não deixam de abusar do sentimento da amizade para com as próprias armas da lei, caprichosamente vibradas, ferir adversários leais, que, em paridade de circunstâncias, nunca se prevaleceram de uma superioridade accidental.*<sup>764</sup>

Aparentando uma certa neutralidade, ao declarar que os conservadores jamais tinham tirado vantagens de uma superioridade que considerava meramente “acidental” para vibrar suas armas e ferir seus adversários, a intenção do presidente da província, aproveitando o incidente de 19 de março de 1872, era, entretanto, frear, conter o avanço da oposição. Além do mais, ao afirmar que o Dr. Bandeira de Melo vinha nomeando liberais para ocuparem cargos de delegado, de subdelegado e de suplentes, o Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior denunciava que o princípio da disciplina e da fidelidade hierárquica havia sido violado. E, ainda que essa não fosse a sua intenção explícita, revelava não só o caráter problemático do processo de nomeação de cargos de confiança, como principalmente punha a nu uma das faces do processo de formação do “mandonismo”, isto é, do poder local.

E como o objetivo era conter esse avanço liberal, ou, quem sabe, frear seus ímpetos e garantir assim uma transição mais pacífica e ordeira, o presidente da província, dois dias após os incidentes do dia 24 de março daquele ano, solicitava a exoneração do Dr. Bandeira de Melo do cargo de Chefe da Polícia da Província de Mato Grosso, ao mesmo tempo em que aproveitava para sugerir um nome para o lugar que ficaria vago.

*Por todos estes motivos e mais ainda por estar o dito bacharel Bandeira já presumido de uma licença com o competente cumpra-se desta capital presidencial, eu proponho à V. Ex<sup>a</sup> para o lugar de Chefe de Polícia desta província ao bacharel José de Souza Lopes, em quem o reconheço todas as qualidades para prestar-se com vantagem à causa pública, e sem implantar no ânimo público prevenções, de certo, bem cabidas,*

---

<sup>764</sup> APEMT – Ofício reservado do Palácio da Presidência, datado de 26 de março de 1872, informando o Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Justiça a respeito do assassinato do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva. [Doc403].

*desde que não há a necessária prudência e critério no estreitamento de laços que em nada prejudicariam, se as relações se guardassem apenas numa esfera limitada.*

Embora seja bem provável que jamais venhamos a saber o motivo, entretanto é certo que o bacharel José de Souza Lopes não chegou a ser nomeado, o que nos leva a crer que nem sempre uma indicação estava de antemão garantida.

Quanto ao Dr. Bandeira de Melo, não esperou para ver. Alegando estar doente, tratou logo de se antecipar ao inevitável e entrou, no dia 8 de abril, como uma solicitação de licença para tratamento de saúde, rumando, no final desse mesmo mês, para a capital do Império, tendo sido removido, provavelmente pela sólida influência que ainda gozava na Corte, para a província do Paraná, onde continuou a exercer as funções de chefe de polícia.

Durante esse interregno, antes que um novo chefe de polícia fosse nomeado, ficou encarregado do expediente da Repartição da Polícia o delegado Ten. Cel. João de Albuquerque e Silva. Acabando por fim designado chefe de polícia interino em 5 de junho desse mesmo ano, exerceu essas funções por pouco tempo, pois no dia 25 de junho assumia o cargo o Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, nomeado que fora por decreto datado de 30 de abril de 1872. Finalmente, a província de Mato Grosso podia contar novamente com um chefe de polícia, que, dentre as amplas responsabilidades a seu cargo, assumia com a incumbência de dar uma solução definitiva para o assassinato do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva.

Nesse caso, sua missão era a de pacificar os ânimos, oferecendo à opinião pública e às lideranças locais uma outra verdade que esvaziasse a tensão política e garantisse a tranqüilidade na província? É difícil dimensionar o problema, mas uma coisa é certa: sua escolha era certamente mais neutra, já que o nome indicado pelo próprio presidente da província havia sido preterido, rompendo com procedimento previsto no próprio Regulamento nº 120.

### **A verdade não é só aquilo que os olhos vêem.**

Após pouco mais de 45 anos, desde a primeira visita do Dr. Leite Falcão ao Livramento, agora era a vez do Dr. Ledo Vega ir, em comissão, em 29 de outubro de 1873, ao ribeirão do Carandá e ao córrego do Bebe-água, pertencentes àquele distrito, para proceder ao inquérito policial pela morte do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva.

Praticamente um ano e sete meses após a morte de Lauriano, o crime ainda não havia sido solucionado. A nomeação do Dr. Ledo Vega, podemos supor, vinha apaziguar os ânimos exaltados entre conservadores e liberais. Forjado, ou não, o certo é que Joaquim Ourives tinha obtido um álibi incontestável. Era preciso, assim, dar continuidade às investigações policiais, embora o Dr. Ledo Vega soubesse que possíveis vestígios já tinham sido a muito apagados pela ação do tempo.

Para um período no qual o exame de balística, as impressões digitais, ou outro recurso da criminalística moderna, ainda eram totalmente desconhecidos, reconstituir um crime, que sequer era conhecido o seu autor, tornava-se praticamente impossível. O inquérito, as perguntas e respostas, as acareações, o “ouvir dizer”, as negativas e afirmações, nesse caso, era tudo que o chefe de polícia podia dispor. Sequer a arma do crime, baseada apenas no critério da semelhança, poderia ser submetida a exame para se verificar se fora realmente dela que tinham saído os projéteis que mataram Lauriano, pois essa técnica ainda não era conhecida pela polícia.

Mesmo sem poder negar essas assertivas, para o chefe de polícia a verdade não deveria ser buscada no censo comum, apenas no que os olhos poderiam ter visto, ou no “ouvir dizer”, mas também no que a *consciência* sentia, a *razão* aceitava e os *fatos* demonstravam. Nestes três termos, por não dispor de outros dispositivos que o levassem ao descobrimento da verdade, o chefe de polícia passava a estruturar o seu discurso.<sup>765</sup>

Aparentemente simples, essa estrutura discursiva que irá construir uma outra verdade, revela-se complexa: 1. existia um fato insofismável para que o crime ocorresse; que, por sua vez, era a culminância de outros acontecimentos que para esse ponto confluíam, os quais cabia ao discurso desvendar; 2. a reconstituição desses fatos, posto que o crime havia acontecido a mais de um ano, através do inquérito policial, do jogo de perguntas, respostas e acareações, de relações de poder muito bem definidas, buscava fazer aflorar uma consciência fundada nos marcos indelévels de memórias e lembranças; 3. mediante um artifício extremamente hábil, porque é essa prática discursiva que instaura uma verdade, o que antes não passava de simples lembranças, vagas anotações de memória,

---

<sup>765</sup> APEMT - Parecer do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, a respeito do inquérito policial aberto para apurar o assassinato do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva, perpetrado no dia 19 de março de 1872, e encaminhado ao Presidente da Província, Gal. Dr. José de Miranda da Silva Reis, datado de 12 de dezembro de 1873. [Doc1302]. Daqui para a frente, apenas [Doc1302].

algumas até bastante desprezíveis, ganhavam o estatuto de razão. Assim, intermediando os acontecimentos (fatos) e a verdade (razão) que se quer revelada, instala-se o exame (consciência): o recorrente e o simultâneo, mediante uma linguagem inquisitorial, torna o passado tangível e novamente presente. Os vestígios, irremediavelmente apagados, já não são de todo necessários.

A prova “irrefragável” que a polícia necessitava para desvendar o mistério em torno do assassinato de Lauriano havia sido proporcionada na noite de 29 de setembro de 1873, com a segunda prisão de Januário, escravo da herança de Lauriano, com 50 anos de idade, mais ou menos, lavrador, solteiro, morador no Fundão há mais de 18 anos, filho natural de Thereza, escrava de José Luiz de Oliveira Machado, no lugar denominado Bebe-água, distrito de Livramento. Preso pela segunda vez por Ludgero de Arruda Pinto de Matos, seu pai, João de Arruda Pinto de Matos, e seus irmãos Miguel e Silvério, coadjuvados por um certo Antônio Fernandes, na casa de Joaquim Rosa Nunes, como medo que se evadisse, já que da primeira vez lograra escapar, trataram logo de conduzi-lo preso à Cadeia Pública da capital. Ao entrarem na cidade, Ludgero, 23 anos, analfabeto, lavrador, casado e morador no Capão de São José, notara que Januário, apesar de ter dito que não conhecia a cidade, ia mostrando as igrejas, as ruas e os vários lugares por onde passavam, dizendo os seus verdadeiros nomes, numa clara demonstração de que, apesar de homiziado no Carandá e Bebe-água, Januário, sempre desafiara o perigo. Por várias vezes tinha vindo à cidade, principalmente ao Capão do Jacaré, onde costumava pernoitar em casa de uma antiga amásia, Luciana Corrêa das Neves, 40 anos de idade, mais ou menos, lavradora, solteira, analfabeta e residente na Boa Vista, distrito de Pedro II, com quem tinha dois filhos.

Embora disso não falasse o chefe de polícia, é quase certo que, submetido à tortura, assim que chegou a Cuiabá, Januário acabou confessando sua participação no atentado que tirou a vida de seu ex-senhor. E foi justamente essa revelação surpreendente, já que confessara que não agira sozinho, que conduziu o Dr. Ledo Vega ao Carandá e Bebe-água, para abrir inquérito e intimar testemunhas e informantes a deporem no processo reaberto.

Nesses termos, o inquérito servia para remontar ao passado e desvendar outros acontecimentos que acabariam por serem responsabilizados pelo desfecho final. Ora, para cada fato, um jogo de lembranças que se chocavam entre si, se contradiziam ou se

reafirmavam e, por fim, sob a égide de uma consciência vigilante de um poder implacável, acabavam enunciando uma verdade.

O primeiro e, certamente, o mais importante desses fatos remontava a três décadas antes do desfecho fatídico. Há trinta anos, por ocasião do falecimento de D. Rosa de Oliveira Machado, viúva de José de Oliveira Machado, moradores no seu sítio do Aricá, essa senhora, mediante testamento registrado, havia concedido a liberdade a vários de seus escravos,<sup>766</sup> dentre os quais Januário, que nessa época ainda era muito jovem. Inconformado com a decisão de sua mãe, num período em que a escravidão ainda se apresentava vigorosa, José Luiz de Oliveira Machado, seu único filho, tratou logo de travar uma batalha judicial para anular o documento. Após mais de dez anos de litígio, José Luiz finalmente conseguiu desfazer o último desejo de D. Rosa. Na verdade, como era comum em casos semelhantes, o testamento simplesmente “desaparecera”.

É a partir desse momento, a acreditarmos nessa versão do chefe de polícia, que Lauriano começava a traçar a linha de seu destino trágico. Para o Dr. Ledo Vega, durante todo esse tempo, esses escravos, que já haviam estado em poder de vários depositários, já tinham se acostumado a viver livres e sem servidão alguma, principalmente Januário, que havia se afeiçoado ao Carandá e Bebe-água e por lá obtivera sólido homiziamento, desde o tempo em que foi considerado livre por sua senhora. Januário já havia ganhado o gosto pela liberdade, razão pela qual tornara-se irredutível, apesar de inúmeras tentativas malogradas visando capturá-lo e trazê-lo de volta ao cativeiro. O chefe de polícia sugeria, baseado em seu depoimento, que Januário jamais permitiria que suas relações profundamente enraizadas no Carandá e Bebe-água, esses dois inexpugnáveis redutos, fossem desfeitas. Enquanto o litígio permaneceu restrito ao filho de D. Rosa e os escravos, que se consideravam livres, Januário pouco fora importunado. A situação começou a se complicar a partir do momento que José Luiz de Oliveira Machado, por volta de 1866, vendo sua situação financeira piorar, começou a vender seus escravos, inclusive os que se achavam fugidos, assim como Januário, ao Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva.

---

<sup>766</sup> APEMT - **Tribunal da Relação - Cartório do 6º Ofício** - Processo crime do assassinato de Lauriano Xavier da Silva, perpetrado na noite de 19 de março de 1872 pelo escravo **Januário** e seus acoitadores, Francisco de Souza Canavarros e José de Souza Canavarros – Maço 282 – [Doc1092]. Interrogatório de Januário, datado de 18 de maio de 1874 – “*Perguntado há quanto tempo vivia ele acusado pelos lados do Bebe-água e Fundão, (...) respondeu que ele acusado com todos os seus parceiros, em número de trinta e cinco, foram libertados por sua senhora Rosa de Oliveira Machado, em testamento, e que desde então ele acusado julgou-se livre.*”; Daqui para a frente, apenas [Doc1092].

Comprados, provavelmente a um custo muito baixo, Lauriano, acreditando que havia feito um bom negócio, tratou logo de reaver esses escravos, chegando até, de acordo com Januário, a empregar meios fraudulentos, ao “comprar” Francisco Pereira de Moraes Jardim, que era o procurador dos escravos no litígio, pela quantia de 2:000\$000 réis. O próprio Januário, quando inquirido, não tinha nenhuma dúvida que fora isto mesmo que ocorrera – “*o resultado foi desaparecer os autos da manutenção e os que traziam a sentença da Relação a favor dele acusado e seus parceiros.*”<sup>767</sup> Livre e desembaraçado da justiça, as investidas contra o irredutível Januário passaram a ser mais constantes, exigindo habilidade e esperteza para escapar das tramas urdidas para capturá-lo.

O ódio que Januário nutria contra Lauriano, de acordo com o Dr. Ledo Vega, era facilmente detectável – representava a luta de um homem enraizado, acostumado desde a juventude à mais completa liberdade, “*que supunha legítima*”; relações que cada vez mais se fortaleciam com a dependência econômica de seus principais acoitadores, que recorriam aos seu empréstimos, provenientes de economias obtidas com o suor de seu trabalho. Desde já é possível perceber que nesse jogo de interesses, a solidariedade passava a ser um termo totalmente destituído de sentido. Em troca de trabalho e empréstimo de dinheiro, feitos principalmente a Francisco de Souza Canavarros, 48 anos, casado, lavrador, natural da Vila do Diamantino, e a José de Souza Canavarros, seu sobrinho, 34 anos, solteiro, lavrador e criador, natural do Carandá, esses protetores, dotados de sentimentos pouco dignos, já estavam acostumados a se elocuplarem com seus serviços. E, apesar de credor, Januário jamais pudera obter documentos que comprovassem esses serviços e empréstimos, ficando sempre à mercê dessas duas figuras indigitadas como as principais suspeitas de haverem cometido o crime.

Assim, o que parecia ser um enraizamento firmado em sólidas bases de solidariedade, o inquérito policial ia revelando as relações pouco amistosas no Carandá e Bebe-água, os apadrinhamentos arranjados, as constantes brigas entre famílias, as relações de poder, enfim, a extensa e intrincada rede de relações no seio de uma comunidade, cujos interesses pessoais estavam muito distantes e acima dos princípios da legitimidade das ações coletivas. A liberdade, o enraizamento, a territorialização tinham um preço para

---

<sup>767</sup> Ibidem.

Januário, que dia após dia via ameaçados de desmoronarem, devido ao cerco que se apertava à sua volta.

Embora não confiasse nos dois Canavarros, que sempre se recusavam a pagar as dívidas com ele contraídas, ora alegando que não tinham dinheiro, ora dizendo que nada lhe deviam, porque não havia nenhum documento que provasse seus débitos, as últimas ofensivas de Lauriano visando reavê-lo acabaram não permitindo que esses laços se rompessem de uma vez por todas. Além do mais, Januário tinha medo de ser preso e devolvido ao seu senhor, ou de ser morto pelos Canavarros, que constantemente o ameaçavam.<sup>768</sup> A possibilidade de exigir um outro senhor ou solicitar a sua liberdade, mediante a indenização que Lauriano estipulara em 1:800\$000 réis, esbarrava nos interesses contrários de seus protetores.

Conforme as próprias conjecturas do chefe de polícia, era natural, diante do que chamou de “público e escandaloso homiziamento”, que Lauriano, humilhado pelas infrutíferas diligências que empreendia para capturar Januário, passasse a devotar sua revolta contra os seus acoitadores. Essa situação se agravou com a primeira prisão de Januário no dia 3 de janeiro de 1873, na casa de Maria Clara do Carmo, 46 anos, solteira, residente no Bebe-água e vivendo de agências, constituindo-se no segundo fato importante, ou eixo dos argumentos do Dr. Ledo Vega.

Por influência de Antônio Manoel da Silva Fontes, Ten. Cel. da Guarda Nacional, 36 anos, fazendeiro e lavrador, casado e residente no seu sítio da Chimbuva, que ficava cerca de duas léguas de distância do Carandá e Bebe-água, Januário era capturado por João de Arruda Pinto de Matos, 55 anos, solteiro e residente no Capão de São José, e seu filho Ludgero. Recolhido preso, provisoriamente, em um “quarto” desse sítio, já que fora acorrentado a um tronco que ali existia, Januário acabou sendo “violentamente” tirado do cativo, na noite de Reis, de 5 para 6 de janeiro, que muito tempestuosamente tinha sido, e posto novamente em liberdade.

---

<sup>768</sup> Ibidem. “Perguntado por que razão tinha medo de ser ameaçado pelos dois acusados (...), respondeu que Fortunato, escravo de José Alves da Cunha Canavarros, , tinha referido a ele acusado que Manoel de Souza Canavarros e Cajuca tinham dito que se ele acusado quisesse cobrar-lhes a dívida o prenderiam e o mandariam ao seu senhor, e ele acusado entendeu que não fazendo a vontade de Francisco de Souza Canavarros, quando o convidara para o crime, poderia sofrer coisa pior, pois se aqueles dois acusados chegaram a manifestar a idéia de prendê-lo, [eram também capazes] de pensar em matá-lo.”



Pelos rastros deixados por três animais, após longos depoimentos e informações obtidos no inquérito, o Dr. Ledo Vega chegava à conclusão que os responsáveis pela soltura de Januário tinham sido Francisco de Souza Canavarros, José de Souza Canavarros, o “Cajuca”, e Manoel de Souza Canavarros, 26 anos, criador, casado e sobrinho do primeiro Canavarros e irmão do segundo. Quase todos os depoimentos convergiam para esse mesmo ponto, quase sempre por “ouvir dizer geralmente”.

Para Antônio, 25 anos, roceiro, solteiro, morador no Bonfim, e escravo de José Mariano da Silva Campos,<sup>769</sup> era “voz pública” no Carandá que os libertadores de Januário tinham sido os três Canavarros, juntamente com Victor,<sup>770</sup> levados a isso porque deviam a Januário e tinham medo que fosse remetido preso para Cuiabá.

Esta mesma versão sustentou Antônio Alves de Arruda, 19 anos, lavrador, solteiro, residente no Carandá e sobrinho, por afinidade, de Francisco Canavarros e primo-irmão de Cajuca. Enfim, era voz corrente que tinham sido os dois Canavarros, seus principais acoitadores, os responsáveis por tamanha ousadia. Aliás, embora continuassem negando veementemente seus envolvimento, Januário, no auto de perguntas a que respondeu no dia 11 de outubro de 1873, desfazia, na óptica do chefe de polícia, evidentemente, quaisquer dúvidas que ainda pudessem restar.

Perguntado quais pessoas o haviam soltado da Chimbuva, respondera que tinham sido os Canavarros, os quais também contaram com a ajuda de Victor, que foi, de fato, quem o tirou do cativo, provavelmente mediante alguma gratificação ou ameaça; que sabia que tinham sido os dois Canavarros os responsáveis pela sua soltura, por temerem que a sua transferência para a cidade pudesse fazer com que Lauriano viesse a exigir-lhes, conforme o que a lei estipulava, os jornais pelo tempo que o tinham acoitado; que ao ser preso e estando a caminho da Chimbuva teria mandado um recado aos dois, informando-lhes que já era ocasião de o pagarem, pois tinha sido preso e precisava do dinheiro para negociar a sua liberdade; enfim, que dois dias depois de sua soltura, encontrando-se com os

---

<sup>769</sup> [Doc1092], op. cit. – Depoimento do informante Antônio, escravo de José Mariano da Silva Campos, datado de 28 de janeiro de 1874; José Mariano, sobre quem recaiam acusações de acoitar escravos e desertores, tinha 61 anos, era lavrador e casado com Ana dos Santos Maciel, 54 anos, residia no Bonfim. De fato, em 15 de novembro de 1873, após sua comissão no Carandá e Bebe-água, o Dr. Ledo Vega remetia ao juízo municipal um inquérito contra José Mariano, acusado de dar asilo ao desertor José Ignácio Gonçalves, do 2º Batalhão de Artilharia à pé, o qual, no dia 5 daquele mês havia sido capturado no Bonfim, onde há mais de 10 anos se achava acoitado.

<sup>770</sup> Ibidem – Depoimento do informante Victor, 34 anos, mais ou menos, roceiro, solteiro, residente na Chimbuva, escravo de Joaquim Pinto Guedes Jobim, datado de 9 de março de 1873.

Canavarros, estes teriam confirmado o que Victor lhe havia relatado. Em seu depoimento, datado de 9 de março de 1874, falando a respeito da tirada de Januário da Chimbuva, esse escravo disse:

*... que voltando nessa noite, já tarde, para a sua casa, em caminho, perto do cercado da casa do Ten. Cel. Antônio Manoel da Silva Fontes, os réus Canavarros presentes e mais Manoel de Souza Canavarros, montados em cavalos e apeando-se o réu Francisco perguntou a ele informante onde estava Januário preso, e ambos os réus prometeram-lhe cada um cem mil réis para mostrar o quarto onde estava Januário preso; que receando ele informante que os três indivíduos de que acima se trata lhe fizessem fazer o que lhe pediam, pois estavam todos armados com arma de fogo, não teve outro recurso se não prestar-se a isso, acompanhando-os até ao quarto onde estava Januário preso, para cujo fim os referidos Canavarros deixaram os animais em um mato próximo, seguindo todos a pé; que chegados ao quarto da prisão, ele informante o mostrou aos três e quis retirar-se mas eles não concordaram obrigando-o a ficar; que arrombando então os réus presentes, isto é, Francisco e Cajuca a porta do quarto servindo-se para isso de uma faca, mandaram que ele informante entrasse no quarto, levantasse o tronco e levasse Januário, esperando eles pelo lado de fora enquanto durou essa operação; que terminada esta, saiu ele informante do quarto com Januário, reuniu-se aos três e encaminharam-se para o lado do tanque onde se apartaram, tendo antes quebrado as algemas de Januário com uma foice velha dele informante, acendendo fósforos para dar claridade a essa operação, retirando-se eles em direção ao Bonfim.<sup>771</sup>*

A ação, de acordo com as conjecturas do Dr. Ledo Vega, revelara-se uma inominável afronta, um abominável atrevimento, que só servira para aguçar os brios já feridos, não só de Lauriano, mas principalmente do Ten. Cel. Silva Fontes, que considerava sua Chimbuva uma fortaleza inexpugnável – um sítio que mais parecia uma pequena povoação, onde até existia uma escola de primeiras letras para os filhos de fâmulos e agregados, cuja casa principal e suas dependências achavam-se todas cercadas, tendo como única via de acesso a porteira.

O fato, a prisão e a retirada violenta de Januário, e o inquérito, forçando as testemunhas e informantes, através de um exame de consciência, a apontarem os responsáveis pela ação, naturalizavam a razão – reaver o escravo deixava de ser o principal alvo, doravante, das ações de Lauriano. Em outras palavras, conjecturando, para o chefe de polícia, a afronta que Lauriano e Silva Jardim haviam recebido fizera com que, guiados por essa nova razão, convergissem, desde então, todos os seus esforços contra os acoitadores, que deveriam responder não só civilmente pelos prejuízos, perdas e danos, como também criminalmente pelo delito cometido. Lauriano, “justamente indignado”, de acordo ainda

---

<sup>771</sup> [Doc1092] – Depoimento do informante Victor, escravo de Joaquim Pinto Guedes Jobim, datado de 9 de março de 1874.

com o Dr. Ledo Vega, teria passado a dizer abertamente, e sem reservas, que haveria de prender os Canavarros e reduzir à tapera o Carandá e Bebe-água, só esperando a chegada a Cuiabá do Ten. Cel. Silva Fontes para arquitetarem os planos. Como já sabemos, não teve tempo para esboçar uma reação exemplar, pois acabou sendo morto antes mesmo que se entrevistasse com Silva Fontes para tratarem dos detalhes da retaliação aos carandistas.

Seguindo a lógica desse raciocínio, numa relação de causa e efeito, as ações desencadeadas, os comportamentos, iam, um a um, sendo naturalizados, como se diante do indivíduo não agissem forças contingenciais ou outras opções que lhe pudessem ser apresentadas. Assim, acuados por uma suposta represália, os Canavarros só teriam visualizado uma única possibilidade – matar Lauriano. Hábeis acoitadores, será que não chegou a passar por suas cabeças, por exemplo, que o melhor a fazer no momento era se esconderem, até que a poeira abaixasse? Era, assim, tão inevitável eliminar Lauriano? Será que nunca chegaram a pensar nas conseqüências, caso viessem a ser descobertos, como de fato aconteceu?

De qualquer modo, morando em uma povoação onde o “ouvir dizer” e os boatos circulavam com uma velocidade espantosa, e procurando levar uma vida normal, quando todas as evidências conspiravam contra, parece-nos que agiam de maneira insensata, principalmente para um tipo como Francisco de Souza Canavarros, a quem era imputada a autoria de dois homicídios praticados a muitos anos atrás e a de um furto de gado, para os lados de Santo Antônio do Rio-abaixo. Diante de um plano supostamente tão bem arquitetado, soa estranho para nós, mas não para o chefe de polícia, obviamente, que os dois Canavarros continuassem a levar uma vida tranqüila, como se nada tivesse ocorrido, esquivando-se, quando perguntados, com evasivas que não convenciam os carandistas. Aliás, foram exatamente esses comportamentos considerados estranhos e os seus lapsos de memória, que levaram o Dr. Ledo Vega a imputar-lhes, com a coadjuvação de Januário, que nunca negou sua participação, a autoria do atentado de 19 de março de 1872.

De onde partira o golpe? Esta é a pergunta que fazia o chefe de polícia, embora já tivesse uma resposta pronta: 1. Januário já tinha adquirido o “nefasto” gosto pela liberdade; 2. homiziado no Bebe-água e no Carandá, principalmente pelos Canavarros, de quem era credor, sua prisão na noite de Reis representava uma ameaça aos seus acoitadores; 3. sua soltura da Chimbuva acirrara ainda mais o litígio; 4. pressionados por Lauriano e com

medo de terem que pagar pelos jornais durante o tempo em que Januário fora por eles acoitados, só teriam visualizado como única saída o assassinato de Lauriano, a fim de que a tranqüilidade voltasse a reinar e continuassem a se elocupletarem com os serviços e empréstimos que Januário, acuado e sem outra alternativa, lhes proporcionava.<sup>772</sup>

Por que, ao invés de assassinar Lauriano, os dois Canavarros não procuraram dar cabo de Januário, se levarmos em conta que matar aquele Ten. Cel. não eliminava o problema, já que a dívida dos jornais, embora pudessem esperar o contrário, não prescrevia, passando para a responsabilidade do herdeiro do espólio? Este tipo de questionamento o chefe de polícia não fazia, justamente porque não se enquadrava no jogo tensionado da verdade que o inquérito policial ia construindo, embora, como vimos mais acima, Januário nunca tinha duvidado dessa possibilidade.

Acrescente-se a isto, o fato de que, quando foi preso pela primeira vez, antes de ser recolhido à Chimuva, mandara um recado a Francisco Canavarros e seu sobrinho Cajuca, através de Antônio Henrique do Carmo, 34 anos, lavrador, solteiro e residente no Bebe-água, informando que era ocasião de lhe pagarem.

Essa informação, Maria Benedita de Lara também não ignorava. Parente dos Canavarros, com 18 anos de idade, costureira, solteira e moradora no Bebe-água, disse em seu depoimento que ouvira Antônio Henrique do Carmo dizer que, após dar o recado a Francisco Canavarros, este respondera que não tinha dinheiro para pagar e que só o faria quando pudesse.

De igual modo, Celestina Rodrigues da Rosa, de 40 anos, costureira, solteira e moradora também no Bebe-água, quando inquirida, informou que chegara a ver Januário, seu ex-amásio, cobrar de Cajuca, no dia de São João de 1873, e que este havia respondido “*que na volta da boiadas que ia nessa ocasião tirar lhe pagaria.*” Como em muitos pontos seu depoimento contradizia as afirmações de Cajuca, dada a palavra ao réu para contestar a testemunha, os litígios, os preconceitos, os conflitos familiares, mais uma vez, afloravam, ao dizer que, pelas relações ilícitas dessa testemunha, sua prima, com o réu Januário, era forçado a fugir dela, razão pela qual o meritíssimo juiz deveria dar o peso que merecia o

---

<sup>772</sup> [Doc1302], op. cit. – “*É certo que José de Souza Canavarros, assim como seu tio, negam tal dívida a Januário, mas Francisco já finalmente confessou que há três para quatro anos comprara a Januário uma porca no valor de cento e tantos mil réis, que ainda lhe deve.*”

seu depoimento contra ele e seu tio, visto que, sendo ela branca e bem alva, foi amásia do réu Januário, que era bem preto.

Mesmo Maria Xavier de Arruda, 20 anos, mais ou menos, costureira, solteira e residente em Cuiabá, “*com quem José de Souza Canavarros algumas vezes teve relações ilícitas*”,<sup>773</sup> informava que por diversas vezes recebera pedidos de Januário para fazer com que Cajuca pagasse o que lhe devia.

Essas revelações, conjecturando que sua idéia fixa era a liberdade, demonstravam para o chefe de polícia que Januário era um indivíduo muito esperto, que lutava com as armas que as contingências da vida iam lhe oferecendo para se livrar dos Canavarros. Ao exigir, por exemplo, que lhe pagassem, a fim de conquistar sua liberdade, mas ao mesmo tempo sabendo que isto não ocorreria, não deixava aos dois indiciados outra opção que não fosse a de livrá-lo da prisão da Chimbuva. O próprio Dr. Ledo Vega não duvidava que a sua soltura tinha sido obra concertada apenas pelos dois Canavarros. E o motivo para a ação empreendida, quase que adivinhando o pensamento de Januário, era não só bem real, como assaz procedente, pois era dado como certa que a vinda de Januário para a cidade não só haveria de esclarecer sobre o seu longo homiziamento, mas também jogaria luz sobre a dívida que os dois acoitadores tinham para com o escravo. O chefe de polícia, nesse sentido, não duvidava que Lauriano promoveria a cobrança dessa dívida a favor de Januário, além da ação criminal a que tinha direito e a exigência do pagamento dos jornais.

Ora, é evidente que essa possibilidade não chegou Januário a cogitar, mesmo porque a reação de Lauriano poderia ser imprevisível. Além do mais, após tantos anos de sofrida perseguição, nutria pelo Ten. Cel. um ódio mortal, de acordo com o parecer do Dr. Ledo Vega.

Assim, embora o chefe de polícia estivesse convencido que o escravo nenhuma participação tivera na trama que o devolvera à liberdade, conjecturava que Januário, ao ameaçar os Canavarros com a cobrança das dívidas, sabia que com essa atitude não deixava aos acoitadores outra alternativa a não ser a de soltá-lo. O próprio recado que mandara, através de Antônio Henrique do Carmo, embora não fosse um pedido explícito para que o libertassem, demonstrava a esperteza de Januário, já que os dois Canavarros tinham

---

<sup>773</sup> [Doc1092] – Depoimento de Maria Xavier de Arruda, datado de 8 de Janeiro de 1874. Chegou a afirmar que tinha um filho com Cajuca, fruto dessas “*relações ilícitas*”, conforme fazia questão de frisar o escrivão do júri.

conhecimento que a um bom tempo vinha tratando de comprar sua liberdade, só não tendo conseguido esse objetivo porque se recusavam a pagá-lo. Nesse sentido, é possível conjecturar que, diante de uma situação adversa, aproveitava a oportunidade para tramar contra seus implacáveis acoitadores.

O próprio Victor, em seu depoimento, informara que teria ouvido certa vez da falecida D. Mariana Marques de Fontes, mãe do Ten. Cel. Silva Fontes, dono da Chimbuva, que se Januário não tivesse sido tirado da prisão, não procuraria fugir, já que havia com essa senhora combinado a sua compra junto a Lauriano, visando influir depois “... *para que seus devedores principais, os dois Canavarros, lhe pagassem, a fim de poder libertar-se.*”<sup>774</sup>

Como podemos verificar, seguindo essa linha de raciocínio, nenhum interesse tinham esses Canavarros em manter Januário preso, e por isso foram forçados a soltá-lo, na noite de Reis, que muito tempestuosa tinha sido. Essa ação, porém, não impediu que Januário continuasse lutando, através dos meios legais, por sua liberdade. Assim, poucos dias depois de sua tirada da Chimbuva, conseguira se entrevistar com Antônio de Moraes Navarro, 60 anos, sitiante, viúvo e residente no sítio da Terra Vermelha, distante pouco mais de duas léguas do Carandá e Bebe-água, para com ele negociar sua liberdade definitiva.<sup>775</sup>

Nessa ocasião, conforme seu depoimento em 8 de outubro de 1873, Moraes Navarro, através da intermediação de um tal Eusébio de Souza, teria aconselhado Januário a se apresentar ao seu senhor ou tratar de sua liberdade, para pôr fim, de uma vez por todas, com as correrias em que andava sempre metido. Ao que, concordando, Januário teria dito que só dispunha de 1:500\$000 réis, que estavam em poder dos Canavarros, razão pela qual lhe pedira que completasse a diferença que faltava, prometendo pagá-lo com serviços. Contudo, apesar de ter concordado, Januário não mais voltou a aparecer, mandando apenas um recado dizendo que não comparecera porque não havia conseguido receber de seus devedores o valor da dívida.

---

<sup>774</sup> Ibidem – Depoimento do informante Victor, escravo de Joaquim Pinto Guedes Jobim, datado de 12 de outubro de 1873.

<sup>775</sup> Ibidem - Há aproximadamente 5 anos fora Antônio de Moraes Navarro incumbido por Lauriano para capturar Januário, mas, apesar dos esforços que empreendera, nunca conseguira deitar-lhe as mãos, devido à proteção que recebia de seus acoitadores. E que, antes de sua soltura da Chimbuva, Lauriano já o havia autorizado a entrar em contato com Januário para negociar a sua liberdade, estipulada em 1:800\$000 réis, mas sem muito sucesso.

Além do mais, tendo por essa época Lauriano espalhado pela cidade que nada mais queria com Januário, e sim com seus acoitadores, que sofreriam o competente processo criminal, caso não lhe pagassem 8:000\$000 réis de indenização pelos jornais, perdas e danos, os dois Canavarros, que não esboçavam sequer intenção de pagar o que deviam a Januário, muito menos disposição deveriam ter para indenizar Lauriano com tão vultosa quantia.

Novamente conjecturando, para o Dr. Ledo Vega os Canavarros rapidamente chegaram à conclusão que o melhor a fazer era matarem logo Lauriano, e assim ficarem todos livres de suas perseguições. Januário, apesar de nutrir um “entranhado ódio” ao seu pretensioso senhor e sofrer instigações dos dois Canavarros para que desse cabo de Lauriano, negou-se a fazê-lo, prometendo, contudo, sob ameaças, apenas em acompanhá-los no atentado.

Para Benedicta Angélica do Amaral, 18 anos, solteira, ex-escrava de Pedro José do Amaral, declarando ter sido também amásia de Januário, ao ser inquirida afirmou que, apesar da morte de Lauriano não significar uma alternativa imediata e definitiva, essa possibilidade tinha sido avaliada por Januário, por acreditar que, uma vez arrecadadas suas dívidas, obteria de seu senhor moço, o padre João Xavier da Silva, a liberdade tão almejada. Sabia, contudo, que de imediato tal ação apenas convinha aos dois Canavarros, e por isso relutou, enquanto pode, em participar do crime premeditado.

Mais uma vez o *ritornello* do chefe de polícia iria se encarregar de apontar a seqüência dessa trama macabra urdida e “reconstituída” pelo inquérito policial, ao afirmar que “*as íntimas relações em que vivia Januário com seus protetores, os quais eram até seus devedores, foram abrindo caminho para os fatos que se seguiram.*”

Preparar cuidadosamente os passos para a execução de um ato premeditado, vale lembrar mais uma vez, na óptica do chefe de polícia, constituía-se em um terceiro eixo ou fato importante na estrutura de seu parecer: 1. o crime, sendo premeditado, exigia uma preparação que não admitia falhas; 2. as ações empreendidas, contudo, mediante o exame, o inquérito policial, visavam demonstrar todo um jogo de contradições entre testemunhas e informantes; enfim, buscava desestruturar os argumentos dos indiciados, jogando uns contra os outros; 3. a luta incessante pela liberdade, por um lado, e o fim das perseguições,

por outro, continuariam sendo os móveis de uma ação reputada cruel e insana pelas autoridades policiais.

Retomando a narrativa do chefe de polícia, finalmente, uma vez assentado entre Januário e os Canavarros o plano para assassinar Lauriano, a vinda a Cuiabá de Antônio Manoel da Silva Fontes, no dia 16 de março, teria precipitado os acontecimentos. Embora a presença desse Ten. Cel. se justificasse porque sua mãe encontrava-se muito enferma, antecipando em alguns dias a sua vinda para participar da formatura de guardas nacionais, marcada para o dia 25, era voz corrente no Carandá que levava consigo uma relação de testemunhas para que o processo que Lauriano pretendia abrir contra os acoitadores de Januário pudesse ter início. Por isso mesmo, os Canavarros teriam avaliado que o assassinato tinha que ocorrer por aqueles dias.

Assim, ainda que não fosse costume trazer vacas para “leitear” no outro lado do porto, em semelhante época do ano, de todo impróprio à venda de leite, pois sacrificava os bezerros, foi exatamente isto o que Domingos de Souza Canavarros, 50 anos, criador, casado,<sup>776</sup> seu filho Cajuca e mais dois outros de Manoel Joaquim de Arruda, intempestivamente, fizeram em princípio de março de 1872. Alojados no sítio de José da Costa Campos, no Capão do Jacaré, referência importante nesta narrativa, aí teriam permanecidos na lida, entretanto, somente Domingos e um dos filhos de Manoel. Quanto a José de Souza Canavarros, que também havia retornado ao Carandá, reapareceu nesse Capão somente poucos dias antes de 19 de março.

Para o Dr. Ledo Vega, essa reaparição não passava de uma peça de um plano bem orquestrado, pois o que parecia muito natural era, entretanto, que tivesse sido de propósito simulado, não só para explicar a presença dos indiciados nas proximidades da cidade, caso fossem vistos, como para procederem a um melhor reconhecimento do terreno onde deveriam pisar. Com tanto gente envolvida nessa operação desastrosa, quando a sabedoria popular já sabia que o período de março não era apropriado para a venda de leite na cidade, a pergunta tornava-se inevitável: afinal, quem induziu esses indivíduos experientes no assunto a levarem suas vacas a esse lugar, em um tempo tão impróprio?

---

<sup>776</sup> Ibidem – Depoimento do informante Domingos de Souza Canavarros, datado de 13 de outubro de 1873. Residente no Carandá, Domingos era irmão de Francisco de Souza Canavarros e cunhado de Manoel Joaquim de Arruda.



Ao ser feita essa pergunta a Domingos, que há longos anos já lidava com gado, estranhamente, respondeu que agira influenciado por Manoel, seu cunhado, e por seu filho Cajuca. Por sua vez, Antônio Alves de Arruda,<sup>777</sup> filho de Manoel, disse que fora induzido por seu tio Domingos de Souza Canavarros. Pouco importa, para o Dr. Ledo Vega a todos José de Souza Canavarros já havia inspirado essa decisão calamitosa. Até mesmo Manoel de Souza Canavarros, seu irmão, deveria saber de alguma coisa, pois ao tentar confundir o chefe de polícia, afirmara que seu pai estivera tirando leite no mês de março atrasado (1873).

Era bem possível, seguindo essa linha de raciocínio, que até Januário ignorasse essa combinação urdida pelos dois Canavarros. Embora houvesse estado no Capão do Jacaré desde a tarde de 18 até a manhã de 20, com interrupção misteriosa do dia e parte da noite de 19 de março, até por volta da meia-noite, não chegou a se entrevistar com Cajuca, conforme provavam Luciana Corrêa das Neves, sua antiga amásia, e os lavradores Salvador da Silva, 40 anos e solteiro, Simão Gonçalves Neto, 57 anos e casado e Damásio José da Costa, 24 anos, casado, e residente na Boa Vista, distrito de Pedro II.

Para Januário, a designação do dia 19 de março para a perpetração do crime teria se dado três dias antes do atentado, portanto, depois que Cajuca já havia retornado do Capão do Jacaré, onde estivera não só examinando o terreno como se certificando que Lauriano, de fato, encontrava-se na cidade. Nesse caso, novamente conjecturando, o chefe de polícia acreditava que era mais provável que Cajuca tivesse retornado ao Carandá no dia 16 e não a 17, como chegou a declarar, pois na sua volta havia encontrado no caminho o Ten. Cel. Silva Fontes, que tinha sido taxativo em afirmar que chegara a Cuiabá no dia 16 de março. Além do mais, Cajuca e seu tio foram vistos a 17 no Carandá, dia em que daí saíram para buscar uma boiada, segundo declarou Ana Theodora da Costa, 30 anos, costureira, solteira

---

<sup>777</sup> Ibidem – Depoimento do informante Antônio Alves de Arruda, datado de 16 de outubro de 1873. Filho de Manoel Joaquim de Arruda, 19 anos, mais ou menos, lavrador, solteiro, morador no Carandá, sobrinho por afinidade de Francisco de Souza Canavarros e primo-irmão de José de Souza Canavarros, se contradizendo, informou em seu segundo depoimento (17/02/1874) que o motivo que haviam resolvido fazer a “leiteação” em estação tão imprópria era porque o leite estava caro e se precisava de dinheiro.

e sua amásia, com quem tinha quatro filhos.<sup>778</sup> Afirmando que os acusados haviam saído de casa dois dias antes do de São José (19 de março), pretextando buscar uma boiada no “Chaves”, estranhara que tivessem retornado no dia 20 sem trazerem gado algum. Ainda que explicassem que não puderam executar o serviço por falta de cavalos, ambos tinham retornado montados – Francisco Canavarros em um burro e Cajuca no seu cavalo. Muito observadora, Ana Theodora, reparara que os animais estavam muito cansados, ao afirmar que o cardão, acostumado a ir à porta de sua casa comer sal, estava muito suado. Conjectutando, para ela os dois Canavarros só poderiam ter retornado às pressas, o que reputava como um fato incomum.

A questão, nesse ponto do inquérito, uma vez que o Dr. Ledo Vega já conjecturara a respeito dos motivos ou razões que teriam levado os indiciados a praticarem tão hediondo crime, era saber se os acusados dispunham de álibis e se estes eram realmente sustentáveis. As contradições que o inquérito revelara, passavam a ser o núcleo central em torno das quais o chefe de polícia ia formulando seus argumentos. Era necessário, nesse sentido, desmontar, uma a uma, as providências que os indiciados haviam tomado para ocultarem suas participações no crime. Por isso mesmo, as conjecturas que essa autoridade policial ia fazendo frutificavam, a partir do que tinham dito testemunhas, informantes e acusados.

Ainda que Januário tenha revelado, após a sua prisão em 29 de setembro de 1873, todo o crime, e embora pudesse ignorar todos os detalhes do plano, já que teve apenas uma participação indireta, não deixou de ser menos previdente que seus acoitadores, diante das eventualidades e contingências que poderiam ocorrer no futuro. Estando marcado o dia de São José para a perpetração do crime, Januário passou na véspera, bem cedo, pela casa de Francisco Canavarros, tendo este lhe ordenado que viesse nesse mesmo dia para o Capão do Jacaré, para esperá-los, pois só iriam aparecer no entardecer do dia marcado.

Voltando ao seu rancho do Fundão, para trocar de roupa, Januário tratou de chegar na tarde desse mesmo dia 18 de março à casa de Luciana Corrêa as Neves, que morava no

---

<sup>778</sup> Ibidem – Depoimento da testemunha Ana Theodora, datado de 15 de janeiro de 1874. “*E devemos crer que os três eram (os que atravessaram o rio), não só pela confissão de Januário e das mais provas já vista, como também pela declaração que acrescenta Sebastiana ter ouvido de Francisco Pereira de Arruda, na manhã de 19 de março, referindo-lhe que nesse dia Francisco e José de Souza Canavarros tinham de vir à cidade, como o segundo indiciado José lhe havia dito, recomendando até à sua amásia Ana Theodora da Costa que se durante a sua ausência alguém fosse procurá-lo, dissesse que tinha ido longe no campo ...*” [Doc1302]. Francisco Pereira de Arruda era sobrinho de Celestina Rodrigues da Rosa, ex-amásia de Januário, com quem tinha dois filhos, Mariana e Félix.

Capão do Jacaré, à margem direita do rio Cuiabá, de onde pretendia esperar os dois Canavarros, que só deveriam ali chegar no dia seguinte, “*com quem pernoitou essa noite.*”<sup>779</sup>

Astuto e sagaz, de acordo com as observações do Dr. Ledo Vega, não perdeu tempo, ao juntar provas de que aí havia estado nesse dia, tanto que, apesar de ter chegado armado, tratou logo de deixar sua espingarda com Salvador da Silva, para que a guardasse até o seu retorno ao Carandá. De acordo com os depoimentos dessas testemunhas, mas principalmente de Damásio José da Costa, que chegara a ver sua arma de fogo em casa de Salvador, Januário só voltou para buscá-la na manhã de 20 de março, quando retornou ao Carandá.

Nessa tarde de 18 de março, ocupando o seu posto no Capão do Jacaré, ainda chegou a mandar sua filha Mariana buscar aguardente na casa de Simão Gonçalves Neto, indo em seguida a própria Luciana, por não ter trazido aquela o que havia pedido. Passando essa noite na casa de sua ex-amásia, como freqüentemente fazia, só saiu daí na manhã do dia seguinte para esperar os Canavarros no fim do Capão do Jacaré, como haviam previamente combinado..

Embora negasse em seu depoimento ter sido visto por Justina Maria da Conceição, 30 anos, costureira e solteira, o que, de acordo com o chefe de polícia, demonstrava que Januário não seguira imediatamente para o ponto de encontro estabelecido, o fato é que teria cruzado com essa testemunha, que disse tê-lo encontrado, com um saco de malhas nas costas, indo em direção a uma cacimba que existia no caminho que conduzia ao lado oposto do Porto.

Como já tivemos oportunidade de observar, ainda que homiziado no Carandá e Bebe-água, Januário sempre vinha oculto à cidade, razão pela qual o Dr. Ledo Vega podia imaginar que a sua presença não chegara a causar estranheza a Justina, acostumada, certamente, a encontrá-lo na casa de Luciana. Assim, era bastante provável que, antes de ir ao encontro dos Canavarros, tivesse ido à margem do rio Cuiabá para melhor reconhecer o lugar por onde pretendiam efetuar a passagem para a cidade. Escolher o melhor ponto era fundamental, “... *tanto que tão gravado ficou [esse ponto] em sua memória, que com*

---

<sup>779</sup> Ibidem - Auto de perguntas feitas a Januário, datado de 11 de outubro de 1873.

*exatidão o assinalou, tomando como ponto de partida o grande tarumeiro, e de chegada, à margem [do outro lado], um frondoso tamarineiro.”*<sup>780</sup>

Depois dessa inspeção, conforme vários depoentes e informantes, Januário simplesmente desapareceu, passando o dia e a noite de 19 de março oculto no final do Capão do Jacaré, à espera dos dois Canavarros, que aí chegaram, de acordo com seu próprio depoimento, já quase à noite desse dia. Daí, por ele guiados, seguiram os três pela margem de um brejo que nesse capão existia, atravessaram um campo que ficava na direção do lugar denominado “Capela”, até encontrarem o tarumeiro, de onde embarcaram em uma canoa até toparem, na margem oposta, com o frondoso tamarineiro, passando à nado os animais em que vinham montados os Canavarros.<sup>781</sup>

Como nenhum plano resulta perfeitamente executável, diante de inesperadas surpresas, as contingências da vida quase sempre põem tudo a perder ou, no mínimo, estabelecem as dúvidas. O encontro de Januário com Justina, por exemplo, não estava previsto, já que sua intenção é que todos imaginassem que não saíra de dentro da casa de Luciana, e isto deve tê-lo deixado inseguro.

Pior para os Canavarros, que antes de chegarem ao Capão do Jacaré, embora procurassem por todos os meios ir apagando as vestígios de sua “nefasta” passagem, a fim de evitarem futuras imputações, toparam, nas proximidades do brejo do Jacaré, com Benedito. Lavrador, 30 anos, solteiro, e de propriedade de José Mariano da Silva Campos, esse escravo recordava que pela manhã desse dia, tendo passado na casa de Cajuca para comprar carne, não o encontrando, e sendo informado que viajara, resolveu sair do “Bonfim”, propriedade de seu senhor, localizada nas imediações do Carandá e Bebe-água, e ir à cidade comprar sal. Não chegaram a se cruzar, mas sentindo o tropel dos animais que atrás dele seguiam, Benedito, que também chegara ao escurecer no brejo do Jacaré, sem poder reconhecer os cavaleiros, pelo adiantado da hora, disse que um deles vinha montado em um burro, e o outro em um cavalo cardão, que lhe “pareceu” ser o cavalo pertencente ao réu Cajuca – *“este cavaleiros, vendo a Benedito, não quiseram passar por ele, tomando à*

---

<sup>780</sup> [Doc1302], op. cit.

<sup>781</sup> [Doc1092], op. cit. - Vale notar que Januário, por não possuir montaria, certamente teve que se esforçar, ao longo desse percurso, para acompanhar os dois Canavarros em suas montarias.

*direita um trilho paralelo à estrada, por entre o mato, em direção do ‘Carrapicho’, a qual não a desviava do ponto em que com Januário deviam reunir-se.”*<sup>782</sup>

Apesar das precauções que os dois Canavarros tomaram, olhos atentos, que não eram propriamente os da Providência Divina, iam registrando, a contragosto e inesperadamente, passos tão cuidadosamente estudados. Assim, ao chegarem ao outro lado do rio Cuiabá, ao aportarem próximos ao velho tamarineiro, acabariam sendo observados por uma certa crioula chamada Maria, moradora na “boca do Coxipó”, que nas proximidades desse lugar se banhava. Embora tenha se retirado para a província de Goiás, algum tempo depois, é certo, de acordo com o que disseram em seus depoimentos Sebastiana e Josefa,<sup>783</sup> que no dia seguinte, tendo ido ao porto lavar roupas, a referida Maria teria lhes contado que vira dois cavaleiros atravessarem o rio, puxando, à nado, com o auxílio de uma canoa, suas montarias. Ainda que não precisasse a hora e nem o dia às duas mulheres, em tom de lamúria, teria revelado que *“desde ontem que estou infeliz: quase quebrei o pote d’água e ontem quase dois cavaleiros me pisaram, estando a tomar banho lá embaixo a lavar-me.”*<sup>784</sup>

O que teria acontecido com o terceiro ocupante? Para o Dr. Ledo Vega, refletindo sobre o assunto, a única explicação era que, do lugar onde a tal Maria se achava, só conseguira distinguir dois indivíduos que arreavam novamente suas montarias, enquanto Januário tratava logo de se ocultou no mato próximo, e por lá ficar à espera do retorno dos Canavarros de sua sinistra empreitada.

Durante essa longa espera, sem saber o tempo que gastaram na passagem do rio e o retorno dos Canavarros, Januário acabou pegando no sono e só foi despertado pelo tropel dos cavaleiros, que retornavam, em desabalada carreira, por volta das onze horas mais ou menos da noite. E, antes mesmo que lhes fizesse qualquer pergunta, Chico Canavarros lhe teria dito, em voz baixa, que queria, e depressa, passar logo para o outro lado rio. Já na outra margem, antes que se separassem, Francisco Canavarros descreveu-lhe como dera o

---

<sup>782</sup> [Doc1302], op. cit.

<sup>783</sup> [Doc1092], op. cit. – Depoimento da testemunha Josefa Maria da Conceição, datado de 17 de abril de 1874. Tinha 21 anos de idade, mais ou menos, costureira, solteira, analfabeta e residente na travessa do Mercado, em Cuiabá. e Sebastiana, escrava de D. Maria Cristina da Costa Campos, 20 anos de idade, mais ou menos, solteira, analfabeta e residente na rua Couto de Magalhães.

<sup>784</sup> Ibidem – Depoimento da informante Sebastiana, escrava de D. Maria Cristina da Costa Campos, datado de 15 de janeiro de 1874. Tinha 20 anos de idade, mais ou menos, solteira, analfabeta e residente na rua Couto de Magalhães.

tiro fatal, dizendo: *“Esperei-o dentro do córrego abaixo da ponte, e quando ele pôs os pés na soleira da porta, firmei o ponto, dei-lhe o tiro, e ele caiu berrando como cabra. Com esses gritos, saltei-me e montei na besta e escapei, ficando o homem morto.”*<sup>785</sup>

Após o que se separaram, seguindo os Canavarros às pressas para o Carandá, onde deveriam amanhecer e, assim, evitarem suspeitas, enquanto Januário voltava para a casa de Luciana, lá chegando por volta da meia-noite, de onde também partiu, logo que o dia amanheceu, para o seu rancho no Fundão.<sup>786</sup>

A seqüência dos acontecimentos, baseada no depoimento de Constantino, escravo da herança de Lauriano, já a conhecemos. De fato, uma vez consumado o crime, várias testemunhas teriam ouvido o tropel de um cavalo em desabalada carreira passar pela travessa do Cônego Mendes, que conduzia ao Cemitério da Piedade, às onze horas da noite. Contudo, mudavam as personagens desse novo enredo – Joaquim Ourives saía de cena para que Francisco de Souza Canavarros e seus cúmplices ocupassem o seu lugar ... no banco dos réus.

### **A verdade é uma agonia que não acaba.**

Apesar das amplas possibilidades que o parecer do Dr. Ledo Vega, baseado nas informações obtidas no inquérito policial, oferece ao exame do historiador, gostaríamos, para concluir este capítulo, de nos ater a uma única questão: como as contradições, que o inquérito revelava, possibilitavam a composição de uma verdade?

Partindo do princípio de que o que aflorava nesse processo eram relações de poder, como o policial, o judiciário e o poder de família, que, nas várias circunstâncias em que eram expostos, atravessavam os indivíduos, interessa-nos aqui, estrategicamente, examinar essa questão à luz de duas indagações: 1. onde os dois Canavarros declaravam estar, na

---

<sup>785</sup> Ibidem - Auto de perguntas feitas a Januário, datado de 4 de janeiro de 1874. Embora, durante o inquérito, as testemunhas e informantes tenham confirmado que Francisco Canavarros era um excelente caçador, dotado de uma pontaria certa, não nos parece que essa habilidade tenha sido tão fundamental, já que o disparo, de acordo com as informações colhidas por testemunhas, e que o próprio corpo de delito confirmara, tinha sido dado quase à queima-roupa.

<sup>786</sup> Em seu parecer, o Dr. Ledo Vega acreditava que Januário dizia a verdade, ponderando: *“Ora, como poderia Januário, que não tinha vindo à cidade, inventar tão exatas circunstâncias do fato (...), se realmente os outros indiciados não lhe as houvesse referido?”* Contudo, não é possível concordar com essa conjectura, uma vez que essa versão já era de domínio público muito antes mesmo da primeira prisão de Januário na Chimbuva; por “ouvir dizer”, as pessoas iam dando novos coloridos aos fatos; enfim, o que Januário sabia não era novidade, pois correspondia quase que literalmente com a primeira versão, na qual Joaquim Ourives tinha sido o protagonista do atentado. [Doc1302], op. cit.

noite de São José? 2. como as contradições verificadas nos depoimentos permitiam, sob a égide de relações de poder, a composição de uma verdade?

Vimos que, após a primeira prisão de Januário em 3 de janeiro de 1873, mas principalmente depois de sua soltura na noite de Reis, os Canavarros, que até então não tinham se incomodado com as imputações que geralmente lhes eram atribuídas sobre essa ação, começaram a ficar mais preocupados, pois as suspeitas de serem os responsáveis pelo atentado passaram a tomar corpo.

Assim, antes mesmo de serem presos, porque além das fortes suspeitas que sobre eles recaíam, Januário, ao ser preso pela segunda vez, confessara com detalhes o atentado, indigitando-os como principais responsáveis pelo crime, os Canavarros, durante todo esse tempo, procuravam, quando inquiridos, dar uma versão a respeito de seus movimentos no dia do assassinato de Lauriano.

O primeiro deslize, embora não tenha sido fundamental para colocá-los no banco dos réus, foi que, apesar de afirmarem que na noite de Reis Francisco Canavarros estivera no lugar denominado “Chaves”, fazenda de Manoel Corrêa de Almeida, e Cajuca na fazenda “Cachoeira”, de propriedade do Ten. Cel. Antônio Manoel da Silva Fortes, já se havia formado sobre eles uma opinião contrária. Entre as pessoas do povo, gente simples, camaradas, agregados e escravos, a partir do “juízo bem formado” de tenentes coronéis locais, como João de Albuquerque e Silva<sup>787</sup> e Antônio Manoel da Silva Fontes, e de grandes proprietários, como Antônio de Moraes Navarro, João de Arruda Pinto de Matos e seu filho Ludgero – “*que por legítimas induções atribuíam esse assassinato aos acoitadores de Januário no Carandá, que o haviam tirado da Chimbuva*”<sup>788</sup> – por “ouvirem dizer geralmente”, coagidos por seus senhores, medo da polícia e até mesmo por querelas particulares, iam confirmando essa versão, que ganhava, assim, o estatuto de verdade. Assim, certamente instruídos por “legítimas induções”, também haviam confirmado essa versão, em seus depoimentos, Alexandre Arruda Pinto Guedes, Benedito Silvério da Silva, Antônio Firmino de Arruda, os escravos Ricardo e Eleutério e Maria Benedita de Lara,

---

<sup>787</sup> Chegou a exercer o cargo de Chefe de Polícia interino, a partir de 5 de junho 1872, no interregno entre a saída do Dr. Bandeira de Melo e a posse do Dr. Ledo Vega [Doc179], voltando ao cargo, por um curto período de tempo, quando, na condição de delegado de polícia da capital, ficou no lugar desse chefe de polícia que saíra em comissão, a 29 de outubro de 1873, para o Carandá e Bebe-água, a fim de sindicar a respeito do assassinato de Lauriano. [Doc040], op. cit.

<sup>788</sup> [Doc1302], op. cit.

dentre outros; enfim, um número elevado de agregados, lavradores, costureiras e escravos, que dependiam, para sobreviver, das relações de subordinação aos grandes proprietários rurais e chefes políticos locais. Afinal, era nesses homens avessos a todas as formas de homiziamento, verdadeiros caçadores de escravos fugidos e desertores acoitados no Livramento, que Lauriano confiara a missão de capturarem Januário.

Evidentemente, essa não era uma regra geral, pois quando o chefe de polícia repetia, incansavelmente, a pergunta – “o que você sabe a respeito da soltura de Januário, na noite de 5 para 6 de janeiro?” – amásias, parentes e inimigos desses senhores sempre podiam se esquivar, ter lapsos de memória, ou, quem sabe, desconhecer o paradeiro dos suspeitos na noite do crime. Em outras palavras, informantes e testemunhas podiam simular uma outra versão para os fatos, quando coagidos e com medo.

Ana Theodora da Costa, 30 anos, amásia de Cajuca, por exemplo, quando inquirida pelo chefe de polícia em 15 de janeiro de 1874, disse que não tinha idéia de quando Januário havia sido preso pela primeira vez, simplesmente porque não sabia contar meses. Sempre evasiva, durante todo o interrogatório, demonstrou ignorar completamente todos os fatos. Negou até que Lauriano houvesse ameaçado cobrar criminalmente e exigir jornais dos réus, por acoitarem seu escravo, quando há muito já havia espalhado pelo Carandá essa versão. O interessante é que, embora afirmasse que não sabia contar meses, por ser analfabeta, quando perguntada onde ficara hospedada, ao chegar a Cuiabá para depor, disse que, tendo chegado a 12 de janeiro de 1874, numa segunda-feira, tinha ido direto para a casa de Maria Benedita de Souza Canavarros.<sup>789</sup> Disse mais, que aí chegara conduzida por Antônio Firmino de Arruda, 30 anos, mais ou menos, lavrador, analfabeto, residente no Bebe-água e parente por afinidade dos réus Canavarros, já que era filho de Antônio Xavier e Maria Josefa de Arruda.

Com toda certeza, tanto ele quanto Ana Theodora, submetidos a relações de poder dentro do reduto dos Canavarros, tinham se comportado de forma totalmente evasiva em seus depoimentos. Antônio Firmino, por exemplo, na fase de formação de culpa, quando perguntado por que ora afirmava que sabia que os dois Canavarros tinham sido responsabilizados pela soltura Januário e acusados de assassinar Lauriano, ora negava

---

<sup>789</sup> [Doc1092], op. cit. – Depoimento da testemunha Ana Theodora da Costa, datado de 15 de Janeiro de 1874. Informara, ainda, que Maria Benedita de Souza Canavarros era irmã de Francisco de Souza Canavarros e tia de José de Souza Canavarros.



tudo, informava que agira assim sob pressão. Se agora desmentia o que havia dito no inquérito policial, é porque tinha ficado muito assustado quando algumas praças da polícia o prenderam na casa de Antônio de Moraes Navarro, “... a fim de dar conta de sua cunhada Celestina<sup>790</sup>, sendo certo que nessa ocasião o dito Moraes lhe havia ‘aconselhado’ que certificasse perante a polícia que os réus Canavarros eram os autores da morte de Lauriano.”<sup>791</sup> Ora, a acreditarmos nessa versão, então o referido Moraes, que demonstrara disposição em negociar a liberdade de Januário, representando os interesses dos tenentes coronéis Lauriano e Silva Fontes, tudo fazia para incriminar os dois Canavarros.

O mais extraordinário nisto tudo é que a pressões provenientes dos laços de família, acabavam, neste como em outros depoimentos, tensionando o inquérito, cabendo ao chefe de polícia, através de uma série de conjecturas que ia fazendo, a autoridade de estabelecer a verdade, demonstrando, quando conveniente, as contradições em que acusados, testemunhas e informantes iam caindo.

No caso de Antônio Firmino, que no inquérito dissera que agira movido pelo medo que lhe inspirava a polícia, no mesmo dia, no auto de perguntas, ao ser inquirido pelo Dr. Ledo Vega por que razão havia desmentido no Juízo Municipal algumas declarações que havia dado na Repartição da Polícia, acerca dos autores do assassinato de Lauriano, ingenuamente, ou não, o certo é que:

*Respondeu que assim o fez, porque Maria Benedita de Souza Canavarros, sua parente por afinidade (...), em cuja casa esteve (...) hospedado desde anteontem à noite, quando chegou a esta cidade, pouco depois das Ave-Marias, até ontem pela manhã, pediu-lhe que não comprometesse aos mesmos seu irmão e sobrinho, parente também desta testemunha, e disse ela ainda mais que algumas coisas atribuísem à pessoa de Antônio de Moraes Navarros.*<sup>792</sup>

Tudo indica que a ida do Dr. Ledo Vega ao Carandá e Bebe-água acabou se transformando em uma verdadeira devassa, promovendo, inclusive, a prisão de Eleutério, 46 anos, lavrador, solteiro, escravo de Florência Maria de Oliveira, e parceiro de Januário,

---

<sup>790</sup> Ex-amásia de Januário.

<sup>791</sup> [Doc1092], op. cit. – Depoimento prestado pela testemunha Antônio Firmino de Arruda, datado de 14 de janeiro de 1874.

<sup>792</sup> Ibidem – Auto de perguntas feito a Antônio Firmino de Arruda, datado de 14 de janeiro de 1874. Realmente, obedecendo ao pedido feito por Maria Benedita, já na fase de formação de culpa, disse mais que lhe parecia que Antônio de Moraes Navarro, ao contrário do que dissera no inquérito, fazia questão de incriminar os réus porque era inimigo declarado dos mesmos.

morando em sua companhia, por ser aleijado, no lugar denominado “Fundão”.<sup>793</sup> Agindo sob influência, ou por puro medo, parentes, amigos, testemunhas e informantes, gente que conhecia os dois Canavarros, não vacilavam em imputar-lhes, quando inquiridos, que tinham tomado parte não só na soltura de Januário como também no assassinato de Lauriano.

Foi o caso, também, de Antônio Alves de Arruda,<sup>794</sup> que na fase da formação da culpa desmentiu tudo o que dissera no inquérito policial promovido pelo Dr. Ledo Vega. Dizendo que o seu depoimento na polícia não tinha sido verdadeiro, informava que só havia tomado conhecimento de que os réus, seus parentes, e Januário eram os autores do crime porque ouvira o próprio chefe de polícia assim dizer. E que, se antes mentira, e agora falava a verdade, era “*por ter ânsias de sair, visto que se achava preso a sete dias.*”<sup>795</sup>

Ora, o conflito que se estabelecera entre a fase do inquérito policial e a da formação da culpa, como já tivemos oportunidade de observar no capítulo anterior, com a promulgação da Reforma Judiciária de 1871, revelava que a construção de uma nova e terceira verdade estava em curso. Sem dúvida, por esses poucos depoimentos dados a conhecer, colhidos sob a égide do medo, já que o Dr. Ledo Vega exercera irrestritamente o seu poder de coerção, muitas de suas conjecturas não passavam de um discurso bem articulado, cuja intenção explícita era incriminar os dois Canavarros e Januário.

De maneira idêntica, provavelmente porque livre de ferros e coação, Antônio Henrique do Carmo, 34 anos, mais ou menos, lavrador, solteiro, analfabeto, também retificou seu depoimento dado à polícia. Perante o Juiz de Direito, Dr. Salvador Pompeu de Barros Sobrinho, em 17 de fevereiro de 1874, afirmou que mentira no inquérito policial, ocasião em que teria dito que não havia sido portador de nenhum recado de Januário aos Canavarros. Novamente inquirido a respeito, agora não vacilava em dizer que assim agira

---

<sup>793</sup> Ibidem – Auto de perguntas feito a Eleutério, escravo de Florência Maria de Oliveira, datado de 21 de abril de 1874. Disse mais: que conhecia Januário desde a infância, e que ambos foram escravos do casal José de Oliveira Machado e D. Rosa Maria de Oliveira; que depois do falecimento de seu senhor José Luiz de Oliveira Machado, por ocasião da epidemia de “bexigas”, e após a partilha, passando a pertencer à sua senhora Florência Maria de Oliveira, fugiu, juntamente com Januário, para os lados do Carandá

<sup>794</sup> Ibidem – Antônio Alves de Arruda, 19 anos, mais ou menos, lavrador, solteiro, alfabetizado e morador no Carandá

<sup>795</sup> Ibidem – Depoimento prestado pelo informante Antônio Alves de Arruda, datado de 17 de fevereiro de 1874.

em seu depoimento no Bebe-água porque “... não estava no seu juízo perfeito, e que agora é que estava no seu estado normal.”<sup>796</sup>

Nessa mesma linha de considerações, nenhum desses depoimentos fora mais explícito do que o do informante Benedito, 50 anos, mais ou menos, solteiro, escravo de Manoel Joaquim de Arruda, que, ao dizer que conhecia Januário desde muito antes do tempo das “bexigas”, denunciava que havia respondido da maneira que fez, confirmando que Alexandre de Arruda Pinto Guedes lhe encarregara de descobrir o paradeiro de Januário, “... em consequência de muitas pancadas que lhe mandou dar o Doutor Chefe de Polícia.”<sup>797</sup>

De outra forma não se comportou Maria Clara do Carmo, perante o juiz formador da culpa. Embora no inquérito policial, agindo certamente sob pressão da polícia, tivesse informado que Cajuca tinha sido um dos autores da soltura de Januário da Chimbuva, não acreditava mais na imputação que o chefe de polícia fazia a José de Souza Canavarros, já que nesse dia sabia que o acusado tinha ido “tirar” uma boiada. Perguntada como se explicavam as contradições entre o seu depoimento prestado perante a polícia e o que fazia ao juiz, “respondeu que disse na polícia por estar fora de si, se tal coisa disse.”<sup>798</sup> Diante de tantas evasivas, de vozes abafadas pelo terror policial, o promotor público, João Maria de Souza,<sup>799</sup> tomando a palavra, chegou a dizer que protestava contra o procedimento da testemunha, e que, em tempo oportuno, agiria com todo o rigor da lei.

O depoimento de Sebastiana, escrava de Maria Cristina da Costa Campos, no auto de reperguntas, datado de 8 de outubro de 1873, de modo idêntico, ajuda-nos a compreender um pouco mais esse universo tensionado, que de outra forma não poderia

---

<sup>796</sup> Ibidem – Depoimento prestado por Antônio Henrique do Carmo perante o Juiz de Direito, Dr. Salvador Pompeu de Barros Sobrinho, datado de 17 de fevereiro de 1874.

<sup>797</sup> Ibidem – Depoimento prestado pelo informante Benedito, escravo de Manoel Joaquim de Arruda, datado de 14 de abril de 1874.

<sup>798</sup> Ibidem – Depoimento prestado pela testemunha referida Maria Clara do Carmo, datado de 19 de fevereiro de 1874. Moradora no Bebe-água, Maria Clara tinha 46 anos, vivia de agências, era solteira e analfabeta.

<sup>799</sup> APEMT – Relatório apresentado à Assembléia Legislativa da Província de Mato Grosso pelo Ten. Cel. Francisco José Cardoso Júnior, datado de 4 de outubro de 1872. [Doc192]. – “Achando-se vago o lugar de Promotor Público desta Comarca, desde a exoneração concedida ao Bacharel Luiz Alves da Silva Carvalho, que o exercia, nomeei em data de 13 de agosto passado, para substituí-lo, o prestante Bacharel José da Costa Leite Falcão. Por portaria de 2 de abril próximo passado foi nomeado para adjunto do Promotor Público da Comarca da Capital, o cidadão João Maria de Souza.”. Quis o destino, contudo, que o Dr. Leite Falcão não atuasse no caso Lauriano, tendo sido substituído por esse adjunto de promotor, que conseguira provisionar-se advogado, em 1874, logo depois da instalação do Tribunal da Relação. Filiado ao Partido Liberal, também chegou a ser Procurador Fiscal da Província e Chefe de Polícia; Cf. **Datas matogrossenses**, op. cit., p. 143.

emergir a não ser através do inquérito policial. Como vimos mais atrás, Sebastiana,<sup>800</sup> que em companhia de Josefa Maria da Conceição tinha ido, no dia seguinte ao crime, lavar roupas, por volta das 8 horas da manhã, no Porto Geral, simplesmente omitira o que ouvira da tal Maria, dizendo que não se lembrara. Contudo, quanto à vinda dos Canavarros à cidade, disse que nada mencionara porque Francisco Pereira de Arruda, 22 anos, sapateiro, analfabeto e morador no Bebe-água, havia lhe pedido que nada dissesse a respeito. Para Sebastiana, existia uma razão muito forte para que Francisco solicitasse para que omitisse essas informações, já que, sobrinho de Celestina, queria proteger Januário. Tanto isto é certo, que em seu depoimento na fase de formação da culpa, Francisco chegou, inclusive, a afirmar que vira Januário no Carandá no dia de São José, quando o próprio acusado confessara que estivera no Capão do Jacaré, desde a tarde de 18 até a manhã do dia 20 de março de 1872.<sup>801</sup>

Para o Dr. Ledo Vega, não restava dúvida que o depoimento de Francisco Arruda era falso. Não lhe surpreendia, porém, que Sebastiana algum interesse também tivesse em ocultar os fatos, visto que era escrava de Maria Cristina, apesar de estar separada de Manoel de Souza Canavarros, sobrinho de Chico Canavarros e irmão de Cajuca.<sup>802</sup>

Desde o início da fase de formação da culpa, embora os Canavarros continuassem irredutíveis em assumir a culpa do assassinato, é certo, contudo, que já passassem a aceitar, provavelmente por orientação do advogado,<sup>803</sup> a acusação de que tinham sido os responsáveis pela tirada de Januário da Chimbuva.<sup>804</sup>

---

<sup>800</sup> [Doc1092], op. cit. – Auto de repergunta feitas a Sebastiana, escrava de Maria Cristina da Costa Campos, datado de 8 de outubro de 1873. Tinha 18 anos, presumíveis, empregada em serviço doméstico, solteira e moradora na rua do Couto de Magalhães.

<sup>801</sup> Ibidem – Acareação entre Sebastiana, escrava de Maria Cristina da Costa Campos e Francisco Pereira de Arruda, datada de 11 de outubro de 1873. Diante dessas divergências e contradições, Sebastiana e Francisco Pereira de Arruda sustentaram seus depoimentos.

<sup>802</sup> Ibidem. Depoimento da testemunha referida Francisco Pereira de Arruda, datado de 11 de outubro de 1873. Tinha 29 anos, sabendo ler e escrever, morador no Carandá, era casado com uma afilhada de batismo de Francisco de Souza Canavarros e parente por afinidade de José de Souza Canavarros.

<sup>803</sup> Ibidem – A partir de 5 de janeiro de 1874, de acordo com o Juiz de Direito, Dr. Salvador Pompeu de Barros Sobrinho, o Dr. Manoel Pereira da Silva Coelho da Silva Coelho, o qual já conhecemos razoavelmente bem, apresentou “poderes” para defender os réus e ser curador de Januário.

<sup>804</sup> Ibidem – Depoimento da testemunha informante, Benedita Angélica do Amaral, ex-escrava de Pedro José do Amaral, datado de 4 de fevereiro de 1874. Tinha 18 anos, solteira e ex-amásia de Januário. *“Dada a palavra aos réus para contestarem a testemunha, pelo réu Francisco de Souza Canavarros foi dito que não era verdade os boatos que lhes atribuíam o assassinato do Ten. Cel. Lauriano, sendo, porém, certo os que se referem à tirada de Januário da Chimbuva.”*

Entretanto, para que pudessem continuar negando a autoria do crime, era preciso que apresentassem um álibi incontestável, e isto, na opinião do Dr. Ledo Vega, constituía-se no grande problema para os Canavarros, uma vez que Januário não só tinha admitido sua participação, como narrara os fatos em detalhes. Tinham como provar o que andaram fazendo entre os dias 19 e 20 de março de 1872?

Mais uma vez o jogo tensionado entre a fase do inquérito policial e a da formação da culpa continuaria dando o tom desse processo de construção da verdade. E, embora tenhamos assinalado que grande parte desse conflito partia do medo que às testemunhas e informantes a polícia inspirava, não deixamos de observar que aí também tinham aflorado o jogo de interesses pessoais e as relações de poder no seio da própria família. Contudo, como o discurso é a própria arte do simulacro, ainda que fosse o Dr. Ledo Vega quem ia arrancando, debaixo de tortura e truculência policial, a “verdade” que queria ouvir, como querendo se justificar, para ele esse era o único método capaz de desmascarar as parcialidades e os falsos pretextos, uma vez que era *“certo todavia que essas vozes estavam abafadas pelo terror que inspiravam os indiciados.”*<sup>805</sup>

Assim, conforme já observamos mais atrás, a partir do momento em que a respeito dos dois Canavarros passaram a surgir boatos imputando-lhes a autoria do assassinato de Lauriano, começaram a insinuar a defesa de que no dia 19 de março tinham ido, ora “tirar” gado na fazenda Chaves, de propriedade de Manoel Corrêa de Almeida, ora à festa de São José, no lugar denominado “Tenente”, em casa de José Joaquim do Amaral. Havia, ainda uma terceira versão – a de que, tendo os dois Canavarros se dirigido ao “Chaves” para buscarem algumas cabeças de gado, acabaram se dirigindo à festa, já que não haviam conseguido executar o serviço por falta de cavalos. Nesse caso, não tinha nenhuma importância o fato de Ana Theodora ter notado que o cavalo cardão tinha voltado muito suado, pois o que importava realmente era explicarem, sem caírem em contradições, o que tinham feito durante a passagem da noite de 19 de março para o dia seguinte. Era nesse hiato, nesse intervalo de tempo, que precisavam provar onde haviam estado, caso não quisessem ser condenados.

---

<sup>805</sup> [Doc1302], op. cit.

Para o Dr. Ledo Vega, mais uma vez conjecturando, as explicações não se equivaliam; enfim, as vacilações só tinha servido para revelar o falso terreno em que os acusados pisavam:

*Quanto ao dia em que teve lugar o assassinato do Ten. Cel. Lauriano, declarou o segundo que fora no dia de São José do ano próximo passado, não se lembrando a princípio o primeiro se não fora em março desse ano, e depois que fora no dia 18! O segundo indiciado declarou, porém, que ele e seu tio haviam estado no dia desse assassinato na festa do lugar denominado Tenente, ao passo que este disse que no dia 19 saiu dessa festa ao meio-dia, mais ou menos, passando o resto do dia e noite em sua casa no Carandá, ao que acresce a declaração do segundo indiciado de que não se lembra se esta festa foi no ano de 1871 ou 1872.”<sup>806</sup>*

Após a segunda prisão de Januário, e na véspera da partida do Dr. Ledo Vega para o Carandá e Bebe-água, Domingos de Souza Canavarros, pai de Cajuca, prevendo o pior, chegou a dirigir-lhe uma carta, com nomes de testemunhas, inclusive, na tentativa de provar que os indiciados tinham estado no “Chaves” e na “Cachoeira” na noite da tirada de Januário. Mais ainda, que no dia do assassinato de Lauriano, ambos os Canavarros haviam ido à festa no “Tenente”. Essa tentativa, segundo o chefe de polícia, acabou não se sustentando. Malograra, diante de tantas vozes que, como vimos, “inspiradas” pelas pressões de tenente coronéis e grandes proprietários, imputavam aos dois Canavarros a soltura de Januário e a autoria do crime.

Contudo, Domingos Canavarros, vendo que a primeira carta não surtira o efeito desejado, outra escreveu, em combinação com Antônio de Almeida Lara, Francisco de Souza Aguiar e, principalmente, com o dono da festa de São José, José Joaquim do Amaral, atestando que os indiciados estiveram presentes, nos dias 18 e 19 de março de 1872, na festa que Amaral tradicionalmente promovia todos os anos em sua casa. Mais uma vez, de acordo com o chefe de polícia, a tentativa se viu frustrada, antes mesmo que os atestados fossem passados, porque os três indivíduos mencionados, sentindo provavelmente o peso da pressão policial, acabaram desmentindo toda a trama.

Demonstrar que no dia 19 de março de 1872 não houvera festa de São José na casa de Amaral, já que esse era o grande álibi dos Canavarros, passava, assim, a ser a principal prova que a polícia poderia dispor para incriminar, definitivamente, Francisco e José Canavarros.

---

<sup>806</sup> Ibidem.

E os depoimentos, nessa fase do inquérito policial, agindo com rigor a polícia, tinham sido favoráveis à acusação. Praticamente todas as testemunhas e informantes, provavelmente previamente orientados, haviam declarado, ou que não tinham visto os Canavarros, ou que nesse ano não houve a festa de São José em tal casa. Procurando demonstrar as falsas justificações de Domingos Canavarros, piorando ainda mais a situação dos acusados, tanto o pai quanto o irmão de Cajuca, Manoel Canavarros, só conseguiram ser evasivos: o irmão, porque dissera não saber se Cajuca havia se dirigido à cidade nesse dia; o pai, por afirmar que seu filho não fora, a não ser que de modo oculto. Aliás, Manoel não conseguira sequer se lembrar onde haviam estado os três indiciados.<sup>807</sup>

Benedito, que na formação da culpa dissera que seu depoimento no inquérito tinha sido feito sob tortura, era uma dessas vozes que, segundo o chefe de polícia, “conspiravam” contra os Canavarros. De acordo com suas informações prestadas à polícia, era “voz pública” que os réus haviam desaparecido do Carandá no dia 19 de março, só reaparecendo em suas casas no dia seguinte. Disso tinha certeza, porque, tendo ido logo cedo, na manhã desse dia 19, comprar carne na casa de Cajuca, lá fora informado que ele e seu tio tinham saído muito cedo, a fim de comprarem uma boiada. Para Benedito, o mais estranho em toda essa história é que os Canavarros retornaram ao Carandá, no dia seguinte, sem trazerem sequer uma cabeça de gado.<sup>808</sup> Ainda que para o chefe de polícia essa fosse uma prova incontestável, que ajudava a incriminar tio e sobrinho, é possível supor que voltaram de mãos vazias porque não conseguiram fechar nenhum negócio, ou o gado estava muito magro, ou porque tinham achado o preço muito alto. Afinal, se saíram para comprar gado, o mais certo era que o Dr. Ledo Vega procurasse ouvir o depoimento dos habituais fornecedores de gado para o comércio de carne que os Canavarros tinham estabelecido no Carandá e Bebe-água.

Maria Clara do Carmo, certamente a mais evasiva, visivelmente procurava não prejudicar ainda mais os indiciados. Informando que Cajuca não ignorava as imputações de cumplicidade no crime, sempre procurava justificar que, embora tivesse realmente saído

---

<sup>807</sup> [Doc1092], op. cit. - Depoimento prestado pela testemunha informante Manoel de Souza Canavarros, datado de 12 de outubro de 1873.

<sup>808</sup> Ibidem – Depoimento prestado pelo informante Benedito, escravo de José Mariano da Silva Campos, datado de 14 de outubro de 1873. Ricardo e Antônio, igualmente escravos de José Mariano, em depoimentos datados de 16 de outubro desse mesmo ano confirmavam ter ouvido essa história contada pelo parceiro Benedito.

para comprar uma boiada no “Chaves”, não a podendo conduzir ao Carandá, tinha estado, junto com seu tio, na véspera e dia de São José, no lugar chamado “Tenente”, em casa de Amaral, aonde teriam sido reconhecidos. Dizia mais, que Cajuca também se referira ao fato de que nesse ano não chegou a haver festa, como de costume, mas somente uma reza, devido ao falecimento, na véspera, de Rosa, amásia de José Alves do Amaral.

De fato, esse acontecimento, que também era publicamente conhecido, foi reafirmado, dentre outros, por Ricardo, escravo de José Mariano da Silva Campos e Benedito, escravo de Manoel Joaquim de Arruda. Já Antônio Henrique do Carmo, apesar de confirmar essa versão, era taxativo em dizer que os dois Canavarros não poderiam ter estado, na véspera, na casa de Amaral,

*... pois a própria parteira, que havia assistido a Rosa, amásia do Amaral, a qual faleceu de parto, disse posteriormente que a mesma Rosa só se havia achado na sua enfermidade com os parentes, Joaquim do Amaral e essa mulher, como soube não só pela parteira, cujo nome não se recorda, mas igualmente por uma escrava de Joaquim do Amaral, cujo nome também não recorda.<sup>809</sup>*

Embora isto fosse de fundamental importância, em nenhuma fase do inquérito foi possível saber se o Dr. Ledo Vega realmente chegou a conferir a data do óbito de Rosa, ou se inquiriu a parteira e a escrava de Joaquim do Amaral, confiando tão somente nas lembranças fugidias de testemunhas e informantes que tinham a tradição de ir todos os anos a essa festa de São José.

Apesar do Dr. Ledo Vega se vangloriar do resultado de suas investigações e apresentar, finalmente, os responsáveis pelo assassinato do Ten. Cel. Lauriano, suas conclusões, assim como as contradições nas quais se baseava para dar seu veredicto final, também merecem reparos. Sua pretensão de penetrar no “palácio da memória” da gente simples do campo, com suas formas especiais de datarem acontecimentos significativos em suas vidas, não poderia surtir os efeitos desejados. Normal que confundissem datas, embora pudessem afirmar que tal coisa acontecera porque coincidia com outro acontecimento extraordinário que marcara suas vidas – sem outras formas de irem registrando, pois a grande maioria era composta de analfabetos, o critério de associação é o que contava, embora não fosse infalível.

---

<sup>809</sup> Ibidem - Depoimento prestado pela testemunha Antônio Henrique do Carmo, datado de 15 de outubro de 1873.



Eleutério, por exemplo, não se lembrava de quando havia fugido de sua senhora, juntamente com Januário, para construir seu rancho no Fundão, mas sabia que isto tinha ocorrido logo depois das “bexigas”, que vitimara seu senhor moço. De modo idêntico, Benedito, escravo de Manoel Joaquim de Arruda, quando perguntado desde quando conhecia Januário, só soube responder que “há muito tempo e muito antes do tempo das bexigas”. Nenhuma das testemunhas e informantes, por mais que se esforçassem, não conseguiam fixar com precisão uma data, a não ser através desse processo de associação.

Antônio Firmino de Arruda só conseguira dizer que conhecera Januário “acerca” de cinco anos, e que se recordava da data de sua soltura do sítio da Chimbuva porque coincidira com a época em que ferira, com uma faca, o seu braço direito. Ana Theodora, que era mãe de quatro filhos com Cajuca, só sabia dizer que há muito tempo vivia com ele amasiado.

Afinal, como confiar na memória de gente simples como essas, que, por serem analfabetas, sequer sabiam contar os meses. O “ouvir dizer”, essa forma inerente de uma cultura popular baseada na oralidade, de acordo com o princípio da circularidade e da apropriação de saberes, revelava-se extremamente útil e convincente para um chefe de polícia que tinha em suas mãos um caso, mas que não dispunha de provas irrefragáveis, enfim, palpáveis. Tudo o que lhe restava era induzir as pessoas a “reconstituírem”, apesar dos lapsos, um novo palácio da memória. Benedito, que tantas vezes devia ter ido à casa de Cajuca para comprar carne, será que nunca sentiu sua ausência, a não ser nesse dia de São José?

Michael Pollak, em interessante ensaio, trabalhando com o tema da memória em suas pesquisas, ao perguntar a camponeses franceses sobreviventes da Segunda Guerra Mundial, qual a data mais significativa em suas vidas durante o conflito, ficou surpreso com as respostas que ouviu.<sup>810</sup> Apesar de ter a expectativa que a maioria fosse responder que tinha sido a data da desocupação alemã do território francês ou a da rendição e, portanto, o final da guerra, constatou que muitos faziam associações aparentemente estranhas. Muitas chegaram a declarar que as recordações mais significativas estavam associadas ao cheiro de pólvora, enxofre e fósforo das bombas que caíam e destruíam suas

---

<sup>810</sup> POLLAK, Michael, Memória, esquecimento, silêncio, In: **Estudos Históricos – Associação de Pesquisa e Documentação Histórica**, 1989.

casas; outras, ao nascimento de um filho em pleno bombardeio, ou à perda de um ente querido, gritos de terror, rancos de aviões e choro de crianças. Eram essas as datas significativas em suas vidas – enfim, lembranças mais próximas, recordações pessoais, todas de ordem sensorial.

O que essas estranhas formas de datação revelavam, de acordo com Pollak, seguindo as pegadas de Marc Ferro, é que o desembarque da Normandia e a libertação da França, não ocupavam um lugar central nas recordações dessas pessoas, cabendo à história institucional, através de festas comemorativas, resgatar, estrategicamente, o panteão dos heróis e restabelecer o princípio da eficácia e da legitimidade da história oficial. Aliás, Marc Ferro chega a afirmar que sem esses marcos indelévels, fruto de relações de poder, a história institucional pereceria, pois deixaria de ser útil e continuar a serviço do Estado, da Igreja ou do Partido – “*essa história institucional é um discurso ativo sobre a história que está se fazendo.*”<sup>811</sup>

Sem registros precisos, sem dados estatísticos, sem inventariar e classificar arquivos, como fornecer à instituição uma memória, que precisa, como afirma Alfredo Bossi, repousar em sinais inequívocos – “*contar é narrar e contar é numerar.*”<sup>812</sup>

Nesse sentido, apesar de concordarmos com Andrei Koerner em muitos pontos, o inquérito policial, não era uma simples duplicação inútil e protelatória da formação da culpa, já que era um instrumento poderoso de inventariar, de classificar, enfim, de fornecer à instituição uma memória. Evidentemente, esse autor refere-se ao debate que a Reforma de 1871 suscitou entre os defensores da manutenção do inquérito policial e as autoridades jurídicas, que, consensualmente, propugnavam pela sua extinção pura e simplesmente.

O que queremos dizer é que, se a polícia podia, tomando por escrito os depoimentos de testemunhas e informantes, controlar o resultado dos processos, independente da intervenção da autoridade judiciária, e acabar fazendo com que o inquérito acabasse servindo como a base da pronúncia, essa assertiva merece ser relativizada. Ao contrário dessas avaliações generalizantes e distantes da realidade, a fase da formação da culpa, no âmbito do estudo de casos, da microfísica do poder, constituía-se na contraprova de que a verdade, enquanto percurso, e não um fim em si mesmo, tinha nesse dispositivo polêmico e

---

<sup>811</sup> FERRO, Marc, **A história vigiada**, p. 23. (ênfase no original).

<sup>812</sup> BOSSI, Alfredo, *O tempo e os tempos*, op. cit., p. 19-20.

pouco consensual, do ponto de vista jurídico, a possibilidade de oferecer ao exame as peculiaridades de indivíduos que, entre uma fase e outra, iam encontrando formas originais de resistir ao poder avassalador do Estado, aqui representado pela autoridade policial.

Examinemos alguns depoimentos prestados por testemunhas e informantes, na fase de formação da culpa contra os indiciados Canavarros. Embora o inquérito promovido pelo Dr. Ledo Vega tivesse servido de base da pronúncia, nessa fase do processo muitos dos inquiridos, numa clara demonstração de resistência à repressão anteriormente sofrida, passavam a dar uma outra versão para os fatos.

Antônio Firmino, referindo-se a essa festa de São José, orientado e livre de coerções policiais, ao procurar defender os réus, seus parentes, podia dizer que tinha ido nesse dia festejar o santo no sítio de Nhongé, apelido do tal Amaral, em companhia de Manoel Quintino da Rosa, Joana Maria de Jesus e Joaquim da Rosa Nunes, dentre outros. Mais ainda, chegava a afiançar que os dois Canavarros por lá também tinham estado, só regressando ao Carandá, em sua companhia e dos outros indivíduos, na noite de São José.<sup>813</sup>

Joana Maria de Jesus, 40 anos, mais ou menos, criadora, solteira e moradora na barra do Bebe-água, citada por Antônio Firmino, de igual modo, confirmava que de fato tinha ido a essa festa em companhia de Manoel Quintino. Porém, ia além. Embora tivesse regressado ao Bebe-água ao escurecer desse dia, afirmava que por lá teria deixado os dois Canavarros, não sabendo, portanto, explicar quando teriam regressado a suas casas.<sup>814</sup> Igualmente enfática, Ana Theodora tinha total certeza que ambos, Cajuca e Chico Canavarros regressaram do “Tenente” ao escurecer do dia de São José, voltando montados nos mesmos animais, ainda que também tenha sido categórica em afirmar que não tinha havido festa por lá depois da morte de Rosa.<sup>815</sup>

Para a maioria dos inquiridos, entretanto, era difícil fixar a data, mesmo por meio de associações. Benedita Angélica do Amaral, por exemplo, ainda que afirmasse que era costume festejar o dia de São José no “Tenente”, e que sua mãe vira os Canavarros por lá,

---

<sup>813</sup> [Doc1092], op. cit., - Depoimento prestado pela testemunha Antônio Firmino de Arruda, datado de 14 de Janeiro de 1874.

<sup>814</sup> Ibidem - Depoimento prestado pela testemunha referida Joana Maria de Jesus, datado de 24 de fevereiro de 1874; cf., também, o depoimento de Manoel Quintino da Rosa, datado de 27 de fevereiro de 1874, que confirmava literalmente o depoimento de Joana Maria de Jesus.

<sup>815</sup> Ibidem - Depoimento prestado pela testemunha Ana Theodora, datado de 15 de janeiro de 1874.

julgava-se incapaz de fixar a data desse acontecimento, ignorando até se na ocasião do assassinato de Lauriano chegara a haver festa naquele lugar.<sup>816</sup> O mesmo ocorreu com Francisco Pereira de Arruda, que, apesar de não ter ido, jurava que os dois Canavarros lá estiveram nesse dia, ao mesmo tempo em que ignorava a época do falecimento de Rosa, “caseira” de Nhongé, o José Alves do Amaral, e se depois disso alguma festa teria acontecido em sua casa.<sup>817</sup>

Se o inquérito policial conduzido pelo Dr. Ledo Vega produzira os efeitos desejados, a ponto da denúncia oferecida pelo promotor público João Maria de Souza, em 19 de dezembro de 1873, não passar de um mero resumo das principais conclusões do “parecer” do chefe de polícia, ainda faltava abordar um ponto decisivo em seu libelo acusatório – desqualificar moralmente Francisco de Souza Canavarros. Em outras palavras, era preciso, finalmente, demonstrar que somente um indivíduo totalmente destituído de caráter poderia ter sido capaz de tocar e, covardemente e a sangue frio, assassinar pelas costas o Ten. Cel. Lauriano. Somente alguém que já havia revelado o hábito do crime, como Francisco Canavarros, poderia brincar com os vestígios mais indeléveis de sua culpabilidade, nesse e em outros dois crimes bárbaros praticados anteriormente, e levar ao cinismo a sua natureza de monstro.

Inventariando o seu passado, o Dr. Ledo Vega, concluía que esse indiciado já havia cometido, no passado, dois crimes bárbaros. O primeiro, ocorrido há trinta anos atrás, tendo como companheiro um seu cunhado, irmão de Manoel Joaquim de Arruda, numa demonstração de seu instinto vingativo, executara um tal de “Chicão”, que havia assassinado seu avô materno, “... *por amorosas traições que este lhe fizera com uma escrava sua amásia*”, dando-lhe um tiro no crânio, depois de haverem tentado enforcá-lo, o que não conseguiram porque a corda arrebentou. Para o chefe de polícia, Francisco Canavarros, apesar de todos os esforços que envidara, não negava a autoria desse crime. Aliás, tinha até uma explicação para tal violência, embora o Dr. Ledo Vega considerasse seu argumento pouco plausível, ao confessar que atirara na vítima porque lograra escapar a caminho de Livramento, apesar de estar cuidadosamente algemado e ter os braços atados

---

<sup>816</sup> Ibidem - Depoimento prestado pela testemunha informante Benedita Angélica do Amaral, datado de 4 de fevereiro de 1874.

<sup>817</sup> Ibidem - Depoimento prestado pela testemunha referida Francisco Pereira de Arruda, datado de 18 de fevereiro de 1874.

por cordas. Ora, conjecturava o chefe de polícia, como era possível que Chicão escapasse, no estado em que era conduzido, “... *amarrado e algemado, a pé entre o primeiro indiciado e seu cunhado, que seguiam montados, adiante e outro atrás dele, o qual ia no meio?!*”<sup>818</sup>

Não só esse crime lhe era geralmente atribuído, mas também o de um tal André~e Simão, ocorrido a aproximadamente vinte anos atrás, do qual o escravo Benedito, de Manoel Joaquim de Arruda tinha, inclusive, sido testemunha ocular. Para a autoridade policial, Francisco Canavarros, sempre representando o principal papel, executara André com requintes de crueldade, degolando-o com uma faca. Mediante um processo de associações, o chefe de polícia não tinha dúvida de que, ao aflorarem seus instintos assassinos, o indiciado jamais vacilaria diante da possibilidade de executar mais um crime – “*E como tremeria o braço que mandou à morte ao Tenente Coronel Lauriano, quando já duas existências havia cortado, sem jamais se haverem descobertos nem punidos esses crimes, que hoje se acham prescritos?*”<sup>819</sup>

Além desses dois assassinatos, Francisco Canavarros ainda cometera o delito de furto de gado de Adão Basílio, por volta de 1859, cujo processo havia permanecido paralisado até então, por considerar-se que o réu lograra ocultar-se. Espantado, o Dr. Ledo Vega se indignava: como poderia estar oculto, se publicamente vivia, se até em assembléias paroquiais votava, se vinha a Cuiabá, Poconé e tantas outras partes, chegando mesmo a exercer as funções de inspetor de quarteirão no seu distrito?

Finalmente, após a devassa que fizera no Carandá e Bebe-água, antigos redutos de escravos fugidos e desertores, entre 29 de outubro e 9 de novembro de 1873, o Dr. Ledo Vega podia se vangloriar em dizer que a “feliz estrela” de Francisco Canavarros deixara de brilhar.

No dia 12 de dezembro de 1873, por “*uma pequena abertura da porta da prisão*”, Francisco de Souza Canavarro pedia ao cabo da 4ª Companhia, Leandro Cândido do Espírito Santo, que então se encontrava de guarda, que dissesse a uma tal escrava Maria, também recolhida à Cadeia Pública de Cuiabá por fugida, e de propriedade de Manoel Sabino de França, morador no lugar denominado “Curupira”, distrito da Freguesia da

---

<sup>818</sup> [Doc1302], op. cit.

<sup>819</sup> Ibidem.

Guia, que a libertaria caso declarasse que quem matara o Tenente-Coronel Lauriano Xavier da Silva tinha sido Joaquim Ourives. O recado foi dado, mas a escrava Maria não soube dele manter segredo e, passados dois dias, essa tentativa de sedução já era de conhecimento do próprio Chefe de Polícia, que tratou logo de arrolar o fato como "*mais uma prova importantíssima*" que o próprio indiciado fornecia "*ultimamente contra si*", por cumplicidade no hediondo crime perpetrado contra o Tenente-Coronel Lauriano, ocorrido na noite do dia 19 de março de 1872.<sup>820</sup>

Ainda que tenhamos procurado ressaltar o caráter problemático das conjecturas que o Dr. Ledo Vega incluía em seu parecer – um autêntico libelo acusatório, competente e aparentemente sem brechas –, essa autoridade policial tinha motivos para rejubilar-se: através de pistas e contradições mal disfarçadas pelo principal indiciado e seus dois cúmplices, reconstituía, de acordo com um código moral e ético inerente ao universo escravista, os passos dados pelos perpetradores de um crime reputado hediondo.<sup>821</sup>

A propósito, para finalizarmos este capítulo, apesar de todo o seu pessimismo, Céline expressa, em toda a sua alegoria, que nesse mundo vivemos de escolhas, das opções que, em cada momento, a vida nos oferece. Para não sucumbirmos cotidianamente à sujeição, buscando incessantemente linhas de fuga, é preciso, seguindo as pegadas de Januário, um negro que nunca deixou de lutar por sua liberdade, continuarmos a inventar, sempre, novas mentiras.

---

<sup>820</sup> Ibidem.

<sup>821</sup> APEMT – Ofício do Presidente da Província, Dr. José de Miranda da Silva Reis, datado de 27 de agosto de 1874, comunicando ao Presidente do Tribunal da Relação, Conselheiro Desembargador Ângelo Francisco Ramos, que o Bacharel Alfredo José Vieira havia tomado posse no cargo de Chefe de Polícia da Província de Mato Grosso, em substituição ao Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega. [Doc605].

## Considerações finais

*... mas isto de mentir e dizer a verdade tem muito que se lhe diga, o melhor é não arriscar juízos morais peremptórios porque, se ao tempo dermos tempo bastante, sempre o dia chega em que a verdade se tornará mentira e a mentira se fará verdade.<sup>822</sup>*

Após esse longo percurso, supor que ainda é possível aprofundar o debate, é, no mínimo, reafirmar a idéia de que todo trabalho, por mais exaustivo e pretensioso que possa ser, não exaure as amplas possibilidades de renovadas leituras – é o próprio “livro de areia” de Borges. Além do mais, parece-nos de todo impróprio terminar um texto com considerações finais, quando o mais acertado é afirmar que à nossa frente se abrem novas indagações, outros problemas e formas de abordagem. Ao final desta jornada, portanto, apenas a certeza de que jamais voltaremos a escrever do mesmo modo, com os mesmos objetivos.

Assim, ao invés de conclusões que invariavelmente são de caráter generalizante, de sínteses, de pretensões totalizantes, gostaríamos de discutir se Januário pode ser considerado um representante de sua classe, se incorporou, em seu cotidiano, categorias homogeneizadoras, ou se, ao contrário, insurgiu-se contra essa representação e procurou romper os seus limites.

Pode parecer, à primeira vista, surpreendente que, ao longo do texto, pouca atenção tenhamos dispensado à discussão do trabalho escravo na província. Não nos pareceu adequado, entretanto, retomar uma abordagem que poderia acabar reconstituindo os passos de obras consagradas a essa temática. De qualquer modo, como a segunda parte do inquérito aberto para apurar a morte do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva, significou um deslocamento do espaço de investigação da cidade para o campo, onde o cotidiano citadino cedeu passo às relações propriamente rurais, e as personagens urbanas foram quase que completamente substituídas por indivíduos ligados ao trato de roças e à criação de gado, a devassa promovida no Carandá e Bebe-água, no distrito de Livramento, pode, talvez, ajudar a rever algumas idéias sacramentadas pela historiografia. Mesmo porque, a segunda parte do inquérito policial, sob esse aspecto, como vimos, é rica em detalhes.

---

<sup>822</sup> SARAMAGO, José, **O Evangelho segundo Jesus Cristo**, p. 194.

Tem sido considerado, por exemplo, que os escravos das chácaras ao redor de Cuiabá, principalmente as que margeavam os rios Cuiabá e Coxipó, pela proximidade da cidade, perambulavam com maior frequência por suas ruas, envolvendo-se com outros escravos e com pessoas livres. Mas que, mesmo assim, os que moravam na cidade eram privilegiados em relação aos que viviam no campo, do mesmo modo que os que trabalhavam no eito tinham uma vida mais sofrida do que os escravos que desempenhavam atividades domésticas. Mais ainda, que os escravos que moravam na cidade tinham mais chances de transgredirem e burlarem a vigilância senhorial e policial, pois, o ato de obedecer às ordens dos senhores, quase sempre ligadas ao ir e vir por ruas, becos e bicas, possibilitava que entabulassem conversações aqui e ali, demorassem nas tavernas e dessem vazão a pequenos desejos.<sup>823</sup>

Quanto aos escravos que viviam no campo, podiam, segundo essas avaliações, usufruir apenas de uma pequena vantagem – desenvolver, em proveito próprio, uma pequena roça, cuja produção podia tanto ser adquirida pelo senhor ou ser vendida no mercado local ou em Cuiabá. Chega-se, inclusive, a afirmar categoricamente que a existência desses pequenos roçados, a chamada “brecha camponesa”, teria exercido um papel fundamental no processo de contenção dos escravos. Assim, enquanto as rebeldias no campo eram pouco significativas, os escravos que viviam na cidade, pela maior possibilidade de exercitarem uma liberdade real, nas fímbrias do sistema, exigiam das autoridades o cumprimento de leis rígidas e códigos de posturas que proibissem ajuntamentos e que impedissem que fugas e outros delitos pudessem ser planejados, pelo alto custo que sempre representavam os resgates, quando isto acontecia, além do medo, é obvio, que tais práticas incutiam nas elites.

Essas análises, procurando demonstrar que em Cuiabá os padrões de comportamento das classes dominantes estavam interiorizados entre os escravos, seja na formação de um pecúlio, no conhecimento mercadológico e na possibilidade de exercerem atividades lucrativas, quase sempre voltadas para a compra da liberdade, teriam tornado mais brandas as condições de servidão. Nesse sentido, também chega a ser consensual o

---

<sup>823</sup> Existiam escravos de todos os tipos: de eito, domésticos, da nação, de ganho e alugados. Cumprindo algum tipo de tarefa, quase todos tinham a liberdade de perambularem pelas ruas, mesmo correndo o risco de serem presos por alguma ronda ou patrulha, caso fosse abordado por atitude suspeita.



fato de que a coerção e o uso da força física teriam sido simplesmente incapazes de garantirem a manutenção do sistema escravista.

Em consonância com essas considerações, ainda tem sido levado em conta o fato de que em Cuiabá, uma cidade pequena e com uma população cativa pouco numerosa, o escravo podia ser vigiado mais de perto, diferentemente da “largueza relativa” usufruída por escravos dos grandes centros urbanos. Nessas condições, o acoitamento dentro do espaço da cidade era praticamente impossível, razão pela qual, tal como vimos em relação às rotas de deserções, eram constantes as tentativas de fuga para as regiões favoráveis a um bom acoitamento.

No seio dessas avaliações de caráter generalizantes, também é consenso que as condições adversas, de um cotidiano marcado pela violência senhorial, por uma legislação que em tudo favorecia e protegia os proprietários, levavam ao aprofundamento das relações de amizade e de solidariedade entre os escravos. Diante de um regime de opressão, ao optarem por lutar pela liberdade, a solidariedade estaria sempre presente no amplo leque de possibilidades, que iam desde as formas de negociação (cooptação e compra de carta de alforria) ao conflito explícito (quilombos, fugas e assassinatos de senhores)<sup>824</sup> Numa outra vertente, as análises voltadas para o estudo da ilegitimidade entre livres pobres no interior da moral familiar, diante de um universo marcado por tensões, conflitos e resistências, afirmam que as práticas de solidariedade acabavam se tornando atenuantes de tensões entre as esferas da vida privada e da vida pública.

O fio condutor de trabalhos com essa abrangência, parece estar centrado na forte ligação entre os conceitos de comunidade, solidariedade e legitimidade. Assim, procurando resistir às adversidades, às agruras de uma sociedade excludente, a comunidade, ritualizando suas ações através da solidariedade, procurava legitimar suas ações nos acoitamentos, nas fugas, nos apadrinhamentos, nas cooptações, enfim, em todas as formas de resistência e negociação capazes de tornarem a vida dos escravos e das camadas mais pobres e excluídas da sociedade mais suportável.

Retomando os principais pontos que nortearam este trabalho, que toma como eixo central um acontecimento e as práticas discursivas, policiais e jurídicas, que, mediante

---

<sup>824</sup> Cf, principalmente, VOLPATO, Luíza R. R., **Cativos do sertão**, p. 133 e PERARO, Maria Adenir, **Bastardos do Império**, p. 191.

relações de poder, enunciavam suas verdades, que, de modo autofágico, alimentavam e davam vida a essas mesmas relações, procuramos sustentar a hipótese de que, ao contrário do que propõe Ginzburg, a mudança na escala da observação, o maior ou menor distanciamento em relação ao objeto, não significa simplesmente ganhar ou perder em objetividade e racionalidade científica. Ao operar com indícios históricos, com um paradigma indiciário, Ginzburg, com a pretensão de reconstruir o real em sua totalidade, sacrifica a riqueza de uma singularidade, enjaulando o indivíduo.

Ao invés de dar vazão às linhas de fuga, ao momento único e tensionado entre um poder avassalador, que procura aprisionar o indivíduo em sua teia discursiva, e as táticas, urdidadas ou contingenciais, que são tramadas para se escapar, e que chamamos de outros tantos contra-poderes, sua micro-história tem a pretensão de reduzir o indivíduo a mero representante de sua classe.

Ainda que Foucault também identifique o surgimento desse paradigma indiciário, que opera através de sinais, de sintomas, isto é, de indícios, diferentemente de Ginzburg, parte do pressuposto de que o real é, em si mesmo, uma construção discursiva, de que o poder e seu discurso sejam a única verdade enunciável. Em outras palavras, é possível, através do que chama de microfísica do poder, filtrar nessas falas, práticas que não condizem com as pretensões totalizantes da historiografia.

No inquérito policial, no parecer do Dr. Ledo Vega e na formação da culpa, fica evidente que, ao contrário das análises que procuram mostrar que apenas os escravos que viviam na cidade e seus arredores perambulavam com maior frequência por suas ruas e estabeleciam relações mais afrouxadas com pessoas livres, levando, conseqüentemente, uma vida menos sofrida do que a de escravos que viviam no campo, não se confirmam. Em outros termos, precisam ser reavaliadas, a não ser que transformemos a organização policial, essa instituição disciplinar deficitário na província, em um dispositivo, que, paradoxalmente, acabava favorecendo os escravos que moravam na cidade. Mesmo porque já sabemos que, à exceção de Cuiabá, vilas e freguesias, mesmo as mais próximas à capital, como Poconé, Livramento, Chapada dos Guimarães, Santo Antônio, dentre outras, quase sempre ficavam à mercê de escoltas periódicas que para esses pontos se deslocavam, na captura de escravos fugidos, criminosos e desertores. Realmente, livres de um Estado controlador, o mandonismo local fazia suas próprias leis, e o exaustivo exame que fizemos

sobre essa questão aponta nesse sentido. Contudo, embora não nos pareça correto afirmar, de modo categórico, que as relações no campo fossem menos rígidas, a questão, na verdade, não se trata de uma simples escolha, como se coubesse ao historiador avaliar, retrospectivamente, o que era melhor, se o poder do Estado ou o poder privado dos senhores.

O inquérito policial e o parecer do Dr. Ledo Vega, embora a esse respeito não tivessem a intenção de serem loquazes, já que o que estava em jogo era a reconstrução de um percurso para que uma verdade pudesse ser enunciável, de maneira parcimoniosa acabaram por revelar que, dentre outros, Víctor, Benedito, Antônio, Ricardo, Januário, Sebastiana, iam e vinham com uma relativa liberdade, sem que houvesse necessidade de uma vigilância senhorial ostensiva e um controle policial, praticamente existente. Iam às festas, perambulavam pelos campos e pela cidade e também estabeleciam relações estreitas surpreendentes.

Reavivando nossa memória, embora isto pareça de todo desnecessário, apesar da dura lida na roça e na criação de gado, o trabalho no meio rural era, concordando com E. P. Thompson, mais humanamente compreensível. Para uma população composta na sua maioria de analfabetos, o tempo do relógio e o do calendário eram praticamente desnecessários, ao contrário do que acontecia no espaço da cidade. Enquanto na primeira parte do inquérito são flagrantes as preocupações da polícia com a pontualidade, na segunda, a marcação do tempo, mesmo que a contragosto dessas autoridades, dependia de um calendário marcado por festas religiosas, como a de São José, do tempo das “Ave-Marias”, e do tempo da natureza, fazendo com que a prática de “leitear” em época totalmente inadequada fosse anotada como um comportamento totalmente estranho. Mais ainda, estabelecendo um elo com as experiências sensoriais, serviam de referência para outras lembranças, que, como frisamos, podiam contribuir para a construção de formas de resistências bastante originais. A vingança, como pudemos constatar, podia vir através dos lapsos de memória, nas recusas em oferecer informações preciosas e comprometedoras.

O inquérito fizera com que as massas ocultas aflorassem, que aí se explicitassem, de forma tensionada, sedições, interesses escusos, a falta de solidariedade de gente interessada em tirar vantagens, aproveitadores contumazes, as cumplicidades, os caminhos tortuosos para se chegar à prática de um crime, o incrível entrelaçamento conflituoso de famílias, os

compadrios arranjados, mas que faziam parte desse universo cultural, os olhares que procuravam não perder nenhum detalhe, visando reinventar o acontecimento, os ouvidos que tudo buscavam captar, por “ouvir dizer, geralmente”, os amasiamentos e as relações ilícitas, a prática de andar armado, apesar das posturas municipais, enfim, os conflitos latentes entre o meio rural e a cidade, com suas trocas mercadológicas carregadas de simbologia.

Ora, como explicar que escravos vivendo na cidade, tivessem maiores chances de exercitarem uma liberdade real, se era na capital, como procuramos demonstrar no capítulo sobre a organização na província, que realmente a prevenção e a repressão às transgressões se tornavam mais efetivas?

Ainda assim, lembrando que era sempre possível burlar as leis, os códigos e as normas de conduta, nas fímbrias do sistema, como explicar os índices elevadíssimos de fugas de escravos, mesmo levando em consideração que um número significativo desse tipo de ocorrência estivesse relacionado ao medo dos castigos pela prática de algum tipo de delito, como roubo, furto, assassinato, estupro e agressão física? Perscrutando os boletins de ocorrências policiais, ao longo de séries inteiras, as fugas e a prisão de escravos homiziados em freguesias como Livramento, dentre outras tantas rotas privilegiadas, e até mesmo ao redor de Cuiabá, como no Coxipó, eram quase que diárias.

Praticamente, nenhum senhor ficava livre desse “dissabor”, na óptica do sistema, evidentemente. Personagens importantes nesta nossa narrativa, como o Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, Dr. José Antônio Murtinho,<sup>825</sup> Ten. Cel. João de Souza Osório, Comendador Henrique José Vieira, Dr. Caetano Xavier da Silva Pereira, Barão de Aguapeí, dentre outros, participavam constantemente das crônicas policiais, em decorrência de delitos cometidos por seus escravos. Além do mais, como a cidade era pequena e quase todos os escravos eram conhecidos por seus próprios nomes ou apelidos, o acoitamento dentro da capital podia ocorrer, mas era raro, e as linhas de fuga, como procuramos mostrar, eram muitas vezes contingenciais e dirigidas, invariavelmente, para fora do espaço urbano.

---

<sup>825</sup> APEMT – Ofício do Chefe de Polícia, Dr. Joaquim Augusto Holanda Costa Freire, informando ao Presidente da Província, Albano de Souza Osório, a respeito das ocorrências policiais, datado de 10 de agosto de 1857. [Doc733]. – “A 3 de agosto de 1857 foi recolhido à cadeia o escravo Matheus, do Dr. José Antônio Murtinho, por andar fugido, e está sendo castigado com 50 açoites diários, a pedido de seu senhor.”

A explicação baseada na chamada “brecha camponesa”, por outro lado, como forma de atrair escravos fugidos não nos convence totalmente, mesmo porque, como também já examinamos, o mais provável é que a maioria dos grandes proprietários rurais, longe de ser solidária, procurava tirar proveito de uma situação totalmente adversa para o escravo fugido. O próprio Januário, em quem a comunidade do Carandá e Bebe-água acreditava ser um homem livre, era constantemente ameaçado pelos seus acoitadores, nas vezes em que ia cobrá-los, ora prometendo entregá-lo a Lauriano, ora ameaçando-o de morte. Como deixar de lembrar aqui as aventuras do Dr. Melcíades pelo Taquari, perseguindo e recolhendo na “Pimentel” desertores reduzidos a verdadeiros farrapos humanos por senhores arrogantes e cruéis?

Numa outra vertente desse raciocínio, só que agora nitidamente influenciada pelos próprios relatórios dos presidentes da província, José de Mesquita não hesita em afirmar que a violência no campo era maior do que no espaço urbano, não devido às fugas e, conseqüentemente, ao despotismo senhorial, mas sim baseado no pressuposto de ordem moral de que aí o consumo de álcool, obtido com facilidade nos engenhos, fazia aflorar os instintos animalescos de uma escravaria formada na ignorância moral e religiosa.

Mesquita, “embriagado” pela antropologia criminal de Ingenieros, sequer chega a levar em conta que, ao contrário da cidade, onde a organização policial podia, através das constantes prisões correcionais de bêbados contumazes e todo tipo de turbulentos, coagir muitos a assinarem termos de bem viver e ser considerada mais efetiva, no espaço rural, nas pequenas vilas e freguesias, carentes de um policiamento ostensivo, onde a lei era aquela instituída pelos senhores, a violência rural, numa exame contrastante, tinha que ser realmente mais elevada. Aliás, o problema deveria ser ainda mais grave do que os dados de que dispunha demonstravam, uma vez que as estatísticas criminais enviadas pelas autoridades dos distritos policiais do interior da província eram incompletos e pouco confiáveis.

Além disso, à exceção da capital, que podia contar com uma Cadeia Pública capaz de abrigar, por volta da década de 1870, pouco mais de meia centena de presos,<sup>826</sup> nos demais pontos da província as prisões estavam reduzidas a verdadeiras taperas, que não

---

<sup>826</sup> Cf, a respeito, o Anexo 19.

ofereciam as mínimas condições de segurança e higiene, tornando as generalizações, a respeito da instituição da sociedade disciplinar, extremamente perigosas.

Mas, entre todas as teses aqui abordadas, há uma que merece uma atenção especial – a de que foi a experiência do cativo que forjou entre os negros o significado da liberdade. Essa abordagem, que procura resgatar informações sobre o cotidiano dos escravos, parte do pressuposto de que a vida do escravo era muito dinâmica e que, conseqüentemente, era dotado de vontade e de iniciativas próprias. Mais ainda, é esse pressuposto, ao informar que o escravo não era uma mercadoria qualquer, que aponta para o fato paradoxal de que uma rigidez inviabilizaria o sistema escravista. Daí a contradição recorrente – a criação de mecanismos de cooptação e de liberdade vigiada também podiam promover focos de rebeldia e contestação, pelo conhecimento, por “ouvir dizer”, de fugas e outras formas de resistência bem sucedidas.

O tratamento dispensado ao enunciado da liberdade não difere, nesse sentido, do relativo à solidariedade. A afirmação, portanto, de que o escravo teria buscado, de todos os modos à sua disposição, manifestar a sua vontade, de que a maioria de seus atos significavam uma pura manifestação de que era dotado de subjetividade, é tão óbvia, que dispensaria comentários se não fosse um ser humano, antes mesmo que o poder e o discurso procurassem enunciá-lo como “coisa”. Não é o cativo, afinal, que se define como boçal ou ladino, mas sim um poder que sobre ele se exerce e o silencia e o aprisiona. Entretanto, existem implicações mais graves que precisam ser levadas na linha de conta.

Talvez pudéssemos recolocar a questão de outra forma, mesmo porque afirmar que o escravo era um indivíduo (e não uma coisa) dotado de subjetividade e permeado de vontade individual, mesmo que isto não implique numa visão estereotipada como sujeito individualista, é, no mínimo, uma redundância. Foucault, a esse respeito, é implacável, ao afirmar que *“há dois ou três séculos, a filosofia ocidental postulava, explícita ou implicitamente, o sujeito como fundamento, como núcleo central de todo conhecimento, como aquilo em que e a partir de que a liberdade se revelava e a verdade podia explodir.”*<sup>827</sup> Essa era a única verdade enunciável – transformar e desqualificar o cativo em um não-sujeito, mediante dispositivos disciplinares que impedissem o acesso a esse conhecimento postulado pela filosofia ocidental.

---

<sup>827</sup> FOUCAULT Michel, **A verdade e as formas jurídicas**, p. 10.

Assim, concordando com sua *démarche*, onde saber e poder se confundem, e que seus discursos são as únicas verdades enunciáveis, liberdade, solidariedade e verdade, são destituídas de sentido quando suas construções não partem de condições enunciativas historicamente produzidas. É o caso, por exemplo das práticas jurídicas, esse outro lugar onde a verdade se forma e não cessa de ser modificada através da história, como produto de relações de poder. Nesse caso, os enunciados, quando vistos numa perspectiva a-histórica e a-temporal, como se liberdade e solidariedade fossem qualidades natas da condição humana, é a estratégia discursiva capaz de produzir uma síntese ou uma totalidade. Ao contrário, na perspectiva foucaultiana, o sujeito da ação, no caso o escravo “coisificado”, “... é apenas um ponto de cruzamento de diferentes redes discursivas que falam de experiências as mais diferenciadas.”<sup>828</sup>

Januário, nesse sentido, longe de constituir uma unidade, é diferentes objetos, porque é recortado por diferentes redes discursivas – a do chefe de polícia, a do juiz de direito, a da comunidade onde vivia, a de Lauriano, a dos tenentes coronéis, a das relações ilícitas e amasiamentos, a dos senhores, a de José de Mesquita e, por que não dizer, a do historiador que o resgata para o presente. Januário é o que nega a servidão e a cultura escravista; é o que afronta o poder; enfim, o que procura romper com os limites da ordem enunciativa do regime.

Visões de liberdade não merecem um questionamento menor. De qual liberdade estamos falando? Januário, por exemplo, também havia adquirido o “péssimo” hábito do gosto pela liberdade. Contudo, ele não diz a plenos pulmões que ama a liberdade, mesmo porque seria, no mínimo, patológico descobrir que há seres humanos que sintam prazer em viverem aguilhoados. Quem constrói, quem enuncia, buscando silenciá-lo, a imagem de que esse negro já havia experimentado o gosto da liberdade, é o chefe de polícia em seu inquérito policial, o promotor público, que praticamente endossa as conclusões a que o primeiro chegara, o discurso da justiça, não Januário. Só é loquaz porque tentaram calá-lo. Não é ele que define o que seja liberdade; simplesmente luta para exercê-la. Nesses termos, Januário recusa, de fato a liberdade, não a sua, mas a do sistema, a liberdade excludente.

---

<sup>828</sup> ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz, Menocchio e Rivière: criminosos da palavra, poetas do silêncio, In: **Resgate – Revista de Cultura**, p. 51-2.

De forma idêntica, o que é a “coisificação” do escravo, a não ser uma prática discursiva que o institui, através de relações de poder, como uma mercadoria, uma coisa? É o outro, através de dispositivos disciplinares de servidão, que define o sujeito como objeto. Ora, trata-se de um enorme paradoxo, já que, antes de ser servil nós mesmos já o definimos como sujeito que luta e recusa ser “coisificado”, inventando o seu cotidiano com as armas que tem a seu dispor. Rebelde ou passivo, impossível imaginar o ser humano como coisa, a não ser enquanto prática e corpo jurídico que o define e o enquadra enquanto tal, mesmo porque “coisificar”, o ato de transformar o ser humano, no caso o escravo, em um objeto só podia ser uma utopia, e essa era a contradição insolúvel do sistema – a “coisificação” de que nos fala a historiografia é a própria negação do sistema, na outra ponta. O que queremos dizer como isto é que se o sistema escravista pudesse ser perfeito, não haveria como e por que se insurgir contra o processo de coisificação do sujeito.

E assim como em **1984**<sup>829</sup> Winston se constituía no último de sua espécie, um sujeito totalmente aniquilado e incapaz de escrever a sua autobiografia, um não-ser, posto que destituído de memória, Januário, caso tivesse aceitado o lugar que a representação de classe lhe reservara, jamais teria deixado de ser mais uma dentre milhares de folhas perdidas em uma densa floresta que conhece, em obediência ao ciclo do tempo, o seu período outonal.

Mas Januário, ao romper com esses limites, mesmo que movido por imposições que estavam acima de seus interesses imediatos, tornou-se loquaz através do inquérito. Viveu sua liberdade, teve filhos e, revelando seu lado sedutor, chegou a ter três amásias, entre brancas e crioulas. Homem dotado de estatura acima da média, ostentava, de acordo com alguns depoimentos, uma barba cerrada. Figura enigmática. Enquanto os Canavarros sempre negaram a autoria do crime, Januário, contrariando provavelmente até mesmo as recomendações de seu curador, o Dr. Manoel Pereira da Silva Coelho, que também era advogado dos réus, jamais se desviou de sua versão original.<sup>830</sup> Vingança?

Se uma derradeira conjectura nos for permitida, quem sabe não fosse essa uma forma de se insurgir contra os seus acoitadores, por terem lhe negado a possibilidade de

---

<sup>829</sup> ORWELL, George, **1984**, 1984.

<sup>830</sup> Cf. José de Mesquita, op. cit., o Dr. Pedro de Alcântara Sardemberg, como advogado dos Canavarros, após o assassinato do Dr. Silva Coelho, teria apresentado contestação ao libelo acusatório, alegando como suspeito o depoimento do escravo Januário. p. 82.



conquistar, definitivamente, a sua liberdade? Infelizmente, é bastante provável que jamais tenhamos a tomar conhecimento do desfecho de tão intrigante aventura policial. Por mais que tenhamos perscrutado os registros e as estatísticas carcerárias, perdemos por completo os seus rastros.

O próprio José de Mesquita, que tanto se interessou por tão misterioso caso, afirma que os indiciados não chegaram a entrar em julgamento, apesar do processo já estar preparado para o júri.<sup>831</sup> De modo igualmente imprevisível, inesperado e misterioso, tal como iniciamos essa narrativa, um acontecimento sensacional vinha jogar luz sobre o caso, patenteando que os réus tinham sido vítimas de um doloroso e tremendo erro judiciário.

Diz a “tradição”, que numa noite de 1880, o cônego Benedicto de Araújo Filgueiras, coadjutor do Curato da Sé, chamado às pressas para ouvir em confissão ao moribundo João Valério Rodrigues, açougueiro e morador no Areão, teria, enquanto agonizava, afirmado que era o assassino do Ten. Cel. Lauriano Xavier da Silva. Longe de pretender guardar segredo, incontinenti o sacerdote exigiu que a confissão fosse prestada perante testemunhas. Diz essa versão que, diante desse novo fato, os indiciados foram postos em liberdade, em virtude de um *habeas-corpus* anulando todo o processo.

Para José de Mesquita, o erro da justiça, em tais contingências, não poderia ser reparado a não ser pela justiça divina – “*o erro judiciário que os trouxera afastados do lar e do seu centro de atividade produzira, entretanto, todos os maléficos resultados que eram de se esperar, com a derrocada da família e dos haveres dos inditosos carandistas.*”<sup>832</sup>

Quem pode garantir, contudo, que João Valério estivesse em seu juízo perfeito? Que mistérios eram esses que rondavam a mente febril de um moribundo preste a partir deste mundo? A falta de provas, a não ser algumas poucas circunstanciais, que o chefe de polícia colecionava e, em torno delas, ia tecendo uma trama, fiando-se nas declarações de Januário, testemunhas e informantes, já que os dois Canavarros continuaram negando, até o fim, a autoria do crime, a retumbante confissão do açougueiro desmontava os argumentos do Dr. Ledo Vega e os da justiça. Estariam, após esse longo percurso, postas em xeque as hipóteses levantadas? Não o cremos. Afinal, o que sempre esteve aqui em discussão foi um percurso, as inúmeras transgressões de fronteiras, a luta de um Januário, que lutou por sua

---

<sup>831</sup> Cf. José de Mesquita, op. cit. – “*Não encontrei o processo de hábeas, louvando-me na referência fidedigna que me fez o major Paula Corrêa, confirmada pela tradição uniforme em torno do caso.*”, p. 102.

<sup>832</sup> MESQUITA, José de, *Crimes célebres*, op. cit., p. 83.

liberdade, não permitindo que ele fosse reconduzido a representante de classe, que o discurso enunciável do poder lhe havia reservado.

Levando-se na linha de conta o discurso histórico, cujo foco, em busca de legitimidade, não cessa de travar uma batalha perpétua e insurgente contra todas as formas de ilegalismos, o conselho de Saramago, realmente, dá o que pensar – em se tratando de poder e seu discurso como a única verdade enunciável, o melhor mesmo é não arriscarmos juízos morais peremptórios.

## Lista de quadros e tabelas anexos

- Anexo 1** - *Quadro demonstrativo dos Chefes de Polícia da Capital, referente ao período de 1839 a 1889.*
- Anexo 2** - *Mapa demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no decênio de 1865 a 1875.*
- Anexo 3** - *Mapa dos réus sentenciados no Conselho dos Jurados da Cidade de Cuiabá, que solicitaram a comutação de suas penas para degredo na vila de São João das Duas Barras, referente ao ano de 1835.*
- Anexo 4** - *Mapa de presos na Cadeia Municipal de Cuiabá, contendo nome, tipo de crime praticado e a autoridade responsável pela ordem de prisão, referente ao ano de 1834.*
- Anexo 5** - *População do 1º Distrito de Cuiabá em 1839.*
- Anexo 6** - *Quadro demonstrativo dos presos existentes na Cadeia Publica da Capital - Janeiro a Dezembro de 1895.*
- Anexo 7** - *Mapa dos crimes cometidos na cidade de Cuiabá, e seu termo, entre 1835 a 1839, julgados em 1º e 2º Conselho do Júri.*
- Anexo 8** - *Mapa dos crimes cometidos na cidade de Cuiabá e seu termo, referente aos anos de 1834 a 1839, e julgados no mesmo ano.*
- Anexo 9** - *Quadro demonstrativo dos lugares onde, de acordo com o Chefe de Polícia Joaquim Augusto Holanda Costa Freire, em documento datado de 6 de abril de 1858, deveriam ser instalados os lampiões para a iluminação pública da cidade de Cuiabá.*
- Anexo 10** - *Quadro demonstrativo dos crimes cometidos no ano de 1852 nos distritos da Província de Mato Grosso.*
- Anexo 11** - *Quadro demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no ano de 1851.*
- Anexo 12** - *Quadro demonstrativo dos crimes praticados na Província de Mato Grosso no decênio de 1861 a 1870, com totais por tipo de crime e por ano.*
- Anexo 13** - *Quadro demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no ano de 1872.*
- Anexo 14** - *Quadro demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no ano de 1873.*
- Anexo 15** - *Quadro demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no decênio de 1861 a 1870.*
- Anexo 16** - *Quadros demonstrativos da divisão policial da Província de Mato Grosso, para os anos de 1872, 1873 e 1876.*
- Anexo 17** - *Quadro demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no ano de 1851.*

- Anexo 18** – *Distribuição de competências na jurisdição criminal na Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841.*
- Anexo 19** - *Movimento da Cadeia Pública de Cuiabá, referente aos anos de 1871 e 1879 a 1881.*
- Anexo 20** - *Proposta para a composição da Força Policial na Capital e interior da Província – 1874.*
- Anexo 20** - *Modelo de atestado médico passado por Junta Médica responsável pelas inspeções de saúde de praças e soldados recrutados – 1870.*
- Anexo 21** - *Proposta para a composição da Força Policial na Capital e interior da Província – 1874.*
- Anexo 22** - *Quadro demonstrativo da composição e distribuição das forças de linha existentes na Província de Mato Grosso em 1871.*

## Anexos

### Anexo 1

#### Quadro demonstrativo dos Chefes de Polícia da Capital, referente ao período de 1839 a 1889.

Nome	Ano	Condição
José da Costa Leite Falcão	1839	Efetivo
José da Costa Leite Falcão	1840	Efetivo
José da Costa Leite Falcão	1841	Efetivo
José da Costa Leite Falcão	1842	Efetivo
José da Costa Leite Falcão	1843	Efetivo
Braz Herculano Matoso	1844	Interino
Manoel Pereira da Silva Coelho	1844	Interino
Manoel Elisiário de Castro Menezes	1844	Efetivo
Manoel Pereira da Silva Coelho	1844	Interino
Manoel Elisiário de Castro Menezes	1845	Efetivo
Manoel Elisiário de Castro Menezes	1846	Efetivo
Theófilo Ribeiro de Rezende	1847	Efetivo
Theófilo Ribeiro de Rezende	1848	Efetivo
Ayres Augusto de Araújo	1848	Interino
Joaquim Gaudie Ley	1849	Interino
Viriato Bandeira Duarte	1850	Efetivo
Ayres Augusto de Araújo	1850	Interino
Silvério Fernandes de Araújo Jorge	1851	Efetivo
Silvério Fernandes de Araújo Jorge	1852	Efetivo
Joaquim Gaudie Ley	1853	Interino
Silvério Fernandes de Araújo Jorge	1853	Efetivo
Silvério Fernandes de Araújo Jorge	1854	Efetivo
Antonio Joaquim Monteiro Sampaio	1855	Interino
Antonio Joaquim Monteiro Sampaio	1856	Efetivo
Joaquim Augusto Holanda Costa Freire	1856	Efetivo
Joaquim Augusto Holanda Costa Freire	1857	Efetivo
Joaquim Augusto Holanda Costa Freire	1858	Efetivo
Joaquim Augusto Holanda Costa Freire	1859	Efetivo
Joaquim Augusto Holanda Costa Freire	1860	Efetivo
Firmo José de Matos	1860	Interino
Jesuíno de Souza Martins	1860	Efetivo
Jesuíno de Souza Martins	1861	Efetivo
Jesuíno de Souza Martins	1862	Efetivo
Firmo José de Matos	1863	Efetivo
Firmo José de Matos	1864	Efetivo

Firmo José de Matos	1865	Efetivo
Firmo José de Matos	1866	Efetivo
Firmo José de Matos	1867	Efetivo
Antonio Cerqueira Caldas	1868	Interino
João de Souza Neves	1869	Interino
Antonio Alonso de Faria	1870	Interino
Fernando Mascarenhas da Cunha	1870	Efetivo
Ernesto Júlio Bandeira de Melo	1870	Interino
Ernesto Júlio Bandeira de Melo	1871	Efetivo
João d'Albuquerque e Silva	1872	Efetivo
José Marcelino de Araújo Ledo Vega	1873	Efetivo
Antonio Pereira Catilina da Silva	1874	Interino
José Marcelino de Araújo Ledo Vega	1874	Efetivo
Alfredo José Vieira	1874	Efetivo
Alfredo José Vieira	1875	Efetivo
José Joaquim Ramos Pereira	1875	Efetivo
José Joaquim Ramos Pereira	1876	Efetivo
José da Costa Leite Galvão	1877	Efetivo
Melcíades Augusto de Azevedo Pedra	1877	Efetivo
Melcíades Augusto de Azevedo Pedra	1878	Efetivo
Melcíades Augusto de Azevedo Pedra	1879	Efetivo
José Leite Galvão	1879	Interino
José Leite Galvão	1880	Interino
João Maria de Souza	1880	Efetivo
João Maria de Souza	1881	Efetivo
Firmino Gomes da Silveira	1882	Efetivo
Firmino Gomes da Silveira	1883	Efetivo
Arthur Augusto do Valle	1883	Efetivo
José Leite Galvão	1883	Interino
Acyndino Vicente de Magalhães	1884	Efetivo
Emiliano Ângelo de Oliveira Pinto	1885	Interino
Joaquim Claudionor de Siqueira	1885	Interino
José de Azevedo da Silva	1885	Efetivo
José de Azevedo da Silva	1886	Efetivo
Alfredo José Vieira	1887	Efetivo
João Maria Lisboa	1888	Efetivo
Francisco Rodrigues	1888	Interino
Manoel Godofredo d'Alencastro Autran	1889	Efetivo

**Fonte:** Relatórios de Chefes de Polícias, ofícios e outros documentos recebidos ou enviados pela Secretaria de Polícia de Mato Grosso em Cuiabá – 1839 a 1889.

## Anexo 2

### Mapa demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no decênio de 1865 a 1875.

<b>Crimes</b>	<b>1865</b>	<b>1866</b>	<b>1867</b>	<b>1868</b>	<b>1869</b>	<b>1870</b>	<b>1871</b>	<b>1872</b>	<b>1873</b>	<b>1874</b>
Sedição					1					
Resistência							1	2	4	4
Tirada de presos					1				2	
Fuga de presos	1	2	1		9	2	2		1	
Falsidade									2	
Homicídio	9	10	3	11	5	6	24	9	21	9
Tent. de homicídio	3	5	1	3	3	1	4	10	12	2
Infanticídio										
Ferimentos graves	1	4	1	1	2		5	4	2	4
Ferimentos leves	2	8	2	6	3	4	7	5	14	9
Of. físicas graves								1	1	
Ofensas físicas leves									1	3
Estupro		1					1		1	
Rapto								1	3	4
Injúrias							1		1	2
Furto		5	1		7	4	3	9	5	10
Estelionato								1	1	2
Tent. de estelionato									1	
Roubo		9	1	2	7	1	3	5	7	5
Abuso de autoridade									1	1
Asilo de desertores									3	4
Tentativa de roubo			2					3		
Acoitament° de escravo										2
Desobediência										2
Infração de posturas										2
Tentativa de estupro										1
<b>Soma</b>	<b>16</b>	<b>44</b>	<b>13</b>	<b>23</b>	<b>38</b>	<b>18</b>	<b>51</b>	<b>50</b>	<b>83</b>	<b>66</b>

**Fonte:** Secretaria da Polícia da Província de Mato Grosso em Cuiabá, assinado pelo Secretário Manoel Teixeira Coelho e anexo ao Relatório Geral da Repartição da Polícia feito pelo Chefe de Polícia, José Joaquim Ramos Ferreira, ao Presidente da Província, Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 29 de abril de 1876.

### Anexo 3

**Mapa dos réus sentenciados no Conselho dos Jurados da Cidade de Cuiabá, que solicitaram a comutação de suas penas para degredo na vila de São João das Duas Barras, referente ao ano de 1835.**

N.	Nome	Crime	Pena	Observações
1	João Manoel de Araújo	Roubo	Galés perpétuas	Foi cometido o roubo fazendo o arrombamento e entrando em casa de noite.
2	João Manoel Vicina	Idem	Idem	Idem
3	Geraldo Justiniano	Idem	Idem	Idem
4	João da casa d' Anna Joaquina	Idem	Idem	Idem
5	Antonio da Silva Pamplona	Idem	Idem	Idem
6	Joaquim José de S. Anna	Idem	Idem	Idem
7	Simplício José de Souza	Idem	Idem	Idem
8	Antonio Eusébio	Idem	4 anos de prisão c/ trabalho.	Tirar a cousa alheia contra a vontade de seu dono.
9	José Timotheo d'Oliveira	Morte	Galés perpétuas	Foi feita a morte c/ arma de fogo, estando de emboscada.
10	José Bernardes	Idem	Doze anos de prisão c/ trabalho.	Foi feita a morte c/ faca, sem haver premeditação.

**Nota do Juiz:** Os réus Joaquim Leite Pereira, Silvestre da Costa Pereira, e Joaquim José dos Santos foram condenados a galés perpétuas, e não querem comutação das suas penas: são companheiros nas circunstancias de arrombamentos, roubos, e entrada em casas de noite.

Antonio José Guimarães e Silva  
Juiz de Direito interino desta Comarca.  
Está conforme  
Manoel do Espírito Santo.  
Cidade de Cuiabá, 30 de Julho de 1835.



## Anexo 4

**Mapa de presos na Cadeia Municipal de Cuiabá, contendo nome, tipo de crime praticado e a autoridade responsável pela ordem de prisão, referente ao ano de 1834.**

### Homens

Nº	Nomes	Meses	Anos	Culpas	A ordem de	Obs.
1	Jose de França	12 de maio	1804	Morte	Juiz de Fora	
2	Felipe Salvaterra	22 de 8brº	1830	Idem	Idem	
3	Francisco Jose Rodriguez	20 de 9brº	Idem	Idem	Governador das Armas	Legionario de 1ª Linha
4	João Pereira	13 de Abril	1831	Furto	Juiz de Fora	
5	Felisberto J. de Carvalho	18 de 8brº	1831	Por dar um tiro em um homem	Idem	
6	Simião	4 de 10brº	1831	Morte	Juiz pela Lei	
7	Francisco Rabelo	24 de Março	1832	Furto	Juiz de Paz	
8	Manoel de Assunção	9 de Abril	1832	Policia	Idem	
9	Francisco Fernandes Borges	7 de Agosto	1832		Idem	
10	Luiz Marques	26 de 8brº	1832	Morte	Idem	
11	Constantino Rodrigues	23 de 9brº	1832	Idem	Idem	
12	Manoel de Nascimento	25 de 8brº	1832	Sedição da Fronteira	Ouvidor	
13	Felisberto das Neves	25 de 8brº	1832	Idem	Idem	
14	Francisco Vieira do Nascimento	25 de 8brº	1832	Idem	Idem	
15	Jose Thomas Ferreira	25 de 8brº	1832	Idem	Idem	
16	Francisco de Toledo Fixa	25 de 8brº	1832	Idem	Idem	
17	Vicente José	25 de 8brº	1832	Idem	Idem	
18	Francisco Correa da Silva	25 de 8brº	1832	Idem	Idem	
19	Antonio Pinto Grude	25 de 8brº	1832	Idem	Idem	
20	Manoel dos Santos	25 de 8brº	1832	Idem	Idem	
21	Manoel J. da Silva	25 de 8brº	1832	Idem	Idem	
22	Joaquim José dos Santos	9 de 9brº	1832	Sedição de 7 de 10brº Cidade	Juiz de Fora	
23	Justino Isidoro	6 de Fevº	1833	Morte	Juiz de Paz	
24	Felipe Novis	5 de Maio	1833	Sedição de 7 de 10brº Cidade	Idem	
25	Adão Opa	22 de Maio	1833	Morte	Ouvidor	
26	Francisco de Paula	8 de Julho	1833	Por resistir a Justiça	Ouvidor pela Lei	
27	Francisco Pereira de Moraes Jardim	6 de Agosto	1833	Sedição de 7 de 10brº	Juiz Municipal	
28	Constantino Ramos	20 de Maio	1833	Morte	Juiz de Fora	
29	Leonel Antonio de Oliveira	7 de 9brº	1833	Furto	Juiz de Paz	
30	Manoel Machado	27 de 9brº	1833	Morte	Juiz Municipal	
31	Timóteo de Oliveira	27 de 9brº	1833	Idem	Juiz de Paz	
32	Manoel da Motta	10 de Janeiro	1834	Furto	Idem	
33	José Correa de Siqueira	14 de Janeiro	1834	Idem	Idem	
34	Salvador Rodrigues	14 de Janeiro	1834	Idem	Idem	
35	José Pedro	14 de Janeiro	Policia	Idem	Idem	

### Mulheres

Nº	Nomes	Meses	Anos	Culpas	A ordem de quem	Obs.
36	Francisca Maria da Conceição	7 de Feverº	1832	Por dar uma facada	Juiz de Paz	
37	Maria Pereira	12 de Março	1832	Idem	Idem	
38	Joana Maria da Conceição	8 de 8brº	1833	Idem		
39	Maria Clara	26 de 10brº	1833	Morte	Juiz de Paz deste Distrito	

Cuiabá 18 de Fevereiro de 1834  
O Carcereiro Francisco da Silva Nogueira

## Anexo 5

### População do 1º Distrito de Cuiabá em 1839.

Números	Quarteirões	Livres		Soma	Escravos		Soma	Total
		H	M		H	M		
1º	Cidade	134	128	262	87	92	179	<b>441</b>
2º	Idem	80	85	165	43	50	93	<b>258</b>
3º	Idem	73	176	249	8	9	17	<b>266</b>
4º	Idem	72	130	202	8	7	15	<b>217</b>
5º	Idem	91	151	242	31	25	56	<b>298</b>
6º	Idem	69	66	135	53	54	107	<b>242</b>
7º	Idem	105	119	224	99	95	195	<b>419</b>
8º	Idem	126	136	262	29	28	57	<b>319</b>
9º	Idem	139	243	382	30	34	64	<b>446</b>
10º	Idem	64	93	157	39	54	93	<b>250</b>
11º	Idem	109	136	245	17	26	43	<b>288</b>
12º	Idem	67	94	161	41	64	105	<b>266</b>
13º	Idem	42	71	113	6	18	24	<b>137</b>
14º	Idem	55	87	142	11	13	24	<b>166</b>
15º	Idem	63	112	175	44	41	85	<b>260</b>
16º	Porto Geral	48	60	108	19	13	32	<b>140</b>
17º	Alem do rio	56	71	127	7	2	9	<b>136</b>
18º	Aquem d.rio	89	105	184	40	29	69	<b>263</b>
19º	Emb.d.serra	26	28	54	103	88	191	<b>245</b>
20º	Cox. Mirim	199	194	393	40	19	59	<b>452</b>
21º	Medico	131	160	291	82	66	148	<b>439</b>
22º	Coxipó Assú	156	172	328	15	3	18	<b>346</b>
23º	Bandeira	46	59	105	20	11	31	<b>136</b>
<b>Total</b>		<b>2040</b>	<b>2676</b>	<b>4716</b>	<b>872</b>	<b>842</b>	<b>1714</b>	<b>6430</b>

**Obs.:** Recapitulação do arrolamento das pessoas que habitam o 1º Distrito de Paz do Trº da Cidade do Cuiabá

## Anexo 6

### Quadro demonstrativo dos presos existentes na Cadeia Publica da Capital Janeiro a Dezembro de 1895.

<b>Sexo</b>			
<b>Existiam</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Soma</b>
Sentenciados	24	.	<b>24</b>
Pronunciados	6	3	<b>9</b>
Não pronunciados	9	.	<b>9</b>
<b>Soma</b>	<b>39</b>	<b>3</b>	<b>42</b>
<b>Foram presos</b>			
<b>Foram presos</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Soma</b>
Por homicídio	3	.	<b>3</b>
Por ferimento	2	1	<b>3</b>
Estupro	2	.	<b>2</b>
Tentativa de morte	1	.	<b>1</b>
P/ cumpri sentença	2	.	<b>2</b>
<b>Soma</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>11</b>
<b>Foram soltos</b>			
<b>Foram soltos</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Soma</b>
Conclusão de tempo	2	.	<b>2</b>
Por absolvição	3	2	<b>5</b>
Por hábeas corpus	.	.	<b>.</b>
<b>Soma</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>7</b>
<b>Ficam existindo</b>			
<b>Ficam existindo</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Soma</b>
Sentenciados	28	.	<b>28</b>
Pronunciados	11	2	<b>13</b>
Não pronunciado	6	.	<b>6</b>
<b>Soma</b>	<b>45</b>	<b>2</b>	<b>47</b>

**Fonte:** Secretaria da Policia em Cuiabá, anexo ao Relatório apresentado ao Exmº Sr. Doutor Antonio Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso, pelo Chefe de Polícia interino, Tenente Coronel André Gaudie Nunes, em 28 de dezembro de 1895.

## Anexo 7

### Mapa dos crimes cometidos na cidade de Cuiabá, e seu termo, entre 1835 a 1839, julgados em 1º e 2º Conselho do Júri.

Crimes	Crimes julgados em 1º Conselho do Júri	Crimes julgados em 2º Conselho do Júri
Homicídio	7	20
Tentativa de morte	1	1
Roubo com homicídio	32	32
Tentativa contra a forma do governo		1
Roubo	2	4
Furto	10	4
Estelionato	4	
Prevaricação	1	
Peita	1	
Peculato	2	
Abuso de autoridade	2	
Falta de exação no cumprimento de deveres	2	
Resistência	1	2
Fuga de presos	1	1
Calunia	1	
Injúria	1	
Desobediência	1	
Estupro	1	
Ferimento	13	5
<b>Totais</b>	<b>83</b>	<b>70</b>

Observações: Foram absolvidos, já no 1º, como no 2º Conselho 5 homicídios, 21 roubos com homicídios, 2 roubos sem homicídio, 7 furtos, 3 estelionatos, 1 prevaricação, 1 peita, 2 peculatos, 2 abusos de autoridade, 2 faltas de exação no cumprimento de deveres, 1 resistência, 1 fuga de presos, 1 calunia, 1 injúria, 1 desobediência, 1 estupro, e 13 ferimentos. E foram condenados no 2º Conselho 18 homicídios, 21 roubos com homicídio, 3 roubos sem homicídio, 2 furtos, 1 resistência, e 2 ferimentos. Finalmente existem vários processos, cujas decisões não se tem terminado por se acharem refugiados os réus, mesmo que se tem providenciado o que determina a Lei a tal respeito. Cuiabá, 4 de fevereiro de 1840.

José da Costa Leite Falcão

## Anexo 8

**Mapa dos crimes cometidos na cidade de Cuiabá e seu termo, referente aos anos de 1834 a 1839, e julgados no mesmo ano.**

<b>Crimes</b>	<b>1834</b>	<b>1835</b>	<b>1836</b>	<b>1837</b>	<b>1838</b>	<b>1839</b>	<b>Soma</b>
Homicídio	4	6	9	1	6	3	<b>29</b>
Tentativa de homicídio	1		2				<b>3</b>
Roubo com homicídio		32	31	2	1		<b>66</b>
Roubo sem homicídio			1	1		1	<b>3</b>
Furto	4	5	3	2	3		<b>17</b>
Ferimento	4	6	4	2	4	2	<b>22</b>
Estelionato	1		1			3	<b>5</b>
Prevaricação		1	1				<b>2</b>
Peitar		1	1				<b>2</b>
Peculato		3					<b>3</b>
Abuso de autoridade		2					<b>2</b>
Falta de exação no cumpr. de deveres		2					<b>2</b>
Resistência	1	1	2				<b>4</b>
Fuga de presos		1	1				<b>2</b>
Calunia			1				<b>1</b>
Injúria			1				<b>1</b>
Desobediência			1				<b>1</b>
Estupro		1					<b>1</b>
Tentativa contra a forma do governo			1				<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>61</b>	<b>58</b>	<b>8</b>	<b>14</b>	<b>9</b>	<b>165</b>

Cuiabá, 7 de fevereiro de 1840.

José da Costa Leite Falcão

## Anexo 9

**Quadro demonstrativo dos lugares onde, de acordo com o Chefe de Polícia Joaquim Augusto Holanda Costa Freire, em documento datado de 6 de abril de 1858, deveriam ser instalados os lampiões para a iluminação pública da cidade de Cuiabá.**

Ruas	Lugares	Nº de lampiões
Rosário	Da casa de D. Antonia Pereira da Silva até a casa de Joaquim Paulo de Matos	1
Prainha	No centro da chácara de Jarcens	1
	No centro defronte da casa do Major Peixoto	1
Direita	Da casa do Major Joaquim Mendes Machado até a casa do Capitão Cerqueira	1
Augusta	Na porta do Major Felix de Mirada	1
	Centrando para o Beco-torto	1
Sé	Do centro da casa de D. Anna Ponce até a casa do Victoriano Ferreira Mendes	2
	Na casa de Jacinto Alves Pereira, em frente à travessa que vai ter ao Ipiranga	1
	Na casa do Alferes Manoel Luis Borges	1
Formosa	No centro da casa de Ricardo Ribeiro Dutra	1
	Na casa do Tenente Manoel Ângelo	1
Bela do Juiz	Do centro do Ipiranga até a travessa de Joaquim José Correa	5
Pescadores	Da chácara de D. Maria Theresa até a Misericórdia	3
Trav. da Alegria	Na casa do Comendador Leque	1
Dª d'Assembléia	Da casa de Antonio Nunes Galvão á de João de Arruda , na rua do Campo	2
Dª de Palácio	Do canto da Tesouraria até a rua do Campo	1
	Da rua do Campo até o Largo da Boa Morte	1
	No canto de cima do Largo da Boa Morte	1
Largo da Sé	No centro do Quartel	1
	Na casa aonde mora o Capitão Valle	1
Dº do Mundéu	Na casa de Constantino Lopes	1
	No canto da casa de Francisco d' Assis Pereira	1

Fonte: Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Augusto Holanda Costa Freire, encaminhado ao Presidente da Província, Barão de Melgaço, em 6 de abril de 1858.

## Anexo 10

### Quadro demonstrativo dos crimes cometidos no ano de 1852 nos distritos da Província de Mato Grosso.

<b>Crimes cometidos no ano de 1852</b>		
<b>Distrito</b>	<b>Homicídio</b>	<b>Observações</b>
Poconé	1	Em janeiro
Livramento	2	Em janeiro e novembro
Diamantino	1	Em fevereiro
Brotas	1	Em junho
Rio-Abaixo	2	Em julho e outubro
S. Ana do Paranaíba	1	Em julho
<b>Subtotal</b>	<b>8</b>	

<b>Distrito</b>	<b>Tentativa de homicídio</b>	<b>Observações</b>
Chapada	1	Em setembro
<b>Total geral</b>	<b>9</b>	

**Fonte:** Relatório do Chefe de Polícia Silvério Fernandes de Araújo Jorge, datado de 11 de janeiro de 1853, encaminhado ao Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Justiça, José Ildefonso de Souza Ramos.



## Anexo 11

### Quadro demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no ano de 1851.

<b>Distrito</b>	<b>Homicídio</b>	<b>Tentativa de homicídio</b>	<b>Ferimentos graves</b>	<b>Ferimentos leves</b>	<b>Roubos</b>	<b>Furtos</b>	<b>Total</b>
Capital	1	1	3	6	1	7	<b>19</b>
Albuquerque	1			1			<b>2</b>
Brotas			1	1			<b>2</b>
Chapada	3	1	1	2			<b>7</b>
Guia				1			<b>1</b>
Livramento	1		2	1			<b>4</b>
Miranda	1						<b>1</b>
Poconé	1						<b>1</b>
Rio-Abaixo				1			<b>1</b>
Rosário	1			1			<b>2</b>
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>40</b>

**Fonte:** Relatório apresentado pelo Chefe de Polícia, Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge, ao Presidente da Província, Barão de Melgaço, datado de 22 de abril de 1852.

## Anexo 12

### Quadro demonstrativo dos crimes praticados na Província de Mato Grosso no decênio de 1861 a 1870, com totais por tipo de crime e por ano.

Qualidades dos Crimes	Anos										
	1870	1869	1868	1867	1866	1865	1864	1863	1862	1861	Total
Homicídios	5	5	11	3	10	9	6	16	18	17	<b>100</b>
Tentativa de homicídio	1	3	3	1	5	3	4	2	6	7	<b>35</b>
Ferimentos graves	.	2	1	1	4	1	8	6	11	10	<b>44</b>
Ferimentos leves	4	3	6	2	8	2	8	11	20	20	<b>84</b>
Roubos	1	7	2	1	9	.	4	1	4	3	<b>32</b>
Furtos	4	7	.	1	5	.	2	1	.	12	<b>32</b>
Falsidades	.	.	.	.	.	.	.	.	.	2	<b>2</b>
Fuga de presos	2	9	.	1	2	1	1	2	4	2	<b>24</b>
Resistência	.	.	.	.	.	.	.	1	3	.	<b>4</b>
Tirada de presos	.	1	.	.	.	.	.	.	.	.	<b>1</b>
Estupro	.	.	.	.	1	.	.	.	1	1	<b>3</b>
Tentativa de rapto	.	.	.	.	.	.	.	.	1	.	<b>1</b>
Estelionato	.	.	.	.	.	.	.	1	1	2	<b>4</b>
Infanticídio	.	.	.	1	.	.	.	.	.	.	<b>1</b>
Dano	.	.	.	.	.	.	.	.	1	2	<b>3</b>
Injúria	.	.	.	.	.	.	.	.	1	2	<b>3</b>
Sedição	.	1	.	.	.	.	.	.	.	.	<b>1</b>
Uso de arma [de] defesa	.	.	.	.	.	.	.	.	1	.	<b>1</b>
Ameaças	.	.	.	.	.	.	.	2	.	.	<b>2</b>
Tentativa de roubo	.	.	.	2	.	.	.	1	.	.	<b>3</b>
<b>Soma</b>	<b>17</b>	<b>38</b>	<b>23</b>	<b>13</b>	<b>44</b>	<b>16</b>	<b>33</b>	<b>44</b>	<b>72</b>	<b>80</b>	<b>380</b>

Fonte: Secretaria da Polícia de Mato Grosso em Cuiabá, 1871.

### Anexo 13

#### Quadro demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no ano de 1872.

Homicídios	7
Tentativa de homicídio	9
Ferimentos	8
Roubos	5
Tentativa de roubos	3
Pequenos furtos	9
Estelionato	1
Resistência	2
Rapto	1
<b>Total</b>	<b>45</b>

**Fonte:** Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de Mato Grosso na segunda Sessão da 19ª Legislatura no dia 3 de maio de 1873 pelo Presidente da Província, o Exmº Sr. General Dr. José de Miranda Silva Reis.

## Anexo 14

### Quadro demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no ano de 1873.

Homicídios	21
Tentativa de homicídio	12
Ferimentos graves	02
Ferimentos leves	14
Resistência	04
Raptos	03
Tiradas de presos	02
Fuga de ditos	01
Abuso de autoridade	01
Estupro	01
Roubos	07
Estelionato	01
Tentativa de estelionato	01
Furtos	05
Ofensas físicas	02
Injúrias impressas	01
Falsidades	02
Asilo a desertores	03
<b>Total</b>	<b>83</b>

**Fonte:** Relatório de Presidentes da Província de Mato Grosso, José de Miranda da Silva Reis, datado de 3 de maio de 1874.

## Anexo 15

### Quadro demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no decênio de 1861 a 1870.

<b>Qualidade dos crimes</b>	<b>70</b>	<b>69</b>	<b>68</b>	<b>67</b>	<b>66</b>	<b>65</b>	<b>64</b>	<b>63</b>	<b>62</b>	<b>61</b>	<b>Total</b>
Homicídios	5	5	11	3	10	9	6	16	18	17	<b>100</b>
Tentativa de homicídios	1	3	3	1	5	3	4	2	6	7	<b>35</b>
Ferimentos graves	-	2	1	1	4	1	8	6	11	10	<b>41</b>
Ferimentos leves	4	3	6	2	8	2	8	11	20	20	<b>84</b>
Roubos	1	7	2	1	9	-	4	1	4	3	<b>32</b>
Furtos	4	7	-	1	5	-	2	1	-	12	<b>32</b>
Falsidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	<b>2</b>
Fuga de presos	2	9	-	1	2	1	1	2	4	2	<b>24</b>
Resistência	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	<b>4</b>
Tirada de presos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>1</b>
Estupro	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	<b>3</b>
Tentativa de rapto	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	<b>1</b>
Estelionato	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	<b>4</b>
Infanticídio	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	<b>1</b>
Dano	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	<b>3</b>
Injúria	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	<b>3</b>
Sedição	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>1</b>
Uso de armas defesas	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	<b>1</b>
Ameaças	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	<b>2</b>
Tentativa de roubo	17	-	-	-	-	-	-	1	-	-	<b>3</b>
<b>Soma</b>	<b>17</b>	<b>38</b>	<b>23</b>	<b>13</b>	<b>44</b>	<b>16</b>	<b>33</b>	<b>44</b>	<b>72</b>	<b>80</b>	<b>380</b>

**Fonte:** Relatório apresentado a Assembléa Legislativa Provincial de Mato Grosso pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Tenente Coronel Francisco José Cardoso Júnior, datado de 20 de agosto de 1871.

## Anexo 16

### Quadros demonstrativos da divisão policial da Província de Mato Grosso.

1872

<b>Delegacias (8)</b>	<b>Subdelegacias (16)</b>
1. Capital	1. 1º Distrito da Sé 2. 2º Distrito de São Gonçalo 3. 3º Distrito da Guia 4. 4º Distrito de Brotas 5. 5º Distrito da Chapada 6. 6º Distrito de Livramento 7. 7º Distrito de Santo Antônio
2. Rosário	8. Distrito de Rosário
3. Diamantino	9. Distrito de Diamantino
4. Poconé	10. Distrito de Poconé
5. Vila Maria	11. Distrito de Vila Maria
6. Mato Grosso	12. Distrito de Mato Grosso
7. Miranda	13. Distrito de Miranda
8. Santa Ana do Paranaíba	14. 1º Distrito de Sta. A. do Paranaíba 15. 2º Distrito de Coxim 16. 3º Distrito de Corumbá

Cf. Relatório do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, apresentado ao Presidente da Província, Dr. José de Miranda Da Silva Reis, datado de 24 de abril de 1873. [Doc170 – Lata B – 1873].

1873

<b>Delegacias (9)</b>	<b>Subdelegacias (17)</b>
1. Capital	1º Distrito da Sé 2º Distrito de São Gonçalo de Pedro 2º 3º Distrito da Guia 4º distrito de Brotas 5º Distrito de Chapada 6º Distrito de Livramento 7º Distrito de Santo Antônio
2. Rosário	8. Distrito de Rosário
3. Diamantino	9. Distrito de Diamantino
4. Poconé	10. Distrito de Poconé
5. Vila Maria	11. Distrito de Vila Maria
6. Mato Grosso	12. Distrito de Mato Grosso
7. Miranda	13. Distrito de Miranda
8. Sant' Ana do Paranaíba	14. Sant' Ana do Paranaíba
9. Corumbá	15. Corumbá 16. Coxim (Taquari ou S. J. de Herculânia) 17. São Lourenço

Cf. Relatório do Chefe de Polícia, Dr. José Marcelino de Araújo Ledo Vega, apresentado ao Presidente da Província, Dr. José de Miranda Da Silva Reis, datado de 27 de abril de 1873. [Relatórios – APEMT].

**1876**

<b>Delegacias (9)</b>	<b>Subdelegacias (19)</b>
1. Capital	1. 1º Distrito da Sé 2. 2º Distrito de Pedro 2º 3. 3º Distrito de Brotas 4. 4º Distrito de Santo Antônio 5. 5º Distrito do Livramento 6. 6º Distrito de Chapada 7. 7º Distrito da Guia 8. 8º Distrito do Ri Grande
2. Diamantino	9. Distrito de Diamantino
3. Rosário	10. Distrito de Rosário
4. Poconé	11. Distrito de Poconé
5. São Luís de Cáceres	12. Distrito de São Luís de Cáceres
6. Mato Grosso	13. Distrito de Mato Grosso
7. Miranda	14. 1º Distrito de Miranda 15. 2º Distrito de Nioac
8. Corumbá	16. 1º Distrito de Corumbá 17. 2º Distrito de Taquari 18. 3º Distrito de São Lourenço
9. Santa Ana do Paranaíba	19. Distrito de Sta. A. do Paranaíba

Cf. Relatório do Chefe de Polícia, Dr. José Joaquim Ramos Ferreira, apresentado do Presidente da Província, Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 29 de abril de 1876. [Lata E – 1876].

## Anexo 17

### Quadro demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso no ano de 1851.

<b>Distrito</b>	<b>Homicídio</b>	<b>Tentativa de homicídio</b>	<b>Ferimentos graves</b>	<b>Ferimentos leves</b>	<b>Roubos</b>	<b>Furtos</b>	<b>Total</b>
Capital	1	1	3	6	1	7	<b>19</b>
Albuquerque	1			1			<b>2</b>
Brotas			1	1			<b>2</b>
Chapada	3	1	1	2			<b>7</b>
Guia				1			<b>1</b>
Livramento	1		2	1			<b>4</b>
Miranda	1						<b>1</b>
Poconé	1						<b>1</b>
Rio-Abaixo				1			<b>1</b>
Rosário	1			1			<b>2</b>
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>40</b>

**Fonte:** Relatório apresentado pelo Chefe de Polícia, Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge, ao Presidente da Província, Barão de Melgaço, datado de 22 de abril de 1852.



## Anexo 18

### Distribuição de competências na jurisdição criminal na Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841.

<b>Infração de Posturas Municipais</b>	<b>Polícia</b>	<b>Juiz de Paz</b>	<b>Juiz Municipal</b>
Processo	X	-	-
Julgamento	X	-	-

<b>Infrações dos Termos de Seg. e Bem-viver</b>	<b>Polícia</b>	<b>Juiz de Paz</b>	<b>Juiz Municipal</b>
Processo	X	-	X
Julgamento	X	-	X*

\* = Competência cumulativa

<b>Contravenções e Crimes menos graves</b>	<b>Polícia</b>	<b>Juiz de Paz</b>	<b>Juiz Municipal</b>
Processo	X	-	-
Julgamento	X	-	-

<b>Crimes Comuns</b>	<b>Polícia</b>	<b>Juiz de Paz</b>	<b>Juiz Municipal</b>
Formação da culpa	X	-	X*
Pronúncia	X	-	X*

\* = Competência cumulativa

### Distribuição de competências na jurisdição criminal na Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871.

<b>Infração de Posturas Municipais</b>	<b>Polícia</b>	<b>Juiz de Paz</b>	<b>Juiz Municipal</b>
Processo	-	X	-
Julgamento	-	X	-

<b>Infrações dos Termos de Seg. e Bem-viver</b>	<b>Polícia</b>	<b>Juiz de Paz</b>	<b>Juiz Municipal</b>
Processo	X	-	-
Julgamento	-	X	-

<b>Contravenções e Crimes menos graves</b>	<b>Polícia</b>	<b>Juiz de Paz</b>	<b>Juiz Municipal</b>
Processo	X	-	-
Julgamento	-	-	X

<b>Crimes Comuns</b>	<b>Polícia</b>	<b>Juiz de Paz</b>	<b>Juiz Municipal</b>
Inquérito policial	X	-	-
Formação da culpa	-	-	X*
Pronúncia	-	-	X*

\* = Competência dos juízes de direito nas comarcas especiais, criadas pela Lei de 1871.

Fonte: KOERNER, Andrei, **Judiciário e cidadania na Constituição da República Brasileira**, 1998, 104.

## Anexo 19

### Movimento da Cadeia Pública de Cuiabá.

<b>1871</b>
<b>Movimento da Cadeia Pública de Cuiabá</b>

<b>Data</b>	<b>11 de nov.</b>	<b>18 de nov.</b>	<b>25 de nov.</b>	<b>16 de dez.</b>	<b>23 de dez.</b>	<b>30 de dez.</b>
<b>Existiam</b>	<b>42</b>	<b>63</b>	<b>51</b>	<b>49</b>	<b>45</b>	<b>45</b>
Entraram	09	25	04	05	05	02
Soma	51	88	55	54	50	47
Soltos	08	03	11	09	05	06
<b>Existem</b>	<b>43</b>	<b>85</b>	<b>44</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>41</b>

Secretaria da Polícia da Província de Mato Grosso em Cuiabá.  
Ernesto Júlio Bandeira de Melo  
Chefe de Polícia

<b>1879</b>
<b>Movimento da Cadeia Pública de Cuiabá</b>

<b>Data</b>	<b>13/01</b>	<b>20/01</b>	<b>27/01</b>	<b>03/02</b>	<b>18/02</b>	<b>13/04</b>	<b>28/04</b>	<b>10/06</b>	<b>17/06</b>	<b>23/06</b>	<b>30/06</b>
<b>Existiam</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>52</b>	<b>50</b>	<b>58</b>	<b>56</b>	<b>58</b>	<b>57</b>	<b>57</b>
Entraram	03	04	02	--	04	16	--	11	01	01	03
Soma	51	53	51	50	56	66	58	67	59	58	62
Soltos	02	04	01	01	02	08	02	09	01		03
Transf.					01	02	01		*01		01
<b>Existem</b>	<b>49</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>49</b>	<b>53</b>	<b>58</b>	<b>57</b>	<b>58</b>	<b>57</b>	<b>58</b>	<b>58</b>

(\*) – Evasão.

Secretaria da Polícia da Província de Mato Grosso em Cuiabá  
Melcíades Augusto de Azevedo Pedra  
Chefe de Polícia

<b>1880</b>
<b>Movimento da Cadeia Pública de Cuiabá</b>

<b>Data</b>	<b>15 de mar.</b>	<b>26 de mar.</b>	<b>04 de abr.</b>	<b>19 de abr.</b>
<b>Existiam</b>	<b>69</b>	<b>69</b>	<b>79</b>	<b>73</b>
Entraram	15	03	04	11
Soma	84	72	83	84
Soltos	04	04	13	05
Transf.	01		01	02
<b>Existem</b>	<b>79</b>	<b>68</b>	<b>69</b>	<b>81</b>

Secretaria da Polícia da Província de Mato Grosso em Cuiabá  
José Leite Galvão  
Chefe de Polícia

<b>1881</b>
<b>Movimento da Cadeia Pública de Cuiabá</b>

<b>Data</b>	<b>31 de jan.</b>	<b>14 de fev.</b>	<b>8 de mar.</b>	<b>20 de mar.</b>	<b>28 de mar.</b>	<b>20 de abr.</b>
<b>Existiam</b>	<b>67</b>	<b>69</b>	<b>69</b>	<b>69</b>	<b>74</b>	<b>75</b>
Entraram	02	02	10		03	03
Soma	69	71	79	69	77	78
Soltos	01	02	06		*01	03
Transf.					04	*02
<b>Existem</b>	<b>69</b>	<b>69</b>	<b>73</b>	<b>69</b>	<b>80</b>	<b>77</b>

(\*) Transferidos para a Enfermaria.

Secretaria da Polícia da Província de Mato Grosso em Cuiabá  
 José Maria Lisboa  
 Chefe de Polícia

## Anexo 20

### Modelo de atestado médico passado por Junta Médica responsável pelas inspeções de saúde de praças e soldados recrutados – 1870.

Corpo e Posto	Nome	Idade	Naturalidade	Moléstias ou defeitos físicos	Parecer da Junta	Observação
1º Corpo de Guardas Nacionais	Benedicto Fernandes da Costa	25 anos	Mato Grosso	Hérnia inguinal do lado direito	Incurável	Incapaz de serviço do Exército
Secretaria da Delegacia do Corpo de Saúde do Exército em Cuiabá, 5 de outubro de 1870. Dr. José Antonio Murtinho Delegado interino do Cirurgião-mor do Exército Dr. Murilo José Pereira d'Albuquerque Cirurgião-mor de Brigada Dr. Luis Terêncio de Carvalho Vice-cirurgião-mor						

Relatório da Junta Militar de Saúde, datado de 5 de outubro de 1870, sobre o estado sanitário do guarda nacional Benedicto Fernandes da Costa, assinado por três facultativos, dentre os quais o Dr. José Antonio Murtinho, delegado interino do Cirurgião-mor do Exército. [Lata A – 1870].

## Anexo 21

### Proposta para a composição da Força Policial na Capital e interior da Província – 1874.

Praça de pret- para alternarem, ao menos com vinte e quatro horas de folga, na guarda diária da cadeia publica, guarda que não pode ser composta de menos de um oficial inferior, um cabo e quinze soldados, são precisos	34
Para alternarem, ainda que somente com aquela folga, no serviço de rondas noturnas	80
Para ordenanças no Corpo e aos Chefe e Delegado de Polícia	04
Para conduzirem presos á prisão dela á presença de diversas autoridades, diligências policiais ao interior da Província e para substituírem, nos diversos serviços em que se acharem, as praças que nele informarem:- transporte praças de prêto.	127
Para, ainda somente com a referida folga, alternarem na guarda do respectivo quartel 1 cabo e 3 soldados	08
Para no quartel se acharem diariamente 10 praças de prontidão e para diligências na capital e suas imediações e serviço de Júri, quando funcionando	20

#### Força Policial no interior:

Para manter-se um destacamento de vinte praças em cada uma das cidades de Poconé e de Mato Grosso	40
Para manter-se um destacamento, apenas de dez praças, em Vila Maria e outros de igual numero de praças nas Vilas de Sant'Anna do Paranaíba, de Miranda, de Corumbá, do Rosário do Rio-acima e do Diamantino	60
para um destacamento, apenas de cinco praças, em cada uma das Freguesias e Distritos de subdelegacias de Policia da província, não compreendidos nas cidades e vilas supra-mencionadas e delas situados á grandes distancias	45
<b>Total</b>	<b>300</b>

## Anexo 22

### Quadro demonstrativo da composição e distribuição das forças de linha existentes na Província de Mato Grosso em 1871.

<b>Corporação</b>	<b>Localidade</b>	<b>Contingente</b>
2º Batalhão de Artilharia a Pé	Corumbá	578 praças
1º Corpo de Artilharia	Miranda	269 praças
19º Batalhão de Infantaria	Vila Maria	311 praças
20º Batalhão de Infantaria	Capital	252 praças
21º Batalhão de Infantaria	Capital	505 praças
	<b>Total</b>	<b>1915 praças</b>

## Fontes

### **Bibliotecas e Arquivos**

*Arquivo Público do Estado de Mato Grosso - APEMT*

*Biblioteca Central da UFMT – Acervo Amidis Tocantins – Gervásio Leite*

*Biblioteca Rubens de Mendonça – ICHS – UFMT*

*Núcleo de Documentação Informação Histórica Regional – NDIHR - UFMT*

### **Fontes Manuscritas**

*Documentos Avulsos*

*Secretaria da Polícia em Cuiabá – Ofícios enviados e recebidos*

*Relatórios de Chefes de Polícia*

*Relatórios de Presidentes da Província*

*Jornais*

*A Província de Mato Grosso. Cuiabá, 1879-1881.*

*A Situação, Cuiabá, 1872.*

*O Liberal, Cuiabá, 1874.*

*O Mato Grosso, Cuiabá, 1890.*

## Referências bibliográficas

- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder:** o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. Mennocchio e Rivière: criminosos da palavra, poetas do silêncio. In: **Resgata – Revista de Cultura**. Centro de Memória – UNICAMP, Campinas, SP: Editora Papirus, 1991. v. 2.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. Cabra macho, sim senhor! Identidade regional e identidade de gênero no Nordeste. In: **Territórios e Fronteiras**. Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFMT. v. 1, n. 1 – jul/dez – 2000. pp. 25-39.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **A invenção do Nordeste e outras artes**. São Paulo: Cortez, 2002.
- ALEIXO, Lúcia Helena Gaeta. **Vozes no silêncio:** subordinação, resistência e trabalho em Mato Grosso (1888-1930). Cuiabá: Ed. da UFMT, 1995.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). **História da vida privada no Brasil Império:** a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.
- ANDERSON, Perry. **Zona de compromisso**. São Paulo: Ed. da UNESP, 1996.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Medicina, leis e moral:** pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930). São Paulo: Ed. da UNESP, 1999.
- ARAGAO, A. Moniz Sodré de. **As tres escolas penaes** - clássica, anthropologica e critica. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1917.
- AZEVEDO, Célia Maria M. **Onda negra, medo branco:** o negro no imaginário das elites - século XIX. São Paulo: Paz e Terra, 1987.
- BALANDIER, Georges. **A desordem** - elogio do movimento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.
- BALANDIER, Georges. **O poder em cena**. Coimbra: Minerva, 1999.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Rio de Janeiro: Ediouro, s.d.
- BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas**. São Paulo: Brasiliense, 1987. v.I.
- BENTHAM, J. & Mill, J.S. **Os pensadores** - textos escolhidos. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- BORGES, Fernando Tadeu de Miranda. **Do extrativismo à pecuária:** algumas observações sobre a história econômica de Mato Gross (1870 a 1930). Cuiabá: Genus, 1991.
- BORGES, Jorge Luis. **O livro de areia**. Rio de Janeiro: Globo, s.d.
- BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.
- BOSI, Eclea. **Memória e sociedade:** lembranças de velhos. São Paulo: T.A. Queiroz/EDUSP, 1987.
- BOSSI, Bartolomé. **Viaje ptoresca por los rios Paraná, Paraguay, San Lourenzo, Cuiabá con la descripción de la Provincia de Mato Gros**. Paris: Librería Parisiense Dupray de la Mahérie, 1863.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.



- BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade:** o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930). Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- BURKE, Peter, PORTER, Roy (orgs.). **Linguagem, indivíduo e sociedade.** São Paulo: Ed. da UNESP, 1993.
- CALVINO, Ítalo. **Se um viajante numa noite de inverno.** São Paulo: Cia. das Letras, 1999.
- CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da história:** ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados:** o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
- CASTRO, Jeanne Berrance de. A Guarda Nacional. In: BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio (org.). **História geral da civilização brasileira – o Brasil monárquico:** declínio e queda do império. São Paulo: DIFEL, 1971. v. 4 T. II
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra –** moralidade, modernidade e nação no rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2000.
- CERTEAU, Michel de. **A cultura no plural.** Campinas: Papyrus, 1995.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano:** artes de fazer. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1994. v. 1.
- CERTEAU, Michel de. **A escrita da história.** Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim.** São Paulo: Brasiliense, 1986.
- CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril:** cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.
- CHARTIER, Roger. **A história cultural -** entre práticas e representações. Rio de Janeiro: Difel, 1990.
- CORBIN, Alain. **O território do vazio:** a praia e o imaginário ocidental. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- CORBIN, Alain. **Saberes e odores:** o olfato e o imaginário social nos séculos dezoito e dezenove. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
- CORRÊA FILHO, Virgílio. **História de Mato Grosso.** Várzea Grande/MT: Fundação Júlio Campos, 1994. v. 4, (Coleção Memórias Históricas).
- CORRÊA, Lúcia Salsa, SILVA, Maria do Carmo B. G. da. Escravos: conflitos e violência em Corumbá. **História,** São Paulo, v. 10, p. 141-150, 1991, separata.
- CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade:** A Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil. Bragança Paulista, SP: Ed. da EDUSF, 1998.
- CORREA, Valmir Batista. **Mato Grosso:** 1871-1840 e o papel da violência no processo de formação e desenvolvimento da Província. São Paulo, 1976, Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP.
- COSTA E SILVA, Paulo Pitaluga. **Estudo bibliográfico da história, geografia e etnologia de Mato Grosso,** Cuiabá: Ed. Gráfica, 1992. v.3.
- COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar.** Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- CUNHA, Euclides da. **Os Sertões -** Campanha de Canudos. Rio de Janeiro: Ed. P. Azevedo/Francisco Alves, 1957.

- D'ALESSIO, Marcia Mansor. **Reflexões sobre o saber histórico: entrevistas com Pierre Vilar, Michel Vovelle & Madeleine Rebérioux.** São Paulo: Ed. da UNESP, 1998.
- DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle Époque.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- DARNTON, Robert. **O grande massacre de gatos.** Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- DAVIS, Natalie Zemon. **Culturas do povo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- DAVIS, Natalie Zemon. **O retorno de Martin Guerre.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- DELEUZE, Gilles, PARNET, Claire. **Diálogos.** São Paulo: Escuta, 1998.
- DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente (1300-1800).** São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias.** Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- DOSSE, François. **A história em migalhas: dos Annales à Nova História.** Campinas/SP: Ed. da UNICAMP, 1992.
- DOSSE, François. **A história à prova do tempo – da história em migalhas ao resgate do sentido.** São Paulo: Ed. da UNESP, 2001.
- DOSTOIEVSKI, Fiodor M. **Memórias da Casa dos Mortos.** Rio de Janeiro: Tecnoprint, s/d.
- DR. CABANÈS. **O consultório secreto da história.** Rio de Janeiro: Edições Mundo Latino, 1946.
- DUBY, Georges. **O domingo de Bouvines.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- DUBY, Georges. **Idade Média, Idade dos Homens.** São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- DURKHEIM, Emile. **A divisão do trabalho social.** Lisboa: Presença, 1984. v. 1.
- DURKHEIM, Emile. **A divisão do trabalho social.** Lisboa: Presença, 1977. v. 2
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: uma história dos costumes.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994. v.1.
- ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.
- FARGE, Arlette. **Vivre dans la rue a Paris au XVIIIe siècle.** Paris: Editions Gallimard, 1979.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano (1880-1924).** São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FERRO, Marc. **A história vigiada.** São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: Ed. da PUC/Depto. de Letras, 1991.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I - a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

- FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1977.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Ed. da UNESP, 1997.
- FREIRE, Júlio De Lamônica. **Por uma poética popular da arquitetura**. Cuiabá: Ed. da UFMT, 1997.
- GAROFALO, R. **Criminologia** - estudo sobre o delicto e à repressão penal. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1925.
- GEBARA, Ademir. **Escravidão: fugas e controle social**. Campinas: Cadernos IFCH/UNICAMP, 1984.
- GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1989.
- GENOVESE, Eugene D. **A terra prometida**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. v. 1.
- GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais** - morfologia e história. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
- GOFF, Jacques Le. **Para um novo conceito de Idade Média**. Lisboa: Ed. Estampa, 1979.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro (1860-1910)**. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.
- HARDT, Michael, NEGRI, Antonio. **Império**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2001.
- HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin de siècle**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- HELLER, Agnes. **Além da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- HOBBSAWM, E. J. **Bandidos**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1975.
- HOBBSAWM, Eric J. & Rude, G. **Capitão Swing**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.
- HOBBSAWM, Eric J. **Rebeldes primitivos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1989.
- HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1977.
- JAMESON, Fredric. **O inconsciente político: a narrativa como ato socialmente simbólico**. São Paulo: Ática, 1992.
- KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro – 1808-1850**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República Brasileira**. São Paulo: HUCITEC, 1998.
- LACASSAGNE, A. **Précis de médecine legale**. Paris: Masson, et Cie, Éditeurs, 1909.
- LARA, Sílvia Hunold. **Campos da violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 3. ed. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1994.

- LENHARO, Alcir. **Crise e mudança na frente oeste de colonização: o comércio de Mato Grosso no contexto da mineração.** Cuiabá: PROEDI/UFMT, 1982.
- LEVI, Giovanni. **A herança imaterial – Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- LOMBROSO, Cesare. **O homem criminoso.** Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1983.
- MACHADO, Roberto. **Ciência e saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1981.
- MAFRA, Manoel da Silva. **Novo formulário dos termos do processo do inquirido policial e do julgamento perante o jury conforme a nova reforma judiciária.** Rio de Janeiro: Agostinho Gonçalves Guimarães & C.<sup>a</sup>, 1877.
- MALHADO, Dormevil José dos Santos. **Hemorragia uterina durante o trabalho de parte e seu tratamento (1856);**
- MANN, Thomas. **A montanha mágica.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- MARTINS, Arídio. **Peritos e perícias médico-legais.** São Paulo: Ed. Guáira, 1940.
- MARTINS, Valter. **Nem senhores, nem escravos – os pequenos agricultores em Campinas – 1800-1850.** Campinas, SP: CMU/UNICAMP, 1996.
- MATTA, Roberto da. **A casa & a rua.** Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- MATTOS, Ilmar R. de. **O Tempo Saquarema.** São Paulo: HUCITEC, 1990.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1990.
- MENDONÇA, Estevão de. **Datas mato-grossenses.** Niterói: Escola typográfica Salesiana, 1919. v. I e II.
- MENDONÇA, Joseli Maria N. **Entre a mão e os anéis – a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil.** Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 1999.
- MENDONÇA, Rubens de. **História do Poder Legislativo de Mato Grosso.** 2. ed. Cuiabá: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 1974.
- MENDONÇA, Rubens de, **Ruas de Cuiabá.**
- MESQUITA, José de. **Gentes e coisas de antanho.** Cadernos Cuiabanos. Cuiabá: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, n. 7.
- MICELI, Paulo. Sobre História, Braudel e os Vagalumes. A Escola dos Annales e o Brasil (ou vice-versa). In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). **Historiografia brasileira em perspectiva.** São Paulo: Contexto, 2000. p.259-70.
- MICELI, Paulo. **História, histórias – o jogo dos jogos.** Campinas: Ed. da UNICAMP, 1996.
- MILL, John Stuart. **Utilitarismo.** Coimbra: Atlântida Editora, 1976.
- MINISTÉRIO DA CULTURA. **“como se de ventre livre nascido fosse...”.** Campo Grande/MS: SEJT, SEEB, Ministério da Cultura, Fundação Cultural Palmares, DF, 1993.
- MOUTINHO, José Joaquim Ferreira. **Notícias sobre a Província de Mato Grosso.** São Paulo: Typ. Henrique Schroeder, 1869.
- NABUCO DE ARAUJO, José T. **O novo assessor forense.** 2. ed. Rio de Janeiro: A. da Cruz Coutinho Livreiro-Editor, 1880.
- NEEDELL, Jeffrey D. **Belle époque tropical.** São Paulo: Cia. das Letras, 1993.
- NOVAES, Adauto (org.). **O olhar.** São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

- NOVAES, Adauto (org.). **Tempo e história**. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.
- ORTIZ, Renato. **Cultura e modernidade**. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- ORWELL, George. **1984**. 18ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1984.
- PAZ, Francisco Moraes. **Na poética da história: a realização da utopia nacional oitocentista**. Curitiba: Ed. da UFPR, 1996.
- PEIXOTO, Afrânio. **Criminologia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.
- PEIXOTO, Ascânio. **Criminologia medico-legal**. Recife: Imprensa Industrial, 1913.
- PELBART, Peter Pál. **A vertigem por um fio – políticas da subjetividade contemporânea**. São Paulo: Iluminuras, 2000.
- PERARO, Maria Adenir. **Bastardos do Império: família e sociedade em Mato Grosso no século XIX**. São Paulo: Contexto, 2001.
- PERROT, Michele. **Os excluídos da história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PESSOTTI, Isaias. **A loucura e as épocas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.
- PIMENTA BUENO, José Antônio. **Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro**. 5. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1922.
- PINHEIRO, Paulo S. (org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- POE, Edgar A. **Ficção Completa, Poesia & Ensaios**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1986.
- POLLITZ, Paul. **Psicologia del delincuente**. Barcelona: Editorial Labor, 1933.
- PRADO, Maria Emília (org.). **O Estado como vocação: idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista**. Rio de Janeiro: Access, 1999.
- RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- RAGO, Margareth, GIMENES, Renato A. de Oliveira (orgs.). **Narrar o passado, repensar a história**. Campinas, SP: UNICAMP/IFHC, 2000.
- RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento – política e filosofia**. São Paulo: Ed. 34, 1996.
- REIS, José Carlos. **Tempo, história e evasão**. Campinas: Papirus, 1994.
- REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Ed. F.G.V., 1998.
- RIBEIRO, Renato Janine (org.). **Recordar Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- ROBIN, Régine. **História e lingüística**. São Paulo: Cultrix, 1977.
- RODRIGUES, Antônio E. M., FALCON, Francisco José C. **Tempos Modernos – ensaios de história cultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio – propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)**. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2000.
- ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei – Legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo: Studio Nobel: Fapesp, 1997.
- ROMANO, Ruggiero (org.). **Enciclopédia Einaudi - Memória-História**. Porto: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1984. v. 1.
- ROSEN, George. **Da polícia médica à medicina social**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais**. São Paulo: Ed. Itatiaia/EDUSP, 1975.

- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e preto: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do Imperador – D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.
- SEVCENKO, Nicolau. **Orfeu extático na metrópole**. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.
- SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **O Panóptico – Jeremy Bentham**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- SLENES, Robert W. **Na senzala uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A negregada instituição: os capoeiras na Corte Imperial (1850-1890)**. Rio de Janeiro: Access, 1999.
- STEINEN, Karl Von Den. **O Brasil central; expedição em 1884 para a exploração do rio Xingu**. São Paulo: Ed. Nacional, 1942.
- STORCH, Robert D. O Policiamento do cotidiano na cidade vitoriana, In: **Revista Brasileira de História – Cultura & Cidades**. São Paulo: ANPUH-Marco Zero, v. 5, nº 8/9, set/1984-Abr/1985, pp.7-33.
- SWAIN, Tânia Navarro (org.). **História no plural**. Brasília: Ed. da UnB, 1994.
- TARDE, Gabriel. **A opinião e as massas**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- TARDE, Gabriel. **Études pénales et sociales**. Paris: G. Masson, Éditeur, 1892.
- TARDE, Gabriel. **La criminalité comparée**. Paris: Librairie Félix Alcan, 1924.
- TAUNAY, Visconde de. **Dias de guerra e de sertão**. São Paulo: Editora da “Revista do Brasil”, 1920.
- THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural**. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.
- THOMAS, Keith. **Religião e o declínio da magia**. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.
- THOMPSON, E. P. **Tradición, revuelta y consciencia de clase**. Barcelona: Editorial Crítica, 1984.
- THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- THOMPSON, E. P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.
- VASCONCELLOS, J. M P. de. **Roteiro dos delegados e subdelegados de polícia**. Rio de Janeiro: Laemmert & C. Editores, 1887.
- VIANNA, Paulo Domingues. **Lições de Direito Criminal** (segundo as preleções professadas pelo Dr. Lima Drummond). 4. ed. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia., Editores, 1930.
- VIEIRA, Francisco Sabino da Rocha. **Climatologia**. Algumas notícias médicas e outras observações acerca da Província de Mato Grosso. Cuiabá: IHGMT, 1998. Publicações avulsas, nº 13.
- VIVEIROS DE CASTRO. **Attentados ao pudor**. Rio de Janeiro: Ed. Livraria Moderna, 1895.

- VIVEIROS DE CASTRO. **Jurisprudência criminal**. Rio de Janeiro; Paris: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1900.
- VOLPATO, Luiza Rios R. **Cativos do sertão: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888**. São Paulo: Marco Zero; Cuiabá: Ed. da UFMT, 1993.
- VOVELLE, Michel. **Imagens e imaginário na história: fantasmas e certezas nas mentalidades desde a Idade Média até o século XX**. São Paulo: Ática, 1997.
- WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- WOOD, Ellen M, FOSTER, John B. (orgs). **Em defesa da história: marxismo e pós-modernismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- ZIMLER, Richard. **O último cabalista de Lisboa**. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.